

## Distribuição do Processo

<b>Serventia</b>	Cartório da 4ª Vara Empresarial
<b>Tipo de Distribuição</b>	Sorteio
<b>Data de Distribuição</b>	16/12/2016
<b>Hora de Distribuição</b>	18:11:17
<b>Data de Cadastramento</b>	16/12/2016
<b>Hora de Cadastramento</b>	18:11:17
<b>Serventia de Distribuição</b>	Distribuição da Capital
<b>Vara de Distribuição</b>	4ª Vara Empresarial
<b>Classe do Processo</b>	Falência de Empresas, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
<b>Processo Distribuído como Urgente</b>	Não
<b>Processo com Mudança de Acervo</b>	Não
<b>Serventia do Ofício de Registro</b>	4ª Ofício de Registro de Distribuição
<b>Situação da Distribuição</b>	Ativa



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**GRERJ nº: 21416261016-51**

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, sociedade empresária, estabelecida na Rua Senador Bernardo Monteiro, nº 215 C, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 21.689.408/0001-92, endereço eletrônico [celso@nicebag.com.br](mailto:celso@nicebag.com.br), vem, por seus advogados (doc. 01) (que receberão intimações no endereço em timbre) propor o presente

### **PEDIDO DE FALÊNCIA**

de **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI.**, sociedade empresária, estabelecida na Rua Lauro Sodré, nº 445, loja 201, Botafogo, CEP nº 22.290-070, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27816537001233, endereço eletrônico [william.santos@andarella.com.br](mailto:william.santos@andarella.com.br), pelos fatos e motivos a seguir expostos.

### **1 – DA RELAÇÃO COMERCIAL ENTRE AUTORA E RÉ**

A autora é uma sociedade empresarial que tem por objeto a confecção de bolsas e acessórios femininos para venda a comerciantes. A sociedade ré é uma de suas clientes. Ocorre que os compromissos comerciais assumidos pela ré não vêm sendo honrados desde



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

2

o final do ano de 2015. Desde dezembro do referido ano, diversas faturas encontram-se em aberto, totalizando débito cujo valor histórico é de R\$ 54.568,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais) (docs. 02 a 16). O documento anexo comprova a entrega das mercadorias (doc. 21).

## **2 – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA O PEDIDO DE FALÊNCIA**

Após a constatação da mora da ré, a autora ainda tentou obter a satisfação de seu crédito extrajudicialmente. Em 08/04/2016 foi enviada à ré, via e-mail, a notificação extrajudicial anexa (doc. 17), através da qual foi concedido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar de seu recebimento, para que pagasse o valor devido.

Considerando a inércia da ré após a sua esmerada intimação dos termos da notificação, não restou alternativa à autora a não ser proceder ao protesto dos títulos vencidos (docs. 02 a 16 e doc. 18).

Em seguida ao protesto dos títulos, a autora ajuizou ação de título extrajudicial. Embora devidamente citada, a executada sequer se manifestou nos autos, muito menos ofereceu bem à penhora. Diante do silêncio da ré, a autora requereu junto ao juízo da 6ª Vara Cível deste Tribunal a emissão de Certidão de Inteiro Teor, a fim de viabilizar o presente pedido de falência, nos termos do inciso II c/c parágrafo 4º, ambos do art. 94 da Lei nº 11.101/2005.

Conforme o documento anexo (doc. 19), a certidão foi extraída, constando na mesma a absoluta inércia da ora ré. Eis, portanto, a comprovação do cumprimento dos requisitos legais para a formulação do pedido de falência em questão.

## **3 – DO PEDIDO**

A vista do exposto, requer-se na forma do art. 98 da Lei de Falência:

a) a citação da ré, na pessoa de seus representantes legais para, no prazo de dez (10) dias, apresentar contestação, acompanhando a presente, até decisão final e decreto da falência;

b) no caso de a ré pretender, no prazo de contestação, depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, visando elidir o pedido de falência, fica desde já



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

3

requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das despesas com os protestos, que atualmente alcançam a quantia de R\$ 62.047,85 (doc. 20);

c) após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por sentença (art. 99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação;

d) a condenação da requerida ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do patrono da autora **JACQUES MALKA Y NEGRI, OAB/RJ 60.011**, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 62.047,85 (sessenta e dois mil, quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Pede deferimento.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2016.

Jacques Malka Y Negri  
OAB/RJ 60.011

Vitor Sepulveda Gomide  
OAB/RJ 118.862

**DOC. 01**

**Instrumento de Procuração e Atos**  
**Constitutivos**



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

## P R O C U R A Ç Ã O

**OUTORGANTE:** NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA., sociedade empresária, estabelecida na Rua Senador Bernardo Monteiro, Nº 215 C – Benfica, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.689.408/0001-92, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos.

**OUTORGADOS:** JACQUES MALKA Y NEGRI, CRISTIANO DE LOUREIRO FARIA MORI, VITOR SEPULVEDA GOMIDE e LUCIANA DE ABREU MIRANDA, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/RJ sob os números 60.011, 126.335, 118.862 e 180.453, respectivamente, sócios da sociedade MALKA Y NEGRI ADVOGADOS, registrada na OAB/RJ sob nº 185/97, com sede na Rua Sete de Setembro, 43/10º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, cujo endereço eletrônico é comunicacao@malkaynegriadvogados.com.br, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

**PODERES:** Para representar a Outorgante em pedido de falência da sociedade Andarella Comércio de Calçados LTDA, podendo ainda transigir, desistir, substabelecer, dar e receber quitação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016

  
NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

**CELSO DAVID BALACIANO**, Brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 03.11.1968, Casado, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, residente e domiciliado na Rua Fonte da Saudade nº 270 Apto 401 – Lagoa – CEP: 22471-210 – Rio de Janeiro – RJ, portador da Carteira de Identidade expedida pelo IFP/RJ n.º 06360534-9 e do CPF/MF n.º 971.934.707-44 e

**NERITON REIS VASCONCELOS JUNIOR**, Brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 18.11.1971, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Senador Vergueiro nº 80 Apto 604 – Flamengo – CEP: 22230-001 – Rio de Janeiro – RJ, portador da Carteira de Identidade expedida pelo IFP/RJ n.º 08790733-3 e do CPF/MF n.º 016.704.327-77, constituem uma sociedade empresaria limitada, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Senador Bernardo Monteiro nº 215 C – Benfica – CEP: 20911-281 – Rio de Janeiro – RJ.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social da Sociedade, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), dividido em 640.000 (seiscentos e quarenta mil) quotas com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, assim distribuídas entre os sócios:

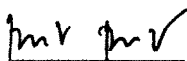
Sócio	Nº Quotas	Valor (R\$)	%
<b>CELSO DAVID BALACIANO</b>	<b>608.000</b>	<b>608.000,00</b>	<b>95%</b>
<b>NERITON REIS VASCONCELOS JUNIOR</b>	<b>32.000</b>	<b>32.000,00</b>	<b>5%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>640.000</b>	<b>640.000,00</b>	<b>100%</b>

## Parágrafo Primeiro

O capital social da sociedade será integralizado da seguinte forma:

- (i) - O sócio **CELSO DAVID BALACIANO** integralizará 608.000 (seiscentos e oito mil) quotas, no valor total de R\$ 608.000,00 (seiscentos e oito mil reais), no dia 10/02/2015.
- (ii) - O Sócio **NERITON REIS VASCONCELOS JUNIOR** integralizará 32.000 (trinta e duas mil) quotas, no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), no dia 10/02/2015.

[Assinaturas]

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA  
Nire: 33209897811  
Protocolo: 0020144456311 - 22/12/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 8A9987357294E8431357DB0FB064318EF570B4A4D2629C9A5378DAE8CC6BD9C9  
Arquivamento: 33209897811 - 16/01/2015

## NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA

### Parágrafo Segundo

As despesas pré-operacionais, assim entendidas aquelas incorridas até a integralização do capital social, serão pagas pelo sócio **CELSO DAVID BALACIANO**. Tão logo integralizado o capital social, ele apresentará as notas fiscais e demais comprovantes de pagamento para fins de reembolso.

### Parágrafo Terceiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n 10.406/02.

### Parágrafo Quarto

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, e cada qual confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais ao respectivo Sócio que a titulariza, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### Parágrafo Quinto

Nenhum dos sócios poderá criar quaisquer ônus, de forma direta ou indireta, sobre parte ou a totalidade das cotas da sociedade por eles detidas, sem a prévia e expressa aprovação, por escrito, do outro sócio, salvo nas hipóteses de (i) ônus sobre as cotas criados em garantia de contrato, acordo ou transação da qual a sociedade seja parte; e (ii) ônus sobre as cotas criados em garantia de contrato, acordo ou transação celebrado exclusivamente entre os sócios. Em qualquer hipótese, a criação de ônus nos termos desta cláusula está sujeita à concordância expressa do credor e do devedor em cumprir com as regras previstas neste contrato social. A criação de ônus sobre as cotas feita em desacordo com esta cláusula será considerada nula e não produzirá nenhum efeito.

### Parágrafo Sexto

Caso os sócios venham a aprovar, por unanimidade, o aumento de capital da sociedade, deverá ser enviado por qualquer sócio, administrador ou procurador, uma notificação a cada sócio que não venha a integralizar as suas cotas subscritas nos trinta dias seguintes à assinatura da alteração do contrato social. A notificação servirá para constituir em mora o sócio inadimplente e determinar que o respectivo valor seja depositado na data de recebimento do aviso.

### Parágrafo Sétimo

Se o inadimplemento não for sanado na data de recebimento do aviso, o sócio inadimplente será responsável pelo pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) da quantia por ele subscrita, multa esta que reverterá em favor da Companhia, sendo a quantia integral devida pelo referido Acionista inadimplente mensalmente e monetariamente corrigida de acordo com o IPCA, acumulando juros a uma taxa de 12 % (doze por cento) ao ano até a data de seu efetivo pagamento.



## NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA

### Parágrafo Oitavo

O aviso de que trata os parágrafos acima poderá ser remetido por qualquer meio normalmente utilizado pelos sócios para comunicação, inclusive endereço eletrônico (e-mail), sem prejuízo dos meios convencionais.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá como objetivo social a indústria, comércio atacadista e importação de artigos do vestuário, calçados, malas, bolsas, mochilas, cintos, carteiras e acessórios afins de couro, peles e assemelhados e industrialização na forma de beneficiamento dos produtos anteriormente listados de forma a modificar, alterar, o seu funcionamento, utilização, acabamento ou a aparência do produto.

### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciará suas atividades em 02.02.2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

### CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de sócios administradores, autorizado o uso do nome empresarial, em assinaturas individuais, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer sócio, procurador ou empregado, que envolvem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, inclusive e principalmente fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. O uso das dependências da sociedade será feito exclusivamente para os negócios concernentes à própria sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prática dos atos previstos no parágrafo anterior caracterizará excesso de poderes, obrigando pessoalmente o sócio e/ou administrador que os cometeu e serão considerados falta grave contra a sociedade.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Caso haja o ingresso de novos sócios, deverá ser expressamente consignado no contrato social se a ele será atribuída a administração da sociedade. No silêncio, não lhes serão atribuídos automaticamente o cargo de administrador, nem tampouco os poderes inerentes à função.

**PARAGRAFO QUARTO:** A falta grave cometida pelo sócio e/ou administrador no cumprimento de suas obrigações, que coloquem em risco a continuidade da empresa em virtude de sua inegável gravidade ensejará, de pleno direito, sua exclusão da sociedade, que somente se consumará quando atendidos as seguintes condições:

- a - os sócios titulares de mais da metade do capital social devem convocar reunião específica para apreciar a matéria;
- b - deverão dar ciência ao sócio e/ou administrador acerca da convocação da referida reunião para que ele possa comparecer e querendo, defender-se;

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA  
Nire: 33209897811  
Protocolo: 0020144456311 - 22/12/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 8A9987357294E8431357DB0FB064318EF570B4A4D2629C9A5378DAE8CC6BD9C9  
Arquivamento: 33209897811 - 16/01/2015

## NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA

c - realizada a reunião e aprovada a expulsão pela maioria do capital social, deverão firmar o instrumento de alteração contratual excluindo o sócio e em seguida, levá-lo a arquivamento na Junta Comercial.”

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução.

**PARÁGRAFO SEXTO** O sócio que ingressou na sociedade, mas a quem não foi expressamente atribuído o poder de administração no contrato social, poderá ser eleito administrador em ato apartado de reunião dos sócios.”

### CLÁUSULA SEXTA

Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

### CLÁUSULA SETIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

### CLÁUSULA OITAVA

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

### CLÁUSULA NONA

Ambos os sócios terão uma retirada mensal a titulo de ‘pró-labore’, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA

O falecimento, interdição ou falência de qualquer dos sócios não acarretará na dissolução da sociedade, que continuará com os demais sócios. Se reduzida a um sócio, a sociedade assim permanecerá até a recomposição da pluralidade de sócios dentro do prazo legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As cotas do sócio falecido serão imediatamente liquidadas na data em que ocorrer o seu óbito e o valor de seus haveres será apurado e liquidado na forma do PARÁGRAFO TERCEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA. A alteração do contrato social será realizada com sua exclusão do quadro dos sócios e arquivada no órgão de registro junto com a prova do depósito do valor resultante da apuração dos haveres em conta poupança, especialmente aberta para este fim em nome da Sociedade, bem como com o atestado de óbito. O valor ficará depositado pelo prazo de cinco anos ou até quando for reclamado pelo Inventariante do sócio falecido, ocasiões nas quais, respectivamente, se promoverá a transferência do valor para uma conta usada normalmente pela sociedade ou para uma conta de depósito judicial, encerrando-se a conta poupança. Os sócios remanescentes poderão optar por integralizar o valor da cota do sócio falecido, depositando na conta poupança o valor devido aos herdeiros do sócio falecido, do modo a evitar a redução do capital social.

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA  
Nire: 33209897811  
Protocolo: 0020144456311 - 22/12/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 8A9987357294E8431357DB0FB064318EF570B4A4D2629C9A5378DAE8CC6BD9C9  
Arquivamento: 33209897811 - 16/01/2015

## NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se convier aos herdeiros do sócio falecido ou interdito e não havendo oposição dos sócios remanescentes à sua admissão na sociedade, poderão passar a compor o quadro dos sócios em condomínio das cotas outrora titularizadas pelo sócio falecido, devendo sua representação perante a sociedade ser feita pelo Inventariante. O condomínio de herdeiros terá e poderá exercer regularmente todos os direitos de sócio, desde que seja representado pelo Inventariante em tais ocasiões.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A apuração de haveres para o cálculo do valor a ser pago aos herdeiros do sócio que faleceu terá como base de cálculo o valor dos ativos da sociedade pelo valor registrado em balanço. Se a apuração de haveres se der por qualquer outro motivo que não o falecimento ou a falência do sócio, o valor da cota será calculado com base no seu valor nominal, valor este constante deste contrato social, e a quantia a ser entregue a título de apuração de haveres será o resultado do valor nominal de uma cota multiplicado pela quantidade de cotas titularizados pelo sócio que provocou a apuração de haveres. Em todo o caso, o pagamento será feito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas corrigidas monetariamente pelo índice oficial vigente à época, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de falência de um dos sócios, proceder-se-á, imediatamente, um balanço geral para apuração dos haveres do falido, que serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas corrigidas monetariamente pelo índice oficial vigente à época, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento.”.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente aos outros sócios, que podem ou não exercer seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 10 (dez) dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio negociá-las com terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso todos os sócios decidam exercer o direito de preferência, a cessão das cotas do sócio retirante será feita de tal forma a preservar a proporcionalidade existente na sociedade entre eles no momento da saída. Caso um dos sócios decida não exercer a preferência, os demais sócios que o fizerem têm o direito de adquirir número de cotas equivalente ao quociente da divisão do número de cotas cedidas pela quantidade de sócios que vierem a exercer a preferência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A saída de um dos sócios da sociedade será notificada aos demais com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Será nulo o exercício do direito de preferência em relação a somente parte das cotas ofertadas, valendo tal manifestação como silêncio.

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA  
Nire: 33209897811  
Protocolo: 0020144456311 - 22/12/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 8A9987357294E8431357DB0FB064318EF570B4A4D2629C9A5378DAE8CC6BD9C9  
Arquivamento: 33209897811 - 16/01/2015

## NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nenhum dos sócios poderá criar quaisquer ônus, de forma direta ou indireta, sobre parte ou a totalidade das cotas da sociedade por eles detidas, sem a prévia e expressa aprovação, por escrito, do outro sócio, salvo nas hipóteses de (i) ônus sobre as cotas criados em garantia de contrato, acordo ou transação da qual a sociedade seja parte; e (ii) ônus sobre as cotas criados em garantia de contrato, acordo ou transação celebrado exclusivamente entre os sócios. Em qualquer hipótese, a criação de ônus nos termos desta cláusula está sujeita à concordância expressa do credor e do devedor em cumprir com as regras previstas neste contrato social. A criação de ônus sobre as cotas feita em desacordo com esta cláusula será considerada nula e não produzirá nenhum efeito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

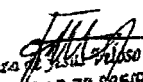
Fica eleito o foro desta cidade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, após lerem individualmente, sendo uma das vias arquivada na **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro** dando ao mesmo a devida validade jurídica.

Rio de Janeiro, RJ, 10 de janeiro de 2014.

  
**CELSO DAVID BALACIANO**

  
**NERITON REIS VASCONCELOS JUNIOR**

  
Teresa de Jesus Cardoso F. Neves  
OAB 73.685/RJ  
CPF 630.148.107-04

6


  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA  
Nire: 33209897811  
Protocolo: 0020144456311 - 22/12/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 8A9987357294E8431357DB0FB064318EF570B4A4D2629C9A5378DAE8CC6BD9C9  
Arquivamento: 33209897811 - 16/01/2015

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

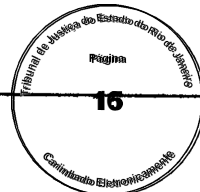
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.689.408/0001-92</b> MATRIZ	COMPROMENTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>15/01/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida</b> <b>15.33-5-00 - Fabricação de calçados de material sintético</b> <b>46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança</b> <b>46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem</b> <b>46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>R SENADOR BERNARDO MONTEIRO</b>	NÚMERO <b>215</b>	COMPLEMENTO <b>: C;</b>
CEP <b>20.911-281</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BENFICA</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(21) 2489-2073</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		

**DOC. 02**

**Faturas e Protestos**

241-2



		Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ (21) 3190-0880		
		Natureza da Operação: <b>VENDA DE</b> Data da Emissão: <b>19/11/2015</b>		
C.N.P.J. 21689408/0001-92		Insc Estadual 86.860.066		

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento	Para Uso da Instituição Financeira
2.250,60	000248	2.250,60	000248 / B	25/01/2016	

Desconto de \_\_\_\_\_ S/R\$ até \_\_\_\_\_

Condições Especiais

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.

NOME DO SACADO	<b>ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA</b>		
ENDEREÇO	<b>Av Lauro Sodré, 445 / LJ 301 - Botafogo CEP 22290070</b>		
MUNICÍPIO	<b>Rio de Janeiro</b>	ESTADO	<b>RJ</b>
PRAÇA DE PAGTO	<b>Rua Doutor Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170</b>		
NSC. C.N.P.J. (MF)	<b>27.816.537/0012-33</b>	NSC. ESTADUAL	<b>84.771.635</b>

<b>VALOR POR EXTENSO</b>	<b>DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS</b>
--------------------------	---

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGARE(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Data do Aceite

-----  
Assinatura do Sacado

		Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ (21) 3190-0880		
		Natureza da Operação: <b>VENDA DE</b> Data da Emissão: <b>19/11/2015</b>		
C.N.P.J. 21689408/0001-92		Insc Estadual 86.860.066		

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento	Para Uso da Instituição Financeira
2.250,60	000248	2.250,60	000248 / B	25/01/2016	

Desconto de \_\_\_\_\_ S/R\$ até \_\_\_\_\_

Condições Especiais

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.

NOME DO SACADO	<b>ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA</b>		
ENDEREÇO	<b>Av Lauro Sodré, 445 / LJ 301 - Botafogo CEP 22290070</b>		
MUNICÍPIO	<b>Rio de Janeiro</b>	ESTADO	<b>RJ</b>
PRAÇA DE PAGTO	<b>Rua Doutor Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170</b>		
NSC. C.N.P.J. (MF)	<b>27.816.537/0012-33</b>	NSC. ESTADUAL	<b>84.771.635</b>

<b>VALOR POR EXTENSO</b>	<b>DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS</b>
--------------------------	---

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGARE(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Data do Aceite

-----  
Assinatura do Sacado

**TABELIONATO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL**

Rio de Janeiro/RJ - Rua da Assembleia, nº 10 - sala 2114 - Centro - Tel.: 2531-2094

**Tabeliã Titular: MÔNICA DANTAS FERREIRA**

Nº PROTOCOLO / DATA

029900 - 27/04/2016

LIVRO

FOLHA

1461

273

SELO: DAAW - 12236

**TERMO DE PROTESTO**

A TABELIÃ DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PEDIDO DO APRESENTANTE, LAVRA O PROTESTO DO TÍTULO OU DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE, CUJA CÓPIA INTEGRARÁ O LIVRO DE REGISTRO DE PROTESTO.

Nº DO BANCO	DATA E Nº DISTRIBUIÇÃO	MOTIVO DO PROTESTO		TIPO DE DOCUMENTO	ENDOSSO
009534400001100	26/04/2016 - 119594	FALTA DE PAGAMENTO		DUPLICATA VENDA MERC IND	MANDATO
Nº DO DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO	
000248 2	19/11/2015	25/01/2016	2.250,60	2.250,60	

Apresentante: BANCO BRADESCO SA

Endereço: CIDADE DE DEUS S/N VILA YARA/OSASCO

Favorecido ou Endossante: NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

Tomador e ou Sacador: NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DO DOCUMENTO
ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA RUA DOUTOR PEREIRA DOS SANTOS, 30-TIJUCA RIO DE JANEIRO-RJ-20520170	CGC	27.816.537/0012-33

Banco Sacado:

Observações:

ATO LAVRADO E ASSINADO DIGITALMENTE. CONSULTA NO ENDEREÇO [HTTPS://SEGURO.TJRJ.JUS.BR](https://seguro.tjrj.jus.br) / FEITA A DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA, NOS TERMOS DO ART. 978 § 13, 14, 15 DA CNGCJ



CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) PARA PAGÁ-LO(A) OU DAR RAZÕES PORQUE NÃO O FAZ(EM), NÃO TENDO O MESMO RESPONDIDO

AVERBAÇÕES:

LEI6370/12 (2%) R\$ 6,35

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ.

RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 2 de maio de 2016.

Protesto lavrado digitalmente, podendo ser consultado no endereço eletrônico: <https://seguro.tjrj.jus.br/>

A Tabeliã : 9416355CGJ-JADE DUBEUX ESTEVAM-ESCREVENTE

	LEIS 489/91						
EMOLUMENTOS	590/82	LEI 3217/99	LEI 4664/06	LEI 111/06	DISTRIBUIÇÃO	LEI 6281/12	TOTAL DEPOSITO
317,56	13,54	63,51	15,87	15,87	112,09	12,70	445,40

Tab. 01 (Ato 7 - 8 - 9 - 10 e 11), Tabela 07 (Ato 8), Tabela 09 e Tabela 10 (Ato 6), da Portaria nº 823/2008 da C.G.J e Leis: 590/82, 3217/99, 3350/99, 4664/05 e Lei Complementar 111/06. Filiado ao SINOREG/RJ - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro e a ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro.

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 0090396


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



NF 00248



RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>N° 000.000.248</b> <b>Série 1</b>
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

<b>Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda</b> Rua Senador Bernardo Monteiro N° 215 C BENFICA - RIO DE JANEIRO-RJ CEP 20911-281 FONE (21)3190-0880	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0- ENTRADA 1- SAÍDA <b>1</b> <b>N° 000.000.248</b> <b>SÉRIE 1</b> <b>FOLHA 1/1</b>	 CHAVE DE ACESSO <b>3315 1121 6894 0800 0192 5500 1000 0002 4810 0022 7200</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz autorizadora
NATUREZA OPERAÇÃO SAIDA (VENDA DENTRO ESTADO)		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>333150160275661 19/11/2015 11:23:45</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL 86860066	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 21.689.408/0001-92

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA		CNPJ/CPF 27.816.537/0012-33	DATA DA EMISSÃO 19/11/2015
ENDEREÇO Av Lauro Sodré 445 LJ 301		BAIRRO/DISTRITO Botafogo	CEP 22290-070
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	FONE/FAX	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 84771635
HORA DE SAÍDA			

<b>FATURA</b>	NÚMERO 000248	VALOR ORIGINAL 6.751,80	VALOR DESCONTO 0,00	VALOR LÍQUIDO 6.751,80
---------------	------------------	----------------------------	------------------------	---------------------------

<b>DUPLICATAS</b>	NÚMERO 000248 1	VENCIMENTO 24/12/2015	VALOR 2.250,60	NÚMERO 000248 2	VENCIMENTO 23/01/2016	VALOR 2.250,60	NÚMERO 000248 3	VENCIMENTO 22/02/2016	VALOR 2.250,60
-------------------	--------------------	--------------------------	-------------------	--------------------	--------------------------	-------------------	--------------------	--------------------------	-------------------

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS 6.138,00	VALOR DO ICMS 1.166,22	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.138,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 613,80	VALOR TOTAL DA NOTA 6.751,80

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>						
NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 11	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA NiceBag	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 35,200	PESO LÍQUIDO 33,000	

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>														
CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DISC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
05512945050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	36,00	93,00	0,00	3.348,00	3.348,00	636,12	334,80	19,00	10,00
05521981850	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	30,00	93,00	0,00	2.790,00	2.790,00	530,10	279,00	19,00	10,00

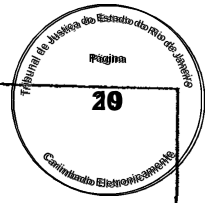
<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00
-------------------------	---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------------

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox RS: 0,00 Federal e 0,00 Estadual. Fonte: IBPT. Pedidos: 6081 Bonificação 0,00%: 0,00 PROCON-RJ: R. DA AJUDA, 5/SS CENTRO TEL (21) 151 CODECON-ALERJ: R. DA ALFANDEGA, 8 TERREO CENTRO TEL: 0800-282 7060	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

**DOC. 03**

**Faturas e Protestos**

000 24 23



Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda  
Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA  
CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ  
(21) 3190-0880

C.N.P.J. 21689408/0001-92 Insc Estadual 86.860.068

Natureza da Operação: **VENDA DE**  
Data da Emissão: 19/11/2015

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
2.250,60	000248	2.250,60	000248 / C	22/02/2016

Para Uso da  
Instituição Financeira

Desconto de \_\_\_\_\_ S/R\$ até \_\_\_\_\_

Condições Especiais

NOME DO SACADO **ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**  
 ENDEREÇO **Av Lauro Sodré, 445 / LJ 301 - Botafogo CEP 22290070**  
 MUNICÍPIO **Rio de Janeiro** ESTADO **RJ**  
 PRAÇA DE PAGTO **Rua Doutor Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
 INSC. C.N.P.J. (MF) **27.816.537/0012-33** INSC. ESTADUAL **84.771.635**

**VALOR POR EXTENSO** DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGARE(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.



Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda  
Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA  
CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ  
(21) 3190-0880

C.N.P.J. 21689408/0001-92 Insc Estadual 86.860.068

Natureza da Operação: **VENDA DE**  
Data da Emissão: 19/11/2015

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
2.250,60	000248	2.250,60	000248 / C	22/02/2016

Para Uso da  
Instituição Financeira

Desconto de \_\_\_\_\_ S/R\$ até \_\_\_\_\_

Condições Especiais

NOME DO SACADO **ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**  
 ENDEREÇO **Av Lauro Sodré, 445 / LJ 301 - Botafogo CEP 22290070**  
 MUNICÍPIO **Rio de Janeiro** ESTADO **RJ**  
 PRAÇA DE PAGTO **Rua Doutor Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
 INSC. C.N.P.J. (MF) **27.816.537/0012-33** INSC. ESTADUAL **84.771.635**

**VALOR POR EXTENSO** DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGARE(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL**  
Rio de Janeiro - RJ - Av. Erasmo Braga, 227 / 1º Andar - Centro - Tel.:2531-2578

· **Tabelião Titular: LÉO BARROS ALMADA**  
Substituta: DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES

Nº PROTOCOLO / DATA  
**029897 - 27/04/2016**

LIVRO FOLH  
**5173 272**

SÉLO: DABA - 6658

**TÉRMO DE PROTESTO**

O TABELIÃO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PEDIDO DO APRESENTANTE, LAVRA O PROTESTO DO TÍTULO OU DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE, CUJA CÓPIA INTEGRARÁ O LIVRO DE REGISTRO DE PROTESTO.

Nº DO BANCO	DATA E Nº DISTRIBUIÇÃO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	ENDOSSANTE
00960070000094P	26/04/2016 - 119587	PAGAMENTO	DUP MERC INDICACAO	MANDATO
Nº DO DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
000248 3	19/11/2015	22/02/2016	2.250,60	2.250,60

Apresentante: BANCO BRADESCO S/A

Endereço: R BUENOS AIRES 19, - - - - RJ-20000-000

Favorecido ou Endossante: NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

Tomador e ou Sacador: NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DO DOCUMENTO
ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA RUA DOUTOR PEREIRA DOS SANTOS, 30-TIJUCA RIO DE JANEIRO-RJ-20520170	CGC	27.816.537/0012-33

Banco Sacado:

Observações:

Feita a declaração substitutiva, nos termos dos §§13,14e15 do art.978 da CNCJG-RJ.PROTESTO LAVRADO NESTA DATA NOS TERMOS DO ARTIGO 968 DO C.N.



CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(EIS) PARA PAGÁ-LO(A) OU DAR RAZÕES PORQUE NÃO O FAZ(EM).

AVERBAÇÕES:

LEI6370/12 (2%)R\$ 6,35

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ.

RIO DE JANEIRO, quarta-feira, 4 de maio de 2016.

O Tabelião:

**Roberto Carlos Dias Madeira**

Escrevente  
Matr.: 94/2240

Protesto lavrado digitalmente, podendo ser consultado no endereço eletrônico: <https://seguro.tjrj.jus.br/>

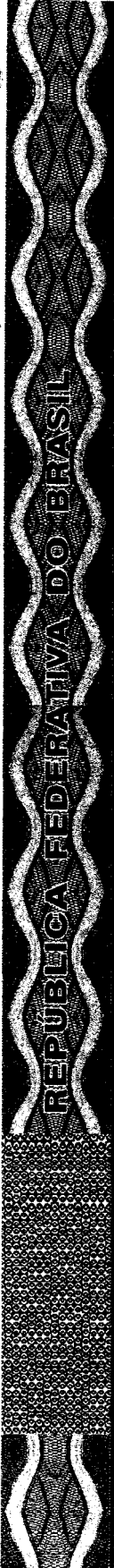
EMOLUMENTOS	LEI 489/91-590/82	LEI 3217/99	LEI 4664/05	LEI 111/06	DISTRIBUIÇÃO	LEI 6281/12	TOTAL DEPÓSITO
317,56	13,54	63,51	15,87	15,87	112,09	12,70	445,40

Tabelas 01 (Ato 7 - 8 - 9 - 10 e 11), Tabela 07 (Ato 8), Tabela 09 e Tabela 10 (Ato 6), da Portaria nº 823/2006 da C.G.J e Leis: 590/82, 3217/99, 3350/99, 4664/05 e Lei Complementar 111/06. Filiado ao SINOREG/RJ - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro e a ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro.

AAA 0740000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


RIO DE JANEIRO



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

NF 00248

RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N° 000.000.248 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

<b>Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda</b> Rua Senador Bernardo Monteiro N° 215 C BENFICA - RIO DE JANEIRO-RJ CEP 20911-281 FONE (21)3190-8880	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0- ENTRADA 1- SAÍDA <b>1</b> N° 000.000.248 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3315 1121 6894 0800 0192 5500 1000 0002 4810 0022 7200
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333150160275661 19/11/2015 11:23:45
NATUREZA OPERAÇÃO SAIDA (VENDA DENTRO ESTADO)		INSCRIÇÃO ESTADUAL 86860066
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ 21.689.408/0001-92

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA		CNPJ/CPF 27.816.537/0012-33	DATA DA EMISSÃO 19/11/2015
ENDEREÇO Av Lauro Sodré 445 LJ 301		BARRIO/DISTRITO Botafogo	CEP 22290-070
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	FONE/FAX	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 84771635
HORA DE SAÍDA			

NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
000248	6.751,80	0,00	6.751,80

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000248 1	24/12/2015	2.250,60	000248 2	23/01/2016	2.250,60	000248 3	22/02/2016	2.250,60

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 6.138,00	VALOR DO ICMS 1.166,22	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.138,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 613,80
				VALOR TOTAL DA NOTA 6.751,80

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>	
NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE
ENDEREÇO	CÓDIGO ANTT
MUNICÍPIO	PLACA DO VEÍCULO
UF RJ	UF
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ/CPF
QUANTIDADE 11	ESPÉCIE CAIXAS
MARCA NiceBag	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO 35,200	PESO LÍQUIDO 33,000

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DISC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
05512945050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	36,00	93,00	0,00	3.348,00	3.348,00	636,12	334,80	19,00	10,00
05521981850	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	30,00	93,00	0,00	2.790,00	2.790,00	530,10	279,00	19,00	10,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------------

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox RS: 0,00 Federal e 0,00 Estadual. Fonte: IBPT. Pedidos: 6081 Bonificação 0,00%; 0,00 PROCON-RJ: R. DA AJUDA, 5/SS CENTRO TEL (21) 151 CODECON-ALERJ: R DA ALFANDEGA, 8 TERRÇO CENTRO TEL: 0800-282 7060	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

**DOC. 04**

**Faturas e Protestos**



Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda  
 Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA  
 CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ  
 (21) 3190-0880

C.N.P.J. 21689408/0001-92 Insc Estadual 86.860.066

Natureza da Operação: **VENDA DE**  
 Data da Emissão: **13/11/2015**

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
591,80	000126	591,80	000126 / A	16/12/2015

Para Uso da  
 Instituição Financeira

Desconto de \_\_\_\_\_ S/R\$ até \_\_\_\_\_  
 Condições Especiais

NOME DO SACADO **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**  
 ENDEREÇO **Avenida das Américas, 4666 / LJ 240 D/241A - Barra da Tijuca CEP 22640102**  
 MUNICÍPIO **Rio de Janeiro** ESTADO **RJ**  
 PRAÇA DE PAGTO **Rua Doutor Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
 INSC. C.N.P.J. (MF) **27.816.537/0014-03** INSC. ESTADUAL **85.435.779**

**VALOR POR EXTENSO** QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREI(EMOS) A NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Data do Aceite

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Sacado

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.

**TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL**  
Rio de Janeiro/RJ - Rua da Assembleia, nº 10 - sala 2104 - Centro - Tel.: 2510-2802

**VALTER DA SILVA BEZZE**  
Tabelião

Nº PROTOCOLO / DATA	
035382 - 16/03/2015	
LIVRO	FOLHA
5199	24

## TÉRMO DE PROTESTO

O TABELIÃO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PEDIDO DO APRESENTANTE, LAVRA O PROTESTO DO TÍTULO OU DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO.

Nº DO PORTADOR	DATA E Nº DISTRIBUIÇÃO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	ENDOSSO
	13/05/2016 - 0141517	PAGAMENTO	DUP MERCANTIL	
Nº DO DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
000126/A	13/11/2015	16/12/2015	591,80	591,80

**Portador:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSA ACESSORIOS LTDA-CNPJ-21.689.408/0001-92  
**Endereço:** RUA SENADOR BERNARDO MONTEIRO,215 C-BENFICA-RIO DE JANEIRO-RJ-20911-281  
**Favorecido ou Endossante:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSA ACESSORIOS LTDA  
**Tomador e ou Sacador:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSA ACESSORIOS LTDA

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DO DOCUMENTO
ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA RUA DOUTOR PEREIRA DOS SANTOS 30 TIJUCA RIO DE JANEIRO-RJ-22520-170	CNPJ	27.816.537/0014-03

**Banco Sacado:**

**Observações:**  
O PORTADOR APRESENTOU DANFE Nº 000.000.126.

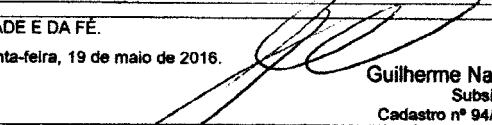
CERTIFICA QUE INTIMOU NA FORMA LEGAL PARA PAGÁ-LO(A) OU DAR RAZÕES PORQUE NÃO O FAZ(EM). NÃO TENDO O MESMO RESPONDIDO.

**AVERBAÇÕES:**

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EBNB 35321 RKW**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/default.aspx>

LEI6370/12 (2%)R\$ 2.77

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ.  
RIO DE JANEIRO, quinta-feira, 19 de maio de 2016.

O Tabelião:  **Guilherme Navaes Caldas**  
Substituto  
Cadastro nº 94/2896 (C.G.J.)

EMOLUMENTOS	LEIS 489/91-690/92	LEI 3217/99	LEI 4664/05	LEI 111/06	DISTRIBUIÇÃO	LEI 6281/12	TOTAL DEPÓSITO
138,69	13,54	27,73	6,93	6,93	62,25	5,54	202,13



11/2015



RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e Nº 000.000.126 Série 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda

Rua Senador Bernardo Monteiro Nº 215 C  
BENFICA - RIO DE JANEIRO-RJ  
CEP 20911-281  
FONE (21)3190-0880

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0- ENTRADA 1  
1- SAÍDA

Nº 000.000.126  
SÉRIE 1  
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO  
3315 1121 6894 0800 0192 5500 1000 0001 2610 0018 9209

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
333150157187245 13/11/2015 11:14:10

NATUREZA OPERAÇÃO

SAIDA (VENDA DENTRO ESTADO)

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
86860066

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

21.689.408/0001-92

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

ENDEREÇO

Avenida das Américas 4666 LJ 240 D/241A

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

RAI/RO/DISTRITO

Barra da Tijuca

CEP

22640-102

UF

RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

85435779

CNPJ/CPF

27.816.537/0014-03

DATA DA EMISSÃO

13/11/2015

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

HORA DE SAÍDA

FATURA

NÚMERO

000126

VALOR ORIGINAL

1.775,40

VALOR DESCONTO

0,00

VALOR LÍQUIDO

1.775,40

DUPLICATAS

NÚMERO

000126 1

VENCIMENTO

16/12/2015

VALOR

591,80

NÚMERO

000126 2

VENCIMENTO

15/01/2016

VALOR

591,80

NÚMERO

000126 3

VENCIMENTO

14/02/2016

VALOR

591,80

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

1.614,00

VALOR DO ICMS

306,66

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

1.614,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

161,40

VALOR TOTAL DA NOTA

1.775,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0-EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO/UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

3

ESPÉCIE

CAIXAS

MARCA

NiceBag

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

9,600

PESO LÍQUIDO

9,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DISC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
05500640450	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	6,00	75,00	0,00	450,00	450,00	85,50	45,00	19,00	10,00
05520050650	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	6,00	99,00	0,00	594,00	594,00	112,86	59,40	19,00	10,00
05520751050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	6,00	95,00	0,00	570,00	570,00	108,30	57,00	19,00	10,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR TOTAL DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trib aprox R\$: 0,00 Federal e 0,00 Estadual. Fonte: IBPT  
Pedidos: 6075

Bonificação 0,00%: 0,00

PROCON-RJ: R. DA AJUDA, 5/SS CENTRO TEL (21) 151

CODECON-ALERJ: R DA ALFANDEGA, 8 TERREO CENTRO TEL. 0800-282 7060

RESERVADO AO FISCO

**DOC. 05**

**Faturas e Protestos**



**Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda**  
 Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA  
 CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ  
 (21) 3190-0880

C.N.P.J. 21689408/0001-92      Insc Estadual 86.860.066

Natureza da Operação: **VENDA DE**  
 Data da Emissão: **13/11/2015**

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
1.920,60	000128	1.920,60	000128 / A	14/12/2015

Para Uso da  
 Instituição Financeira

Desconto de \_\_\_\_\_ S/R\$ até \_\_\_\_\_  
 Condições Especiais

**NOME DO SACADO ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**  
**ENDEREÇO Avenida das Américas, 4666 / LJ 240 D/241A - Barra da Tijuca CEP 22640102**  
**MUNICÍPIO Rio de Janeiro ESTADO RJ**  
**PRAÇA DE PAGTO Rua Doutor Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
**INSC. C.N.P.J. (MF) 27.816.537/0014-03 INSC. ESTADUAL 85.435.779**

**VALOR POR EXTENSO UM MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E SESENTA CENTAVOS**

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREI(EMOS) A NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA., OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Data do Aceite

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Sacado



# TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL

Rio de Janeiro - RJ - Av. Erasmo Braga, 227 / 1º Andar - Centro - Tel.: 2531-2578

**Tabelião Titular: LÉO BARROS ALMADA**  
Substituta: DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Página  
29

Nº PROTOCOLO / DA  
035388 / 16/05/2016

LIVRO 2º FOLH  
5184 65

SÊLO: EBKT 24043 XKU

## TÉRMO DE PROTESTO

O TABELIÃO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PEDIDO DO APRESENTANTE, LAVRA O PROTESTO DO TÍTULO OU DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE, CUJA CÓPIA INTEGRARÁ O LIVRO DE REGISTRO DE PROTESTO.

Nº DO BANCO	DATA E Nº DISTRIBUIÇÃO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	ENDOSSANTE
	13/05/2016 - 0141516	PAGAMENTO	DUPLICATA MERCANTIL	
Nº DO DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
000128/A	13/11/2015	14/12/2015	1.920,60	1.920,60

**Apresentante:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSA ACESSORIOS LTDA

**Endereço:** R SEN BERNARDO MONTEIRO 215 C BENFICA—RIO DE JANEIRO-RJ-20911-281

**Favorecido ou Endossante:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSA ACESSORIOS LTDA

**Tomador e ou Sacador:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSA ACESSORIOS LTDA

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DO DOCUMENTO
ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA AV DAS AMERICAS 4666 LJ 240 D/241A B TIJUCA----- RIO DE JANEIRO-RJ-22640-102	CGC	27.816.537/0014-03

Banco Sacado:

Observações:



CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(EIS) PARA PAGÁ-LO(A) OU DAR RAZÕES PORQUE NÃO O FAZ(EM).

AVERBAÇÕES:

LEI6370/12 (2%)R\$ 5,77

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ.

RIO DE JANEIRO, quinta-feira, 19 de maio de 2016.

O Tabelião:

Roberto Carlos Dias Madeira  
Escrevente  
Matr.: 94/2240

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EBKT 24043 XKU**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.ius.br/sitepublico>

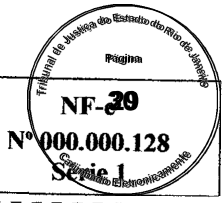
EMOLUMENTOS	LEIS 489/91-590/82	LEI 3217/99	LEI 4664/05	LEI 111/06	DISTRIBUIÇÃO	LEI 6281/12	TOTAL DEPÓSITO
288,76	13,54	57,75	14,43	14,43	103,09	11,55	406,23

Tabelas 01 (Ato 7 - 8 - 9 - 10 e 11), Tabela 07 (Ato 8), Tabela 09 e Tabela 10 (Ato 6), da Portaria nº 823/2006 da C.G.J e Leis: 590/82, 3217/99, 3350/99, 4664/05 e Lei Complementar 117/03.  
Filiado ao SINOREG/RJ - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro e a ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro


AAA 0692387

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NF 937



RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

<b>Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda</b> Rua Senador Bernardo Monteiro Nº 215 C BENFICA - RIO DE JANEIRO-RJ CEP 20911-281 FONE (21)3190-0880		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0- ENTRADA 1- SAÍDA <b>1</b> <b>Nº 000.000.128</b> <b>SÉRIE 1</b> <b>FOLHA 1/1</b>	 CHAVE DE ACESSO <b>3315 1121 6894 0800 0192 5500 1000 0001 2810 0018 8207</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
NATUREZA OPERAÇÃO SAIDA (VENDA DENTRO ESTADO)		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>333150157188469 13/11/2015 11:15:40</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 86860066	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 21.689.408/0001-92	

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA		CNPJ/CPF 27.816.537/0014-03	DATA DA EMISSÃO 13/11/2015
ENDEREÇO Avenida das Américas 4666 LJ 240 D/241A		BAIRRO/DISTRITO Barra da Tijuca	CEP 22640-102
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	FONE/FAX	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 85435779
HORA DE SAÍDA			

<b>FATURA</b>	NÚMERO 000128	VALOR ORIGINAL 5.761,80	VALOR DESCONTO 0,00	VALOR LÍQUIDO 5.761,80
---------------	------------------	----------------------------	------------------------	---------------------------

<b>DUPLICATAS</b>	NÚMERO 000128 1	VENCIMENTO 13/12/2015	VALOR 1.920,60	NÚMERO 000128 2	VENCIMENTO 12/01/2016	VALOR 1.920,60	NÚMERO 000128 3	VENCIMENTO 11/02/2016	VALOR 1.920,60
-------------------	--------------------	--------------------------	-------------------	--------------------	--------------------------	-------------------	--------------------	--------------------------	-------------------

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 5.238,00	VALOR DO ICMS 995,22	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.238,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 523,80
				VALOR TOTAL DA NOTA 5.761,80

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>						
NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 10	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA NiceBag	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 32,000	PESO LÍQUIDO 30,000	

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>														
CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
05500640450	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	6,00	75,00	0,00	450,00	450,00	85,50	45,00	19,00	10,00
05510041550	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	18,00	79,00	0,00	1.422,00	1.422,00	270,18	142,20	19,00	10,00
05512945050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	12,00	93,00	0,00	1.116,00	1.116,00	212,04	111,60	19,00	10,00
05520031050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	6,00	86,00	0,00	516,00	516,00	98,04	51,60	19,00	10,00
05520050650	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	6,00	99,00	0,00	594,00	594,00	112,86	59,40	19,00	10,00
05520751050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	12,00	95,00	0,00	1.140,00	1.140,00	216,60	114,00	19,00	10,00

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox R\$: 0,00 Federal e 0,00 Estadual. Fonte: IBPT. Pedidos: 6076,6075,6090,6080 Bonificação 0,00%: 0,00 PROCON-RJ: R. DA AJUDA, 5/SS CENTRO TEL (21) 151 CODECON-ALERJ: R DA ALFANDEGA, 8 TERREO CENTRO TEL: 0800-282 7060	RESERVADO AO FISCO

**DOC. 06**

**Faturas e Protestos**

267-2



Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda  
Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA  
CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ  
(21) 3190-0880



C.N.P.J. 21689408/0001-92 Insc Estadual 86.860.066

Natureza da Operação: **VENDA DE**  
Data da Emissão: **19/11/2015**

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
2.387,00	000267	2.387,00	000267 / B	18/01/2016

Para Uso da  
Instituição Financeira

Desconto de S/R\$ até

Condições Especiais

NOME DO SACADO **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**  
 ENDEREÇO **Avenida das Américas, 4666 / LJ 240 D/241A - Barra da Tijuca CEP 22640102**  
 MUNICÍPIO **Rio de Janeiro** ESTADO **RJ**  
 PRAÇA DE PAGTO **Rua Doutor Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
 INSC. C.N.P.J. (MF) **27.816.537/0014-03** INSC. ESTADUAL **85.435.779**

**VALOR POR EXTENSO** DOIS MIL E TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGARE(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em / /  
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.



Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda  
Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA  
CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ  
(21) 3190-0880

C.N.P.J. 21689408/0001-92 Insc Estadual 86.860.066

Natureza da Operação: **VENDA DE**  
Data da Emissão: **19/11/2015**

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
2.387,00	000267	2.387,00	000267 / B	18/01/2016

Para Uso da  
Instituição Financeira

Desconto de S/R\$ até

Condições Especiais

NOME DO SACADO **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**  
 ENDEREÇO **Avenida das Américas, 4666 / LJ 240 D/241A - Barra da Tijuca CEP 22640102**  
 MUNICÍPIO **Rio de Janeiro** ESTADO **RJ**  
 PRAÇA DE PAGTO **Rua Doutor Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
 INSC. C.N.P.J. (MF) **27.816.537/0014-03** INSC. ESTADUAL **85.435.779**

**VALOR POR EXTENSO** DOIS MIL E TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGARE(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em / /  
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.

**TABELIONATO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL**

Rio de Janeiro/RJ - Rua da Assembleia, nº 10 - sala 2114 - Centro - Tel.: 2531-2094

**Tabeliã Titular: MÔNICA DANTAS FERREIRA**

Nº PROTOCOLO / DATA	
033326	11/05/2016
LIVRO	FOLHA
1468	209
SELO: DAAW - 15071	

**TERMO DE PROTESTO**

A TABELIÃ DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PEDIDO DO APRESENTANTE, LAVRA O PROTESTO DO TÍTULO OU DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE, CUJA CÓPIA INTEGRARÁ O LIVRO DE REGISTRO DE PROTESTO.

Nº DO BANCO	DATA E Nº DISTRIBUIÇÃO	MOTIVO DO PROTESTO		TIPO DE DOCUMENTO	ENDOSSO
00953440000929	10/05/2016 - 133311	FALTA DE PAGAMENTO		DUPLICATA VENDA MERC IND	MANDATO
Nº DO DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO	
000267 2	19/11/2015	18/01/2016	2.387,00	2.387,00	

**Apresentante:** BANCO BRADESCO SA  
**Endereço:** CIDADE DE DEUS S/N VILA YARA/OSASCO  
**Favorecido ou Endossante:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO  
**Tomador e ou Sacador:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DO DOCUMENTO
ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA RUA DOUTOR PEREIRA DOS SANTOS, 30-TIJUCA RIO DE JANEIRO-RJ-20520170	CGC	27.816.537/0014-03

Banco Sacado:

Observações:  
 ATO LAVRADO E ASSINADO DIGITALMENTE. CONSULTA NO ENDEREÇO [HTTPS://SEGURO.TJRJ.JUS.BR](https://seguro.tjrj.jus.br) / FEITA A DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA, NOS TERMOS DO ART. 978 § 13, 14, 15 DA CNGCJ



CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) PARA PAGÁ-LO(A) OU DAR RAZÕES PORQUE NÃO O FAZ(EM). NÃO TENDO O MESMO RESPONDIDO

AVERBAÇÕES:

LEI6370/12 (2%) R\$ 6,35

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ.

RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 16 de maio de 2016.

Protesto lavrado digitalmente, podendo ser consultado no endereço eletrônico: <https://seguro.tjrj.jus.br/>

A Tabeliã: 9416355CGJ-JADE DUBEUX ESTEVAM-ESCREVENTE

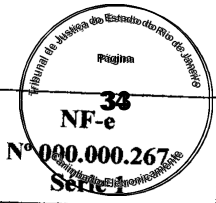
EMOLUMENTOS	LEIS 489/91	LEI 3217/99	LEI 4664/05	LEI 111/06	DISTRIBUIÇÃO	LEI 6281/12	TOTAL DEPÓSITO
	590/82						
317,56	13,54	63,51	15,87	15,87	112,09	12,70	445,40

Tab. 01 (Ato 7 - 8 - 9 - 10 e 11), Tabela 07 (Ato 8), Tabela 09 e Tabela 10 (Ato 6), da Portaria nº 823/2006 da C.G.J e Leis: 590/82, 3217/99, 3350/99, 4664/05 e Lei Complementar 111/06. Filiado ao SINOREG/RJ - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro e a ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro.

AAA 0067624



NF 267



RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda**  
 Rua Senador Bernardo Monteiro Nº 215 C  
 BENFICA - RIO DE JANEIRO-RJ  
 CEP 20911-281  
 FONE (21)3190-0880

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 0- ENTRADA 1- SAÍDA **1**  
 Nº 000.000.267  
 SÉRIE 1  
 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO  
 3315 1121 6894 0800 0192 5500 1000 0002 6710 0024 5204

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 333150160370831 19/11/2015 14:03:21

NATUREZA OPERAÇÃO  
 SAÍDA (VENDA DENTRO ESTADO)

INSCRIÇÃO ESTADUAL 86860066 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 21.689.408/0001-92

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA CNPJ/CPF 27.816.537/0014-03 DATA DA EMISSÃO 19/11/2015

ENDEREÇO Avenida das Américas 4666 LJ 240 D/241A BAIRRO/DISTRITO Barra da Tijuca CEP 22640-102 DATA DA SAÍDA / ENTRADA

MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO FONE/FAX UF RJ INSCRIÇÃO ESTADUAL 85435779 HORA DE SAÍDA

NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
000267	7.161,00	0,00	7.161,00

**DUPLICATAS**

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000267 1	19/12/2015	2.387,00	000267 2	18/01/2016	2.387,00	000267 3	17/02/2016	2.387,00

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
6.510,00	1.236,90	0,00	0,00	6.510,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 651,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 7.161,00

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME/RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 0-EMITENTE CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ/CPF

ENDEREÇO MUNICÍPIO UF RJ INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE 12 ESPÉCIE CAIXAS MARCA NiceBag NUMERAÇÃO PESO BRUTO 37,400 PESO LÍQUIDO 35,000

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
05512945050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	36,00	93,00	0,00	3.348,00	3.348,00	636,12	334,80	19,00	10,00
05521981850	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	34,00	93,00	0,00	3.162,00	3.162,00	600,78	316,20	19,00	10,00

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

**DADOS ADICIONAIS**


INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 Trib aprox RS: 0,00 Federal e 0,00 Estadual. Fonte: IBPT.  
 Pedidos: 6081  
 Bonificação 0,00%: 0,00  
 PROCON-RJ: R. DA AJUDA, 5/SS CENTRO TEL (21) 151  
 CODECON-ALERJ: R DA ALFANDEGA, 8 TERREO CENTRO TEL: 0800-282 7060

RESERVADO AO FISCO

**DOC. 07**

**Faturas e Protestos**

267-3

	Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ (21) 3190-0880	
	C.N.P.J. 21689408/0001-92	Insc Estadual 86.860.066
Natureza da Operação: <b>VENDA DE</b> Data da Emissão: <b>19/11/2015</b>		

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
2.387,00	000267	2.387,00	000267 / C	17/02/2016

Para Uso da  
Instituição Financeira

Desconto de \_\_\_\_\_ S/R\$ até \_\_\_\_\_  
 Condições Especiais

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.


NOME DO SACADO	<b>ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA</b>
ENDEREÇO	<b>Avenida das Américas, 4666 / LJ 240 D/241A - Barra da Tijuca CEP 22640102</b>
MUNICÍPIO	<b>Rio de Janeiro</b> ESTADO <b>RJ</b>
PRAÇA DE PAGTO	<b>Rua Doutor Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170</b>
INSC. C.N.P.J. (MF)	<b>27.816.537/0014-03</b> INSC. ESTADUAL <b>85.435.779</b>

<b>VALOR POR EXTENSO</b>	<b>DOIS MIL E TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS</b>
--------------------------	--

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREI(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Data do Aceite

Assinatura do Sacado

	Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ (21) 3190-0880	
	C.N.P.J. 21689408/0001-92	Insc Estadual 86.860.066
Natureza da Operação: <b>VENDA DE</b> Data da Emissão: <b>19/11/2015</b>		

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
2.387,00	000267	2.387,00	000267 / C	17/02/2016

Para Uso da  
Instituição Financeira

Desconto de \_\_\_\_\_ S/R\$ até \_\_\_\_\_  
 Condições Especiais

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.

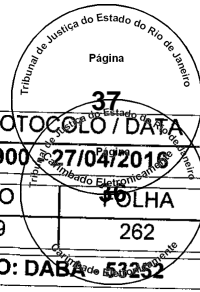
NOME DO SACADO	<b>ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA</b>
ENDEREÇO	<b>Avenida das Américas, 4666 / LJ 240 D/241A - Barra da Tijuca CEP 22640102</b>
MUNICÍPIO	<b>Rio de Janeiro</b> ESTADO <b>RJ</b>
PRAÇA DE PAGTO	<b>Rua Doutor Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170</b>
INSC. C.N.P.J. (MF)	<b>27.816.537/0014-03</b> INSC. ESTADUAL <b>85.435.779</b>

<b>VALOR POR EXTENSO</b>	<b>DOIS MIL E TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS</b>
--------------------------	--

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREI(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Data do Aceite

Assinatura do Sacado



**TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL**  
 Rio de Janeiro/RJ - Rua da Assembleia, nº 10 - sala 2104 - Centro - Tel.: 2510-2802

**VALTER DA SILVA BEZZE**  
 Tabelião

Nº PROTOCOLO / DATA	
029900	27/04/2016
LIVRO	FOLHA
5189	262
SÉLO: DATA 53252	

**TÉRMO DE PROTESTO**

O TABELIÃO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PEDIDO DO APRESENTANTE, LAVRA O PROTESTO DO TÍTULO OU DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO.

Nº DO PORTADOR	DATA E Nº DISTRIBUIÇÃO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	ENDOSSO
009600700000796	26/04/2016 - 119590	PAGAMENTO	DUP MERC IND	MANDATO
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
000267 3	19/11/2015	17/02/2016	2.387,00	2.387,00

**Portador:** BANCO BRADESCO SA.-CNPJ-60.746.948/0001-12  
**Endereço:** CIDADE DE DEUS,S/N-VILA YARA-OSASCO-SP-06029-900  
**Favorecido ou Endossante:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO  
**Tomador e ou Sacador:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DO DOCUMENTO
ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA RUA DOUTOR PEREIRA DOS SANTOS, 30-TIJUCA RIO DE JANEIRO-RJ-20520170	CNPJ	27.816.537/0014-03

**Banco Sacado:**

**Observações:**  
 FEITA A DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA, NOS TERMOS DOS § 13,14 E 15 DO ART. 978 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ E ENDEREÇO DO SACADOR: 21.689.408/000192 - R SENADOR BERNARDO MONTEIRO 215.

CERTIFICA QUE INTIMOU NA FORMA LEGAL PARA PAGÁ-LO(A) OU DAR RAZÕES PORQUE NÃO O FAZ(EM). NÃO TENDO O MESMO RESPONDIDO.

**AVERBAÇÕES:**

LEI6370/12 (2%)R\$ 6,35

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ.  
 RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 2 de maio de 2016.

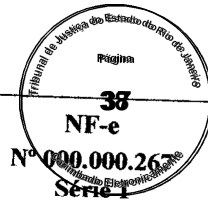
O Tabelião: *Alexandre Steppie Faria*  
 Alexandre Steppie Faria  
 Substituto  
 Cadastro nº 94/1035 (C.G.J.) endereço eletrônico: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/default.aspx>  
 Protesto lavrado digitalmente, podendo ser consultado no

EMOLUMENTOS	LEIS 489/91-590/82	LEI 3217/99	LEI 4664/05	LEI 111/06	DISTRIBUIÇÃO	LEI 6281/12	TOTAL DEPÓSITO
317,56	13,54	63,51	15,87	15,87	112,09	12,70	445,40

Tabela 24 (Atos 1) da Lei 6370/12 e as Leis 3350/99, 590/82 - 489/91, 3217/99, 4664/05, 111/06 e 6281/12.  
 Filiado ao SINOREG/RJ - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro e a ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro.

**PROTESTO**

NF 267



RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

<b>Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda</b> Rua Senador Bernardo Monteiro Nº 215 C BENFICA - RIO DE JANEIRO-RJ CEP 20911-281 FONE (21)3190-0880	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0- ENTRADA 1- SAÍDA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> Nº 000.000.267 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		CHAVE DE ACESSO 3315 1121 6894 0800 0192 5500 1000 0002 6710 0024 5204
			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
NATUREZA OPERAÇÃO SAIDA (VENDA DENTRO ESTADO)		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333150160370831 19/11/2015 14:03:21	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 86860066	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 21.689.408/0001-92	

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA		CNPJ/CPF 27.816.537/0014-03	DATA DA EMISSÃO 19/11/2015
ENDEREÇO Avenida das Américas 4666 LJ 240 D/241A		BAIRRO/DISTRITO Barra da Tijuca	CEP 22640-102
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	FONE/FAX	UF RJ	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
INSCRIÇÃO ESTADUAL 85435779		HORA DE SAÍDA	

**FATURA**

NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
000267	7.161,00	0,00	7.161,00

**DUPLICATAS**

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000267 1	19/12/2015	2.387,00	000267 2	18/01/2016	2.387,00	000267 3	17/02/2016	2.387,00

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
6.510,00	1.236,90	0,00	0,00	6.510,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESKONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	651,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				7.161,00

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 12	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA NiceBag	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 37,400	PESO LÍQUIDO 35,000	

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
05512943050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	36,00	93,00	0,00	3.348,00	3.348,00	636,12	334,80	19,00	10,00
05521981850	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	34,00	93,00	0,00	3.162,00	3.162,00	600,78	316,20	19,00	10,00

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox RS: 0,00 Federal e 0,00 Estadual. Fonte: IBPT. Pedidos: 6081 Bonificação 0,00%: 0,00 PROCON-RJ: R. DA AJUDA, 5/SS CENTRO TEL (21) 151 CODECON-ALERJ: R DA ALFANDEGA, 8 TERREO CENTRO TEL: 0800-282 7060	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

**DOC. 08**

**Faturas e Protestos**

132-2



Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda  
Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA  
CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ  
(21) 3190-0880



C.N.P.J. 21689408/0001-92 Insc Estadual 86.860.066

Natureza da Operação: **VENDA DE**  
Data da Emissão: **13/11/2015**

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
6.034,60	000133	6.034,60	000133 / B	14/01/2016

Para Uso da  
Instituição Financeira

Desconto de S/R\$ até

Condições Especiais

NOME DO SACADO **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**  
 ENDEREÇO **Av Maestro Paulo Silva, 400 / LJ 356/357 - Jardim Carioca CEP 21920445**  
 MUNICÍPIO **Rio de Janeiro** ESTADO **RJ**  
 PRAÇA DE PAGTO **Rua Dr Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
 INSC. C.N.P.J. (MF) **27.816.537/0003-42** INSC. ESTADUAL **81.495.653**

**VALOR POR EXTENSO** SEIS MIL, TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGARE(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.



Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda  
Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA  
CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ  
(21) 3190-0880

C.N.P.J. 21689408/0001-92 Insc Estadual 86.860.066

Natureza da Operação: **VENDA DE**  
Data da Emissão: **13/11/2015**

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
6.034,60	000133	6.034,60	000133 / B	14/01/2016

Para Uso da  
Instituição Financeira

Desconto de S/R\$ até

Condições Especiais

NOME DO SACADO **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**  
 ENDEREÇO **Av Maestro Paulo Silva, 400 / LJ 356/357 - Jardim Carioca CEP 21920445**  
 MUNICÍPIO **Rio de Janeiro** ESTADO **RJ**  
 PRAÇA DE PAGTO **Rua Dr Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
 INSC. C.N.P.J. (MF) **27.816.537/0003-42** INSC. ESTADUAL **81.495.653**

**VALOR POR EXTENSO** SEIS MIL, TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGARE(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL**  
 Rio de Janeiro- Rua da Carmo,nº 9 - 3º andar - Centro - Tel.:2531-2427  
**Tableião Titular: UBIRAYR FERREIRA VAZ**  
 Substituta: CLAUDIA VIVIANE VAZ BRANDÃO  
 Substituto: LUCIANO GARCIA DE MELLO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
 Página 41  
 Nº PROTOCOLO 07 DA 11/05/2016  
 LIVRO 5892 FOLHA 9  
 SÉLO: DABA 50127

**TÉRMO DE PROTESTO**

O TABELIÃO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PEDIDO DO APRESENTANTE, LAVRA O PROTESTO DO TÍTULO OU DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE, CUJA CÓPIA INTEGRARÁ O LIVRO DE REGISTRO DE PROTESTO.

Nº DO BANCO	DATA E Nº DISTRIBUIÇÃO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	ENDOSSO
009534400000058	10/05/2016 - 133313	PAGAMENTO	DUP MERC INDICACAO	MANDATO
Nº DO DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
000133 2	13/11/2015	14/01/2016	6.034,60	6.034,60

**Apresentante:** BANCO BRADESCO SA.  
**Endereço:** CIDADE DE DEUS S/N  
**Favorecido ou Endossante:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO  
**Tomador e ou Sacador:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DO DOCUMENTO
ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA RUA DR PEREIRA DOS SANTOS, 30-TIJUCA RIO DE JANEIRO-RJ-20520170	CGC	27.816.537/0003-42

**Banco Sacado:**

**Observações:**  
 FEITA A DECLARACAO SUBSTITUTIVA NOS TERMOS DOS § 13, 14 e 15 DO ART. 978 DA CNCGJ-RJ -PROTESTO LAVRADO NESTA DATA NOS TERMOS DO ART.987, PARAGRAFO 4 DA CNCGJ-RJ.



Certifica que o reponsável, intimado por CARTA não pagou o Título supra.

**AVERBAÇÕES:**

LEI6370/12 (2%)R\$ 9,80

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ.  
 RIO DE JANEIRO, terça-feira, 17 de maio de 2016.

O Tableião:  
 Luciano Garcia de Mello  
 Substituto  
 Matr.: 94/2785

Protesto lavrado digitalmente, podendo ser consultado no endereço eletrônico: <https://seguro.tjrj.jus.br/>

EMOLUMENTOS	LEIS 489/91-590/82	LEI 3217/99	LEI 4664/05	LEI 111/06	DISTRIBUIÇÃO	LEI 6281/12	TOTAL DEPÓSITO
490,44	13,54	98,08	24,52	24,52	159,10	19,61	680,51

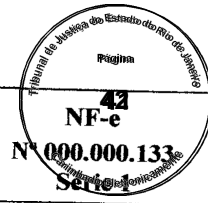
Tabelas 01 (Ato 7 - 8 - 9 - 10 e 11), Tabela 07 (Ato 8), Tabela 09 e Tabela 10 (Ato 6), da Portaria nº 823/2006 da C. G. J e Leis: 590/82, 3217/99, 3350/99, 4664/05 e Lei Complementar 117/06  
 Filiado ao SINOREG/RJ - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro e a ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 0747273





RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

<b>Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda</b> Rua Senador Bernardo Monteiro Nº 215 C BENFICA - RIO DE JANEIRO-RJ CEP 20911-281 FONE (21)3190-0880	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0- ENTRADA 1- SAÍDA Nº 000.000.133 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		CHAVE DE ACESSO 3315 1121 6894 0800 0192 5500 1000 0001 3310 0019 1208
			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
NATUREZA OPERAÇÃO SAÍDA (VENDA DENTRO ESTADO)		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333150157191779 13/11/2015 11:20:23	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 86860066	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 21.689.408/0001-92	

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA		CNPJ/CPF 27.816.537/0003-42	DATA DA EMISSÃO 13/11/2015
ENDEREÇO Av Maestro Paulo Silva 400 LJ 356/357		BAIRRO/DISTRITO Jardim Carioca	CEP 21920-445
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	FONE/FAX	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 81495653
		HORA DE SAÍDA	

**FATURA**

NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
000133	18.103,80	0,00	18.103,80

**DUPLICATAS**

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000133 1	15/12/2015	6.034,60	000133 2	14/01/2016	6.034,60	000133 3	13/02/2016	6.034,60

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 16.458,00	VALOR DO ICMS 3.127,02	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 16.458,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 1.645,80
				VALOR TOTAL DA NOTA 18.103,80

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 32	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA NiceBag	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 102,400	PESO LÍQUIDO 96,000	

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
05500640450	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	12,00	75,00	0,00	900,00	900,00	171,00	90,00	19,00	10,00
05510041550	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	78,00	79,00	0,00	6.162,00	6.162,00	1.170,78	616,20	19,00	10,00
05512945050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	36,00	93,00	0,00	3.348,00	3.348,00	636,12	334,80	19,00	10,00
05520031050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	30,00	86,00	0,00	2.580,00	2.580,00	490,20	258,00	19,00	10,00
05520050650	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	12,00	99,00	0,00	1.188,00	1.188,00	225,72	118,80	19,00	10,00
05520751050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	24,00	95,00	0,00	2.280,00	2.280,00	433,20	228,00	19,00	10,00

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------------

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox RS: 0,00 Federal e 0,00 Estadual. Fonte: IBPT. Pedidos: 6075,6076,6090,6080 Bonificação 0,00%: 0,00 PROCON-RJ: R. DA AJUDA, 5/SS CENTRO TEL (21) 151 CODECON-ALERJ: R DA ALFANDEGA, 8 TERREO CENTRO TEL: 0800-282 7060	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

**DOC. 09**

**Faturas e Protestos**

133-3



Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda  
Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA  
CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ  
(21) 3190-0880



C.N.P.J. 21689408/0001-92 Insc Estadual 86.860.066

Natureza da Operação: **VENDA DE**  
Data da Emissão: **13/11/2015**

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
6.034,60	000133	6.034,60	000133 / C	15/02/2016

Para Uso da  
Instituição Financeira

Desconto de S/R\$ até

Condições Especiais

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.

NOME DO SACADO **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**  
 ENDEREÇO **Av Maestro Paulo Silva, 400 / LJ 356/357 - Jardim Carioca CEP 21920445**  
 MUNICÍPIO **Rio de Janeiro** ESTADO **RJ**  
 PRAÇA DE PAGTO **Rua Dr Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
 INSC. C.N.P.J. (MF) **27.816.537/0003-42** INSC. ESTADUAL **81.495.653**

<b>VALOR POR EXTENSO</b>	<b>SEIS MIL, TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS</b>
--------------------------	--

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREI(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data do Aceite

Assinatura do Sacado



Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda  
Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA  
CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ  
(21) 3190-0880

C.N.P.J. 21689408/0001-92 Insc Estadual 86.860.066

Natureza da Operação: **VENDA DE**  
Data da Emissão: **13/11/2015**

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
6.034,60	000133	6.034,60	000133 / C	15/02/2016

Para Uso da  
Instituição Financeira

Desconto de S/R\$ até

Condições Especiais

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.

NOME DO SACADO **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**  
 ENDEREÇO **Av Maestro Paulo Silva, 400 / LJ 356/357 - Jardim Carioca CEP 21920445**  
 MUNICÍPIO **Rio de Janeiro** ESTADO **RJ**  
 PRAÇA DE PAGTO **Rua Dr Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
 INSC. C.N.P.J. (MF) **27.816.537/0003-42** INSC. ESTADUAL **81.495.653**

<b>VALOR POR EXTENSO</b>	<b>SEIS MIL, TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS</b>
--------------------------	--

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREI(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL**  
Rio de Janeiro - RJ - Av. Erasmo Braga, 227 / 1º Andar - Centro - Tel.: 2531-2578

**Tabelião Titular: LÉO BARROS ALMADA**  
Substituta: DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES

Nº PROTOCOLO / DA  
029898 / 27/04/2016  
LIVRO FOLH  
5173 273  
SÉLO: DABA - 6659

**TÉRMO DE PROTESTO**

O TABELIÃO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PEDIDO DO APRESENTANTE, LAVRA O PROTESTO DO TÍTULO OU DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE, CUJA CÓPIA INTEGRARÁ O LIVRO DE REGISTRO DE PROTESTO.

Nº DO BANCO	DATA E Nº DISTRIBUIÇÃO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	ENDOSSANTE
009600700000354	26/04/2016 - 119592	PAGAMENTO	DUP MERC INDICACAO	MANDATÁRIO
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
000133 3	13/11/2015	15/02/2016	6.034,60	6.034,60

**Apresentante:** BANCO BRADESCO S/A

**Endereço:** R BUENOS AIRES 19, - - - - RJ-20000-000

**Favorecido ou Endossante:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

**Tomador e ou Sacador:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DO DOCUMENTO
ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA RUA DR PEREIRA DOS SANTOS, 30-TIJUCA RIO DE JANEIRO-RJ-20520170	CGC	27.816.537/0003-42

Banco Sacado:

**Observações:**

Feita a declaração substitutiva, nos termos dos §§13,14e15 do art.978 da CNCJG-RJ.PROTESTO LAVRADO NESTA DATA NOS TERMOS DO ARTIGO 998 D.C.N.



CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(EIS) PARA PAGÁ-LO(A) OU DAR RAZÕES PORQUE NÃO O FAZ(EM).

**AVERBAÇÕES:**

LEI6370/12 (2%)R\$ 9,80

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ.

RIO DE JANEIRO, quarta-feira, 4 de maio de 2016.

O Tabelião:

**Roberto Carlos Dias Madeira**  
Escrevente  
Matr.: 94/2240

Protesto lavrado digitalmente, podendo ser consultado no endereço eletrônico: <https://seguro.tjrj.jus.br/>

EMOLUMENTOS	LEIS 489/91-590/82	LEI 3217/99	LEI 4664/05	LEI 111/06	DISTRIBUIÇÃO	LEI 6281/12	TOTAL DEPÓSITO
490,44	13,54	98,08	24,52	24,52	159,10	19,61	680,51

Tabelas 01 (Ato 7 - 8 - 9 - 10 e 11), Tabela 07 (Ato 8), Tabela 09 e Tabela 10 (Ato 6), da Portaria nº 823/2006 da C.G.J e Leis: 590/82, 3217/99, 3350/99, 4664/05 e Lei Complementar 111/06. Filiado ao SINOREG/RJ - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro e a ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 0739999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



**Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda**

Rua Senador Bernardo Monteiro Nº 215 C  
BENFICA - RIO DE JANEIRO-RJ  
CEP 20911-281  
FONE (21)3190-0880

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0- ENTRADA 1  
1- SAÍDA

Nº 000.000.133  
SÉRIE 1  
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3315 1121 6894 0800 0192 5500 1000 0001 3310 0019 1208

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

333150157191779 13/11/2015 11:20:23

NATUREZA OPERAÇÃO

SAIDA (VENDA DENTRO ESTADO)

INSCRIÇÃO ESTADUAL

86860066

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

21.689.408/0001-92

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL

ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

CNPJ/CPF

27.816.537/0003-42

DATA DA EMISSÃO

13/11/2015

ENDEREÇO

Av Maestro Paulo Silva 400 LJ 356/357

BAIRRO/DISTRITO

Jardim Carioca

CEP

21920-445

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

FONE/FAX

UF

RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

81495653

HORA DE SAÍDA

**FATURA**

NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
000133	18.103,80	0,00	18.103,80

**DUPLICATAS**

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000133 1	15/12/2015	6.034,60	000133 2	14/01/2016	6.034,60	000133 3	13/02/2016	6.034,60

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
16.458,00	3.127,02	0,00	0,00	16.458,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	1.645,80	18.103,80

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-EMITENTE			RJ	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
		RJ			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
32	CAIXAS	NiceBag		102,400	96,000

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
05500640450	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	12,00	75,00	0,00	900,00	900,00	171,00	90,00	19,00	10,00
05510041550	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	78,00	79,00	0,00	6.162,00	6.162,00	1.170,78	616,20	19,00	10,00
05512945050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	36,00	93,00	0,00	3.348,00	3.348,00	636,12	334,80	19,00	10,00
05520031050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	30,00	86,00	0,00	2.580,00	2.580,00	490,20	258,00	19,00	10,00
05520050650	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	12,00	99,00	0,00	1.188,00	1.188,00	225,72	118,80	19,00	10,00
05520751050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	24,00	95,00	0,00	2.280,00	2.280,00	433,20	228,00	19,00	10,00

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Trib aprox R\$: 0,00 Federal e 0,00 Estadual. Fonte: IBPT. Pedidos: 6075,6076,6090,6080 Bonificação 0,00%: 0,00 PROCON-RJ: R. DA AJUDA, 5/SS CENTRO TEL (21) 151 CODECON-ALERJ: R DA ALFANDEGA, 8 TERREO CENTRO TEL: 0800-282 7060	

**DOC. 10**

**Faturas e Protestos**



Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda

Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA

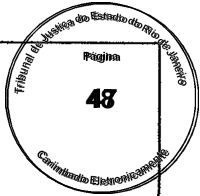
CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ

(21) 3190-0880

Natureza da Operação: **VENDA DE**Data da Emissão: **13/11/2015**

C.N.P.J. 21689408/0001-92

Insc Estadual 86.860.066



Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
5.119,40	000124	5.119,40	000124 / B	18/01/2016

Para Uso da  
Instituição Financeira

Desconto de \_\_\_\_\_ S/R\$ até \_\_\_\_\_

Condições Especiais

NOME DO SACADO **ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**  
 ENDEREÇO **Av Lauro Sodré, 445 / LJ 301 - Botafogo CEP 22290070**  
 MUNICÍPIO **Rio de Janeiro** ESTADO **RJ**  
 PRAÇA DE PAGTO **Rua Doutor Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
 INSC. C.N.P.J. (MF) **27.816.537/0012-33** INSC. ESTADUAL **84.771.635**

**VALOR POR EXTENSO** CINCO MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREI(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.



Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda

Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA

CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ

(21) 3190-0880

Natureza da Operação: **VENDA DE**Data da Emissão: **13/11/2015**

C.N.P.J. 21689408/0001-92

Insc Estadual 86.860.066

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
5.119,40	000124	5.119,40	000124 / B	18/01/2016

Para Uso da  
Instituição Financeira

Desconto de \_\_\_\_\_ S/R\$ até \_\_\_\_\_

Condições Especiais

NOME DO SACADO **ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**  
 ENDEREÇO **Av Lauro Sodré, 445 / LJ 301 - Botafogo CEP 22290070**  
 MUNICÍPIO **Rio de Janeiro** ESTADO **RJ**  
 PRAÇA DE PAGTO **Rua Doutor Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
 INSC. C.N.P.J. (MF) **27.816.537/0012-33** INSC. ESTADUAL **84.771.635**

**VALOR POR EXTENSO** CINCO MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREI(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.

# TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL

Rio de Janeiro - RJ - Av. Erasmo Braga, 227 / 1º Andar - Centro - Tel.:2531-2578

**Tableião Titular: LÉO BARROS ALMADA**  
Substituta: DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Página  
49

Nº PROTOCOLO / DA  
033328 11/05/2016

LIVRO FOLHA  
5179 263

SÉLO: DABA-786

## TÉRMO DE PROTESTO

O TABELIÃO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PEDIDO DO APRESENTANTE, LAVRA O PROTESTO DO TÍTULO OU DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE, CUJA COPIA INTEGRARÁ O LIVRO DE REGISTRO DE PROTESTO.

Nº DO BANCO 009534400000457	DATA E Nº DISTRIBUIÇÃO 10/05/2016 - 133312	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE PAGAMENTO	TIPO DE DOCUMENTO DUP MERC INDICACAO	ENDOSSANTE MANDATARIO
Nº DO DOCUMENTO 000124 2	EMISSÃO 13/11/2015	VENCIMENTO 18/01/2016	VALOR DO DOCUMENTO 5.119,40	VALOR PROTESTADO 5.119,40

**Apresentante:** BANCO BRADESCO S/A

**Endereço:** R BUENOS AIRES 19, - - - - RJ-20000-000

**Favorecido ou Endossante:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

**Tomador e ou Sacador:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DO DOCUMENTO
ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA RUA DOUTOR PEREIRA DOS SANTOS, 30-TIJUCA RIO DE JANEIRO-RJ-20520170	CGC	27.816.537/0012-33

Banco Sacado:

Observações:

Feita a declaração substitutiva, nos termos dos §§13,14e15 do art.978 da CNCGJ-RJ.



CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(EIS) PARA PAGA-LO(A) OU DAR RAZÕES PORQUE NÃO O FAZ(EM).

AVERBAÇÕES:

LEI6370/12 (2%)R\$ 9,80

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ.

RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 16 de maio de 2016.

O Tableião:

**Roberto Carlos Dias Madeira**  
Escrevente  
Matr.: 94/2240

Protesto lavrado digitalmente, podendo ser consultado no endereço eletrônico: <https://seguro.tjrj.jus.br/>

EMOLUMENTOS	LEIS 489/91-590/82	LEI 3217/99	LEI 4664/05	LEI 111/06	DISTRIBUIÇÃO	LEI 6281/12	TOTAL DEPOSITADO
490,44	13,54	98,08	24,52	24,52	159,10	19,61	680,51

Tabelas 01 (Atos 7 - 8 - 9 - 10 e 11), Tabela 07 (Ato 8), Tabela 09 e Tabela 10 (Ato 6), da Portaria nº 823/2006 da C. G. J e Leis: 590/82, 3217/99, 3350/99, 4664/05 e Lei Complementar 117/2007.  
Filiado ao SINOREG/RJ - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro e a ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro.

AAA 0697473

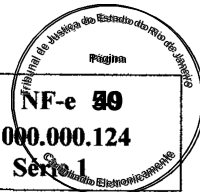
RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



124



RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e 89</b> <b>Nº 000.000.124</b> <b>Série 1</b>
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

<b>Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda</b> Rua Senador Bernardo Monteiro Nº 215 C BENFICA - RIO DE JANEIRO-RJ CEP 20911-281 FONE (21)3190-0880	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0- ENTRADA 1- SAÍDA <b>1</b> <b>Nº 000.000.124</b> <b>SÉRIE 1</b> <b>FOLHA 1/1</b>	
		CHAVE DE ACESSO <b>3315 1121 6894 0800 0192 5500 1000 0001 2410 0019 2205</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA OPERAÇÃO SAIDA (VENDA DENTRO ESTADO)	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>333150157185536 13/11/2015 11:11:48</b>
--	---

INSCRIÇÃO ESTADUAL 86860066	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 21.689.408/0001-92
--------------------------------	-------------------------------------	----------------------------

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA		CNPJ/CPF 27.816.537/0012-33	DATA DA EMISSÃO 13/11/2015
ENDEREÇO Av Lauro Sodré 445 LJ 301		BAIRRO/DISTRITO Botafogo	CEP 22290-070
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	FONE/FAX	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 84771635
			DATA DA SAÍDA / ENTRADA
			HORA DE SAÍDA

**FATURA**

NÚMERO 000124	VALOR ORIGINAL 15.358,20	VALOR DESCONTO 0,00	VALOR LÍQUIDO 15.358,20
------------------	-----------------------------	------------------------	----------------------------

**DUPLICATAS**

NÚMERO 000124 1	VENCIMENTO 18/12/2015	VALOR 5.119,40	NÚMERO 000124 2	VENCIMENTO 17/01/2016	VALOR 5.119,40	NÚMERO 000124 3	VENCIMENTO 16/02/2016	VALOR 5.119,40
--------------------	--------------------------	-------------------	--------------------	--------------------------	-------------------	--------------------	--------------------------	-------------------

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 13.962,00	VALOR DO ICMS 2.652,78	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 13.962,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 1.396,20
				VALOR TOTAL DA NOTA 15.358,20

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 27	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA NiceBag	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 86,400	PESO LÍQUIDO 81,000	

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
05500640450	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	12,00	75,00	0,00	900,00	900,00	171,00	90,00	19,00	10,00
05510041550	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	60,00	79,00	0,00	4.740,00	4.740,00	900,60	474,00	19,00	10,00
05512945050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	30,00	93,00	0,00	2.790,00	2.790,00	530,10	279,00	19,00	10,00
05520031050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	24,00	86,00	0,00	2.064,00	2.064,00	392,16	206,40	19,00	10,00
05520050650	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	12,00	99,00	0,00	1.188,00	1.188,00	225,72	118,80	19,00	10,00
05520751050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	24,00	95,00	0,00	2.280,00	2.280,00	433,20	228,00	19,00	10,00

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------------

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox RS: 0,00 Federal e 0,00 Estadual. Fonte: IBPT. Pedidos: 6075,6076,6090,6080 Bonificação 0,00%; 0,00 PROCON-RJ: R. DA AJUDA, 5/SS CENTRO TEL (21) 151 CODECON-ALERJ: R. DA ALFANDEGA, 8 TERREO CENTRO TEL: 0800-282 7060	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

**DOC. 11**

**Faturas e Protestos**

124-3



Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda

Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA  
 CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ  
 (21) 3190-0880



C.N.P.J. 21689408/0001-92

Insc Estadual 86.860.066

Natureza da Operação: **VENDA DE**Data da Emissão: **13/11/2015**

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
5.119,40	000124	5.119,40	000124 / C	16/02/2016

Para Uso da  
Instituição Financeira

Desconto de S/R\$ até

Condições Especiais

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.

NOME DO SACADO **ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**  
 ENDEREÇO **Av Lauro Sodré, 445 / LJ 301 - Botafogo CEP 22290070**  
 MUNICÍPIO **Rio de Janeiro** ESTADO **RJ**  
 PRAÇA DE PAGTO **Rua Doutor Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
 INSC. C.N.P.J. (MF) **27.816.537/0012-33** INSC. ESTADUAL **84.771.635**

**VALOR POR EXTENSO** CINCO MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREI(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data do Aceite

-----  
Assinatura do Sacado



Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda

Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA  
 CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ  
 (21) 3190-0880

C.N.P.J. 21689408/0001-92

Insc Estadual 86.860.066

Natureza da Operação: **VENDA DE**Data da Emissão: **13/11/2015**

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
5.119,40	000124	5.119,40	000124 / C	16/02/2016

Para Uso da  
Instituição Financeira

Desconto de S/R\$ até

Condições Especiais

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.

NOME DO SACADO **ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**  
 ENDEREÇO **Av Lauro Sodré, 445 / LJ 301 - Botafogo CEP 22290070**  
 MUNICÍPIO **Rio de Janeiro** ESTADO **RJ**  
 PRAÇA DE PAGTO **Rua Doutor Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
 INSC. C.N.P.J. (MF) **27.816.537/0012-33** INSC. ESTADUAL **84.771.635**

**VALOR POR EXTENSO** CINCO MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREI(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data do Aceite

-----  
Assinatura do Sacado

**TABELIONATO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL**

Rio de Janeiro/RJ - Rua da Assembleia, nº 10 - sala 2114 - Centro - Tel.: 2531-2094

**Tabeliã Titular: MÔNICA DANTAS FERREIRA**

Nº PROTOCOLO / DATA

029899 / 27/04/2016

LIVRO

FOLHA

1461

272

SELO: DAAV - 1223

**TERMO DE PROTESTO**

A TABELIÃ DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PEDIDO DO APRESENTANTE, LAVRA O PROTESTO DO TÍTULO OU DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE, CUJA CÓPIA INTEGRARÁ O LIVRO DE REGISTRO DE PROTESTO.

Nº DO BANCO	DATA E Nº DISTRIBUIÇÃO	MOTIVO DO PROTESTO		TIPO DE DOCUMENTO	ENDOSSO
00960070000077P	26/04/2016 - 119591	FALTA DE PAGAMENTO		DUPLICATA VENDA MERC IND	MANDATO
Nº DO DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO	
000124 3	13/11/2015	16/02/2016	5.119,40	5.119,40	

**Apresentante:** BANCO BRADESCO SA

**Endereço:** CIDADE DE DEUS S/N VILA YARA/OSASCO

**Favorecido ou Endossante:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

**Tomador e ou Sacador:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DO DOCUMENTO
ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA RUA DOUTOR PEREIRA DOS SANTOS, 30-TIJUCA RIO DE JANEIRO-RJ-20520170	CGC	27.816.537/0012-33

Banco Sacado:

Observações:

ATO LAVRADO E ASSINADO DIGITALMENTE. CONSULTA NO ENDEREÇO [HTTPS://SEGURO.TJRJ.JUS.BR](https://seguro.tjrj.jus.br) / FEITA A DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA NOS TERMOS DO ART. 978 § 13, 14, 15 DA CNCGJ



CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) PARA PAGA-LO(A) OU DAR RAZÕES PORQUE NÃO O FAZ(EM), NÃO TENDO O MESMO RESPONDIDO

AVERBAÇÕES:

LEI6370/12 (2%) R\$ 9,80

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ.

RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 2 de maio de 2016.

A Tabeliã: 9416355CGJ-JADE DUBEUX ESTEVAM-ESCREVENTE

Protesto lavrado digitalmente, podendo ser consultado no endereço eletrônico: <https://seguro.tjrj.jus.br/>

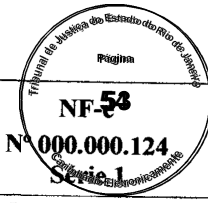
	LEIS 489/91						
EMOLUMENTOS	590/82	LEI 3217/99	LEI 4664/05	LEI 1111/06	DISTRIBUIÇÃO	LEI 6281/12	TOTAL DEPÓSITO
490,44	13,54	98,08	24,52	24,52	159,10	19,61	680,51

Tab. 01 (Ato 7 - 8 - 9 - 10 e 11), Tabela 07 (Ato 8), Tabela 09 e Tabela 10 (Ato 6), da Portaria nº 823/2006 da C.G.J e Leis: 590/82, 3217/99, 3350/99, 4664/05 e Lei Complementar 111/06. Filiado ao SINOREG/RJ - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro e a ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 0090397

Nº 124



RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

<b>Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda</b> Rua Senador Bernardo Monteiro Nº 215 C BENFICA - RIO DE JANEIRO-RJ CEP 20911-281 FONE (21)3190-0880		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0- ENTRADA 1- SAIDA <b>1</b> Nº 000.000.124 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3315 1121 6894 0800 0192 5500 1000 0001 2410 0019 2205 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
NATUREZA OPERAÇÃO SAIDA (VENDA DENTRO ESTADO)		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333150157185536 13/11/2015 11:11:48	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 86860066	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 21.689.408/0001-92	

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA		CNPJ/CPF 27.816.537/0012-33	DATA DA EMISSÃO 13/11/2015
ENDEREÇO Av Lauro Sodré 445 LJ 301		BAIRRO/DISTRITO Botafogo	CEP 22290-070
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	FONE/FAX	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 84771635
			HORA DE SAÍDA

<b>FATURA</b>	NÚMERO 000124	VALOR ORIGINAL 15.358,20	VALOR DESCONTO 0,00	VALOR LÍQUIDO 15.358,20
---------------	------------------	-----------------------------	------------------------	----------------------------

<b>DUPLICATAS</b>	NÚMERO 000124 1	VENCIMENTO 18/12/2015	VALOR 5.119,40	NÚMERO 000124 2	VENCIMENTO 17/01/2016	VALOR 5.119,40	NÚMERO 000124 3	VENCIMENTO 16/02/2016	VALOR 5.119,40
-------------------	--------------------	--------------------------	-------------------	--------------------	--------------------------	-------------------	--------------------	--------------------------	-------------------

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 13.962,00	VALOR DO ICMS 2.652,78	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 13.962,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 1.396,20
				VALOR TOTAL DA NOTA 15.358,20

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>						
NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 27	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA NiceBag	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 86,400	PESO LÍQUIDO 81,000	

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>														
CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
05500640450	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	12,00	75,00	0,00	900,00	900,00	171,00	90,00	19,00	10,00
05510041550	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	60,00	79,00	0,00	4.740,00	4.740,00	900,60	474,00	19,00	10,00
05512945050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	30,00	93,00	0,00	2.790,00	2.790,00	530,10	279,00	19,00	10,00
05520031050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	24,00	86,00	0,00	2.064,00	2.064,00	392,16	206,40	19,00	10,00
05520050650	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	12,00	99,00	0,00	1.188,00	1.188,00	225,72	118,80	19,00	10,00
05520751050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	24,00	95,00	0,00	2.280,00	2.280,00	433,20	228,00	19,00	10,00

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox R\$: 0,00 Federal e 0,00 Estadual. Fonte: IBPT. Pedidos: 6075,6076,6090,6080 Bonificação 0,00%: 0,00 PROCON-RJ: R. DA AJUDA, 5/SS CENTRO TEL (21) 151 CODECON-ALERJ: R DA ALFANDEGA, 8 TERREO CENTRO TEL: 0800-282 7060	RESERVADO AO FISCO

**DOC. 12**

**Faturas e Protestos**

000249-3

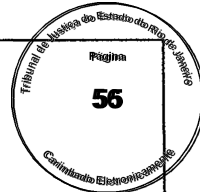


Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda

Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA

CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ

(21) 3190-0880

Natureza da Operação: **VENDA DE**Data da Emissão: **19/11/2015**

C.N.P.J. 21689408/0001-92

Insc Estadual 86.860.066

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
818,40	000249	818,40	000249 / C	17/02/2016

Para Uso da  
Instituição Financeira

Desconto de S/R\$ até

Condições Especiais

NOME DO SACADO **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**  
 ENDEREÇO **Avenida das Américas, 4666 / LJ 240 D/241A - Barra da Tijuca CEP 22640102**  
 MUNICÍPIO **Rio de Janeiro** ESTADO **RJ**  
 PRAÇA DE PAGTO **Rua Doutor Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
 INSC. C.N.P.J. (MF) **27.816.537/0014-03** INSC. ESTADUAL **85.435.779**

**VALOR POR EXTENSO** OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGARE(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.



Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda

Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA

CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ

(21) 3190-0880

Natureza da Operação: **VENDA DE**Data da Emissão: **19/11/2015**

C.N.P.J. 21689408/0001-92

Insc Estadual 86.860.066

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
818,40	000249	818,40	000249 / C	17/02/2016

Para Uso da  
Instituição Financeira

Desconto de S/R\$ até

Condições Especiais

NOME DO SACADO **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**  
 ENDEREÇO **Avenida das Américas, 4666 / LJ 240 D/241A - Barra da Tijuca CEP 22640102**  
 MUNICÍPIO **Rio de Janeiro** ESTADO **RJ**  
 PRAÇA DE PAGTO **Rua Doutor Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
 INSC. C.N.P.J. (MF) **27.816.537/0014-03** INSC. ESTADUAL **85.435.779**

**VALOR POR EXTENSO** OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGARE(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.

**TABELIONATO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL**

Rio de Janeiro/RJ - Rua da Assembleia, nº 10 - sala 2114 - Centro - Tel.: 2531-2094

**Tabeliã Titular: MÔNICA DANTAS FERREIRA**

Nº PROTOCOLO / DATA

029898 - 27/04/2016

LIVRO FOLHA

1461 271

SELO: DAAM 12119

**TERMO DE PROTESTO**

A TABELIÃ DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PEDIDO DO APRESENTANTE, LAVRA O PROTESTO DO TÍTULO OU DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE, CUJA CÓPIA INTEGRARÁ O LIVRO DE REGISTRO DE PROTESTO.

Nº DO BANCO	DATA E Nº DISTRIBUIÇÃO	MOTIVO DO PROTESTO		TIPO DE DOCUMENTO	ENDOSSO
		FALTA DE	PAGAMENTO		
00960070000080P	26/04/2016 - 119589			DUPLICATA VENDA MERC IND	MANDATO
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO	
000249 3	19/11/2015	17/02/2016	818,40	818,40	

**Apresentante:** BANCO BRADESCO SA

**Endereço:** CIDADE DE DEUS S/N VILA YARA/OSASCO

**Favorecido ou Endossante:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

**Tomador e ou Sacador:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DO DOCUMENTO
ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA RUA DOUTOR PEREIRA DOS SANTOS, 30-TIJUCA RIO DE JANEIRO-RJ-20520170	CGC	27.816.537/0014-03

Banco Sacado:

Observações:

ATO LAVRADO E ASSINADO DIGITALMENTE. CONSULTA NO ENDEREÇO [HTTPS://SEGURO.TJRJ.JUS.BR](https://seguro.tjrj.jus.br) / FEITA A DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA NOS TERMOS DO ART. 978 § 13, 14, 15 DA CNCGJ



CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) PARA PAGÁ-LO(A) OU DAR RAZÕES PORQUE NÃO O FAZ(EM), NÃO TENDO O MESMO RESPONDIDO

AVERBAÇÕES:

LEI6370/12 (2%) R\$ 4,16

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ.

RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 2 de maio de 2016.

A Tabeliã : 9416355CGJ-JADE DUBEUX ESTEVAM-ESCREVENTE

Protesto lavrado digitalmente, podendo ser consultado no endereço eletrônico: <https://seguro.tjrj.jus.br/>

EMOLUMENTOS	LEIS 489/91				DISTRIBUIÇÃO	LEI 6281/12	TOTAL DEPÓSITO
	590/82	LEI 3217/99	LEI 4664/05	LEI 111/06			
208,00	13,54	41,60	10,40	10,40	82,30	8,32	296,42


Tab. 01 (Ato 7 - 8 - 9 - 10 e 11), Tabela 07 (Ato 8), Tabela 09 e Tabela 10 (Ato 6), da Portaria nº 823/2006 da C.G.J e Leis: 590/82, 3217/99, 3350/99, 4664/05 e Lei Complementar 111/06. Filiado ao SINOREG/RJ - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro e a ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro.



NF 249



RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

<b>Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda</b> Rua Senador Bernardo Monteiro Nº 215 C BENFICA - RIO DE JANEIRO-RJ CEP 20911-281 FONE (21)3190-0880	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0- ENTRADA 1- SAÍDA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> <b>Nº 000.000.249</b> <b>SÉRIE 1</b> <b>FOLHA 1/1</b>		
			CHAVE DE ACESSO <b>3315 1121 6894 0800 0192 5500 1000 0002 4910 0023 8200</b>
			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
NATUREZA OPERAÇÃO SAIDA (VENDA DENTRO ESTADO)		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>333150160276287 19/11/2015 11:24:37</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 86860066	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 21.689.408/0001-92	

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		
NOME/RAZÃO SOCIAL ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	CNPJ/CPF 27.816.537/0014-03	DATA DA EMISSÃO 19/11/2015
ENDEREÇO Avenida das Américas 4666 LJ 240 D/241A	BAIRRO/DISTRITO Barra da Tijuca	CEP 22640-102
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	FONE/FAX	UF RJ
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 85435779	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
		HORA DE SAÍDA

<b>FATURA</b>				
NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	
000249	2.455,20	0,00	2.455,20	

<b>DUPLICATAS</b>								
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000249 1	19/12/2015	818,40	000249 2	18/01/2016	818,40	000249 3	17/02/2016	818,40

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
2.232,00	424,08	0,00	0,00	2.232,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	223,20
				VALOR TOTAL DA NOTA
				2.455,20

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-EMITENTE			RJ	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
				RJ	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4	CAIXAS	NiceBag		12,800	12,000

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>														
CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
05512945050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	12,00	93,00	0,00	1.116,00	1.116,00	212,04	111,60	19,00	10,00
05521981850	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	12,00	93,00	0,00	1.116,00	1.116,00	212,04	111,60	19,00	10,00

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox R\$: 0,00 Federal e 0,00 Estadual. Fonte: IBPT. Pedidos: 6081 Bonificação 0,00%: 0,00 PROCON-RJ: R. DA AJUDA, 5/SS CENTRO TEL (21) 151 CODECON-ALERJ: R DA ALFANDEGA, 8 TERREO CENTRO TEL: 0800-282 7060	RESERVADO AO FISCO

**DOC. 13**

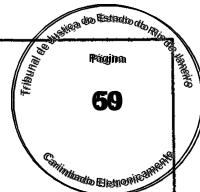
**Faturas e Protestos**

000 127-2



Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda

Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA  
 CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ  
 (21) 3190-0880



C.N.P.J. 21689408/0001-92

Insc Estadual 86.860.066

Natureza da Operação: **VENDA DE**  
 Data da Emissão: **13/11/2015**

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
7.372,20	000127	7.372,20	000127 / B	12/01/2016

Para Uso da  
Instituição Financeira

Desconto de S/R\$ até

Condições Especiais

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.

NOME DO SACADO **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**  
 ENDEREÇO **Avenida das Américas, 4666 / LJ 240 D/241A - Barra da Tijuca CEP 22640102**  
 MUNICÍPIO **Rio de Janeiro** ESTADO **RJ**  
 PRAÇA DE PAGTO **Rua Doutor Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
 INSC. C.N.P.J. (MF) **27.816.537/0014-03** INSC. ESTADUAL **85.435.779**

**VALOR POR EXTENSO** SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREI(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data do Aceite

-----  
Assinatura do Sacado



Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda

Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA  
 CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ  
 (21) 3190-0880

C.N.P.J. 21689408/0001-92

Insc Estadual 86.860.066

Natureza da Operação: **VENDA DE**  
 Data da Emissão: **13/11/2015**

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
7.372,20	000127	7.372,20	000127 / B	12/01/2016

Para Uso da  
Instituição Financeira

Desconto de S/R\$ até

Condições Especiais

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.

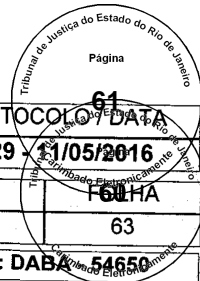
NOME DO SACADO **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**  
 ENDEREÇO **Avenida das Américas, 4666 / LJ 240 D/241A - Barra da Tijuca CEP 22640102**  
 MUNICÍPIO **Rio de Janeiro** ESTADO **RJ**  
 PRAÇA DE PAGTO **Rua Doutor Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
 INSC. C.N.P.J. (MF) **27.816.537/0014-03** INSC. ESTADUAL **85.435.779**

**VALOR POR EXTENSO** SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREI(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data do Aceite

-----  
Assinatura do Sacado



**TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL**  
 Rio de Janeiro/RJ - Rua da Assembleia, nº 10 - sala 2104 - Centro - Tel. 2510-2802

**VALTER DA SILVA BEZZE**  
 Tabelião

Nº PROTOCOLO	DATA
033329	10/05/2016
LIVRO	FOLHA
5196	63
SÊLO: DABA 54650	

**TÉRMO DE PROTESTO**

O TABELIÃO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PEDIDO DO APRESENTANTE, LAVRA O PROTESTO DO TÍTULO OU DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO.

Nº DO PORTADOR	DATA E Nº DISTRIBUIÇÃO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	ENDOSSO
009534400000015	10/05/2016 - 133314	PAGAMENTO	DUP MERC IND	MANDATO
Nº DO DOCUMENTO	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
000127 2	13/11/2015	12/01/2016	7.372,20	7.372,20

**Portador:** BANCO BRADESCO SA.-CNPJ-60.746.948/0001-12  
**Endereço:** CIDADE DE DEUS,S/N-VILA YARA-OSASCO-SP-06029-900  
**Favorecido ou Endossante:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO  
**Tomador e ou Sacador:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DO DOCUMENTO
ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA RUA DOUTOR PEREIRA DOS SANTOS, 30-TIJUCA RIO DE JANEIRO-RJ-20520170	CNPJ	27.816.537/0014-03

Banco Sacado:

**Observações:**  
 FEITA A DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA, NOS TERMOS DOS § 13,14 E 15 DO ART. 978 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ E ENDEREÇO DO SACADOR: 21.689.408/000192 - R SENADOR BERNARDO MONTEIRO 215.

CERTIFICA QUE INTIMOU NA FORMA LEGAL PARA PAGÁ-LO(A) OU DAR RAZÕES PORQUE NÃO O FAZ(EM). NÃO TENDO O MESMO RESPONDIDO.

**AVERBAÇÕES:**

LEI6370/12 (2%)R\$ 9,80

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ.  
 RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 16 de maio de 2016.

O Tabelião: **Guilherme Navaes Caldas**  
 Substituto  
 Protesto lavrado digitalmente, podendo ser consultado no Cadastro nº 94/2896 (C.G.J.) endereço eletrônico: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/default.aspx>

EMOLUMENTOS	LEIS 489/91-590/82	LEI 3217/99	LEI 4664/05	LEI 111/06	DISTRIBUIÇÃO	LEI 6281/12	TOTAL DEPÓSITO
490,44	13,54	98,08	24,52	24,52	159,10	19,61	680,51


Tabela-24 (Atos 1) da Lei 6370/12 e as Leis 3350/99, 590/82 - 489/91, 3217/99, 4664/05, 111/06 e 6281/12.  
 Filiado ao SINOBRJ - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro e a ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro.

**PROTESTO**

NF 00127



RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

<b>Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda</b> Rua Senador Bernardo Monteiro Nº 215 C BENFICA - RIO DE JANEIRO-RJ CEP 20911-281 FONE (21)3190-0880		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0- ENTRADA 1 1- SAÍDA 1 <b>Nº 000.000.127</b> <b>SÉRIE 1</b> <b>FOLHA 1/1</b>		 CHAVE DE ACESSO <b>3315 1121 6894 0800 0192 5500 1000 0001 2710 0017 7208</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz autorizadora	
NATUREZA OPERAÇÃO SAIDA (VENDA DENTRO ESTADO)		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>333150157187966 13/11/2015 11:14:59</b>		CNPJ 21.689.408/0001-92	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 86860066		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ	

## DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA		CNPJ/CPF 27.816.537/0014-03		DATA DA EMISSÃO 13/11/2015	
ENDEREÇO Avenida das Américas 4666 LJ 240 D/241A			BAIRRO/DISTRITO Barra da Tijuca		CEP 22640-102
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	FONE/FAX	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 85435779		HORA DE SAÍDA

## FATURA

NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
000127	22.116,60	0,00	22.116,60

## DUPLICATAS

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000127 1	13/12/2015	7.372,20	000127 2	12/01/2016	7.372,20	000127 3	11/02/2016	7.372,20

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 20.106,00		VALOR DO ICMS 3.820,14		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 20.106,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 2.010,60	
								VALOR TOTAL DA NOTA 22.116,60	

## TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 0-EMITENTE		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF				
ENDEREÇO			MUNICÍPIO									UF RJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 39		ESPÉCIE CAIXAS		MARCA NiceBag		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 124,800		PESO LÍQUIDO 117,000					

## DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
05500640450	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	18,00	75,00	0,00	1.350,00	1.350,00	256,50	135,00	19,00	10,00
05510041550	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	90,00	79,00	0,00	7.110,00	7.110,00	1.350,90	711,00	19,00	10,00
05512945050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	36,00	93,00	0,00	3.348,00	3.348,00	636,12	334,80	19,00	10,00
05520031050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	36,00	86,00	0,00	3.096,00	3.096,00	588,24	309,60	19,00	10,00
05520050650	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	18,00	99,00	0,00	1.782,00	1.782,00	338,58	178,20	19,00	10,00
05520751050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	36,00	95,00	0,00	3.420,00	3.420,00	649,80	342,00	19,00	10,00

## CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

## DADOS ADICIONAIS

<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> Trib aprox R\$: 0,00 Federal e 0,00 Estadual. Fonte: IBPT. Pedidos: 6075,6076,6090,6080 Bonificação 0,00%: 0,00 PROCON-RJ: R. DA AJUDA, 5/SS CENTRO TEL (21) 151 CODECON-ALERJ: R DA ALFANDEGA, 8 TERREO CENTRO TEL: 0800-282 7060	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 13/11/2015 10:15

Desenvolvido por Projeto ACBr - <http://acbr.sf.net>

**DOC. 14**

**Faturas e Protestos**

000 127-3



C.N.P.J. 21689408/0001-92

Insc Estadual 86.860.066

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda

Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA

CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ

(21) 3190-0880

Natureza da Operação: **VENDA DE**

Data da Emissão: **13/11/2015**



Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
7.372,20	000127	7.372,20	000127 / C	11/02/2016

Para Uso da Instituição Financeira

Desconto de S/R\$ até

Condições Especiais

NOME DO SACADO **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**  
 ENDEREÇO **Avenida das Américas, 4666 / LJ 240 D/241A - Barra da Tijuca CEP 22640102**  
 MUNICÍPIO **Rio de Janeiro** ESTADO **RJ**  
 PRAÇA DE PAGTO **Rua Doutor Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
 INSC. C.N.P.J. (MF) **27.816.537/0014-03** INSC. ESTADUAL **85.435.779**

**VALOR POR EXTENSO** SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREI(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em / / Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.



C.N.P.J. 21689408/0001-92

Insc Estadual 86.860.066

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda

Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA

CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ

(21) 3190-0880

Natureza da Operação: **VENDA DE**

Data da Emissão: **13/11/2015**

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
7.372,20	000127	7.372,20	000127 / C	11/02/2016

Para Uso da Instituição Financeira

Desconto de S/R\$ até

Condições Especiais

NOME DO SACADO **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**  
 ENDEREÇO **Avenida das Américas, 4666 / LJ 240 D/241A - Barra da Tijuca CEP 22640102**  
 MUNICÍPIO **Rio de Janeiro** ESTADO **RJ**  
 PRAÇA DE PAGTO **Rua Doutor Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
 INSC. C.N.P.J. (MF) **27.816.537/0014-03** INSC. ESTADUAL **85.435.779**

**VALOR POR EXTENSO** SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREI(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em / / Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL**  
 Rio de Janeiro- Rua da Carmo,nº 9 - 3º andar - Centro - Tel.:2531-2427  
**Tabelião Titular: UBIRAYR FERREIRA VAZ**  
 Substituta: CLAUDIA VIVIANE VAZ BRANDÃO  
 Substituto: LUCIANO GARCIA DE MELLO

Filial do Tabelião do Estado do Rio de Janeiro  
 Página  
 Nº PROCOLO/DA  
 029896 - 27/04/2016  
 LIVRO Nº 5884 FOLH Nº 295  
 SÉLO: DABA - 4859

**TÉRMO DE PROTESTO**

O TABELIÃO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PEDIDO DO APRESENTANTE, LAVRA O PROTESTO DO TÍTULO OU DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE, CUJA CÓPIA INTEGRARÁ O LIVRO DE REGISTRO DE PROTESTO.

Nº DO BANCO	DATA E Nº DISTRIBUIÇÃO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	ENDOSSANTE
00960070000029P	26/04/2016 - 119593	PAGAMENTO	DUP MERC INDICACAO	MANDATO
Nº DO DOCUMENTO	EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
000127 3	13/11/2015	11/02/2016	7.372,20	7.372,20

**Apresentante:** BANCO BRADESCO SA.  
**Endereço:** CIDADE DE DEUS S/N  
**Favorecido ou Endossante:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO  
**Tomador e ou Sacador:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DO DOCUMENTO
ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA RUA DOUTOR PEREIRA DOS SANTOS, 30-TIJUCA RIO DE JANEIRO-RJ-20520170	CGC	27.810.5537/0014-03

Banco Sacado:

Observações:  
 FEITA A DECLARACAO SUBSTITUTIVA NOS TERMOS DOS § 13, 14 e 15 DO ART. 978 DA CNGCJ-RJ -



Certifica que o reponsável, intimado por CARTA não pagou o Título supra.

**AVERBAÇÕES:**

LEI6370/12 (2%)R\$ 9,80

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ.  
 RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 2 de maio de 2016.

O Tabelião:

Luciano Garcia de Mello  
 Substituto  
 Matr.: 94/2785

Protesto lavrado digitalmente, podendo ser consultado no endereço eletrônico: <https://seguro.tjrj.jus.br/>

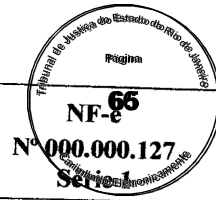
EMOLUMENTOS	LEIS 489/91-590/82	LEI 3217/99	LEI 4664/05	LEI 111/06	DISTRIBUIÇÃO	LEI 6281/12	TOTAL DEPÓSITO
490,44	13,54	98,08	24,52	24,52	159,10	19,61	680,51

Taboelas 01 (Ato 7 - 8 - 9 - 10 e 11), Tabela 07 (Ato 8), Tabela 09 e Tabela 19 (Ato 6), da Portaria nº 823/2006 da C.G.J e Leis: 590/82, 3217/99, 3350/99, 4664/05 e Lei Complementar 111  
 Filiado ao SINOREG/RJ - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro e a ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



NF 00127



RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

<b>Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda</b> Rua Senador Bernardo Monteiro N° 215 C BENFICA - RIO DE JANEIRO-RJ CEP 20911-281 FONE (21)3190-0880		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0- ENTRADA 1- SAÍDA <b>1</b> N° 000.000.127 <b>SÉRIE 1</b> <b>FOLHA 1/1</b>	 CHAVE DE ACESSO <b>3315 1121 6894 0800 0192 5500 1000 0001 2710 0017 7208</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
NATUREZA OPERAÇÃO SAÍDA (VENDA DENTRO ESTADO)		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>333150157187966 13/11/2015 11:14:59</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 86860066	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 21.689.408/0001-92	

## DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA		CNPJ/CPF 27.816.537/0014-03	DATA DA EMISSÃO 13/11/2015
ENDEREÇO Avenida das Américas 4666 LJ 240 D/241A		BAIRRO/DISTRITO Barra da Tijuca	CEP 22640-102
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	FONE/FAX	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 85435779
MUNICÍPIO		HORA DE SAÍDA	

## FATURA

NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
000127	22.116,60	0,00	22.116,60

## DUPLICATAS

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000127 1	13/12/2015	7.372,20	000127 2	12/01/2016	7.372,20	000127 3	11/02/2016	7.372,20

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 20.106,00		VALOR DO ICMS 3.820,14	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 20.106,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 2.010,60	VALOR TOTAL DA NOTA 22.116,60

## TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 39	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA NiceBag	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 124,800	PESO LÍQUIDO 117,000	

## DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
05500640450	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	18,00	75,00	0,00	1.350,00	1.350,00	256,50	135,00	19,00	10,00
05510041550	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	90,00	79,00	0,00	7.110,00	7.110,00	1.350,90	711,00	19,00	10,00
05512945050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	36,00	93,00	0,00	3.348,00	3.348,00	636,12	334,80	19,00	10,00
05520031050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	36,00	86,00	0,00	3.096,00	3.096,00	588,24	309,60	19,00	10,00
05520050650	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	18,00	99,00	0,00	1.782,00	1.782,00	338,58	178,20	19,00	10,00
05520751050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	36,00	95,00	0,00	3.420,00	3.420,00	649,80	342,00	19,00	10,00

## CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	--------------------------	------------------------------

## DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox RS: 0,00 Federal e 0,00 Estadual. Fonte: IBPT. Pedidos: 6075,6076,6090,6080 Bonificação 0,00%: 0,00 PROCON-RJ: R. DA AJUDA, 5/SS CENTRO TEL (21) 151 CODECON-ALERJ: R DA ALFANDEGA, 8 TERREO CENTRO TEL: 0800-282 7060	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

**DOC. 15**

**Faturas e Protestos**

237-2



Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda

Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA

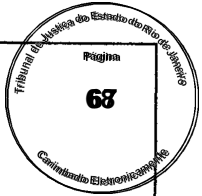
CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ

(21) 3190-0880

Natureza da Operação: **VENDA DE**Data da Emissão: **19/11/2015**

C.N.P.J. 21689408/0001-92

Insc Estadual 86.860.066



Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento	Para Uso da Instituição Financeira
2.455,20	000257	2.455,20	000257 / B	20/01/2016	

Desconto de S/R\$ até

Condições Especiais

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.

NOME DO SACADO **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**  
 ENDEREÇO **Av Maestro Paulo Silva, 400 / LJ 356/357 - Jardim Carioca CEP 21920445**  
 MUNICÍPIO **Rio de Janeiro** ESTADO **RJ**  
 PRAÇA DE PAGTO **Rua Dr Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
 INSC. C.N.P.J. (MF) **27.816.537/0003-42** INSC. ESTADUAL **81.495.653**

**VALOR POR EXTENSO** DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREI(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em / /  
Data do Aceite

Assinatura do Sacado



Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda

Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA

CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ

(21) 3190-0880

Natureza da Operação: **VENDA DE**Data da Emissão: **19/11/2015**

C.N.P.J. 21689408/0001-92

Insc Estadual 86.860.066

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento	Para Uso da Instituição Financeira
2.455,20	000257	2.455,20	000257 / B	20/01/2016	

Desconto de S/R\$ até

Condições Especiais

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.

NOME DO SACADO **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**  
 ENDEREÇO **Av Maestro Paulo Silva, 400 / LJ 356/357 - Jardim Carioca CEP 21920445**  
 MUNICÍPIO **Rio de Janeiro** ESTADO **RJ**  
 PRAÇA DE PAGTO **Rua Dr Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
 INSC. C.N.P.J. (MF) **27.816.537/0003-42** INSC. ESTADUAL **81.495.653**

**VALOR POR EXTENSO** DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREI(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em / /  
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

**TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL**

Rio de Janeiro/RJ - Rua da Assembleia, nº 10 - sala 2104 - Centro - Tel.: 2510-2802

**VALTER DA SILVA BEZZE**

Tabellião

**TÉRMO DE PROTESTO**

O TABELIÃO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PEDIDO DO APRESENTANTE, LAVRA O PROTESTO DO TÍTULO OU DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO.

Nº DO PORTADOR	DATA E Nº DISTRIBUIÇÃO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	ENDOSSO
009534400001046	10/05/2016 - 133310	PAGAMENTO	DUP MERC IND	MANDATO
Nº DO DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
000257 2	19/11/2015	20/01/2016	2.455,20	2.455,20

**Portador:** BANCO BRADESCO SA.-CNPJ-60.746.948/0001-12

**Endereço:** CIDADE DE DEUS,S/N-VILA YARA-OSASCO-SP-06029-900

**Favorecido ou Endossante:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

**Tomador e ou Sacador:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DO DOCUMENTO
ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA RUA DR PEREIRA DOS SANTOS, 30-TIJUCA RIO DE JANEIRO-RJ-20520170	CNPJ	27.816.537/0003-42

**Banco Sacado:**

**Observações:**

FEITA A DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA, NOS TERMOS DOS § 13,14 E 15 DO ART. 978 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ E ENDEREÇO DO SACADOR: 21.689.408/000192 - R SENADOR BERNARDO MONTEIRO 215.

CERTIFICA QUE INTIMOU NA FORMA LEGAL PARA PAGÁ-LO(A) OU DAR RAZÕES PORQUE NÃO O FAZ(EM). NÃO TENDO O MESMO RESPONDIDO.

**AVERBAÇÕES:**

LEI6370/12 (2%)R\$ 6,35

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ.

RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 16 de maio de 2016.

O Tabellião:

Guilherme Navaes Caldas

Substituto

Protesto lavrado digitalmente, podendo ser consultado no  
 Cadastro nº 94/2896 (C.G.J.) endereço eletrônico: <https://www3.trj.jus.br/sitepublico/default.aspx>

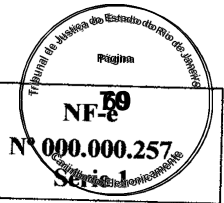
EMOLUMENTOS	LEIS 489/91-690/82	LEI 3217/99	LEI 4664/05	LEI 111/06	DISTRIBUIÇÃO	LEI 6281/12	TOTAL DEPÓSITO
317,56	13,54	63,51	15,87	15,87	112,09	12,70	445,40

Tabela 24 (Ato 1) da Lei 6370/12 e as Leis 3350/99; 590/82 - 489/91, 3217/99, 4664/05, 111/06 e 6281/12.

Filiado ao SINOREG/RJ - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro e a ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro.

**PROTESTO**

NF 00257



RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda**  
 Rua Senador Bernardo Monteiro Nº 215 C  
 BENFICA - RIO DE JANEIRO-RJ  
 CEP 20911-281  
 FONE (21)3190-0880

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 0- ENTRADA 1  
 1- SAÍDA  
 Nº 000.000.257  
 SÉRIE 1  
 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO  
 3315 1121 6894 0800 0192 5500 1000 0002 5710 0022 6203

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 333150160280763 19/11/2015 11:30:58

NATUREZA OPERAÇÃO  
 SAIDA (VENDA DENTRO ESTADO)

INSCRIÇÃO ESTADUAL 86860066 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 21.689.408/0001-92

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA CNPJ/CPF 27.816.537/0003-42 DATA DA EMISSÃO 19/11/2015

ENDEREÇO Av Maestro Paulo Silva 400 LJ 356/357 BAIRRO/DISTRITO Jardim Carioca CEP 21920-445 DATA DA SAÍDA / ENTRADA

MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO FONE/FAX UF RJ INSCRIÇÃO ESTADUAL 81495653 HORA DE SAÍDA

**FATURA**

NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
000257	7.365,60	0,00	7.365,60

**DUPLICATAS**

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000257 1	21/12/2015	2.455,20	000257 2	20/01/2016	2.455,20	000257 3	19/02/2016	2.455,20

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 6.696,00	VALOR DO ICMS 1.272,24	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.696,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 669,60
				VALOR TOTAL DA NOTA 7.365,60

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME/RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 0-EMITENTE CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ/CPF

ENDEREÇO MUNICÍPIO UF RJ INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE 12 ESPÉCIE CAIXAS MARCA NiceBag NUMERAÇÃO PESO BRUTO 38,400 PESO LÍQUIDO 36,000

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
05512945050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	36,00	93,00	0,00	3.348,00	3.348,00	636,12	334,80	19,00	10,00
05521981850	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	36,00	93,00	0,00	3.348,00	3.348,00	636,12	334,80	19,00	10,00

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	---------------------------

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 Trib aprox R\$: 0,00 Federal e 0,00 Estadual. Fonte: IBPT.  
 Pedidos: 6081  
 Bonificação 0,00%: 0,00  
 PROCON-RJ: R. DA AJUDA, 5/SS CENTRO TEL. (21) 151  
 CODECON-ALERJ: R. DA ALFANDEGA, 8 TERREO CENTRO TEL. 0800-282 7060

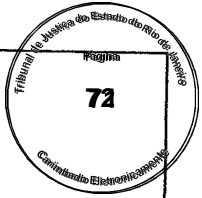
RESERVADO AO FISCO

**DOC. 16**

**Faturas e Protestos**



Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda

Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA  
CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ  
(21) 3190-0880

C.N.P.J. 21689408/0001-92

Insc Estadual 86.860.066

Natureza da Operação: **VENDA DE**Data da Emissão: **19/11/2015**

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
2.455,20	000257	2.455,20	000257 / C	19/02/2016

Para Uso da  
Instituição Financeira

Desconto de S/R\$ até

Condições Especiais

NOME DO SACADO **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**  
E N D E R E Ç O **Av Maestro Paulo Silva, 400 / LJ 356/357 - Jardim Carioca CEP 21920445**  
M U N I C Í P I O **Rio de Janeiro** ESTADO **RJ**  
PRAÇA DE PAGTO **Rua Dr Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
INSC. C.N.P.J. (MF) **27.816.537/0003-42** INSC. ESTADUAL **81.495.653**

**VALOR POR EXTENSO** DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGARE(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em / /  
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.



Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda

Rua Senador Bernardo Monteiro, 215 / C - BENFICA  
CEP 20911-281 - RIO DE JANEIRO - RJ  
(21) 3190-0880

C.N.P.J. 21689408/0001-92

Insc Estadual 86.860.066

Natureza da Operação: **VENDA DE**Data da Emissão: **19/11/2015**

Fatura Valor R\$	Fatura Número	Duplicata Valor R\$	Duplicata Número	Vencimento
2.455,20	000257	2.455,20	000257 / C	19/02/2016

Para Uso da  
Instituição Financeira

Desconto de S/R\$ até

Condições Especiais

NOME DO SACADO **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**  
E N D E R E Ç O **Av Maestro Paulo Silva, 400 / LJ 356/357 - Jardim Carioca CEP 21920445**  
M U N I C Í P I O **Rio de Janeiro** ESTADO **RJ**  
PRAÇA DE PAGTO **Rua Dr Pereira dos Santos, 30 - Tijuca CEP 20520170**  
INSC. C.N.P.J. (MF) **27.816.537/0003-42** INSC. ESTADUAL **81.495.653**

**VALOR POR EXTENSO** DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGARE(EMOS) A NICEBAG INDÚSTRIA DE BOLSA ACESSÓRIOS LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Em / /  
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda.

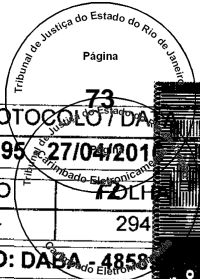
# TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL

Rio de Janeiro- Rua da Carmo,nº 9 - 3º andar - Centro - Tel.:2531-2427

**Tableião Titular: UBIRAYR FERREIRA VAZ**

Substituta: CLAUDIA VIVIANE VAZ BRANDÃO

Substituto: LUCIANO GARCIA DE MELLO



Nº PROTOCOLO DA

029895 27/04/2016

LIVRO 1214

5884 294

SÉLO: DABA - 4858

## TÉRMO DE PROTESTO

O TABELIÃO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PEDIDO DO APRESENTANTE, LAVRA O PROTESTO DO TÍTULO OU DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE, CUJA CÓPIA INTEGRARÁ O LIVRO DE REGISTRO DE PROTESTO.

Nº DO BANCO	DATA E Nº DISTRIBUIÇÃO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	ENDOSSO
009600700000877	26/04/2016 - 119588	PAGAMENTO	DUP MERC INDICACAO	MANDATO
Nº DO DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
000257 3	19/11/2015	19/02/2016	2.455,20	2.455,20

**Apresentante:** BANCO BRADESCO SA.

**Endereço:** CIDADE DE DEUS S/N

**Favorecido ou Endossante:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

**Tomador e ou Sacador:** NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DO DOCUMENTO
ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA RUA DR PEREIRA DOS SANTOS, 30-TIJUCA RIO DE JANEIRO-RJ-20520170	CGC	27.816.537/0003-42

Banco Sacado:

Observações:

FEITA A DECLARACAO SUBSTITUTIVA NOS TERMOS DOS § 13, 14 e 15 DO ART. 978 DA CNGJ-RJ -



Certifica que o responsável, intimado por CARTA não pagou o Título supra.

AVERBAÇÕES:

LEI6370/12 (2%)R\$ 6,35

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ

RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 2 de maio de 2016.

O Tableião:

Luciano Garcia de Mello

Substituto  
Matr.: 94/2785

Protesto lavrado digitalmente, podendo ser consultado  
no endereço eletrônico: <https://seguro.tjrj.jus.br/>

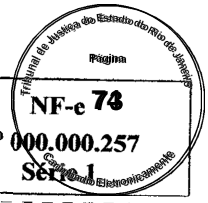
EMOLUMENTOS	LEIS 489/91-590/82	LEI 3217/99	LEI 4664/05	LEI 111/06	DISTRIBUIÇÃO	LEI 6281/12	TOTAL DEPOSITO
317,56	13,54	63,51	15,87	15,87	112,09	12,70	445,40

Tableias 01 (Ato 7 - 8 - 9 - 10 e 11), Tabela 07 (Ato 8), Tabela 09 e Tabela 10 (Ato 6), da Portaria nº 823/2006 da C.G.J e Leis: 590/82, 3217/99, 3350/99, 4664/05 e Lei Complementar 111/06  
Filiado ao SINOREG/RJ - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro e a ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro


AAA 0744585



NF 00257



RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

<b>Nice Bag Indústria de Bolsa Acessórios Ltda</b> Rua Senador Bernardo Monteiro Nº 215 C BENFICA - RIO DE JANEIRO-RJ CEP 20911-281 FONE (21)3190-0880	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0- ENTRADA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> 1- SAÍDA Nº 000.000.257 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO <b>3315 1121 6894 0800 0192 5500 1000 0002 5710 0022 6203</b>
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>333150160280763 19/11/2015 11:30:58</b>
NATUREZA OPERAÇÃO SAIDA (VENDA DENTRO ESTADO)		INSCRIÇÃO ESTADUAL 86860066
INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ 21.689.408/0001-92

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA		CNPJ/CPF 27.816.537/0003-42	DATA DA EMISSÃO 19/11/2015
ENDEREÇO Av Maestro Paulo Silva 400 LJ 356/357		BAIRRO/DISTRITO Jardim Carioca	CEP 21920-445
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	FONE/FAX	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 81495653
			HORA DE SAÍDA

FATURA	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
	000257	7.365,60	0,00	7.365,60

DUPLICATAS	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
	000257 1	21/12/2015	2.455,20
	000257 2	20/01/2016	2.455,20
	000257 3	19/02/2016	2.455,20

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 6.696,00		VALOR DO ICMS 1.272,24	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.696,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 669,60	VALOR TOTAL DA NOTA 7.365,60

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>						
NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 12	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA NiceBag	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 38,400	PESO LÍQUIDO 36,000	

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
05512945050	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	36,00	93,00	0,00	3.348,00	3.348,00	636,12	334,80	19,00	10,00
05521981850	BOLSA DE PU	42022210	100	5102	UN	36,00	93,00	0,00	3.348,00	3.348,00	636,12	334,80	19,00	10,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------------

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox R\$: 0,00 Federal e 0,00 Estadual. Fonte: IBPT. Pedidos: 6081 Bonificação 0,00%: 0,00 PROCON-RJ: R. DA AJUDA, 5/SS CENTRO TEL (21) 151 CODECON-ALERJ: R DA ALFANDEGA, 8 TERREO CENTRO TEL: 0800-282 7060	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

**DOC. 17**

**Notificação Extrajudicial**



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2016.

À  
Andarella Comercio de Calçados Ltda.  
Via e-mail

Prezados Senhores,

Na qualidade de advogados de **NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.689.408/0001-92, formulamos a seguinte **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

Como é do conhecimento de V.Sas., durante longo período a notificante forneceu seus produtos à notificada, bem como à diversas sociedades empresárias que compõem o respectivo grupo empresarial e econômico denominado "Andarella".

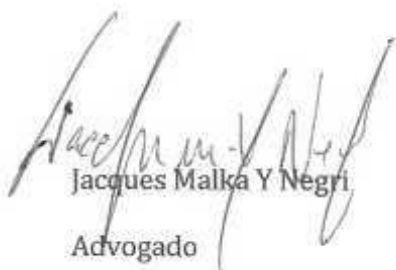
Ocorre que, de forma recorrente e sistemática, as empresas do referido grupo, em especial a ora Notificada, deixaram de honrar com as faturas correspondentes ao fornecimento realizado.

Considerando que as tentativas amigáveis de cobrança nas últimas semanas por parte da Notificante não surtiram efeitos, e que a mesma não abre mão de seu crédito, não restou alternativa a não ser perseguir a satisfação do crédito através do Poder Judiciário.

Portanto, visando prevenir e conservar direitos, assim como constituir a notificada em mora, serve a presente para conceder o prazo final de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento desta notificação extrajudicial, para que a notificada, através do nosso Escritório, providencie o pagamento do valor integral da dívida do Grupo Andarella.

Informamos, por oportuno, ser esta a derradeira oportunidade em se evitar o processo judicial, cabendo esclarecer que o eventual silêncio será interpretado como desinteresse.

Atenciosamente,

  
Jacques Malka Y Negri  
Advogado

**DOC. 18**

**Despesas com Protestos**

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Ordem de Protesto

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - SALA 2212 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - TEL.: 2531-1412 - FAX: 2531-1393 - E-MAIL: sac@setimo.com.br

Apresentante <b>BANCO BRADESCO S A</b>	Nº do Registro / Data de Distribuição 0167 26/04/2016
Sacado / Endereço <b>ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA</b> RUA DOUTOR PEREIRA DOS SANTOS, 30 / 20520-170 RIO DE JANEIRO RJ	Praça de Pagamento <b>RIO DE JANEIRO</b>
	Endosso * Data de Emissão M 13/11/2015
	Aceite ** Data de Vencimento N 16/02/2016
Tipo e Nº da identificação do Sacado 001 27816537001233	Espécie *** Nº do Título DMI 000124 3
Cedente / Favorecido <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO .</b> 21689408000192 (Sacador) <b>R SENADOR BERNARDO MONTEIRO</b> 215 (Sacador) <b>DABA54501</b>	Moeda Nº de Controle do Portador R\$ 00960070000077P
	Agência Cedente 003172000090093
	Agência Depositária 104400
Sacador <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO</b>	Valor do Título 5.119,40
Endosso: M = Mandato * Aceite: A = Título Aceito *** Espécie: NP = Nota Promissória CH = Cheque DMI = Duplicata Mercantil por Indicação T = Translativo N = Título Não aceito LC = Letra de Câmbio DD = Doc. de Dívida DSI = Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação	Saldo do Título / Valor a Protestar 5.119,40

INDICAÇÕES FORNECIDAS PELO APRESENTANTE POR MEIOS MAGNÉTICOS

ILMO Sr. OFICIAL DO 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO:  
NA QUALIDADE DE PORTADOR, SOLICITAMOS A DISTRIBUIÇÃO E PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO DO TÍTULO ACIMA CARACTERIZADO,  
DE ACORDO COM A LEI 9492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

DISTRIBUIDO EM: 25/04/2016  
EMOLUMENTOS DO 7º OFÍCIO : R\$159,10  
No. REGISTRO 7º OFÍCIO 1.15591

DISTRIBUIDO AO 4º OF. DE PROTESTO  
PROTOCOLO No: 00027877

O Portador/Apresentante declara que os docs originais sfo mantidos em seu poder,  
conforme os par grafos 13, 15 e 20 do Prov. C6J n° 78/2014

**7º Ofício de Registro de Distribuição**  
OFICIAL  
**ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO**  
Rua da Assembléia, 10 Salas 2201 / 2212  
Rio de Janeiro - RJ

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Ordem de Protesto

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - SALA 2212 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - TEL.: 2531-1412 - FAX: 2531-1393 - E-MAIL: sac@setimo.com.br

Apresentante <b>BANCO BRADESCO S A</b>	Nº do Registro / Data de Distribuição 0247 10/05/2016
Sacado / Endereço <b>ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA</b> RUA DOUTOR PEREIRA DOS SANTOS, 30 / 20520-170 RIO DE JANEIRO RJ	Praça de Pagamento <b>RIO DE JANEIRO</b>
	Endosso * Data de Emissão M 13/11/2015
	Aceite ** Data de Vencimento N 18/01/2016
Tipo e Nº da identificação do Sacado 001 27816537001233	Espécie *** Nº do Título DMI 000124 2
Cedente / Favorecido <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO</b> 21689408000192 (Sacador) <b>R SENADOR BERNARDO MONTEIRO</b> 215 (Sacador) <b>DABA75425</b>	Moeda Nº de Controle do Portador R\$ 009534400000457
	Agência Cedente 003172000090093
	Agência Depositária 104400
Sacador <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO</b>	Valor do Título 5.119,40
Endosso: M = Mandato * Aceite: A = Título Aceito *** Espécie: NP = Nota Promissória CH = Cheque DMI = Duplicata Mercantil por Indicação T = Translativo N = Título Não aceito LC = Letra de Câmbio DD = Doc. de Dívida DSI = Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação	Saldo do Título / Valor a Protestar 5.119,40

INDICAÇÕES FORNECIDAS PELO APRESENTANTE POR MEIOS MAGNÉTICOS

ILMO Sr. OFICIAL DO 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO:  
NA QUALIDADE DE PORTADOR, SOLICITAMOS A DISTRIBUIÇÃO E PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO DO TÍTULO ACIMA CARACTERIZADO,  
DE ACORDO COM A LEI 9492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

DISTRIBUIDO EM: 10/05/2016  
EMOLUMENTOS DO 7º OFÍCIO : R\$159,10  
No. REGISTRO 7º OFÍCIO 1.1333132

DISTRIBUIDO AO 1º OF. DE PROTESTO  
PROTOCOLO No: 00033328

O Portador/Apresentante declara que os docs originais sfo mantidos em seu poder,  
conforme os par grafos 13, 15 e 20 do Prov. C6J n° 78/2014

**7º Ofício de Registro de Distribuição**  
OFICIAL  
**ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO**  
Rua da Assembléia, 10 Salas 2201 / 2212  
Rio de Janeiro - RJ

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Ordem de Protesto

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - SALA 2/12 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - TEL.: 2531-1412 - FAX: 2531-1393 - E-MAIL: sac@setimo.com.br

Apresentante <b>BANCO BRADESCO S A</b>		Nº do Registro / Data de Distribuição 0165 26/04/2016	
Sacado / Endereço <b>ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA</b> RUA DOUTOR PEREIRA DOS SANTOS, 30 / 20520-170 RIO DE JANEIRO RJ		Praça de Pagamento <b>RIO DE JANEIRO</b>	
		Endosso M N	Data de Emissão 19/11/2015
		Aceite ** N	Data de Vencimento 17/02/2016
Tipo e Nº da identificação do Sacado 001 27816537001403		Espécie *** DMI	Nº do Título 000249 3
Cedente / Favorecido <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO</b> 21689408000192 (Sacador) R SENADOR BERNARDO MONTEIRO 215 (Sacador) <b>DABA54455</b>		Moeda R\$	Nº de Controle do Portador 00960070000080F
		Agência Cedente 003172000090093	
		Agência Depositária 104400	
Sacador <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO</b>		Valor do Título 818,40	
* Endosso: M = Mandato ** Aceite: A = Título Aceito *** Espécie: NP = Nota Promissória CH = Cheque DMI = Duplicata Mercantil por Indicação T = Translativo N = Título Não aceito LC = Letra de Câmbio DD = Doc. de Dívida DSI = Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação		Saldo do Título / Valor a Protestar 818,40	

## INDICAÇÕES FORNECIDAS PELO APRESENTANTE POR MEIOS MAGNÉTICOS

ILMO Sr. OFICIAL DO 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO:  
NA QUALIDADE DE PORTADOR, SOLICITAMOS A DISTRIBUIÇÃO E PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO DO TÍTULO ACIMA CARACTERIZADO,  
DE ACORDO COM A LEI 9492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

DISTRIBUIDO EM: 26/04/2016

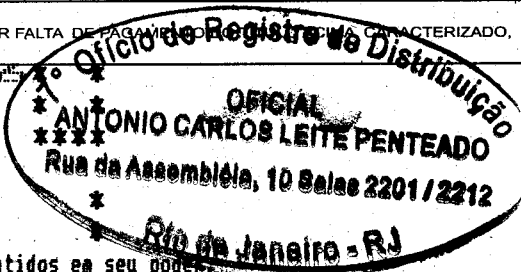
EMOLUMENTOS DO 7º OFÍCIO : R\$82,30

No. REGISTRO 7º OFÍCIO 016537

DISTRIBUIDO AO 4º OF. DE PROTESTO

PROTOCOLO No: 00029878

O Portador/Apresentante declara que os docs originais sfo mantidos em seu poder,  
conforme os par grafos 13, 15 e 20 da Prov. CGJ n° 78/2014



# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Ordem de Protesto

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - SALA 2/12 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - TEL.: 2531-1412 - FAX: 2531-1393 - E-MAIL: sac@setimo.com.br

Apresentante <b>BANCO BRADESCO S A</b>		Nº do Registro / Data de Distribuição 0249 10/05/2016	
Sacado / Endereço <b>ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA</b> RUA DOUTOR PEREIRA DOS SANTOS, 30 / 20520-170 RIO DE JANEIRO RJ		Praça de Pagamento <b>RIO DE JANEIRO</b>	
		Endosso M N	Data de Emissão 13/11/2015
		Aceite ** N	Data de Vencimento 12/01/2016
Tipo e Nº da identificação do Sacado 001 27816537001403		Espécie *** DMI	Nº do Título 000127 2
Cedente / Favorecido <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO</b> 21689408000192 (Sacador) R SENADOR BERNARDO MONTEIRO 215 (Sacador) <b>DABA75431</b>		Moeda R\$	Nº de Controle do Portador 009534400000015
		Agência Cedente 003172000090093	
		Agência Depositária 104400	
Sacador <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO</b>		Valor do Título 7.372,20	
* Endosso: M = Mandato ** Aceite: A = Título Aceito *** Espécie: NP = Nota Promissória CH = Cheque DMI = Duplicata Mercantil por Indicação T = Translativo N = Título Não aceito LC = Letra de Câmbio DD = Doc. de Dívida DSI = Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação		Saldo do Título / Valor a Protestar 7.372,20	

## INDICAÇÕES FORNECIDAS PELO APRESENTANTE POR MEIOS MAGNÉTICOS

ILMO Sr. OFICIAL DO 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO:  
NA QUALIDADE DE PORTADOR, SOLICITAMOS A DISTRIBUIÇÃO E PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO DO TÍTULO ACIMA CARACTERIZADO,  
DE ACORDO COM A LEI 9492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

DISTRIBUIDO EM: 10/05/2016

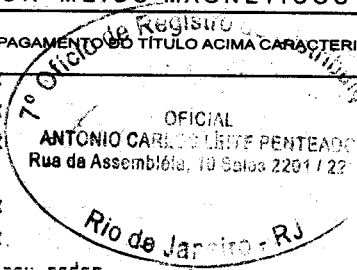
EMOLUMENTOS DO 7º OFÍCIO : R\$159,10

No. REGISTRO 7º OFÍCIO 133314

DISTRIBUIDO AO 3º OF. DE PROTESTO

PROTOCOLO No: 00033329

O Portador/Apresentante declara que os docs originais sfo mantidos em seu poder,  
conforme os par grafos 13, 15 e 20 da Prov. CGJ n° 78/2014



# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Ordem de Protesto

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - SALA 2212 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - TEL.: 2531-1412 - FAX: 2531-1393 - E-MAIL: sac@setimo.com.br

Apresentante <b>BANCO BRADESCO S A</b>		Nº do Registro / Data de Distribuição 0169 26/04/2016	
Sacado / Endereço <b>ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA</b> RUA DOUTOR FERREIRA DOS SANTOS, 30 / 20520-170 RIO DE JANEIRO RJ.		Praça de Pagamento <b>RIO DE JANEIRO</b>	
		Endosso * M	Data de Emissão 13/11/2015
		Aceite ** N	Data de Vencimento 11/02/2016
Tipo e Nº da Identificação do Sacado 001 27816537001403		Espécie *** DMI	Nº do Título 000127 3
Cedente / Favorecido <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO</b> 21689408000192 (Sacador) R SENADOR BERNARDO MONTEIRO 215 (Sacador) <b>DABA54503</b>		Moeda R\$	Nº de Controle do Portador 00960070000029F
		Agência Cedente 003172000090093	Agência Depositária 104400
Sacador <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO</b>		Valor do Título 7.372,20	
* Endosso: M = Mandato ** Aceite: A = Título Aceito *** Espécie: NP = Nota Promissória CH = Cheque DMI = Duplicata Mercantil por Indicação T = Translativo N = Título Não aceito LC = Letra de Câmbio DD = Doc. de Dívida DSI = Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação		Saldo do Título / Valor a Protestar 7.372,20	

## INDICAÇÕES FORNECIDAS PELO APRESENTANTE POR MEIOS MAGNÉTICOS

ILMO Sr. OFICIAL DO 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO:  
NA QUALIDADE DE PORTADOR, SOLICITAMOS A DISTRIBUIÇÃO E PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO DO TÍTULO, OMA CARACTERIZADO,  
DE ACORDO COM A LEI 9492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

DISTRIBUIDO EM: 25/04/2016

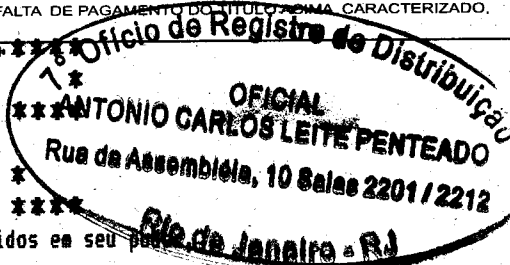
EMOLUMENTOS DO 7º OFÍCIO : R\$159,10

No. REGISTRO 7º OFÍCIO 1.19593.

DISTRIBUIDO AO 2º OF. DE PROTESTO

PROTOCOLO No: 00029894

O Portador/Apresentante declara que os docs originais sfo mantidos em seu poder conforme os par grafos 13, 15 e 20 do Prov. CGJ n' 78/2014



# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Ordem de Protesto

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - SALA 2212 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - TEL.: 2531-1412 - FAX: 2531-1393 - E-MAIL: sac@setimo.com.br

Apresentante <b>BANCO BRADESCO S A</b>		Nº do Registro / Data de Distribuição 0164 26/04/2016	
Sacado / Endereço <b>ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA</b> RUA DR PEREIRA DOS SANTOS, 30 / 20520-170 RIO DE JANEIRO RJ		Praça de Pagamento <b>RIO DE JANEIRO</b>	
		Endosso * M	Data de Emissão 19/11/2015
		Aceite ** N	Data de Vencimento 19/02/2016
Tipo e Nº da Identificação do Sacado 001 27816537000342		Espécie *** DMI	Nº do Título 000257 3
Cedente / Favorecido <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO</b> 21689408000192 (Sacador) R SENADOR BERNARDO MONTEIRO 215 (Sacador) <b>DABA54498</b>		Moeda R\$	Nº de Controle do Portador 009600700000877
		Agência Cedente 003172000090093	Agência Depositária 104400
Sacador <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO</b>		Valor do Título 2.455,20	
* Endosso: M = Mandato ** Aceite: A = Título Aceito *** Espécie: NP = Nota Promissória CH = Cheque DMI = Duplicata Mercantil por Indicação T = Translativo N = Título Não aceito LC = Letra de Câmbio DD = Doc. de Dívida DSI = Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação		Saldo do Título / Valor a Protestar 2.455,20	

## INDICAÇÕES FORNECIDAS PELO APRESENTANTE POR MEIOS MAGNÉTICOS

ILMO Sr. OFICIAL DO 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO:  
NA QUALIDADE DE PORTADOR, SOLICITAMOS A DISTRIBUIÇÃO E PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO DO TÍTULO, OMA CARACTERIZADO,  
DE ACORDO COM A LEI 9492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

DISTRIBUIDO EM: 25/04/2016

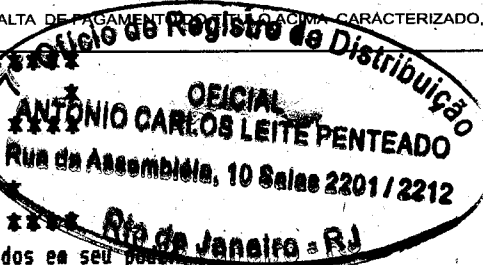
EMOLUMENTOS DO 7º OFÍCIO : R\$112,09

No. REGISTRO 7º OFÍCIO 1.19593.

DISTRIBUIDO AO 2º OF. DE PROTESTO

PROTOCOLO No: 00029895

O Portador/Apresentante declara que os docs originais sfo mantidos em seu poder conforme os par grafos 13, 15 e 20 do Prov. CGJ n' 78/2014



# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Ordem de Protesto

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - SALA 2212 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - TEL.: 2531-1412 - FAX: 2531-1393 - E-MAIL: sac@setimo.com.br



Apresentante <b>BANCO BRADESCO S A</b>		Nº do Registro / Data de Distribuição <b>0245 10/05/2016</b>	
Sacado / Endereço <b>ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA</b> <b>RUA DR PEREIRA DOS SANTOS, 30 /</b> <b>20520-170 RIO DE JANEIRO RJ</b>		Praça de Pagamento <b>RIO DE JANEIRO</b>	
		Endosso * <b>M</b>	Data de Emissão <b>19/11/2015</b>
		Aceite ** <b>N</b>	Data de Vencimento <b>20/01/2016</b>
Tipo e Nº da identificação do Sacado <b>001 27816537000342</b>		Espécie *** <b>DMI</b>	Nº do Título <b>000257 2</b>
Cedente / Favorecido <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO</b> <b>21689408000192 (Sacador)</b> <b>R SENADOR BERNARDO MONTEIRO 215</b> <b>(Sacador)</b> <b>DABA75427</b>		Moeda <b>R\$</b>	Nº de Controle do Portador <b>009534400001046</b>
		Agência Cedente <b>003172000090093</b>	
		Agência Depositária <b>104400</b>	
Sacador <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO</b>		Valor do Título <b>2.455,20</b>	
* Endosso: M = Mandato ** Aceite: A = Título Aceito *** Espécie: NP = Nota Promissória CH = Cheque DMI = Duplicata Mercantil por Indicação T = Translativo N = Título Não aceito LC = Letra de Câmbio DD = Doc. de Dívida DSI = Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação		Saldo do Título / Valor a Protestar <b>2.455,20</b>	

## INDICAÇÕES FORNECIDAS PELO APRESENTANTE POR MEIOS MAGNÉTICOS

ILMO Sr. OFICIAL DO 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO:  
NA QUALIDADE DE PORTADOR, SOLICITAMOS A DISTRIBUIÇÃO E PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO DO TÍTULO ACIMA CARACTERIZADO,  
DE ACORDO COM A LEI 9492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

DISTRIBUIDO EM: 10/05/2016 \*\*\*

EMOLUMENTOS DO 7º OFÍCIO : R\$112,09 \*

No. REGISTRO 7º OFÍCIO 133310 \*\*\*

DISTRIBUIDO AO 3º OF. DE PROTESTO \*

PROTOCOLO No: 00033328 \*\*\*\*

O Portador/Apresentante declara que os docs originais sfo mantidos em seu poder,  
conforme os par grafos 13, 15 e 20 do Prov. CGJ n° 78/2014



# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Ordem de Protesto

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - SALA 2212 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - TEL.: 2531-1412 - FAX: 2531-1393 - E-MAIL: sac@setimo.com.br

Apresentante <b>BANCO BRADESCO S A</b>		Nº do Registro / Data de Distribuição <b>0168 26/04/2016</b>	
Sacado / Endereço <b>ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA</b> <b>RUA DR PEREIRA DOS SANTOS, 30 /</b> <b>20520-170 RIO DE JANEIRO RJ</b>		Praça de Pagamento <b>RIO DE JANEIRO</b>	
		Endosso * <b>M</b>	Data de Emissão <b>13/11/2015</b>
		Aceite ** <b>N</b>	Data de Vencimento <b>15/02/2016</b>
Tipo e Nº da identificação do Sacado <b>001 27816537000342</b>		Espécie *** <b>DMI</b>	Nº do Título <b>000133 3</b>
Cedente / Favorecido <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO</b> <b>21689408000192 (Sacador)</b> <b>R SENADOR BERNARDO MONTEIRO 215</b> <b>(Sacador)</b> <b>DABA64502</b>		Moeda <b>R\$</b>	Nº de Controle do Portador <b>009600700000354</b>
		Agência Cedente <b>003172000090093</b>	
		Agência Depositária <b>104400</b>	
Sacador <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO</b>		Valor do Título <b>6.034,60</b>	
* Endosso: M = Mandato ** Aceite: A = Título Aceito *** Espécie: NP = Nota Promissória CH = Cheque DMI = Duplicata Mercantil por Indicação T = Translativo N = Título Não aceito LC = Letra de Câmbio DD = Doc. de Dívida DSI = Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação		Saldo do Título / Valor a Protestar <b>6.034,60</b>	

## INDICAÇÕES FORNECIDAS PELO APRESENTANTE POR MEIOS MAGNÉTICOS

ILMO Sr. OFICIAL DO 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO:  
NA QUALIDADE DE PORTADOR, SOLICITAMOS A DISTRIBUIÇÃO E PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO DO TÍTULO ACIMA CARACTERIZADO,  
DE ACORDO COM A LEI 9492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

DISTRIBUIDO EM: 26/04/2016 \*\*\*

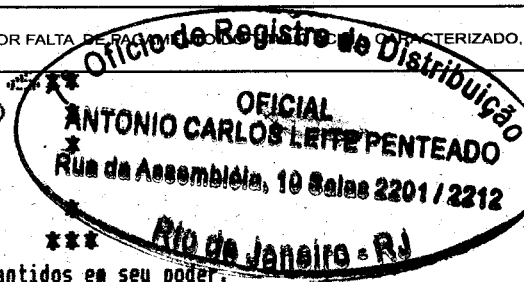
EMOLUMENTOS DO 7º OFÍCIO : R\$159,10 \*

No. REGISTRO 7º OFÍCIO 119592 \*\*\*

DISTRIBUIDO AO 1º OF. DE PROTESTO \*

PROTOCOLO No: 00029898 \*\*\*\*

O Portador/Apresentante declara que os docs originais sfo mantidos em seu poder,  
conforme os par grafos 13, 15 e 20 do Prov. CGJ n° 78/2014





1º  
Ofício

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO RIO DE JANEIRO - RJ

RIO DE JANEIRO - RJ - AV ERASMO BRAGA, 27-1º Andar - Tel.: (21) 2531-1687 / 2531-2568 / 2531-2578



RECEBEMOS PARA EXAME O DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO INDICADO, O QUAL ESTANDO CONFORME AS LEIS EM VIGOR SERÁ **82**  
PROTESTADO, SE NÃO FOR RETIRADO, SUSTADO OU PAGO NO PRAZO LEGAL.

DIGITAL

DATA PREVISTA  
02/05/2016

DATA E Nº PROTOCOLO  
27/04/2016-029898

APRESENTANTE  
BANCO BRADESCO S/A  
R BUENOS AIRES 19-.....-RJ-20000-000

CPF / CNPJ : 60.746.948/0001-12  
EMIÇÃO  
13/11/2015

SACADOR E/OU TOMADOR  
NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

VENCIMENTO  
15/02/2016

FAVORECIDO

NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

6890,34

ESPECIE	ENDOSSO	Nº TÍTULO	VALOR	SALDO	TOTAL A PAGAR
DMI/N	ENDOSSO MANDATO	000133 3	6.034,60	6.034,60	6874,21

< OF >

DEVEDOR(ES)

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA  
RUA DR PEREIRA DOS SANTOS, 30-TIJUCA-CEP.:20520-170

TIPO

CGC

Nº DO DOCUMENTO

27.816.537/0003-42

EMOLUMENTOS	LEIS 590/82 E 3761/02	LEI 3217/99	LEI 6281/12	LEI 6370/12
490,44	13,54	98,08	19,61	9,80
	LEI 4664/05	LEI COMPLEMENTAR 111/05	DISTRIBUIÇÃO	VALOR TOTAL
	24,52	24,52	159,10	680,51

Nº E DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19592 - 26/04/2016

2ª VIA

MAURICIO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Ordem de Protesto

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - SALA 2212 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - TEL.: 2531-1412 - FAX: 2531-1393 - E-MAIL.: sac@setimo.com.br



Apresentante BANCO BRADESCO S A		Nº do Registro / Data de Distribuição 0243 10/05/2016	
Sacado / Endereço ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA RUA DR PEREIRA DOS SANTOS, 30 / 20520-170 RIO DE JANEIRO RJ		Praça de Pagamento RIO DE JANEIRO	
		Endosso * M	Data de Emissão 13/11/2015
		Acerte ** N	Data de Vencimento 14/01/2016
Tipo e Nº da identificação do Sacado 001 27816537000342		Espécie*** DMI	Nº do Título 000133 2
Cedente / Favorecido NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO 21689400000192 (Sacador) R SENADOR BERNARDO MONTEIRO 215 (Sacador) DAB475430		Moeda R\$	Nº de Controle do Portador 009534400000058
		Agência Cedente 003172000090093	
		Agência Depositária 104400	
Sacador NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO		Valor do Título 6.034,60	
* Endosso: M = Mandato ** Acerte: A = Título Acerto *** Espécie: NP = Nota Promissória CH = Cheque DMI = Duplicata Mercantil por Indicação T = Translativo N = Título Não acerto LC = Letra de Câmbio DD = Doc. de Dívida DSI = Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação		Saldo do Título / Valor a Protestar 6.034,60	

## INDICAÇÕES FORNECIDAS PELO APRESENTANTE POR MEIOS MAGNÉTICOS

ILMO Sr. OFICIAL DO 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO:  
NA QUALIDADE DE PORTADOR, SOLICITAMOS A DISTRIBUIÇÃO E PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO DO TÍTULO ACIMA CARACTERIZADO,  
DE ACORDO COM A LEI 9492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

DISTRIBUIDO EM: 10/05/2016 \*\*\*\*\*  
EMOLUMENTOS DO 7º OFÍCIO : R\$159,10 \*  
No. REGISTRO 7º OFÍCIO : 133313 \*\*\*\*\*

DISTRIBUIDO AO 2º OF. DE PROTESTO \*  
PROTOCOLO No: 00033331 \*\*\*\*\*

O Portador/Apresentante declara que os docs originais sfo mantidos em seu poder,  
conferencia no car grafas 13, 15 e 20 da Prov. CRJ n° 38/2014



2º Ofício	<b>TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL</b> Rio de Janeiro- Rua da Carmo,nº 9 - 3º andar - Centro - Tel.:2531-2427	
	RECEBEMOS PARA EXAME O DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO INDICADO, O QUAL ESTANDO CONFORME AS LEIS EM VIGOR SERÁ PROTESTADO, SE NÃO FOR RETIRADO, SUSTADO OU PAGO NO PRAZO LEGAL.	

DIGITAL	DATA PREVISTA	DATA E Nº PROTOCOLO
	16/05/2016	11/05/2016-033331
APRESENTANTE BANCO BRADESCO SA. CIDADE DE DEUS S/N	CPF / CNPJ : 60.746.948/0001-12	EMISSAO 13/11/2015
SACADOR E/OU TOMADOR NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO		VENCIMENTO 14/01/2016
FAVORECIDO NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO		
ESPECIE DMI/N	ENDOSSO ENDOSSO MANDATO	Nº TÍTULO 000133 2
	VALOR 6.034,60	SALDO 6.034,60
		TOTAL A PAGAR 6874,21

DEVEDOR(ES)		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		
		TIPO	Nº DO DOCUMENTO	
ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA RUA DR PEREIRA DOS SANTOS, 30-TIJUCA-CEP.:20520-170		CGC	27.816.537/0003-42	
EMOLUMENTOS 490,44	LEIS 590/82 E 3761/02 13,54	LEI 3217/99 98,08	LEI 6281/12 19,61	LEI 6370/12 9,80
	LEI 4664/05 24,52	LEI COMPLEMENTAR 111/06 24,52	DISTRIBUIÇÃO 159,10	VALOR TOTAL 680,51

Nº E DATA DA DISTRIBUIÇÃO 133313 - 10/05/2016

2ª VIA

RICARDO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

## Ordem de Protesto

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - SALA 2212 - CENTO - RIO DE JANEIRO - TEL.: 2531-1412 - FAX: 2531-1393 - E-MAIL: sac@setimo.com.br

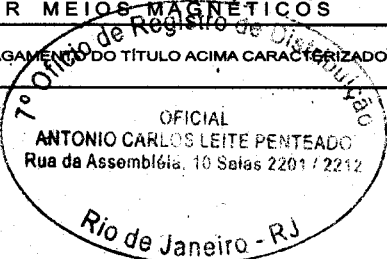
Apresentante <b>BANCO BRADESCO S A</b>		Nº do Registro / Data de Distribuição <b>0246 10/05/2016</b>	
Sacado / Endereço <b>ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA</b> <b>RUA DOUTOR PEREIRA DOS SANTOS, 30 /</b> <b>20520-170 RIO DE JANEIRO RJ</b>		Praça de Pagamento <b>RIO DE JANEIRO</b>	
		Endosso * <b>M</b>	Data de Emissão <b>19/11/2015</b>
		Aceite ** <b>N</b>	Data de Vencimento <b>18/01/2016</b>
Tipo e Nº da identificação do Sacado <b>001 27816537001403</b>		Espécie *** <b>DMI</b>	Nº do Título <b>000267 2</b>
Cedente / Favorecido <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO</b> <b>21689408000192 (Sacador)</b> <b>R SENADOR BERNARDO MONTEIRO 215</b> <b>(Sacador)</b> <b>DABA754213</b>		Moeda <b>R\$</b>	Nº de Controle do Portador <b>009534400000929</b>
		Agência Cedente <b>003172000090093</b>	
		Agência Depositária <b>104400</b>	
Sacador <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO</b>		Valor do Título <b>2.387,00</b>	
* Endosso: M = Mandato ** Aceite: A = Título Aceito *** Espécie: NP = Nota Promissória CH = Cheque DMI = Duplicata Mercantil por Indicação T = Translativo N = Título Não aceito LC = Letra de Câmbio DD = Doc. de Dívida DSI = Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação		Saldo do Título / Valor a Protestar <b>2.387,00</b>	

### INDICAÇÕES FORNECIDAS PELO APRESENTANTE POR MEIOS MAGNÉTICOS

ILMO Sr. OFICIAL DO 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO:  
NA QUALIDADE DE PORTADOR, SOLICITAMOS A DISTRIBUIÇÃO E PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO DO TÍTULO ACIMA CARACTERIZADO,  
DE ACORDO COM A LEI 9492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

DISTRIBUIDO EM: 10/05/2016 \*  
EMOLUMENTOS DO 7º OFÍCIO : R\$112,09 \*  
No. REGISTRO 7º OFÍCIO 1333311 \*\*\*

DISTRIBUIDO AO 4º OF. DE PROTESTO \*  
PROTOCOLO No: 00033324 \*  
O Portador/Apresentante declara que os docs originais sfo mantidos em seu poder,  
conforme os par grafos 13, 15 e 20 do Prov. CGJ n' 78/2014



# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

## Ordem de Protesto

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - SALA 2212 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - TEL.: 2531-1412 - FAX: 2531-1393 - E-MAIL: sac@setimo.com.br

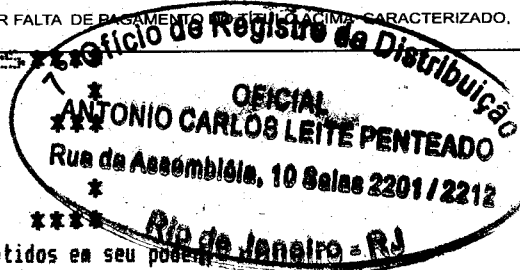
Apresentante <b>BANCO BRADESCO S A</b>		Nº do Registro / Data de Distribuição <b>0166 26/04/2016</b>	
Sacado / Endereço <b>ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA</b> <b>RUA DOUTOR PEREIRA DOS SANTOS, 30 /</b> <b>20520-170 RIO DE JANEIRO RJ</b>		Praça de Pagamento <b>RIO DE JANEIRO</b>	
		Endosso * <b>M</b>	Data de Emissão <b>19/11/2015</b>
		Aceite ** <b>N</b>	Data de Vencimento <b>17/02/2016</b>
Tipo e Nº da identificação do Sacado <b>001 27816537001403</b>		Espécie *** <b>DMI</b>	Nº do Título <b>000267 3</b>
Cedente / Favorecido <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO</b> <b>21689408000192 (Sacador)</b> <b>R SENADOR BERNARDO MONTEIRO 215</b> <b>(Sacador)</b> <b>DABA64500</b>		Moeda <b>R\$</b>	Nº de Controle do Portador <b>009600700000796</b>
		Agência Cedente <b>003172000090093</b>	
		Agência Depositária <b>104400</b>	
Sacador <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO</b>		Valor do Título <b>2.387,00</b>	
* Endosso: M = Mandato ** Aceite: A = Título Aceito *** Espécie: NP = Nota Promissória CH = Cheque DMI = Duplicata Mercantil por Indicação T = Translativo N = Título Não aceito LC = Letra de Câmbio DD = Doc. de Dívida DSI = Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação		Saldo do Título / Valor a Protestar <b>2.387,00</b>	

### INDICAÇÕES FORNECIDAS PELO APRESENTANTE POR MEIOS MAGNÉTICOS

ILMO Sr. OFICIAL DO 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO:  
NA QUALIDADE DE PORTADOR, SOLICITAMOS A DISTRIBUIÇÃO E PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO DO TÍTULO ACIMA CARACTERIZADO,  
DE ACORDO COM A LEI 9492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

DISTRIBUIDO EM: 26/04/2016 \*  
EMOLUMENTOS DO 7º OFÍCIO : R\$112,09 \*  
No. REGISTRO 7º OFÍCIO 119590 \*\*\*

DISTRIBUIDO AO 3º OF. DE PROTESTO \*  
PROTOCOLO No: 00029900 \*  
O Portador/Apresentante declara que os docs originais sfo mantidos em seu poder,  
conforme os par grafos 13, 15 e 20 do Prov. CGJ n' 78/2014



# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

## Ordem de Protesto

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - SALA 2212 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - TEL.: 2531-1412 - FAX: 2531-1393 - E-MAIL: sac@setimo.com.br

Apresentante <b>BANCO BR. DESCO S A</b>		Nº do Registro / Data de Distribuição <b>0170 26/04/2016</b>	
Sacado / Endereço <b>ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA</b> <b>RUA DOUTOR PEREIRA DOS SANTOS, 30 /</b> <b>20520-170 RIO DE JANEIRO RJ</b>		Praça de Pagamento <b>RIO DE JANEIRO</b>	
		Endosso * <b>M</b>	Data de Emissão <b>19/11/2015</b>
		Aceite ** <b>N</b>	Data de Vencimento <b>25/01/2016</b>
Tipo e Nº da Identificação do Sacado <b>001 27816537001233</b>		Espécie *** <b>DMI</b>	Nº do Título <b>000248 2</b>
Cedente / Favorecido <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO</b> <b>21689408000192 (Sacador)</b> <b>R SENADOR BERNARDO MONTEIRO 215</b> <b>(Sacador)</b> <b>DABA64504</b>		Moeda <b>R\$</b>	Nº de Controle do Portador <b>009534400001100</b>
		Agência Cedente <b>003172000090093</b>	
		Agência Depositária <b>104400</b>	
Sacador <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO</b>		Valor do Título <b>2.250,60</b>	
* Endosso: M = Mandato ** Aceite: A = Título Aceito *** Espécie: NP = Nota Promissória CH = Cheque DMI = Duplicata Mercantil por Indicação T = Translativo N = Título Não aceito LC = Letra de Câmbio DD = Doc. de Dívida DSI = Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação		Saldo do Título / Valor a Protestar <b>2.250,60</b>	

### INDICAÇÕES FORNECIDAS PELO APRESENTANTE POR MEIOS MAGNÉTICOS

ILMO Sr. OFICIAL DO 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO:  
NA QUALIDADE DE PORTADOR, SOLICITAMOS A DISTRIBUIÇÃO E PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO DO TÍTULO ACIMA CARACTERIZADO,  
DE ACORDO COM A LEI 9492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

DISTRIBUIDO EM: **25/04/2016**

EMOLUMENTOS DO 7º OFÍCIO: **R\$112,09**

No. REGISTRO 7º OFÍCIO: **119594**

DISTRIBUIDO AO 4º OF. DE PROTESTO

PROTOCOLO No: **00029900**

O Portador/Apresentante declara que os docs originais sfo mantidos em seu poder  
conforme os par grafos 13, 15 e 20 do Prov. CGJ n° 78/2014



# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

## Ordem de Protesto

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - SALA 2212 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - TEL.: 2531-1412 - FAX: 2531-1393 - E-MAIL: sac@setimo.com.br

Apresentante <b>BANCO BRADESCO S A</b>		Nº do Registro / Data de Distribuição <b>0163 26/04/2016</b>	
Sacado / Endereço <b>ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA</b> <b>RUA DOUTOR PEREIRA DOS SANTOS, 30 /</b> <b>20520-170 RIO DE JANEIRO RJ</b>		Praça de Pagamento <b>RIO DE JANEIRO</b>	
		Endosso * <b>M</b>	Data de Emissão <b>19/11/2015</b>
		Aceite ** <b>N</b>	Data de Vencimento <b>22/02/2016</b>
Tipo e Nº da Identificação do Sacado <b>001 27816537001233</b>		Espécie *** <b>DMI</b>	Nº do Título <b>000248 3</b>
Cedente / Favorecido <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO</b> <b>21689408000192 (Sacador)</b> <b>R SENADOR BERNARDO MONTEIRO 215</b> <b>(Sacador)</b> <b>DABA64497</b>		Moeda <b>R\$</b>	Nº de Controle do Portador <b>00960070000094F</b>
		Agência Cedente <b>003172000090093</b>	
		Agência Depositária <b>104400</b>	
Sacador <b>NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO</b>		Valor do Título <b>2.250,60</b>	
* Endosso: M = Mandato ** Aceite: A = Título Aceito *** Espécie: NP = Nota Promissória CH = Cheque DMI = Duplicata Mercantil por Indicação T = Translativo N = Título Não aceito LC = Letra de Câmbio DD = Doc. de Dívida DSI = Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação		Saldo do Título / Valor a Protestar <b>2.250,60</b>	

### INDICAÇÕES FORNECIDAS PELO APRESENTANTE POR MEIOS MAGNÉTICOS

ILMO Sr. OFICIAL DO 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO:  
NA QUALIDADE DE PORTADOR, SOLICITAMOS A DISTRIBUIÇÃO E PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO DO TÍTULO ACIMA CARACTERIZADO,  
DE ACORDO COM A LEI 9492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

DISTRIBUIDO EM: **25/04/2016**

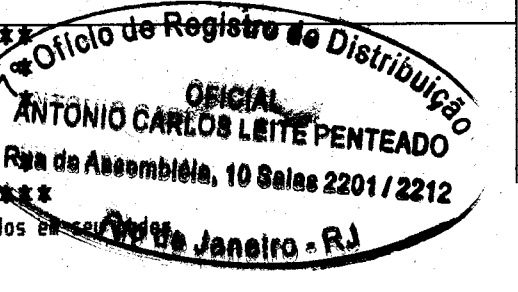
EMOLUMENTOS DO 7º OFÍCIO: **R\$112,09**

No. REGISTRO 7º OFÍCIO: **119597**

DISTRIBUIDO AO 1º OF. DE PROTESTO

PROTOCOLO No: **00029897**

O Portador/Apresentante declara que os docs originais sfo mantidos em seu poder  
conforme os par grafos 13, 15 e 20 do Prov. CGJ n° 78/2014

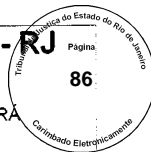


1º  
Ofício

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO RIO DE JANEIRO - RJ**

RIO DE JANEIRO - RJ - AV ERASMO BRAGA, 227-1º Andar - Tel.: (21) 2531-1687 / 2531-2568 / 2531-2578

RECEBEMOS PARA EXAME O DOCUMENTO DE DÍVIDA BAIXO DICADO, O QUAL ESTANDO CONFORME AS LEIS EM VIGOR SERA PROTESTADO, SE NÃO FOR RETIRADO, SUSTADO OU PAGO NO PRAZO LEGAL.



<b>DIGITAL</b>	<b>DATA PREVISTA</b> 02/05/2016	<b>DATA E Nº PROTOCOLO</b> 27/04/2016-029897
<b>APRESENTANTE</b> BANCO BRADESCO S/A R BUENOS AIRES 19-.....-RJ-20000-000	<b>CPF / CNPJ</b> : 60.746.948/0001-12	<b>EMIÇÃO</b> 19/11/2015
<b>SACADOR E/OU TOMADOR</b> NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO		<b>VENCIMENTO</b> 22/02/2016

FAVORECIDO

NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIO

2824,22

ESPECIE	ENDOSSO	Nº TÍTULO	VALOR	SALDO	TOTAL A PAGAR
DMI/N	ENDOSSO MANDATO	000248 3	2.250,60	2.250,60	2808,09

**< OF >**  
DEVEDOR(ES)

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA  
RUA DOUTOR PEREIRA DOS SANTOS, 30-TIJUCA-CEP.:20520-170

**TIPO**  
CGC  
**Nº DO DOCUMENTO**  
27.816.537/0012-33

<b>EMOLUMENTOS</b> 317,56	<b>LEIS 590/82 E 3761/02</b> 13,54 LEI 4664/05 15,87	<b>LEI 3217/99</b> 63,51 LEI COMPLEMENTAR 111/05 15,87	<b>LEI 6281/12</b> 12,70 DISTRIBUIÇÃO 112,09	<b>LEI 6370/12</b> 6,35 <b>VALOR TOTAL</b> 445,40
<b>Nº E DATA DA DISTRIBUIÇÃO</b> 019587 - 26/04/2016				<b>2ª VIA</b> MAURICIO

1º  
Ofício

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO RIO DE JANEIRO - RJ

RIO DE JANEIRO - RJ - AV ERASMO BRUNO, 227 1ºAndar - Tel.: (21) 2531-1687 / 2531-2568 / 2531-2578

RECEBEMOS PARA EXAME O DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO INDICADO, O QUAL ESTANDO CONFORME AS LEIS EM VIGOR SERÁ PROTESTADO, SE NÃO FOR RETIRADO, SUSTADO OU PAGO NO PRAZO LEGAL.



NORMAL

DATA PREVISTA  
19/05/2016

DATA E Nº PROTOCOLO  
16/05/2016-035380

APRESENTANTE

NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSA ACESSORIOS LTDA  
R SEN BERNARDO MONTEIRO 215 C BENFICA---RIO DE JANEIRO-RJ-20911-281

CPF / CNPJ : 21.689.408/0001-92

EMIÇÃO

13/11/2015

SACADOR E/OU TOMADOR

NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSA ACESSORIOS LTDA

VENCIMENTO

14/12/2015

FAVORECIDO

NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSA ACESSORIOS LTDA

ESPECIE	ENDOSSO	Nº TÍTULO	VALOR	SALDO	TOTAL A PAGAR
DM /N	SEM ENDOSSO	000128/A	1.920,60	1.920,60	2429,92

< OF >  
DEVEDOR(ES)

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA  
AV DAS AMERICAS 4666 LJ 240 D/241A B TIJUCA-----CEP.:22640-102

TIPO  
CGC

Nº DO DOCUMENTO  
27.816.537/0014-03

EMOLUMENTOS

288,76

LEIS 590/82 E 3761/02

13,54  
LEI 4664/05

14,43

LEI 3217/99

57,75  
LEI COMPLEMENTAR 111/05

14,43

LEI 6281/12

11,55  
DISTRIBUIÇÃO

103,09

LEI 6370/12

5,77  
VALOR TOTAL

406,23

Nº E DATA DA DISTRIBUIÇÃO 0141516 - 13/05/2016

2ª VIA

CRISTINA

**DOC. 19**

**Certidão emitida pelo Cartório da 6ª Vara**  
**Cível**

## Processo Eletrônico

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: **0199890-53.2016.8.19.0001**

Distribuído em: 16/06/2016

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata

Exequente: NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIOS

Executado: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Eu, Marta de Oliveira Gomes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21903 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata, distribuída a este juízo em 16/06/2016, por intermédio do 4º Ofício de Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0199890-53.2016.8.19.0001, com decisão determinando a citação datada de 24/08/2016, juntada de mandado de citação positiva em 15/09/2016, não tendo a executada pago a quantia indicada como devida, nem depositado ou nomeado bens à penhora dentro do prazo legal posterior à sua citação para manifestação nestes autos, nos termos do art. 94, II e seu parágrafo 4º, da Lei nº 11.101/2005. Consta a(s) peça(s) que se segue(m) em folha(s), devidamente conferida(s) com a(s) peça(s) constante(s) dos referidos autos e que desta fica(m) fazendo parte integrante, para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2016.



**Marta de Oliveira Gomes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21903**



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Cartório da 6ª Vara Cível

Emissão:29/11/2016

Juiz: Luciana de Oliveira Leal Halbritter  
Responsável pelo Expediente: Marta de Oliveira Gomes

### **Certidão**

Processo: 0199890-53.2016.8.19.0001  
Classe-Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata  
Partes: Exeq: Nice Bag Industria de Bolsas e Acessorios  
Exec: Andarella Comercio de Calçados Ltda

Marta de Oliveira Gomes - Responsável pelo Expediente do(a) Cartório da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais,

### **Certifica**

que, revendo os autos do processo 0199890-53.2016.8.19.0001, deles consta o seguinte:

#### **Distribuição por Sorteio**

Data da Distribuição:16/06/2016

#### **Juntada**

Data:27/06/2016

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

#### **Juntada**

Data:15/08/2016

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

#### **Juntada**

Data:24/08/2016

Tipo do Documento:Extrato da GRERJ

#### **Ato Ordinatório Praticado**

Data:24/08/2016

Folhas:

Descrição:Certifico que as custas foram devidamente recolhidas.

#### **Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:24/08/2016

Data do Retorno:25/08/2016

Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 6ª Vara Cível

Decisão:Cite-se a executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, caput do NCPC), ficando intimada de que o prazo de 15 dias para opor-se à execução por meio de embargos fluirá da data da juntada do mandado de citação aos autos (art. 915, caput do CPC).

Fixo os honorários em 10% da dívida, salvo no caso de seu integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, hipótese em que a verba honorária será reduzida pela metade, na forma do parágrafo único do art. 827, §1º do NCPC.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão:24/08/2016

Juiz:Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte

**Envio de Documento Eletrônico**

Data:26/08/2016

**Envio de Documento Eletrônico**

Data:29/08/2016

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:31/08/2016

Folhas:

Descrição:Certifico que os autos estão aguardando cumprimento de mandado

**Juntada de Mandado**

Data:15/09/2016

Situação:

**Juntada**

Data:28/09/2016

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:30/09/2016

Folhas:

Descrição:Certifico que remeto os autos à digitação CERTIDÃO

**Digitação de Documentos**

Data:24/10/2016

Doctos. Associados:Certidão de Inteiro Teor

Eu, Marta de Oliveira Gomes (Marta de Oliveira Gomes - Responsável pelo Expediente), a subscrevo e assino.

01121903

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2016



**MALKA Y NEGRI**  
advogados



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**GRERJ Eletrônica nº: 60618261115-19**

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, sociedade empresária, estabelecida na Rua Senador Bernardo Monteiro, nº 215 C, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 21.689.408/0001-92, endereço eletrônico [celso@nicebag.com.br](mailto:celso@nicebag.com.br), vem, por seus advogados (doc.01) (que receberão intimações no endereço em timbre) propor a presente

### **EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

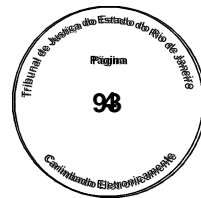
de **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.**, sociedade empresária, estabelecida na Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 30, Tijuca, CEP nº 20520-170, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27816537001233, endereço eletrônico: [alex.beeck@andarella.com.br](mailto:alex.beeck@andarella.com.br), pelos fatos e motivos a seguir expostos.

### **DA RELAÇÃO COMERCIAL ENTRE EXEQUENTE E EXECUTADA**

A exequente é uma sociedade empresarial que tem por objeto a confecção de bolsas e acessórios femininos para venda a comerciantes. A sociedade executada é uma de suas clientes. Ocorre que os compromissos comerciais assumidos pela executada não vem sendo honrados desde dezembro de 2015. Desde então, diversas faturas, atreladas à



**MALKA Y NEGRI**  
advogados



2

duplicatas, encontram-se em aberto, totalizando débito cujo valor histórico é R\$ 54.568,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais) (doc. 02 a 16).

### **DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Após a constatação da mora da executada, a exequente ainda tentou obter a satisfação de seu crédito extrajudicialmente. Em 08/04/2016 foi enviada à executada, via e-mail, a notificação extrajudicial anexa (doc. 17), através da qual foi concedido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar de seu recebimento, para que pagasse o valor devido.

Considerando a inércia da executada após sua esmerada intimação dos termos da notificação, não restou alternativa à exequente a não ser proceder ao protesto dos títulos vencidos (doc. 02 a 16).

A planilha anexa ilustra a consolidação dos valores históricos das duplicatas ora executadas (doc. 18). Ademais, além dos títulos objeto da presente ação, a exequente ainda junta os comprovantes de entrega das mercadorias (doc. 19). Portanto, todos os requisitos elencados no art. 798 do NPC foram cumpridos.

### **DO PEDIDO**

A vista do exposto, requer-se:

a) a citação da executada, na pessoa de seus representantes legais para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, no valor de R\$ 54.568,80 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos);

b) tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado acima, que seja procedida a penhora e a avaliação de bens da executada;

c) A fixação de honorários advocatícios;

Por fim, requer que todas as publicações sejam feitas em nome de **JACQUES MALKA Y NEGRI, OAB/RJ 60.011**, sob pena de nulidade.



**MALKA Y NEGRI**  
advogados



3

Dá-se à causa o valor de R\$ 60.025,68 (sessenta mil, vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2016.

Jacques Malka Y Negri  
OAB/RJ 60.011

Vitor Sepulveda Gomide  
OAB/RJ 118.862



**MALKA Y NEGRI**  
advogados



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**GRERJ nº80219961762-80**

Processo nº 0199890-53.2016.8.19.0001

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo de execução por quantia certa acima, movido em face de ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA., vem, por seus advogados abaixo assinados, nos termos do art. 329, I do CPC/2015, aditar o pedido da petição inicial, de modo a atualizar o crédito ora executado, em conformidade com o art. 798, I, "b" do CPC/2015.

O crédito atualizado até a data da distribuição da ação alcança a quantia de R\$ 63.044,42 (sessenta e três mil, quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), nos termos da planilha anexa. A referida atualização implicará no acréscimo do valor das custas judiciais. Conforme guia em epígrafe, o valor respectivo foi devidamente complementado.

Diante do exposto, eis os pedidos devidamente aditados:

## **DO PEDIDO**

A vista do exposto, requer-se:

a) a citação da executada, na pessoa de seus representantes legais para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, no valor de R\$ 63.044,42 (sessenta e três mil, quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos);



**MALKA Y NEGRI**  
advogados



2

b) tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado acima, que seja procedida a penhora e a avaliação de bens da executada;

c) a fixação de honorários advocatícios e a condenação da executada ao pagamento das custas judiciais.

Por fim, reitera que todas as publicações sejam feitas em nome de **JACQUES MALKA Y NEGRI, OAB/RJ 60.011**, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 63.044,42 (sessenta e três mil, quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2016.

Jacques Malka Y Negri  
OAB/RJ 60.011

Vitor Sepulveda Gomide  
OAB/RJ 118.862

**DOC. 20**

**Planilha**



<b>dez/16</b>	Crédito Consolidado					
<b>Faturas</b>	<b>Valores</b>	<b>Termo inicial</b>	<b>Termo final</b>	<b>índice cm (TJRJ)</b>	<b>Taxa de juros</b>	<b>Valor atual</b>
248-B	R\$ 2.250,60	25/01/2016	14/12/2016	1,00	12% aa	R\$ 2.489,91
248-C	R\$ 2.250,60	22/02/2016	14/12/2016	1,00	12% aa	R\$ 2.469,66
126-A	R\$ 591,80	16/12/2015	14/12/2016	1,11	12% aa	R\$ 733,35
128	R\$ 1.920,60	14/12/2015	14/12/2016	1,11	12% aa	R\$ 2.126,26
267-B	R\$ 2.387,00	18/01/2016	14/12/2016	1,00	12% aa	R\$ 2.646,39
267-C	R\$ 2.387,00	17/02/2016	14/12/2016	1,00	12% aa	R\$ 2.623,31
133-B	R\$ 6.034,60	14/01/2016	14/12/2016	1,00	12% aa	R\$ 6.698,41
133-C	R\$ 6.034,60	15/02/2016	14/12/2016	1,00	12% aa	R\$ 6.636,05
124-B	R\$ 5.119,40	18/01/2016	14/12/2016	1,00	12% aa	R\$ 5.675,71
124-C	R\$ 5.119,40	16/02/2016	14/12/2016	1,00	12% aa	R\$ 5.627,93
249	R\$ 818,40	17/02/2016	14/12/2016	1,00	12% aa	R\$ 899,42
127-B	R\$ 7.372,20	12/01/2016	14/12/2016	1,00	12% aa	R\$ 8.178,23
127-C	R\$ 7.372,20	11/02/2016	14/12/2016	1,00	12% aa	R\$ 8.116,79
257-B	R\$ 2.455,20	20/01/2016	14/12/2016	1,00	12% aa	R\$ 2.720,36
257-C	R\$ 2.455,20	19/02/2016	14/12/2016	1,00	12% aa	R\$ 2.696,63
	R\$ 54.568,00					
<b>Total:</b>						R\$ 60.338,41

<b>Protestos</b>	<b>Valores</b>
167	R\$ 159,10
247	R\$ 159,10
165	R\$ 82,30
249	R\$ 159,10
169	R\$ 159,10
164	R\$ 112,09
245	R\$ 112,09
168	R\$ 159,10
248	R\$ 159,10
246	R\$ 112,09
166	R\$ 112,09
170	R\$ 112,09
163	R\$ 112,09
<b>Total:</b>	R\$ 1.709,44

**DOC. 21**

**Comprovante de Entrega de Mercadorias**

RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsas Acessórias Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.124 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO 14/11/15	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR Alina de Araujo	

RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsas Acessórias Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.126 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO 13/11/15	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR ANDARELLA COM. DE CALÇADOS E BARRAS	

RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsas Acessórias Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.127 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO 13/11/15	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Signature]</i>	

RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsas Acessórias Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.128 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO 13/11/15	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR ANDARELLA COM. DE CALÇADOS E BARRAS	

RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsas Acessórias Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.133 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO 13/11/15	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Signature]</i>	

RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsas Acessórias Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO  
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
 DATA DE RECEBIMENTO 21/11/15 *Carle*  
 NF-e  
 N° 000.000.267  
 Série 1

RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsas Acessórias Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO  
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
 DATA DE RECEBIMENTO 1/11/2015 *Douglas da Silva Vieira*  
 ANDARELLA COM. DE CALÇADOS LTDA 03  
 NF-e  
 N° 000.000.257  
 Série 1

RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsas Acessórias Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO  
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
 DATA DE RECEBIMENTO 21/11/15 *Carle*  
 NF-e  
 N° 000.000.249  
 Série 1

RECEBEMOS DE Nice Bag Indústria de Bolsas Acessórias Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO  
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
 DATA DE RECEBIMENTO 1/11/15 *Andarella de Oliveira*  
 ANDARELLA COM. DE CALÇADOS LTDA 03  
 NF-e  
 N° 000.000.248  
 Série 1

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 19/12/2016

**Data** 19/12/2016

**Descrição** **Certifico que as custas foram recolhidas a menor na GRERJ 214162661016-51.**  
**Certifico, mais, que falta ser recolhido o valor de R\$ 9,02 no campo Diversos, código 2212-9, referente à digitalização e impressão de cópias para citação.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Juiz</b>	<b>Paulo Assed Estefan</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>19/12/2016</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>Não devolvido.</b>



**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 19/12/2016

### **Despacho**

Ao autor para complementar as custas devidas conforme certidão de fls. 102, sob pena de cancelamento na distribuição.

Rio de Janeiro, 19/12/2016.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4NCC.1A5D.HIGU.M9ZJ**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>16/01/2017</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>10/01/2017</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>







**MALKA Y NEGRI**  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**GRERJ nº: 10908071646-00**

Processo n.º: 0431005-11.2016.8.19.0001

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI.**, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 102, informar que providenciou o recolhimento das custas judiciais complementares, conforme guia em epígrafe.

Pede deferimento.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2017.

Jacques Malka Y Negri  
OAB/RJ 60.011

Vitor Sepulveda Gomide  
OAB/RJ 118.862

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Juiz</b>	<b>Paulo Assed Estefan</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>24/01/2017</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>Não devolvido.</b>



Fls.

**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 24/01/2017

### Despacho

Certifique o cartório quanto à eventual existência de outros pedidos de falência e/ou recuperação judicial referentes à mesma empresa. Caso positivo, informe a data da distribuição da petição inicial.

Se anterior a essa distribuição, voltem-me para exame de declínio de competência. Caso negativo, cumpram-se as determinações abaixo relacionadas:

(i) Remetam-se os autos ao Contador do Juízo, para atualização do débito, contagem de juros, custas judiciais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios, fixados em 10% do valor do débito.

(ii) Intime-e a autora para recolhimento das custas da remessa ao contador, se houver diferença a ser paga.

(iii) Após, cite-se por Mandado (artigo 98 e parágrafo único da Lei 11.101/2005), constando do mandado o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) da Ré, seu(s) respectivo(s) endereço(s) residencial(is), onde será feita a citação, no caso de frustrar-se a diligência em sua sede.

(iv) Se houver depósito elisivo, à requerente.

(v) Com a vinda da contestação ou transcurso do prazo in albis, certifique-se e dê-se vistas ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 24/01/2017.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:  
cap04vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4F2F.1516.JC66.I65K**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **27/01/2017**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

Destinatário: **JACQUES MALKA Y NEGRI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Certifique o cartório quanto à eventual existência de outros pedidos de falência e/ou recuperação judicial referentes à mesma empresa. Caso positivo, informe a data da distribuição da petição inicial.**

**Se anterior a essa distribuição, voltem-me para exame de declínio de competência. Caso negativo, cumpram-se as determinações abaixo relacionadas:**

**(i) Remetam-se os autos ao Contador do Juízo, para atualização do débito, contagem de juros, custas judiciais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios, fixados em 10% do valor do débito.**

**(ii) Intime-e a autora para recolhimento das custas da remessa ao contador, se houver diferença a ser paga.**

**(iii) Após, cite-se por Mandado (artigo 98 e parágrafo único da Lei 11.101/2005), constando do mandado o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) da Ré, seu(s) respectivo(s) endereço(s) residencial(is), onde será feita a citação, no caso de frustrar-se a diligência em sua sede.**

**(iv) Se houver depósito elisivo, à requerente.**

**(v) Com a vinda da contestação ou transcurso do prazo in albis, certifique-se e dê-se vistas ao Ministério Público.**

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JACQUES MALKA Y NEGRI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2017

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 07/02/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.







**MALKA Y NEGRI**  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**GRERJ nº: 10033371394-08**

Processo n.º: 0431005-11.2016.8.19.0001

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI.**, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao despacho de fls. 108, informar que providenciou o recolhimento das custas judiciais necessárias para a remessa do processo à Central de Cálculos.

Portanto, a requerente aguarda a remessa dos autos à referida serventia.

Pede deferimento.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2017.

Jacques Malka Y Negri  
OAB/RJ 60.011

Vitor Sepulveda Gomide  
OAB/RJ 118.862

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>15/02/2017</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>15/02/2017</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Extrato da GRERJ</b>





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1003337139408

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01678651000106

Autenticação: 02761104095

Pagamento: 02/02/2017

Nome de quem faz o recolhimento: MALKY Y NEGRI  
ADVOGADOS

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: RÉU: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQ AUTOR:  
NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓR

Receita/Conta	Descrição	Valor
1109-8	Atos dos Auxiliares do Juízo	R\$166,32
2001-6	CAARJ / IAB	R\$16,63
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$8,31
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$8,31
<b>Total:</b>		<b>R\$199,57</b>

Rio de Janeiro, 15-fevereiro-2017

EDSON FERNANDES  
010000007433

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **15/02/2017**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

Destinatário: **CAPITAL CENTRAL DE CALCULOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Certifique o cartório quanto à eventual existência de outros pedidos de falência e/ou recuperação judicial referentes à mesma empresa. Caso positivo, informe a data da distribuição da petição inicial.**

**Se anterior a essa distribuição, voltem-me para exame de declínio de competência. Caso negativo, cumpram-se as determinações abaixo relacionadas:**

**(i) Remetam-se os autos ao Contador do Juízo, para atualização do débito, contagem de juros, custas judiciais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios, fixados em 10% do valor do débito.**

**(ii) Intime-e a autora para recolhimento das custas da remessa ao contador, se houver diferença a ser paga.**

**(iii) Após, cite-se por Mandado (artigo 98 e parágrafo único da Lei 11.101/2005), constando do mandado o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) da Ré, seu(s) respectivo(s) endereço(s) residencial(is), onde será feita a citação, no caso de frustrar-se a diligência em sua sede.**

**(iv) Se houver depósito elisivo, à requerente.**

**(v) Com a vinda da contestação ou transcurso do prazo in albis, certifique-se e dê-se vistas ao Ministério Público.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Remessa**

<b>Atualizado em</b>	<b>24/04/2017</b>
<b>Destinatário</b>	<b>Central de Cálculos Judiciais</b>
<b>Data da Remessa</b>	<b>15/02/2017</b>
<b>Prazo</b>	<b>15</b>
<b>Quantidade de Folhas</b>	
<b>Volume(s)</b>	
<b>Apenso(s)</b>	<b>0</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>24/04/2017</b>
<b>Sentença Após o Recurso</b>	<b>Sem valor líquido / Não se aplica</b>
<b>Data da Contra-Razão</b>	



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 24/04/2017

**Data da Juntada** 24/04/2017

**Tipo de Documento** Defesa Prévia





**MALKA Y NEGRI**  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0431005-11.2016.8.19.0001

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI.**, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o que se segue.

O MM. Juízo determinou a remessa dos autos ao Contador Judicial para atualização do débito, e, após, a citação da empresa, nos seguintes termos:

*Certifique o cartório quanto à eventual existência de outros pedidos de falência e/ou recuperação judicial referentes à mesma empresa. Caso positivo, informe a data da distribuição da petição inicial. Se anterior a essa distribuição, voltem-me para exame de declínio de competência. Caso negativo, cumpram-se as determinações abaixo relacionadas: (i) Remetam-se os autos ao Contador do Juízo, para atualização do débito, contagem de juros, custas judiciais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios, fixados em 10% do valor do débito. (ii) Intime-e a autora para recolhimento das custas da remessa ao contador, se houver diferença a ser paga. (iii) **Após, cite-se por Mandado (artigo 98 e parágrafo único da Lei 11.101/2005), constando do mandado o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) da Ré, seu(s) respectivo(s) endereço(s) residencial(is), onde será feita a citação, no caso de frustrar-se a diligência em sua sede.** (iv) Se houver depósito elisivo, à requerente. (v) Com a vinda da contestação ou transcurso do prazo in albis, certifique-se e dê-se vistas ao Ministério Público. (grifos nossos)*

Pelo referido despacho, primeiramente deve ser realizada a citação na sede da empresa e, caso reste infrutífera, no endereço residencial dos sócios.





**MALKA Y NEGRI**  
advogados

2

Contudo, ocorre que, no dia 31/03/2017, foi veiculada no jornal O Globo a notícia do fechamento da última loja da executada nesta cidade (doc. 01), bem como a existência de diversas ações trabalhistas propostas por seus antigos funcionários, ou seja, é notório que a empresa está se dissolvendo e, muito provavelmente, de forma irregular. Diante do fechamento da sua última loja, cujo endereço é o que consta no Contrato Social (doc. 02) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal (03), a diligência do Oficial de Justiça para citação será totalmente despicienda, vez que, indubitavelmente, retornará com resultado negativo.

Assim, considerando o exposto alhures e em atenção ao princípio da celeridade processual, a autora requer desde já a citação da empresa nos endereços dos seus sócios, notadamente (doc. 02):

IVALDO FONTES BARBOSA

Avenida Eptácio Pessoa, nº 2.664, bl. 01, apto. 703 – Lagoa

Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22.471-002

ESPÓLIO DE SEBASTIÃO BORGES DE CARVALHO, representado pela inventariante CARLA MACHADO DE BORGES DE CARVALHO

Rua Indiana, nº 31 – Cosme Velho

Rio de Janeiro /RJ

CEP: 22.241-250

Por fim, informa que as custas para citação foram recolhidas quando do ajuizamento da presente ação.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2017.

Jacques Malka Y Negri

OAB/RJ 60.011

Luciana de Abreu Miranda

OAB/RJ 180.453

## NEGÓCIOS E FINANÇAS

PUBLICIDADE

## Sapataria Andarella fecha as portas a partir desta sexta-feira

Rede chegou a ter 39 lojas no Rio e em outros estados. Atualmente, só tinha uma unidade

POR MARCELA SOROSINI

31/03/2017 4:30 / atualizado 31/03/2017 7:29

[f](#) [t](#) [g+](#) [in](#)

Loja da Andarella no Norte Shopping - **Rafaella Barros**

RIO - Em crise, a sapataria Andarella fecha as portas hoje. A rede, que abriu sua primeira loja em Copacabana, em 1977, chegou a ter 39 unidades no Rio e em outros estados, como Alagoas, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte e São Paulo.

Atualmente, a sapataria tinha apenas uma loja funcionando na Tijuca. Segundo o Sindicato dos Comerciantes do Rio, mais de 120 ex-funcionários demitidos tentam receber indenizações desde 2015.

Segundo o presidente do Clube de Diretores Lojistas do Rio de Janeiro (CDLRio), Aldo Gonçalves, o caso da Andarella não é um problema isolado:

— No Rio, há o agravante de que grande parte dos servidores públicos não está recebendo em dia. O desemprego elevado já afeta o movimento, porque essas pessoas não consomem.

Para Claudio Goldberg, coordenador de Varejo da FGV, a recessão prolongada afetou o desempenho do varejo.

— Ficou claro que a Andarella perdeu força no investimento em marketing, na criação de promoções, na expansão das lojas e no lançamento de produtos. A falta de investimento abriu espaço para concorrentes — disse.

O consultor de varejo Marco Quintarelli diz que as lojas têm priorizado pontos de venda mais rentáveis para driblar a crise:

— Fazem promoções e diminuem preços, mas, infelizmente, muitos não conseguem se recuperar a tempo.

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

TJRJ CAP EMP04 201702159942 06/04/17 19:49:00138817 PROGER-VIRTUAL

COMPARTILHE

124

VOE PARA LISBOA a partir de entrada + 9€


171

APROVEITE

Recebido Eletronicamente

Justiça do Estado do Rio de Janeiro

PUBLICIDADE



## Tesouro Direto - Aprenda

Explicamos o que é Tesouro Direto e Como o Investidor Deve Aplicar

ANTERIOR

**Cooperativas vão tentar reverter elevação do IOF sobre crédito**

PRÓXIMA

**Dólar perde força e opera com recuo de 0,15%, a R\$ 3,14**

### Recomendadas para você

Recomendado por



**Jair Bolsonaro bate continência para Sérgio Moro, e reação de juiz...**



**Deixe a Poupança e comece a ganhar dinheiro**

LINK PATROCINADO

EMPIRICUS.COM.BR



**Veja o que vai acontecer com o dólar**

LINK PATROCINADO

EMPIRICUS RESEARCH



**Futebol e Empreendimento. Administrador explica como aliar...**

LINK PATROCINADO

INVESTIMENTO FUTEBOL



**Morre, no Rio, economista e professor da FGV Daniel de Plá**



**Homem transexual posta fotos de antes e depois de sua transformação**



**Estabilidade no comércio este ano**

ESPECIAL PUBLICITÁRIO



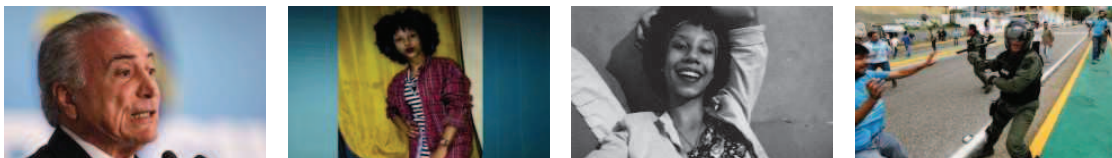
**Indiciada, ex-amante de Youssef é internada em clínica em...**

**Newsletter** As principais notícias do dia no seu e-mail.

**RECEBER**

Já recebe a newsletter diária? [Veja mais opções.](#)

### EM DESTAQUE AGORA NO GLOBO



**ECONOMIA**

COMPARTILHAR

BRASIL Página



umenta para 55% da população

absurdo', diz porta-voz da PM sobre morte de...

prioridade na apuração da morte

para discutir situação na Venezuela

**Ofertas**

FRANADESIVOS.COM.BR



Adesivo de lousa para ... Por apenas R\$ 34,90

R\$ 34,90

FRANADESIVOS.COM.BR



Adesivo de lousa para ... Por apenas R\$ 34,90

R\$ 34,90

FRANADESIVOS.COM.BR



Adesivo de Parede Arvo... Por apenas R\$ 59,90

R\$ 59,90

FRANADESIVOS.COM.BR



Adesivo de Parede Plac... Por apenas R\$ 29,90

R\$ 29,90

FRANADESIVOS.COM.BR



Quadro impresso - Mons... Por apenas R\$ 59,90

R\$ 59,90

FRANADESIVOS.COM.BR



Adesivo de Parede flor... Por apenas R\$ 69,90

R\$ 69,90

FRANADESIVOS.COM.BR



Adesivo de parede Ame... Por apenas R\$ 49,90

R\$ 49,90

**MAIS LIDAS**

- 01** [Jair Bolsonaro bate continência para Sérgio Moro, e reação de juiz viraliza](#)
- 02** [Deputados do PT atacam Moro e juiz destaca que decisões têm sido mantidas](#)
- 03** [Renan usa redes sociais para atacar governo de Michel Temer](#)
- 04** [Governo vai reduzir juros do crédito consignado para servidores](#)
- 05** [Kim ameaça ir a guerra com EUA após ser chamado de 'gordinho maluco'](#)



VERSÃO MOBILE

**RIO**

- ANCELMO.COM
- GENTE BOA
- CARNAVAL
- BAIROS
- DESIGN RIO
- EU-REPÓRTER
- TRÂNSITO

**BRASIL**

- LAURO JARDIM
- ELIO GASPARI
- MERVAL PEREIRA
- JORGE BASTOS MORENO
- BLOG DO NOBLAT
- JOSÉ CASADO
- PODER EM JOGO

**MUNDO**

- ADRIANA CARRANCA

**ECONOMIA**

- MIRIAM LEITÃO
- LAURO JARDIM
- DEFESA DO CONSUMIDOR
- PREVIDÊNCIA E TRABALHO
- INDICADORES
- CARROS

**SOCIEDADE**

- CONTE ALGO QUE NÃO SEI
- EDUCAÇÃO
- HISTÓRIA
- RELIGIÃO
- SEXO
- SUSTENTABILIDADE

**CULTURA**

- PATRÍCIA KOGUT
- RIO SHOW
- FILMES
- MÚSICA
- TEATRO E DANÇA
- ARTES VISUAIS
- LIVROS

**ELA**

- MODA
- BELEZA
- GENTE
- GASTRONOMIA
- HORÓSCOPO
- DECORAÇÃO

**ESPORTES**

- BOTAFOGO
- FLAMENGO
- FLUMINENSE
- VASCO
- PANORAMA ESPORTIVO
- RADICAIS
- PULSO

**TV**

- PATRÍCIA KOGUT

**MAIS +**

- OPINIÃO
- BLOGS
- VÍDEOS
- FOTOS
- PREVISÃO DO TEMPO
- INFOGRÁFICOS
- EU-REPÓRTER



© 1996 - 2017. Todos direitos reservados a Infoglobo Comunicação e Participações S.A. Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem autorização.

3

**23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DE  
“ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.”  
CNPJ Nº 27.816.537/0001-80  
NIRE Nº 33.2.0072392-5**

**IVALDO FONTES BARBOSA**, brasileiro, casado, no regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Eptácio Pessoa nº 2.664 – bloco 01 – apto. 703 - Lagoa - Rio de Janeiro – RJ – Cep.: 22.471-002, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7 expedida por IFP – RJ e CPF nº 161.586.607-87 e espólio de **SEBASTIÃO BORGES DE CARVALHO**, neste ato representado pela inventariante **CARLA MACHADO BORGES DE CARVALHO**, brasileira, viúva, Designer, residente e domiciliada à Rua Indiana nº 31 – Cosme Velho - Rio de Janeiro – RJ, Cep.: 22.241-250, portadora da cédula de identidade nº 07.036.598-6 expedida por IFP-RJ e CPF nº 871.179.247-72, que nomeia e constitui sua bastante procuradora, **BIANCA BORGES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada à Av. Eptácio Pessoa nº 4.530, apto. 202 – Lagoa – Rio de Janeiro – RJ – Cep.: 22.471-003, portadora da cédula de identidade nº 11.372.334-0 expedida por IFP – RJ e CPF nº 076.236.167-06, conforme instrumento Público de Procuração do 1º Ofício de Notas, Ato nº 153, datado de 09/09/2005; únicos sócios quotistas da sociedade empresária denominada **ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, com sua sede social na Rua Doutor Pereira dos Santos nº 32 Loja, 1º e 2º andares – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – Cep.: 20.521-170, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, com seu contrato social arquivado na JUCERJA sob o NIRE: 33.2.0072392-5, por despacho de 30/07/1982 e: 1ª alteração nº 520.731 de 06/03/91; 2ª alteração nº 560.347 de 28/02/92; 3ª alteração nº 33.9.0018744-9 de 18/08/92; 4ª alteração nº 607.078 de 30/04/93; 5ª alteração nº 626.755 de 23/08/93; 6ª alteração nº 683.850 de 24/08/94; 7ª alteração nº 0845278 de 24/04/97; 8ª alteração nº 0896584 de 02/03/98; 9ª alteração nº 0904335 de 23/04/98; 10ª alteração nº 942.166 de 30/09/98; 11ª alteração nº 00001014279 de 31/08/99; 12ª alteração nº 00001022498 de 05/10/99; 13ª alteração nº 00001078511 de 09/06/200; 14ª alteração nº 00001137668 de 21/02/01; 15ª alteração nº 00001159559 de 31/05/01; 16ª alteração nº 00001183393 de 31/08/01; 17ª alteração nº 00001202245 de 26/11/01; 18ª alteração nº 00001248637 de 25/06/02; 19ª alteração nº 00001379302 de 08/01/04; 20ª alteração nº 00001618854 de 03/07/06; 21ª alteração nº 00001629632 de 14/08/06, 22ª alteração 00001976685 de 26/11/2009, de comum acordo, novamente alterar o seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ**

Neste ato resolvem os sócios alterar o endereço da Matriz – CNPJ – MF nº 27.816.537/0001-80, Inscrição Estadual nº 81.693.544, estabelecida à: Rua Dr. Pereira dos Santos nº 32 – Loja, 1º e 2º andares – Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, Cep.: 20.521-170., para : Rua Dr. Pereira dos Santos nº 32 –



.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

33

10

1º e 2º andares – Tijuca, Rio de Janeiro – RJ – Cep.: 20.521-170 (Simples Escritório).

Mediante as alterações, resolvem os sócios CONSOLIDAR o contrato social de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:  
"ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA."  
CNPJ Nº 27.816.537/0001-80  
NIRE Nº 33.2.0072392-5**

**Cláusula Primeira – DENOMINAÇÃO E SEDE**

A sociedade gira sob a denominação de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, com sede na Rua Dr. Pereira dos Santos nº 32, 1º e 2º andares – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – Cep.: 20.521-170, (Simples Escritório), podendo abrir ou extinguir filiais, escritórios, departamentos, onde melhor lhe parecer, por deliberação dos sócios administradores.

**Cláusula Segunda – FILIAIS, ESCRITÓRIOS E DEPÓSITOS**

A sociedade tem filiais a seguir enumeradas:

- .Filial nº 03 : Av. Maestro Paulo e Silva nº 400 Loja 356 / 357 – Ilha do Governador- RJ - CNPJ: 27.816.537/0003-42
- .Filial nº 12 : Av. Lauro Sodré nº 445 – Loja 301 – Pte. C 31/31 A – Botafogo – RJ – CNPJ: 27.816.537/0012-33
- .Filial nº 14 : Av. das Américas nº 4.666 – Loja 240 D e 241 A – Barra da Tijuca-RJ – CNPJ: 27.816.537/0014-03

I – Fica destinado a parcela de Capital Social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para cada uma das filiais.

II - A Sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, escritórios, depósitos e departamentos onde melhor lhe convier, por deliberação dos sócios.

**Cláusula Terceira – ESCRITÓRIO**

A sociedade tem seu escritório administrativo sem movimento de vendas à Rua Doutor Pereira dos Santos nº 32 – 1º e 2º andares – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ.

**Cláusula Quarta - OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade tem por objetivo o comércio varejista de calçados, bolsas, cintos e boutique.



3

**Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL**

O valor do capital social é de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) divididos em 900.000 (Novecentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País e assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Valor
Ivaldo Fontes Barbosa	450.000	R\$ 450.000,00
Espólio de Sebastião Borges de Carvalho	450.000	R\$ 450.000,00
Total	900.000	R\$ 900.000,00

**Cláusula Sexta – RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima – ADMINISTRAÇÃO**

A Administração da sociedade será exercida pelos sócios isoladamente denominados administradores, a quem compete a administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, assinando isoladamente, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vedada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade ora constituída.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá ainda nomear mandatário especificando os poderes nos respectivos mandatos que terão prazo de validade determinados limitados ao máximo de 1(um) ano, exceto em caso de mandato outorgado a advogado para a defesa dos interesses da sociedade, que poderá ser por prazo indeterminado, nos termos do artigo 1.018 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Oitava – ENCARGOS SOCIAIS**

Os encargos sociais compreendendo caixa, administração da sociedade que será de competência de ambos os sócios.

3

**Cláusula Nona – RETIRADAS PRÓ LABORE**

Os sócios administradores no desempenho de suas funções, terão direito a uma retirada a título de pró-labore fixado dentro dos limites permitidos pela

3

1845538



legislação vigente na época e de acordo com as disponibilidades de caixa, sendo levada à conta de despesas gerais da sociedade.

### **Cláusula Décima – DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros por qualquer um dos sócios sem o consentimento expresso do outro que, em igualdade de condições, terá sempre preferência na aquisição das mesmas, devendo entretanto, ser manifestado esse direito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ciência por escrito do sócio cedente, sob pena de decadência.

### **Cláusula Décima Primeira – PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o balanço patrimonial será procedido preferencialmente a 31 de dezembro de cada ano, sendo os lucros e prejuízos apurados, distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

### **Cláusula Décima Segunda – DA LIQUIDAÇÃO**

A sociedade não se dissolverá com a retirada, morte ou interdição de qualquer sócio, entrando em liquidação nas hipóteses previstas em Lei ou decisão unânime dos sócios.

### **Cláusula Décima Terceira – DA INDENIZAÇÃO**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de qualquer dos sócios, os seus haveres, capital e lucros apurados por balanço que se processará dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data do evento, serão pagos aos herdeiros ou sucessores da seguinte forma: 30% (trinta por cento) a vista e o restante em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, com vencimento a contar de 60 (sessenta) dias após o pagamento inicial.

### **Cláusula Décima Quarta – FORO**

As partes elegem desde já o foro da cidade do Rio de Janeiro, para os procedimentos oriundos do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **Cláusula Décima Quinta – DESIMPEDIMENTO**

Os sócios declaram sob pena da Lei, de que não estão impedidos de exercerem administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

*Handwritten mark*

**Cláusula Décima Sexta – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou as circunstâncias não previstas no presente instrumento, serão resolvidos conforme praxe comercial e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente as contidas na Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2011.

*Barbosa*  
 \_\_\_\_\_  
**IVALDO FONTES BARBOSA**

*Carvalho*  
 \_\_\_\_\_  
**Espólio de Sebastião Borges de Carvalho  
 PP. BIANCA BORGES DE CARVALHO**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Nome: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
 Nire: 33.2.0072392-5  
 Protocolo: 00-2011/156728-9 - 28/04/2011  
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 29/04/2011. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.  
**00002175549**  
 DATA: 29/04/2011

*Valéria G. M. Serra*  
 SECRETÁRIA GERAL

**Testemunhas:**

*William Mendes dos Santos*  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: William Mendes dos Santos  
 CPF: 551.617.587-91  
 RG: 04.633.773-9

*Eliete de Carvalho*  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: Eliete de Carvalho  
 CPF: 352.378.567-72  
 RG: 02.699.401-2

24º OFÍCIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO  
 Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone: 2532-0424 NO: 110427171454  
 Reconheço por semelhança as firmas de: IVALDO FONTES BARBOSA, BIANCA BORGES DE CARVALHO, as quais conferem com os padrões arquivados em Cartório.  
 Valores | Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2011.  
 Firma.....:R\$ 1.21 | Em testemunho da verdade.  
 Proc.dados.....:R\$ 4.06  
 Total.....:R\$ 10.54

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Nome: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
 Nire: 33.2.0072392-5  
 Protocolo: 00-2011/156728-9  
 CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº  
**00002175549**  
 DATA: 29/04/2011  
*Valéria G. M. Serra*  
 SECRETÁRIA GERAL

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
 REGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 COMECIAMENTO DE FIRMAS POR SEMELHANÇA  
**00002175549**  
 DATA: 29/04/2011

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.816.537/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/07/1982</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>74.10-2-03 - Design de produto</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>R DR. PEREIRA DOS SANTOS</b>	NÚMERO <b>32</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 ANDAR 2</b>	
CEP <b>20.521-170</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TIJUCA</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(21) 2570-0848</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/04/2017** às **14:50:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 24/04/2017

**Data da Juntada** 24/04/2017

**Tipo de Documento** Defesa Prévia



Comarca da Capital  
CAPITAL CENTRAL DE CALCULOS

PROCESSO Nº 0431005-11.2016.8.19.0001 (2016.001.375238-1)

Cartório da 4ª Vara Empresarial - Requerimento de Falência

AUTOR: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA

REU : ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

Distribuição

16/12/2016

Citação

BASE DE CORREÇÃO LEI 6.899/81

ORTN/OTN/BTN + UFIR + TR + BTN

## PRINCIPAL E JUROS

Correção LEI 6.899/81

## Atualização do Crédito

Data	Valor Original	Fat. Correç.	Vlr.Corrig.	Data Juros	J.(a.a.)	Valor Juros	Valor Total	Fls
14/12/16-14/12/16	54.568,00	1,06581621	58.159,46	14/12/16-04/04/17	12,00	2.134,45	60.293,91	
<b>Valores em R\$</b>			<b>58.159,46</b>			<b>2.134,45</b>	<b>60.293,91</b>	
<b>PRINCIPAL + JUROS</b>							<b>60.293,91</b>	

## HONORÁRIO

Honorário Percentual:10,00%

Principal+Juros 60.293,91

Hon. Percentual

R\$

6.029,39

## CUSTAS

## A Ressarcir

Custa	Fls	Data	Valor	Fator Correção	Juros %	Valor Juros	%	Valor Custa
GRERJ		14/12/2016	1.709,44	1,06581621	0,00	0,00	100,00	1.821,95
GRERJ	116	04/04/2017	199,57	1,00000000	0,00	0,00	100,00	199,57
<b>Sub-Total:</b>								<b>R\$2.021,52</b>





PROCESSO Nº 0431005-11.2016.8.19.0001 (2016.001.375238-1)

RESUMO CÁLCULO	R\$	UFIR
Principal e Juros	60.293,91	18.842,4357
SubTotal	<b>60.293,91</b>	<b>18.842,4357</b>
Honorários	6.029,39	1.884,2436
Custas a Ressarcir	2.021,52	631,7447
TOTAL GERAL	<b>68.344,82</b>	<b>21.358,42</b>
		<u>UFIR</u> 3,1999

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2017

---

LUÍS FERNANDO BITTENCOURT

Matrícula: 13345



Comarca da Capital  
CAPITAL CENTRAL DE CALCULOS

PROCESSO Nº 0431005-11.2016.8.19.0001 (2016.001.375238-1)

Cartório da 4ª Vara Empresarial - Requerimento de Falência

AUTOR: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA

REU : ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

Distribuição

16/12/2016

Citação

BASE DE CORREÇÃO LEI 6.899/81

ORTN/OTN/BTN + UFIR + TR + BTN

## PRINCIPAL E JUROS

Correção LEI 6.899/81

## Atualização do Crédito

Data	Valor Original	Fat. Correç.	Vlr.Corrig.	Data Juros	J.(a.a.)	Valor Juros	Valor Total	Fls
14/12/16-14/12/16	54.568,00	1,06581621	58.159,46	14/12/16-04/04/17	12,00	2.134,45	60.293,91	
<b>Valores em R\$</b>			<b>58.159,46</b>			<b>2.134,45</b>	<b>60.293,91</b>	
<b>PRINCIPAL + JUROS</b>							<b>60.293,91</b>	

## HONORÁRIO

Honorário Percentual:10,00%

Principal+Juros 60.293,91

Hon. Percentual

R\$

6.029,39

## CUSTAS

## A Ressarcir

Custa	Fls	Data	Valor	Fator Correção	Juros %	Valor Juros	%	Valor Custa
GRERJ		14/12/2016	1.709,44	1,06581621	0,00	0,00	100,00	1.821,95
GRERJ	116	04/04/2017	199,57	1,00000000	0,00	0,00	100,00	199,57
<b>Sub-Total:</b>								<b>R\$2.021,52</b>





PROCESSO Nº 0431005-11.2016.8.19.0001 (2016.001.375238-1)

RESUMO CÁLCULO	R\$	UFIR
Principal e Juros	60.293,91	18.842,4357
SubTotal	<b>60.293,91</b>	<b>18.842,4357</b>
Honorários	6.029,39	1.884,2436
Custas a Ressarcir	2.021,52	631,7447
TOTAL GERAL	<b>68.344,82</b>	<b>21.358,42</b>
		<u>UFIR</u> 3,1999

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2017

---

LUÍS FERNANDO BITTENCOURT

Matrícula: 13345





Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL CENTRAL DE CALCULOS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/02/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2017

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Juiz</b>	<b>Paulo Assed Estefan</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>03/05/2017</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>Não devolvido.</b>



**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 03/05/2017

### **Despacho**

Sem prejuízo da diligência para citação na sede da empresa, defiro a tentativa concomitante de citação como requerida às fls. 121/2. Expeçam-se os mandados.

Rio de Janeiro, 03/05/2017.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4MMQ.E6KS.3BL4.NV1N**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**04/05/2017**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

Destinatário: **JACQUES MALKA Y NEGRI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Sem prejuízo da diligência para citação na sede da empresa, defiro a tentativa concomitante de citação como requerida às fls. 121/2. Expeçam-se os mandados.**

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JACQUES MALKA Y NEGRI foi regularmente intimado(a) pelo portal em 12/05/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2017

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 19/05/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**MALKA Y NEGRI**  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0431005-11.2016.8.19.0001

**GRERJ Eletrônica nº: 50816871744-01**

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI.**, vem, por seus advogados abaixo assinados, informar o recolhimento das custas devidas, conforme GRERJ eletrônica em referência, para citação da ré nos endereços dos sócios, conforme determinado às fls. 140, dos autos.

Outrossim, esclarece que as custas para citação da ré na sede da empresa já foram devidamente recolhidas quando do ajuizamento da presente ação.

E. Deferimento.  
Rio de Janeiro, 19 de maio de 2017.

Jacques Malka Y Negri  
OAB/RJ 60.011

Luciana de Abreu Miranda  
OAB/RJ 180.453



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>22/05/2017</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>22/05/2017</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Extrato da GRERJ</b>





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 5081687174401

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01678651000106

Autenticação: 03122106152

Pagamento: 19/05/2017

Nome de quem faz o recolhimento: MALKY Y NEGRI  
ADVOGADOS

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: RÉU: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQ AUTOR:  
NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓR

Receita/Conta	Descrição	Valor
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	R\$51,14
2001-6	CAARJ / IAB	R\$5,11
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$2,55
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$2,55
2212-9	Diversos	R\$45,24
<b>Total:</b>		<b>R\$106,59</b>

Rio de Janeiro, 22-maio-2017

EDSON FERNANDES  
010000007433

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 22/05/2017

**Data** 22/05/2017

**Descrição**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Atualizado em** 30/05/2017

**Data** 29/05/2017



## Processo Eletrônico

**196/2017/MND**

### MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001** Distribuição: 16/12/2016  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Oficial de Justiça:

**Valor do Débito: R\$ 68.344,82**

**Citado(a): Ivaldo Fontes Barbosa, por si, e como representante da ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI**

**Local da Diligência: Avenida Epiácio Pessoa, nº 2.664, bl. 01, apto. 703, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.471-002**

**Prazo para Resposta: 10 dias da juntada do mandado.**

#### Finalidade: CITAÇÃO

**Despacho** - fl. 108: ... cite-se por Mandado (artigo 98 e parágrafo único da Lei 11.101/2005), ...  
O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Paulo Assed Estefan, MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, \_\_\_\_\_ Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código de Autenticação: 43ZA.7EHF.AG73.S6UN

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**GRERJ nº: 21416261016-51**

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, sociedade empresária, estabelecida na Rua Senador Bernardo Monteiro, nº 215 C, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 21.689.408/0001-92, endereço eletrônico [celso@nicebag.com.br](mailto:celso@nicebag.com.br), vem, por seus advogados (doc. 01) (que receberão intimações no endereço em timbre) propor o presente

### **PEDIDO DE FALÊNCIA**

de **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI.**, sociedade empresária, estabelecida na Rua Lauro Sodré, nº 445, loja 201, Botafogo, CEP nº 22.290-070, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27816537001233, endereço eletrônico [william.santos@andarella.com.br](mailto:william.santos@andarella.com.br), pelos fatos e motivos a seguir expostos.

### **1 – DA RELAÇÃO COMERCIAL ENTRE AUTORA E RÉ**

A autora é uma sociedade empresarial que tem por objeto a confecção de bolsas e acessórios femininos para venda a comerciantes. A sociedade ré é uma de suas clientes. Ocorre que os compromissos comerciais assumidos pela ré não vêm sendo honrados desde



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

2

o final do ano de 2015. Desde dezembro do referido ano, diversas faturas encontram-se em aberto, totalizando débito cujo valor histórico é de R\$ 54.568,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais) (docs. 02 a 16). O documento anexo comprova a entrega das mercadorias (doc. 21).

## **2 – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA O PEDIDO DE FALÊNCIA**

Após a constatação da mora da ré, a autora ainda tentou obter a satisfação de seu crédito extrajudicialmente. Em 08/04/2016 foi enviada à ré, via e-mail, a notificação extrajudicial anexa (doc. 17), através da qual foi concedido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar de seu recebimento, para que pagasse o valor devido.

Considerando a inércia da ré após a sua esmerada intimação dos termos da notificação, não restou alternativa à autora a não ser proceder ao protesto dos títulos vencidos (docs. 02 a 16 e doc. 18).

Em seguida ao protesto dos títulos, a autora ajuizou ação de título extrajudicial. Embora devidamente citada, a executada sequer se manifestou nos autos, muito menos ofereceu bem à penhora. Diante do silêncio da ré, a autora requereu junto ao juízo da 6ª Vara Cível deste Tribunal a emissão de Certidão de Inteiro Teor, a fim de viabilizar o presente pedido de falência, nos termos do inciso II c/c parágrafo 4º, ambos do art. 94 da Lei nº 11.101/2005.

Conforme o documento anexo (doc. 19), a certidão foi extraída, constando na mesma a absoluta inércia da ora ré. Eis, portanto, a comprovação do cumprimento dos requisitos legais para a formulação do pedido de falência em questão.

## **3 – DO PEDIDO**

A vista do exposto, requer-se na forma do art. 98 da Lei de Falência:

a) a citação da ré, na pessoa de seus representantes legais para, no prazo de dez (10) dias, apresentar contestação, acompanhando a presente, até decisão final e decreto da falência;

b) no caso de a ré pretender, no prazo de contestação, depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, visando elidir o pedido de falência, fica desde já



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

3

requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das despesas com os protestos, que atualmente alcançam a quantia de R\$ 62.047,85 (doc. 20);

c) após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por sentença (art. 99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação;

d) a condenação da requerida ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do patrono da autora **JACQUES MALKA Y NEGRI, OAB/RJ 60.011**, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 62.047,85 (sessenta e dois mil, quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Pede deferimento.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2016.

Jacques Malka Y Negri  
OAB/RJ 60.011

Vitor Sepulveda Gomide  
OAB/RJ 118.862



Comarca da Capital  
CAPITAL CENTRAL DE CALCULOS

PROCESSO Nº 0431005-11.2016.8.19.0001 (2016.001.375238-1)

Cartório da 4ª Vara Empresarial - Requerimento de Falência

AUTOR: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA

REU : ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

Distribuição

16/12/2016

Citação

BASE DE CORREÇÃO LEI 6.899/81

ORTN/OTN/BTN + UFIR + TR + BTN

## PRINCIPAL E JUROS

Correção LEI 6.899/81

## Atualização do Crédito

Data	Valor Original	Fat. Correç.	Vlr.Corrig.	Data Juros	J.(a.a.)	Valor Juros	Valor Total	Fls
14/12/16-14/12/16	54.568,00	1,06581621	58.159,46	14/12/16-04/04/17	12,00	2.134,45	60.293,91	
<b>Valores em R\$</b>			<b>58.159,46</b>			<b>2.134,45</b>	<b>60.293,91</b>	
<b>PRINCIPAL + JUROS</b>							<b>60.293,91</b>	

## HONORÁRIO

Honorário Percentual:10,00%

Principal+Juros 60.293,91

Hon. Percentual

R\$

6.029,39

## CUSTAS

## A Ressarcir

Custa	Fls	Data	Valor	Fator Correção	Juros %	Valor Juros	%	Valor Custa
GRERJ		14/12/2016	1.709,44	1,06581621	0,00	0,00	100,00	1.821,95
GRERJ	116	04/04/2017	199,57	1,00000000	0,00	0,00	100,00	199,57
<b>Sub-Total:</b>								<b>R\$2.021,52</b>





PROCESSO Nº 0431005-11.2016.8.19.0001 (2016.001.375238-1)

RESUMO CÁLCULO	R\$	UFIR
Principal e Juros	60.293,91	18.842,4357
SubTotal	<b>60.293,91</b>	<b>18.842,4357</b>
Honorários	6.029,39	1.884,2436
Custas a Ressarcir	2.021,52	631,7447
TOTAL GERAL	<b>68.344,82</b>	<b>21.358,42</b>
		<u>UFIR</u> 3,1999

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2017

LUÍS FERNANDO BITTENCOURT

Matrícula: 13345





**MALKA Y NEGRI**  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0431005-11.2016.8.19.0001

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI.**, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o que se segue.

O MM. Juízo determinou a remessa dos autos ao Contador Judicial para atualização do débito, e, após, a citação da empresa, nos seguintes termos:

*Certifique o cartório quanto à eventual existência de outros pedidos de falência e/ou recuperação judicial referentes à mesma empresa. Caso positivo, informe a data da distribuição da petição inicial. Se anterior a essa distribuição, voltem-me para exame de declínio de competência. Caso negativo, cumpram-se as determinações abaixo relacionadas: (i) Remetam-se os autos ao Contador do Juízo, para atualização do débito, contagem de juros, custas judiciais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios, fixados em 10% do valor do débito. (ii) Intime-e a autora para recolhimento das custas da remessa ao contador, se houver diferença a ser paga. (iii) **Após, cite-se por Mandado (artigo 98 e parágrafo único da Lei 11.101/2005), constando do mandado o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) da Ré, seu(s) respectivo(s) endereço(s) residencial(is), onde será feita a citação, no caso de frustrar-se a diligência em sua sede.** (iv) Se houver depósito elisivo, à requerente. (v) Com a vinda da contestação ou transcurso do prazo *in albis*, certifique-se e dê-se vistas ao Ministério Público. (grifos nossos)*

Pelo referido despacho, primeiramente deve ser realizada a citação na sede da empresa e, caso reste infrutífera, no endereço residencial dos sócios.



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

2

Contudo, ocorre que, no dia 31/03/2017, foi veiculada no jornal O Globo a notícia do fechamento da última loja da executada nesta cidade (doc. 01), bem como a existência de diversas ações trabalhistas propostas por seus antigos funcionários, ou seja, é notório que a empresa está se dissolvendo e, muito provavelmente, de forma irregular. Diante do fechamento da sua última loja, cujo endereço é o que consta no Contrato Social (doc. 02) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal (03), a diligência do Oficial de Justiça para citação será totalmente despicienda, vez que, indubitavelmente, retornará com resultado negativo.

Assim, considerando o exposto alhures e em atenção ao princípio da celeridade processual, a autora requer desde já a citação da empresa nos endereços dos seus sócios, notadamente (doc. 02):

IVALDO FONTES BARBOSA

Avenida Eptácio Pessoa, nº 2.664, bl. 01, apto. 703 – Lagoa

Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22.471-002

ESPÓLIO DE SEBASTIÃO BORGES DE CARVALHO, representado pela inventariante CARLA MACHADO DE BORGES DE CARVALHO

Rua Indiana, nº 31 – Cosme Velho

Rio de Janeiro /RJ

CEP: 22.241-250

Por fim, informa que as custas para citação foram recolhidas quando do ajuizamento da presente ação.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2017.

Jacques Malka Y Negri

OAB/RJ 60.011

Luciana de Abreu Miranda

OAB/RJ 180.453

Fls.

**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 24/01/2017

### Despacho

Certifique o cartório quanto à eventual existência de outros pedidos de falência e/ou recuperação judicial referentes à mesma empresa. Caso positivo, informe a data da distribuição da petição inicial.

Se anterior a essa distribuição, voltem-me para exame de declínio de competência. Caso negativo, cumpram-se as determinações abaixo relacionadas:

(i) Remetam-se os autos ao Contador do Juízo, para atualização do débito, contagem de juros, custas judiciais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios, fixados em 10% do valor do débito.

(ii) Intime-e a autora para recolhimento das custas da remessa ao contador, se houver diferença a ser paga.

(iii) Após, cite-se por Mandado (artigo 98 e parágrafo único da Lei 11.101/2005), constando do mandado o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) da Ré, seu(s) respectivo(s) endereço(s) residencial(is), onde será feita a citação, no caso de frustrar-se a diligência em sua sede.

(iv) Se houver depósito elisivo, à requerente.

(v) Com a vinda da contestação ou transcurso do prazo in albis, certifique-se e dê-se vistas ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 24/01/2017.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:  
cap04vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4F2F.1516.JC66.I65K**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



## Processo Eletrônico

197/2017/MND

### MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001** Distribuição: 16/12/2016  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Oficial de Justiça:

Valor do Débito: R\$ 68.344,82

**Citado(a): Espólio de Sebastião Borges de Carvalho, representado pela inventariante Sra. Carla Machado de Borges de Carvalho, por si, e como representante da ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI**

**Local da Diligência: Rua Indiana, nº 31, Cosme Velho, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.241-250**

**Prazo para Resposta: 10 dias da juntada do mandado.**

**Finalidade: CITAÇÃO**

**Despacho** - fl. 108: ... cite-se por Mandado (artigo 98 e parágrafo único da Lei 11.101/2005), ..

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Paulo Assed Estefan**, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, \_\_\_\_\_ Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código de Autenticação: 4H3I.MBIS.EFXL.58UN

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Mandado: 2017026590 Receb.: 31/05/2017 Limite: 29/06/2017 Oficial: Luiz Fernando Lima Da Fonseca





**MALKA Y NEGRI**  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**GRERJ nº: 21416261016-51**

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, sociedade empresária, estabelecida na Rua Senador Bernardo Monteiro, nº 215 C, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 21.689.408/0001-92, endereço eletrônico [celso@nicebag.com.br](mailto:celso@nicebag.com.br), vem, por seus advogados (doc. 01) (que receberão intimações no endereço em timbre) propor o presente

### **PEDIDO DE FALÊNCIA**

de **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI.**, sociedade empresária, estabelecida na Rua Lauro Sodré, nº 445, loja 201, Botafogo, CEP nº 22.290-070, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27816537001233, endereço eletrônico [william.santos@andarella.com.br](mailto:william.santos@andarella.com.br), pelos fatos e motivos a seguir expostos.

### **1 – DA RELAÇÃO COMERCIAL ENTRE AUTORA E RÉ**

A autora é uma sociedade empresarial que tem por objeto a confecção de bolsas e acessórios femininos para venda a comerciantes. A sociedade ré é uma de suas clientes. Ocorre que os compromissos comerciais assumidos pela ré não vêm sendo honrados desde





**MALKA Y NEGRI**  
advogados

2

o final do ano de 2015. Desde dezembro do referido ano, diversas faturas encontram-se em aberto, totalizando débito cujo valor histórico é de R\$ 54.568,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais) (docs. 02 a 16). O documento anexo comprova a entrega das mercadorias (doc. 21).

## **2 – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA O PEDIDO DE FALÊNCIA**

Após a constatação da mora da ré, a autora ainda tentou obter a satisfação de seu crédito extrajudicialmente. Em 08/04/2016 foi enviada à ré, via e-mail, a notificação extrajudicial anexa (doc. 17), através da qual foi concedido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar de seu recebimento, para que pagasse o valor devido.

Considerando a inércia da ré após a sua esmerada intimação dos termos da notificação, não restou alternativa à autora a não ser proceder ao protesto dos títulos vencidos (docs. 02 a 16 e doc. 18).

Em seguida ao protesto dos títulos, a autora ajuizou ação de título extrajudicial. Embora devidamente citada, a executada sequer se manifestou nos autos, muito menos ofereceu bem à penhora. Diante do silêncio da ré, a autora requereu junto ao juízo da 6ª Vara Cível deste Tribunal a emissão de Certidão de Inteiro Teor, a fim de viabilizar o presente pedido de falência, nos termos do inciso II c/c parágrafo 4º, ambos do art. 94 da Lei nº 11.101/2005.

Conforme o documento anexo (doc. 19), a certidão foi extraída, constando na mesma a absoluta inércia da ora ré. Eis, portanto, a comprovação do cumprimento dos requisitos legais para a formulação do pedido de falência em questão.

## **3 – DO PEDIDO**

A vista do exposto, requer-se na forma do art. 98 da Lei de Falência:

a) a citação da ré, na pessoa de seus representantes legais para, no prazo de dez (10) dias, apresentar contestação, acompanhando a presente, até decisão final e decreto da falência;

b) no caso de a ré pretender, no prazo de contestação, depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, visando elidir o pedido de falência, fica desde já



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

3

requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das despesas com os protestos, que atualmente alcançam a quantia de R\$ 62.047,85 (doc. 20);

c) após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por sentença (art. 99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação;

d) a condenação da requerida ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do patrono da autora **JACQUES MALKA Y NEGRI, OAB/RJ 60.011**, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 62.047,85 (sessenta e dois mil, quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Pede deferimento.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2016.

Jacques Malka Y Negri  
OAB/RJ 60.011

Vitor Sepulveda Gomide  
OAB/RJ 118.862

Comarca da Capital  
CAPITAL CENTRAL DE CALCULOS

PROCESSO Nº 0431005-11.2016.8.19.0001 (2016.001.375238-1)

Cartório da 4ª Vara Empresarial - Requerimento de Falência

AUTOR: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA

REU : ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

Distribuição

16/12/2016

Citação

BASE DE CORREÇÃO LEI 6.899/81

ORTN/OTN/BTN + UFIR + TR + BTN

## PRINCIPAL E JUROS

Correção LEI 6.899/81

## Atualização do Crédito

Data	Valor Original	Fat. Correç.	Vlr.Corrig.	Data Juros	J.(a.a.)	Valor Juros	Valor Total	Fls
14/12/16-14/12/16	54.568,00	1,06581621	58.159,46	14/12/16-04/04/17	12,00	2.134,45	60.293,91	
<b>Valores em R\$</b>			<b>58.159,46</b>			<b>2.134,45</b>	<b>60.293,91</b>	
<b>PRINCIPAL + JUROS</b>							<b>60.293,91</b>	

## HONORÁRIO

Honorário Percentual:10,00%

Principal+Juros 60.293,91

Hon. Percentual

R\$

6.029,39

## CUSTAS

## A Ressarcir

Custa	Fls	Data	Valor	Fator Correção	Juros %	Valor Juros	%	Valor Custa
GRERJ		14/12/2016	1.709,44	1,06581621	0,00	0,00	100,00	1.821,95
GRERJ	116	04/04/2017	199,57	1,00000000	0,00	0,00	100,00	199,57
<b>Sub-Total:</b>								<b>R\$2.021,52</b>





PROCESSO Nº 0431005-11.2016.8.19.0001 (2016.001.375238-1)

RESUMO CÁLCULO	R\$	UFIR
Principal e Juros	60.293,91	18.842,4357
SubTotal	<b>60.293,91</b>	<b>18.842,4357</b>
Honorários	6.029,39	1.884,2436
Custas a Ressarcir	2.021,52	631,7447
TOTAL GERAL	<b>68.344,82</b>	<b>21.358,42</b>
		<u>UFIR</u> 3,1999

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2017

LUÍS FERNANDO BITTENCOURT

Matrícula: 13345





**MALKA Y NEGRI**  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0431005-11.2016.8.19.0001

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI.**, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o que se segue.

O MM. Juízo determinou a remessa dos autos ao Contador Judicial para atualização do débito, e, após, a citação da empresa, nos seguintes termos:

*Certifique o cartório quanto à eventual existência de outros pedidos de falência e/ou recuperação judicial referentes à mesma empresa. Caso positivo, informe a data da distribuição da petição inicial. Se anterior a essa distribuição, voltem-me para exame de declínio de competência. Caso negativo, cumpram-se as determinações abaixo relacionadas: (i) Remetam-se os autos ao Contador do Juízo, para atualização do débito, contagem de juros, custas judiciais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios, fixados em 10% do valor do débito. (ii) Intime-e a autora para recolhimento das custas da remessa ao contador, se houver diferença a ser paga. (iii) **Após, cite-se por Mandado (artigo 98 e parágrafo único da Lei 11.101/2005), constando do mandado o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) da Ré, seu(s) respectivo(s) endereço(s) residencial(is), onde será feita a citação, no caso de frustrar-se a diligência em sua sede.** (iv) Se houver depósito elisivo, à requerente. (v) Com a vinda da contestação ou transcurso do prazo *in albis*, certifique-se e dê-se vistas ao Ministério Público. (grifos nossos)*

Pelo referido despacho, primeiramente deve ser realizada a citação na sede da empresa e, caso reste infrutífera, no endereço residencial dos sócios.



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

2

Contudo, ocorre que, no dia 31/03/2017, foi veiculada no jornal O Globo a notícia do fechamento da última loja da executada nesta cidade (doc. 01), bem como a existência de diversas ações trabalhistas propostas por seus antigos funcionários, ou seja, é notório que a empresa está se dissolvendo e, muito provavelmente, de forma irregular. Diante do fechamento da sua última loja, cujo endereço é o que consta no Contrato Social (doc. 02) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal (03), a diligência do Oficial de Justiça para citação será totalmente despicienda, vez que, indubitavelmente, retornará com resultado negativo.

Assim, considerando o exposto alhures e em atenção ao princípio da celeridade processual, a autora requer desde já a citação da empresa nos endereços dos seus sócios, notadamente (doc. 02):

IVALDO FONTES BARBOSA

Avenida Eptácio Pessoa, nº 2.664, bl. 01, apto. 703 – Lagoa

Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22.471-002

ESPÓLIO DE SEBASTIÃO BORGES DE CARVALHO, representado pela inventariante CARLA MACHADO DE BORGES DE CARVALHO

Rua Indiana, nº 31 – Cosme Velho

Rio de Janeiro /RJ

CEP: 22.241-250

Por fim, informa que as custas para citação foram recolhidas quando do ajuizamento da presente ação.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2017.

Jacques Malka Y Negri

OAB/RJ 60.011

Luciana de Abreu Miranda

OAB/RJ 180.453

Fls.

**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 24/01/2017

### Despacho

Certifique o cartório quanto à eventual existência de outros pedidos de falência e/ou recuperação judicial referentes à mesma empresa. Caso positivo, informe a data da distribuição da petição inicial.

Se anterior a essa distribuição, voltem-me para exame de declínio de competência. Caso negativo, cumpram-se as determinações abaixo relacionadas:

(i) Remetam-se os autos ao Contador do Juízo, para atualização do débito, contagem de juros, custas judiciais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios, fixados em 10% do valor do débito.

(ii) Intime-e a autora para recolhimento das custas da remessa ao contador, se houver diferença a ser paga.

(iii) Após, cite-se por Mandado (artigo 98 e parágrafo único da Lei 11.101/2005), constando do mandado o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) da Ré, seu(s) respectivo(s) endereço(s) residencial(is), onde será feita a citação, no caso de frustrar-se a diligência em sua sede.

(iv) Se houver depósito elisivo, à requerente.

(v) Com a vinda da contestação ou transcurso do prazo in albis, certifique-se e dê-se vistas ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 24/01/2017.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:  
cap04vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4F2F.15I6.JC66.I65K**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Atualizado em** 06/06/2017

**Data** 06/06/2017



## Processo Eletrônico

**219/2017/MND**

### MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001** Distribuição: 16/12/2016  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Oficial de Justiça:

**Valor do Débito: R\$ 68.344,82**

**Citado(a): ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, na pessoa de seu representante**

**Local da Diligência: Avenida Lauro Sodré, nº 445, loja 201 - CEP: 22290-070 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ**

**Prazo para Resposta: 10 dias da juntada do mandado.**

**Finalidade: CITAÇÃO**

**Despacho:** - fl. 108: ... cite-se por Mandado (artigo 98 e parágrafo único da Lei 11.101/2005), ...

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Paulo Assed Estefan, MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, \_\_\_\_\_ Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2017

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código de Autenticação: 4U1R.I611.RT5S.GN5Z

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Mandado: 2017028103 Receb.: 06/06/2017 Limite: 05/07/2017 Oficial: Jefferson Demssy Silva Pint



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**GRERJ nº: 21416261016-51**

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, sociedade empresária, estabelecida na Rua Senador Bernardo Monteiro, nº 215 C, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 21.689.408/0001-92, endereço eletrônico [celso@nicebag.com.br](mailto:celso@nicebag.com.br), vem, por seus advogados (doc. 01) (que receberão intimações no endereço em timbre) propor o presente

### **PEDIDO DE FALÊNCIA**

de **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI.**, sociedade empresária, estabelecida na Rua Lauro Sodré, nº 445, loja 201, Botafogo, CEP nº 22.290-070, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27816537001233, endereço eletrônico [william.santos@andarella.com.br](mailto:william.santos@andarella.com.br), pelos fatos e motivos a seguir expostos.

### **1 – DA RELAÇÃO COMERCIAL ENTRE AUTORA E RÉ**

A autora é uma sociedade empresarial que tem por objeto a confecção de bolsas e acessórios femininos para venda a comerciantes. A sociedade ré é uma de suas clientes. Ocorre que os compromissos comerciais assumidos pela ré não vêm sendo honrados desde



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

2

o final do ano de 2015. Desde dezembro do referido ano, diversas faturas encontram-se em aberto, totalizando débito cujo valor histórico é de R\$ 54.568,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais) (docs. 02 a 16). O documento anexo comprova a entrega das mercadorias (doc. 21).

## **2 – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA O PEDIDO DE FALÊNCIA**

Após a constatação da mora da ré, a autora ainda tentou obter a satisfação de seu crédito extrajudicialmente. Em 08/04/2016 foi enviada à ré, via e-mail, a notificação extrajudicial anexa (doc. 17), através da qual foi concedido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar de seu recebimento, para que pagasse o valor devido.

Considerando a inércia da ré após a sua esmerada intimação dos termos da notificação, não restou alternativa à autora a não ser proceder ao protesto dos títulos vencidos (docs. 02 a 16 e doc. 18).

Em seguida ao protesto dos títulos, a autora ajuizou ação de título extrajudicial. Embora devidamente citada, a executada sequer se manifestou nos autos, muito menos ofereceu bem à penhora. Diante do silêncio da ré, a autora requereu junto ao juízo da 6ª Vara Cível deste Tribunal a emissão de Certidão de Inteiro Teor, a fim de viabilizar o presente pedido de falência, nos termos do inciso II c/c parágrafo 4º, ambos do art. 94 da Lei nº 11.101/2005.

Conforme o documento anexo (doc. 19), a certidão foi extraída, constando na mesma a absoluta inércia da ora ré. Eis, portanto, a comprovação do cumprimento dos requisitos legais para a formulação do pedido de falência em questão.

## **3 – DO PEDIDO**

A vista do exposto, requer-se na forma do art. 98 da Lei de Falência:

a) a citação da ré, na pessoa de seus representantes legais para, no prazo de dez (10) dias, apresentar contestação, acompanhando a presente, até decisão final e decreto da falência;

b) no caso de a ré pretender, no prazo de contestação, depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, visando elidir o pedido de falência, fica desde já



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

3

requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das despesas com os protestos, que atualmente alcançam a quantia de R\$ 62.047,85 (doc. 20);

c) após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por sentença (art. 99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação;

d) a condenação da requerida ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do patrono da autora **JACQUES MALKA Y NEGRI, OAB/RJ 60.011**, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 62.047,85 (sessenta e dois mil, quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Pede deferimento.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2016.

Jacques Malka Y Negri  
OAB/RJ 60.011

Vitor Sepulveda Gomide  
OAB/RJ 118.862

**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 03/05/2017

### **Despacho**

Sem prejuízo da diligência para citação na sede da empresa, defiro a tentativa concomitante de citação como requerida às fls. 121/2. Expeçam-se os mandados.

Rio de Janeiro, 03/05/2017.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4MMQ.E6KS.3BL4.NV1N**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Comarca da Capital  
CAPITAL CENTRAL DE CALCULOS

PROCESSO Nº 0431005-11.2016.8.19.0001 (2016.001.375238-1)

Cartório da 4ª Vara Empresarial - Requerimento de Falência

AUTOR: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA

REU : ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

Distribuição

16/12/2016

Citação

BASE DE CORREÇÃO LEI 6.899/81

ORTN/OTN/BTN + UFIR + TR + BTN

## PRINCIPAL E JUROS

Correção LEI 6.899/81

## Atualização do Crédito

Data	Valor Original	Fat. Correç.	Vlr.Corrig.	Data Juros	J.(a.a.)	Valor Juros	Valor Total	Fls
14/12/16-14/12/16	54.568,00	1,06581621	58.159,46	14/12/16-04/04/17	12,00	2.134,45	60.293,91	
<b>Valores em R\$</b>			<b>58.159,46</b>			<b>2.134,45</b>	<b>60.293,91</b>	

PRINCIPAL + JUROS **60.293,91**

## HONORÁRIO

Honorário Percentual:10,00%

Principal+Juros 60.293,91

Hon. Percentual

R\$

6.029,39

## CUSTAS

## A Ressarcir

Custa	Fls	Data	Valor	Fator Correção	Juros %	Valor Juros	%	Valor Custa
GRERJ		14/12/2016	1.709,44	1,06581621	0,00	0,00	100,00	1.821,95
GRERJ	116	04/04/2017	199,57	1,00000000	0,00	0,00	100,00	199,57
<b>Sub-Total:</b>								<b>R\$2.021,52</b>





PROCESSO Nº 0431005-11.2016.8.19.0001 (2016.001.375238-1)

RESUMO CÁLCULO	R\$	UFIR
Principal e Juros	60.293,91	18.842,4357
SubTotal	<b>60.293,91</b>	<b>18.842,4357</b>
Honorários	6.029,39	1.884,2436
Custas a Ressarcir	2.021,52	631,7447
TOTAL GERAL	<b>68.344,82</b>	<b>21.358,42</b>
		<u>UFIR</u> 3,1999

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2017

LUÍS FERNANDO BITTENCOURT

Matrícula: 13345





Fls.

**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 24/01/2017

### Despacho

Certifique o cartório quanto à eventual existência de outros pedidos de falência e/ou recuperação judicial referentes à mesma empresa. Caso positivo, informe a data da distribuição da petição inicial.

Se anterior a essa distribuição, voltem-me para exame de declínio de competência. Caso negativo, cumpram-se as determinações abaixo relacionadas:

(i) Remetam-se os autos ao Contador do Juízo, para atualização do débito, contagem de juros, custas judiciais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios, fixados em 10% do valor do débito.

(ii) Intime-e a autora para recolhimento das custas da remessa ao contador, se houver diferença a ser paga.

(iii) Após, cite-se por Mandado (artigo 98 e parágrafo único da Lei 11.101/2005), constando do mandado o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) da Ré, seu(s) respectivo(s) endereço(s) residencial(is), onde será feita a citação, no caso de frustrar-se a diligência em sua sede.

(iv) Se houver depósito elisivo, à requerente.

(v) Com a vinda da contestação ou transcurso do prazo in albis, certifique-se e dê-se vistas ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 24/01/2017.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:  
cap04vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4F2F.1516.JC66.I65K**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada de Mandado**

**Data**

**27/06/2017**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001  
Mandado: 2017026591  
Documento: 196/2017/MND

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 16:45, compareci ao seguinte endereço: no local indicado, onde, DEIXEI DE CITAR ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, em razão de ter sido informada pelo porteiro, que a citanda mudou-se há quatro meses e que o imóvel está vazio.

Conforme informação prestada por Flávio Mariano.  
O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017.

Janice Jane de Carvalho - 01/16535

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** **27/06/2017**

**Descrição** **Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada de Mandado**

**Data**

**27/06/2017**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001  
Mandado: 2017026590  
Documento: 197/2017/MND

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 18:45, compareci ao seguinte endereço: Rua Indiana, 31 - Cosme Velho, onde, DEIXEI DE CITAR Espólio de Sebastião Borges de Carvalho, por intermédio de sua inventariante Carla Machado de Borges de Carvalho e Andarella Comércio de Calçados e Serviços de Franquia - Eireli, em razão de ser a representante legal da empresa e do Espólio réus, Carla Machado de Borges de Carvalho, a proprietária do imóvel, que, encontra-se no exterior, não sabendo o informante precisar o local. Conforme informação prestada por Paulo Roberto Delmazzo, inquilino do imóvel. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2017.

Luiz Fernando Lima da Fonseca - 01/15178

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** **27/06/2017**

**Descrição** **Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.**





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada de Mandado**

**Data**

**29/06/2017**



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital**



Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001  
**Mandado: 2017028103**  
**Documento: 219/2017/MND**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 11:45, compareci ao seguinte endereço: Avenida lauro Sodré, nº 445, 2º piso, onde, **DEIXEI DE CITAR** a parte ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI , em razão de ter mudado do local, tendo ali ocupado a loja B 13A.

Conforme informação prestada por Alexandra Fonseca de Miranda Henriques, funcionária do SAC do Shopping Rio Sul.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2017.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 29/06/2017

**Descrição** Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **27/07/2017**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2017.

No. do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Destinatário: **JACQUES MALKA Y NEGRI**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.**

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JACQUES MALKA Y NEGRI foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/08/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2017

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>29/08/2017</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>10/08/2017</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>





**MALKA Y NEGRI**  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0431005-11.2016.8.19.0001

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI.**, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao despacho de fls. 162, expor e requerer o que se segue.

Considerando a impossibilidade de citar a empresa ré, seja no endereço cadastrado perante a Receita Federal, seja no endereço dos seus sócios, somado ao fato de que claramente a aludida empresa encerrou as suas atividades, como se afere pelos documentos às fls. 123/132, requer a citação por edital para posterior decretação de falência.

E. Deferimento.  
Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2017.

Jacques Malka Y Negri  
OAB/RJ 60.011

Luciana de Abreu Miranda  
OAB/RJ 180.453



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

**Juiz** Paulo Assed Estefan

**Data da Conclusão** 29/09/2017

**Data da Devolução** Não devolvido.



**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 29/09/2017

### **Despacho**

A citação por edital é medida de exceção, devendo antes ser esgotadas todas as tentativas de encontrar a parte ré. Sendo assim, intime-se a parte autora para, em 05 dias, requerer o que for de direito no sentido de ser efetuada a citação.

Rio de Janeiro, 29/09/2017.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4AGQ.SHZ6.XHZK.ZCRR**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **18/10/2017**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2017.

Nº do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

Destinatário: **JACQUES MALKA Y NEGRI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**A citação por edital é medida de exceção, devendo antes ser esgotadas todas as tentativas de encontrar a parte ré. Sendo assim, intime-se a parte autora para, em 05 dias, requerer o que for de direito no sentido de ser efetuada a citação.**

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JACQUES MALKA Y NEGRI foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/10/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*A citação por edital é medida de exceção, devendo antes ser esgotadas todas as tentativas de encontrar a parte ré. Sendo assim, intime-se a parte autora para, em 05 dias, requerer o que for de direito no sentido de ser efetuada a citação.*

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2017

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>26/01/2018</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>06/11/2017</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>





**MALKA Y NEGRI**  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0431005-11.2016.8.19.0001

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI., vem, em atenção ao despacho de fls. 169, considerando desconhecer qualquer outro endereço da ré e dos sócios, **requerer a expedição de ofício às concessionárias de serviços públicos (LIGHT e CEG), bem como operadoras de telefonia (OI, TIM, VIVO, NEXTEL e CLARO), além de consulta no sistema INFOJUD e à JUCERJA a fim de que seja informado endereço cadastrado em nome da empresa e dos seus sócios.**

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2017.

Jacques Malka Y Negri  
OAB/RJ 60.011

Luciana de Abreu Miranda  
OAB/RJ 180.453

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

**Juiz** Paulo Assed Estefan

**Data da Conclusão** 08/02/2018

**Data da Devolução** Não devolvido.





**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de  
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 08/02/2018

### **Despacho**

Recolhidas as custas, oficiem-se conforme requerido.

Rio de Janeiro, 08/02/2018.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4UM4.YTZJ.NFAZ.318V**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>11/04/2018</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>28/02/2018</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>





**MALKA Y NEGRI**  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0431005-11.2016.8.19.0001

**GRERJ Eletrônica n.º: 20627281713-54**

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI., vem, expor e requerer o que se segue.

Em que pese ter requerido a expedição de ofícios a fim de obter os endereços dos sócios, a autora informa que recentemente descobriu novo endereço da Sra. Carla Machado Borges de Carvalho, representante legal do Espólio de Sebastião Borges de Carvalho, este sócio administrador da empresa ré.

Assim, antes da expedição dos referidos ofícios, requer que seja expedido mandado de citação da empresa ré no endereço do seu sócio descrito abaixo:

ESPÓLIO DE SEBASTIÃO BORGES DE CARVALHO, representado pela inventariante CARLA MACHADO DE BORGES DE CARVALHO  
Rua Mariz e Barros, nº 1105, apto. 401 – Tijuca  
Rio de Janeiro / RJ  
CEP: 20.270-004



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

2

Por fim, informa ter recolhido as custas devidas para tal desiderato, conforme GRERJ eletrônica em referência.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.

Jacques Malka Y Negri  
OAB/RJ 60.011

Luciana de Abreu Miranda  
OAB/RJ 180.453

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Juiz</b>	<b>Paulo Assed Estefan</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>12/04/2018</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>Não devolvido.</b>



**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de  
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 12/04/2018

### **Despacho**

Certificado o correto recolhimento das custas, cite-se no endereço de fls. 178.

Rio de Janeiro, 12/04/2018.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4CYR.F2NX.4VRC.CG3X**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>13/04/2018</b>
<b>Data</b>	<b>13/04/2018</b>
<b>Descrição</b>	<b>Certidão</b> <b>Certifico e dou fé que as custas estão corretas.</b> <b>Rio, 13 de abril de 2018.</b> <b>Eduardo - Mat.01/18767</b>



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fls:**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

### Atos Ordinatórios

Certidão  
Certifico e dou fé que as custas estão corretas.  
Rio, 13 de abril de 2018.  
Eduardo - Mat.01/18767

Rio de Janeiro, 13/04/2018.

Funcionário



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 13/04/2018

**Data** 13/04/2018

**Descrição**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Atualizado em** 13/06/2018

**Data** 12/06/2018



## Processo Eletrônico

**175/2018/MND**

### MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001** Distribuição: 16/12/2016  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Oficial de Justiça:

**Citado(a): ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, na pessoa de CARLA MACHADO BORGES DE CARVALHO, inventariante que representa o Espólio de SEBASTIÃO BORGES DE CARVALHO, sócio administrador da empresa ré.**

**Local da Diligência: Rua Mariz e Barros, 1105, apt 401 - Tijuca - CEP: 20270-004 - Rio de Janeiro - RJ**

**Prazo para Resposta: 10 dias da juntada do mandado.**

Valor: R\$ 68.344,82

**Finalidade: CITAÇÃO**

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Paulo Assed Estefan, MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, \_\_\_\_\_ Tania Ramada Borges da Silva - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18504, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2018

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código de Autenticação: 4RT4.F82U.CD3H.T7TY

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**GRERJ nº: 21416261016-51**

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, sociedade empresária, estabelecida na Rua Senador Bernardo Monteiro, nº 215 C, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 21.689.408/0001-92, endereço eletrônico [celso@nicebag.com.br](mailto:celso@nicebag.com.br), vem, por seus advogados (doc. 01) (que receberão intimações no endereço em timbre) propor o presente

### **PEDIDO DE FALÊNCIA**

de **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI.**, sociedade empresária, estabelecida na Rua Lauro Sodré, nº 445, loja 201, Botafogo, CEP nº 22.290-070, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27816537001233, endereço eletrônico [william.santos@andarella.com.br](mailto:william.santos@andarella.com.br), pelos fatos e motivos a seguir expostos.

### **1 – DA RELAÇÃO COMERCIAL ENTRE AUTORA E RÉ**

A autora é uma sociedade empresarial que tem por objeto a confecção de bolsas e acessórios femininos para venda a comerciantes. A sociedade ré é uma de suas clientes. Ocorre que os compromissos comerciais assumidos pela ré não vêm sendo honrados desde



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

2

o final do ano de 2015. Desde dezembro do referido ano, diversas faturas encontram-se em aberto, totalizando débito cujo valor histórico é de R\$ 54.568,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais) (docs. 02 a 16). O documento anexo comprova a entrega das mercadorias (doc. 21).

## **2 – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA O PEDIDO DE FALÊNCIA**

Após a constatação da mora da ré, a autora ainda tentou obter a satisfação de seu crédito extrajudicialmente. Em 08/04/2016 foi enviada à ré, via e-mail, a notificação extrajudicial anexa (doc. 17), através da qual foi concedido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar de seu recebimento, para que pagasse o valor devido.

Considerando a inércia da ré após a sua esmerada intimação dos termos da notificação, não restou alternativa à autora a não ser proceder ao protesto dos títulos vencidos (docs. 02 a 16 e doc. 18).

Em seguida ao protesto dos títulos, a autora ajuizou ação de título extrajudicial. Embora devidamente citada, a executada sequer se manifestou nos autos, muito menos ofereceu bem à penhora. Diante do silêncio da ré, a autora requereu junto ao juízo da 6ª Vara Cível deste Tribunal a emissão de Certidão de Inteiro Teor, a fim de viabilizar o presente pedido de falência, nos termos do inciso II c/c parágrafo 4º, ambos do art. 94 da Lei nº 11.101/2005.

Conforme o documento anexo (doc. 19), a certidão foi extraída, constando na mesma a absoluta inércia da ora ré. Eis, portanto, a comprovação do cumprimento dos requisitos legais para a formulação do pedido de falência em questão.

## **3 – DO PEDIDO**

A vista do exposto, requer-se na forma do art. 98 da Lei de Falência:

a) a citação da ré, na pessoa de seus representantes legais para, no prazo de dez (10) dias, apresentar contestação, acompanhando a presente, até decisão final e decreto da falência;

b) no caso de a ré pretender, no prazo de contestação, depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, visando elidir o pedido de falência, fica desde já



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

3

requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das despesas com os protestos, que atualmente alcançam a quantia de R\$ 62.047,85 (doc. 20);

c) após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por sentença (art. 99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação;

d) a condenação da requerida ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do patrono da autora **JACQUES MALKA Y NEGRI, OAB/RJ 60.011**, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 62.047,85 (sessenta e dois mil, quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Pede deferimento.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2016.

Jacques Malka Y Negri  
OAB/RJ 60.011

Vitor Sepulveda Gomide  
OAB/RJ 118.862

**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de  
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 12/04/2018

### **Despacho**

Certificado o correto recolhimento das custas, cite-se no endereço de fls. 178.

Rio de Janeiro, 12/04/2018.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4CYR.F2NX.4VRC.CG3X**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Fls.

**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 24/01/2017

### Despacho

Certifique o cartório quanto à eventual existência de outros pedidos de falência e/ou recuperação judicial referentes à mesma empresa. Caso positivo, informe a data da distribuição da petição inicial.

Se anterior a essa distribuição, voltem-me para exame de declínio de competência. Caso negativo, cumpram-se as determinações abaixo relacionadas:

(i) Remetam-se os autos ao Contador do Juízo, para atualização do débito, contagem de juros, custas judiciais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios, fixados em 10% do valor do débito.

(ii) Intime-e a autora para recolhimento das custas da remessa ao contador, se houver diferença a ser paga.

(iii) Após, cite-se por Mandado (artigo 98 e parágrafo único da Lei 11.101/2005), constando do mandado o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) da Ré, seu(s) respectivo(s) endereço(s) residencial(is), onde será feita a citação, no caso de frustrar-se a diligência em sua sede.

(iv) Se houver depósito elisivo, à requerente.

(v) Com a vinda da contestação ou transcurso do prazo in albis, certifique-se e dê-se vistas ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 24/01/2017.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:  
cap04vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4F2F.1516.JC66.I65K**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada de Mandado**

**Data** **25/06/2018**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001  
Mandado: 2018044231  
Documento: 175/2018/MND

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 10:35, compareci ao seguinte endereço: INDICADO NO MANDADO, onde, DEIXEI DE PROCEDER À CITAÇÃO DE ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, NA PESSOA DE CARLA MACHADO BORGES DE CARVALHO, REPRESENTANTE DO ESPOLIO DE SEBASTIÃO BORGES DE CARVALHO, em razão de TER SIDO INFORMADO PELO PORTEIRO EDUARDO, QUE CARLA MACHADO BORGES DE CARVALHO NÃO RESIDE NO LOCAL.. Conforme informação prestada por .  
O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018.

Andre Luis Cabral de Vasconcelos - 01/23164

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 25/06/2018

**Descrição** Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **19/10/2018**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2018.

No. do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Destinatário: **JACQUES MALKA Y NEGRI**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.**

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JACQUES MALKA Y NEGRI foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/10/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.*

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 06/11/2018

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.







**MALKA Y NEGRI**  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0431005-11.2016.8.19.0001

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI.**, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao despacho de fls. 189, expor e requerer o que se segue.

Considerando a certidão negativa expedida pelo Oficial de Justiça, acostada às fls. 188, para citação da ré no endereço da representante do Espólio de Sebastião Borges de Carvalho, sócio da mencionada empresa, requer a autora sejam expedidos os ofícios discriminados às fls. 174, cujo pedido inclusive já foi deferido pelo MM. Juízo, nos termos do despacho de fls. 176 dos autos.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2018.

Jacques Malka Y Negri  
OAB/RJ 60.011

Luciana de Abreu Miranda  
OAB/RJ 180.453

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>29/11/2018</b>
<b>Juiz</b>	<b>Alexandre de Carvalho Mesquita</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>29/11/2018</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>29/11/2018</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>29/11/2018</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 29/11/2018

### Despacho

Considerando que o entendimento do STJ sempre foi no sentido de que "não viola o art. 11, § 1º, da Lei de Falências a decisão que determina a citação por edital, negando fosse a mesma feita em outro endereço que não aquele da empresa cujo pedido de falência se está processando", pois "já decidiu a Terceira Turma que quando a empresa não é encontrada 'no domicílio constante de seus cadastros, válida é a citação por edital' (REsp nº 63.669/SP, Relator o Senhor Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 17/6/02)" (REsp 195.665/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/06/2003, DJ 25/08/2003, p. 296), esclareça a autora se não pretende a citação por edital da ré.

Rio de Janeiro, 29/11/2018.

**Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz de Direito**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **47XZ.9EDL.I627.LC62**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **30/11/2018**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2018.

Nº do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

Destinatário: **JACQUES MALKA Y NEGRI**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Considerando que o entendimento do STJ sempre foi no sentido de que "não viola o art. 11, § 1º, da Lei de Falências a decisão que determina a citação por edital, negando fosse a mesma feita em outro endereço que não aquele da empresa cujo pedido de falência se está processando", pois "já decidiu a Terceira Turma que quando a empresa não é encontrada 'no domicílio constante de seus cadastros, válida é a citação por edital' (REsp nº 63.669/SP, Relator o Senhor Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 17/6/02)" (REsp 195.665/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/06/2003, DJ 25/08/2003, p. 296), esclareça a autora se não pretende a citação por edital da ré.**

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JACQUES MALKA Y NEGRI foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/12/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Considerando que o entendimento do STJ sempre foi no sentido de que "não viola o art. 11, § 1º, da Lei de Falências a decisão que determina a citação por edital, negando fosse a mesma feita em outro endereço que não aquele da empresa cujo pedido de falência se está processando", pois "já decidiu a Terceira Turma que quando a empresa não é encontrada 'no domicílio constante de seus cadastros, válida é a citação por edital' (REsp nº 63.669/SP, Relator o Senhor Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 17/6/02)" (REsp 195.665/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/06/2003, DJ 25/08/2003, p. 296), esclareça a autora se não pretende a citação por edital da ré.*

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 17/12/2018

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**MALKA Y NEGRI**  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0431005-11.2016.8.19.0001

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI., vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao despacho de fls. 196, requerer a citação da ré por edital, como inclusive pleiteado anteriormente às fls. 167 dos autos.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018.

Jacques Malka Y Negri  
OAB/RJ 60.011

Luciana de Abreu Miranda  
OAB/RJ 180.453

TJRJ CAP EMP04 201809639131 17/12/18 14:41:45137533 PROGER-VIRTUAL



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>19/12/2018</b>
<b>Juiz</b>	<b>Alexandre de Carvalho Mesquita</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>19/12/2018</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>19/12/2018</b>
<b>Data da Decisão</b>	<b>19/12/2018</b>
<b>Tipo da Decisão</b>	<b>Determinada a citação por edital</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 19/12/2018

### **Decisão**

Cite-se a ré por edital.

Prazo de 20 dias.

Rio de Janeiro, 19/12/2018.

**Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **48Q1.UZEB.RH2M.L272**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **02/01/2019**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2019.

Nº do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

Destinatário: **JACQUES MALKA Y NEGRI**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Cite-se a ré por edital.**

**Prazo de 20 dias.**

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JACQUES MALKA Y NEGRI foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/01/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Cite-se a ré por edital.*

*Prazo de 20 dias.*

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2019

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 29/01/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**MALKA Y NEGRI**  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0431005-11.2016.8.19.0001

**GRERJ Eletrônica nº: 10529991424-80**

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI., vem, por seus advogados abaixo assinados, informar o recolhimento das custas para extração do edital.

E. Deferimento.  
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019.

Jacques Malka Y Negri  
OAB/RJ 60.011

Luciana de Abreu Miranda  
OAB/RJ 180.453

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 15/03/2019

**Data da Juntada** 15/03/2019

**Tipo de Documento** Extrato da GRERJ







## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1052999142480

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01678651000106

Autenticação: 02761105785

Pagamento: 28/01/2019

Nome de quem faz o recolhimento: MALKY Y NEGRI  
ADVOGADOS

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: RÉU: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQ AUTOR:  
NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓR

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$19,51
2001-6	CAARJ / IAB	R\$1,95
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,97
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,97
<b>Total:</b>		<b>R\$23,40</b>

Rio de Janeiro, 15-março-2019

\_\_\_\_\_  
EDUARDO MONTEIRO SIMOES  
18767

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 27/03/2019

**Data** 27/03/2019

**Descrição**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

<b>Atualizado em</b>	<b>27/03/2019</b>
<b>Data do Edital</b>	<b>27/03/2019</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>27/03/2019</b>
<b>Data da Publicação</b>	<b>Não informada.</b>

**Texto**

<b>Índice de Matéria Paga no DO</b>	<b>Sim</b>
-------------------------------------	------------

<b>Número de Publicações do Edital no DO</b>	<b>1</b>
--	----------

<b>Intervalo de Publicações do Edital no DO</b>	<b>0 dias</b>
---	---------------

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 24/06/2019

**Data** 24/06/2019

**Descrição** **Certidão**  
**Certifico e dou fé que até a presente não houve a publicação do edital, pois está pendente de custas.**  
**Rio, 24 de junho de 2019.**  
**Eduardo - Mat.01/18767**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 24/06/2019

**Data** 24/06/2019

**Descrição** A parte Autora para recolher as custas necessárias a publicação do edital.  
Rio, 24 de junho de 2019.  
Eduardo - Mat.01/18767  
(Portaria 01/2002)



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fis:**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

### Atos Ordinatórios

A parte Autora para recolher as custas necessárias a publicação do edital.  
Rio, 24 de junho de 2019.  
Eduardo - Mat.01/18767  
(Portaria 01/2002)

Rio de Janeiro, 24/06/2019.

Funcionário

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **24/06/2019**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019.

No. do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Destinatário: **JACQUES MALKA Y NEGRI**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**A parte Autora para recolher as custas necessárias a  
publicação do edital.**

**Rio, 24 de junho de 2019.  
Eduardo - Mat.01/18767  
(Portaria 01/2002)**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 12/07/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**MALKA Y NEGRI**  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0431005-11.2016.8.19.0001

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI., vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao ato ordinatório de fls. 215, requerer a prorrogação, por mais 10 (dez) dias, do prazo para pagamento das custas de publicação do edital de citação.

E. Deferimento.  
Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019.

Jacques Malka Y Negri  
OAB/RJ 60.011

Luciana de Abreu Miranda  
OAB/RJ 180.453

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>15/07/2019</b>
<b>Juiz</b>	<b>Paulo Assed Estefan</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>15/07/2019</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>15/07/2019</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>15/07/2019</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 15/07/2019

### **Despacho**

Defiro a prorrogação do prazo para recolhimento das ciustas para publicação do Edital por mais 10 dias, como requerido.

Rio de Janeiro, 15/07/2019.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4TSG.6WN6.PVRT.X1E2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **16/07/2019**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

Destinatário: **JACQUES MALKA Y NEGRI**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Defiro a prorrogação do prazo para recolhimento das ciustas para publicação do Edital por mais 10 dias, como requerido.**

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JACQUES MALKA Y NEGRI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*A parte Autora para recolher as custas necessárias a publicação do edital.*

*Rio, 24 de junho de 2019.*

*Eduardo - Mat.01/18767*

*(Portaria 01/2002)*

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2019

Cartório da 4ª Vara Empresarial

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 27/03/2019 e foi publicado em 23/07/2019 na(s) folha(s) 10/11 da edição: Ano 11 - nº 211 do DJE.

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIALCOMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIROEdital de CitaçãoProcesso: 0431005-11.2016.8.19.0001 - Processo EletrônicoClasse/Assunto: RITO ESPECIAL Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA Adv.: Dr. Jacques Malka Y Negri, OAB/RJ 60.011; Dr. Vitor Sepulveda Gomide, OAB/RJ 118.862 Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, na pessoa de CARLA MACHADO BORGES DE CARVALHO, inventariante que representa o Espólio de SEBASTIÃO BORGES DE CARVALHO, sócio administrador da empresa RéO Doutor Paulo Assed Estefan, Juiz de Direito Titular,FAZ SABER aos que o presente edital, com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação supra, na qual, à fl. 203, foi determinada a CITAÇÃO do Réu ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, na pessoa de CARLA MACHADO BORGES DE CARVALHO, inventariante que representa o Espólio de SEBASTIÃO BORGES DE CARVALHO, sócio administrador da empresa Ré, com endereço na Rua Mariz e Barros, 1105, apto. 401, Tijuca, CEP: 20270-004, Rio de Janeiro / RJ, por Edital, dos termos da petição inicial, para que responda à mencionada ação no prazo de DEZ DIAS, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada a ação no prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, bem como, em caso de revelia, será nomeado curador especial. Cientes de que este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga, 115, sala 719, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-903, TEL.: (21) 3133-3625. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade, Rio de Janeiro/RJ. Em 27/03/2019. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, matr. 01/9151, Chefe de Serventia, mandei digitar e o subscrevo. (ass) Luiz Alberto Carvalho Alves, Juiz de Direito

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 4ª Vara Empresarial



Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JACQUES MALKA Y NEGRI foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/07/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Defiro a prorrogação do prazo para recolhimento das custas para publicação do Edital por mais 10 dias, como requerido.*

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2019

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 30/07/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**MALKA Y NEGRI**  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0431005-11.2016.8.19.0001

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI., vem, em atenção ao despacho de fls. 221, informar o recolhimento das custas para publicação do edital de citação da ré, conforme GRERJ eletrônica (doc. 01).

Outrossim, comunica que o aludido edital foi publicado, no dia 23/07/2019, na Imprensa Oficial (doc. 02), nos termos do art. 257 do CPC.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019.

Jacques Malka Y Negri  
OAB/RJ 60.011

Luciana de Abreu Miranda  
OAB/RJ 180.453

# GRERJ Eletrônica - Publicação de Matérias - Edital



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA

70917091287-30

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA			
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		21.689.408/0001-92			
JUIZO / CARTÓRIO:					
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:		Publicação de Matérias - Edital			
COMARCA:		Comarca da Capital			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:					
Identificador da Matéria: 3226280					
Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001					
Qtd. Caracteres: 2029; Valor por caractere: R\$ 0,56					
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
			Publicação	2402-6	1.136,24
SUBTOTAL		0,00			
CAARJ / IAB ( 10%)	2001- 6	0,00	<b>TOTAL</b>		<b>1.136,24</b>

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 03/08/2019

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86840000011 3      36242853873 7      42019080370 3      91709128730 0

**BRADESCO**

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS

DATA DO PAGAMENTO: 22/07/2019      HORA: 16:11:00

AGENCIA: 03172      TERMINAL: 102      SEQ: 01165

AUTENTICACAO: 813

COD TRANS: CB01      TJRJ

EMPRESA/ORGAO:

CODIGO DE BARRAS:      36242853873-7  
 8684000011-3      91709128730-0  
 42019080370-3

CODIGO DO TRIBUTO: 00000

VALOR PRINCIPAL: 1.136,24

VALOR DA MULTA: 0,00

VALOR DOS JUROS: 0,00

VALOR DOS DESCONTOS: 0,00

VALOR DO PAGAMENTO: 1.136,24

8803172 102 813 220719C      1.136,24R CB01

A transação acima foi realizada por meio do Canal Terminal Financeiro

Este comprovante de pagamento deve ser guardado para apresentação ao órgão competente, quando requisitado

Alo Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente  
 Cancelamentos, Reclamações e Informações  
 0800 704 8883

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933  
 Atendimento de segunda a sexta-feira  
 das 8h as 18h, exceto feriados

cento), que será depositada na data do pregão ou no primeiro dia útil subsequente, caso encerrado o expediente bancário. Sobre a arrematação incidirão os seguintes pagamentos: Comissão de 5% ao Leiloeiro e custas de cartório de 1% até o limite máximo permitido. Independente dos débitos porventura existentes, a VENDA SERÁ FEITA LIVRE E DESEMBARAÇADA, na forma prevista no Art. 141 inciso II da Lei 11.101/05. E, para conhecimento geral é expedido o presente edital que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, Janice Magali Pires de Barros, Titular de Cartório, matr. 01/12.858, o fiz digitar e subscrevo. PAULO ASSAD ESTEFAN - JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO.

id: 3317904

PODER JUDICIÁRIO DO RIO DE JANEIRO | COMARCA DA CAPITAL 03ª (TERCEIRA) VARA EMPRESARIAL Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina I, sala 707, CEP: 20020-903, Castelo, Rio de Janeiro/RJ. Telefone (21) 3133-3606 Email: cap03vemp@tjrj.jus.br

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO PRESENCIAL, com o prazo de 30 (trinta) dias, extraído dos autos da Falência de DEC EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., processo nº 0236634-91.2009.8.19.0001, forma abaixo: O DR. PAULO ASSAD STEFAN, Juiz de Direito em exercício na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no dia 27 DE AGOSTO DE 2019, às 15:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, sito na Av. Erasmo Braga, 115, térreo (hall dos elevadores - entrada pela Rua Dom Manoel), Centro/RJ, pela Leiloeira Pública TERESA BRAME, com sítio na rede mundial de computadores www.brameleiloes.com.br, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou em seguida, caso não haja licitantes, a quem mais der, na forma do Art. 142 § 2º da Lei 11.101/2005, o imóvel arrecadado e avaliado às fls. 510/513, a saber: LAUDO DE AVALIAÇÃO INDIRETA: Casa de 2 pavimentos localizada na Rua Oliva Maia, nº 188, em Madureira/RJ. Revestida em pedra e pintura. Muro alto e indepassável em alvenaria de tijolos. Portão de ferro, indepassável. Encontra-se externamente em regular estado de conservação. O respectivo terreno mede na sua totalidade 10,00m de frente e fundos por 43,00m de extensão de ambos os lados, caracterizado e dimensionado na matrícula nº 98.670-A do 8º Serviço Registral de Imóveis. Encontra-se inscrito no FRE sob o nº 0510.324-7. Cod. Logradouro 03287-0. Avaliado em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Encontra-se matriculado sob o nº 98670-A do cartório do 8º Registro de Imóveis, transcrito em nome de Dec Empresa de Vigilância e Segurança Patrimonial LTDA. contendo os seguintes gravames: R-02 - penhora em favor de Jose Carlos de Castro Lima por ordem do Juízo da 69ª JCJ; R-03 - penhora em favor de Jair da Rocha Filho, por ordem do Juízo da 69ª JCJ; R-04 - penhora em favor de Moises Bandeira de Albertin, por ordem do juízo da 5ª JCJ; R-05 - locação por instrumento particular de 25/02/2000, sendo locatário Elias Torres da Silva, com o prazo de 5(cinco) anos, que passou a vigorar em 25/02/2000; R-06 - penhora em favor de Jorge Pinto Andre, por ordem do juízo da 66ª JCJ; R-07 - penhora em favor de Julio Cesar Ribeiro, por ordem do juízo da 66ª Vara do Trabalho; R-08 - penhora em favor de Carlos Alberto Marins Junior, por ordem do juízo da 73ª JCJ; R-09 - penhora em favor de Sergio Otavio Gonzales, por ordem do juízo da 23ª Vara do Trabalho; R-10 - penhora em favor de Sergio de Almeida, por ordem do juízo da 72ª Vara do Trabalho; R-11 - penhora em favor do Município do Rio de Janeiro, por ordem do juízo da 12ª Vara de Fazenda Publica e R-12 - penhora em favor de Augustinho Pereira da Silva, por ordem do juízo da 30ª Vara do Trabalho.-. Apresenta débitos de IPTU relativo aos exercícios de 1997/2017, no valor aproximado de R\$62.607,64., no entanto, a venda será feita livre e desembaraçada para o arrematante, na forma prevista no Art. 141 inciso II da Lei 11.101/2005. Condições da Venda: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução que será depositada na data do pregão ou no primeiro dia útil subsequente, caso encerrado o expediente bancário. OBS: Sobre a arrematação incidirá os seguintes pagamentos: Comissão de 5% ao Leiloeiro e custas de cartório de 1% até o limite máximo permitido. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, Janice Magali Pires de Barros, Chefe de Serventia, Matr. 01/13858, o fiz digitar e subscrevo. PAULO ASSAD STEFAN, Juiz de Direito em Exercício.

#### 4ª Vara Empresarial

id: 3226280

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL  
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de Citação

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001 - Processo Eletrônico

Classe/Assunto: RITO ESPECIAL

Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA

Adv.: Dr. Jacques Malka Y Negri, OAB/RJ 60.011; Dr. Vitor Sepulveda Gomide, OAB/RJ 118.862

Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, na pessoa de CARLA MACHADO BORGES DE CARVALHO, inventariante que representa o Espólio de SEBASTIÃO BORGES DE CARVALHO, sócio administrador da empresa Ré

O Doutor Paulo Assad Estefan, Juiz de Direito Titular,

FAZ SABER aos que o presente edital, com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação supra, na qual, à fl. 203, foi determinada a CITAÇÃO do Réu ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, na pessoa de CARLA MACHADO BORGES DE CARVALHO, inventariante que representa o Espólio de SEBASTIÃO BORGES DE CARVALHO, sócio administrador da empresa Ré, com endereço na Rua Mariz e Barros, 1105, apto. 401, Tijuca, CEP: 20270-004, Rio de Janeiro / RJ, por Edital, dos termos da petição inicial, para que responda à mencionada ação no prazo de DEZ DIAS, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada a ação no prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, bem como em caso de revelia, será nomeado curador especial. Cientes de que este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga, 115, sala 719, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-903, TEL.: (21) 3133-3625. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade, Rio de Janeiro/RJ. Em 27/03/2019. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, matr. 01/9151, Chefe de Serventia, mandei digitar e o subscrevo. (ass) Luiz Alberto Carvalho Alves, Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 06/08/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE  
JANEIRO - RJ.**

**PROCESSO Nº 0431005-11.2016.8.19.0001**  
**ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA,** já  
devidamente qualificada nos autos do Requerimento de Falência, movida  
por Nice Bag Indústria de Bolsas e Acessórios Ltda, também já  
qualificada, vem por seus advogados que esta subscrevem, nos termos do  
artigo 98 da Lei 11.101/2005 apresentar sua

**CONTESTAÇÃO**

Consoantes os argumentos a seguir expostos não haverá outro caminho  
senão a improcedência dos pedidos autorais.

**CONSULTORES** Domingos Fleury da Rocha | Flavio Guberman de Andrade | Sylvio Capanema de Souza

Aracaju | Belo Horizonte | Brasília | Campinas | Cuiabá | Curitiba | Florianópolis | Fortaleza | Goiânia | Macapá | Maceió | Novo Hamburgo | Porto Alegre | Recife  
Salvador | Santos | São José do Rio Preto | São Paulo | Sorocaba | Vitória | Buenos Aires | Córdoba | Lisboa | Los Angeles | Montevideo | New York | Paris

Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros  
Membro da Ass. da Câmara Americana de Comércio  
Membro da Ass. da Câmara Portuguesa  
Membro da Ass. dos Advogados de São Paulo  
Membro da Ass. Comercial do Rio de Janeiro

Associação Brasileira de Direito Financeiro  
Instituto Ibero-Americano de Direito Público - IADP  
International Fiscal Association nº 6248  
Swiss-Brazilian Chamber of Commerce  
Centro de Estudos das Sociedades de Advocacia

Ass. dos Supermercados do Rio de Janeiro  
In Memoriam:  
João Troncoso Y Troncoso

## **I - TEMPESTIVIDADE**

A Ré foi intimada por edital para responder a presente demanda. O edital foi publicado no dia 23 de julho de 2019 (terça-feira), iniciando-se o prazo para apresentação de contestação no dia 24 de julho de 2019 (quarta-feira).

O prazo para apresentação de contestação é de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 98 da Lei nº 11.101/05. Assim o prazo final, findar-se-á em 06 de agosto de 2019 (terça-feira), estando, portanto, tempestiva a presente medida.

## **II - DA PRETENSÃO AUTORAL.**

Trata-se de requerimento de falência proposto pela Autora, com a finalidade de obter o pagamento forçado da quantia de R\$ 54.568,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais), relativas as supostas compras realizadas e não pagas pela Ré.

Ao final requer a decretação da falência da Ré, declarada por sentença, devendo ser tomadas todas as providências estabelecidas na legislação vigente.

Conforme visto a seguir não haverá outro caminho senão a improcedência dos pedidos autorais, ante a ausência de preenchimento dos requisitos necessários para decretação da falência.



### **III - DA AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 94, INCISO I, DA LEI Nº 11.101/05.**

De acordo com o artigo 94, inciso I da Lei nº 11.101/05 estabelece que o requerimento de falência deve conter débitos superiores a 40(quarenta) salários mínimos, vejamos:

*“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:*

*I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;”*

Assim, a soma dos valores reclamados deve ser superior aos 40 (quarenta) salários mínimos, ou seja, para que o autor possa requerer a falência da Ré seu crédito deve ultrapassar a importância de R\$ 39.920,00 (trinta e nove mil novecentos e vinte reais).

Ocorre que os valores apresentados pela Autora, estão muito aquém do patamar exigido pela legislação, conforme será demonstrado a seguir.

### **III.1 - DA EFETIVA ENTREGA DOS PRODUTOS.**

De acordo com a inicial, a Autora reclama a importância de R\$ 54.568,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais) todavia não faz prova da efetiva entregada de todas as mercadorias.

A Autora sustenta débitos decorrentes das notas fiscais:

Nota fiscal	Vencimento	Valor
248	22/07/2016	R\$ 2.250,00
126-A	16/12/2015	R\$ 591,80
128	14/12/2015	R\$ 1920,60
267	18/01/2016	R\$ 2.387,00
267 – C	17/02/2016	R\$ 2387,00
133-B	14/01/2016	R\$ 6.034,00
133- C	15/02/2014	R\$ 6.034,60
124 – B	18/01/2016	R\$ 5.119,40
124-C	16/02/2016	R\$ 5.119,40
249-C	17/02/2016	R\$ 818,40
127	12/01/2016	R\$ 7.372,20
127	11/02/2016	R\$ 7.372,20
257-C	19/02/2016	R\$ 2.455,20

Ocorre que ao tentar comprovar as entregas das mercadorias as fls. 100/101, a Aautora junta canhotos aleatórios cuja veracidade é questionável.

Analisando os canhotos juntados pela Autora, verifica-se que os comprovantes da suposta entrega das mercadorias encontram-se desacompanhadas do carimbo da Ré, quais sejam, notas fiscais nº 127, 267 e 249, em ambos os comprovantes, constata-se apenas o primeiro nome de quem recebeu, desacompanhada do carimbo da Ré, destoando das demais, motivo pelo qual tais canhotos e notas fiscais devem ser

desconsiderados, haja vista o desconhecimento pela Ré das referidas notas fiscais.

Por outro lado, os comprovantes juntados pela Autora não estão em consonância com as notas apresentadas, vez que apenas algumas notas fiscais estão acompanhadas dos recibos de entrega, são elas:

Notas fiscais	Vencimentos	Valores
124 - C	16/02/2016	R\$ 5.119,40
133 - B	14/01/2016	R\$ 6.034,60
124 - B	19/01/2016	R\$ 5.119,40
126	16/12/2015	R\$ 591,80
128	14/12/2015	R\$ 1920,60
133 - A	15/02/2014	R\$ 6.034,60
257	16/02/2016	R\$ 2455,00
248	22/05/2016	R\$ 2.250,00
Valor total		R\$ 29.524,80

De acordo com as notas fiscais acompanhadas pelos canhotos de fls. 100/101, verifica-se que a Autora apenas comprovou a efetiva entrega das mercadorias relativas as notas fiscais nº 124 – C, 133 – B, 124-B, 126, 128, 133 – A, 257 e 248, e, a soma de tais valores perfazem apenas R\$ 29.524,80 (vinte e nove mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), valor este inferior ao valor estabelecido pelo artigo 94, I da Lei nº 11.101/05, o que inviabiliza o processamento do presente requerimento de falência.

#### **IV - DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS NOS PROTESTOS PARA FINS FALIMENTARES - INTELIGÊNCIA DO § 3º 94 DA LEI Nº 11.101/05.**

Antes de adentrarmos ao tema propriamente dito, vale tecer alguns esclarecimentos acerca do protesto como requisito para viabilizar o requerimento de falência.

O protesto constitui meio pelo qual os credores de dívidas vencidas e não pagas procurem ter seus créditos recuperados e ao mesmo tempo tornarem pública a impontualidade do devedor.

Poucos sabem, porém, que, além do protesto tradicional, a legislação brasileira também prevê uma modalidade especial de protesto para fins falimentares, pela qual o credor ganha o direito de requerer judicialmente a falência de empresa devedora.

O protesto consiste no ato formal e solene pelo qual se comprova a inadimplência e o descumprimento de obrigações originadas em títulos de crédito e outros documentos que expressem uma dívida.

A legislação brasileira oferece ao credor de dívidas um tipo de protesto especial, que pode se demonstrar mais útil, a depender do caso, como ocorre no processo falimentar.

O protesto para fins de pedido de falência, é requisito indispensável para viabilizar o requerimento falimentar, sendo, portanto, um ato solene e específico, regulado pelo §3º do artigo 94 da Lei nº 11.101/05, vejamos:

*“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:*

(...)

*§ 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.”*

Por meio desse protesto, o credor ganha o direito de requerer judicialmente a falência de seu devedor, o que acarretaria, como consequência final, a dissolução judicial para pagamento de todos os seus credores, não podendo tal consequência ser aplicada ao presente caso, uma vez que os protestos juntados a presente demanda, não possuem fins falimentares.

Nada obstante a aplicação da letra fria da lei, o entendimento jurisprudências sobre a necessidade de protesto com fins especial para requerimento de falência, já foi sedimentado pela jurisprudência dominante, vejamos:

*“FALÊNCIA. REQUERIMENTO. REQUISITOS LEGAIS. FINALIDADE DO PEDIDO. RECEBEDOR DO PROTESTO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO. INOBSERVÂNCIA. DESPROVIMENTO. Recurso contra sentença que, em requerimento de falência, concluindo pelo não atendimento) dos requisitos legais para a propositura da demanda, julgou extinto o processo sem resolução do mérito. Conforme se verifica dos documentos de protesto apresentados pela sociedade autora, esta deixou de cumprir os requisitos legais para propositura da demanda, vez que deixou de informar que*

*o instrumento se destina para fins de falência, como também não identificou a pessoa que recebeu o protesto. Apelo improvido. (Recurso de Apelação nº 1036979-50.2011.8.19.0002, Des(a). ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR - Julgamento: 20/03/2018 - NONA CÂMARA CÍVEL)”*  
(Grifos acrescentados).

Assim, estando ausentes o fiel cumprimento dos requisitos necessários para o requerimento falimentar qual seja, com a finalidade específica para requerer falência, inviabiliza o processamento do presente requerimento devendo, portanto, ser julgada extinta a presente demanda.

**V - DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBEU AS NOTIFICAÇÕES DOS PROTESTOS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 361 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

Analisando os documentos apresentados pela Autora não estão acompanhados da identificação de quem recebeu a notificação dos protestos.

De acordo com o enunciado 361 do Superior Tribunal de Justiça a notificação do protesto para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu, vejamos:

*“Súmula 361: A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu.”*

Assim, estando os protestos desacompanhados da notificação com a devida identificação da pessoa que recebeu, não se prestam para instruir requerimento de falência.

Esse também é o entendimento do deste E. Tribunal de Justiça, vejamos:

*“FALÊNCIA. REQUERIMENTO. REQUISITOS LEGAIS. FINALIDADE DO PEDIDO. RECEBEDOR DO PROTESTO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO. INOBSERVÂNCIA. DESPROVIMENTO. Recurso contra sentença que, em requerimento de falência, concluindo pelo não atendimento) dos requisitos legais para a propositura da demanda, julgou extinto o processo sem resolução do mérito. Conforme se verifica dos documentos de protesto apresentados pela sociedade autora, esta deixou de cumprir os requisitos legais para propositura da demanda, vez que deixou de informar que o instrumento se destina para fins de falência, como também não identificou a pessoa que recebeu o protesto. Apelo improvido. (Recurso de Apelação nº 1036979-50.2011.8.19.0002, Des(a). ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR - Julgamento: 20/03/2018 - NONA CÂMARA CÍVEL - TJRJ)” (Grifos acrescidos).*

*“Ementa: Apelação cível. Requerimento de falência. Sentença de improcedência do pedido. Falta de identificação do recebedor da notificação. É da essência da validade da notificação do protesto a identificação da pessoa que recebeu a intimação, para fins falimentares, o que não ocorreu no caso concreto.*

**Súmula nº 361 do STJ (“A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu.”).**  
**Precedentes desta Corte e do STJ. Sentença que se mantém. Desprovemento do recurso.** (Apelação nº 0000874-76.2004.8.19.0054, Décima Sexta Câmara Cível, Des. Relator Carlos Jose Martins Gomes, Julgamento 12/02/2019, TJRJ)(Grifos acrescidos).

Assim sendo constata-se que a Autora deixou de cumprir inúmeros requisitos essenciais ao processamento do requerimento de falência, motivo pelo qual não haverá outro caminho senão a improcedência dos pedidos Autorais em sua totalidade.

Por todo o exposto desde já, a Ré impugna as notas fiscais nº 127, 267 e 249, por não reconhecer a entrega de tais produtos, uma vez que as notas apresentadas estão desacompanhadas de carimbo e nome completo de quem as recebeu.

Assim, verificado a ausência dos requisitos necessários ao processamento do presente requerimento falimentar, requer seja julgado **improcedentes** todos os pedidos autorais na forma fundamentação esculpida na peça de bloqueio.

Por fim, protesta por todos os meios de provas admitidas em direito, em especial, prova documental suplementar, pericial e depoimento pessoal.

Requer, também, que todas as futuras publicações e Intimações sejam feita de forma exclusiva dos patronos da parte ré nas pessoas do Dr. José Oswaldo Corrêa, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 12.667 e Dra. Viviane Corrêa, brasileira, advogada,



inscrita na OAB/RJ 95.235, com endereço eletrônico [civil.processos@eajjoc.com.br](mailto:civil.processos@eajjoc.com.br) e escritório situado na Avenida Marechal Floriano nº 19, 9º Andar, Centro, Rio de Janeiro, sob pena de nulidade absoluta.

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2019.

**JOSÉ OSWALDO CORREA**  
**OAB/RJ - 12.667**

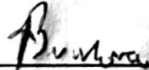
**VIVIANE CORREA**  
**OAB/RJ 95.235**

## PROCURAÇÃO

**ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI**, sociedade estabelecida na Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 1º e 2º andares, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, neste ato representada por **Ivaldo Fontes Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.091.325-7 – IFP e inscrito no CPF sob o nº 161.586.607-87, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **JOSÉ OSWALDO CORRÊA** e **VIVIANE CORRÊA**, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 12.667 e 95.235, respectivamente, advogados do **ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA JURÍDICA JOSÉ OSWALDO CORRÊA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº RS 017.111/76, com sede nesta cidade, na Avenida Marechal Floriano, nº 19, 9º andar, telefone 2123.8000 (PABX), conferindo-lhes em conjunto ou separadamente, os poderes da cláusula "ad juditia et extra" para o foro em geral e os demais para propor ação, contestar, reconvir, recorrer, transigir, acordar, desistir, nomear preposto, representar o Outorgante em Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo no caso único e exclusivo de audiências trabalhistas, propor e fazer acordos, sendo que para os demais tipos de ações, qualquer tipo de recebimento e quitação, só terão valor com a assinatura do advogado **JOSÉ OSWALDO CORRÊA**. Os procuradores poderão substabelecer.

A presente procuração se destina ao fim especial de representar a Outorgante nos autos do Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001, movido por Nice Bag Indústria de Bolsas e Acessórios Ltda., em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2019.



---

**ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E  
SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.816.537/0017-48</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/05/2016</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV DOM HELDER CAMARA</b>	NÚMERO <b>5474</b>	COMPLEMENTO <b>PISO G LOJA 1201/1202</b>	
CEP <b>20.771-004</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CACHAMBI</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(21) 2570-0848</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/05/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **13/06/2016** às **12:33:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

**25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
"ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA."  
CNPJ Nº 27.816.537/0001-80  
NIRE Nº 33.2.0072392-5**



4215637

**IVALDO FONTES BARBOSA**, brasileiro, casado, no regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliada na Avenida Epitácio Pessoa nº 2.664 – bloco 01 – apto. 703 - Lagoa - Rio de Janeiro – RJ – Cep.: 22.471-002, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7 expedida por IFP – RJ e CPF nº 161.586.607-87, único sócio quotista da sociedade empresária denominada **ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, com sua sede social na Rua Doutor Pereira dos Santos nº 32 Loja, 1º e 2º andares – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – Cep.: 20.521-170, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, com seu contrato social arquivado na JUCERJA sob o **NIRE: 33.2.0072392-5**, por despacho de 30/07/1982 e: 1ª alteração nº 520.731 de 06/03/91; 2ª alteração nº 560.347 de 28/02/92; 3ª alteração nº 33.9.0018744-9 de 18/08/92; 4ª alteração nº 607.078 de 30/04/93; 5ª alteração nº 626.753 de 23/08/93; 6ª alteração nº 683.850 de 24/08/94; 7ª alteração nº 0845278 de 24/04/97; 8ª alteração nº 0896584 de 02/03/98; 9ª alteração nº 0904335 de 23/04/98; 10ª alteração nº 942.166 de 30/09/98; 11ª alteração nº 00001014279 de 31/08/99; 12ª alteração nº 00001022498 de 05/10/99; 13ª alteração nº 00001078511 de 09/06/200; 14ª alteração nº 00001137668 de 21/02/01; 15ª alteração nº 00001159559 de 31/05/01; 16ª alteração nº 00001183393 de 31/08/01; 17ª alteração nº 00001202245 de 26/11/01; 18ª alteração nº 00001248637 de 25/06/02; 19ª alteração nº 00001379302 de 08/01/04; 20ª alteração nº 00001618854 de 03/07/06; 21ª alteração nº 00001629632 de 14/08/06, 22ª alteração nº 00001976685 de 26/11/2009 e 23ª alteração nº 00002175549 de 29/04/2011, 24ª alteração nº 00002829056 de 23/10/2015 resolve, novamente alterar o seu Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

**1 – DA INCORPORAÇÃO**

Neste ato, o sócio aprova a Incorporação das sociedades **VIERRE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - EPP**, sociedade empresária limitada, arquivada na JUCERJA sob o nº 33.2.0666327-4 por despacho de 14/02/2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.328.547/0001-41, com sede na Av. D. Helder Câmara, 5.474 – Piso G – Loja 1.201/1.202, Cachambi, Rio de Janeiro – RJ; **SBICCA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.-EPP**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.848.730/0001-72, arquivada na JUCERJA sob o nº 3320619058-9 por despacho de 12/11/1998, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 482 Loja A – Leblon., Rio de Janeiro/RJ; **TIEHACK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - EPP**, sociedade empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.562.820/0001-93, arquivada na JUCERJA sob o nº 33.2.0611336-3 por despacho de 17/07/1998, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 92, Loja B, Centro, Rio de Janeiro, RJ; **SERINUS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.691.349/0001-89, , arquivada na JUCERJA sob o nº 33.2.0895801-8 por despacho de 10/05/2011, com sede na Rua Dr. Pereira dos Santos nº 32 – Loja – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ; **IXOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.967.850/0001-14, arquivada na JUCERJA sob o nº 33.2.0690172-8 por despacho de 25/03/2002, com sede na Rua General Roca, 819-A – Tijuca – Rio de Janeiro; **FORNARINA COMÉRCIO DE CALÇADOS**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111, 33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162, 33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4215638

**LTDA. - EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.753.987/0001-76, arquivada na JUCERJA sob o nº 33.2.0682.833-8 por despacho de 30/10/2001, com sede na Av. Nossa Senhora de Copacabana, n.º 706 – Loja C – Copacabana, Rio de Janeiro – RJ; **FAIRFAX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.261.672/0001-62, arquivada na JUCERJA sob o nº 33.2.0774216-0 por despacho de 14/08/2006, com sede na Praia de Botafogo, n.º 400 – Lojas 244 e 253, 2º Piso – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ; **BIG BEAR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.529.097/0001-53, arquivada na JUCERJA sob o nº 33205648107 por despacho de 16/16/1996, com sede na Av. Pastor Martim Luther King Junior, n.º 126, bloco 1 – Loja 208, Parte – UNI. 1.203 – Del Castilho, Rio de Janeiro – RJ; **ASPESI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.529.097/0001-53, arquivada na JUCERJA sob o nº 33.2.0781589-2 por despacho de 21/12/2006, com sede na Avenida Ayrton Senna, 3000, Loja 1.001 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ; **ANDAR'TEEN SERVIÇOS DE FRANQUIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.448.935/0001-84, com seu contrato social arquivado na JUCERJA sob o nº 33.2.0751816-2, por despacho de 09/06/2005, com sede na Rua Dr. Pereira dos Santos, n.º32, 1º Andar – Tijuca, Rio de Janeiro – RJ e **ANDARELLA FRANQUIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.025.33210001-81, com seu contrato social arquivado na JUCERJA sob o nº 33.206.561.935, por despacho de 25/08/2000, com sede na Rua Dr. Pereira dos Santos, n.º32, 2º Andar – Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, todas representadas, neste ato representadas por seu administrador **IVALDO FONTES BARBOSA**, já devidamente qualificado.

## **2 – DA EXTINÇÃO DAS SOCIEDADES INCORPORADAS**

Em decorrência da incorporação, ficam extintas as sociedades **VIERRE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - EPP**, **SBICCA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.-EPP**, **TIEHACK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - EPP**, **SERINUS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - EPP**, **IXOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP**, **FORNARINA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - EPP**, **FAIRFAX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. – ME**, **BIG BEAR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP**, **ASPESI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP**, **ANDAR'TEEN SERVIÇOS DE FRANQUIA LTDA** e **ANDARELLA FRANQUIA LTDA**, passando a sociedade **ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.** a assumir integralmente os bens e direitos representados pelo ativo, bem como os deveres e obrigações representados pelo Passivo das sociedades incorporadas, ambos mensurados pelos laudos de avaliação levantados em 30/10/2015.

## **3 – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

Em virtude da incorporação ora efetuada, o Capital Social que era de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, é elevado para R\$1.210.000,00 (um milhão duzentos e dez mil reais) dividido em 1.210.000 (um milhão duzentos e dez mil quotas idênticas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, ficando, assim, distribuídas:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

6



4215639

Sócios	Quotas	Valor
Ivaldo Fontes Barbosa	1.210.000	R\$ 1.210.000,00
<b>Total</b>	<b>1.210.000</b>	<b>R\$ 1.210.000,00</b>

**4 – DA ABERTURA DE FILIAIS**

Em virtude da incorporação ora efetuada, os sócios decidem por converter os estabelecimentos das sociedades incorporadas em filiais da sociedade incorporadora, as quais estarão localizadas nos seguintes endereços:

- Av. D. Helder Câmara, 5.474 – Piso G – Loja 1.201/1.202, Cachambi, Rio de Janeiro – RJ;
- Av. Ataulfo de Paiva, nº 482 Loja A – Leblon., Rio de Janeiro/RJ;
- Rua Sete de Setembro, n.º 92, Loja B, Centro, Rio de Janeiro, RJ;
- Rua Dr. Pereira dos Santos n.º 32 – Loja – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ;
- Rua General Roca, 819-A – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ;
- Av. Nossa Senhora de Copacabana, n.º 706 – Loja C – Copacabana, Rio de Janeiro – RJ;
- Praia de Botafogo, n.º 400 – Lojas 244 e 253, 2º Piso – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ;
- Av. Pastor Martim Luther King Junior, n.º 126, bloco 1 – Loja 208, Parte – UNI. 1.203 – Del Castilho, Rio de Janeiro – RJ; e
- Avenida Ayrton Senna, 3000, Loja 1.001 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro –RJ.

**4 – DA TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI**

Fica, na forma do §3º do artigo 980-A do Código Civil, transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Mediante as alterações, resolve o sócio **CONSOLIDAR** o contrato social de **ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI**, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:  
 “ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS - EIRELI.”  
 CNPJ Nº 27.816.537/0001-80  
 NIRE Nº 33.2.0072392-5**

**Cláusula Primeira – DENOMINAÇÃO E SEDE**

A empresa individual de responsabilidade limitada gira sob a denominação de **ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS - EIRELI**, com sede na Rua Doutor Pereira dos Santos nº 32 , 1º e 2º andares – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – Cep.: 20.521-170, podendo abrir ou extinguir filiais, escritórios, departamentos, onde melhor lhe parecer, por deliberação do seu Titular.

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
 Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
 Nire: 33200723925  
 Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
 Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
 33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
 33901388171, 33901388189 - 10/05/2016



4215640

**Cláusula Segunda – FILIAIS, ESCRITÓRIOS E DEPÓSITOS**

A empresa individual de responsabilidade limitada tem filiais a seguir enumeradas:

- Av. Maestro Paulo e Silva nº 400 Loja 356 / 357 – Ilha do Governador- RJ;
- Av. Lauro Sodré nº 445 – Loja 201 – Pte. B-13A – Botafogo – RJ;
- Filial nº 14 : Av. das Américas nº 4.666 – Loja 240 D e 241 A – Barra da Tijuca-RJ;
- Av. D. Heider Câmara, 5.474 – Piso G – Loja 1.201/1.202, Cachambi, Rio de Janeiro – RJ;
- Av. Ataulfo de Paiva, nº 482 Loja A – Leblon., Rio de Janeiro/RJ;
- Rua Sete de Setembro, n.º 92, Loja B, Centro, Rio de Janeiro, RJ;
- Rua Dr. Pereira dos Santos n.º 32 – Loja – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ;
- Rua General Roca, 819-A – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ;
- Av. Nossa Senhora de Copacabana, n.º 706 – Loja C – Copacabana, Rio de Janeiro – RJ;
- Praia de Botafogo, n.º 400 – Lojas 244 e 253, 2º Piso – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ;
- Av. Pastor Martim Luther King Junior, n.º 126, bloco 1 – Loja 208, Parte – UNI. 1.203 – Del Castilho, Rio de Janeiro – RJ; e
- Avenida Ayrton Senna, 3000, Loja 1.001 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro –RJ.

I – Fica destinado a parcela de Capital Social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para cada uma das filiais .

II - A empresa individual de responsabilidade limitada poderá abrir ou extinguir filiais, escritórios, depósitos e departamentos onde melhor lhe convier, por deliberação dos sócios.

**Cláusula Terceira – ESCRITÓRIO**

A empresa individual de responsabilidade limitada tem seu escritório administrativo sem movimento de vendas à Rua Doutor Pereira dos Santos nº 32 – 1º e 2º andares – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ.

**Cláusula Quarta - OBJETIVO SOCIAL**

A empresa individual de responsabilidade limitada tem por objetivo o comércio varejista de calçados, bolsas, cintos e boutique.

**Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL**

O valor do capital social é de R\$ 1.210.000,00 (Um milhão duzentos e dez mil reais) divididos em 1.210.000 (um milhão duzentos e dez mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País e assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Valor
Ivaldo Fontes Barbosa	1.210.000	R\$ 1.210.000,00
<b>Total</b>	<b>1.210.000</b>	<b>R\$ 1.210.000,00</b>

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA  
 Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS EIRELI  
 Nire: 33200723925  
 Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
 Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
 33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
 33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

8



4215641

**Cláusula Sexta – RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do Titular é restrita ao valor do capital social.

**Cláusula Sétima – ADMINISTRAÇÃO**

A Administração da empresa individual de responsabilidade limitada será exercida por **IVALDO FONTES BARBOSA**, seu titular, denominado administrador, a quem compete a administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, assinando isoladamente, representando a empresa individual de responsabilidade limitada ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vedada a concessão de avais em nome da empresa individual de responsabilidade limitada em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da empresa individual de responsabilidade limitada ora constituída.

**Parágrafo Único:** A empresa individual de responsabilidade limitada poderá ainda nomear mandatário especificando os poderes nos respectivos mandatos que terão prazo de validade determinados limitados ao máximo de 1(um) ano, exceto em caso de mandato outorgado a advogado para a defesa dos interesses da empresa individual de responsabilidade limitada, que poderá ser por prazo indeterminado, nos termos do artigo 1.018 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Oitava – ENCARGOS SOCIAIS**

Os encargos compreendendo caixa, administração da empresa individual de responsabilidade limitada que serão de competência do Titular.

**Cláusula Nona – RETIRADAS PRÓ LABORE**

O Titular da empresa individual de responsabilidade limitada, no desempenho de suas funções, terá direito a uma retirada a título de pró-labore fixado dentro dos limites permitidos pela legislação vigente na época e de acordo com as disponibilidades de caixa, sendo levada à conta de despesas gerais da empresa individual de responsabilidade limitada.

**Cláusula Décima – DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas da empresa individual de responsabilidade limitada são indivisíveis podendo ser cedidas pelo Titular, oportunidade na qual, se necessário for, proceder-se-á com a transformação do tipo societário.

**Cláusula Décima Primeira – PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da empresa individual de responsabilidade limitada é por tempo indeterminado, e o balanço patrimonial será procedido preferencialmente a 31 de dezembro de cada ano, sendo os lucros e prejuízos apurados, distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

**Cláusula Décima Segunda – DA LIQUIDAÇÃO**

A empresa individual de responsabilidade limitada entrará em liquidação nas hipóteses previstas em Lei ou por decisão de seu Titular.

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111, 33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162, 33901388171, 33901388189 - 10/05/2016



**Cláusula Décima Terceira – DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OUTRA EIRELI**

O Titular Declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.



4215642

**Cláusula Décima Quarta – DESIMPEDIMENTO**

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedidos de exercer administração da empresa individual de responsabilidade limitada, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

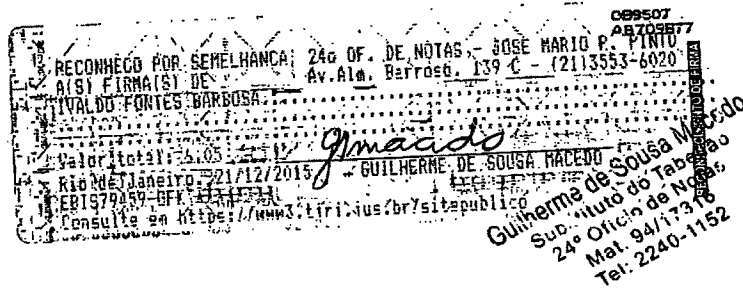
**Cláusula Décima Quinta – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou as circunstâncias não previstas no presente instrumento, serão resolvidos conforme praxe comercial e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente as contidas na Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

E por estar assim justo, assina o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2015.

**IVALDO FONTES BARBOSA**



TESTEMUNHAS:

**JARDEL DE COSTA LIMA**  
CPF: 077.615.197-93

**VANESSA SILVA MENDES**  
CPF: 053.945.607-14

**Bernardo F. S. Berwanger**  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016



4215643

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA VIERRE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.-EPP, SBICCA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.-EPP, ANDARTEEN SERVIÇOS DE FRANQUIA LTDA, TIEHACK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.-EPP, SERINUS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.-EPP, IXOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP, FORNARINA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - EPP, FAIRFAX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME, BIG BEAR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP, ASPESI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP E ANDARELLA FRANQUIA LTDA. PELA ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

Que entre si celebram

1. **“ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.”**, sociedade empresária limitada, estabelecida na Rua Doutor Pereira dos Santos nº 32 Loja, 1º e 2º andares – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – Cep.: 20.521-170, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, com seu contrato social arquivado na JUCERJA sob o NIRE: 33.2.0072392-5, neste ato representada por seu administrador IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, no regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliada na Avenida Eptácio Pessoa nº 2.664 – bloco 01 – apto. 703 - Lagoa - Rio de Janeiro – RJ; doravante denominada “INCORPORADORA”;

2. **VIERRE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - EPP**, sociedade empresária limitada, arquivada na JUCERJA sob o nº 33.2.0666327-4 por despacho de 14/02/2001, inscrita no CNPJ sob o nº Nº 04.328.547/0001-41, com sede na Av. D. Helder Câmara, 5.474 – Piso G – Loja 1.201/1.202, Cachambi, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu administrador IVALDO FONTES BARBOSA,

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111, 33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162, 33901388171, 33901388189 - 10/05/2016



4215644

brasileiro, casado, no regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliada na Avenida Eptácio Pessoa nº 2.664 – bloco 01 – apto. 703 - Lagoa - Rio de Janeiro – RJ; **SBICCA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.-EPP**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.848.730/0001-72, arquivada na JUCERJA sob o nº 3320619058-9 por despacho de 12/11/1998, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 482 Loja A – Leblon., Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu administrador IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, no regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliada na Avenida Eptácio Pessoa nº 2.664 – bloco 01 – apto. 703 - Lagoa - Rio de Janeiro – RJ, **ANDARTEEN SERVIÇOS DE FRANQUIA LTDA**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 07.448.935/0001-84, arquivada na JUCERJA sob o nº 3320751816-2 por despacho de 09/06/2005, com sede na Rua Dr. Pereira dos Santos nº 32 1º andar – Tijuca., Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu administrador IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, no regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliada na Avenida Eptácio Pessoa nº 2.664 – bloco 01 – apto. 703 - Lagoa - Rio de Janeiro – RJ **TIEHACK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - EPP**, sociedade empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.562.820/0001-93, arquivada na JUCERJA sob o nº 33.2.0611336-3 por despacho de 17/07/1998 , com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 92, Loja B, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu administrador IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, no regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliada na Avenida Eptácio Pessoa nº 2.664 – bloco 01 – apto. 703 - Lagoa - Rio de Janeiro – RJ, **SERINUS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. – EPP**”, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.691.349/0001-89, , arquivada na JUCERJA sob o nº 33.2.0895801-8 por despacho de 10/05/2011, com sede na Rua Dr. Pereira dos Santos n.º 32 – Loja – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu administrador IVALDO FONTES BARBOSA, já qualificado acima, **IXOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.967.850/0001-14, arquivada na JUCERJA sob o nº 33.2.0690172-8

11

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

12



4215645

por despacho de 25/03/2002, com sede na Rua General Roca, 819-A – Tijuca – Rio de Janeiro, neste ato representada por seu administrador IVALDO FONTES BARBOSA, já qualificado acima, **FORNARINA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.753.987/0001-76, arquivada na JUCERJA sob o nº 33.2.0682.833-8 por despacho de 30/10/2001, com sede na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 706 – Loja C – Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu administrador IVALDO FONTES BARBOSA, já qualificado acima, **FAIRFAX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.261.672/0001-62, arquivada na JUCERJA sob o nº 33.2.0774216-0 por despacho de 14/08/2006, com sede na Praia de Botafogo, nº 400 – Lojas 244 e 253, 2º Piso – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu administrador IVALDO FONTES BARBOSA, já qualificado acima, **BIG BEAR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.529.097/0001-53, arquivada na JUCERJA sob o nº 33205648107 por despacho de 16/16/1996, com sede na Av. Pastor Martim Luther King Junior, nº 126, bloco 1 – Loja 208, Parte – UNI. 1.203 – Del Castilho, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu administrador IVALDO FONTES BARBOSA, já qualificado acima, **ASPESI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.529.097/0001-53, arquivada na JUCERJA sob o nº 33.2.0781589-2 por despacho de 21/12/2006, com sede na Avenida Ayrton Senna, 3000, Loja 1.001 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu administrador IVALDO FONTES BARBOSA, já qualificado acima, e **ANDARELLA FRANQUIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.025.33210001-81, com seu contrato social arquivado na JUCERJA sob o nº 33.206.561.935, por despacho de 25/08/2000, com sede na Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º Andar – Tijuca, Rio de Janeiro – RJ neste ato representada por seu administrador IVALDO FONTES BARBOSA já qualificado acima, doravante denominadas **“INCORPORADAS”**.

FB

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016



4215646

**INCORPORADORA e INCORPORADAS** conjuntamente denominadas simplesmente como "**PARTES**",

e, ainda,

**3. IVALDO FONTES BARBOSA**, brasileiro, casado, no regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliada na Avenida Epitácio Pessoa nº 2.664 – bloco 01 – apto. 703 - Lagoa - Rio de Janeiro – RJ, o único sócio de todas as **INCORPORADAS**;

Tendo por finalidade promover a incorporação em sociedade já existente, na forma dos artigos 1116 a 118 do Código Civil Brasileiro, as administrações das **PARTES** vêm propor a incorporação das **INCORPORADAS** pela **INCORPORADORA**, firmando, assim, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo") que tem por objetivo fixar os seguintes termos e condições:

#### **1. MOTIVOS DA OPERAÇÃO E INTERESSE DAS PARTES EM SUA REALIZAÇÃO**

**1.1.** A operação nasceu em continuidade ao processo de reestruturação societária do grupo da **INCORPORADORA**, visando à captura de sinergias operacionais, a consolidação de importantes vantagens competitivas a partir do aumento na escala de vendas, compartilhamento de custos e sua otimização, bem como do desenvolvimento tecnológico, a valorização do capital humano, assim como o alinhamento dos interesses diante da coincidência entre o único sócio **INCORPORADORA** e, igualmente, sócio das **INCORPORADAS**, dada sua identidade.

**1.2.** Como resultado, a **INCORPORADORA** e as **INCORPORADAS** concordaram em realizar a operação de incorporação objeto do presente Protocolo e Justificação, mediante a qual **AS INCORPORADAS** passarão a ser, nos termos dos artigos 1116 e 1117 do Código Civil Brasileiro, e do presente instrumento, filiais da **INCORPORADORA** e que esta será transformada de **LIMITADA** para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI**, refletindo legal e juridicamente o

13

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

quadro hoje existente, já que o único sócio, hoje, das incorporadas e da incorporadora é a mesma pessoa.

16



4215647

## 2. BASES DA INCORPORAÇÃO

**2.1.** A **INCORPORADORA** realizará a incorporação das **INCORPORADAS**, passando os acervos líquidos contábeis respectivos para o patrimônio da **INCORPORADORA**, que a sucederá a título universal, na forma da lei ("Incorporação").

**2.2.** Os saldos das contas credoras e devedoras das **INCORPORADAS** passarão para os livros contábeis da **INCORPORADORA**, fazendo-se as necessárias adaptações.

**2.3.** A avaliação das **INCORPORADAS**, para fins dos respectivos lançamentos contábeis na **INCORPORADORA**, foram feitas a valor contábil pelo profissional especializado indicado no item 3.1 abaixo, na data-base estabelecida no item 3.2 abaixo e com base nos critérios previstos em Lei para elaboração de demonstrações financeiras.

**2.4.** Os bens, direitos e obrigações das **INCORPORADAS** a serem vertidos para a **INCORPORADORA**, são aqueles detalhadamente descritos no laudo de avaliação, a valor contábil.

**2.5.** Competirá à administração da **INCORPORADORA** praticar todos os atos necessários para a implementação da Incorporação, correndo por conta da **INCORPORADORA** todos os custos e despesas oriundos de tal implementação.

AP

**2.6.** O valor do aumento do capital social, na forma do item 7 abaixo, dar-se-á pelo aporte do valor nominal do capital social das **INCORPORADAS**, pela natureza uníssona dos quadros societários da **INCORPORADORA** e das **INCORPORADAS**.

**2.7.** AS **INCORPORADAS** extinguir-se-ão de pleno direito.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

15



4215648

### **3. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA INCORPORADA E DATA-BASE DA AVALIAÇÃO**

**3.1** A indicação e nomeação do profissional especializado Sr. WILLIAM MENDES DOS SANTOS, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob nº058.160/O-o, como responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil, dos acervos líquidos respectivos das **INCORPORADAS** a serem vertidos para a **INCORPORADORA** (“Laudo de Avaliação Contábil”) é feita pelo administrador e sócio das **INCORPORADAS**.

**3.2.** o contador procedeu, a pedido das administrações das **PARTES** (i) a avaliação do patrimônio das **INCORPORADAS** pelo valor contábil, com base nos elementos constantes do Balanço Patrimonial Especial das **INCORPORADAS**, levantado em 31 de Setembro de 2015 (“Data Base de Incorporação”), e (ii) a elaboração dos respectivos Laudos de Avaliação Contábil, os quais constituirão anexos ao presente Protocolo, já tendo os valores sido submetidos à prévia análise e aprovação dos cotistas da **INCORPORADORA**, nos termos da lei.

### **4. DO MONTANTE GLOBAL DO ACERVO LÍQUIDO A SER INCORPORADO**

**4.1.** Com base nos respectivos Laudos de Avaliação Contábil, observado o disposto na Cláusula 5.1 abaixo, o montante do acervo líquido contábil da **INCORPORADA VIERRE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.-EPP** a ser vertido para a **INCORPORADORA** é de R\$ -2.215.931,79 (Dois milhões, duzentos e quinze mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos) negativos, dos quais R\$ 50.000,00. (Cinquenta mil reais) representa o capital social que será levado em consideração para o aumento do capital social da **INCORPORADORA** e para a relação de troca, na forma do item 6;

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111, 33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162, 33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

16



4215649

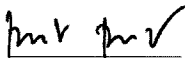
**4.2.** Com base nos respectivos Laudos de Avaliação Contábil, observado o disposto na Cláusula 5.1 abaixo, o montante do acervo líquido contábil da **INCORPORADA , SBICCA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.-EPP**, a ser vertido para a **INCORPORADORA** é de R\$ - 2.630.780,02 (Dois milhões, seiscentos e trinta mil, setecentos e oitenta reais e dois centavos) negativos, dos quais R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) representa o capital social que será levado em consideração para o aumento do capital social da **INCORPORADORA** e para a relação de troca, na forma do item 6;

**4.3.** Com base nos respectivos Laudos de Avaliação Contábil, observado o disposto na Cláusula 5.1 abaixo, o montante do acervo líquido contábil da **INCORPORADA , ANDARTEEN SERVIÇOS DE FRANQUIA LTDA**, a ser vertido para a **INCORPORADORA** é de R\$ - 3.701.590,88 (Três milhões, setecentos e um mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), dos quais R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) representa o capital social que será levado em consideração para o aumento do capital social da **INCORPORADORA** e para a relação de troca, na forma do item 6;

**4.4** Com base nos respectivos Laudos de Avaliação Contábil, observado o disposto na Cláusula 5.1 abaixo, o montante do acervo líquido contábil da **INCORPORADA , TIEHACK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.-EPP**, a ser vertido para a **INCORPORADORA** é de R\$ - 1.664.069,44 (Hum milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) negativos, dos quais R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) representa o capital social que será levado em consideração para o aumento do capital social da **INCORPORADORA** e para a relação de troca, na forma do item 6;

17

**4.5** Com base nos respectivos Laudos de Avaliação Contábil, observado o disposto na Cláusula 5.1 abaixo, o montante do acervo líquido contábil da **INCORPORADA , SERINUS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.-EPP**, a ser vertido para a **INCORPORADORA** é de R\$ - 719.240,58 (Setecentos e dezenove mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016





4215650

centavos) negativos, dos quais R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) representa o capital social que será levado em consideração para o aumento do capital social da INCORPORADORA e para a relação de troca, na forma do item 6;

**4.6** Com base nos respectivos Laudos de Avaliação Contábil, observado o disposto na Cláusula 5.1 abaixo, o montante do acervo líquido contábil da **INCORPORADA , IXOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA – EPP**, a ser vertido para a **INCORPORADORA** é de R\$ - 2.036.139,82 (Dois milhões, trinta e seis mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos) negativos, dos quais R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) representa o capital social que será levado em consideração para o aumento do capital social da INCORPORADORA e para a relação de troca, na forma do item 6;

**4.7** Com base nos respectivos Laudos de Avaliação Contábil, observado o disposto na Cláusula 5.1 abaixo, o montante do acervo líquido contábil da **INCORPORADA , FORNARINA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. – EPP**, a ser vertido para a **INCORPORADORA** é de R\$ - 1.411.168,62 (Hum milhão, quatrocentos e onze mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) negativos, dos quais R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) representa o capital social que será levado em consideração para o aumento do capital social da INCORPORADORA e para a relação de troca, na forma do item 6;

**4.8** Com base nos respectivos Laudos de Avaliação Contábil, observado o disposto na Cláusula 5.1 abaixo, o montante do acervo líquido contábil da **INCORPORADA, FAIRFAX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. – ME**, a ser vertido para a **INCORPORADORA** é de R\$ - 1.843.812,47 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos) negativos, dos quais R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) representa o capital social que será levado em consideração para o aumento do capital social da INCORPORADORA e para a relação de troca, na forma do item 6;

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

18



4215651

**4.9** Com base nos respectivos Laudos de Avaliação Contábil, observado o disposto na Cláusula 5.1 abaixo, o montante do acervo líquido contábil da **INCORPORADA, BIG BEAR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP**, a ser vertido para a **INCORPORADORA** é de R\$ - 1.889.764,66 (Hum milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) negativos, dos quais R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) representa o capital social que será levado em consideração para o aumento do capital social da **INCORPORADORA** e para a relação de troca, na forma do item 6;

**4.10** Com base nos respectivos Laudos de Avaliação Contábil, observado o disposto na Cláusula 5.1 abaixo, o montante do acervo líquido contábil da **INCORPORADA, ASPESI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP**, a ser vertido para a **INCORPORADORA** é de R\$ - 1.717.599,47 (Hum milhão, setecentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) negativos, dos quais R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) representa o capital social que será levado em consideração para o aumento do capital social da **INCORPORADORA** e para a relação de troca, na forma do item 6;

**4.11** Com base nos respectivos Laudos de Avaliação Contábil, observado o disposto na Cláusula 5.1 abaixo, o montante do acervo líquido contábil da **INCORPORADA, ANDARELLA FRANQUIA LTDA**, a ser vertido para a **INCORPORADORA** é de R\$ - 2.465.055,20 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e vinte centavos) negativos), dos quais R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) representa o capital social que será levado em consideração para o aumento do capital social da **INCORPORADORA** e para a relação de troca, na forma do item 6;

18

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

**5. TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATÉ A DATA DA INCORPORAÇÃO**

10



4215652

**5.1.** As variações patrimoniais apuradas entre a Data Base da Incorporação e a efetiva Incorporação serão apropriadas pela **INCORPORADORA**, passando-se para seus livros contábeis e efetuando-se as necessárias alterações.

**6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS RESULTANTES DA INCORPORAÇÃO – RELAÇÃO DE TROCA**

**6.1.** Em decorrência da Incorporação, **IVALDO FONTES BARBOSA**, ÚNICO quotista de todas as **INCORPORADAS**, receberá e será único titular de todas as cotas da **INCORPORADORA**, na forma especificada abaixo.

**6.2.** A relação de troca de quotas das **INCORPORADAS** por quotas da **INCORPORADORA** foi estabelecida tendo-se em conta a adição do capital social das incorporadas à incorporadora, cujos respectivos capitais sociais eram divididos em cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, mesma sistemática da incorporadora, em bases comutativas, que consideraram critérios tradicionalmente utilizados pelo mercado para se estabelecer relações de troca desta natureza. Assim, o novo capital social da **INCORPORADORA** será a soma dos capitais sociais desta com as **INCORPORADAS**, divididos em cotas de R\$ 1,00 (hum real).

**6.3.** dada a unicidade societária, não há que se falar em exercício do direito de recesso dos quotistas das **INCORPORADAS** na Incorporação.

13

**7. AUMENTO DO CAPITAL DA INCORPORADORA**

**7.1.** Em decorrência da Incorporação, de acordo com os respectivos Laudos de Avaliação Contábil, o capital social da **INCORPORADORA** será aumentado em R\$ 310.000,00 ( Trezentos e dez mil reais). Todas as

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

novas cotas serão atribuídas à **IVALDO FONTES BARBOSA**, em substituição das quotas das **INCORPORADAS**, que serão extintas.

*P*



4215653

**7.2.** Nesse contexto, o novo capital social da **INCORPORADORA** é estimado em R\$ 1.210.000,00 (Hum milhão, duzentos e dez mil reais), dividido em 1.210.000 cotas, de forma que a Cláusula Quinta do contrato social da **INCORPORADORA** passará a vigorar com a seguinte redação: "O valor do capital social é de R\$ 1.210.000,00 (Hum milhão, duzentos e dez mil reais) divididos em 1.210.000 (Um milhão, duzentas e dez mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País e todas de titularidade de **IVALDO FONTES BARBOSA**".

### 8. OUTRAS DISPOSIÇÕES

**8.1.** A operação de Incorporação proposta neste Protocolo já foi submetida aos sócios das Partes, observados os prazos legais de convocação, sendo plenamente aceita.

**8.2.** O presente Protocolo reger-se-á e interpretar-se-á de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e normas aplicáveis, ficando eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas dele oriundas.

**8.3.** O único sócio da **INCORPORADORA** e das **INCORPORADAS** firma o presente protocolo, aceitando toda a operação em seu nome pessoal e de todas as incorporadas, substituindo a reunião de cotistas, servindo a presente declaração como a deliberação prevista no artigo 1.117 do Código Civil.

*JS*

**8.4.** Estas são, dessa maneira, as normas e procedimentos que, nos termos da lei, foram formuladas para reger a presente operação de Incorporação, e que as respectivas administrações julgam de interesse social.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2015.



4215654

*W. Barbosa*  
**VIERRE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.-EPP**

*W. Barbosa*  
**SBICCA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.-EPP**

*W. Barbosa*  
**TIEHACK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.-EPP**

*W. Barbosa*  
**SERINUS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.-EPP**

*W. Barbosa*  
**IXOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA – EPP**

*W. Barbosa*  
**FORNARINA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. – EPP**

*W. Barbosa*  
**FAIRFAX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. – ME**

*W. Barbosa*  
**BIG BEAR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA – EPP**

*W. Barbosa*  
**ASPESI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA – EPP**

*W. Barbosa*  
**ANDARELLA FRANQUIA LTDA.**

*W. Barbosa*  
**ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

*W. Barbosa*  
**IVALDO FONTES BARBOSA**

**REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
R. Dr. Pereira dos Santos, 25 - Tijucas - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20520-170 - Tel. (21) 2298-2022 - 2298-1982 - 2298-2024  
www.tjrj.com.br

093146  
AA275913

Reconheço por semelhança a firma de: **IVALDO FONTES BARBOSA**  
Cod: X0000005A639  
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015. Conf. por: *W. Barbosa*  
En testemunho da verdade. Serventia. : 4.47  
36% T3+FLNDOS : 1.58  
6.05

Carla Cristina de U. Corrêa - E. Autorizada total  
EPE-56677 B1J Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DOFCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

*Bernardo F. S. Berwanger*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO



4215655

William Mendes dos Santos, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º.058.160/O-0 e no CPF/MF sob n.º. 551.617.587-91, após ter procedido aos estudos e pesquisas que fizeram necessárias, vem apresentar o Laudo de Avaliação sobre o valor do patrimônio líquido da sociedade empresária limitada VIERRE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Av. Dom Helder Camara n.º 5474 Piso G, Loja 1201 e 1202 – Cachambi - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.328.547/0001-71, para fins de reorganização societária e incorporação.

O presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado: • Objetivos; • Bases e Métodos para Avaliação; • Metodologia Adotada e Sumário dos Trabalhos Realizados; • Conclusão.

### I. OBJETIVOS

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, pelo valor contábil, do patrimônio líquido da VIERRE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, para fins de reorganização societária e incorporação.

### II. BASES E MÉTODOS PARA AVALIAÇÃO BASEADOS NO VALOR DE ATIVOS LÍQUIDOS

Avaliação Patrimonial: Este enfoque de valoração é usado para determinar o valor justo de mercado de ativos específicos, fornecer a base para certos ajustes ao valor contábil líquido (como mencionado acima) e como o ponto de partida para a estimativa do valor da liquidação. Além disso, a avaliação patrimonial fornece também uma base adequada do valor do negócio e é frequentemente utilizada em operações de negociação de empresas, sendo o valor ajustado pelas depreciações e obsolescências aplicáveis.

### III. METODOLOGIA ADOTADA E SUMÁRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS

Como já mencionado, constam diversos métodos para se determinar o valor de uma empresa. Para determinação do valor do patrimônio líquido da VIERRE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, na data base de 30 de Setembro de 2015, utilizamos para os fins do presente Laudo o método de avaliação patrimonial – valor líquido contábil. Esse procedimento foi realizado de acordo com certas normas usuais de auditoria, e, conseqüentemente, inclui provas nos registros contábeis necessários nas circunstâncias para o fim específico de determinar o valor patrimonial – valor líquido contábil do referido patrimônio. Estes exames constataram que tais registros e elementos achavam-se revestidos de todas as formalidades legais, inclusive quanto à observância de princípios gerais de contabilidade usualmente aceitos uniforme e consistentemente aplicados pela

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

23



4215656

companhia, inclusive de que o valor patrimonial – valor líquido contábil – não excedia o valor de mercado. Isto posto, tendo em vista o que dispõe o ordenamento jurídico, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.


#### IV. CONCLUSÃO

Após os devidos exames e verificações técnicas por nós efetuadas junto à sociedade, e com base nos dados referidos neste Laudo de Avaliação, consideramos que o valor patrimonial – valor líquido contábil – do patrimônio líquido da VIERRE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., para data base de 30 de setembro de 2015, é de R\$ -2.215.931,79 (Dois milhões, duzentos e quinze mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

CAPITAL SOCIAL:	R\$	50.000,00
Prejuízos acumulados:	R\$	2.265.931,79
Total do Patrimônio Líquido	R\$	(2.215.931,79)

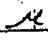
Para todos os fins legais, notadamente a Instrução CVM 319, declaramos que não possuímos qualquer interesse, direto ou indireto, em qualquer das sociedades envolvidas neste trabalho ou na operação destas, inexistindo qualquer circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse para a emissão deste Laudo. Tivemos amplo e irrestrito acesso a todos os dados, elementos, informações e arquivos relacionados às empresas envolvidas, não tendo havido qualquer direcionamento, limitação ou interposição de dificuldade por partes dos administradores e/ou controladores que pudesse limitar ou restringir a nossa conclusão. E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2015.

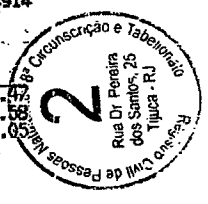
  
WILLIAM MENDES DOS SANTOS  
CONTADOR - CRC-RJ 058.160.000-0

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA COMARCA DA CAPITAL - RJ  
R. Dr. Pereira dos Santos, 25 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20520-170 - Tel. (21) 2298-2022 - 2298-1982 - 2298-2024  
www.tjcrj.com.br

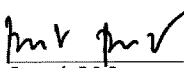
093146  
AAZ76914

Reconheço por semelhança a firma de: WILLIAM MENDES DOS SANTOS  
Cod: X0000005A63A  
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015. Conf. por:   
Em testemunho da verdade. Serventia : 4.472  
36% TJJ-FUNDOS : 1.55  
Total : 6.022

Carla Cristina de U. Corrêa - E. Autorizada  
EPE-56681 IJA Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DOFCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO



4215657

William Mendes dos Santos, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º.058.160/O-0 e no CPF/MF sob n.º. 551.617.587-91, após ter procedido aos estudos e pesquisas que fizeram necessárias, vem apresentar o Laudo de Avaliação sobre o valor do patrimônio líquido da sociedade empresária limitada SBICCA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Ataulfo de Paiva n.º 482 – Loja D – Leblon - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.848.730/0001-72, para fins de reorganização societária e incorporação.

O presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado: • Objetivos; • Bases e Métodos para Avaliação; • Metodologia Adotada e Sumário dos Trabalhos Realizados; • Conclusão.

### I. OBJETIVOS

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, pelo valor contábil, do patrimônio líquido da SBICCA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, para fins de reorganização societária e incorporação.

### II. BASES E MÉTODOS PARA AVALIAÇÃO BASEADOS NO VALOR DE ATIVOS LÍQUIDOS

**Avaliação Patrimonial:** Este enfoque de valoração é usado para determinar o valor justo de mercado de ativos específicos, fornecer a base para certos ajustes ao valor contábil líquido (como mencionado acima) e como o ponto de partida para a estimativa do valor da liquidação. Além disso, a avaliação patrimonial fornece também uma base adequada do valor do negócio e é frequentemente utilizada em operações de negociação de empresas, sendo o valor ajustado pelas depreciações e obsolescências aplicáveis.

### III. METODOLOGIA ADOTADA E SUMÁRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS

Como já mencionado, constam diversos métodos para se determinar o valor de uma empresa. Para determinação do valor do patrimônio líquido da SBICCA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, na data base de 30 de Setembro de 2015, utilizamos para os fins do presente Laudo o método de avaliação patrimonial – valor líquido contábil. Esse procedimento foi realizado de acordo com certas normas usuais de auditoria, e, conseqüentemente, inclui provas nos registros contábeis necessários nas circunstâncias para o fim específico de determinar o valor patrimonial – valor líquido contábil do referido patrimônio. Estes exames constataram que tais registros e elementos achavam-se revestidos de todas as formalidades legais, inclusive quanto à observância de princípios gerais de contabilidade usualmente aceitos uniforme e consistentemente aplicados pela

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DOFCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016



25



4215658

companhia, inclusive de que o valor patrimonial – valor líquido contábil – não excedia o valor de mercado. Isto posto, tendo em vista o que dispõe o ordenamento jurídico, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.

#### IV. CONCLUSÃO

Após os devidos exames e verificações técnicas por nós efetuadas junto à sociedade, e com base nos dados referidos neste Laudo de Avaliação, consideramos que o valor patrimonial – valor líquido contábil – do patrimônio líquido da SBICCA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., para data base de 30 de setembro de 2015, é de R\$ -2.630.780,02 (Dois milhões, seiscentos e trinta mil, setecentos e oitenta reais e dois centavos) negativos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CAPITAL SOCIAL:	R\$	50.000,00
Prejuízos acumulados:	R\$	2.680.780,02
Total do Patrimônio Líquido	R\$	( 2.630.780,02)

Para todos os fins legais, notadamente a Instrução CVM 319, declaramos que não possuímos qualquer interesse, direto ou indireto, em qualquer das sociedades envolvidas neste trabalho ou na operação destas, inexistindo qualquer circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse para a emissão deste Laudo. Tivemos amplo e irrestrito acesso a todos os dados, elementos, informações e arquivos relacionados às empresas envolvidas, não tendo havido qualquer direcionamento, limitação ou interposição de dificuldade por partes dos administradores e/ou controladores que pudesse limitar ou restringir a nossa conclusão. E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2015.

WILLIAM MENDES DOS SANTOS  
CONTADOR - CRC-RJ 0581000-0

REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO DA COMARCA DA CAPITAL - RJ  
R. Dr. Pereira dos Santos, 25 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20020-170 - Tel. (21) 2298-2021 - 2298-1982 - 2298-2024  
www.brjcp.com.br

093146  
AAZ76915

Reconheço por semelhança a firma de: WILLIAM MENDES DOS SANTOS  
Cod: X0000005A63C  
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015. Conf. por: [assinatura]  
Em testemunho da verdade. Serventia : 4.47  
36% T.M.FUNDOS : 1.58  
Total : 6.05

Carla Cristina de O. Correa - E. Autorizada  
CNE-3063 Uma Consulte em <https://www3.rij.jus.br/sitepublico>

2  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
R. Dr. Pereira dos Santos, 25 - Tijuca - RJ  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DOFCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

26

## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO



4215659

William Mendes dos Santos, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º.058.160/O-0 e no CPF/MF sob n.º. 551.617.587-91, após ter procedido aos estudos e pesquisas que fizeram necessárias, vem apresentar o Laudo de Avaliação sobre o valor do patrimônio líquido da sociedade empresária limitada TIEHACK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Sete de Setembro n.º 92 Loja B – Centro - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.652.820/0001-93, para fins de reorganização societária e incorporação.

O presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado: • Objetivos; • Bases e Métodos para Avaliação; • Metodologia Adotada e Sumário dos Trabalhos Realizados; • Conclusão.

### I. OBJETIVOS

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, pelo valor contábil, do patrimônio líquido da TIEHACK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, para fins de reorganização societária e incorporação.

### II. BASES E MÉTODOS PARA AVALIAÇÃO BASEADOS NO VALOR DE ATIVOS LÍQUIDOS

Avaliação Patrimonial: Este enfoque de valoração é usado para determinar o valor justo de mercado de ativos específicos, fornecer a base para certos ajustes ao valor contábil líquido (como mencionado acima) e como o ponto de partida para a estimativa do valor da liquidação. Além disso, a avaliação patrimonial fornece também uma base adequada do valor do negócio e é frequentemente utilizada em operações de negociação de empresas, sendo o valor ajustado pelas depreciações e obsolescências aplicáveis.

### III. METODOLOGIA ADOTADA E SUMÁRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS

Como já mencionado, constam diversos métodos para se determinar o valor de uma empresa. Para determinação do valor do patrimônio líquido da TIEHACK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, na data base de 30 de Setembro de 2015, utilizamos para os fins do presente Laudo o método de avaliação patrimonial – valor líquido contábil. Esse procedimento foi realizado de acordo com certas normas usuais de auditoria, e, conseqüentemente, inclui provas nos registros contábeis necessários nas circunstâncias para o fim específico de determinar o valor patrimonial – valor líquido contábil do referido patrimônio. Estes exames constataram que tais registros e elementos achavam-se revestidos de todas as formalidades legais, inclusive quanto à observância de princípios gerais de contabilidade usualmente aceitos uniforme e consistentemente aplicados pela

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016



4215660

companhia, inclusive de que o valor patrimonial – valor líquido contábil – não excedia o valor de mercado. Isto posto, tendo em vista o que dispõe o ordenamento jurídico, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.

27

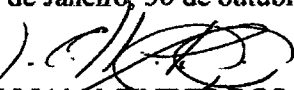
#### IV. CONCLUSÃO


Após os devidos exames e verificações técnicas por nós efetuadas junto à sociedade, e com base nos dados referidos neste Laudo de Avaliação, consideramos que o valor patrimonial – valor líquido contábil – do patrimônio líquido da TIEHACK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., para data base de 30 de setembro de 2015, é de R\$ -1.664.069,44 (Hum milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

CAPITAL SOCIAL:	R\$	20.000,00
Prejuízos acumulados:	R\$	1.684.069,44
Total do Patrimônio Líquido	R\$	( 1.664.069,44)

Para todos os fins legais, notadamente a Instrução CVM 319, declaramos que não possuímos qualquer interesse, direto ou indireto, em qualquer das sociedades envolvidas neste trabalho ou na operação destas, inexistindo qualquer circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse para a emissão deste Laudo. Tivemos amplo e irrestrito acesso a todos os dados, elementos, informações e arquivos relacionados às empresas envolvidas, não tendo havido qualquer direcionamento, limitação ou interposição de dificuldade por partes dos administradores e/ou controladores que pudesse limitar ou restringir a nossa conclusão. E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

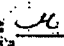
Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2015.

  
WILLIAM MENDES DOS SANTOS

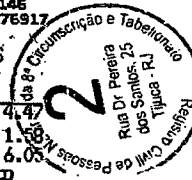
CONTADOR - CRC-RJ 058.160/6-0  


REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
R. Dr. Pereira dos Santos, 25 - Tílica - Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 20520-170 - Tel: (21) 2278-2022 - 2278-1982 - 2278-3214  
www.treju.com.br

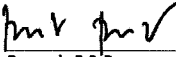
058146  
AAZ76917

Reconheço por semelhança a firma de: WILLIAM MENDES DOS SANTOS  
Cod: X000005463D  
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015. Conf. por:   
Em testemunho da verdade. Serventia : 4,47  
36% FJ+FUNDOS : 1,58  
Total : 6,05

Carla Cristina de O. Corrêa - E. Autorizada  
EBE-56684 PNI Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

28

## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO



4215661

William Mendes dos Santos, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º 058.160/O-0 e no CPF/MF sob n.º 551.617.587-91, após ter procedido aos estudos e pesquisas que fizeram necessárias, vem apresentar o Laudo de Avaliação sobre o valor do patrimônio líquido da sociedade empresária limitada SERINUS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Dr. Pereira dos Santos, 32 – Loja – Tijuca - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.691.349/0001-69, para fins de reorganização societária e incorporação.

O presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado: • Objetivos; • Bases e Métodos para Avaliação; • Metodologia Adotada e Sumário dos Trabalhos Realizados; • Conclusão.

### I. OBJETIVOS

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, pelo valor contábil, do patrimônio líquido da SERINUS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, para fins de reorganização societária e incorporação.

### II. BASES E MÉTODOS PARA AVALIAÇÃO BASEADOS NO VALOR DE ATIVOS LÍQUIDOS

Avaliação Patrimonial: Este enfoque de valoração é usado para determinar o valor justo de mercado de ativos específicos, fornecer a base para certos ajustes ao valor contábil líquido (como mencionado acima) e como o ponto de partida para a estimativa do valor da liquidação. Além disso, a avaliação patrimonial fornece também uma base adequada do valor do negócio e é frequentemente utilizada em operações de negociação de empresas, sendo o valor ajustado pelas depreciações e obsolescências aplicáveis.

### III. METODOLOGIA ADOTADA E SUMÁRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS

Como já mencionado, constam diversos métodos para se determinar o valor de uma empresa. Para determinação do valor do patrimônio líquido da SERINUS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, na data base de 30 de Setembro de 2015, utilizamos para os fins do presente Laudo o método de avaliação patrimonial – valor líquido contábil. Esse procedimento foi realizado de acordo com certas normas usuais de auditoria, e, conseqüentemente, inclui provas nos registros contábeis necessários nas circunstâncias para o fim específico de determinar o valor patrimonial – valor líquido contábil do referido patrimônio. Estes exames constataram que tais registros e elementos achavam-se revestidos de todas as formalidades legais, inclusive quanto à observância de princípios gerais de contabilidade usualmente aceitos uniforme e consistentemente aplicados pela

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016



4215662

companhia, inclusive de que o valor patrimonial – valor líquido contábil – não excedia o valor de mercado. Isto posto, tendo em vista o que dispõe o ordenamento jurídico, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.

29

**IV. CONCLUSÃO**

Após os devidos exames e verificações técnicas por nós efetuadas junto à sociedade, e com base nos dados referidos neste Laudo de Avaliação, consideramos que o valor patrimonial – valor líquido contábil – do patrimônio líquido da SERINUS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., para data base de 30 de setembro de 2015, é de R\$ -719.240,58 (Setecentos e dezenove mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) negativos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CAPITAL SOCIAL:	R\$	20.000,00
Prejuízos acumulados:	R\$	739.240,58
Total do Patrimônio Líquido	R\$	( 719.240,58)

Para todos os fins legais, notadamente a Instrução CVM 319, declaramos que não possuímos qualquer interesse, direto ou indireto, em qualquer das sociedades envolvidas neste trabalho ou na operação destas, inexistindo qualquer circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse para a emissão deste Laudo. Tivemos amplo e irrestrito acesso a todos os dados, elementos, informações e arquivos relacionados às empresas envolvidas, não tendo havido qualquer direcionamento, limitação ou interposição de dificuldade por partes dos administradores e/ou controladores que pudesse limitar ou restringir a nossa conclusão. E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2015.

*[Handwritten Signature]*  
WILLIAM MENDES DOS SANTOS  
CONTADOR - CRC RJ 0000000-0

REGISTRO CIVIL E DEFERIMENTO DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

R. Dr. Pereira dos Santos, 25 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20520-170 - Tel: (21) 2298-2022 - 2298-1982 - 2298-2024  
www.tjrcsp.com.br

093145  
AAZ7B91B

Reconheço por semelhança a firma de: WILLIAM MENDES DOS SANTOS  
Cod: X0000005463E  
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015. Conf. por: *[Handwritten Signature]*  
Em testemunho da verdade. Serventia da verdade. 36% T3+FUNDOS  
Carla Cristina de U. Correa - E. Autorizada Total  
EBE-56685 DDG Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

*[Handwritten Signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

30

## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO



4215663

William Mendes dos Santos, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º 058.160/O-0 e no CPF/MF sob n.º 551.617.587-91, após ter procedido aos estudos e pesquisas que fizeram necessárias, vem apresentar o Laudo de Avaliação sobre o valor do patrimônio líquido da sociedade empresária limitada IXOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua General Roca n.º 819 A - Tijuca - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.967.850/0001-14, para fins de reorganização societária e incorporação.

O presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado: • Objetivos; • Bases e Métodos para Avaliação; • Metodologia Adotada e Sumário dos Trabalhos Realizados; • Conclusão.

### I. OBJETIVOS

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, pelo valor contábil, do patrimônio líquido da IXOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, para fins de reorganização societária e incorporação.

### II. BASES E MÉTODOS PARA AVALIAÇÃO BASEADOS NO VALOR DE ATIVOS LÍQUIDOS

Avaliação Patrimonial: Este enfoque de valoração é usado para determinar o valor justo de mercado de ativos específicos, fornecer a base para certos ajustes ao valor contábil líquido (como mencionado acima) e como o ponto de partida para a estimativa do valor da liquidação. Além disso, a avaliação patrimonial fornece também uma base adequada do valor do negócio e é frequentemente utilizada em operações de negociação de empresas, sendo o valor ajustado pelas depreciações e obsolescências aplicáveis.

### III. METODOLOGIA ADOTADA E SUMÁRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS

Como já mencionado, constam diversos métodos para se determinar o valor de uma empresa. Para determinação do valor do patrimônio líquido da IXOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, na data base de 30 de Setembro de 2015, utilizamos para os fins do presente Laudo o método de avaliação patrimonial – valor líquido contábil. Esse procedimento foi realizado de acordo com certas normas usuais de auditoria, e, conseqüentemente, inclui provas nos registros contábeis necessários nas circunstâncias para o fim específico de determinar o valor patrimonial – valor líquido contábil do referido patrimônio. Estes exames constataram que tais registros e elementos achavam-se revestidos de todas as formalidades legais, inclusive quanto à observância de princípios gerais de contabilidade usualmente aceitos uniforme e consistentemente aplicados pela companhia, inclusive de que o valor patrimonial – valor líquido contábil – não

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

31



4215664

excedia o valor de mercado. Isto posto, tendo em vista o que dispõe o ordenamento jurídico, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.

#### IV. CONCLUSÃO

Após os devidos exames e verificações técnicas por nós efetuadas junto à sociedade, e com base nos dados referidos neste Laudo de Avaliação, consideramos que o valor patrimonial – valor líquido contábil – do patrimônio líquido da IXOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., para data base de 30 de setembro de 2015, é de R\$ - 2.036.139,82 (Dois milhões, trinta e seis mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos) negativos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CAPITAL SOCIAL:	R\$	30.000,00
Prejuízos acumulados:	R\$	2.066.139,82
Total do Patrimônio Líquido	R\$	( 2.036.139,82)

Para todos os fins legais, notadamente a Instrução CVM 319, declaramos que não possuímos qualquer interesse, direto ou indireto, em qualquer das sociedades envolvidas neste trabalho ou na operação destas, inexistindo qualquer circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse para a emissão deste Laudo. Tivemos amplo e irrestrito acesso a todos os dados, elementos, informações e arquivos relacionados às empresas envolvidas, não tendo havido qualquer direcionamento, limitação ou interposição de dificuldade por partes dos administradores e/ou controladores que pudesse limitar ou restringir a nossa conclusão. E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

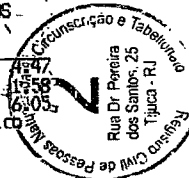
Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2015.

WILLIAM MENDES DOS SANTOS  
CONTADOR - CRC - RJ 0587090-0

REGISTRO CIVIL E PATRIMONIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ  
R. Dr. Pereira dos Santos, 25 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20250-170 - Tel. (21) 2298-2022 - 2298-1962 - 2298-2024  
www.brqrs.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: WILLIAM MENDES DOS SANTOS  
Cod: X0000005A63F  
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015. Conf. por:   
Em testemunho da verdade. Serventia : 4547  
36% TJ+FUNDO : 1358  
Total : 6305

Carla Cristina de U. Corrêa - E. Autorizada  
EPE-56686 XU. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

32

## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO



William Mendes dos Santos, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º.058.160/O-0 e no CPF/MF sob n.º. 551.617.587-91, após ter procedido aos estudos e pesquisas que fizeram necessárias, vem apresentar o Laudo de Avaliação sobre o valor do patrimônio líquido da sociedade empresária limitada FORNARINA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Av. Nossa Senhora de Copacabana n.º 706 – Loja C – Copacabana - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.753.987/0001-76, para fins de reorganização societária e incorporação.

O presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado: • Objetivos; • Bases e Métodos para Avaliação; • Metodologia Adotada e Sumário dos Trabalhos Realizados; • Conclusão.

### I. OBJETIVOS

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, pelo valor contábil, do patrimônio líquido da FORNARINA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, para fins de reorganização societária e incorporação.

### II. BASES E MÉTODOS PARA AVALIAÇÃO BASEADOS NO VALOR DE ATIVOS LÍQUIDOS

**Avaliação Patrimonial:** Este enfoque de valoração é usado para determinar o valor justo de mercado de ativos específicos, fornecer a base para certos ajustes ao valor contábil líquido (como mencionado acima) e como o ponto de partida para a estimativa do valor da liquidação. Além disso, a avaliação patrimonial fornece também uma base adequada do valor do negócio e é frequentemente utilizada em operações de negociação de empresas, sendo o valor ajustado pelas depreciações e obsolescências aplicáveis.

### III. METODOLOGIA ADOTADA E SUMÁRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS

Como já mencionado, constam diversos métodos para se determinar o valor de uma empresa. Para determinação do valor do patrimônio líquido da FORNARINA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, na data base de 30 de Setembro de 2015, utilizamos para os fins do presente Laudo o método de avaliação patrimonial – valor líquido contábil. Esse procedimento foi realizado de acordo com certas normas usuais de auditoria, e, conseqüentemente, inclui provas nos registros contábeis necessários nas circunstâncias para o fim específico de determinar o valor patrimonial – valor líquido contábil do referido patrimônio. Estes exames constataram que tais registros e elementos achavam-se revestidos de todas as formalidades legais, inclusive quanto à observância de princípios gerais de contabilidade usualmente aceitos uniforme e

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016





4215666

consistentemente aplicados pela companhia, inclusive de que o valor patrimonial – valor líquido contábil – não excedia o valor de mercado. Isto posto, tendo em vista o que dispõe o ordenamento jurídico, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.

33

#### IV. CONCLUSÃO

Após os devidos exames e verificações técnicas por nós efetuadas junto à sociedade, e com base nos dados referidos neste Laudo de Avaliação, consideramos que o valor patrimonial – valor líquido contábil – do patrimônio líquido da FORNARINA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., para data base de 30 de setembro de 2015, é de R\$ -1.411.168,62 (Hum milhão, quatrocentos e onze mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

CAPITAL SOCIAL:	R\$	30.000,00
Prejuízos acumulados:	R\$	1.441.168,62
Total do Patrimônio Líquido	R\$	( 1.411.168,62)

Para todos os fins legais, notadamente a Instrução CVM 319, declaramos que não possuímos qualquer interesse, direto ou indireto, em qualquer das sociedades envolvidas neste trabalho ou na operação destas, inexistindo qualquer circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse para a emissão deste Laudo. Tivemos amplo e irrestrito acesso a todos os dados, elementos, informações e arquivos relacionados às empresas envolvidas, não tendo havido qualquer direcionamento, limitação ou interposição de dificuldade por partes dos administradores e/ou controladores que pudesse limitar ou restringir a nossa conclusão. E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2015.

WILLIAM MENDES DOS SANTOS  
CONTADOR - CRC RJ 0581699/O-0

REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO DA COMARCA DA CAPITAL - RJ  
R. Dr. Pereira dos Santos, 25 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20520-170 - Tel. (21) 2290-2022 - 2298-1981 - 2298-2014  
www.tjrj.jus.br

053146  
AA276920

Reconheço, por semelhança a firma de: WILLIAM MENDES DOS SANTOS  
Cod: X000005A240  
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015. Conf. por:   
Em testemunho da verdade: Serventia : 4,40%  
36% T+FUNDOS : 1,50%  
Total : 6,00%

Carla Cristina de O. Correa - E. Autorizada  
EIR-E-56687 EIE Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

2  
Rua Dr. Pereira dos Santos, 25  
Tijuca - RJ  
Registro Civil de Pessoas Físicas e Tabelamento

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

34

## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO



4215667

William Mendes dos Santos, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º 058.160/O-0 e no CPF/MF sob n.º 551.617.587-91, após ter procedido aos estudos e pesquisas que fizeram necessárias, vem apresentar o Laudo de Avaliação sobre o valor do patrimônio líquido da sociedade empresária limitada FAIRFAX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Praia de Botafogo n.º 400 – LJS. 244 e 253/ 2º piso – Botafogo - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.261.672/0001-62, para fins de reorganização societária e incorporação.

O presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado: • Objetivos; • Bases e Métodos para Avaliação; • Metodologia Adotada e Sumário dos Trabalhos Realizados; • Conclusão.

### I. OBJETIVOS

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, pelo valor contábil, do patrimônio líquido da FAIRFAX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, para fins de reorganização societária e incorporação.

### II. BASES E MÉTODOS PARA AVALIAÇÃO BASEADOS NO VALOR DE ATIVOS LÍQUIDOS

**Avaliação Patrimonial:** Este enfoque de valoração é usado para determinar o valor justo de mercado de ativos específicos, fornecer a base para certos ajustes ao valor contábil líquido (como mencionado acima) e como o ponto de partida para a estimativa do valor da liquidação. Além disso, a avaliação patrimonial fornece também uma base adequada do valor do negócio e é frequentemente utilizada em operações de negociação de empresas, sendo o valor ajustado pelas depreciações e obsolescências aplicáveis.

### III. METODOLOGIA ADOTADA E SUMÁRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS

Como já mencionado, constam diversos métodos para se determinar o valor de uma empresa. Para determinação do valor do patrimônio líquido da FAIRFAX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, na data base de 30 de Setembro de 2015, utilizamos para os fins do presente Laudo o método de avaliação patrimonial – valor líquido contábil. Esse procedimento foi realizado de acordo com certas normas usuais de auditoria, e, conseqüentemente, inclui provas nos registros contábeis necessários nas circunstâncias para o fim específico de determinar o valor patrimonial – valor líquido contábil do referido patrimônio. Estes exames constataram que tais registros e elementos achavam-se revestidos de todas as formalidades legais, inclusive quanto à observância de princípios gerais de contabilidade usualmente aceitos uniforme e consistentemente aplicados pela

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

35



4215668

companhia, inclusive de que o valor patrimonial – valor líquido contábil – não excedia o valor de mercado. Isto posto, tendo em vista o que dispõe o ordenamento jurídico, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.

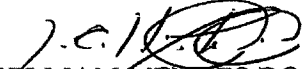
**IV. CONCLUSÃO**

Após os devidos exames e verificações técnicas por nós efetuadas junto à sociedade, e com base nos dados referidos neste Laudo de Avaliação, consideramos que o valor patrimonial – valor líquido contábil – do patrimônio líquido da FAIRFAX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., para data base de 30 de setembro de 2015, é de R\$ -1.843.812,47 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos) negativos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CAPITAL SOCIAL:	R\$	30.000,00
Prejuízos acumulados:	R\$	1.873.812,47
Total do Patrimônio Líquido	R\$	(1.843.812,47)

Para todos os fins legais, notadamente a Instrução CVM 319, declaramos que não possuímos qualquer interesse, direto ou indireto, em qualquer das sociedades envolvidas neste trabalho ou na operação destas, inexistindo qualquer circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse para a emissão deste Laudo. Tivemos amplo e irrestrito acesso a todos os dados, elementos, informações e arquivos relacionados às empresas envolvidas, não tendo havido qualquer direcionamento, limitação ou interposição de dificuldade por partes dos administradores e/ou controladores que pudesse limitar ou restringir a nossa conclusão. E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

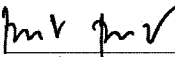
Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2015.

  
WILLIAM MENDES DOS SANTOS  
CONTADOR - CRC RJ 000000000000000000000000  
CRC - RJ 000000000000000000000000

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA COMARCA DA CAPITAL - RJ  
R. Dr. Pereira dos Santos, 25 - Tijoca - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20520-170 - Tel: (21) 2298-2022 - 2298-1982 - 2298-2024  
www.tjrn.com.br  
093146  
AAZ76921

Reconheço por semelhança a firma de: WILLIAM MENDES DOS SANTOS  
Cod: X0000005A641  
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015. Conf. por: [Assinatura]  
Em testemunho da verdade. Serventia : 4,47  
36% TUFUNDOS : 1,158  
Total : 5,628  
Carla Cristina de U. Corrêa - E. Autorizada  
ERE-56688 RIM Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Registro Civil e Tabelionato  
Rio de Janeiro - RJ  
Autenticado em 19/11/2015  
Assinatura do Tabelião

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO



4215669

William Mendes dos Santos, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º.058.160/O-0 e no CPF/MF sob n.º. 551.617.587-91, após ter procedido aos estudos e pesquisas que fizeram necessárias, vem apresentar o Laudo de Avaliação sobre o valor do patrimônio líquido da sociedade empresária limitada BIG BEAR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Av. Pastor Martim Luther King Jr. n.º 126 – BL.1/ Lj.208 parte UNI 1.203 – 2º piso – Del Castilho - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.529.094/0001-53, para fins de reorganização societária e incorporação.

O presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado: • Objetivos; • Bases e Métodos para Avaliação; • Metodologia Adotada e Sumário dos Trabalhos Realizados; • Conclusão.

### I. OBJETIVOS

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, pelo valor contábil, do patrimônio líquido da BIG BEAR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, para fins de reorganização societária e incorporação.

### II. BASES E MÉTODOS PARA AVALIAÇÃO BASEADOS NO VALOR DE ATIVOS LÍQUIDOS

**Avaliação Patrimonial:** Este enfoque de valoração é usado para determinar o valor justo de mercado de ativos específicos, fornecer a base para certos ajustes ao valor contábil líquido (como mencionado acima) e como o ponto de partida para a estimativa do valor da liquidação. Além disso, a avaliação patrimonial fornece também uma base adequada do valor do negócio e é frequentemente utilizada em operações de negociação de empresas, sendo o valor ajustado pelas depreciações e obsolescências aplicáveis.

### III. METODOLOGIA ADOTADA E SUMÁRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS

Como já mencionado, constam diversos métodos para se determinar o valor de uma empresa. Para determinação do valor do patrimônio líquido da BIG BEAR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, na data base de 30 de Setembro de 2015, utilizamos para os fins do presente Laudo o método de avaliação patrimonial – valor líquido contábil. Esse procedimento foi realizado de acordo com certas normas usuais de auditoria, e, conseqüentemente, inclui provas nos registros contábeis necessários nas circunstâncias para o fim específico de determinar o valor patrimonial – valor líquido contábil do referido patrimônio. Estes exames constataram que tais registros e elementos achavam-se revestidos de todas as formalidades legais, inclusive quanto à observância de princípios gerais de contabilidade usualmente aceitos uniforme e consistentemente aplicados pela

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

34



4215670

companhia, inclusive de que o valor patrimonial – valor líquido contábil – não excedia o valor de mercado. Isto posto, tendo em vista o que dispõe o ordenamento jurídico, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.

**IV. CONCLUSÃO**

Após os devidos exames e verificações técnicas por nós efetuadas junto à sociedade, e com base nos dados referidos neste Laudo de Avaliação, consideramos que o valor patrimonial – valor líquido contábil – do patrimônio líquido da BIG BEAR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., para data base de 30 de setembro de 2015, é de R\$ -1.889.764,66 (Hum milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) negativos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CAPITAL SOCIAL:	R\$	20.000,00
Prejuízos acumulados:	R\$	1.909.764,66
Total do Patrimônio Líquido	R\$	(1.889.764,66)

Para todos os fins legais, notadamente a Instrução CVM 319, declaramos que não possuímos qualquer interesse, direto ou indireto, em qualquer das sociedades envolvidas neste trabalho ou na operação destas, inexistindo qualquer circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse para a emissão deste Laudo. Tivemos amplo e irrestrito acesso a todos os dados, elementos, informações e arquivos relacionados às empresas envolvidas, não tendo havido qualquer direcionamento, limitação ou interposição de dificuldade por partes dos administradores e/ou controladores que pudesse limitar ou restringir a nossa conclusão. E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2015.

WILLIAM MENDES DOS SANTOS

CONTADOR - CRC-RJ 058160/O-0

WILLIAM MENDES DOS SANTOS  
CONTADOR  
CRC - RJ 058160/O-0

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA COMARCA DA CAPITAL - RJ  
R. Dr. Furtado dos Santos, 25 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20570-170 - Tel. (21) 2298-2022 - 2298-1982 - 2298-2024  
www.tjrj.com.br

093146  
AA276922

Reconheço por semelhança a firma de: WILLIAM MENDES DOS SANTOS  
Cod: X000005A642  
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015. Conf. por:   
Em testemunho da verdade: Serventia  
36% T3+FUNDOS  
1.56  
6.03

Carla Cristina de U. Corrêa - E. Autorizada Total  
ERE-56687 YER Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Registro Civil de Pessoas Físicas  
Rua Dr. Pereira dos Santos, 222  
Tijuca - RJ - Capital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DOFCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO



4215671

William Mendes dos Santos, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º 058.160/O-0 e no CPF/MF sob n.º 551.617.587-91, após ter procedido aos estudos e pesquisas que fizeram necessárias, vem apresentar o Laudo de Avaliação sobre o valor do patrimônio líquido da sociedade empresária limitada ASPESI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Av. Ayrton Senna n.º 3.000 – Loja 1001 – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.617.377/0001-04, para fins de reorganização societária e incorporação.

O presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado: • Objetivos; • Bases e Métodos para Avaliação; • Metodologia Adotada e Sumário dos Trabalhos Realizados; • Conclusão.

### I. OBJETIVOS

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, pelo valor contábil, do patrimônio líquido da ASPESI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, para fins de reorganização societária e incorporação.

### II. BASES E MÉTODOS PARA AVALIAÇÃO BASEADOS NO VALOR DE ATIVOS LÍQUIDOS

**Avaliação Patrimonial:** Este enfoque de valoração é usado para determinar o valor justo de mercado de ativos específicos, fornecer a base para certos ajustes ao valor contábil líquido (como mencionado acima) e como o ponto de partida para a estimativa do valor da liquidação. Além disso, a avaliação patrimonial fornece também uma base adequada do valor do negócio e é frequentemente utilizada em operações de negociação de empresas, sendo o valor ajustado pelas depreciações e obsolescências aplicáveis.

### III. METODOLOGIA ADOTADA E SUMÁRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS

Como já mencionado, constam diversos métodos para se determinar o valor de uma empresa. Para determinação do valor do patrimônio líquido da ASPESI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, na data base de 30 de Setembro de 2015, utilizamos para os fins do presente Laudo o método de avaliação patrimonial – valor líquido contábil. Esse procedimento foi realizado de acordo com certas normas usuais de auditoria, e, conseqüentemente, inclui provas nos registros contábeis necessários nas circunstâncias para o fim específico de determinar o valor patrimonial – valor líquido contábil do referido patrimônio. Estes exames constataram que tais registros e elementos achavam-se revestidos de todas as formalidades legais, inclusive quanto à observância de princípios gerais de contabilidade usualmente aceitos uniforme e consistentemente aplicados pela

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016



4215672

companhia, inclusive de que o valor patrimonial – valor líquido contábil – não excedia o valor de mercado. Isto posto, tendo em vista o que dispõe o ordenamento jurídico, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.


#### IV. CONCLUSÃO

Após os devidos exames e verificações técnicas por nós efetuadas junto à sociedade, e com base nos dados referidos neste Laudo de Avaliação, consideramos que o valor patrimonial – valor líquido contábil – do patrimônio líquido da ASPESI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., para data base de 30 de setembro de 2015, é de R\$ - 1.717.599,47 (Hum milhão, setecentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) negativos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CAPITAL SOCIAL:	R\$	30.000,00
Prejuízos acumulados:	R\$	1.747.599,47
Total do Patrimônio Líquido	R\$	( 1.717.599,47)

Para todos os fins legais, notadamente a Instrução CVM 319, declaramos que não possuímos qualquer interesse, direto ou indireto, em qualquer das sociedades envolvidas neste trabalho ou na operação destas, inexistindo qualquer circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse para a emissão deste Laudo. Tivemos amplo e irrestrito acesso a todos os dados, elementos, informações e arquivos relacionados às empresas envolvidas, não tendo havido qualquer direcionamento, limitação ou interposição de dificuldade por partes dos administradores e/ou controladores que pudesse limitar ou restringir a nossa conclusão. E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2015.

  
WILLIAM MENDES DOS SANTOS  
CONTADOR - CRC-RJ 058189/00

REGISTRO CIVIL E TRABALHATO DA COMARCA DA CAPITAL - RJ  
R. Dr. Pereira dos Santos, 25 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20520-170 - Tel. (21) 2298-2022 - 2298-1982 - 2294-3024  
www.tjrj.com.br

093146  
AAZ76923

Reconheço por semelhança a firma de: WILLIAM MENDES DOS SANTOS  
Cod: X00000054643  
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015. Conf. por: 4497  
Em testemunho da verdade. Serventia 1.68  
36% TUFUNDOS 6.05

Carla Cristina de U. Corrêa - E. Autorizada Total  
ERE-E-56690 DGG. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cartório de Circunscrição e Testamentos  
Rua Dr. Pereira  
de S. Santos, 25  
Tijuca - RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DOFCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

40

## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO



4215673

William Mendes dos Santos, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º.058.160/O-0 e no CPF/MF sob n.º. 551.617.587-91, após ter procedido aos estudos e pesquisas que fizeram necessárias, vem apresentar o Laudo de Avaliação sobre o valor do patrimônio líquido da sociedade empresária limitada ANDAR'TEEN SERVIÇOS DE FRANQUIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Dr. Pereira dos Santos n.º 32 – 1º andar – Tijuca - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.448.935/0001-84, para fins de reorganização societária e incorporação.

O presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado: • Objetivos; • Bases e Métodos para Avaliação; • Metodologia Adotada e Sumário dos Trabalhos Realizados; • Conclusão.

### I. OBJETIVOS

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, pelo valor contábil, do patrimônio líquido da ANDAR'TEEN SERVIÇOS DE FRANQUIA LTDA, para fins de reorganização societária e incorporação.

### II. BASES E MÉTODOS PARA AVALIAÇÃO BASEADOS NO VALOR DE ATIVOS LÍQUIDOS

**Avaliação Patrimonial:** Este enfoque de valoração é usado para determinar o valor justo de mercado de ativos específicos, fornecer a base para certos ajustes ao valor contábil líquido (como mencionado acima) e como o ponto de partida para a estimativa do valor da liquidação. Além disso, a avaliação patrimonial fornece também uma base adequada do valor do negócio e é frequentemente utilizada em operações de negociação de empresas, sendo o valor ajustado pelas depreciações e obsolescências aplicáveis.

### III. METODOLOGIA ADOTADA E SUMÁRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS

Como já mencionado, constam diversos métodos para se determinar o valor de uma empresa. Para determinação do valor do patrimônio líquido da ANDAR'TEEN SERVIÇOS DE FRANQUIA LTDA, na data base de 30 de Setembro de 2015, utilizamos para os fins do presente Laudo o método de avaliação patrimonial – valor líquido contábil. Esse procedimento foi realizado de acordo com certas normas usuais de auditoria, e, conseqüentemente, inclui provas nos registros contábeis necessários nas circunstâncias para o fim específico de determinar o valor patrimonial – valor líquido contábil do referido patrimônio. Estes exames constataram que tais registros e elementos achavam-se revestidos de todas as formalidades legais, inclusive quanto à observância de princípios gerais de contabilidade usualmente aceitos uniforme e

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016





4215674

consistentemente aplicados pela companhia, inclusive de que o valor patrimonial – valor líquido contábil – não excedia o valor de mercado. Isto posto, tendo em vista o que dispõe o ordenamento jurídico, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.

#### IV. CONCLUSÃO

Após os devidos exames e verificações técnicas por nós efetuadas junto à sociedade, e com base nos dados referidos neste Laudo de Avaliação, consideramos que o valor patrimonial – valor líquido contábil – do patrimônio líquido da ANDAR'TEEN SERVIÇOS DE FRANQUIA LTDA., para data base de 30 de setembro de 2015, é de R\$ -3.701.590,88 (Três milhões, setecentos e um real e oitenta e oito centavos) negativos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CAPITAL SOCIAL:	R\$	20.000,00
Prejuízos acumulados:	R\$	3.721.590,88
Total do Patrimônio Líquido	R\$	(3.701.590,88)

Para todos os fins legais, notadamente a Instrução CVM 319, declaramos que não possuímos qualquer interesse, direto ou indireto, em qualquer das sociedades envolvidas neste trabalho ou na operação destas, inexistindo qualquer circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse para a emissão deste Laudo. Tivemos amplo e irrestrito acesso a todos os dados, elementos, informações e arquivos relacionados às empresas envolvidas, não tendo havido qualquer direcionamento, limitação ou interposição de dificuldade por partes dos administradores e/ou controladores que pudesse limitar ou restringir a nossa conclusão. E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2015.

WILLIAM MENDES DOS SANTOS  
CONTADOR - CRC-RJ 05816010-0

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ  
R. Dr. Pereira dos Santos, 25 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
CEP. 20520-170 - Tel. (21) 2208-2022 - 2298-1982 - 2298-2024  
www.trjpa.com.br  
093146  
AA278924

Reconheço por semelhança a firma de: WILLIAM MENDES DOS SANTOS.  
Cod: X0000054644  
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015. Conf. por: [assinatura]  
En testemunho da verdade. Serventia : 4.477  
36% TJ\*FUNDOS : 1.158  
Total : 6.035

Maria Cristina de U. Correa - E. Autorizada  
EHC-56691 VBA Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Maiores da 8ª Circunscrição e Juiz  
Rua Dr. Pereira dos Santos, 25  
Tijuca - RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DOFCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

42

## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO



4215675

William Mendes dos Santos, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º.058.160/O-0 e no CPF/MF sob n.º. 551.617.587-91, após ter procedido aos estudos e pesquisas que fizeram necessárias, vem apresentar o Laudo de Avaliação sobre o valor do patrimônio líquido da sociedade empresária limitada ANDARELLA FRANQUIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Dr. Pereira dos Santos n.º 30 – 2º andar – Tijuca - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPI/MF sob o n.º 04.025.332/0001-81, para fins de reorganização societária e incorporação.

O presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado: • Objetivos; • Bases e Métodos para Avaliação; • Metodologia Adotada e Sumário dos Trabalhos Realizados; • Conclusão.

### I. OBJETIVOS

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, pelo valor contábil, do patrimônio líquido da ANDARELLA FRANQUIA LTDA, para fins de reorganização societária e incorporação.

### II. BASES E MÉTODOS PARA AVALIAÇÃO BASEADOS NO VALOR DE ATIVOS LÍQUIDOS

**Avaliação Patrimonial:** Este enfoque de valoração é usado para determinar o valor justo de mercado de ativos específicos, fornecer a base para certos ajustes ao valor contábil líquido (como mencionado acima) e como o ponto de partida para a estimativa do valor da liquidação. Além disso, a avaliação patrimonial fornece também uma base adequada do valor do negócio e é frequentemente utilizada em operações de negociação de empresas, sendo o valor ajustado pelas depreciações e obsolescências aplicáveis.

### III. METODOLOGIA ADOTADA E SUMÁRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS

Como já mencionado, constam diversos métodos para se determinar o valor de uma empresa. Para determinação do valor do patrimônio líquido da ANDARELLA FRANQUIA LTDA, na data base de 30 de Setembro de 2015, utilizamos para os fins do presente Laudo o método de avaliação patrimonial – valor líquido contábil. Esse procedimento foi realizado de acordo com certas normas usuais de auditoria, e, conseqüentemente, inclui provas nos registros contábeis necessários nas circunstâncias para o fim específico de determinar o valor patrimonial – valor líquido contábil do referido patrimônio. Estes exames constataram que tais registros e elementos achavam-se revestidos de todas as formalidades legais, inclusive quanto à observância de princípios gerais de contabilidade usualmente aceitos uniforme e consistentemente aplicados pela

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D0FCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

43



4215676

companhia, inclusive de que o valor patrimonial – valor líquido contábil – não excedia o valor de mercado. Isto posto, tendo em vista o que dispõe o ordenamento jurídico, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.

#### IV. CONCLUSÃO

Após os devidos exames e verificações técnicas por nós efetuadas junto à sociedade, e com base nos dados referidos neste Laudo de Avaliação, consideramos que o valor patrimonial – valor líquido contábil – do patrimônio líquido da ANDARELLA FRANQUIA LTDA., para data base de 30 de setembro de 2015, é de R\$ - 2.465.055,20 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e vinte centavos) negativos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CAPITAL SOCIAL:	R\$	10.000,00
Prejuízos acumulados:	R\$	2.475.055,20
Total do Patrimônio Líquido	R\$	( 2.465.055,20)

Para todos os fins legais, notadamente a Instrução CVM 319, declaramos que não possuímos qualquer interesse, direto ou indireto, em qualquer das sociedades envolvidas neste trabalho ou na operação destas, inexistindo qualquer circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse para a emissão deste Laudo. Tivemos amplo e irrestrito acesso a todos os dados, elementos, informações e arquivos relacionados às empresas envolvidas, não tendo havido qualquer direcionamento, limitação ou interposição de dificuldade por partes dos administradores e/ou controladores que pudesse limitar ou restringir a nossa conclusão. E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2015.

WILLIAM MENDES DOS SANTOS  
CONTADOR - CRC-RJ 058.10888/0-2


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA  
Nome Novo: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS EIRELI  
Nire: 33200723925  
Protocolo: 0020154534188 - 21/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DOFCA413A84240E5CB87C1A28E345B6CDD419A41CAE6FC8284F470533BF20E2F  
Arquivamentos: 00002901990, 00002901990, 33600343755, 33901388103, 33901388111,  
33901388120, 33901388138, 33901388146, 33901388154, 33901388162,  
33901388171, 33901388189 - 10/05/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas, na pessoa dos Advogados, **PETER MILAD SEBBA – OAB/RJ 123.364, DAYSE MARIA PINHEIRO – OAB/RJ 70.970, SHEILA RIBEIRO DE LIMA - OAB/RJ 95.572, ALICE CARVALHO – OAB/RJ 85.609, LAÍS DA SILVA DOS SANTOS – OAB/RJ 181.742, DANIELLE ROBAINA PAES – OAB/RJ 201.610, DIOGO NEVES SOARES – OAB/RJ 155.436, EVELYN AQUINO DA CRUZ – OAB/RJ 211.355, EZEQUIEL GOMES DE SOUSA – OAB/RJ 205.815, EMILY BERÇACULA BOTELHO – OAB/RJ 205.106, LEONARDO DE SOUZA MATOS – OAB/RJ 225.005, AVELINO DOS SANTOS CASAIS CAAMANO – OAB/RJ 219.656, PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS – OAB/RJ 207-164-E, BIANCA PEREIRA FROMENT – OAB/RJ 211.932-E, PEDRO ARTHUR MARTINS COSTA – OAB/RJ 215.482-E, DIEGO LOPES RIBEIRO GARCIA DIAS – OAB/RJ 215180-E, RAFAELA SILVA JÚLIO – OAB/RJ – 216.336-E e KAROLYNA BATISTA DE LIMA – 217192-E**, os poderes que me foram conferidos por **ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI**, para representar a Outorgante nos autos do Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001, movido por Nice Bag Indústria de Bolsas e Acessórios Ltda., em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ OSWALDO CORRÊA**  
**OAB/RJ – 12667**

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

## **CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO**



Certifico que em 06/08/2019, 21:30 horas a parte / advogado JOSE OSWALDO CORREA alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado JOSÉ OSWALDO CORREA, OAB RJ012667.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2019

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

## **CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO**



Certifico que em 06/08/2019, 21:30 horas a parte / advogado JOSE OSWALDO CORREA alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado VIVIANE CORRÊA, OAB RJ095235.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2019

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 24/10/2019

**Data** 24/10/2019

**Descrição** **Certidão**  
**Certifico e dou fé que a Contestação foi apresentada dentro do prazo legal.**  
**Rio, 24 de outubro de 2019.**  
**Eduardo - Mat.01/18767**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fls:**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

### Atos Ordinatórios

Certidão  
Certifico e dou fé que a Contestação foi apresentada dentro do prazo legal.  
Rio, 24 de outubro de 2019.  
Eduardo - Mat.01/18767

Rio de Janeiro, 24/10/2019.

Funcionário



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>29/10/2019</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>25/10/2019</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>29/10/2019</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>29/10/2019</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 25/10/2019

### Despacho

Diga a autora sobre a contestação apresentada.  
Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 29/10/2019.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4QU3.JDYR.4H5F.N4I2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **30/10/2019**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

Destinatário: **JACQUES MALKA Y NEGRI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Diga a autora sobre a contestação apresentada.  
Após, ao MP.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 27/11/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**MALKA Y NEGRI**  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0431005-11.2016.8.19.0001

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI.**, vem, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao despacho de fls. 291, apresentar **RÉPLICA** à contestação de fls. 232/242, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### **1 – DA TEMPESTIVIDADE**

A autora foi intimada acerca do aludido ato em 11/11/2019 (segunda-feira), iniciando-se o prazo de 10 (dez) dias em 12/11/2019 (terça-feira).

Considerando que não houve expediente forense nos dias 15 e 20/11, o primeiro em razão do feriado nacional da Proclamação da República (Lei Federal nº 10.607/02) e o segundo decorrente do feriado do Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Estadual nº 4.007/02), o prazo encerrou-se em 27/11/2019 (quarta-feira).

Portanto, tempestiva a presente manifestação.



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

2

## **2 – DOS ATOS ANTERIORES AO PEDIDO DE FALÊNCIA**

Após a constatação da mora da ré, inicialmente, a autora tentou obter a satisfação de seu crédito extrajudicialmente, conforme já explanado na exordial. Porém, restou infrutífera.

Assim, em 16/06/2016, ajuizou execução de título extrajudicial (processo nº 0199890-53.2016.8.19.0001) de diversas duplicatas relativas a débitos contraídos pela ré. Esta, por sua vez, foi citada dos termos do respectivo mandado.

Vencido o prazo a que se refere o art. 829 do CPC c/c o art. 94, II da Lei nº 11.101/2005, sem pagamento e tampouco nomeação de bens para penhora, a autora requereu a decretação da falência da ré, não sem antes requerer ao Juízo da execução a expedição de Certidão de Inteiro Teor do processo.

Em paralelo à providência adotada pela autora, a ré – em que pese não tenha se manifestado na Execução de Título Extrajudicial – opôs embargos à execução, (processo nº 0318908-68.2016.8.19.0001 – doc. 01) através do qual apresentou argumentos absolutamente inconsistentes.

Convém neste ponto registrar que a ré arguiu única e exclusivamente um suposto excesso de execução e de que já teria efetuado o pagamento de algumas notas fiscais. Ambas as alegações foram peremptoriamente rechaçadas pelo *Expert* nomeado pelo MM. Juízo (doc. 02). Veja que não houve qualquer forma de impugnação quanto à ausência de recebimento de mercadorias, tornando-se tal matéria preclusa.

Conforme será demonstrado abaixo, a tese da ré não se sustenta, revelando, na realidade, um objetivo meramente protelatório, até mesmo em virtude da robusta discussão já realizada nos autos dos embargos à execução quanto ao débito.

## **3 – DO REQUERIMENTO DE FALÊNCIA**

Em seguida, tratando do mérito da demanda, alega a parte ré não terem sido preenchidos os requisitos do art. 94 da Lei nº 11.101/05 para a decretação da falência, contudo, tal afirmação não merece prosperar, como será claramente demonstrado.



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

3

Após a constatação da mora da ré, a autora tentou obter a satisfação de seu crédito extrajudicialmente e, em virtude da completa inércia da ré, procedeu ao protesto dos títulos vencidos, bem como, na sequência, ajuizou ação de execução de título extrajudicial.

Embora devidamente citada nos autos da execução, a executada, ora ré, sequer se manifestou, muito menos ofereceu bem à penhora. Diante do seu silêncio, a autora requereu no juízo da 6ª Vara Cível deste Tribunal de Justiça a emissão de Certidão de Inteiro Teor, a fim de viabilizar o presente pedido de falência, **nos termos do inciso II c/c parágrafo 4º, ambos do art. 94 da Lei nº 11.101/2005**. A aludida certidão foi extraída, constando a absoluta inércia da ora ré, de modo a preencher os requisitos do artigo supracitado, *ipsis litteris*:

*Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:*

*(...)*

*II – **executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;***

*(...)*

*§ 4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.*

*(grifos nossos)*

Nota-se, o pedido de falência foi adequadamente apresentado, o que **a ré tenta fazer é confundir este MM. Juízo no que atine ao fundamento do pedido**, que não está em momento algum sustentado apenas pelos protestos realizados, mas, assertivamente, pela Certidão de Inteiro Teor (fls. 89) onde consta a chamada tríplice omissão da ora ré, qual seja, **ausência de pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora.**

Nesse sentido, possui a autora provas suficientes e legitimidade, nos moldes do art. 97, IV, da Lei nº 11.101/2005, para o pedido de falência realizado nesses autos e, não diferente disso, entende este Eg. Tribunal de Justiça:

*APELAÇÃO CÍVEL. Requerimento de falência fundado em execução frustrada. Ausência de pagamento, depósito ou nomeação de bens a penhora pelo devedor. **Tríplice omissão devidamente demonstrada por certidão expedida pela serventia judicial. Condições da ação preenchidas.** Sentença cassada. Recurso provido. (TJ-RJ - APL: 02562616620188190001, Relator: Des(a). CARLOS EDUARDO DA ROSA*





**MALKA Y NEGRI**  
advogados

DA FONSECA PASSOS, Data de Julgamento: 15/05/2019, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL). (grifos nossos).

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA REQUERIDA PELO AGRAVADO COM FULCRO NO ART. 94, II, DA LEI Nº. 11.101/2005. DECISÃO AGRAVADA QUE DECRETA A QUEBRA. CRÉDITO TRABALHISTA. **CREDOR QUE APRESENTOU CERTIDÃO EXARADA PELO JUÍZO NO QUAL TRAMITOU O PROCEDIMENTO EXECUTIVO, ATESTANDO A TRÍPLICE OMISSÃO, QUAL SEJA, AUSÊNCIA DE PAGAMENTO, DEPÓSITO DA QUANTIA EXEQUENDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO ELISIVO. DECISÃO QUE SE MANTÉM. DESPROVIMENTO DO RECURSO.** (TJ-RJ - AI: 00432794120178190000 RIO DE JANEIRO CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL, Relator: MARIA ISABEL PAES GONÇALVES, Data de Julgamento: 25/10/2017, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/10/2017). (grifos nossos).*

*Agravo de Instrumento. Ação de Falência. Decisão que decretou a falência da sociedade agravante. Agravante que alega violação da ampla defesa e do contraditório, desvio da finalidade da ação falimentar para satisfazer apenas ao crédito da autora, e prescrição, pugnano pelo indeferimento da exordial com fulcro no art. 295, V da Lei de Ritos ou reforma da decisão agravada. Pedido de não conhecimento do recurso por descumprimento do art. 526 do CPC formulado pela agravada afastado, ante a ocorrência de emergência médica com a única patronesse funcionando nos autos em defesa da agravante. Decisão agravada que não merece reforma. **Falência requerida com fulcro no art. 94, II da Lei de Falências. Execução frustrada que independe de protesto do título ou valor da dívida, bastando o credor fazer prova da tríplice omissão do devedor: ausência de pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora. Autora que não buscou satisfazer seu crédito por via transversa, mas apenas se utilizou da via adequada à sua disposição e na forma da lei especial. Inexistência no caso concreto de hipótese de indeferimento da exordial com fulcro no art. 295, V do CPC, eis que o tipo de procedimento eleito pela parte autora corresponde à natureza da causa. Violação à ampla defesa e ao contraditório que não se vislumbra, eis que a autora apresentou nos autos o documento hábil para comprovar seu crédito, qual seja, certidão de crédito extraída de Ação Indenizatória. Prescrição não configurada. Prazo que se iniciou com a extração da certidão de crédito, momento em que se configurou a frustração da execução. Comprovada a tríplice omissão da agravante e ausente o depósito elisivo, não há outra solução para o feito que não a decretação da falência da sociedade recorrente. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-RJ - AI: 00672468620158190000 RIO DE JANEIRO CABO FRIO 3 VARA CIVEL, Relator: SIRLEY ABREU BIONDI, Data de Julgamento: 02/03/2016, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/03/2016). (grifos nossos).***



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

5

#### **4 – DA EQUIVOCADA TESE DE DEFESA PELA APLICAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 94 DA LEI 11.101/2005**

Sem prejuízo de ter a autora, novamente, comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no inciso II do art. 94 da Lei nº 11.101/2005, por cautela, é imperioso rechaçar a tese defensiva que, equivocadamente, insiste na aplicação dos requisitos elencados no inciso I do referido dispositivo, ignorando, por completo os fundamentos esposados na exordial.

##### **4.1. O VALOR DO DÉBITO SUPERIOR A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS**

Em que pese não ser uma exigência no caso concreto, ainda assim o débito objeto de execução e do presente requerimento de falência supera 40 (quarenta) salários mínimos.

Veja que em relação ao *quantum debeatur*, nos autos dos embargos à execução opostos pela ora ré (doc. 01), foi realizada perícia tendo como ponto controvertido, exclusivamente, o suposto excesso da execução e o inventivo pagamento de parte das notas executadas. O Ilmo. Perito (doc. 02) já certificou que não houve comprovação de pagamento das notas executadas e igualmente inexistente hipotético excesso de execução. Aliás, nota-se, o montante apurado no aludido laudo – R\$ 57.341,80 – ainda foi a maior do que o valor requerido pela autora, portanto, obviamente não há que se falar em excesso na execução.

Vale ainda salientar, no que atine à entrega dos produtos correlacionados nas faturas apresentadas pela autora, diga-se, as mesmas em todos os processos supracitados, alega a parte ré não existir comprovação suficiente da prestação do serviço pela autora. Ora, mais uma vez a ré utiliza argumentos infundados a fim de descaracterizar os títulos apresentados.

Repise-se, por oportuno, que tal matéria não foi objeto de impugnação pela ré nos Embargos à Execução, restando completamente preclusa. Nesse sentido, o laudo pericial dos embargos à execução (doc. 02), refuta qualquer dúvida quanto à entrega das mercadorias, bem como demonstra a ausência de impugnação da ora ré, nota-se:



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

6

**Cabe registrar que os comprovantes de fls. 78/79 dos autos, comprovam a entrega das mercadorias, fato este, também, não contestado pela embargante nos embargos.**

Ademais, nesse sentido, a jurisprudência entende que a ausência de carimbo da sociedade empresária no comprovante de recebimento de mercadoria não é fato suficiente para refutar a entrega, haja vista a aplicação da Teoria da Aparência. Nesse sentido, este Eg. Tribunal de Justiça decidiu:

*E M E N T A: Apelação. Monitória. Fornecimento de bebidas. Procedência. I - Processo se encontrava sobrestado, pois o Douto Juiz da 3ª Vara Empresarial suspendeu por 180 (cento e oitenta) dias todas as execuções de natureza mista ajuizadas em face da Recorrente, porquanto teve o seu processo de recuperação judicial deferido. Lapsos temporal já se expirou, o que autoriza o julgamento do recurso. II - Ajuizamento da lide monitoria se fundamenta em prova escrita sem eficácia de título executivo, em relação ao crédito perseguido, aplicável quando do ajuizamento da demanda. Inteligência do artigo 1.102-A do antigo Digesto Processual Civil. III - Processo foi instruído com notas fiscais emitidas com chave de acesso para consulta de autenticidade no portal nacional nfe.fazenda.gov.br, tendo sido apresentados os comprovantes de entrega de mercadorias, corroborando as alegações do Autor. Requisitos autorizadores da propositura preenchidos. IV - A impugnação genérica do Réu alegando que as notas fiscais não apresentam aceite é insuficiente para afastar a autenticidade dos documentos apresentados e a verossimilhança dos fatos alegados. Recorrente que não se desincumbiu do ônus de demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor. V - R. Sentença merecendo prestígio. Honorários advocatícios sucumbenciais majorados, em cumprimento ao § 11 do artigo 85 da Lei de Ritos Civil. Negado Provento. (TJ-RJ - APL: 00357387720158190209, Relator: Des(a). REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, Data de Julgamento: 21/08/2019, QUARTA CÂMARA CÍVEL) (grifos nossos)*

Em outras palavras, cabe ao credor trazer seu título (o que foi feito) e ao devedor – na linha da defesa da ré – o comprovante de pagamento (o que não foi feito).

Ademais, apesar dos títulos serem devidamente protestados, a ré ficou inerte a prática de qualquer ato, haja vista a necessidade de realização de citação por edital nos autos da execução. Ainda, manteve-se triplamente omissa nos autos da execução, conforme devidamente demonstrado na certidão expedida pela 6ª Vara Civil deste Tribunal.



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

7

Desse modo, conforme já explanado, a tese da ré não se sustenta, revelando, mais uma vez, um objetivo meramente protelatório, haja vista toda a documentação apresentada nos parâmetros legais.

#### **4.2. DA AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE PROTESTO PARA FINS FALIMENTARES**

Novamente distorce a ré os fundamentos legais apresentados pela autora para o requerimento de falência. Agora argui a ausência de protesto das notas com o fim específico falimentar como prevê o § 3º do art. 94 da legislação já mencionada.

Contudo, não se aplica ao caso concreto esse dispositivo por tratar de hipótese distinta desta demanda. Abaixo a transcrição para melhor compreensão:

*Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:*

*I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;*

*II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;*

*(...)*

**§ 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.**

**§ 4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.** (grifos nossos)

O referido parágrafo, como o próprio legislador asseverou, se aplica “na hipótese do inciso I do caput deste artigo”. Assim, cabe ratificar que este requerimento tem como fundamento legal o inciso II da lei e, por conseguinte, o parágrafo aplicável é o subsequente (§ 4º), igualmente transcrito alhures.



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

8

Assim, superada a aplicação deste dispositivo, logicamente, resta por completo rechaçada a alegação de ausência de qualificação da pessoa que recebeu as notificações dos protestos.

### **5 – DAS FATURAS QUE COMPÕEM O DÉBITO**

Não é por demais repisar que, na realidade, a ré tenta induzir este MM. Juízo a erro, como tentou nos embargos à execução.

A autora, sendo coerente e embasada no princípio da boa-fé, trouxe aos autos desta demanda as mesmíssimas faturas apresentadas extrajudicialmente, nos autos da execução e nos autos dos embargos à execução. Contudo, a mesma postura não foi adotada pela ré. Lamentavelmente!

Nota-se que a ré traz aos autos fatura que não está sendo cobrada pela autora, como é possível depreender da tabela apresentada por aquela às fls. 235 no que atine à fatura 248 elencada, com vencimento em 22/07/2016, no valor de R\$ 2.250,00.

Nesse sentido, facilmente é possível verificar que a autora, em sua planilha de fls. 98, elenca as faturas 248-B e 248-C, com vencimento em 25/02/2016 e 22/02/2016, respectivamente, nos valores de R\$ 2.250,00. Ainda, diferentemente da ré, a requerente traz nos autos as faturas apontadas, de modo que, apesar da semelhança em nomenclatura e valores, não são iguais, logo, não há que se confundi-las.

Além disso, omitiu por completo a Nota Fiscal 257-B, cujo vencimento se deu em 20/01/2016, dentre diversos outros equívocos.

Portanto, a ré deixou de contestar as referidas faturas, na medida em que apresentou novo número de fatura, sem qualquer comprovação do alegado. Aliás, reitera-se, a ré não fez prova de qualquer alegação explanada nos autos.

### **6 – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a autora reitera os termos da exordial, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por sentença (art. 99 da Lei de



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

9

Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação, além da condenação da própria ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

Por fim, reitera que todas as publicações e intimações, sob pena de nulidade, sejam realizadas em nome do advogado da parte autora JACQUES MALKA Y NEGRI, OAB/RJ 60.011.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019.

Jacques Malka Y Negri  
OAB/RJ 60.011

Luciana de Abreu Miranda  
OAB/RJ 180.453

**DOC. 01**



**ADVOGADOS:**  
JOSÉ OSWALDO CORRÊA  
VIVIANE CORRÊA

ALICE CARVALHO  
ANTONIO ROCHA FILHO  
CARLOS ALEXANDRE SANTOS DE SÁ  
CAROLINA TAVARES MORALES  
CYNTHIA LAURINDO BARBOSA LIMA  
DAYSE MARIA PINHEIRO  
DEBORAH DE AZEREDO ABREU  
ERNESTINA RODRIGUES PINTO  
ERONIDES FERREIRA DE LIMA  
FABIANO REZENDE SOARES  
FABIO MARTINS BARROSO  
FLÁVIA MILITÃO BASTOS  
FLÁVIO FERNANDES FERREIRA  
FLAVIO GUBERMAN DE ANDRADE  
GUILHERME P. DA VEIGA NEVES  
JACINTO RODRIGUES DE SOUSA  
JOÃO MARCUS MACHADO ALVES  
KATRINE DE O. CARVALHO PESSANHA  
KARIN SAN MARTIN  
KELLY CRISTINA RODRIGUES MAIA  
LAIS DA SILVA DOS SANTOS  
MARIA ANGÉLICA NUNES GOMES  
MAURO ZIDIRICH COSTA  
PEDRO FELIPE DIONÍSIO SIMÃO  
RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO  
SHEILA RIBEIRO DE LIMA  
SPENCER MARCELO LEVY  
TATIANA MOREIRA DE MATTOS  
WILLIAM JOSÉ BARBOSA MARQUES  
WLADYMYR SOARES DE BRITO  
AMANDA NOGUEIRA POSSIDONO  
BÁRBARA PEDROSA SOUZA  
DANIELLE ROBAINA PAES  
FABIO LIMA DA COSTA  
LOUISE DE OLIVEIRA MENDES DOS ANJOS

**CONSULTORES:**  
SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA  
ARTHUR LAVIGNE  
DOMINGOS FLEURY DA ROCHA  
LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO**

**EXTRAJUDICIAL PROC. Nº 0199890-53.2016.8.19.0001**

**ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS**

**LTDA**, devidamente qualificada nos autos da Ação de Execução, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, opor

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

de Título Extrajudicial que, perante este d. Juízo, lhe move NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA, o que fazem na forma do artigo 915 e seguintes do Novo Código de Processo Civil (NCPC) e com base nos fundamentos consignados na presente peça.

– MEMBRO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO FINANCEIRO – ASS. DOS SUPERMERCADOS DO RIO DE JANEIRO  
– MEMBRO DA ASS. DA CÂMARA AMERICANA DE COMÉRCIO – INSTITUTO IBERO-AMERICANO DE DIREITO PÚBLICO – IADP – LEXNET – LAW FIRMS ALLIANCE  
– MEMBRO DA ASS. DA CÂMARA PORTUGUESA – INTERNATIONAL FISCAL ASSOCIATION Nº 6248 – IN MEMORIAM  
– MEMBRO DA ASS. DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO – SWISS-BRAZILIAN CHAMBER OF COMMERCE – JOÃO TRONCOSO Y TRONCOSO  
– MEMBRO DA ASS. COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO – CENTRO DE ESTUDOS DAS SOCIEDADES DE ADVOCACIA – LUIZ EDUARDO LOPES DA SILVA

ARACAJU – BELO HORIZONTE – BRASÍLIA – CAMPINAS – CUIABÁ – CURITIBA – FLORIANÓPOLIS – FORTALEZA – GOIÂNIA – MACAPÁ – MACEIÓ – NOVO HAMBURGO  
PORTO ALEGRE – RECIFE – SALVADOR – SANTOS – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SÃO PAULO – SOROCABA – VITÓRIA  
BUENOS AIRES – CÓRDOBA – LISBOA – LOS ANGELES – MONTEVIDÉU – NEW YORK – PARIS

R. DOM GERARDO, 64 - 11º PAVIMENTO – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – C.E.P.: 20.090-030 – CNPJ 34.060.996/0001-42 – INSC. MUN. 00800473 – INSC. OAB-RS 017.111/76

AV. RIO BRANCO, 133 – GRUPO 701 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – Divisão Trabalhista

Mesa PABX (SOFTWARE) (021) 2123.8000 – FAX: 2123.8007 – E-mail: eajjoc@eajjoc.com.br – Home/Page: www.eajjoc.com.br

AV. PAULISTA, 2073 – HORSIA II – 4º E 14º ANDARES - SÃO PAULO - SP - C.E.P.: 01.311-300

TEL.: (011) 3141.1717 FAX.: 3141.1727 E-mail: lopesdasilva@lopesdasilva.adv.br

RAVET & ASSOCIÉS SOCIÉTÉ D'AVOCATS – 96 BOULEVARD HAUSSMANN, 75008 PARIS

TEL.: +33 1 44293162 FAX.: +33 1 44293268



## **I. DA EXECUÇÃO EMBARGADA**

Trata-se de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, por meio da qual o Embargado pretende a execução forçada da quantia de R\$54.568,80 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Para tanto, sustenta ser credor, em tal montante, referentes a mercadorias fornecidas, conforme notas acostadas aos autos.

Ato contínuo, afirma o Embargado a inadimplência dos Embargantes, motivo pelo qual formula o seguinte pedido:

Isto posto, requer: Determinar a citação do executado para que, em 3 (três) dias, pague a dívida... e honorários advocatícios a serem fixados...

Em breve resumo, esta é a pretensão executiva contra a qual se insurgem os Embargantes.

## **2. DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO** **- DA FALTA DE TÍTULO EXECUTIVO**

Diz o artigo 786 do NCPC: “*A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.*”

Da leitura de tal artigo, a doutrina extrai o Princípio da *Nulla executio sine titulo*, segundo o qual toda atividade jurisdicional de Execução deve estar lastreada em um título executivo seja ele judicial ou

extrajudicial. Isso porque a tutela jurisdicional executiva se volta à satisfação do credor por meio da invasão do patrimônio do devedor por parte do poder judiciário. Dessa forma, diante da invasão realizada pelo Poder Judiciário, em demandas executivas, o ordenamento exige a configuração de uma situação tal que a tomada de medidas expropriatórias restem não apenas autorizada, mas, também, legitimada. Tal situação, em nossa legislação, deve estar consubstanciada em um Título Executivo. Nesse sentido podemos citar lição de Cândido Rangel Dinamarco<sup>1</sup>, festajado processualista que, em sua obra, assim leciona:

“A exigência de título executivo, sem o qual não se admite a execução, é consequência do reconhecimento de que a esfera jurídica do indivíduo não deve ser invadida, senão quando existir uma situação de tão elevado grau de probabilidade de existência de um preceito jurídico material descumprido, ou de tamanha preponderância de outro interesse sobre o seu, que o risco de um sacrifício injusto seja, para a sociedade, largamente compensado pelos benefícios trazidos na maioria dos casos.”

Quanto ao título executivo, a disciplina legal é extremamente rígida de maneira que, na forma do artigo 783 do NCPC, só pode ser considerado título executivo aquele documento que, além de assim ser nominado por lei, consubstancie dívida certa, líquida e exigível.

É justamente nesse aspecto que falha a demanda ajuizada. A obrigação cuja execução pretende não é certa, nem líquida, visto que o valor executado não encontra respaldo – sendo, verdadeiramente, impossível para a Ré compreender o método de aplicação

---

<sup>1</sup> DINAMARCO, Cândido Rangel. Execução civil, 6ª ed., São Paulo, Malheiros, 1998, pp. 457/458

de juros e da correção monetária, o que, *per si*, descaracteriza a certeza e a liquidez do título.

Basta analisar, ainda que perfunctóriamente, os cálculos apresentados para se verificar que estes não são claros nem precisos. Muito pelo contrário! São arbitrários, uma vez que não justificam a origem dos valores lançados nem os índices adotados, de maneira que, não bastasse a absoluta falta de transparência, implicam em evidente excesso, conforme demonstrar-se-á no capítulo próprio.

Assim, vê-se que à obrigação exequenda falta certeza e liquidez, de modo que nula é a execução como, peremptoriamente, afirma o artigo 803 do CPC, *in verbis*:

**Art. 803. É nula a execução:**

**I - se o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível.**

(...)

Dessa forma, vê-se que nula é a execução embargada devendo, por conseguinte, tal feito ser julgado extinto na forma dos artigos 485, VI<sup>2</sup> combinado com o artigo 771, par. único<sup>3</sup>, ambos do CPC.

---

<sup>2</sup> Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

(...)

<sup>3</sup> Art. 771.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições do Livro I da Parte Especial.

## **4. NO MÉRITO**

Caso a preliminar supra reste superada, o que apenas se admite por hipótese, há de se adentrar ao mérito, onde, por certo, melhor sorte não terá o Embargado, posto que o valor por este executado é de toda feita injustificado, irrazoável e ilegítimo, conforme passam os Embargados a demonstrar.

Há, de plano, de se registrar que os Embargantes não reconhecem o valor executado, posto que, tal como redigida, a exordial da Ação de Execução transparece que os Embargantes não realizaram qualquer pagamento, o que, Exa., não é verdade.

Não bastasse isso, ainda que se tomasse como verdadeiras todas as alegações autorais, ainda assim descabida seria a Execução embargada, uma vez que há flagrante excesso no valor alegado pelo Embargante, conforme se passa a demonstrar.

O Embargado pretende a execução de suposto crédito, no valor total de R\$63.044,42 (sessenta e três mil, quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), tomando por base parâmetros próprios para chegar ao valor exequendo, fazendo uso de atualização, correções e juros, por demais excessivos totalmente fora dos ditames da lei.

Assim, a pretensão do Embargado se encontra totalmente em contrariedade a Lei, não merecendo tutela jurisdicional, em face da clara demonstração de flagrante ilegalidade do valor cobrado.

Não se pode aceitar a imposição para dar solução a uma questão de ordem financeira onde, na verdade, afeta neste caso uma

pessoa jurídica, que somente tem restabelecida sua força, a partir do seu ingresso junto ao judiciário.

Assim, para esclarecer os cálculos do Embargado, faz-se necessário que os mesmos sejam revistos pelo Sr. Contador Judicial a fim de que o mesmo o refaça, extirpando as ilegalidades e os abusos cometidos pelo Embargado, de forma a se chegar ao valor realmente devido pelos Embargantes.

## **5. DO EFEITO SUSPENSIVO**

Cumpra, por fim, aos Embargantes diante dos relevantes argumentos suscitados na presente peça, do verdadeiro risco que a presente execução traduz para as atividades da Embargante e dos interesses (fiscais, trabalhistas, previdenciários, econômicos, financeiras) intimamente ligados e dependentes do bom desenvolvimento desta, salientar a necessidade deste juízo atribuir efeito suspensivo aos presentes Embargos, nos moldes do artigo 919, §1<sup>o</sup>, primeira parte, do CPC.

## **6. DA CONCLUSÃO**

Dessa forma, **verifica-se a necessidade deste d. Juízo não só atribuir efeitos suspensivo, mas, também, prover os presentes Embargos para determinar o recálculo do *quantum* devido**, a fim de que se constate e extirpe as ilegalidades contidas na pretensão embargada.

---

<sup>4</sup> Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

(...)

## **7. DO PEDIDO**

Por todo exposto, o Embargante requer:

**7.1.** Sejam os presentes Embargos distribuídos por dependência aos autos da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, processo n.º 0199890-53.2016.8.19.0001;

Seja deferido o **pagamento de custas ao final do processo**, tendo em vista estar a empresa Ré em reestruturação financeira, devido a crise econômica que assola o país e as empresas e cidadãos desta nação, o que impossibilita a mesma de arcar, momentaneamente com tal pagamento, caso assim não entenda esse MM. Juízo, seja o valor da mesma parcelado em três vezes mensais e consecutivas.

**7.2.** Seja atribuído efeitos suspensivo aos presentes Embargos;

**7.3.** Seja acolhida a preliminar de nulidade da Execução para extinguí-la sem julgamento do mérito, com base nos artigos 485, inciso VI, e 772 do CPC;

**7.4.** Contudo, caso a preliminar reste ultrapassada, o que só se está a admitir por amor ao debate, que no mérito os Embargos sejam julgados providos para reconhecer o descabimento da Execução Embargada, assim como o excesso nesta contido,

**7.5.** Seja o Embargado condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência.

7.6 A inversão do ônus da prova, como forma de assegurar um tratamento verdadeiramente isonômico para as partes, além da produção de todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pericial contábil e documental suplementar.

## **8. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

Informam os Embargantes que receberão todas as intimações referentes a este processo no endereço da Rua Dom Gerardo, nº 64, 11º andar – Centro, Rio de Janeiro, CEP.: 20090-030, RJ, e, requerem, ainda, que todas as publicações e intimações eletrônicas sejam feitas em nome de seus patronos **Dr. José Oswaldo Corrêa, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 12.667, e Dra. Viviane Corrêa, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 95.235**, e-mail – [publicacoes@eajjoc.com.br](mailto:publicacoes@eajjoc.com.br), sob pena de nulidade absoluta.

## **9. DO VALOR DA CAUSA**

Dá-se à causa o valor de R\$63.044,42 (sessenta e três mil, quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2016.

**JOSÉ OSWALDO CORRÊA**  
**OAB/RJ - 12.667**



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0318908-68.2016.8.19.0001

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, já qualificada nos autos dos embargos à execução opostos por ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA., vem, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao despacho de fls. 54, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, nos termos expostos a seguir:

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A embargada foi intimada eletronicamente do despacho que concedeu oportunidade para a presente impugnação em 24/03/2017 (sexta-feira), tendo iniciado o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 920, I c/c 219, ambos do CPC/15, em 27/03/2017 (segunda-feira), terminando no dia 14/04/2017 (sexta-feira).

Logo, é tempestiva a presente impugnação, apresentada nesta data.

### **SÍNTESE DO PROCESSO**

Em 16/06/2016, a ora embargada ajuizou execução de diversas duplicatas relativas a débitos contraídos pela ora embargante. Esta, por sua vez, foi citada dos termos do mandado de citação em 13/09/2016 (doc. 01), que fora juntado aos autos em 15/09/2016.





**MALKA Y NEGRI**  
advogados

2

Vencido o prazo de 03 (três) dias a que se refere o art. 829 do CPC c/c o art. 94, II da Lei nº 11.101/2005, a embargada requereu a decretação da falência da embargante (doc. 02), não sem antes requerer junto a este MM. Juízo a expedição de Certidão de Inteiro Teor do processo.

Em paralelo à providência adotada pela embargada, a embargante opôs a ação em questão, através da qual apresentou argumentos absolutamente inconsistentes. Primeiramente, em sede de preliminar, a embargante alega que a embargada não informou como alcançou o valor executado e que, por tal razão, os títulos não seriam certos e líquidos.

Em seguida, já na análise do mérito da demanda, a embargante afirma que já teria providenciado o pagamento de parte do crédito executado. Mais adiante, volta a tratar sobre o cálculo do valor executado.

Por fim, requereu a concessão de efeito suspensivo aos seus Embargos à Execução. Contudo, não ofereceu qualquer bem em garantia. O referido pedido ainda não foi apreciado.

Conforme será demonstrado abaixo, a tese da embargante não se sustenta, revelando, na realidade, um objetivo meramente protelatório. Com efeito, seja em razão da matéria preliminar ou de mérito, os pedidos dos embargos devem ser rejeitados. Mas caminhe-se por partes.

### **DA MATÉRIA PRELIMINAR**

No que se refere à preliminar suscitada pela embargante, basicamente constata-se uma afirmação no sentido de que o método de aplicação de juros e correção monetária utilizados pela embargada seria de impossível compreensão, o que implicaria em nulidade da execução, em razão da inexistência de certeza e liquidez dos títulos executivos.

O argumento em questão não condiz com o conteúdo dos autos da execução. É que a planilha de fls. 87 - que acompanha a petição através da qual é providenciado o aditamento da petição inicial (doc. 03) -, é bem clara e completa quanto ao índice de correção monetária utilizado, qual seja, o índice do TJRJ. Quanto ao percentual de juros, foram utilizados juros simples, 12% (doze por cento) ao ano, sendo certo que a aplicação



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

3

dos mesmos se deu a partir do vencimento de cada uma das duplicatas executadas. Ora, onde está a alegada ausência de certeza e liquidez?

Além disso, quanto à alegação de que os cálculos não justificam a origem dos valores lançados, igualmente não deve prevalecer. Em sua peça inicial, a embargada deixou claro e cristalino que diversas faturas, atreladas às duplicatas, encontram-se em aberto, totalizando débito cujo valor histórico é R\$ 54.568,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais), conforme documentação anexada no processo principal, especialmente na memória de cálculo denominada “Crédito Consolidado”, às fls. 76 do processo principal, em que há a descrição de cada fatura e valores históricos.

Como se vê, a matéria preliminar deve ser absolutamente desconsiderada, haja vista o devido cumprimento dos requisitos para o ajuizamento da execução embargada.

## **DO MÉRITO**

Em seguida, tratando do mérito da demanda, a embargada alega que teria providenciado o pagamento de parte do valor executado. Contudo, não informa quanto já fora pago, muitos menos junta qualquer documento que comprove o alegado. De acordo com a regra mais comezinha de processo civil, é ônus da embargante/autora provar as suas alegações, especialmente, quando essas, supostamente, poderiam esvaziar ou reduzir a pretensão da embargada.

Aliás, beirando a litigância de má-fé, a embargante sequer é capaz apontar o *quantum* que teria sido pago. Absurda e risível a tese ventilada!

E nem se diga que seria o caso de inversão do ônus da prova, como timidamente requereu a embargante ao elencar seu pedido na peça inicial. Afinal, tal pleito somente poderia ser aceito caso houvesse justificativa para tanto, como prescreve o parágrafo 1º do artigo 373 do CPC/2015. O caso em tela diz respeito a 02 (duas) sociedades empresárias em franco equilíbrio material e processual, razão pela qual a inversão pleiteada não possui qualquer justificativa, ainda mais quando se trata de suposto pagamento realizado pela embargante, vez que seria impossível comprovar o não pagamento, tratando-se de verdadeira prova diabólica ou odiosa.



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

4

Em outras palavras, cabe ao credor trazer seu título (o que foi feito) e ao devedor – na linha da defesa da Embargante – o comprovante de pagamento (o que não foi feito).

Ainda no mesmo capítulo, a embargante volta a aduzir que a atualização do crédito da embargada teria ocorrido de forma excessiva, mas, novamente deixa de provar o que realmente representa o excesso.

Vale apontar que de acordo com o parágrafo 3º do artigo 917 do CPC, quando alegar que a exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, a embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo. Ocorre que tal providência não foi adotada pela embargante. E, neste caso, eis o que dispõe o parágrafo 4º do mesmo artigo:

“§ 4º– Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos à execução:

I - serão liminarmente rejeitados, sem resolução de mérito, se o excesso de execução for o seu único fundamento;

II - serão processados, se houver outro fundamento, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução”.

Embora a embargante tenha alegado excesso de execução por parte da embargada, não apresentou qualquer demonstrativo com o valor que entende correto. Considerando a letra da lei, os embargos ora impugnados não mereciam outro destino a não ser sua rejeição liminar.

A rigor, trata-se da hipótese de rejeição liminar dos Embargos à Execução, nos moldes parágrafo 4º do artigo 917 do CPC. Dessa forma, imperioso sejam julgados de imediato os presentes embargos, sem instrução probatória, conforme prevê o mesmo dispositivo legal.

### **DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**

Curioso constatar que a embargante formulou pedido de concessão de efeito suspensivo aos seus embargos, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 919 do CPC,



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

5

sem o atendimento de qualquer dos requisitos contidos no referido dispositivo legal, notadamente, da garantia do Juízo.

Com efeito, não houve a demonstração, muito menos a comprovação, da probabilidade do direito e do perigo da demora na prestação da tutela jurisdicional. Afinal, a petição dos embargos não está acompanhada de nenhum documento que prove o que lá fora alegado. Ademais, repita-se, sequer foi oferecido qualquer bem em garantia. Portanto, também merece rejeição o pedido de concessão de efeito suspensivo aos embargos.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, requer a embargada a rejeição liminar dos Embargos à Execução, nos moldes § 4º do art. 917 do CPC, ou, sucessivamente, a improcedência dos pedidos dos embargos ora impugnados, haja vista a correção dos cálculos apresentados às fls. 87, além do fato da embargante não haver demonstrado o pagamento de qualquer parcela do crédito executado.

Outrossim, requer a condenação da embargante ao pagamento de honorários de sucumbência e custas judiciais.

Por fim, **requer que todas as publicações e intimações, sob pena de nulidade, sejam realizadas em nome do advogado JACQUES MALKA Y NEGRI, OAB/RJ 60.011.**

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2017.

Jacques Malka Y Negri  
OAB/RJ 60.011

**DOC. 02**

*RChagas Perícias*

---

**LAUDO PERICIAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE  
DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.**

**PROCESSO: 0318908-68.2016.8.19.0001**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**AUTOR: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

**RÉU: NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS LTDA.**

**ELABORADO POR: RENATO DA SILVA CHAGAS - PERITO  
ECONOMISTA - CORECON - 14052**

*RChagas Perícias*

---

## SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO

II - APURAÇÃO CONFORME DECISÃO

III - QUESITOS DO AUTOR

IV - QUESITOS DO RÉU

V - ANEXOS

*RChagas Perícias*

-----  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE  
DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.**

**PROCESSO: 0318908-68.2016.8.19.0001**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**AUTOR: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

**RÉU: NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS LTDA.**

**MERITÍSSIMO JUÍZ:**

**A SEGUIR O RESULTADO DO TRABALHO PERICIAL:**

-----  
**RENATO DA SILVA CHAGAS – Perito Judicial**  
Economista – Corecon 14052 / Cel.: 8827-7367 / Telefone : 2714-0541 / Email: ren.chagas@hotmail.com  
-----



## *RChagas Perícias*

---

### I - INTRODUÇÃO

Nomeado Perito por deferência de V. Excia., face despacho de fl. ....., iniciei o trabalho analisando os autos e a documentação existente para resposta aos quesitos formulados.

O trabalho do Perito tem por objetivo levantar dados, pesquisar, constatar, comparar e narrar todos os elementos ao seu alcance, além daqueles já constantes dos autos, a fim de possibilitar um melhor julgamento da questão.

Para o completo esclarecimento do feito, estamos trazendo a V.Excia. tudo que pudemos constatar e calcular, tendo como base a documentação apresentada.

## II - APURAÇÃO CONFORME DECISÃO

Em Decisão de fls. 102 dos autos, esse Juízo determinou o seguinte:

"2. Fixo como ponto(s) controvertido(s): o excesso no valor executado." (o grifo é nosso).

Desta forma, atendendo ao comando desse Juízo, este Perito vem apresentar o seguinte:

Trata-se de ação de embargos à Execução de n. 0199890-53.2016.8.19.0001, onde a parte embargada cobra os seguintes valores:

*RChagas Perícias*

---

Fatura	Valor	Venc.	Fls.
0126	591,80	16/12/2015	23
0128	1.920,60	14/12/2015	27
0124	5.119,40	18/01/2016	47
0124	5.119,40	16/02/2016	51
0127	7.372,20	12/01/2016	59
0127	7.372,20	11/02/2016	63
0133	6.034,60	14/01/2016	39
0133	6.034,60	15/02/2016	43
0248	2.250,60	25/01/2016	15
0248	2.250,60	22/02/2016	19
0249	818,40	17/02/2016	55
0257	2.455,20	20/01/2016	67
0257	2.455,20	19/02/2016	71
0267	2.387,00	18/01/2016	31
0267	2.387,00	17/02/2016	35
<b>Total</b>	<b>54.568,80</b>	<<<<<<<<<<<<<<<<	<<<<<<<<<<<<<<<<

Cabe registrar que os comprovantes de fls. 78/79 dos autos, comprovam a entrega das mercadorias, fato este, também, não contestado pela embargante nos embargos.

## *Renato Chagas Perícias*

---

Cabe registrar, também, que a embargante, às fls. 114/116 dos autos, apresenta cópia do comprovante de pagamento da quantia de R\$ 818,40, fazendo crer que a mesma se refere ao pagamento de valor cobrado na execução.

A perícia informa que citado pagamento se refere à fatura com vencimento em 04/01/2016 e, a fatura que está sendo cobrada se refere ao vencimento em 17/02/2016, portanto, não prestando para o fim que se destina.

A embargada em sua inicial efetiva a cobrança com base nos valores históricos das duplicatas/faturas.

### Débito na Data da Cobrança:

Posteriormente, às fls. 87 dos autos, junta planilha atualizando os valores em questão, sendo que nesta planilha a embargada aplica a correção monetária com base na Tabela de Correção Monetária do TJ/RJ e, juros de mora de 1% ao mês, sendo que a perícia elaborou a Planilha Demonstrativa - **ANEXO I** do presente trabalho, aplicando os mesmos índices utilizados pela embargada e, considerando as mesmas datas de prazo inicial e final de contagem (14/06/2016), **tendo apurado o seguinte excesso no valor executado:**

## *RChagas Perícias*

---

- Montante Apurado p/ Embargada = R\$ 57.313,11 (+)

- Montante Apurado / Perícia = R\$ 57.056,39 (-)

- Excesso no Valor Executado = **R\$ 256,72** (=)

### Débito na Data de Hoje:

Outrossim, no caso desse Juízo entender que devam ser considerados estes índices para atualização do débito, ou seja, correção monetária com base na Tabela de Correção Monetária do TJ/RJ e, juros de mora de 1% ao mês, a perícia elaborou a Planilha Demonstrativa - **ANEXO II** do presente trabalho, onde apurou o seguinte montante devido pela embargante na data de hoje, ou seja, em 19/06/2018:

- Montante Apurado / Perícia = **R\$ 70.425,75**

- Montante em Ufir/RJ = **21.380,66**

**III - QUESITOS DA EMBARGANTE (não apresentou)**

**IV - QUESITOS DA EMBARGADA (fls. 121/122 dos autos)**

**Quesito n. 1:**

"Queira o Sr. Perito discriminar cada duplicata, com seu número, apresentada pela embargada, bem como a respectiva data de vencimento."

**Resposta:** Vide item "Apuração Conforme Decisão", supra.

**Quesito n. 2:**

"Queira o Sr. Perito esclarecer se a embargante efetivamente comprovou o pagamento de alguma das duplicatas executadas na ação principal."

**Resposta:** Vide item "Apuração Conforme Decisão", supra.

## *RChagas Perícias*

---

### **Quesito n. 3:**

"Queira o Sr. Perito informar o índice de correção monetária a ser utilizado no cálculo do débito."

**Resposta:** Vide item "Apuração Conforme Decisão", supra.

### **Quesito n. 4:**

"Queira o Sr. Perito informar o termo inicial da incidência da correção monetária e dos juros de mora."

**Resposta:** Vide item "Apuração Conforme Decisão", supra.

### **Quesito n. 5:**

"Queira o Sr. Perito esclarecer se o cálculo apresentado pela embargada quando da propositura da Execução (fls. 87 da ação principal) está correto."

**Resposta:** Vide item "Apuração Conforme Decisão", supra.

## *RChagas Perícias*

---

### **Quesito n. 6:**

"Queira o Sr. Perito informar o valor atualizado do débito, apresentando planilha detalhada."

**Resposta:** Vide item "Apuração Conforme Decisão", supra.

### **Quesito n. 7:**

"Queira o Sr. Perito prestar todos os demais esclarecimentos que entender necessários para o bom deslinde da demanda."

**Resposta:** Nada mais tendo a acrescentar, dou por concluído o presente **LAUDO PERICIAL**, com 11 folhas impressas em computador que vão devidamente assinadas.

Peço a juntada destes aos Autos, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

---

**Renato da Silva Chagas**  
**Perito do Juízo**



*RChagas Perícias*

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Capital.**

**Processo:** 0318908-68.2016.8.19.0001

**Autor:** Andarella Comércio de Calçados Ltda.

**Réu:** Nice Bag Indústria de Bolsas e Acessórios Ltda.

Renato da Silva Chagas, economista, inscrito no Conselho Regional de Economia (Corecon), sob o número 14052, nesta seção; e perito nomeado pôr esse R. Juízo, vem mui respeitosamente, apresentar os devidos esclarecimentos, tendo como base a Intimação Eletrônica de fls. 210 dos autos, tendo como base o Despacho de fls. 217 dos autos, a seguir transcrito: "Fls. 210/213 - Ao Dr. Perito".

Às fls. 210/213 dos autos, a parte ré vem por apresentar os mesmos questionamentos feitos anteriormente na petição de fls. 166/192 dos autos, ou seja, que em relação aos índices de correção monetária aplicados às Notas Fiscais 128-A e 126.

A perícia informa que, conforme pode ser observado na planilha de cálculo do valor cobrado, juntada às fls. 87 da ação de execução n. 0199890-53.2016.8.19.0001, ensejadora da presente ação de embargos, a parte ré, autora da execução, considera para efeito de correção monetária dos valores o índice de 1,0000, em relação a todas as Notas Fiscais, objeto da cobrança, inclusive, nas Notas Fiscais, ora questionadas, o que foi feito, também, pela perícia para fim de apurar o valor cobrado, ou seja, a perícia utilizou no laudo pericial os mesmos parâmetros utilizados pelo réu na ação de execução para fim de apuração de excesso de execução ou não.

Porém, atendendo ao questionamento do réu da presente ação, a perícia informa que realmente, os índices de correção monetária utilizados por ele na ação de execução para fim de atualização das Notas Fiscais 126 e 128, encontram-se defasados (utilizado o índice 1,0000, quando deveria ter sido utilizado o índice 1,10708359).

Desta forma, a perícia vem por retificar os cálculos apresentados no laudo pericial, devendo os mesmos serem desconsiderados, devendo ser considerados os resultados a seguir:

Débito na Data da Cobrança:

A perícia elaborou a Planilha Demonstrativa - **ANEXO I** do presente trabalho, aplicando os mesmos índices utilizados pela embargada e, considerando as mesmas datas de prazo inicial e final de contagem (14/06/2016), não tendo apurado excesso no valor executado, conforme a seguir:

- Montante Apurado / Perícia = R\$ 57.341,80 (+)

- Montante Apurado p/ Embargada = R\$ 57.313,11 (-)

- Montante Cobrado a Menor = R\$ 28,69 (=)

RENATO DA SILVA CHAGAS – Perito Judicial  
Economista – Corecon 14052  
Cel.: 8827-7367

---

**Débito na Data do Laudo (19/06/2018):**

Outrossim, no caso desse Juízo entender que devam ser considerados estes índices para atualização do débito, ou seja, correção monetária com base na Tabela de Correção Monetária do TJ/RJ e, juros de mora de 1% ao mês, a perícia elaborou a Planilha Demonstrativa - **ANEXO II** do presente trabalho, onde apurou o seguinte montante devido pela embargante na data do laudo:

- Montante Apurado / Perícia = **R\$ 77.342,84**

- Em Ufir/RJ = **23.480,63**

São termos em que,

Solicita e aguarda, Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2019.

---

**Renato da S. Chagas**  
**Perito**

**ANEXO I**

**Demonstrativo da Dívida da Embarçante**

<b>Data</b>	<b>Data Base</b>	<b>Dias</b>	<b>Valor</b>	<b>F. Correção</b>	<b>V. Corrigido</b>	<b>Juros Dia</b>	<b>% Juros</b>	<b>Juros</b>	<b>V. Atualizado</b>
16/12/2015	14/06/2016	181	591,8	1,10708359	655,17	0,0333%	6,0333%	39,53	694,70
14/12/2015	14/06/2016	183	1.920,60	1,10708359	2126,26	0,0333%	6,1000%	129,70	2.255,97
18/01/2016	14/06/2016	148	5.119,40	1,00000000	5119,40	0,0333%	4,9333%	252,56	5.371,96
16/02/2016	14/06/2016	119	5.119,40	1,00000000	5119,40	0,0333%	3,9667%	203,07	5.322,47
12/01/2016	14/06/2016	154	7.372,20	1,00000000	7372,20	0,0333%	5,1333%	378,44	7.750,64
11/02/2016	14/06/2016	124	7.372,20	1,00000000	7372,20	0,0333%	4,1333%	304,72	7.676,92
14/01/2016	14/06/2016	152	6.034,60	1,00000000	6034,60	0,0333%	5,0667%	305,75	6.340,35
15/02/2016	14/06/2016	120	6.034,60	1,00000000	6034,60	0,0333%	4,0000%	241,38	6.275,98
25/01/2016	14/06/2016	141	2.250,60	1,00000000	2250,60	0,0333%	4,7000%	105,78	2.356,38
22/02/2016	14/06/2016	113	2.250,60	1,00000000	2250,60	0,0333%	3,7667%	84,77	2.335,37
17/02/2016	14/06/2016	118	818,4	1,00000000	818,40	0,0333%	3,9333%	32,19	850,59
20/01/2016	14/06/2016	146	2.455,20	1,00000000	2455,20	0,0333%	4,8667%	119,49	2.574,69
19/02/2016	14/06/2016	116	2.455,20	1,00000000	2455,20	0,0333%	3,8667%	94,93	2.550,13
18/01/2016	14/06/2016	148	2.387,00	1,00000000	2387,00	0,0333%	4,9333%	117,76	2.504,76
17/02/2016	14/06/2016	118	2.387,00	1,00000000	2387,00	0,0333%	3,9333%	93,89	2.480,89
<b>&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>54.568,80</b>	<b>&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>54.837,84</b>	<b>&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>2.503,96</b>	<b>57.341,80</b>

Data Base do Cálculo: 14/06/2016

**ANEXO II**

**Demonstrativo da Dívida da Embargante**

<b>Data</b>	<b>Data Base</b>	<b>Dias</b>	<b>Valor</b>	<b>F. Correção</b>	<b>V. Corrigido</b>	<b>Juros Dia</b>	<b>% Juros</b>	<b>Juros</b>	<b>V. Atualizado</b>
16/12/2015	19/06/2018	916	591,8	1,21460968	718,81	0,0333%	30,5333%	219,48	938,28
14/12/2015	19/06/2018	918	1.920,60	1,21460968	2332,78	0,0333%	30,6000%	713,83	3.046,61
18/01/2016	19/06/2018	883	5.119,40	1,09712554	5616,62	0,0333%	29,4333%	1.653,16	7.269,78
16/02/2016	19/06/2018	854	5.119,40	1,09712554	5616,62	0,0333%	28,4667%	1.598,87	7.215,49
12/01/2016	19/06/2018	889	7.372,20	1,09712554	8088,23	0,0333%	29,6333%	2.396,81	10.485,04
11/02/2016	19/06/2018	859	7.372,20	1,09712554	8088,23	0,0333%	28,6333%	2.315,93	10.404,16
14/01/2016	19/06/2018	887	6.034,60	1,09712554	6620,71	0,0333%	29,5667%	1.957,52	8.578,24
15/02/2016	19/06/2018	855	6.034,60	1,09712554	6620,71	0,0333%	28,5000%	1.886,90	8.507,62
25/01/2016	19/06/2018	876	2.250,60	1,09712554	2469,19	0,0333%	29,2000%	721,00	3.190,19
22/02/2016	19/06/2018	848	2.250,60	1,09712554	2469,19	0,0333%	28,2667%	697,96	3.167,15
17/02/2016	19/06/2018	853	818,4	1,09712554	897,89	0,0333%	28,4333%	255,30	1.153,19
20/01/2016	19/06/2018	881	2.455,20	1,00000000	2455,20	0,0333%	29,3667%	721,01	3.176,21
19/02/2016	19/06/2018	851	2.455,20	1,09712554	2693,66	0,0333%	28,3667%	764,10	3.457,76
18/01/2016	19/06/2018	883	2.387,00	1,09712554	2618,84	0,0333%	29,4333%	770,81	3.389,65
17/02/2016	19/06/2018	853	2.387,00	1,09712554	2618,84	0,0333%	28,4333%	744,62	3.363,46
<b>&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>54.568,80</b>	<b>&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>59.925,53</b>	<b>&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>17.417,31</b>	<b>77.342,84</b>

Data Base do Cálculo: 19/06/2018

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JACQUES MALKA Y NEGRI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Diga a autora sobre a contestação apresentada.*

*Após, ao MP.*

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>16/03/2020</b>
<b>Data</b>	<b>16/03/2020</b>
<b>Descrição</b>	<b>Ao M.Público.</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Atualizado em** 18/03/2020

**Data** 16/03/2020





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

Nº do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

Destinatário: **CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Diga a autora sobre a contestação apresentada.  
Após, ao MP.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 19/03/2020

**Tipo de Documento** Parecer

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital

4ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0431005-11.2016.8.19.0001

Requerente: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA

Requerida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

MM. Dr. Juiz:

Trata-se de requerimento de falência, ajuizado por NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA. em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, postulando a decretação da falência da demandada com suporte no art. 94, II, c/c parágrafo 4º, da LFRE/2005.

Conforme se infere da peça vestibular, é possível constatar que a requerente é credora da quantia equivalente a R\$ 62.047,85 (sessenta e dois mil e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) – (doc. 20 da inicial – 000097 do PJe), tendo acostado os protestos e faturas (doc. 02 ao 16 da inicial – 000015/000071 do PJe) referente à dívida de natureza quirografária e, caso não se efetue o depósito elisivo, pugna seja decretada a quebra da requerida.

**Com a inicial vieram os documentos (docs. 00006/000099 do PJe), dentre os quais os originais dos títulos executivos, respectivos termos de protesto, faturas e cópia dos atos constitutivos da ré.**

**Ocorre que o Ministério Público verifica a inexistência de pressuposto processual específico que impede o desenvolvimento regular do presente processo.**



Neste contexto, **após observar as certidões de protesto acostadas aos autos, o Ministério Público constatou que não foi cumprida a regra contida no verbete n.º 361 da súmula do Superior Tribunal de Justiça**, cujo teor é o seguinte:

A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu. (Rel. Min. Fernando Gonçalves, em 10/9/2008).

Não atentou o Ofício de Protestos ao cumprimento do teor da Súmula 361 do STJ, deixando de ser identificada a pessoa que teria sido intimada no local de seu estabelecimento empresarial. A formalidade exigida é uma efetiva barreira para que a notificação do protesto não se dê de modo ficto, surpreendendo o devedor com pedido de quebra ajuizado sem que sequer lhe fosse dada oportunidade de contraditar ou ver sustado o ato levado a efeito no mencionado Ofício.

Por todo o, o MP **pugna seja o processo extinto sem conhecimento do mérito.**

Rio de Janeiro, 19 de março de 2020.

Gustavo Lunz  
Promotor de Justiça

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/03/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Diga a autora sobre a contestação apresentada.*

*Após, ao MP.*

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 24/03/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**MALKA Y NEGRI**  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0431005-11.2016.8.19.0001

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI.**, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao parecer do Parquet às fls. 340/341, expor e requerer o que se segue.

O Ilmo. Ministério Público, ao se pronunciar acerca da demanda em comento, entendeu pela necessidade de extinção do processo sem conhecimento do mérito por suposta inexistência de pressuposto processo específico, qual seja, o não cumprimento da regra contida no verbete nº 361 da Súmula do E. STJ.

Com toda a vênica de estilo, **equivoca-se o D. Parecer por exigir requisito decorrente do inciso I do art. 94 da Lei nº 11.101/05, enquanto que o requerimento de falência teve como fundamento o inciso II do mesmo dispositivo legal**, o qual, por sua vez, formula pressupostos distintos, como inclusive devidamente aclarado em réplica (fls. 295/303).

Para melhor aclarar, abaixo a transcrição de tais dispositivos:

*Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:*

*I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;*

*II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;*

*(...)*



**MALKA Y NEGRI**  
advogados

2

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.

**§ 4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução. (grifamos)**

A autora ajuizou a respectiva ação de execução de título extrajudicial, tendo a ré sido escorreitamente citada. Contudo, não efetuou o pagamento da quantia líquida devida, tampouco depositou o respectivo valor e, quiçá, nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal. Logo, o caso concreto, enquadra-se perfeitamente na hipótese delimitada no inciso II, atestada a tríplice omissão pelo juízo da referida demanda executória.

O legislador, na sequência, mormente no § 4º indica **os requisitos/pressupostos necessários para o pedido de falência com base no inciso II, qual seja: “certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução”**. Integralmente cumprido pela autora, Exa.

Assim, erroneamente, *data maxima venia*, exige-se pressuposto que envolve fundamento distinto, isto é, o estabelecido no inciso I, cujo § 3º prevê a necessidade de apresentação do instrumento de protesto. Sem receio de ser renitente, novamente aclara-se que o fundamento desta demanda não é a impontualidade (inciso I), mas sim a execução frustrada (inciso II).

Aliás, nesse sentido já se posicionou este E. Tribunal de Justiça, veja:

“APELAÇÃO CÍVEL, **Requerimento de falência fundado em execução frustrada**. Ausência de pagamento, depósito ou nomeação de bens a penhora pelo devedor. **Tríplice omissão devidamente demonstrada por certidão expedida pela serventia judicial. Condições da ação preenchidas**. Sentença cassada. Recurso provido.” (TJRJ, Apelação 0256261-66.2010.8.19.0001 – 18ª Câmara Cível – Des. Rel. Carlos Eduardo da Fonseca Passos – Julgamento: 15/05/2019) (grifos nossos)

Diante do exposto, a autora reitera os termos da exordial, ratificados em réplica, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por sentença





**MALKA Y NEGRI**  
advogados

3

(art. 99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação, além da condenação da própria ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020.

Jacques Malka Y Negri  
OAB/RJ 60.011

Luciana de Abreu Miranda  
OAB/RJ 180.453

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>05/05/2020</b>
<b>Juiz</b>	<b>Paulo Assed Estefan</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>04/05/2020</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>05/05/2020</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>04/05/2020</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 04/05/2020

### Despacho

Ao MP sobre a manifestação da parte autora de fls. 344 e segs.

Rio de Janeiro, 04/05/2020.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4961.7H6G.A5MJ.ZGN2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **21/05/2020**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Réu: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

Destinatário: **CAPITAL 5 PROMOTORA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Ao MP sobre a manifestação da parte autora de fls. 344 e segs.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/05/2020

**Tipo de Documento** Ciente

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DO JUSTICA  
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA



Dados do Solicitante

Tipo de Cota: Ciente  
Órgão Remetente: CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS  
Promotor de Justiça: GUSTAVO ADOLFO MACHADO CUNHA LUNZ  
Data/hora da remessa: 21/05/2020 16:04:53  
Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Dados Complementares

Informações Adicionais

MM. Dr. Juiz:

Compulsando os autos e relendo a inicial, verifica o MP assistir razão à requerente. De fato o pedido foi formulado com base no art. 94, II da LFRE/2005 e não com base no inciso I como equivocadamente imaginado na promoção anterior. A quantidade de documentos que instrui a inicial majoritariamente instruída com cópias dos títulos e comprovantes de entrega de mercadorias levou à confusão mencionada.

De fato, a certidão do juízo cível ali mencionada dá conta da tríplice omissão ensejadora da quebra. A matéria de defesa foi toda construída de modo igualmente equivocado, em torno do mencionado inciso I do art. 94 da LFRE/2005, não aplicável ao caso.

No mais, encerrada a instrução não veio aos autos qualquer depósito elisivo ou elemento de prova capaz de desconstituir o juízo de que a causa de pedir restou bem demonstrada.

O crédito encontra-se bem constituído não havendo motivo para que não tenha sido pago, senão a presumida insolvência da requerida.

Por todo o exposto, retratando-se dos termos do parecer ministerial anterior, pugna o MP pela decretação da quebra.

TJRJCAP EMP04 202000130513088056 21/05/20 16:04:5610783 PROTELET

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>21/05/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>21/05/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>







## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

**GRERJ: 7091709128730**

CPF/CNPJ: 21689408000192

Autenticação: 03172102813

Pagamento: 22/07/2019

Nome de quem faz o recolhimento: NICE BAG  
INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA

Informação complementar. Identificador da Matéria: 3226280

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Qtd. Caracteres: 2029. Valor por caractere: R\$ 0,56

Receita/Conta	Descrição	Valor
2402-6	Publicação	R\$ 1.136,24
<b>Total:</b>		<b>R\$ 1.136,24</b>

Rio de Janeiro, 24-outubro-2019

EDUARDO MONTEIRO SIMOES  
18767

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>02/06/2020</b>
<b>Juiz</b>	<b>Paulo Assed Estefan</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>21/05/2020</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>02/06/2020</b>
<b>Data da Sentença</b>	<b>02/06/2020</b>
<b>Tipo da Sentença</b>	<b>Decretada a falência</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>
<b>Sentença Após o Recurso</b>	<b>Sem valor líquido / Não se aplica</b>



Fls.

**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 21/05/2020

### Sentença

Trata-se de ação de pedido de falência proposto por NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, com fundamento no art. 94, II da Lei 11.101/05, alegando, em síntese, que propôs ação de execução de título extrajudicial em desfavor da empresa ré, junto ao Juízo da 6ª Vara Cível da Capital, não logrando êxito em receber o crédito.

Com a inicial, vieram os documentos de fls. 06/101.

Citada por Edital, a ré apresenta contestação às fls. 232/242, na qual alega ausência de requisitos necessários para decretação da falência, uma vez que o valor do débito está aquém do exigido no art. 94, I da LRF. Argumenta, ainda, que os comprovantes apresentados pela autora estão em desconformidade com os recibos de entrega, além dos protestos não terem sido emitidos com fim especial para requerimento de falência e as notificações não estarem identificadas com o nome da pessoa que as recebeu.

O Ministério Público, às fls. 352, concorda com o pedido de falência, tendo em vista que a ré não realizou depósito elisivo nem apresentou qualquer prova capaz de desconstituir a pretensão da autora.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A presente ação falimentar possui como causa de pedir um crédito oriundo de ação de execução, que tramitou na 6ª Vara Cível desta Comarca da Capital, e que não foi pago, razão pela qual a autora pleiteia a decretação de falência.

Apesar dos argumentos apresentados pela ré em sua contestação, o presente requerimento se fundamenta no art. 94, II da Lei de Falência.

Sob essa ótica, verifica-se que a certidão de crédito acostada aos autos é documento legítimo a ensejar o pedido de decretação de falência, haja vista se tratar de quantia líquida, não paga, não

depositada e sem qualquer comprovação de nomeação de bens à penhora para a satisfação do crédito.

Cabe ressaltar, ainda, que a requerida não efetuou qualquer depósito a fim de elidir sua dívida.

Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80.

Na forma do inciso II do artigo 99 da Lei 11.101/2005, fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo ou não sendo identificado, a partir da distribuição do pedido de quebra.

Ao falido para que cumpra, em cinco dias, o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/05. Determino que o representante da Falida preste as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 05 (cinco) dias

Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de 15 dias, contados da publicação do edital previsto no artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069/1995), calculados até a data da quebra, e, se o ativo da massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo no qual estiverem em trâmite.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial ou do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória.

Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência, passando a constar a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para o exercício da atividade empresarial.

Nomeio Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, tel. 21-25244101, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do artigo 22 da Lei 11.101/2005, sem prejuízo do disposto no artigo na alínea "a" do inciso II do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 da Lei de Quebras, fixo a remuneração da AJ inicialmente em 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado de modo definitivo para a massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir de seu trabalho, uma vez que são ainda incertos os ativos que serão submetidos à massa. Intime-se para iniciar o desempenho de suas funções e para que se manifeste acerca da possibilidade de continuação provisória das atividades do falido, ou, se for o caso, proceda ao lacre do estabelecimento.

Requisitem-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades, comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos do falido, observando-se as rotinas constantes na Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça.

Retornem para diligência no INFOJUD para solicitar as três últimas declarações de bens da falida.

Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos

os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da falência.

Publique-se o edital, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores.

P.I. Dê-se ciência pessoal ao Administrador Judicial e à Curadoria de Massas Falidas.

Rio de Janeiro, 02/06/2020.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4GHR.FXJF.HZHX.98Z2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/05/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Ao MP sobre a manifestação da parte autora de fls. 344 e segs.*

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2020

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 08/06/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELÊNTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Falência**  
**0431005-11.2016.8.19.0001**

**GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** representada pelo titular Douglas Cavalcanti Torres Guerra, nos autos da **FALÊNCIA** de **ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI** vem a presença de Vossa Excelência, aceitar a honrosa nomeação e a remuneração fixada para o exercício da função de Administrador Judicial da massa falida.

Conquanto, ausência de citação pessoal da empresa certificada a fl. 155, indica o encerramento das atividades no ano de 2017, impossibilitando assim a continuação do negócio. Não havendo medidas urgentes a postular, a Administração Judicial aguarda a regularização deambulatoria de controle da circulação para proceder o lacre do estabelecimento.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2020.

**DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
**OAB/RJ 92.629**

**LUIZ GABRIEL DE AZEVEDO**  
**OAB/RJ 230.869**

0001/20



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Atualizado em** 19/06/2020

**Data** 19/06/2020



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2020.

Nº do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

Destinatário: **JOSÉ OSWALDO CORREA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Trata-se de ação de pedido de falência proposto por NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, com fundamento no art. 94, II da Lei 11.101/05, alegando, em síntese, que propôs ação de execução de título extrajudicial em desfavor da empresa ré, junto ao Juízo da 6ª Vara Cível da Capital, não logrando êxito em receber o crédito.**

**Com a inicial, vieram os documentos de fls. 06/101.**

**Citada por Edital, a ré apresenta contestação às fls. 232/242, na qual alega ausência de requisitos necessários para decretação da falência, uma vez que o valor do débito está aquém do exigido no art. 94, I da LRF. Argumenta, ainda, que os comprovantes apresentados pela autora estão em desconformidade com os recibos de entrega, além dos protestos não terem sido emitidos com fim especial para requerimento de falência e as notificações não estarem identificadas com o nome da pessoa que as recebeu.**

**O Ministério Público, às fls. 352, concorda com o pedido de falência, tendo em vista que a ré não realizou depósito elisivo nem apresentou qualquer prova capaz de desconstituir a pretensão da autora.**

**É O RELATÓRIO. DECIDO.**

**A presente ação falimentar possui como causa de pedir um crédito oriundo de ação de execução, que tramitou na 6ª Vara Cível desta Comarca da Capital, e que não foi pago, razão pela qual a autora pleiteia a decretação de falência.**

**Apesar dos argumentos apresentados pela ré em sua contestação, o presente requerimento se fundamenta no art. 94, II da Lei de Falência.**

**Sob essa ótica, verifica-se que a certidão de crédito acostada aos autos é documento legítimo a ensejar o pedido de decretação de falência, haja vista se tratar de quantia líquida, não paga, não**

depositada e sem qualquer comprovação de nomeação de bens à penhora para a satisfação do crédito.

Cabe ressaltar, ainda, que a requerida não efetuou qualquer depósito a fim de elidir sua dívida.

Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80.

Na forma do inciso II do artigo 99 da Lei 11.101/2005, fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo ou não sendo identificado, a partir da distribuição do pedido de quebra.

Ao falido para que cumpra, em cinco dias, o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/05. Determino que o representante da Falida preste as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 05 (cinco) dias

Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de 15 dias, contados da publicação do edital previsto no artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069/1995), calculados até a data da quebra, e, se o ativo da massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo no qual estiverem em trâmite.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial ou do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória.

Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência, passando a constar a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para o exercício da atividade empresarial.

Nomeio Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, tel. 21-25244101, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do artigo 22 da Lei 11.101/2005, sem prejuízo do disposto no artigo na alínea "a" do inciso II do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 da Lei de Quebras, fixo a remuneração da AJ inicialmente em 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado de modo definitivo para a massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir de seu trabalho, uma vez que são ainda incertos os ativos que serão submetidos à massa. Intime-se para iniciar o desempenho de suas funções e para que se manifeste acerca da possibilidade de continuação provisória das atividades do falido, ou, se for o caso, proceda ao lacre do estabelecimento.

Requisitem-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades, comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos do falido, observando-se as rotinas constantes na Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça.

Retornem para diligência no INFOJUD para solicitar as três últimas declarações de bens da falida.

Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da falência.

Publique-se o edital, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos

**credores.**

**P.I. Dê-se ciência pessoal ao Administrador Judicial e à Curadoria de Massas Falidas.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2020.

Nº do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

Destinatário: **VIVIANE CORRÊA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Trata-se de ação de pedido de falência proposto por NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, com fundamento no art. 94, II da Lei 11.101/05, alegando, em síntese, que propôs ação de execução de título extrajudicial em desfavor da empresa ré, junto ao Juízo da 6ª Vara Cível da Capital, não logrando êxito em receber o crédito.**

**Com a inicial, vieram os documentos de fls. 06/101.**

**Citada por Edital, a ré apresenta contestação às fls. 232/242, na qual alega ausência de requisitos necessários para decretação da falência, uma vez que o valor do débito está aquém do exigido no art. 94, I da LRF. Argumenta, ainda, que os comprovantes apresentados pela autora estão em desconformidade com os recibos de entrega, além dos protestos não terem sido emitidos com fim especial para requerimento de falência e as notificações não estarem identificadas com o nome da pessoa que as recebeu.**

**O Ministério Público, às fls. 352, concorda com o pedido de falência, tendo em vista que a ré não realizou depósito elisivo nem apresentou qualquer prova capaz de desconstituir a pretensão da autora.**

**É O RELATÓRIO. DECIDO.**

**A presente ação falimentar possui como causa de pedir um crédito oriundo de ação de execução, que tramitou na 6ª Vara Cível desta Comarca da Capital, e que não foi pago, razão pela qual a autora pleiteia a decretação de falência.**

**Apesar dos argumentos apresentados pela ré em sua contestação, o presente requerimento se fundamenta no art. 94, II da Lei de Falência.**

**Sob essa ótica, verifica-se que a certidão de crédito acostada aos autos é documento legítimo a ensejar o pedido de decretação de falência, haja vista se tratar de quantia líquida, não paga, não**

depositada e sem qualquer comprovação de nomeação de bens à penhora para a satisfação do crédito.

Cabe ressaltar, ainda, que a requerida não efetuou qualquer depósito a fim de elidir sua dívida.

Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80.

Na forma do inciso II do artigo 99 da Lei 11.101/2005, fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo ou não sendo identificado, a partir da distribuição do pedido de quebra.

Ao falido para que cumpra, em cinco dias, o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/05. Determino que o representante da Falida preste as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 05 (cinco) dias

Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de 15 dias, contados da publicação do edital previsto no artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069/1995), calculados até a data da quebra, e, se o ativo da massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo no qual estiverem em trâmite.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial ou do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória.

Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência, passando a constar a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para o exercício da atividade empresarial.

Nomeio Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, tel. 21-25244101, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do artigo 22 da Lei 11.101/2005, sem prejuízo do disposto no artigo na alínea "a" do inciso II do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 da Lei de Quebras, fixo a remuneração da AJ inicialmente em 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado de modo definitivo para a massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir de seu trabalho, uma vez que são ainda incertos os ativos que serão submetidos à massa. Intime-se para iniciar o desempenho de suas funções e para que se manifeste acerca da possibilidade de continuação provisória das atividades do falido, ou, se for o caso, proceda ao lacre do estabelecimento.

Requisitem-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades, comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos do falido, observando-se as rotinas constantes na Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça.

Retornem para diligência no INFOJUD para solicitar as três últimas declarações de bens da falida.

Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da falência.

Publique-se o edital, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos

**credores.**

**P.I. Dê-se ciência pessoal ao Administrador Judicial e à Curadoria de Massas Falidas.**

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JOSE OSWALDO CORREA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/06/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*... Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80.*

*Na forma do inciso II do artigo 99 da Lei 11.101/2005, fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo ou não sendo identificado, a partir da distribuição do pedido de quebra.*

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2020

Cartório da 4ª Vara Empresarial



Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão VIVIANE CORREA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/06/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*... Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80.*

*Na forma do inciso II do artigo 99 da Lei 11.101/2005, fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo ou não sendo identificado, a partir da distribuição do pedido de quebra.*

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2020

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 06/07/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª  
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.**

**Processo nº 00431005-11.2016.8.19.0001**

**ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS**

**DE FRANQUIA EIRELI**, devidamente qualificada nos autos da Ação de Requerimento de Falência em epígrafe, movida por Nice Bag Indústria de Bolsas e Acessórios, vêm, através de sua advogada que esta subscreve, em atenção a sentença de fls. 356-358, requerer dilação de prazo por 60 (sessenta) dias para a apresentação da documentação solicitada, uma vez que a empresa está totalmente paradas há mais de 3 anos.

Requer também, que todas as futuras publicações e intimações sejam feitas de forma **exclusiva** na pessoa da **Dra. Viviane Corrêa**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 95.235, com endereço eletrônico [civel.processos@eajjoc.com.br](mailto:civel.processos@eajjoc.com.br) e escritório situado na Av. Marechal Floriano, nº 19 – 9º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.080-003, sob pena de nulidade absoluta.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020.

**VIVIANE CORREA**

**OAB/RJ - 95.235**

CONSULTORES Domingos Fleury da Rocha | Flavio Guberman de Andrade | Sylvio Capanema de Souza

Aracaju | Belo Horizonte | Brasília | Campinas | Cuiabá | Curitiba | Florianópolis | Fortaleza | Goiânia | Macapá | Maceió | Novo Hamburgo | Porto Alegre | Recife  
Salvador | Santos | São José do Rio Preto | São Paulo | Sorocaba | Vitória | Buenos Aires | Córdoba | Lisboa | Los Angeles | Montevideo | New York | Paris

Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros  
Membro da Ass. da Câmara Americana de Comércio  
Membro da Ass. da Câmara Portuguesa  
Membro da Ass. dos Advogados de São Paulo  
Membro da Ass. Comercial do Rio de Janeiro

Associação Brasileira de Direito Financeiro  
Instituto Ibero-Americano de Direito Público - IADP  
International Fiscal Association nº 6248  
Swiss-Brazilian Chamber of Commerce  
Centro de Estudos das Sociedades de Advocacia

Ass. dos Supermercados do Rio de Janeiro  
In Memoriam:  
João Troncoso Y Troncoso

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>14/08/2020</b>
<b>Juiz</b>	<b>Maria Cristina de Brito Lima</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>07/08/2020</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>14/08/2020</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>11/08/2020</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 07/08/2020

### Despacho

1. Fls. 372: Diante do tempo decorrido, defiro o prazo de 30 dias.
2. Dê-se ciência ao MP sobre a sentença de fls. 356/358.
3. Ao Cartório para promover as publicações e as comunicações pertinentes.

Rio de Janeiro, 11/08/2020.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz de Direito**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Código de Autenticação: **4MNN.3PRI.3IGS.MEQ2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **17/08/2020**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS

Destinatário: **VIVIANE CORRÊA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 372: Diante do tempo decorrido, defiro o prazo de 30 dias.**
- 2. Dê-se ciência ao MP sobre a sentença de fls. 356/358.**
- 3. Ao Cartório para promover as publicações e as comunicações pertinentes.**





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **19/08/2020**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS

Destinatário: **CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 372: Diante do tempo decorrido, defiro o prazo de 30 dias.**
- 2. Dê-se ciência ao MP sobre a sentença de fls. 356/358.**
- 3. Ao Cartório para promover as publicações e as comunicações pertinentes.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 19/08/2020

**Tipo de Documento** Ciente

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DO JUSTICA  
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA



**Dados do Solicitante**

Tipo de Cota: Ciente  
Órgão Remetente: CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS  
Promotor de Justiça: GUSTAVO ADOLFO MACHADO CUNHA LUNZ  
Data/hora da remessa: 19/08/2020 17:45:05  
Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

**Dados Complementares**

**Informações Adicionais**

Ciente do acrescido, sobretudo da decisão que decretou a falência.

Quanto ao mais, r. o MP a imediata abertura de vista ao AJ para que demonstre ter efetivado lacre do(s) estabelecimento(s) da falida, acostando aos autos o(s) respectivo(s) auto(s) de arrecadação.

TJRJCAP EMP04 202000130513581021 19/08/20 17:45:0809002 PROTELET

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/08/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

- 1. Fls. 372: Diante do tempo decorrido, defiro o prazo de 30 dias.*
- 2. Dê-se ciência ao MP sobre a sentença de fls. 356/358.*
- 3. Ao Cartório para promover as publicações e as comunicações pertinentes.*

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 20/08/2020

**Data** 20/08/2020

**Descrição**



Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão VIVIANE CORREA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/08/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. *Fls. 372: Diante do tempo decorrido, defiro o prazo de 30 dias.*
2. *Dê-se ciência ao MP sobre a sentença de fls. 356/358.*
3. *Ao Cartório para promover as publicações e as comunicações pertinentes.*

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/10/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELÊNTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

**PROCESSO Nº: 0431005-11.2016.8.19.0001**

**MASSA FALIDA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI**, representada por seu Administrador Judicial, vem a presença de Vossa Excelência, nos autos da autofalência acima menciona, **requerer em caráter de urgência**, o que segue.

**Solicito de V.Exa., que seja expedido o Ofício, ao Juízo da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente a reclamação trabalhista de nº 0101701-15.2016.5.01.0026, solicitando, do mesmo para que, transfira para a Massa Falida, que tramita perante esse juízo, os valores depositados na Caixa Econômica Federal, a disposição daquele juízo, da conta judicial de nº 042/01942373-0, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e 042/01942154-1, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), informando ao mesmo, que trata-se de massa falida, não podendo beneficiar somente um credor e sim, em sua totalidade, cumprindo assim, o que determina o artigo 76º, a Lei 11.101/2005 e o artigo 7º, do Decreto Lei 7.761/45, cujo o Juízo falimentar, é universal, e indivisível.**

Tal solicitação, se faz necessária, considerando, a universalidade desse juízo e a quantidade de credores trabalhistas já habilitados, segue em anexo, cópia dos depósitos realizados junto à **Caixa Econômica Federal**.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020.

**DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
**OAB/RJ 92.629**

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA  
(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL TRABALHISTA)

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.



Guia para Depósito Judicial Trabalhista  
Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID Depósito acesse [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Tipo de Depósito 1   1. Primeiro 2. Em continuação	Nº da conta judicial 042 / 01942373-0	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
	Agência 2890	

Processo Nº <b>0101701.15.2016.5.01.0026</b>	TRT/Região 01 RJ	Órgão Vara 26 VARA DO TRABALHO	Município RIO DE JANEIRO	Nº do ID do Depósito <b>032890000811909256</b>	
Réu/Reclamado ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQ			CPF/CNPJ - Réu/Reclamado 27.816.537/0001-80		
Autor/Reclamante <b>ANA CAROLINA CARNEIRO DOS SANTOS</b>			CPF/CNPJ - Autor/Reclamante 383.019.488-92		
Depositante NOEL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS		CPF/CNPJ - Depositante 13.039.798/0001-27	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta //		
Motivo do Depto 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3. Consig em pgto. 6   4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal		Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) <b>R\$ 800.000,00</b>	Data de Atualização 26/09/2019	
(1) Valor principal R\$ 800.000,00	(2) FGTS/Conta Vinculada R\$ 0,00	(3) Juros R\$ 0,00	(4) Leiloeiro R\$ 0,00	(5) Editais R\$ 0,00	(6) INSS reclamante R\$ 0,00
(7) INSS reclamado R\$ 0,00	(8) Custas R\$ 0,00	(9) Emolumentos R\$ 0,00	(10) Imposto de Renda R\$ 0,00	(11) Multas R\$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro R\$ 0,00		(c) Documentoscópio R\$ 0,00	(d) Intérprete R\$ 0,00	(e) Médico R\$ 0,00	(f) Outras perícias R\$ 0,00
(14) Outros R\$ 0,00	Observações 80% RESTANTE DA ARREMATACAO PELO 2º ARREMATANTE.		Opcional - Uso do Órgão expedidor Guia nº		

Não utilize esta área

Autenticação mecânica do depósito  
CEF2890033021526092019920191431 800.000,00COM

80%

02/10/2019 15:00



Assinado eletronicamente por: FABIO SARDELLA MOREIRA - 02/10/2019 15:09:21 - c80446d  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100215085013200000101704677>  
Número do processo: 0101701-15.2016.5.01.0026  
Número do documento: 19100215085013200000101704677

**RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA**  
(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL TRABALHISTA)

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.



Guia para Depósito Judicial Trabalhista  
Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID Depósito acesse [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Tipo de Depósito 1   1. Primeiro 2. Em continuação	Nº da conta judicial 042 / 01942154-1	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
	Agência 2890	

Processo Nº <b>0101701.15.2016.5.01.0026</b>	TRT/Região 01 RJ	Órgão Vara 26 VARA DO TRABALHO	Município RIO DE JANEIRO	Nº do ID do Depósito <b>032890004431909249</b>	
Rêu/Reclamado DE ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FR			CPF/CNPJ - Rêu/Reclamado 27.816.537/0001-80		
Autor/Reclamante <b>ANA CAROLINA CARNEIRO DOS SANTOS</b>			CPF/CNPJ - Autor/Reclamante 383.019.488-92		
Depositante NOEL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS		CPF/CNPJ - Depositante 13.039.798/0001-27	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta / /		
Motivo do Depto 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3. Consig em pgto. 6   4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal		Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) <b>R\$ 200.000,00</b>	Data de Atualização 25/09/2019	
(1) Valor principal R\$ 200.000,00	(2) FGTS/Conta Vinculada R\$ 0,00	(3) Juros R\$ 0,00	(4) Leiloeiro R\$ 0,00	(5) Editais R\$ 0,00	(6) INSS reclamante R\$ 0,00
(7) INSS reclamado R\$ 0,00	(8) Custas R\$ 0,00	(9) Emolumentos R\$ 0,00	(10) Imposto de Renda R\$ 0,00	(11) Multas R\$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro R\$ 0,00		(c) Documentoscópio R\$ 0,00	(d) Intérprete R\$ 0,00	(e) Médico R\$ 0,00	(f) Outras perícias R\$ 0,00
(14) Outros R\$ 0,00	Observações 20% DE SINAL DA ARREMATACAO PELO 2º ARREMATANTE.		Opcional - Uso do Órgão expedidor Guia nº		

Não utilize esta área

Autenticação mecânica do depósito  
CEF2890033021525092019920191431 200.000,00COM

20%

02/10/2019 14:58



Assinado eletronicamente por: FABIO SARDELLA MOREIRA - 02/10/2019 15:09:21 - 622d8eb  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100215084586700000101704668>  
Número do processo: 0101701-15.2016.5.01.0026  
Número do documento: 19100215084586700000101704668



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/10/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELÊNTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Falência**  
**0431005-11.2016.8.19.0001**

**MASSA FALIDA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI** vem a presença de Vossa Excelência, em caráter de urgência, apresentar o incluso auto de arrecadação do imóvel situado a Rua Doutor Pereira Dantas, 32, Tijuca, cuja anotação na **matrícula no 11º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 53.215, livro 2Q/5, fls., 271**, ora requer.

**Esclarece a Vossa Excelência, que o nome constante da matrícula do imóvel ora mencionado, é Fil a Fil Boutique Ltda. antiga denominação da ora falida.**

Outrossim, requer a imediata avaliação do bem, indicando o avaliador Renato Jorge Paixão Amorim Junior, CRECI 036254, CPF 056.779.187-41 com proposta de remuneração do perito avaliador de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para início dos trabalhos;

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020.

**DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
**OAB/RJ 92.629**

**LUIZ GABRIEL DE AZEVEDO**  
**OAB/RJ 230.869**

0004/20

**MASSA FALIDA ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**

**PROCESSO 0431005-11.2016.8.19.001**

**AUTO DE ARRECADAÇÃO**

O Administrador Judicial da Massa Falida ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, Douglas Cavalcanti Torres Guerra, no uso das atribuições do art. 22, III, f, da Lei 11.101/05, arrecada os bens abaixo discriminados, não sendo possível a avaliação do referido bem, por se enquadrar na hipótese do art. 110, da LRE.

**DESCRIÇÃO DO BEM**

Prédio e respectivo terreno, na rua Anália nº 32, ( Freguesia do Engenho Velho) medindo o terreno 11,00m de frente, 12,85m nos fundos; 12,40m a direita e 18,80m à esquerda; confronta de lado com o nº 28, da mesma rua do outro lado com o nº 685 da rua General Roca e nos fundos com Rio Trapicheiro.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020.

  
**DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Autos de Arrecadação Andarella/ 001



*República Federativa do Brasil*  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DA CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO

*Registro de Imóveis do 11.º Ofício*

AV. PRESIDENTE VARGAS N.º 542 - SALA 1012

MAURO FONTAINHA DE ARAUJO  
Oficial

RENATO DE SALLES ABREU  
Substituto

MATRÍCULA Nº 53.215 Lº 2 Q/5 FLS. 271

**IMÓVEL:** Prédio e respectivo terreno, na rua Anália nº 32, (freguesia do Engenho Velho), medindo o terreno 11,00m de frente, 12,85 m nos fundos; 12,40m a direita e 18,80m à esquerda; confronta. de um lado com o nº 28, da mesma rua do outro lado com o nº 685 da rua General Roca e nos fundos com o Rio Trapicheiro. Inscrição número - CL nº - **Proprietários:** AUTA DE ABREU MOTTA LAND e seu marido OSWALDO HAMILTON LAND, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade, Título de Propriedade 3 C as fls. 234 nº 1787-----

**AV 1/53.215.-REVISÃO DE LOGRADOURO:** De acordo com petição e certidão da Prefeitura, hoje arquivadas, a rua Anália passou a denominar-se rua Doutor Pereira dos Santos, conforme Decreto nº 13.056 - de 24 de novembro de 1955.- Rio de Janeiro, 26 de maio de 1982.---

**R-2/53.215.-LOCAÇÃO:** De acordo com o contrato particular de 1º de março de 1982, hoje arquivado fica registrada a locação do imóvel, figurando como locador o ESPOLIO DE OSWALDO HAMILTON LAND, representado por sua inventariante AUTA DE ABREU MOTTA LAND, brasileira viúva, do lar, identidade nº 524.084 IFP e com CIC sob o número 704.327.917/89, residente nesta cidade, e como locatário OTÁVIO DIAS DA CRUZ AFONSO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante identidade nº 2.195.207 IFP, de 16/5/78, e com CIC número 154.974.457-72, residente nesta cidade, pelo prazo de cinco anos, a começar em 1º de março de 1982, e a terminar em 1º de março de 1987, sendo o aluguel mensal, para o primeiro ano é de CR\$----- CR\$150.000,00 e será reajustado anualmente com base na variação nominal das ORTN ou com base em qualquer outro índice que o Governvenha a fixar em substituição ressaltando-se que o cálculo do reajuste incidirá sempre sobre o valor do aluguel vigente no último mês do ano anterior. Obriga-se o locador em caso de venda do imóvel a terceiro, denunciar a existência deste contrato, a fim de que o adquirente o respeite em todos os seus termos e demais cláusulas e condições constantes do presente título, Rio de Janeiro, 26 de maio de 1982.-----

**R-3/53.215.-PARTILHA:** O imóvel avaliado em CR\$3.000.000,00 foi partilhado a 1) AUTA DE ABREU MOTTA LAND, brasileira, viúva, do lar, residente nesta cidade; 2) LEDA MARIA LAND STALLONE, professora primária aposentada, casada pela comunhão de bens com EWALDO BURLA MAQUI STALLONE, da industria, brasileiros, residentes nesta cidade na proporção de 3/4 para a primeira e 1/4 para a segunda, conforme formal de partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento do proprietário qualificado na matrícula, marido da primeira e pai da segunda ora adquirentes, passado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Orfãos e Sucessões, desta cidade, assinado pelo MM. Juiz. Dr. Luiz Murillo Fábregas da Costa, em 4/5/82, contendo sentença de 19/4/82, do referido Juiz. Imposto de transmissão pago em 30/11381, pela guia nº 2510315. Rio de Janeiro 16 de setembro de 1982.-----

- continua no verso -



R.4/PROMESSA DE VENDA: (protocolo 228929 de 22.2.1990) De acordo com a escritura de 29 de dezembro de 1989 (Lº 111 fls. 126 Ato 57) da 8a. Circunscrição, da Comarca desta Capital, re-ratificada pela de 1º de fevereiro de 1990 (Lº 111, fls. 193, ato 85) daquela Circunscrição, AUTA DE ABREU MOTTA LAND, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade inscrita no CPF sob o número - 704.327.917/87 e o ESPÓLIO DE DWALDO BURLAMAQUI STALLONE, representado por sua inventariante LEDA MARIA LAND STALLONE, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 030 297 197/15, nos termos do ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO expedido pela 3a. Vara de Órfãos e Sucessões desta cidade, datado de 8.1.1990, devidamente assinado pela Juíza Dra. Maria Hleena Salcedo Magalhães, PROMETERAM VENDER o imóvel pelo preço de NCZ\$. .... NCZ\$600.000,00 pagável na forma do título a FIL A FIL BOUTIQUE LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o número - 27.816.537/0001-80, sendo o contrato em caráter irrevogável e irretratável, com imissão de posse. Rio de Janeiro, 7 de março de 1990 ds

O Oficial

R.5/COMPRA E VENDA: (protocolo nº 228930 de 22.2.1990) De acordo com a escritura 1º de fevereiro de 1990 (Lº 111, fls. 193 ato 85) que também serviu de título para o R.4, os promitentes vendedores ali mencionados e qualificados, efetivaram aquela promessa, pelo valor já mencionado de NCZ\$600.000,00 em favor da promitente com pradora FIL A FIL BOUTIQUE LTDA., qualificada naquele Registro, tendo o imposto de transmissão sido pago através da guia número 56408/89, em 11.1.1990. Rio de Janeiro, 7 de março de 1990.----- ds

O Oficial

ANOTAÇÃO: Encontra-se prenotado neste Cartório no Livro 1-2, às fls. 118v, sob o nº 330.134, em 09/10/98, o Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, datado de 02/07/98, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Theophilo Antonio Miguel Filho, da 38a. Vara Federal, desta cidade, firmado pelo Diretor de Secretaria, Paulo Roberto M. de Rezende, extraído da ação de execução fiscal processo nº 97696242, em que figura como exequente: FAZENDA NACIONAL, e como executado: ANDARELLA COM/ DE CALÇADOS LTDA. Rio de Janeiro, 03 de novembro de 1998.----- NV

ANOTAÇÃO - Por determinação do MM. Juiz da 38a. Vara Federal, Dr. Leopoldo Muylaeri, contida no Mandado de Registro de Penhora, dado e passado aos 17.12.1998, hoje microfilmado, fica anotada a Penhora sobre o imóvel desta matrícula, face à ação de execução fiscal, movida pela Fazenda Nacional contra Andarella Com/ de Calçados Ltda, através do processo nº 97.0065384-6, sendo o valor da dívida de R\$344.998,24, conforme consta do auto de Penhora e Depósito de 22.10.1998, também microfilmado, nesta data. Os referidos documentos foram protocolizados neste Cartório sob o n. 333761, em 18.1.1999. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1999.----- ds

AV-6/CANCELAMENTO DE ANOTAÇÃO: (Protocolo nº 348.617 de 04/02/2000) De acordo com a determinação do MM. Juiz Federal Substituto em exercício da titularidade da 5a. Vara de Execuções Fiscais, desta cidade, Dr. Edward Carlyle Silva, contida no Ofício nº 114-CART/99 datado de 25/01/2000, hoje microfilmado, fica cancelada a anotação acima datada de 28/01/99. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2000. NV

O Oficial

-----continua na ficha 02-----

vide ficha 02





MATRÍCULA N.º 53.215

FLS. 02

**R.7.PENHORA (protocolo 361503 - 08.12.2000)** Por determinação do MM. Juiz de Direito da 5a. Vara de Execuções Fiscais, Dr. Antônio Henrique Correa da Silva, contida nos Ofícios 1202, de 16.11.2000 e 348, de 03.05.2001, acompanhados de Auto de Penhora e Depósito, de 21 de setembro de 2000 e Laudo de Avaliação, hoje microfilmados, fica Registrada a Penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida de R\$344.998,24, face a ação de execução fiscal, movida pela Fazenda Nacional contra Andarella Com. de Calçados Ltda, sucessora de Fil A Fil Boutique Ltda, nos termos da Alteração de Contrato Social de 30.1.91, apenso aos autos de execução fiscal processo n. 97.0065384-6, figurando como depositário Sebastião Borges de Carvalho, portador da identidade n. 2.187.334, expedida pelo SSP/RJ. Rio de Janeiro, 4 de junho de 2001.-----

O Oficial

RAF 80019

ds

**R-8/PENHORA:** (Protocolo nº 383.615 de 17/06/2002) - De acordo com a determinação do MM. Juiz Federal Titular da 5a. Vara Federal de Execução Fiscal, Dr. Antônio Henrique Correa da Silva, contida no Ofício nº 722 - CART/02, datado de 03/06/2002, contendo Auto de Penhora e Depósito, datado de 06/10/98, constando como fiel depositário, Sebastião Borges de Carvalho, IFP nº 2187334, hoje microfilmados, fica o imóvel objeto da presente matrícula penhorado, face a ação de execução fiscal nº 97.0069624-3, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ANDARELLA COM. DE CALÇADOS LTDA, para garantia da dívida no valor de R\$112.124,32. Rio de Janeiro, 26 de junho de 2002.-----

O Oficial

NV

**AV.9/ARROLAMENTO FISCAL DE BENS:** (Protocolo nº 398.618 de 03/07/2003) De acordo com o Ofício nº 20.443/2003, expedido em 25/06/2003, pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, hoje arquivados, e nos termos do § 5º do Artigo 64 da Lei 9532 de 10/12/1997, fica averbado o arrolamento fiscal do imóvel, tendo como sujeito passivo ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 27/816.537/0001-80, sendo que em caso da ocorrência de alienação, transferência ou operação do imóvel desta matrícula, o mesmo deverá ser comunicado por esta serventia à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 48 horas. Rio de Janeiro, 14 de julho de 2003.-----GC

O Oficial

RDV 58823

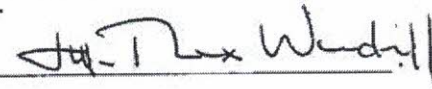
**AV.10/CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO:** (Protocolo nº 456628 de 02/07/2007) Por determinação da Secretaria da Receita Federal, contida no Ofício nº 28.108/2007-Derat/RJO/Gabin, datado de 20.06.2007, firmado pelo Sr. Dimas Ângelo da Costa, AFRF, mat. SIPE 4816, hoje microfilmado, fica cancelada o Arrolamento Fiscal de Bens que gravava o imóvel desta matrícula, constante do Ato AV.9, referente ao Processo nº 10768.032668/96-03. Rio de Janeiro, 11 de julho de 2007.-----LS

O Oficial

**R.11-53215/PENHORA:** (Protocolo nº 583664 de 25/05/2015) De acordo com os Ofícios nº 642/2015/OF e 1048/2015/OF datados de 08/05/2015 e 09/07/2015, respectivamente, expedida pelo Juízo da 5ª Vara Empresarial desta cidade, onde consta lavrado o Termo de Penhora de 06/05/2015, assinado pela MMA. Juíza de Direito Dra. Maria da Penha Nobre Moura, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula penhorado face ação de Obrigação de não fazer (Processo nº 0116895-61.2008.8.19.0001(2008.001.114935-2)), movida por NOVA

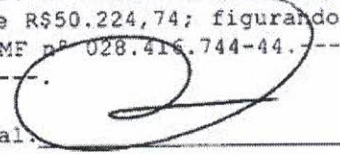
ORDEM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - EPP, CNPJ nº 05.632.904/0001-53, com sede nesta cidade em face de 01-ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, com sede nesta cidade, 02-CALÇADOS SEA COAST LTDA, CNPJ nº 03.318.400/0001-38, com sede em Em Jaú - SP, em garantia de uma dívida de R\$47.079,38; figurando como Depositário Andarella Comércio de Calçados Ltda, já qualificada acima.

Selo Eletrônico: EBBQ 73937 LZP.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015. O Oficial: 

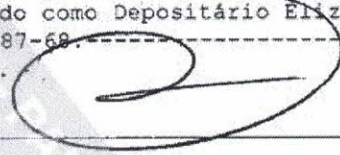
R.12-53215/PENHORA: (Protocolo nº 589199 de 17/11/2015) Por determinação do (a) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara Federal de Execuções Fideiussórias do Rio de Janeiro, Dr(a). Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, contida no Mandado de 19/06/2015, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 21/10/2015, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Execução Fiscal (Processo nº 0545229-49.2003.4.02.5101(2003.51.01.545229-2)), movida por FAZENDA NACIONAL, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, com sede nesta cidade em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, com sede nesta cidade, em garantia de uma dívida de R\$50.224,74; figurando como Depositário Leonardo Pessoa de Melo Gomes, CPF/MF nº 028.416.744-44.

Selo Eletrônico: EBGQ 73781 HVK.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2015. O Oficial: 

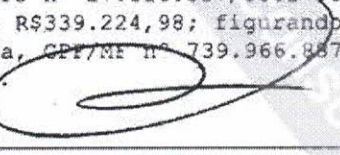
R.13-53215/PENHORA: (Protocolo nº 592726 de 11/03/2016) Por determinação do (a) MM(a). Juiz(a) da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Dr(a). Anelisa Pozzer Libonati de Abreu, contida no Mandado de Penhora e Avaliação nº MPA.0049.000521-8/2015 de 29/09/2015, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 15/02/2016, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Execução Fiscal (Processo nº 0123357-91.2013.4.02.5101(2013.51.01.123357-0)), movida por FAZENDA NACIONAL, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, com sede nesta cidade em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, com sede nesta cidade, em garantia de uma dívida de R\$885.111,58; figurando como Depositário Elizabeth Corrêa de Oliveira Barbosa, CPF/MF nº 739.966.887-68.

Selo Eletrônico: EBJV 86232 BFL.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2016. O Oficial: 

R.14-53215/PENHORA: (Protocolo nº 592725 de 11/03/2016) Por determinação do (a) MM(a). Juiz(a) da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Dr(a). Manoel Rolim Campbell Penna, contida no Mandado de Arresto, Penhora, Avaliação, Registro e Intimação nº MAN.0051.006098-0/2015 de 09/12/2015, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 15/02/2016, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Execução Fiscal (Processo nº 0026049-89.2012.4.02.5101(2012.51.01.026049-3)), movida por FAZENDA NACIONAL, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, com sede nesta cidade em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, com sede nesta cidade, em garantia de uma dívida de R\$339.224,98; figurando como Depositário Elizabeth Corrêa de Oliveira Barbosa, CPF/MF nº 739.966.887-68.

Selo Eletrônico: EBJV 86233 IJH.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2016. O Oficial: 

R.15-53215/PENHORA: (Protocolo nº 598456 de 22/09/2016) Por determinação do MM. Juiz(a) da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Dr(a). Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto, contida no Mandado de 05/05/2016, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 06/09/2016, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Execução Fiscal (Processo nº 0117331-43.2014.4.02.5101(2014.51.01.117331-0)), movida por FAZENDA NACIONAL, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, com sede nesta cidade em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, com



53215

MATRÍCULA N° 53215

DIGO FL. 3  
2  
FLS.

sede nesta cidade, em garantia de uma dívida de R\$4.305.372,41, mais multa e encargos legais; figurando como Depositário Elizabeth Corrêa de Oliveira Barbosa, CPF/MF n° 739.966.887-68.-----  
Selo Eletrônico: EBSH 40155 KMM.  
Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2016. O Oficial: \_\_\_\_\_

AV.16-53215/INDISPONIBILIDADE: (Protocolo n° 611813 de 21/12/2017) De acordo com a Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB (Protocolo: 201712.1513.00422170-IA-880 - Data do Pedido: 15/12/2017), hoje microfilmada, fica averbada a INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL desta matrícula, face Ação movida por TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RJ - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 REGIÃO - Fórum/Vara: RJ - RIO DE JANEIRO - RJ - 4A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO em face de ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ n° 27.816.537/0001-80, (Processo n° 0101251-41.2016.5.01.0004).-----  
Selo Eletrônico: ECJI 44552 EKK.  
Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2018. O Oficial: Jed-1 Lux W dly

AV.17-53215/INDISPONIBILIDADE: (Protocolo n° 618513 de 01/08/2018) De acordo com a Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB (Protocolo: 201807.3116.00566353-IA-071 - Data do Pedido: 31/07/2018), hoje microfilmada, fica averbada a INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL desta matrícula, face Ação movida por TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RJ - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 REGIAO - Fórum/Vara: RJ - RIO DE JANEIRO - RJ - 26A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO em face de 01-ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ n° 27.816.537/0001-80, 02-IVALDO FONTES BARBOSA, CPF/MF n° 161.586.607-87, (Processo n° 01017011520165010026).-----  
Selo Eletrônico: ECQF 31497 VSO.  
Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018. O Oficial: \_\_\_\_\_

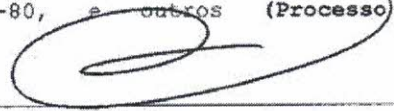
AV.18-53215/INDISPONIBILIDADE: (Protocolo n° 623684 de 07/01/2019) De acordo com a Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB (Protocolo: 201901.0715.00686401-IA-031 - Data do Pedido: 07/01/2019), hoje microfilmada, fica averbada a INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL desta matrícula, face Ação movida por TST-TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RJ - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 REGIAO - Fórum/Vara: RJ - RIO DE JANEIRO - RJ - 4A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ n° 27.816.537/0001-80, (Processo n° 01005487620175010004).-----  
Selo Eletrônico: ECWE 04497 JMS.  
Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019. O Oficial: \_\_\_\_\_

AV.19-53215/INDISPONIBILIDADE: (Protocolo n° 626584 de 26/04/2019) De acordo com a Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB (Protocolo: 201904.2511.00780265-IA-020 - Data do Pedido: 25/04/2019), hoje microfilmada, fica averbada a INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL desta matrícula, face Ação movida por TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RS - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO - Fórum/Vara: RS - NOVO HAMBURGO - RS - 3 VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ n° 27.816.537/0001-80, e outros, (Processo n° 00202546320165040303).-----  
Selo Eletrônico: ECVH 51164 QVG.  
Rio de Janeiro, 09 de maio de 2019. O Oficial: \_\_\_\_\_

AV.20-53215/INDISPONIBILIDADE: (Protocolo n° 628652 de 02/07/2019) De acordo com a Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB (Protocolo: 201904.2511.00780265-IA-020 - Data do Pedido: 25/04/2019), hoje microfilmada, fica averbada a INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL desta matrícula, face Ação movida por TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RS - TRIBUNAL REGIONAL DO

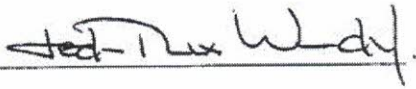
TRABALHO DA 4 REGIAO - Fórum/Vara: RS - NOVO HAMBURGO - RS - 3 VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, e outros (Processo) nº 00202546320165040303).-----

Selo Eletrônico: ECZI 08450 IHR.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019. O Oficial: 

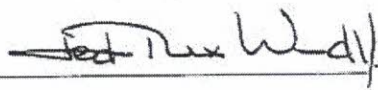
AV.21-53215/INDISPONIBILIDADE: (Protocolo nº 630216 de 12/08/2019) De acordo com a Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB (Protocolo: 201908.1012.00895324-IA-109 - Data do Pedido: 10/08/2019), hoje microfilmada, fica averbada a INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL desta matrícula, face Ação movida por TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> RS - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO - Fórum/Vara: RS - TAQUARA -> RS - 3 VARA DO TRABALHO DE TAQUARA em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº. 27.816.537/0001-80, (Processo nº 00211705120165040383).-----

Selo Eletrônico: EDCB 24077 AFM.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2019. O Oficial: 

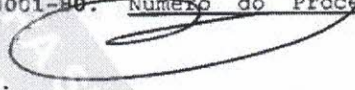
R.22-53215/PENHORA: Protocolo: 630981 de 29/08/2019. Documentos apresentados: Mandado Nº 510000590675 de 12/03/2019, Auto de Penhora de 05/07/2019 e Ofício Nº 5100001800348 de 29/10/2019 da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, hoje microfilmados. Construção: Penhora sobre o imóvel desta matrícula, por determinação da MMA. Juíza Federal Dra. Andrea Cunha Esmeraldo. Número do Processo/Execução Fiscal: 0091810-62.2015.4.02.5101/RJ. Movida por: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Em face de: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº 27.816.537/0001-80. Valor da dívida: R\$689.111,42. Depositário do bem: não foi nomeado depositário.---

Selo Eletrônico: EDIB 90279 FRD.

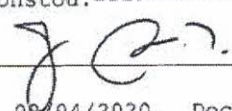
Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2020. O Oficial: 

AV.23-53215/CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE (AV.21): Protocolo: 636530 de 07/02/2020. Documento apresentado: Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB, hoje microfilmada. Número do protocolo CNIB: 202002.0614.01057287-TA-071 Tipo: Total 201908.1012.00895324-IA-109. Data do pedido: 10/08/2019. Data do cancelamento: 06/02/2020. Indisponibilidade cancelada: A constante do ato AV.21, em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº 27.816.537/0001-80. Número do Processo: 00211705120165040383).-----

Selo Eletrônico: EDIB 91061 MLE.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2020. O Oficial: 

AV.24-53215/RETIFICAÇÃO (AV.20): De acordo com o artigo 213, Inciso I, alínea a, da Lei nº 6015/73, c/c artigo 683, Inciso I, alínea a, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e documento que origem ao ato AV.20, fica o mesmo retificado para constar que os dados do texto da indisponibilidade ali averbada são os seguintes: Documento apresentado: Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB hoje microfilmada. Número do Protocolo CNIB: 201907.0212.00854963-IA-061. Data do Pedido: 02/07/2019. Construção: Indisponibilidade sobre o imóvel desta matrícula. Solicitante/Instituição: TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RJ - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 REGIAO - Fórum/Vara: RJ - RIO DE JANEIRO - 21A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO. Em face de: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, e outros. Número do Processo: 01014951620165010021; e não como constou.-----

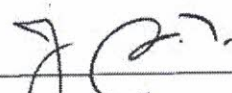
Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020. O Oficial: 

AV.25-53215/INDISPONIBILIDADE: Protocolo: 637710 de 02/04/2020. Documento(s) apresentado(s): Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB, hoje microfilmada. Número do protocolo CNIB: 202004.0112.01107597-IA-490. Data do pedido: 01/04/2020. Construção: Indisponibilidade sobre o imóvel desta matrícula. Solicitante/Instituição: TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RJ - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 REGIAO - Fórum/Vara: RJ - RIO DE JANEIRO -



MATRÍCULA N° 53215

FLS. 4

20A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO. Em face de: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS FRANQUIA EIRELI, CNPJ n° 27.816.537/0001-80, e outro. Número do Processo: 01004365920175010020.-----  
Selo Eletrônico: EDKL 81428 ENG.  
Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020. O Oficial: 



CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE CO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>08/10/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>08/10/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Termo de compromisso</b>
<b>Texto</b>	



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceu perante o Cartório do Juízo de Direito da Quarta Vara Empresarial, o Dr. DOUGLAS CAVALCANTI GUERRA, OAB/RJ 92.629, Representante de GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório na Av. Erasmo Braga, nº 255 – Grupo 602 – Centro. Que disse se comprometer a bem e fielmente exercer o encargo de Administrador na Falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001. O Referido é verdade e dou fé. Eu *Maria C. de Oliveira* Maria C. de Oliveira, Chefe de Serventia, subscrevo e assino.

*Maria C. de Oliveira*  
MARIA C. DE OLIVEIRA MATR. 01/9151  
CHEFE DE SEVENTIA

*[Assinatura]*  
DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA  
ADMINISTRADOR JUDICIAL *92629*

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em 16/10/2020**

**Data da Juntada 16/10/2020**

**Tipo de Documento Petição**

**Texto**





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª  
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.****Processo nº 00431005-11.2016.8.19.0001**

**IVALDO FONTES BARBOSA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Requerimento de Falência em epígrafe, movida por **Nice Bag Indústria de Bolsas e Acessórios**, vêm, através de sua advogada que esta subscreve, juntar relação de credores em atenção ao art. 99, III da Lei 11.101/05.

Requer também, que todas as futuras publicações e intimações sejam feitas de forma **exclusiva** na pessoa da **Dra. Viviane Corrêa**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 95.235, com endereço eletrônico [civel.processos@eajjoc.com.br](mailto:civel.processos@eajjoc.com.br) e escritório situado na Av. Marechal Floriano, nº 19 – 9º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.080-003, sob pena de nulidade absoluta.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2020.

**VIVIANE CORREA**  
**OAB/RJ - 95.235**

**CONSULTORES** Domingos Fleury da Rocha | Flavio Guberman de Andrade | Sylvio Capanema de Souza

Aracaju | Belo Horizonte | Brasília | Campinas | Cuiabá | Curitiba | Florianópolis | Fortaleza | Goiânia | Macapá | Maceió | Novo Hamburgo | Porto Alegre | Recife  
Salvador | Santos | São José do Rio Preto | São Paulo | Sorocaba | Vitória | Buenos Aires | Córdoba | Lisboa | Los Angeles | Montevideo | New York | Paris

Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros  
Membro da Ass. da Câmara Americana de Comércio  
Membro da Ass. da Câmara Portuguesa  
Membro da Ass. dos Advogados de São Paulo  
Membro da Ass. Comercial do Rio de Janeiro

Associação Brasileira de Direito Financeiro  
Instituto Ibero-Americano de Direito Público - IADP  
International Fiscal Association nº 6248  
Swiss-Brazilian Chamber of Commerce  
Centro de Estudos das Sociedades de Advocacia

Ass. dos Supermercados do Rio de Janeiro  
In Memoriam:  
João Troncoso Y Troncoso

## RELAÇÃO DE CREDORES

ANDARELLA É AUTOR OU RÉU NO PROCESSO	EMPRESA DO GRUPO ANDARELLA	NOME DO CREDOR	ENDEREÇO	PROCESSO	VALOR	NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	OCORREU PAGAMENTO DA DIVIDA ?
RÉU	ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	NICE BAG INDUSTRIA DE BOLSAS E ACESSORIOS	Rua Senador Bernardo Monteiro, nº 215 C, Benfica, Rio de Janeiro/RJ	0199890-53.2016.8.19.0001	R\$ 60.025,68	faturas não pagas/ quirografário	NÃO
				0027219-17.2015.8.19.0210			
RÉU	ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	CONSÓRCIO ILHA PLAZA	Avenida Maestro Paulo e Silva nº 400, Ilha do Governador - RJ	0103534-59.2017.8.19.0001	R\$ 392.141,02	aluguel em atraso/faturas não pagas	NÃO
				200213511811 4			
RÉU	ASPESI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA EPP /IXOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA/SERINUS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA EPP/BIG BEAR COMERCIO DE CALÇADOS LTDA EPP/SBICCA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA EPP/TIEHACK COMERCIO DE CALÇADOS LTDA/FAIRFAX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA/VIERRE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA EPP/FORNARINA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA/ANDARELLA FRANQUIA LTDA/ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	ESPOLIO DE SEBASTIAO BORGES DE CARVALHO	Rua Indiana, no 31, Cosme Velho - Rio de Janeiro	0206584-14.2011.8.19.0001	R\$ 455.000,00	empresarial	NÃO
RÉU	ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	GOLD CHEEFFER INDÚSTRIA E MANUFATURAS LTDA - MET	Rua Anambé, nº 100, Meudon, Teresópolis/RJ	0121690-32.2016.8.19.0001 (AGRAVO 0023509-28.2018.8.19.0000)		Atraso no pagamento	NÃO
AGRAVANTE	ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	TERRAS DE AVENTURAS INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S A	Rua Aristides Lobo, 140/150, Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ	0023509-28.2018.8.19.0000	R\$ 63.222,19	Não pagamento de mercadorias	NÃO
				200200119867 4 camara civel			
RÉU	ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	TERRAS DE AVENTURAS INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S/A	Praça Santa Edwiges, nº 22/202 - São Cristóvão	0116895-61.2008.8.19.0001	R\$ 35.000,00	Venda de produto irregular/ violação do direito de criação	SIM
RÉU	ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	BELINOS FOMENTO MERCANTIL LTDA.	Rua Tupi, nº 1303, sla 701, centro, Nova Hamburgo - RS	0007158-03.2016.8.19.0209	R\$ 1.914,93	Titulo Extra Judicial	NÃO
		A B S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FISICO	200000113268 11 camara civel	FISICO		
AGRAVANTE	ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	Rua Beatriz Larragoiti Lucas, n.º 121, RJ	0016484-61.2018.8.19.0000 (processo principal 0422308-	R\$ 38.848,70	Seguro	NÃO
RÉU	ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	Rua Beatriz Larragoiti Lucas, n.º 121, RJ	0422308-98.2016.8.19.0001	R\$ 38.848,70	Seguro	NÃO

		LUANA TALARICO LEAL	FISICO	0712-97.2010.8.19.0207	FISICO		
AGRAVADO	ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI	ESPOLIO DE SEBASTIAO BORGES DE CARVALHO	Rua Indiana, no 31, Cosme Velho - Rio de Janeiro	0059766-91.2014.8.19.0000 (processo principal 0206584-14.2011.8.19.0001)	R\$ 455.000,00	Dissolução de sociedade	
		BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A	não colocou endereço	0059690-84.2002.8.19.0001	R\$ 1.000,00	CANCELAMENTO DE PROTESTO	
		SAMANTHA SZCZERB SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA - ME	Rua Barão de Jaguaribe, nº 175, apto 101- RJ	0120119-26.2016.8.19.0001	R\$ 18.942,90	Execução de TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
		ADRIANA PRUDENTE RANGEL	FISICO	2001.800.030477-7	FISICO		
EMBARGANTE	ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI	CONSÓRCIO ILHA PLAZA	Avenida Maestro Paulo e Silva, nº 400, Ilha do Governador, Rio de Janeiro	0012851-37.2017.8.19.0207	R\$ 160.946,04	Embargos a Execução	NÃO
EXECUTADO	ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI	CONSÓRCIO ILHA PLAZA	Avenida Maestro Paulo e Silva, nº 400, Ilha do Governador, Rio de Janeiro	0005814-56.2017.8.19.0207	R\$ 160.946,04	Execução de TÍTULO EXTRAJUDICIAL	NÃO
RÉU	IVALDO FONTES BARBOSA	ECISA ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	Avenida Afrânio de Melo Franco, nº. 290, salas 102, 103 e 104, Leblon, Rio de Janeiro	0103650-65.2017.8.19.0001	R\$ 286.511,39	Execução de TÍTULO EXTRAJUDICIAL	NÃO
RÉU	ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI	ZAGARAGA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S/A e outro(s).., NEGOCIAL BH FACTORING FOMENTO COMERCIAL	Rua Arme, n2 . 497 — Bairro Pindorama — Belo Horizonte "N/IG, Rua General Roca, n 2 685, loja. — Rio de Janeiro — R.J,Av. Marechal Câmara, n 2370, Ljb — Centro, Rio de Janeiro,Rua Guarani, n2 . 504 - Belo Horizonte, MG,Rua Paraíba, n21.174 — 32andar — Bairro Savassi — Belo Horizonte — MG —	0059688-17.2002.8.19.0001	R\$ 1.000,00	CANCELAMENTO DE PROTESTO	NÃO
	ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI	BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS	FISICO	2001.001.134967-1	FISICO	CONSTRICÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INDISPONIBILIDADE DE BENS	
MASSA FALIDA	ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI	NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA	Rua Senador Bernardo Monteiro, nº 215 C, Benfica, Rio de Janeiro/RJ	0431005-11.2016.8.19.0001	R\$ 62.047,85	Falência de Empresários, Societ. Empresárias,	NÃO
RÉU	VIERRE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA/ TIEHACK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA/ IXOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA/ BIG BEAR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA/ FAIRFAX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA/ ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI/	JCI CALÇADOS LTDA - EPP	FISICO	0004334-74.2020.8.19.0001	FISICO	FISICO	
EXECUTADO	ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI	JOSÉ OREIRO CAMPOS e outro(s)	Avenida Atlântica, nº 2038, apto 101, Copacabana, Rio de Janeiro	0259448-53.2016.8.19.0001	R\$ 201.572,77	Execução de TÍTULO EXTRAJUDICIAL	NÃO
AUTOR	ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI	JOSÉ OREIRO CAMPOS	Avenida Atlântica, nº 2038, apto 101, Copacabana, Rio de Janeiro	0077290-93.2017.8.19.0001	R\$ 201.572,77	Embargos à Execução	NÃO

EMBARGANTE	ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO VIA PARQUE SHOPPING	Avenida Epiácio Pessoa, nº 2664, bloco 01, aptº 703, Lagoa	0111743-17.2017.8.19.0001	R\$ 174.553,71	Embargos à Execução	NÃO
EMBARGANTE	ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ? FII ANCAR IC	Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, Botafogo	0065958-95.2018.8.19.0001	R\$ 633.313,38	Embargos à Execução	NÃO
AUTOR	ANDARELLA FRANQUIA LTDA	RS BARRA COMERCIO LTDA	FISICO	0291128-56.2016.8.19.0001	FISICO		
RÉU	ANDARELLA FRANQUIA LTDA	ATIVA COMUNICAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO LTDA	Alameda Lorena, nº 1080 – conjunto 4, São Paulo - SP	0049491-75.2017.8.19.0001	R\$ 13.797,81	Pagamento com correção monetaria	NÃO
EXECUTADO	ASPESI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VIA PARQUE SHOPPING	Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 11º andar, Torre Norte, Jardim Paulistano, São Paulo	0026872-46.2016.8.19.0209	R\$ 209.464,50	Execução de TÍTULO EXTRAJUDICIAL	NÃO
EXECUTADO	ASPESI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS ALA LTDA	Rua Tijuca, nº 111, bairro Centro, município de São João Batista (SC)	0044421-72.2020.8.19.0001	R\$ 8.572,22	Execução de TÍTULO EXTRAJUDICIAL	NÃO
RÉU	BIG BEAR COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.	PRUE ACESSORIOS DE ARTIGOS DE COURO LTDA.	Rua da Batata, 108, Boxes 31 à 37, Penha Circular – RJ	0423294-52.2016.8.19.0001	R\$ 4.318,79	Execução de TÍTULO EXTRAJUDICIAL	NÃO
RÉU	BIG BEAR COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.	ANCAR IC S.A.	Av. das Américas nº 7.777, Subsolo, Barra da Tijuca - RJ	0016182-58.2016.8.19.0208	R\$ 173.496,48	Despejo por falta de pagamento	NÃO
RÉU	TIEHACK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA/ IXOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA/ BIG BEAR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA/FAIRFAX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA/ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI	JCI CALÇADOS LTDA - EPP	FISICO	0004334-74.2020.8.19.0001	FISICO	CITAÇÃO/ATOS PROCESSUAIS	NÃO
	BIG BEAR COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS ALA LTDA	Rua Tijuca, nº 111, bairro Centro, município de São João Batista (SC)	0044430-34.2020.8.19.0001	R\$ 5.952,59	Execução de TÍTULO EXTRAJUDICIAL	NÃO
RÉU	EMA LORIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	ALEXIA MARINA DECHAMPS	FISICO	0001644-74.2016.8.19.0078	FISICO	Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral	NÃO
RÉU	EMA LORIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	JORGE ALBERTO TENORIO DE OLIVEIRA	Avenida José Bento Ribeiro Dantas, nº 1212, Ossos, Armação de Búzios -RJ	0002414-67.2016.8.19.0078	R\$ 200.000,00	AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM DE RESPONSABILIDADE CIVIL	NÃO
RÉU	EMA LORIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	VALENTINA CAMERA TELLECHEA	Rambla Gandhi, 519 Apto 1010 —Montevideú	0006063-06.2017.8.19.0078	R\$ 120.000,00	AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM DE RESPONSABILIDADE CIVIL	NÃO
AUTOR	FAIRFAX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ANCAR IC, BROOKFIELD BRASIL SHOPPING CENTERS LTDA	Praia do Botafogo, 400, Lojas 244/253 , Botafogo,	0103167-69.2016.8.19.0001	R\$ 142.926,76	AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL	NÃO
RÉU	FAIRFAX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS ALA LTDA	Rua Tijuca, nº 111, no Bairro Centro	0146854-91.2019.8.19.0001	R\$ 6.196,94	Execução de Título Extrajudicial - CPC	NÃO
RÉU	FORNARINA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.	PRUE ACESSORIOS DE ARTIGOS DE COURO LTDA	Rua da Batata, 108, Boxes 31 à 37, Penha Circular – RJ	0422945-49.2016.8.19.0001	R\$ 2.359,57	Execução de Título Extrajudicial - CPC	NÃO
RÉU	FORNARINA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS ALA LTDA	Rua Tijuca, nº 111, no Bairro Centro, na cidade de São João Batista/SC	0170603-40.2019.8.19.0001	R\$ 5.538,06	Execução de Título Extrajudicial - CPC	NÃO

RÉU	IXOS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	PRUE ACESSORIOS DE ARTIGOS DE COURO LTDA	Rua da Batata, 108, Boxes 31 à 37, Penha Circular – RJ	0422940-27.2016.8.19.0001	R\$ 3.277,93	Execução de Título Extrajudicial	NÃO
RÉU	IXOS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS ALA LTDA	Rua Tijuca, nº 111, no Bairro Centro, na cidade de São João Batista/SC	0147568-51.2019.8.19.0001	R\$ 12.203,44	Execução de Título Extrajudicial	NÃO
RÉU	SBICCA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS ALA LTDA	Rua Tijuca, nº 111, bairro Centro, município de São João Batista (SC)	0062069-65.2020.8.19.0001	R\$ 4.726,76	Execução de Título Extrajudicial	NÃO
RÉU	SBICCA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS ALA LTDA	Rua Tijuca, nº 111, bairro Centro, município de São João Batista (SC)	0045758-96.2020.8.19.0001	R\$ 4.075,95	Execução de Título Extrajudicial	NÃO
RÉU	SERINUS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA EPP	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS ALA LTDA	Rua Tijuca, nº 111, bairro Centro, município de São João Batista (SC)	0057867-45.2020.8.19.0001	R\$ 6.062,01	Execução de Título Extrajudicial	NÃO
RÉU	TIEHACK COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.	PRUE ACESSORIOS DE ARTIGOS DE COURO LTDA.	Rua da Batata, 108, Boxes 31 à 37, Penha Circular	0432188-17.2016.8.19.0001	R\$ 7.936,03	Execução de Título Extrajudicial	NÃO
RÉU	VIERRE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, TIEHACK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, IXOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, BIG BEAR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, FAIRFAX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI,	JCI CALÇADOS LTDA - EPP	FISICO	0004334-74.2020.8.19.0001	FISICO	Carta Precatória - CPC	NÃO
RÉU	TIEHACK COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS ALA LTDA	Rua Tijuca, nº 111, bairro Centro, município de São João Batista (SC)	0045770-13.2020.8.19.0001	R\$ 8.180,40	Execução de Título Extrajudicial	NÃO
RÉU	VIERRE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, TIEHACK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, IXOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, BIG BEAR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, FAIRFAX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI,	JCI CALÇADOS LTDA - EPP	FISICO	0004334-74.2020.8.19.0001	FISICO	Carta Precatória - CPC	NÃO
RÉU	VIERRE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS ALA LTDA	Rua Tijuca, nº 111, bairro Centro, município de São João Batista (SC)	0071288-05.2020.8.19.0001	R\$ 10.366,71	Execução de Título Extrajudicial	NÃO
RÉU	VIERRE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	ECISA ENGENHARIA, COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA	Avenida Afrânio de Melo Franco, nº. 290, salas 102, 103 e 104, Leblon, Rio de Janeiro	0014250-35.2016.8.19.0208	R\$ 165.032,82	AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO	NÃO
RÉU	VIERRE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	ECISA ENGENHARIA, COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA	Avenida Afrânio de Melo Franco, nº. 290, salas 102, 103 e 104, Leblon, Rio de Janeiro	0103650-65.2017.8.19.0001	R\$ 286.511,39	Execução de Título Extrajudicial	NÃO
RÉU	VIERRE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	ECISA ENGENHARIA, COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA	Avenida Afrânio de Melo Franco, nº. 290, salas 102, 103 e 104, Leblon, Rio de Janeiro	0117124-06.2017.8.19.0001	R\$ 27.839,70	Execução de Título Extrajudicial	NÃO

## RELAÇÃO DE CREDORES

ANDARELLA É AUTOR OU RÉU NO PROCESSO	EMPRESA DO GRUPO ANDARELLA	NOME DO CREDOR	ENDEREÇO	PROCESSO	VALOR	NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	OCORREU PAGAMENTO DA DIVIDA ?
RÉU	ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região	0040608-12.2016.4.02.5101	R\$ 109.429,04	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região	0167307-19.2014.4.02.5101	R\$ 54.955,41	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0091810-62.2015.4.02.5101	R\$ 679.507,04	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0548730-11.2003.4.02.5101	R\$ 46.152,56	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0154429-91.2016.4.02.5101	R\$ 3.162.572,16	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0026049-89.2012.4.02.5101	R\$ 33.783,38	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
AUTOR	ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0096846-17.2017.4.02.5101	R\$ 454.086,01	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	NÃO
RÉU	ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0169842-13.2017.4.02.5101	R\$ 125.394,58	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0123357-91.2013.4.02.5101	R\$ 885.111,58	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0117331-43.2014.4.02.5101	R\$ 4.305.372,41	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0177514-77.2014.4.02.5101	R\$ 308.027,51	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Avenida Presidente Vargas nº 3077, 27º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ	0003564-56.2016.4.02.5101	R\$ 7.644,57	AÇÃO MONITÓRIA	NÃO
RÉU	ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0042612-22.2016.4.02.5101	R\$ 1.528.083,32	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0545229-49.2003.4.02.5101	R\$ 27.257,87	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO

RÉU	ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0069624-75.1997.4.02.5101	NÃO FOI POSSIVEL VERIFICAR OS VALORES	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0065384-43.1997.4.02.5101			
RÉU	ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0501450-10.2004.4.02.5101	NÃO FOI POSSIVEL VERIFICAR OS VALORES	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0507741-26.2004.4.02.5101	NÃO FOI POSSIVEL VERIFICAR OS VALORES	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0508294-68.2007.4.02.5101	R\$ 4.060,27	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0114131-28.2014.4.02.5101	R\$ 454.086,01	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0504100-93.2005.4.02.5101	NÃO FOI POSSIVEL VERIFICAR OS VALORES	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0067335-43.1995.4.02.5101	NÃO FOI POSSIVEL VERIFICAR OS VALORES	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Rua Álvares de Azevedo nº 230, Icaraí	5048778-14.2018.4.02.5101	R\$ 176.916,37	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL	NÃO
RÉU	ASPESI COMERCIO DE CALCADOS LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0041681-19.2016.4.02.5101	R\$ 81.716,75	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	ASPESI COMERCIO DE CALCADOS LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0000639-53.2017.4.02.5101	R\$ 592.488,88	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	IXOS COMERCIO DE CALCADOS LTDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Rua Álvares de Azevedo nº 230, Icaraí	5038731-78.2018.4.02.5101	R\$ 84.790,21	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL	NÃO
RÉU	IXOS COMERCIO DE CALCADOS LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0161590-55.2016.4.02.5101	R\$ 1.089.733,04	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	IXOS COMERCIO DE CALCADOS LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0094972-65.2015.4.02.5101	R\$ 42.423,98	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO

RÉU	SERINUS COMERCIO DE CALCADOS LTDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Rua Voluntários da Pátria, 500, sl 803, Parque Tamandaré, Campos dos Goytacazes, RJ,	0077051-88.2018.4.02.5101	R\$ 77.791,51	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL	NÃO
RÉU	SERINUS COMERCIO DE CALCADOS LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0042346-35.2016.4.02.5101	R\$ 98.111,55	EXECUÇÃO FISCAL	NÃO
RÉU	SERINUS COMERCIO DE CALCADOS LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0001008-47.2017.4.02.5101	R\$ 370.462,22	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	BIG BEAR COMERCIO DE CALCADOS LTDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Av. Ernani do Amaral Peixoto nº 335, 9º andar, Centro	0195767-11.2017.4.02.5101	R\$ 120.080,15	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL	NÃO
RÉU	BIG BEAR COMERCIO DE CALCADOS LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0000215-11.2017.4.02.5101	R\$ 766.891,51	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	BIG BEAR COMERCIO DE CALCADOS LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	5025191-89.2020.4.02.5101	R\$ 249.536,23	EXECUÇÃO FISCAL	NÃO
RÉU	SBICCA COMERCIO DE CALCADOS LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0040743-24.2016.4.02.5101	R\$ 125.825,07	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	SBICCA COMERCIO DE CALCADOS LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0090077-61.2015.4.02.5101	R\$ 61.565,68	EXECUÇÃO FISCAL	NÃO
RÉU	SBICCA COMERCIO DE CALCADOS LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0161519-53.2016.4.02.5101	R\$ 1.026.594,31	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	SBICCA COMERCIO DE CALCADOS LTDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Rua Álvares de Azevedo nº 230, Icaraí	5036265-77.2019.4.02.5101	R\$ 97.992,50	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL	NÃO
RÉU	TIEHACK COMERCIO DE CALCADOS LTDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Rua Álvares de Azevedo nº 230, Icaraí	5011496-39.2018.4.02.5101	R\$ 94.253,95	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL	NÃO
RÉU	TIEHACK COMERCIO DE CALCADOS LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0040718-11.2016.4.02.5101	R\$ 92.144,36	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	FAIRFAX COMERCIO DE CALCADOS LTDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Rua Álvares de Azevedo nº 230, Icaraí	0214786-03.2017.4.02.5101	R\$ 69.287,41	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL	NÃO
RÉU	FAIRFAX COMERCIO DE CALCADOS LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0041617-09.2016.4.02.5101	R\$ 125.532,34	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	FAIRFAX COMERCIO DE	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538	0000591-94.2017.4.02.5101	R\$ 508.243,89	EXECUÇÃO FISCAL DA	NÃO
RÉU	FAIRFAX COMERCIO DE CALCADOS LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0094982-12.2015.4.02.5101	R\$ 54.226,04	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	VIERRE COMERCIO DE CALCADOS LTDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Rua Álvares de Azevedo nº 230, Icaraí	5013489-83.2019.4.02.5101	R\$ 125.120,48	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL	NÃO



RÉU	VIERRE COMERCIO DE CALCADOS LTDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Rua Álvares de Azevedo nº 230, Icaraí	5020941-47.2019.4.02.5101	R\$ 131.978,28	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL	NÃO
RÉU	VIERRE COMERCIO DE CALCADOS LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0040976-21.2016.4.02.5101	R\$ 155.007,97	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	VIERRE COMERCIO DE CALCADOS LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0013658-29.2017.4.02.5101	R\$ 946.676,37	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	FORNARINA COMERCIO DE CALCADOS LTDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Rua Álvares de Azevedo nº 230, Icaraí	5039763-21.2018.4.02.5101	R\$ 78.241,22	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL	NÃO
RÉU	FORNARINA COMERCIO DE CALCADOS LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0000364-07.2017.4.02.5101	R\$ 582.860,04	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	ANDARELLA FRANQUIA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0179846-17.2014.4.02.5101	R\$ 250.427,07	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	ANDARELLA FRANQUIA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0116248-89.2014.4.02.5101	R\$ 49.869,58	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO
RÉU	ANDARELLA FRANQUIA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0040913-93.2016.4.02.5101	R\$ 271.812,64	EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	NÃO

RELAÇÃO DE CREDORES							
ANDARELLA É AUTOR OU RÉU NO PROCESSO	EMPRESA DO GRUPO ANDARELLA	NOME DO CREDOR	ENDEREÇO	PROCESSO	VALOR	NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	OCORREU PAGAMENTO DA DIVIDA ?
EMBARGANTE	Andarella Comércio de Calçados	FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0090599-54.2016.4.02.5101	R\$ 100.686,84	EMBARGOS À EXECUÇÃO	NÃO
EMBARGANTE	Andarella Comércio de Calçados	FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0016483-14.2015.4.02.5101	R\$ 4.500.000,00	EMBARGOS À EXECUÇÃO	NÃO
EMBARGANTE	Andarella Comércio de Calçados	FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0022971-48.2016.4.02.5101	R\$ 339.224,98	EMBARGOS À EXECUÇÃO	NÃO
EMBARGANTE	Andarella Comércio de Calçados	FAZENDA NACIONAL	AV PRES ANTONIO CARLOS 375 SL.538 Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO	0033623-61.2015.4.02.5101	R\$ 50.224,74	EMBARGOS À EXECUÇÃO	NÃO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>22/10/2020</b>
<b>Juiz</b>	<b>Paulo Assed Estefan</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>19/10/2020</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>22/10/2020</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>22/10/2020</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 19/10/2020

### Despacho

Index 386. Oficie-se informando o decreto de quebra e conseqüente instalação do concurso de credores, solicitando, por força disso, a remessa dos valores à ordem e disposição deste juízo falimentar.

Index 390. Anote-se a arrecadação. Diga o MP sobre a sugestão de avaliação.

Index 402. Anote-se o patrocínio.

Rio de Janeiro, 22/10/2020.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4CQ1.1YP5.VZ81.HMS2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 23/10/2020

**Data** 23/10/2020

**Descrição**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 23/10/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



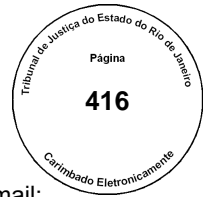
Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:  
cap04vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS

Perito: RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202007619763 - Petição - Petição de tipo Petição de fls. 416 à 418.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 11/02/2021

**Data** 11/02/2021

**Descrição**





## Processo Eletrônico

**Ofício : 164/2021/OF**

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros

**Ref.: 0101701-15.2016.5.01.0026; ANA CAROLINA CARNEIRO DOS SANTOS**

Senhor Juiz,

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Exa. que transfira para a Massa Falida, nos autos supra, os valores depositados na Caixa Econômica Federal, à disposição desse r. Juízo, na conta judicial de nº 042/01942373-0, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e 042/01942154-1, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Informo, ainda, que se trata de Massa Falida, conforme preceitua o artigo 76º, da Lei 11.101/2005 e o artigo 7º, do Decreto Lei 7.761/45, o Juízo Falimentar é universal e indivisível.

Atenciosamente,

**Paulo Assed Estefan**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4ACD.RUSQ.YRDX.GKV2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Excelentíssimo Senhor Juiz da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

<b>Atualizado em</b>	<b>11/02/2021</b>
<b>Data do Edital</b>	<b>11/02/2021</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>11/02/2021</b>
<b>Data da Publicação</b>	<b>Não informada.</b>

**Texto**

<b>Índice de Matéria Paga no DO</b>	<b>Não</b>
-------------------------------------	------------

<b>Número de Publicações do Edital no DO</b>	<b>2</b>
--	----------

<b>Intervalo de Publicações do Edital no DO</b>	<b>0 dias</b>
---	---------------



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 11/02/2021 e foi publicado em 19/02/2021 na(s) folha(s) 17 da edição: Ano 13 - nº 110 do DJE.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO ASSED ESTEFAN, JUIZ DE DIREITO TITULAR, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por Sentença deste Juízo, datada de 02/06/2020, às fls. 356/358, foi decretada a falência da sociedade em epígrafe, a seguir transcrita: "(. . .) Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80. Na forma do inciso II do artigo 99 da Lei 11.101/2005, fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo ou não sendo identificado, a partir da distribuição do pedido de quebra. Ao falido para que cumpra, em cinco dias, o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/05. Determino que o representante da Falida preste as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 05 (cinco) dias. Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de 15 dias, contados da publicação do edital previsto no artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069/1995), calculados até a data da quebra, e, se o ativo da massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo no qual estiverem em trâmite. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial ou do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória. Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência, passando a constar a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para o exercício da atividade empresarial. Nomeio Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, tel. 21-25244101, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do artigo 22 da Lei 11.101/2005, sem prejuízo do disposto no artigo na alínea "a" do inciso II do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 da Lei de Quebras, fixo a remuneração da AJ inicialmente em 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado de modo definitivo para a massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir de seu trabalho, uma vez que são ainda incertos os ativos que serão submetidos à massa. Intime-se para iniciar o desempenho de suas funções e para que se manifeste acerca da possibilidade de continuação provisória das atividades do falido, ou, se for o caso, proceda ao lacre do estabelecimento. Requistem-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades, comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos do falido, observando-se as rotinas constantes na Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça. Retornem para diligência no INFOJUD para solicitar as três últimas declarações de bens da falida. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da falência. Publique-se o edital, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores. P.I. Dê-se ciência pessoal ao Administrador Judicial e à Curadoria de Massas Falidas. Rio de Janeiro, 02/06/2020. Paulo Assed Estefan - Juiz Titular" Cientes de que este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga, 115, sala 719, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro / RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11/02/2021. Eu, Maria

Carmelina de Oliveira, Chefe de Serventia, matrícula 01/9151, mandei digitar e o subscrevo. (ass.) PAULO ASSEF  
ESTEFAN, Juiz de Direito Titular



Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2021

Cartório da 4ª Vara Empresarial

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 11/02/2021 e foi publicado em 22/02/2021 na(s) folha(s) 8/9 da edição: Ano 13 - nº 111 do DJE.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO ASSED ESTEFAN, JUIZ DE DIREITO TITULAR, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por Sentença deste Juízo, datada de 02/06/2020, às fls. 356/358, foi decretada a falência da sociedade em epígrafe, a seguir transcrita: "(. . .) Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80. Na forma do inciso II do artigo 99 da Lei 11.101/2005, fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo ou não sendo identificado, a partir da distribuição do pedido de quebra. Ao falido para que cumpra, em cinco dias, o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/05. Determino que o representante da Falida preste as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 05 (cinco) dias. Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de 15 dias, contados da publicação do edital previsto no artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069/1995), calculados até a data da quebra, e, se o ativo da massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo no qual estiverem em trâmite. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial ou do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória. Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência, passando a constar a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para o exercício da atividade empresarial. Nomeio Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, tel. 21-25244101, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do artigo 22 da Lei 11.101/2005, sem prejuízo do disposto no artigo na alínea "a" do inciso II do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 da Lei de Quebras, fixo a remuneração da AJ inicialmente em 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado de modo definitivo para a massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir de seu trabalho, uma vez que são ainda incertos os ativos que serão submetidos à massa. Intime-se para iniciar o desempenho de suas funções e para que se manifeste acerca da possibilidade de continuação provisória das atividades do falido, ou, se for o caso, proceda ao lacre do estabelecimento. Requistem-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades, comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos do falido, observando-se as rotinas constantes na Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça. Retornem para diligência no INFOJUD para solicitar as três últimas declarações de bens da falida. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da falência. Publique-se o edital, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores. P.I. Dê-se ciência pessoal ao Administrador Judicial e à Curadoria de Massas Falidas. Rio de Janeiro, 02/06/2020. Paulo Assed Estefan - Juiz Titular" Cientes de que este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga, 115, sala 719, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro / RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11/02/2021. Eu, Maria

Carmelina de Oliveira, Chefe de Serventia, matrícula 01/9151, mandei digitar e o subscrevo. (ass.) PAULO ASSEF ESTEFAN, Juiz de Direito Titular



Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2021

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 08/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**MALKA Y NEGRI**  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0431005-11.2016.8.19.0001

**NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, já qualificada nos autos da ação de Falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, vem, por seus advogados já qualificados (fls. 7), em atenção ao edital publicado em 22/02/2021 (fls. 424), expor e requerer o que se segue.

Precipuamente, **informa que já está habilitada no Quadro de Credores** de fls. 403/411 apresentado pela empresa falida, **tendo sido atribuído, ao seu crédito, o valor atribuído de R\$ 62.047,85** (sessenta e dois mil, quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), ao qual não se opõe.

Outrossim, em prol do princípio da boa-fé processual, chama o feito à ordem para alertar que consta em duplicidade o crédito desta no aludido Quadro de Credores (1ª linha nas fls. 403 e 9ª linha fls. 404), devendo apenas ser considerado aquele habilitado no valor acima, com a exclusão do outro.

Por fim, reitera que todas as publicações e intimações referentes ao presente processo sejam realizadas em nome do patrono da credora peticionante Dr. Jacques Malka Y Negri, OAB/RJ n.º 60.011, sob pena de nulidade.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.

Jacques Malka Y Negri  
OAB/RJ 60.011

Luciana de Abreu Miranda  
OAB/RJ 180.453



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 10/03/2021

**Data** 10/03/2021

**Descrição**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 11/03/2021

**Data** 11/03/2021

**Descrição** **Certifico que ao expedir os ofícios para comunicar o decreto de falência, verifiquei que na r. sentença, ( fls. 356/358) , não consta o nome dos sócios - falidos. É o que me cumpre certificar.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>12/03/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Meissa Pires Vilela</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>11/03/2021</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>12/03/2021</b>
<b>Data da Decisão</b>	<b>12/03/2021</b>
<b>Tipo da Decisão</b>	<b>Determinada a correção de erro material na sentença</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Meissa Pires Vilela

Em 11/03/2021

### Decisão

#### CONCLUSÃO DE ORDEM.

A certidão cartorária exarada às fls. 429, alerta acerca da ausência de indicação dos nomes dos sócios - falidos na sentença proferida às fls. 356/358, o que acaba por prejudicar a expedição dos ofícios e demais comunicações pertinentes já determinadas na r.decisum.

De fato, compulsando os autos, verifica-se que deixou este Juízo de constar na referida sentença o endereço da sede e os dados" do sócio à época da quebra com poderes de administração, em consonância ao que prevê o art. 99, I, da lei nº 11.101/05.

Assim, com fulcro no art. 494, I, do CPC, visando sanar a aludida inexatidão material, retifico a sentença de fls. 356/358, tão somente para que passe a constar:

"(...)

Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, com sede na Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro / RJ, CEP:20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n º 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro / RJ, conforme contrato social, acostado às fls. 245/250.

(...)"

Mantidos os demais termos e deliberações da referida sentença.

Ciência às partes, ao MP e ao AJ.

Cumpra-se. Publique-se.

Rio de Janeiro, 12/03/2021.

**Meissa Pires Vilela - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Meissa Pires Vilela

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4QAH.5PQC.9A6I.MGW2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **16/03/2021**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de março de 2021.

Nº do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS

Destinatário: **VIVIANE CORRÊA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**CONCLUSÃO DE ORDEM.**

A certidão cartorária exarada às fls. 429, alerta acerca da ausência de indicação dos nomes dos sócios - falidos na sentença proferida às fls. 356/358, o que acaba por prejudicar a expedição dos ofícios e demais comunicações pertinentes já determinadas na r.decisum.

De fato, compulsando os autos, verifica-se que deixou este Juízo de constar na referida sentença o endereço da sede e os dados" do sócio à época da quebra com poderes de administração, em consonância ao que prevê o art. 99, I, da lei nº 11.101/05.

Assim, com fulcro no art. 494, I, do CPC, visando sanar a aludida inexatidão material, retifico a sentença de fls. 356/358, tão somente para que passe a constar:

"(...)

Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, com sede na Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro / RJ, CEP:20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n º 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epiácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro / RJ, conforme contrato social, acostado às fls. 245/250.

(...)"

Mantidos os demais termos e deliberações da referida sentença.

Ciência às partes, ao MP e ao AJ.

Cumpra-se. Publique-se.





Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão VIVIANE CORREA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/03/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

#### **CONCLUSÃO DE ORDEM.**

*A certidão cartorária exarada às fls. 429, alerta acerca da ausência de indicação dos nomes dos sócios - falidos na sentença proferida às fls. 356/358, o que acaba por prejudicar a expedição dos ofícios e demais comunicações pertinentes já determinadas na r.decisum.*

*De fato, compulsando os autos, verifica-se que deixou este Juízo de constar na referida sentença o endereço da sede e os dados" do sócio à época da quebra com poderes de administração, em consonância ao que prevê o art. 99, I, da lei nº 11.101/05.*

*Assim, com fulcro no art. 494, I, do CPC, visando sanar a aludida inexatidão material, retifico a sentença de fls. 356/358, tão somente para que passe a constar:*

*"(...)*

*Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, com sede na Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro / RJ, CEP:20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Eptácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro / RJ, conforme contrato social, acostado às fls. 245/250.*

*(...)"*

*Mantidos os demais termos e deliberações da referida sentença.*

*Ciência às partes, ao MP e ao AJ.*

*Cumpra-se. Publique-se.*

Rio de Janeiro, 26 de março de 2021

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 28/04/2021

**Data** 28/04/2021

**Descrição** Certifico que para expedição do edital referente à decretação de falência é necessário apresentação da relação de credores pelo falido. Certifico, mais, que a relação apresentada às fls. 402 e seguintes, veio em formatação inadequada, sendo necessário que a mesma seja apresentada na formatação de texto, (WORD, extensão.doc), para que possamos encaminhar o edital para o Diário Oficial e disponibilizá-la, simultaneamente, no site do TJRJ (consultas/Relação Nominal de credores). O referido é verdade. Tânia Borges, matr. 01/18504



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>28/04/2021</b>
<b>Data</b>	<b>28/04/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>Ao falido, sobre certidão retro.</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **28/04/2021**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021.

No. do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Destinatário: **VIVIANE CORRÊA**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Ao falido, sobre certidão retro.**

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão VIVIANE CORREA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Ao falido, sobre certidão retro.*

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 17/05/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª  
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.**

**Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001**

**IVALDO FONTES BARBOSA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Requerimento de Falência em epígrafe, movida por **Nice Bag Indústria de Bolsas e Acessórios**, vêm, através de sua advogada que esta subscreve, informar que juntou a relação de credores no formato requerido por esta serventia às fls. 437, através do e-mail enviado em 17/05/2021 que ora segue anexo.

Ante o exposto, requer a certificação cartorária confirmando o recebimento dos referidos arquivos por esta serventia.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021.

**VIVIANE CORREA**  
**OAB/RJ - 95.235**

**CONSULTORES** Domingos Fleury da Rocha | Flavio Guberman de Andrade | Sylvio Capanema de Souza

Aracaju | Belo Horizonte | Brasília | Campinas | Cuiabá | Curitiba | Florianópolis | Fortaleza | Goiânia | Macapá | Maceió | Novo Hamburgo | Porto Alegre | Recife  
Salvador | Santos | São José do Rio Preto | São Paulo | Sorocaba | Vitória | Buenos Aires | Córdoba | Lisboa | Los Angeles | Montevideu | New York | Paris

Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros  
Membro da Ass. da Câmara Americana de Comércio  
Membro da Ass. da Câmara Portuguesa  
Membro da Ass. dos Advogados de São Paulo  
Membro da Ass. Comercial do Rio de Janeiro

Associação Brasileira de Direito Financeiro  
Instituto Ibero-Americano de Direito Público - IADP  
International Fiscal Association nº 6248  
Swiss-Brazilian Chamber of Commerce  
Centro de Estudos das Sociedades de Advocacia

Ass. dos Supermercados do Rio de Janeiro  
In Memoriam:  
João Troncoso Y Troncoso



## Danielle

**De:** Danielle [danielle@eajjoc.com.br]  
**Enviado em:** segunda-feira, 17 de maio de 2021 14:54  
**Para:** 'cap04vemp@tjrj.jus.br'  
**Cc:** 'Danielle'  
**Assunto:** Cumprimento de Ato Ordinatório - arquivos formato ".doc"  
**Anexos:** RELAÇÃO DE CREDORES\_Justiça Federal Eletrônico.docx; RELAÇÃO DE CREDORES\_Justiça Federal Físico.docx; RELAÇÃO DE CREDORES\_Justiça Estadual.docx; Manifestação - Assinado.pdf

Em referência ao processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001  
Massa Falida: Andarella Comércio de Calçados Serviços de Franquia Eireli

Prezados, boa tarde.

Venho por meio deste e-mail cumprir o ato ordinatório de fls. 437, ao qual determina a juntada das planilhas de credores no formato “.doc”.

Peço a gentileza de acusar o recebimento desta comunicação, bem como seja certificado nos autos o devido cumprimento do ato.

Atenciosamente,

**Danielle Robaina Paes**  
Advogada  
**Viviane Corrêa - Escritório de Assessoria Jurídica**  
**Fundador: José Oswaldo Corrêa**  
Fone: 2123-8000  
E-mail: [danielle@eajjoc.com.br](mailto:danielle@eajjoc.com.br)  
Av. Marechal Floriano, nº 19, 9º andar  
Centro, Rio de Janeiro/RJ - Brasil  
CEP 20080-003



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 26/05/2021

**Data da Juntada** 26/05/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** oficio

**Texto**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81920216941865

Nome original: 0015731-04 - Ofício Solicitação ( DIVERSOS) .pdf

Data: 23/04/2021 13:13:26

Remetente:

Roberta Novoa Rosa

CAPITAL 17 VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TJRJ

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENVIO DE OFICIO

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública 17ª Vara de Fazenda Pública  
Avenida Eramos Braga, 115 4º andar, sl 402e404 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3740

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 587/2021/OF**

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021

Processo Nº: **0015731-04.2018.8.19.0001**

Distribuição: 07/02/2019

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

**Exequente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Executado: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS**

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar a anotação e pagamento do crédito exequendo no processo nº ( 0431005-11.2016.8.19.0001). Conforme planilha anexa..

Atenciosamente,

**Manoel Tavares Cavalcanti**  
**Juiz de Direito**

**4ª Vara Empresarial da Capital**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4IKM.9Q37.E5YS.9ZX2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81920216941866

Nome original: 0015731-04 PRODERJ-B.pdf

Data: 23/04/2021 13:13:26

Remetente:

Roberta Novoa Rosa

CAPITAL 17 VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENVIO DE OFICIO

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual TJFITA  
RDAPS22 RDATS22D DELEGACIA FAZENDARIA 12:33 23/04/2021

>===== <

Certidão: 2017/135.285-7

Devedor : ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS

Situação: Ajuizada.

Natureza: IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Cálculo NOVO .....: 23/04/2021

Com Benefícios da Lei C. 189/2020 - Vigência - 01/03/2021 a 29/04/2021

	Valores Integrais em R\$	Valores com Desconto em R\$
Imposto	56.067,76	56.067,76
Multa	42.050,83	4.205,08
Mora	88.041,11	8.804,11
Total	186.159,70	69.076,95

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

<b>Atualizado em</b>	<b>29/06/2021</b>
<b>Data do Edital</b>	<b>24/06/2021</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>24/06/2021</b>
<b>Data da Publicação</b>	<b>Não informada.</b>

**Texto**

**Índice de Matéria Paga no DO**      **Não**

**Número de Publicações do Edital no DO**      **3**

**Intervalo de Publicações do Edital no DO**      **0 dias**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 29/06/2021

**Data** 29/06/2021

**Descrição**





## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1255/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a.</sup>, que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Solicito que comunique a decisão judicial às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, determinando-lhes que seja preservado íntegro para a massa falida o direito ao uso de linhas telefônicas e demais serviços, devendo permanecer sem alteração em seus registros e à disposição do Juízo Falimentar.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA ANATEL**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4L8P.AB16.TUT8.U933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1256/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a</sup>., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Determino que seja informado ao Juízo falimentar, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa falida, ainda que tenha sido resgatado o título.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4LNE.4WMI.XLA9.U933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:  
cap04vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1257/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a</sup>., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Determino que seja informado ao Juízo falimentar, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa falida, ainda que tenha sido resgatado o título.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. OFICIAL DO 2º REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **447B.6M41.1CCC.U933**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1258/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a</sup>., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Determino que seja informado ao Juízo falimentar, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa falida, ainda que tenha sido resgatado o título.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. OFICIAL DO 3º REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4G5M.7JEZ.YHSC.U933**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1259/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a</sup>., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Determino que seja informado ao Juízo falimentar, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa falida, ainda que tenha sido resgatado o título.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. OFICIAL DO 4º REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49B3.S5X5.JVWC.U933**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1260/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a</sup>., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Determino que seja remetida ao Juízo falimentar, com a máxima urgência, certidão de que constam dos registros em nome da empresa falida, seus sócios, controladores e administradores.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. TITULAR DO OFÍCIO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BPC.J1UA.TBHD.U933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1261/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a</sup>., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Determino o bloqueio dos valores e créditos em nome da empresa falida, existente junto a sociedades seguradoras e montepios; devendo também enviar circulares as referidas entidades para que informem ao Juízo falimentar, apenas na hipótese da existência de valores ou créditos de qualquer natureza e montante, sobre as providências adotadas e os respectivos saldos, e que somente poderão ser movimentados por autorização do Juízo falimentar.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR PRESIDENTE DA SUSEP**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4YZC.HPKF.MHSD.U933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:  
cap04vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1262/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a</sup>., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, determino que o falido fique inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até que a sentença que extingue suas obrigações, procedendo também a anotação da falência junto ao registro da empresa falida, para que conste a expressão "Falido".

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUCERJA**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4AFT.ZQPA.RY8E.U933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1263/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a</sup>., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, solicito no sentido de interceder junto aos demais magistrados do trabalho, cientificando-os de que eventuais bens reclamados em regime falimentar não mais deverão ser alienados, o que do contrário acarretará prejuízo aos demais credores da massa falida.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRT - 1ª REGIÃO**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4LED.KM13.JLFE.U933**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1264/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. Sa., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, solicito a V.Sa. Que sejam remetidas ao Administrador judicial todas as correspondências endereçadas a falida.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **42TU.FZ6X.WBTE.U933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1265/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. Sa., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, solicito que informe ao Juízo Falimentar, com a máxima urgência, sobre a existência de registro de aeronaves em nome da empresa falida e seus sócios.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR PRESIDENTE DA ANAC**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4C6Q.6SNG.GUD2.V933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1266/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a</sup>., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, determino que sejam enviadas ao juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida e seus sócios.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4LLU.RIRJ.DU83.V933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1267/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências no 11.101/2005, comunico a V. Sa., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, no 32, 2o andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP:20.521-170, cujo unico socio cotista da sociedade empresaria e o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresario, portador da cedula de identidade n o 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF no 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitacio Pessoa, no 2.664, bloco 01, apartamento no 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juizo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda nao assumiu o encargo.

Outrossim, determino que sejam enviadas ao juizo falimentar certidoes sobre a existencia de registro, bem como suas respectivas anotacoes, referentes a bens e direitos sobre imoveis em nome da empresa falida e seus socios.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. OFICIAL DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SMA.72AI.42Z4.V933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1268/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências no 11.101/2005, comunico a V. Sa., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, determino que sejam enviadas ao juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida e seus sócios.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. OFICIAL DO 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4LLM.EXIS.VDV7.V933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1269/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências no 11.101/2005, comunico a V. Sa., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária e o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, determino que sejam enviadas ao juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida e seus sócios.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. OFICIAL DO 4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4M6C.RLNX.GNL8.V933**

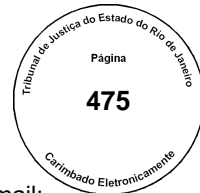
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:  
cap04vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1270/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências no 11.101/2005, comunico a V. Sa., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, determino que sejam enviadas ao juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida e seus sócios.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. OFICIAL DO 5º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4JNZ.7G8H.CE19.V933**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1271/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências no 11.101/2005, comunico a V. Sa., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, determino que sejam enviadas ao juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida e seus sócios.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. OFICIAL DO 6º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4DJ5.VRHX.MXD9.V933**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1272/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências no 11.101/2005, comunico a V. Sa., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, determino que sejam enviadas ao juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida e seus sócios.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. OFICIAL DO 7º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4QA2.ZUNK.CSP9.V933**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1273/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências no 11.101/2005, comunico a V. Sa., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, no 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária e o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, determino que sejam enviadas ao juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida e seus sócios.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. OFICIAL DO 8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ZT5.MVDS.EL3A.V933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1274/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências no 11.101/2005, comunico a V. Sa., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária e o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, determino que sejam enviadas ao juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida e seus sócios.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. OFICIAL DO 9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4YW7.GZKQ.59GA.V933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1275/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências no 11.101/2005, comunico a V. Sa., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária e o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, determino que sejam enviadas ao juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida e seus sócios.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. OFICIAL DO 10º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SHK.2WGT.23ZG.V933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1276/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências no 11.101/2005, comunico a V. Sa., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, determino que sejam enviadas ao juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida e seus sócios.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. OFICIAL DO 11º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4AF6.U6IZ.DH9H.V933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1277/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição:16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências no 11.101/2005, comunico a V. Sa., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP:20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária e o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, determino que sejam enviadas ao juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida e seus sócios.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. OFICIAL DO 12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4MD6.533K.XVJH.V933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1278/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências no 11.101/2005, comunico a V. Sa., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, solicito que determine ao órgão de atuação da Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi proferida a decisão de quebra.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49TJ.89P5.N1T4.W933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1279/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a</sup>., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, determino que seja enviada ao Juízo Falimentar, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa falida e seus sócios.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. PRESIDENTE DO DETRAN/RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TLL.NI1M.NN74.W933**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1280/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a</sup>., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, determino que seja enviada ao Juízo Falimentar, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa falida e seus sócios.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. DIRETOR DO INSTITUTO FELIX PACHECO**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **47V8.J49I.MKL3.W933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1281/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a</sup>., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, solicito que seja efetuada a vigilância externa pelas patrulhas da Polícia Militar em suas rondas normais e diárias, junto a sede da empresa falida, a fim de proteger o respectivo patrimônio que deve ser preservado no sentido dos interesses voltados a massa falida.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4RDP.9MRN.FYFU.V933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1282/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição:16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a</sup>., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP:20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, solicito que sejam enviadas ao juízo falimentar informações quanto a existência de registro de propriedade de embarcações em nome da empresa falida e seus sócios.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4MBM.X4R7.8PYT.V933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:  
cap04vemp@tjrj.jus.br





## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1283/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a</sup>., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. OFICIAL DO 2º REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ZPU.7AGJ.79DY.W933**

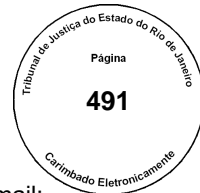
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:  
cap04vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1284/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a</sup>., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. OFICIAL DO 5º REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KE7.9NQZ.AT41.X933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1285/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição:16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a</sup>., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP:20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. OFICIAL DO 6º REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TCM.QKKR.RIK7.X933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1286/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a</sup>., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA CVM**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4EJQ.TBIX.ZSC8.X933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1287/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a</sup>., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA MARÍTIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4QJF.YLHP.1K79.X933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1288/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição:16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a</sup>., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP:20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **42B7.9J9H.LZY9.X933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1289/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a</sup>., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA EM MATÉRIA EMPRESARIAL**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **496C.8IKB.W7RD.X933**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1290/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a</sup>., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**ILMO. SR. PRESIDENTE DO SINDICATO DOS BANCOS**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **476C.FH41.SNMG.1A33**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

### INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001** Distribuído em: 16/12/2016  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS

**Destinatário: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**

**Endereço:** Avenida Presidente Antonio Carlos, 375 – 6o andar – sala 629 anexo – Centro/RJ CEP 20020-010

**Finalidade:** INTIMAR a PROCURADORIA para dar ciência da decretação da falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, e solicitar que seja informado a este juízo se existem débitos da falida junto a esse órgão e, existindo, informar seus respectivos valores devidamente atualizados.

**Despacho:** ... retifico a sentença de fls. 356/358, tão somente para que passe a constar:

"(...) Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, com sede na Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro / RJ, CEP:20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Eptácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro / RJ, conforme contrato social, acostado às fls. 245/250...

Eu, \_\_\_\_\_ Tania Ramada Borges da Silva - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18504, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021.

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **42C2.5UV2.55A5.4A33**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:  
cap04vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

### INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001** Distribuído em: 16/12/2016  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS

**Destinatário: PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL**  
**Endereço: RUA DO CARMO, 27 – CENTRO/RJ – CEP 20011-020**

**Finalidade:** INTIMAR a PROCURADORIA para dar ciência da decretação da falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80 e solicitar que seja informado a este juízo se existem débitos da falida junto a esse órgão e, existindo, informar seus respectivos valores devidamente atualizados.

**Despacho:** ... retifico a sentença de fls. 356/358, tão somente para que passe a constar:

"(...) Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, com sede na Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro / RJ, CEP:20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Eptácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro / RJ, conforme contrato social, acostado às fls. 245/250...

Eu, \_\_\_\_\_ Tania Ramada Borges da Silva - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18504, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021.

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4S4S.MKCE.VXC1.4A33**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

### INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001** Distribuído em: 16/12/2016  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS

**Destinatário: PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**  
**Endereço: RUA DO OUVIDOR, 04 – CENTRO/RJ – CEP 20040-040**

**Finalidade:** INTIMAR a PROCURADORIA para dar ciência da decretação da falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80 e solicitar que seja informado a este juízo se existem débitos da falida junto a esse órgão e, existindo, informar seus respectivos valores devidamente atualizados.

**Despacho:** ...retifico a sentença de fls. 356/358, tão somente para que passe a constar:

"(...) Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, com sede na Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro / RJ, CEP:20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Eptácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro / RJ, conforme contrato social, acostado às fls. 245/250.

Eu, \_\_\_\_\_ Tania Ramada Borges da Silva - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18504, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021.

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4RHA.JW7D.5AXX.3A33**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

### INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001** Distribuído em: 16/12/2016  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS

**Destinatário:** PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS  
**Endereço:** RUA PEDRO LESSA, 36 SALA 1006-A - CENTRO/RJ

**Finalidade:** INTIMAR a PROCURADORIA para dar ciência da decretação da falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80 e solicitar que seja informado a este juízo se existem débitos da falida junto a esse órgão e, existindo, informar seus respectivos valores devidamente atualizados.

**Despacho:** ...retifico a sentença de fls. 356/358, tão somente para que passe a constar:

"(...) Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, com sede na Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro / RJ, CEP:20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Eptácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro / RJ, conforme contrato social, acostado às fls. 245/250...

Eu, \_\_\_\_\_ Tania Ramada Borges da Silva - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18504, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021.

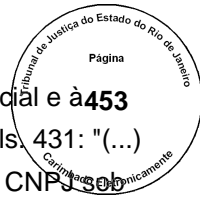
**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **445G.MHQH.VDWT.3A33**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 24/06/2021 e foi publicado em 01/07/2021 na(s) folha(s) 7/8 da edição: Ano 13 - n° 196 do DJE.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001 Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA Adv.: Dr. JACQUES MALKA Y NEGRI, OAB/RJ 60.011 Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELIR.L. / Falido: IVALDO FONTES BARBOSA, CPF nº 161.586.607-87 Adv.: Dra. VIVIANE CORREA, OAB/RJ - 95.235 Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, tel. 21-252441010 EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO ASSED ESTEFAN, JUIZ DE DIREITO TITULAR, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por Sentença deste Juízo, datada de 02/06/2020, às fls. 356/358, foi decretada a falência da sociedade em epígrafe, a seguir transcrita: "( . . ) Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80. Na forma do inciso II do artigo 99 da Lei 11.101/2005, fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo ou não sendo identificado, a partir da distribuição do pedido de quebra. Ao falido para que cumpra, em cinco dias, o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/05. Determino que o representante da Falida preste as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 05 (cinco) dias. Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de 15 dias, contados da publicação do edital previsto no artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069/1995), calculados até a data da quebra, e, se o ativo da massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as ações que demandarem quantia íliquida, as quais prosseguirão no juízo no qual estiverem em trâmite. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial ou do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória. Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência, passando a constar a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para o exercício da atividade empresarial. Nomeio Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, tel. 21-25244101, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do artigo 22 da Lei 11.101/2005, sem prejuízo do disposto no artigo na alínea "a" do inciso II do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 da Lei de Quebras, fixo a remuneração da AJ inicialmente em 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado de modo definitivo para a massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir de seu trabalho, uma vez que são ainda incertos os ativos que serão submetidos à massa. Intime-se para iniciar o desempenho de suas funções e para que se manifeste acerca da possibilidade de continuação provisória das atividades do falido, ou, se for o caso, proceda ao lacre do estabelecimento. Requistem-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades, comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos do falido, observando-se as rotinas constantes na Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça. Retornem para diligência no INFOJUD para solicitar as três últimas declarações de bens da falida. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da falência. Publique-se o edital, contendo a íntegra da



decisão que decreta a falência e a relação dos credores. P.I. Dê-se ciência pessoal ao Administrador Judicial e à Curadoria de Massas Falidas. Rio de Janeiro, 02/06/2020. Paulo Assed Estefan - Juiz Titular" "Sentença fls. 431: "(...) Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.070.808/0001-00, com sede na Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro / RJ, CEP:20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Eptácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro / RJ, conforme contrato social, acostado às fls. 245/250. (...) Mantidos os demais termos e deliberações da referida sentença. Ciência às partes, ao MP e ao AJ. Cumpra-se. Publique-se. Rio de Janeiro, 12/03/2021. Meissa Pires Vilela - Juiz em Exercício" RELAÇÃO DE CREDORES: a relação de credores está disponível, às fls. 403/411, deste feito. Cientes de que este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga, 115, sala 719, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro / RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24/06/2021. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, Chefe de Serventia, matrícula 01/9151, mandei digitar e o subscrevo. (ass.) PAULO ASSED ESTEFAN, Juiz de Direito Titular

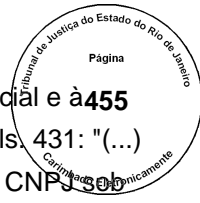
Rio de Janeiro, 1 de julho de 2021  
Cartório da 4ª Vara Empresarial



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 24/06/2021 e foi publicado em 02/07/2021 na(s) folha(s) 8/9 da edição: Ano 13 - nº 197 do DJE.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001 Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA Adv.: Dr. JACQUES MALKA Y NEGRI, OAB/RJ 60.011 Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELIR.L. / Falido: IVALDO FONTES BARBOSA, CPF nº 161.586.607-87 Adv.: Dra. VIVIANE CORREA, OAB/RJ - 95.235 Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, tel. 21-252441010 EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO ASSED ESTEFAN, JUIZ DE DIREITO TITULAR, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por Sentença deste Juízo, datada de 02/06/2020, às fls. 356/358, foi decretada a falência da sociedade em epígrafe, a seguir transcrita: "(. . .) Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80. Na forma do inciso II do artigo 99 da Lei 11.101/2005, fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo ou não sendo identificado, a partir da distribuição do pedido de quebra. Ao falido para que cumpra, em cinco dias, o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/05. Determino que o representante da Falida preste as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 05 (cinco) dias. Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de 15 dias, contados da publicação do edital previsto no artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069/1995), calculados até a data da quebra, e, se o ativo da massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as ações que demandarem quantia íliquida, as quais prosseguirão no juízo no qual estiverem em trâmite. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial ou do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória. Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência, passando a constar a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para o exercício da atividade empresarial. Nomeio Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, tel. 21-25244101, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do artigo 22 da Lei 11.101/2005, sem prejuízo do disposto no artigo na alínea "a" do inciso II do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 da Lei de Quebras, fixo a remuneração da AJ inicialmente em 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado de modo definitivo para a massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir de seu trabalho, uma vez que são ainda incertos os ativos que serão submetidos à massa. Intime-se para iniciar o desempenho de suas funções e para que se manifeste acerca da possibilidade de continuação provisória das atividades do falido, ou, se for o caso, proceda ao lacre do estabelecimento. Requistem-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades, comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos do falido, observando-se as rotinas constantes na Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça. Retornem para diligência no INFOJUD para solicitar as três últimas declarações de bens da falida. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da falência. Publique-se o edital, contendo a íntegra da



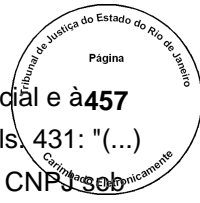
decisão que decreta a falência e a relação dos credores. P.I. Dê-se ciência pessoal ao Administrador Judicial e à Curadoria de Massas Falidas. Rio de Janeiro, 02/06/2020. Paulo Assed Estefan - Juiz Titular" "Sentença fls. 431: "(...) Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.070.808/0001-00, o nº 27.816.537/0001-80, com sede na Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro / RJ, CEP:20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr.IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n º 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Eptácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro / RJ, conforme contrato social, acostado às fls. 245/250. (...)" Mantidos os demais termos e deliberações da referida sentença. Ciência às partes, ao MP e ao AJ. Cumpra-se. Publique-se. Rio de Janeiro, 12/03/2021. Meissa Pires Vilela - Juiz em Exercício" RELAÇÃO DE CREDORES: a relação de credores está disponível, às fls. 403/411, deste feito. Cientes de que este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga, 115, sala 719, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro / RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24/06/2021. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, Chefe de Serventia, matrícula 01/9151, mandei digitar e o subscrevo. (ass.) PAULO ASSED ESTEFAN, Juiz de Direito Titular

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2021  
Cartório da 4ª Vara Empresarial

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 24/06/2021 e foi publicado em 05/07/2021 na(s) folha(s) 11/12 da edição: Ano 13 - nº 198 do DJE.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001 Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA Adv.: Dr. JACQUES MALKA Y NEGRI, OAB/RJ 60.011 Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELIR.L. / Falido: IVALDO FONTES BARBOSA, CPF nº 161.586.607-87 Adv.: Dra. VIVIANE CORREA, OAB/RJ - 95.235 Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, tel. 21-252441010 EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO ASSED ESTEFAN, JUIZ DE DIREITO TITULAR, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por Sentença deste Juízo, datada de 02/06/2020, às fls. 356/358, foi decretada a falência da sociedade em epígrafe, a seguir transcrita: "( . . ) Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80. Na forma do inciso II do artigo 99 da Lei 11.101/2005, fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo ou não sendo identificado, a partir da distribuição do pedido de quebra. Ao falido para que cumpra, em cinco dias, o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/05. Determino que o representante da Falida preste as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 05 (cinco) dias. Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de 15 dias, contados da publicação do edital previsto no artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069/1995), calculados até a data da quebra, e, se o ativo da massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo no qual estiverem em trâmite. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial ou do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória. Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência, passando a constar a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para o exercício da atividade empresarial. Nomeio Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, tel. 21-25244101, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do artigo 22 da Lei 11.101/2005, sem prejuízo do disposto no artigo na alínea "a" do inciso II do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 da Lei de Quebras, fixo a remuneração da AJ inicialmente em 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado de modo definitivo para a massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir de seu trabalho, uma vez que são ainda incertos os ativos que serão submetidos à massa. Intime-se para iniciar o desempenho de suas funções e para que se manifeste acerca da possibilidade de continuação provisória das atividades do falido, ou, se for o caso, proceda ao lacre do estabelecimento. Requistem-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades, comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos do falido, observando-se as rotinas constantes na Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça. Retornem para diligência no INFOJUD para solicitar as três últimas declarações de bens da falida. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da falência. Publique-se o edital, contendo a íntegra da



decisão que decreta a falência e a relação dos credores. P.I. Dê-se ciência pessoal ao Administrador Judicial e à Curadoria de Massas Falidas. Rio de Janeiro, 02/06/2020. Paulo Assed Estefan - Juiz Titular" "Sentença fls. 431: "(...) Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.080.808/0001-00, o nº 27.816.537/0001-80, com sede na Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro / RJ, CEP:20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Eptácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro / RJ, conforme contrato social, acostado às fls. 245/250. (...) Mantidos os demais termos e deliberações da referida sentença. Ciência às partes, ao MP e ao AJ. Cumpra-se. Publique-se. Rio de Janeiro, 12/03/2021. Meissa Pires Vilela - Juiz em Exercício" RELAÇÃO DE CREDORES: a relação de credores está disponível, às fls. 403/411, deste feito. Cientes de que este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga, 115, sala 719, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro / RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24/06/2021. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, Chefe de Serventia, matrícula 01/9151, mandei digitar e o subscrevo. (ass.) PAULO ASSED ESTEFAN, Juiz de Direito Titular

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2021  
Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 19/07/2021

**Data** 19/07/2021

**Descrição**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 1291/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a.</sup>, que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epiácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, determino a expedição de circulares às instituições financeiras e entidades do mercado de capitais em todo o território nacional, comunicando a decisão judicial e determinando que seja feito de imediato o bloqueio do que estiver em nome da empresa falida, especialmente: das contas correntes e operações financeiras; – dos descontos de títulos constitutivos de dívidas ativas; dos investimentos mobiliários da falida; das contas de depósitos do FGTS; devendo indicar sempre os respectivos saldos e ressaltando que somente poderão ser movimentadas por autorização do Juízo falimentar.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Paulo Assed Estefan**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4JQW.UYKL.U62P.4A33**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao ILMO. SR. PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 1292/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a.</sup>, que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP:20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epiácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

**Paulo Assed Estefan**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4D5R.EMJ4.UHYV.4A33**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao ILMO. SR. GERENTE DO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 2234-9**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 1293/2021/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências nº 11.101/2005, comunico a V. S<sup>a.</sup>, que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epiácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, solicito que sejam enviadas ao juízo falimentar cópias das três últimas declarações de bens e rendimentos da empresa falida e seus sócios.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.  
Atenciosamente,

**Paulo Assed Estefan**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **41K6.8WGX.FYVW.4A33**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao ILMO. SR. SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL**



## Processo Eletrônico

### INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001** Distribuído em: 16/12/2016  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS

**Destinatário: IVALDO FONTES BARBOSA**

**Endereço: Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ,**

**Finalidade:** INTIMAR o sócio falido para prestar as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 05 (cinco) dias. **(Favor entrar em contato com a Serventia, pelo telefone 3133-3625, para agendamento)**

#### **Despacho:**

"(...) Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, com sede na Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro / RJ, CEP:20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro / RJ, conforme contrato social, acostado às fls. 245/250.

Eu, \_\_\_\_\_ Tania Ramada Borges da Silva - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18504, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021.

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: **4GH1.1TXR.P2CR.BA33**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>20/07/2021</b>
<b>Data</b>	<b>20/07/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>Ao M.Público.</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 20/07/2021

**Data da Juntada** 20/07/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** oficio

**Texto**





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AV. VENEZUELA, 134, 6º ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 321-87634 -  
www.jfrj.jus.br - Email: 03vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0042346-35.2016.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SERINUS COMERCIO DE CALCADOS LTDA

**OFÍCIO Nº 510005562836**

**4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO**

AV. Erasmo Braga, 115, Sala 719 - Lam. Central

Centro - Rio de Janeiro/RJ

CEP : 20020-903

**E-mail : [cap04vemp@tjrj.jus.br](mailto:cap04vemp@tjrj.jus.br)**

Exmo. Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe, a qual determinou a manutenção do processo na pauta do leilão designado para o dia 13/07/2021, tendo em vista a manifestação de interesse da Fazenda Nacional pela realização do leilão.

Contudo, em caso de haver resultado positivo no leilão, o produto obtido com a arrematação será enviado para o Juízo Falimentar - processo nº **0431005-11.2016.8.19.0001**, de falência de ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ: 27.816.537/0001-80.

Atenciosamente,

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA

Juíza Federal

(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

**510005562836v2** e do código CRC **13a2e25f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA

Data e Hora: 13/7/2021, às 12:54:33



---

**0042346-35.2016.4.02.5101**

**510005562836 .V2**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AV. VENEZUELA, 134, 6º ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 321-87634 - www.jfrj.jus.br - Email: 03vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0545229-49.2003.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI

**OFÍCIO Nº 510005562618**

**4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO**

AV. Erasmo Braga, 115, Sala 719 - Lam. Central

Centro - Rio de Janeiro/RJ

CEP : 20020-903

**E-mail : [cap04vemp@tjrj.jus.br](mailto:cap04vemp@tjrj.jus.br)**

Exmo. Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe, a qual determinou a manutenção do processo na pauta do leilão designado para o dia 13/07/2021, tendo em vista a manifestação de interesse da Fazenda Nacional pela realização do leilão.

Contudo, em caso de haver resultado positivo no leilão, o produto obtido com a arrematação será enviado para o Juízo Falimentar - processo nº **0431005-11.2016.8.19.0001**, de falência de ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ: 27.816.537/0001-80.

Atenciosamente,

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA

Juíza Federal

(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA  
Data e Hora: 13/7/2021, às 12:58:37



---

**0545229-49.2003.4.02.5101**

**510005562618.V3**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**20/07/2021**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021.

No. do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Destinatário: **CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Ao M.Público.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/07/2021

**Tipo de Documento** Ciente

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DO JUSTICA  
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA



**Dados do Solicitante**

Tipo de Cota: Ciente  
Órgão Remetente: CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS  
Promotor de Justiça: GUSTAVO ADOLFO MACHADO CUNHA LUNZ  
Data/hora da remessa: 20/07/2021 19:46:03  
Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

**Dados Complementares**

**Informações Adicionais**

MM. Dr. Juiz:

Atento ao despacho de fls. 413, não se opõe o MP à nomeação de perito avaliador remunerado pelo valor de R\$ 2.000,00 para avaliação do imóvel arrecadado.

Fls. 416 - Pela intimação do AJ para instauração do incidente previsto no art. 7º-A da LFRE/2005.

Fls. 427 - Pela intimação do AJ com a finalidade de exclusão do crédito listado em duplicidade conforme informação prestada pelo próprio titular.

Quanto ao mais, resta o MP ciente da decisão de fls. 431/432 e requer seja o AJ também intimado a tomar pé do executivo fiscal mencionado às fls. 511 e segs. com a finalidade de aferir a existência de bens ou valores a arrecadar em prol do concurso.

TJRJCAP EMP04 202100130516406145 20/07/21 19:46:0610787 PROTELET

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 20/07/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Ao M.Público.*

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 29/07/2021

**Data da Juntada** 29/07/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** ofício

**Texto**



## ENCAMINHA OFÍCIO PARA CUMPRIMENTO - PROCESSO 01544299120164025101

- Esta mensagem foi enviada com Alta prioridade.
- O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Para enviar uma confirmação, clique aqui.

09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro <09vfef@jfrj.jus.br>



Qui, 29/07/2021 13:31

Para: Capital - 04 V. Empresarial

Cc: Capital - 4ª Vara Empresarial - Gabinete

\_ 510005688222 - eproc...  
124 KB

De ordem do Exmo Juiz Federal, encaminho em anexo o Ofício nº 510005688222, expedido na Execução Fiscal nº 01544299120164025101 para cumprimento.

Atenciosamente,

Joana Nascimento Gonçalves - Técnica Judiciária

9ª Vara Federal de Execução Fiscal.

Avenida Venezuela, nº 134, Bloco B, 7º andar - Saúde/RJ.

WhatsApp: (21) 972652546.

### PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Você gostaria de participar do nosso projeto de melhoria do atendimento?

Clique no link abaixo e responda à pesquisa do **Projeto Nossa Causa - Avaliação do atendimento, sugestões, críticas e elogios.**

Se quiser, deixe também um comentário. Fique à vontade para fazer críticas, elogios, ou compartilhar alguma ideia de melhoria.

A sua opinião é muito importante para nós.

Link da pesquisa: <https://tinyurl.com/Pesq9VFEE>

Responder | Responder a todos | Encaminhar



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br -  
Email: 09vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0154429-91.2016.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**OFÍCIO Nº 510005688222**

**ASSUNTO: RESERVA DE CRÉDITO**

**Senhor Juiz,**

Cumprimentando-o cordialmente, e para fins de instrução do processo em epígrafe, solicito a V.Ex.<sup>a</sup> os préstimos no sentido de determinar a reserva de crédito, após o pagamento dos credores preferenciais, nos autos do processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001, referente à parte ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ: 27816537000180, devedora do montante de R\$ 3.444.384,54 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) atualizado em 10/05/2021, para fins de garantia do juízo de execução.

Solicito ainda, que V.Ex.<sup>a</sup> encaminhe a este Juízo informação da efetivação da reserva de crédito acima, bem como, sendo possível, determine a realização de depósito judicial a disposição deste Juízo, junto à agência nº 4117 da CEF - Caixa Econômica Federal.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ao

Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro,

Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 719, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP 20020-000.

---

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005688222v2** e do código CRC **c0a7f91f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Data e Hora: 28/7/2021, às 19:9:30

---

**0154429-91.2016.4.02.5101**

**510005688222.V2**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>19/08/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Paulo Assed Estefan</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>29/07/2021</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>19/08/2021</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>16/08/2021</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>





Fls.

**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 29/07/2021

### Despacho

1. Fls. 390: Acolho a sugestão do AJ, com a qual concordou o MP às fls. 518, e nomeio o Perito Renato Jorge Paixão Amorim Junior (CRECI 036254 e CPF 056.779.187-4), para avaliação do imóvel indicado no auto de arrecadação de fls. 391, cujos honorários periciais homologo no valor de R\$ 2.000,00. Intime-se o expert para dar início aos trabalhos.
2. Fls. 416/418: Ao cartório para desentranhar e distribuir como Incidente de Classificação de Crédito Público, na forma do art. 7º-A da Lei 11.101/05.
3. Fls. 427: Ao AJ para as providências necessárias.
4. Fls. 446/449, 511/514 e 521/522: Ao AJ para responder, na forma do art. 22, inciso I, alínea "m" da LRF, e, após, informar nos autos sobre os ofícios que foram encaminhados.

Rio de Janeiro, 16/08/2021.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4ZDS.6U57.N2R8.KC43**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/08/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

**Falência**  
**0431005-11.2016.8.19.0001**

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL da ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUI EIRELI.**, nos autos da **FALÊNCIA** em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, dizer o que segue.

**MM. Magistrado, como requerido pelo Juízo da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, referente ao processo nº 0501450-10.2004.4.02.5101 RJ, pelo qual solicita, a reserva de crédito de R\$ 773.378,10 (setecentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos), referente a CDA(s) 7060300398125.**

**O valor em questão, será lançado, no Quadro Geral de Credores, como reserva, na categoria de Crédito Tributário, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei 11.101/2005, como prevê ainda, o artigo 186, do Código Tributário Nacional e com a redação da Lei complementar 118, de 09/02/2005, considerando que a Massa Falida, não dispõe de qualquer ativo, para pagamento do ora solicitado.**

Cumprindo assim, o determinado, por esse D. Juízo, realizando a reserva no **Quadro Geral de Credores.**

Solicito, que seja dado vista ao **Ilustre Membro do Ministério Público.**

Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.

**DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA**

Administrador Judicial

**OAB/RJ 92.629**

DG

**EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup> JUIZA DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

**PROCESSO Nº 0501450-10.2004.4.02.5101/RJ**

**MASSA FALIDA DE ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, em curso no Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital, representada por seu Administrador Judicial, Dr<sup>o</sup>. DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, nos autos da Execução Fiscal, proposta pelo FAZENDA NACIONAL, vem, a presença de V.Exa., em cumprimento ao Mandado de nº 510005803252, cumprindo determinação do Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Empresarial, dizer o que segue:**

Preliminarmente, nos moldes dos artigos **270º e 272º, ambos, do Código de Processo Civil, requer** a Massa Falida, que todas as futuras notificações sejam remetidas para a **Av. Erasmo Braga, 255-Gr 601/602-Centro, CEP: 20.020-000 – RJ**, telefone (21) 2524.4107, 2524.4115 e 2524.4101, com endereço eletrônico: [contato@dguerraadvogados.adv.br](mailto:contato@dguerraadvogados.adv.br), bem como, que as publicações oriundas da presente ação na imprensa oficial, ocorram em nome deste **Administrador Judicial Dr. Douglas Cavalcanti Torres Guerra**, inscrito na **Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 92.629-RJ**.

**MM. magistrada tomo ciência da presente execução fiscal no valor de R\$ 773.378,10 (setecentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos), referente a CDA(s) 7060300398125, informo ainda a V. Exe. de que não será interposto embargos à execução, considerando o valor consolidado ser devido.**

**Informo ainda a V.Exa., que considerando, tratar-se de processo coletivo, ou seja, falência universal, não cabe, penhora no rosto dos autos, conforme requerido e sim reserva, o que está sendo devidamente providenciado por esta administração.**

O valor em questão será lançado no Quadro Geral de Credores na categoria de Crédito Tributário na forma do artigo 83, inciso III, da lei 11.101/2005, obedecendo o que determina os artigos 186 e 188, § 1º, ambos do Código Tributário Nacional, o que poderá ser verificado por esse MM. Juízo no site [www.dguerraadvogados.adv.br](http://www.dguerraadvogados.adv.br).

Considerando que a Massa não tem forças para o pagamento imediato como solicitado.

Solicito de vossa excelência que seja dado vista da presente ao Ilustre Membro da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.

**N. Termos  
Pede e Espera Deferimento**

**Douglas Cavalcanti Torres Guerra  
OAB/RJ 92.629  
Administrador Judicial**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/08/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

**Falência**  
**0431005-11.2016.8.19.0001**

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL da ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUI EIRELI.**, nos autos da **FALÊNCIA** em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, dizer o que segue.

**MM. Magistrado, como requerido pelo Juízo da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, referente ao processo nº 0177514-77.2014.4.02.5101 RJ, pelo qual solicita, a reserva de crédito de R\$ 378.858,52 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), referente às CDA(s) 7071400325605, 7061422008472, 7061402008553 e 7021400959780, conforme cópia de petição, que ora, faço juntada.**

**O valor em questão, será lançado, no Quadro Geral de Credores, como reserva, na categoria de Crédito Tributário, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei 11.101/2005, como prevê ainda, o artigo 186, do Código Tributário Nacional e com a redação da Lei complementar 118, de 09/02/2005, considerando que a Massa Falida, não dispõe de qualquer ativo, para pagamento do ora solicitado.**

Cumprindo assim, o determinado, por esse D. Juízo, realizando a reserva no **Quadro Geral de Credores.**

Solicito, que seja dado vista ao **Ilustre Membro do Ministério Público.**



Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de  
Vossa Excelência.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.

**DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA**

Administrador Judicial

**OAB/RJ 92.629**

Large, faint watermark logo of 'DG' in the background.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 20/08/2021

**Data da Juntada** 20/08/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Texto**



**TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

Rua da Assembleia 10, salas 2114 a 2122- Rio de Janeiro - RJ

Tel (21)2531-2094

**MÔNICA DANTAS FERREIRA**

**TABELIÃ**

Ofício n.º 396/2021

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2021.

Ref. Processo n.º 0431005-11.2016.8.19.0001

Exma. Sra. Dra. Juíza,

Acuso o recebimento do ofício n.º 1259/2021/OF em 05 de agosto. A respeito, encaminho à V.Exa., em anexo, a certidão, conforme solicitado.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
Fabiana Mota da Silva Lopes  
Escrivente  
Cadastro 94-10857 CGJ

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

RECOP ENP04 202115365910 06/08/21 13:51:31124153 128409



Rua da Assembléia, nº10 sala 2114/2122, Centro - Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: 2531 - 2094

Poder Judiciário – TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EDWS 34125 QMM  
Consulte a validade do selo em:  
[https://www3.tjrj.jus.br/site\\_publico](https://www3.tjrj.jus.br/site_publico)

Tabeliã MÔNICA DANTAS FERREIRA

### CERTIDÃO

A TABELIÃ DO TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL - RJ, POR ESTE INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ, a pedido do CARTÓRIO DA 4º VARA EMPRESARIAL, revendo os livros dos registros do período de 03/08/2011 até 03/08/2021, que o protesto mais antigo em nome de ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA. 14, CGC 27816537001403 foi efetivado em 05/12/2011.

Rio de Janeiro, 05 de Agosto de 2021.

Valor: ISENTO (Tab16.1R\$0,00x2+Tab16.2R\$00,00+Tab1.4R\$00,00+L3217R\$0,00+L4664R\$0,00+L111R\$0,00+L6281R\$0,00ISSR0,00)

Eu, THIAGO DOMINGOS DE SOUZA, digitei.

Eu, FABIANA MOTA DA S. LOPES-ESCREVENTE - 9410857CGJ, subscrevo e assino.

RIO DE JANEIRO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>20/08/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>20/08/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40220218913722

Nome original: \_ 510005680872 - eproc 0508294-68.2007.4.02.pdf

Data: 30/07/2021 11:59:03

Remetente:

Mauricio Paulo Freire

CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: AQUI POR ENGANO.Assunto:Em anexo o ofício nº 510005678515 (processo origem nº 00 15282-89.2012.4.02.5101), a ser encaminhado para a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro RJ.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (00)0000-00000 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0508294-68.2007.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**OFÍCIO Nº 510005680872**

**PROCESSO Nº:** 05082946820074025101

**DESTINATÁRIO:** 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$24.559,34 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

**DATA DA DÍVIDA:** 24/07/2007

**CDA(S):** 7060603512889 e 7070600524590

**ENDEREÇO:** Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, Sala 719, Centro, Rio de Janeiro/RJ

**CHAVE DO PROCESSO:** 716700215519

**E-MAIL DA 12ª VFEF:** 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

Senhor Juiz,

Informo a Vossa Excelência que, por esta 12ª Vara Federal de Execução Fiscal tramitam os autos da Execução Fiscal em epígrafe, e peço VÊNIA para que seja efetuada a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001 em trâmite em seu Juízo, no valor de R\$24.559,34 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), atualizado em 24/07/2007, sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito, para garantir o feito exacional acima descrito, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, devendo a referida quantia ser transferida e colocada à disposição deste Juízo, em conta na CEF-PAB Fórum Criminal (Ag. 4117).

Solicito ainda que este Juízo seja informado das providências adotadas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

---

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005680872v2** e do código CRC **fd9470c6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 28/7/2021, às 16:31:1

---



## Encaminha expediente da JUSTIÇA FEDERAL - RJ nº 510005778046

Paulo Lopes Machado De Oliveira <paulo.oliveira@jfrj.jus.br>

Ter, 10/08/2021 21:44

**Para:** Capital - 04 V. Empresarial <cap04vemp@tjrj.jus.br>

 1 anexos (156 KB)

510005778046.pdf;

Referência: Processo nº 0042612-22.2016.402.5101

Finalidade: penhora no rosto dos autos em anexo nº 510005778046 - RJRIOEF08-2021/00538165

Ao (à) Exmº Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro,

Sirvo-me do presente para encaminhar o expediente anexo para ciência, cumprimento e adoção das medidas cabíveis.

Na oportunidade, esclareço que qualquer manifestação, informação ou documento referente ao processo deverá ser encaminhado exclusivamente para o endereço do Juízo indicado no mandado (08vfef@jfrj.jus.br), constante do endereço eletrônico [https://www.jfrj.jus.br/atendimento/enderecos-telefones-e-emails/emails-e-telefones-dos-juizos\\_](https://www.jfrj.jus.br/atendimento/enderecos-telefones-e-emails/emails-e-telefones-dos-juizos_)

O presente expediente está sendo encaminhado por mensagem eletrônica, em decorrência da situação de isolamento social gerada pela crise sanitária proveniente da pandemia provocada pelo COVID-19 e com base nos termos da Resolução TRF2-RSP-2020/00010 e no disposto nas Portaria JFRJ-PGD-2020/0008-DIRFO, JFRJ-PGD-2020/00016, e JFRJ-PGD-2020/00021, todas da SJRJ e as subsequentes alterações.

**Por fim, solicito que seja confirmado o recebimento da presente mensagem e do expediente anexo, informando o nome, o cargo e a matrícula do responsável pelo seu respectivo recebimento.**

Atenciosamente,  
Paulo Lopes Machado de Oliveira  
Oficial de Justiça Avaliador  
Matrícula 10982 - JFRJ





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0042612-22.2016.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**MANDADO Nº 510005778046**

**PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

**Destinatário:** 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

**Endereço da diligência:** AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LAMINA I, SALA 719 - CASTELO - 20020903 - Rio de Janeiro (Comercial)

**Valor da execução:** R\$ 1.528.083,32 + acréscimos posteriores (Data: 04/2016)

**CDA(s) do Processo:** 7061503162795, 7061503162876, 7071500618132, 7061501357629 e 7021500677809

O(A) DR(A). **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA**, JUIZ(A) FEDERAL DA 8ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL (SJRJ), no uso de suas atribuições e na forma da lei:

Inicialmente, **FAZ SABER ao(à) MM. Juiz(a) da 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO** que, por esta 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, tramitam os autos da Execução Fiscal em epígrafe e **pede VÊNIA** para que seja efetuada a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001, em curso perante esse juízo, para garantir a dívida objeto da Execução Fiscal referida, correspondente ao valor abaixo informado e, no ensejo, encaminhar protestos de estima e consideração.

**M A N D A** ao Oficial de Justiça Avaliador a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento **proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001, em curso na 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, para garantia da dívida cobrada na Execução Fiscal em epígrafe, em trâmite na 8ª Vara Federal de Execução Fiscal desta Seção Judiciária, no valor de R\$ 1.528.083,32, atualizado em 04/2016, sujeito a acréscimos legais até o efetivo



pagamento do débito, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, sendo a referida quantia transferida e colocada à disposição deste Juízo, em conta na CEF-PAB Fórum Criminal (Ag. 4117).



**OBS:** A consulta do andamento processual poderá ser feita no **sítio eletrônico da Justiça Federal** (<https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/>), clicando em "consulta pública de processo" e utilizando a chave: 516883272619

EXPEDIDO por FABIO ANDRE SANTOS, no Município do Rio de Janeiro, em 09/08/2021.

---

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005778046v2** e do código CRC **b4d4e6c6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Data e Hora: 10/8/2021, às 10:57:18

---

**0042612-22.2016.4.02.5101**

**510005778046.V2**





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0042612-22.2016.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**MANDADO Nº 510005778046**

**PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

**Destinatário:** 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

**Endereço da diligência:** AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LAMINA I, SALA 719 - CASTELO - 20020903 - Rio de Janeiro (Comercial)

**Valor da execução:** R\$ 1.528.083,32 + acréscimos posteriores (Data: 04/2016)

**CDA(s) do Processo:** 7061503162795, 7061503162876, 7071500618132, 7061501357629 e 7021500677809

O(A) DR(A). **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA**, JUIZ(A) FEDERAL DA 8ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL (SJRJ), no uso de suas atribuições e na forma da lei:

Inicialmente, **FAZ SABER ao(à) MM. Juiz(a) da 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO** que, por esta 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, tramitam os autos da Execução Fiscal em epígrafe e **pede VÊNIA** para que seja efetuada a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001, em curso perante esse juízo, para garantir a dívida objeto da Execução Fiscal referida, correspondente ao valor abaixo informado e, no ensejo, encaminhar protestos de estima e consideração.

**M A N D A** ao Oficial de Justiça Avaliador a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento **proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001, em curso na 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, para garantia da dívida cobrada na Execução Fiscal em epígrafe, em trâmite na 8ª Vara Federal de Execução Fiscal desta Seção Judiciária, no valor de R\$ 1.528.083,32, atualizado em 04/2016, sujeito a acréscimos legais até o efetivo



pagamento do débito, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, sendo a referida quantia transferida e colocada à disposição deste Juízo, em conta na CEF-PAB Fórum Criminal (Ag. 4117).



**OBS:** A consulta do andamento processual poderá ser feita no **sítio eletrônico da Justiça Federal** (<https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/>), clicando em "consulta pública de processo" e utilizando a chave: 516883272619

EXPEDIDO por FABIO ANDRE SANTOS, no Município do Rio de Janeiro, em 09/08/2021.

---

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005778046v2** e do código CRC **b4d4e6c6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Data e Hora: 10/8/2021, às 10:57:18

---

**0042612-22.2016.4.02.5101**

**510005778046.V2**



\* 0 0 4 2 6 1 2 2 2 2 0 1 6 4 0 2 5 1 0 1 \*

Região: R1



\* 5 3 8 1 6 5 \*



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 -  
<https://www.jfrj.jus.br/> - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0042612-22.2016.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI

**DESPACHO/DECISÃO**

Intime-se a exequente para que apresente o endereço do Administrador Judicial. Prazo: 15 (quinze) dias.

Cumprida a determinação supra, cite-se a Massa Falida na pessoa do Administrador Judicial.

Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos para ser cumprido na 4ª Vara Empresarial onde tramita o processo falimentar, referente ao valor do crédito exequendo, observadas as cautelas legais, com a intimação do Administrador Judicial, para eventual oposição de embargos à execução.

Após, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do Administrador da Massa, independentemente do resultado da penhora acima determinada, dê-se vista à exequente para que diligencie no sentido de ver satisfeito o seu crédito junto ao referido Juízo, SUSPENDENDO a execução até a sua manifestação.

---

0042612-22.2016.4.02.5101

510005525525.V2



## Encaminha expediente da JUSTIÇA FEDERAL - RJ nº 510005803239

Paulo Lopes Machado De Oliveira <paulo.oliveira@jfrj.jus.br>

Ter, 17/08/2021 22:47

Para: Capital - 04 V. Empresarial <cap04vemp@tjrj.jus.br>

📎 1 anexos (155 KB)

510005803239.pdf;

Referência: Processo nº 0177514-77.2014.402.5101

Finalidade: penhora no rosto dos autos em anexo nº 510005803239 - RJRIOEF08-2021/00539880

Ao (à) Exmº Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro,

Sirvo-me do presente para encaminhar o expediente anexo para ciência, cumprimento e adoção das medidas cabíveis.

Na oportunidade, esclareço que qualquer manifestação, informação ou documento referente ao processo deverá ser encaminhado exclusivamente para o endereço do Juízo indicado no mandado (08vfef@jfrj.jus.br), constante do endereço eletrônico [https://www.jfrj.jus.br/atendimento/enderecos-telefones-e-emails/emails-e-telefones-dos-juizos\\_](https://www.jfrj.jus.br/atendimento/enderecos-telefones-e-emails/emails-e-telefones-dos-juizos_)

O presente expediente está sendo encaminhado por mensagem eletrônica, em decorrência da situação de isolamento social gerada pela crise sanitária proveniente da pandemia provocada pelo COVID-19 e com base nos termos da Resolução TRF2-RSP-2020/00010 e no disposto nas Portaria JFRJ-PGD-2020/0008-DIRFO, JFRJ-PGD-2020/00016, e JFRJ-PGD-2020/00021, todas da SJRJ e as subsequentes alterações.

**Por fim, solicito que seja confirmado o recebimento da presente mensagem e do expediente anexo, informando o nome, o cargo e a matrícula do responsável pelo seu respectivo recebimento.**

Atenciosamente,  
Paulo Lopes Machado de Oliveira  
Oficial de Justiça Avaliador  
Matricula 10982 - JFRJ



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0177514-77.2014.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**MANDADO Nº 510005803239**

**PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

**Destinatário:** 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

**Endereço da diligência:** AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LAMINA I, SALA 719 - CASTELO - 20020903 - Rio de Janeiro (Comercial)

**Valor da execução:** R\$ 378.858,52 atualizado em 02/2017

**CDA(s) do Processo:** 7071400325605, 7061402008472, 7061402008553 e 7021400959780

O(A) DR(A). **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA**, JUIZ(A) FEDERAL DA 8ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL (SJRJ), no uso de suas atribuições e na forma da lei:

Inicialmente, **FAZ SABER ao(à) MM. Juiz(a) da 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO** que, por esta 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, tramitam os autos da Execução Fiscal em epígrafe e **pede VÊNIA** para que seja efetuada a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001, em curso perante esse juízo, para garantir a dívida objeto da Execução Fiscal referida, correspondente ao valor abaixo informado e, no ensejo, encaminhar protestos de estima e consideração.

**M A N D A** ao Oficial de Justiça Avaliador a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento **proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001, em curso na 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, para garantia da dívida cobrada na Execução Fiscal em epígrafe, em trâmite na 8ª Vara Federal de Execução Fiscal desta Seção Judiciária, no valor de R\$ 378.858,52 atualizado em 02/2017, sujeito a acréscimos legais até o efetivo



pagamento do débito, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, sendo a referida quantia transferida e colocada à disposição deste Juízo, em conta na CEF-PAB Fórum Criminal (Ag. 4117).



**OBS:** A consulta do andamento processual poderá ser feita no **sítio eletrônico da Justiça Federal** (<https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/>), clicando em "consulta pública de processo" e utilizando a chave: 676185142019

EXPEDIDO por FABIO ANDRE SANTOS, no Município do Rio de Janeiro, em 12/08/2021.

---

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005803239v2** e do código CRC **87428ebd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Data e Hora: 13/8/2021, às 13:44:2

---

**0177514-77.2014.4.02.5101**

**510005803239 .V2**







**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0177514-77.2014.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**MANDADO Nº 510005803239**

**PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

**Destinatário:** 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

**Endereço da diligência:** AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LAMINA I, SALA 719 - CASTELO - 20020903 - Rio de Janeiro (Comercial)

**Valor da execução:** R\$ 378.858,52 atualizado em 02/2017

**CDA(s) do Processo:** 7071400325605, 7061402008472, 7061402008553 e 7021400959780

O(A) DR(A). **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA**, JUIZ(A) FEDERAL DA 8ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL (SJRJ), no uso de suas atribuições e na forma da lei:

Inicialmente, **FAZ SABER ao(à) MM. Juiz(a) da 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO** que, por esta 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, tramitam os autos da Execução Fiscal em epígrafe e **pede VÊNIA** para que seja efetuada a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001, em curso perante esse juízo, para garantir a dívida objeto da Execução Fiscal referida, correspondente ao valor abaixo informado e, no ensejo, encaminhar protestos de estima e consideração.

**M A N D A** ao Oficial de Justiça Avaliador a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento **proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001, em curso na 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, para garantia da dívida cobrada na Execução Fiscal em epígrafe, em trâmite na 8ª Vara Federal de Execução Fiscal desta Seção Judiciária, no valor de R\$ 378.858,52 atualizado em 02/2017, sujeito a acréscimos legais até o efetivo



pagamento do débito, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, sendo a referida quantia transferida e colocada à disposição deste Juízo, em conta na CEF-PAB Fórum Criminal (Ag. 4117).



**OBS:** A consulta do andamento processual poderá ser feita no sítio eletrônico da Justiça Federal (<https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/>), clicando em "consulta pública de processo" e utilizando a chave: 676185142019

EXPEDIDO por FABIO ANDRE SANTOS, no Município do Rio de Janeiro, em 12/08/2021.

---

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005803239v2** e do código CRC **87428ebd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Data e Hora: 13/8/2021, às 13:44:2

---

**0177514-77.2014.4.02.5101**

**510005803239 .V2**





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 -  
<https://www.jfrj.jus.br/> - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0177514-77.2014.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI

**DESPACHO/DECISÃO**

Intime-se a exequente para que apresente o endereço do Administrador Judicial. Prazo: 15 (quinze) dias.

Cumprida a determinação supra, cite-se a Massa Falida na pessoa do Administrador Judicial.

Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos para ser cumprido na 4ª Vara Empresarial onde tramita o processo falimentar, referente ao valor do crédito exequendo, observadas as cautelas legais, com a intimação do Administrador Judicial, para eventual oposição de embargos à execução.

Após, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do Administrador da Massa, independentemente do resultado da penhora acima determinada, dê-se vista à exequente para que diligencie no sentido de ver satisfeito o seu crédito junto ao referido Juízo, SUSPENDENDO a execução até a sua manifestação.

---

0177514-77.2014.4.02.5101

510005525581.V2



## Encaminha expediente da JUSTIÇA FEDERAL - RJ nº 510005803261

Paulo Lopes Machado De Oliveira <paulo.oliveira@jfrj.jus.br>

Ter, 17/08/2021 22:48

Para: Capital - 04 V. Empresarial <cap04vemp@tjrj.jus.br>

📎 1 anexos (154 KB)

510005803261.pdf;

Referência: Processo nº 0501450-10.2004.402.5101

Finalidade: penhora no rosto dos autos em anexo nº 510005803261 - RJRIOEF08-2021/00539881

Ao (à) Exmº Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro,

Sirvo-me do presente para encaminhar o expediente anexo para ciência, cumprimento e adoção das medidas cabíveis.

Na oportunidade, esclareço que qualquer manifestação, informação ou documento referente ao processo deverá ser encaminhado exclusivamente para o endereço do Juízo indicado no mandado (08vfef@jfrj.jus.br), constante do endereço eletrônico [https://www.jfrj.jus.br/atendimento/enderecos-telefones-e-emails/emails-e-telefones-dos-juizos\\_](https://www.jfrj.jus.br/atendimento/enderecos-telefones-e-emails/emails-e-telefones-dos-juizos_)

O presente expediente está sendo encaminhado por mensagem eletrônica, em decorrência da situação de isolamento social gerada pela crise sanitária proveniente da pandemia provocada pelo COVID-19 e com base nos termos da Resolução TRF2-RSP-2020/00010 e no disposto nas Portaria JFRJ-PGD-2020/0008-DIRFO, JFRJ-PGD-2020/00016, e JFRJ-PGD-2020/00021, todas da SJRJ e as subsequentes alterações.

**Por fim, solicito que seja confirmado o recebimento da presente mensagem e do expediente anexo, informando o nome, o cargo e a matrícula do responsável pelo seu respectivo recebimento.**

Atenciosamente,  
Paulo Lopes Machado de Oliveira  
Oficial de Justiça Avaliador  
Matricula 10982 - JFRJ



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0501450-10.2004.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI

**MANDADO Nº 510005803261**

**PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

**Destinatário:** 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

**Endereço da diligência:** AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LAMINA I, SALA 719 - CASTELO - 20020903 - Rio de Janeiro (Comercial)

**Valor da execução:** R\$ 773.378,10 atualizado em 17/09/2012

**CDA(s) do Processo:** 7060300398125

O(A) DR(A). **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA**, JUIZ(A) FEDERAL DA 8ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL (SJRJ), no uso de suas atribuições e na forma da lei:

Inicialmente, **FAZ SABER ao(à) MM. Juiz(a) da 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO** que, por esta 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, tramitam os autos da Execução Fiscal em epígrafe e **pede VÊNIA** para que seja efetuada a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001, em curso perante esse juízo, para garantir a dívida objeto da Execução Fiscal referida, correspondente ao valor abaixo informado e, no ensejo, encaminhar protestos de estima e consideração.

**M A N D A** ao Oficial de Justiça Avaliador a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento **proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001, em curso na 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, para garantia da dívida cobrada na Execução Fiscal em epígrafe, em trâmite na 8ª Vara Federal de Execução Fiscal desta Seção Judiciária, no valor de R\$ 773.378,10 atualizado em 17/09/2012, sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, sendo a referida quantia transferida e colocada à disposição deste Juízo, em conta na CEF-PAB Fórum



Região: R1



Criminal (Ag. 4117).



**OBS: A consulta do andamento processual poderá ser feita no sítio eletrônico da Justiça Federal** (<https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/>), clicando em "consulta pública de processo" e utilizando a chave: 354823768919

EXPEDIDO por FABIO ANDRE SANTOS, no Município do Rio de Janeiro, em 12/08/2021.

---

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005803261v2** e do código CRC **afb4eb61**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Data e Hora: 13/8/2021, às 13:44:8

---

**0501450-10.2004.4.02.5101**

**510005803261 .V2**





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0501450-10.2004.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI

**MANDADO Nº 510005803261**

**PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

**Destinatário:** 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

**Endereço da diligência:** AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LAMINA I, SALA 719 - CASTELO - 20020903 - Rio de Janeiro (Comercial)

**Valor da execução:** R\$ 773.378,10 atualizado em 17/09/2012

**CDA(s) do Processo:** 7060300398125

O(A) DR(A). **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA**, JUIZ(A) FEDERAL DA 8ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL (SJRJ), no uso de suas atribuições e na forma da lei:

Inicialmente, **FAZ SABER ao(à) MM. Juiz(a) da 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO** que, por esta 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, tramitam os autos da Execução Fiscal em epígrafe e **pede VÊNIA** para que seja efetuada a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001, em curso perante esse juízo, para garantir a dívida objeto da Execução Fiscal referida, correspondente ao valor abaixo informado e, no ensejo, encaminhar protestos de estima e consideração.

**M A N D A** ao Oficial de Justiça Avaliador a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento **proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001, em curso na 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, para garantia da dívida cobrada na Execução Fiscal em epígrafe, em trâmite na 8ª Vara Federal de Execução Fiscal desta Seção Judiciária, no valor de R\$ 773.378,10 atualizado em 17/09/2012, sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, sendo a referida quantia transferida e colocada à disposição deste Juízo, em conta na CEF-PAB Fórum



Criminal (Ag. 4117).



**OBS: A consulta do andamento processual poderá ser feita no sítio eletrônico da Justiça Federal** (<https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/>), clicando em "consulta pública de processo" e utilizando a chave: 354823768919

EXPEDIDO por FABIO ANDRE SANTOS, no Município do Rio de Janeiro, em 12/08/2021.

---

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005803261v2** e do código CRC **afb4eb61**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA  
Data e Hora: 13/8/2021, às 13:44:8

---

**0501450-10.2004.4.02.5101**

**510005803261 .V2**







**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 -  
<https://www.jfrj.jus.br/> - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0501450-10.2004.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI

**DESPACHO/DECISÃO**

Intime-se a exequente para que apresente o endereço do Administrador Judicial. Prazo: 15 (quinze) dias.

Cumprida a determinação supra, cite-se a Massa Falida na pessoa do Administrador Judicial.

Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos para ser cumprido na 4ª Vara Empresarial onde tramita o processo falimentar, referente ao valor do crédito exequendo, observadas as cautelas legais, com a intimação do Administrador Judicial, para eventual oposição de embargos à execução.

Após, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do Administrador da Massa, independentemente do resultado da penhora acima determinada, dê-se vista à exequente para que diligencie no sentido de ver satisfeito o seu crédito junto ao referido Juízo, SUSPENDENDO a execução até a sua manifestação.



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

OFÍCIO Nº 1473/2021/NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2021

**A Sua Excelência o Senhor Juiz**

**4ª Vara Empresarial da Capital**

**Referência : Ofício 1288/2021/OF**

**Processo:0431005-11.2016.8.19.0001**

**Assunto: Falência ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**

Meritíssimo Juiz,

Em atenção aos termos do Ofício de referência, sirvo-me do presente para solicitar indicação da medida a ser inserida no STIMAR - SISTEMA DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - MÓDULO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES (impedimento de sair do país, impedimento de expedição de passaporte, dentre outros) com os respectivos dados qualificativos dos interessados, considerando não constar alerta e/ou restrição com os dados constantes na sentença até a presente data.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Adriana de Mello M. de Souza  
NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ  
[Assinar eletronicamente]

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MELLO MACIEL DE SOUZA, Agente Administrativo(a)**, em 18/08/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19950998** e o código CRC **70ED3E6C**.

Avenida Rodrigues Alves, 01 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, - Bairro Ilha do Governador Rio de Janeiro/RJ  
CEP 20081-250, Telefone: (21) 2203-4750

Referência: Processo nº 08455.018008/2021-29

SEI nº 19950998

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 20/08/2021

**Data da Juntada** 20/08/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920217485739

Nome original: 23240.pdf

Data: 09/08/2021 13:42:50

Remetente:

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira

CAPITAL 04 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

**EXMO SR DR JUIZ**

**4A VARA EMPRESARIAL**

**Ofício n 23240 Rio de Janeiro, 06/08/21**

**Exmo Sr Dr Juiz de Direito**

Venho pelo presente respeitosamente em atenção ao ofício 1269 referente ao processo 04310051120168190001, informar a V. Exa. que nada consta em nossos assentamentos registrado em nome do Requerido

Cumpre ainda informar que procedi as anotações devidas em nosso indicador pessoal.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevado respeito e distinta consideração.



**Alexis M. Cavichini T. de Siqueira**

**Oficial de Registro de Imóveis**

**Mat. 90/334**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada de AR**

**Data da Juntada** 20/08/2021

**Situação**





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:

cap04vemp@tjrj.jus.br

479/2021/VP

**Processo Eletrônico****INTIMAÇÃO VIA POSTAL**

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001** Distribuído em: 16/12/2016  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Administrador Judicial: GUERRAADVOGADOS

**Destinatário: IVALDO FONTES BARBOSA****Endereço: Avenida Epiácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ,**

**Finalidade:** INTIMAR o sócio falido para prestar as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 05 (cinco) dias. **(Favor entrar em contato com a Serventia, pelo telefone 3133-3625, para agendamento)**

**Despacho:**

"(...) Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, com sede na Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro / RJ, CEP:20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresária é o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epiácio Pessoa, nº 2.664, bloco 01, apartamento nº 703, Lagoa, Rio de Janeiro / RJ, conforme contrato social, acostado às fls. 245/250.

Eu, \_\_\_\_\_ Tania Ramada Borges da Silva - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18504, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

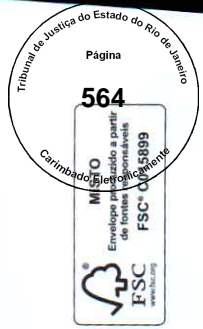
Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021.

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4GH1.1TXR.P2CR.BA33**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos







**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFAS**

**COMARCOS**

MUDOU-SE  
 ENDEREÇO INSUFICIENTE  
 NÃO EXISTE O Nº INDICADO  
 FALLECIDO  
 DESCONHECIDO  
 RECUSADO  
 AUSENTE  
 NÃO PROGRADO  
 OUTROS

INFORMAÇÃO PRESTADA PELO  
 PORTADOR DO SERVIÇO  
 REINTEGRADO AO SERVIÇO  
 POSTAL EM

DATA: \_\_\_\_\_  
 LOCAL: *BRASILEIA*



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFAS**

**COMARCOS**

MUDOU-SE  
 ENDEREÇO INSUFICIENTE  
 NÃO EXISTE O Nº INDICADO  
 FALLECIDO  
 DESCONHECIDO  
 RECUSADO  
 AUSENTE  
 NÃO PROGRADO  
 OUTROS

INFORMAÇÃO PRESTADA PELO  
 PORTADOR DO SERVIÇO  
 REINTEGRADO AO SERVIÇO  
 POSTAL EM

DATA: \_\_\_\_\_  
 LOCAL: \_\_\_\_\_

*Mudou-se*

**COMARCA DA CAPITAL**  
 Cartorio da Vara Empresarial  
 Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719  
 20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ

INSCRIÇÃO DE REGISTRO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

VALORES: \_\_\_\_\_

REEMBOLSO:  STAT: \_\_\_\_\_

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 23/08/2021

**Data da Juntada** 23/08/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

Of.DETRAN/SETJURIN SEI N°5691

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021

Processo n° 0431005-11.2016.8.19.0001

Ofício n° 1279/2021/OF

Partes: Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros

Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
4ª Vara Empresarial  
email: [cap04vemp@tjrj.jus.br](mailto:cap04vemp@tjrj.jus.br)

Exmo. Senhor Juiz,

Em atenção aos termos do Ofício n° 1279/2021/OF, expedido pelo Cartório da 4.ª Vara Empresarial - Rio de Janeiro/RJ, a Diretoria de Registro de Veículos desta Autarquia informa, após consulta ao CNPJ n° **27.816.537/0001-80**, pertencente a **ANDARELLA COMÉRCIOS DE CALÇADOS LTDA**, que foram localizados 04 (quatro) veículos de placas: **LAQ2032; LJH2233; LUB0496 e LBL6370**, vinculados ao mesmo como proprietário.

Em consulta ao CPF n° **161.586.607-87**, pertencente a **IVALDO FONTES BARBOSA**, informa que foram localizados 02 (dois) veículos de placas: **KSI5225 e KSE2662**, vinculados ao mesmo como proprietário.

Por fim, apresentamos cordiais cumprimentos e nos colocamos à disposição para outras informações que eventualmente se fizerem necessárias.

Anexos: I - Consulta CPF e CNPJ (SEI n° 21175720).

Atenciosamente,

**JOYCE PORTO MELO FERREIRA**  
Analista de Gestão e Planejamento  
ID. Funcional 5029995-6  
Setor de Informações Jurídicas - SETJURIN



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Porto Melo Ferreira, Analista de Gestão e Planejamento**, em 20/08/2021, às 22:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **21262908** e o código CRC **94C8F030**.



**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-150064/009107/2021

SEI nº 21262908

Av. Presidente Vargas, 817, 5º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004  
Telefones: (21) 2332-0360/0361 - Email: [jurinf@detran.rj.gov.br](mailto:jurinf@detran.rj.gov.br)



DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF ==> 0

4 VEICULOS ENCONTRADOS

OU

SENDO :

CNPJ => 27816537000180

CNPJ COMPLETO => N (S)im ou (N)ão

4 COMO PROPRIETARIO

0 COMO ARRENDATARIO

0 COMO FINANCIADOR

0 COMO COMUNICADO DE VENDA

0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV

0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV

0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

OBS: QUANDO CNPJ, SERÃO COMPUTADOS  
TODOS OS VEÍCULOS QUE APRESENTEM O  
CNPJ DO PROPRIETÁRIO COM O MESMO  
SEQUENCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE  
A FILIAL (F) E O DV (D).

CNPJ => SSSSSSSS/FFFF-DD

[PF1] TERMINA

[PF2] OP/CIR/MUN

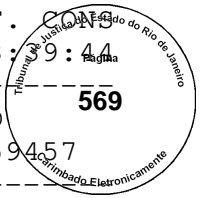
[PF3] RETORNA

[PF4] RESTRICOES

D E T R A N - R J  
P1706 / TD07B

CADASTRO DE VEICULOS  
CASO=> 21 COMU. DE VENDA

OP. JSRJ AT. CO  
19/08/2021 13:44



IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LAQ2032 SERIE => 11 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO  
CHASSI => 9BD146000S8409292 RENAVAL==> 633759457

DADOS DO PROPRIETARIO

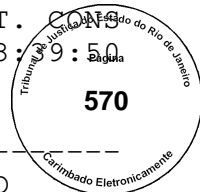
NOME => ANDARELLA COM. DE CALCADOS LTDA ID => FIRMA  
END.==> R. DR. PEREIRA DOS SANTOS NUM.==> 32 COMP=>  
CEP ==> 20251000 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO  
CPF ==> 0 CGC==> 27816537000180 FINANCEIRA=>  
REST.=> 4 REST. JUDICIAL OBS.=> PL // ALINE \*\*\*\*\*

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR

NOME => VITTORI VEICS. S/A CPF ==> 0  
CGC ==> 74191057000151 UF => PLACA =>

DADOS DO VEICULO

MARCA ==> 204718 FIAT/FIORINO 1.0 REM=> 0 MOD=> 1995 FAB=> 1995  
ESPECIE=> 2 CARGA COMBUS.=> 2 GASOLINA CILIND. => 0  
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 112 FURGAO POTENCIA=> 56  
TIPO ==> 13 CAMIONETA CAP.PASS.=> 2 CAP.CAR.=> 0,00  
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAT.SEG.=> 1  
RTB ==> 0 PBT ==> 0 CMT => 0 EIXOS ==> 0  
U.T.==> 07/04/2020 SIT.SEG=> 0 8888 U.L.=> 1995 CIRETRAN=> 00  
SRF==> ROUBO/FURTO NA BIN IPVA=> 3108953 SIT.IPVA=> 0



TVEP1706 / MOSRF

H513

CASO=> 21 COMU. DE VENDA

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> LAQ2032      SERIE => 11      MUN. EMPLAC. => 64      RIO DE JANEIRO

CHASSI => 9BD146000S8409292      RENAVAL => 633759457

----- REGISTRO DE OCORRENCIA NO SRF -----

STATUS ===> ROUBO/FURTO NA BIN

PLACA =====> LAQ2032      ESTADO =====> RJ

CHASSI =====> 9BD146000S8409292

DATA =====> 04/05/1995      HORA =====> 00:00

DATA INC. =>

DELEGACIA => 14      REG.OCORRENCIA => 530

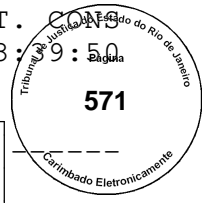
MUNICIPIO => 6001 - RIO DE JANEIRO

DATA ALARME> 00/00/0000      HORA ALARME> 00:00

D E T R A N - R J  
TVEP1706 / MOSRF  
H513  
CASO=> 21 COMU. D

CADASTRO DE VEICULOS

OP. JSRJ AT. COM  
19/08/2021 13:09:50



-----  
PLACA ==> LAQ2032  
CHASSI => 9BD1460  
-----

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /  
DATA VENDA =====> / /  
VALOR VENDA =====>  
PROTOCOLO =====> 95640820553  
DATA PRIMEIRO CONTATO =====> / /  
DATA ULTIMO CONTATO =====> / /  
  
DATA NOTA FISCAL CHASSI =====> 6 / 4 / 1995  
VALOR NOTA FISCAL CHASSI =====> 9000,00  
DATA NOTA FISCAL CARROCERIA ==> / /  
VALOR NOTA FISCAL CARROCERIA =>  
  
DATA NOTA FISCAL CONVERSAO ====> / /  
DATA DO SINISTRO =====> / /  
DATA TRANSFORMACAO =====> / /

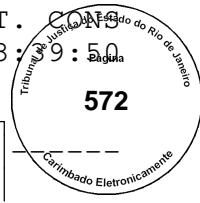
<ENTER> - CONTINUA <PF3> - SAI



D E T R A N - R J  
TVEP1706 / MOSRF  
H513

CADASTRO DE VEICULOS

OP. JSRJ AT. COA  
19/08/2021 13:09:50



CASO=> 21 COMU. D

PLACA ==> LAQ2032

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)=> / /

CHA

R E S T R I C O E S

COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE (DMA)	OBSERVACOES
4	REST. JUDICIAL	23 RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010105401010417520165010008	
4	REST. JUDICIAL	23 RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010126501011446520175010067	
4	REST. JUDICIAL	24 RENAJUD-REG.PENHORA	TJRJ 0724901998905320168190001	
4	REST. JUDICIAL	23 RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010111101004847020165010014	

[ENT] CONTINUA

[PF7] -RESTRICAO

[PF8] +RESTRICAO

D E T R A N - R J  
P1706 / TD07B

CADASTRO DE VEICULOS  
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. JSRJ AT. 00:02  
19/08/2021 13:00



IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LJH2233 SERIE => 11 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO  
CHASSI => 9BWZZZ11ZPP003337 RENAVAL==> 321284550

DADOS DO PROPRIETARIO

NOME => ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA ID => 0  
END.==> R PEREIRA DOS SANTOS NUM.==> 32 COMP=>  
CEP ==> 20521170 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO  
CPF ==> 0 CGC==> 27816537000180 FINANCEIRA=>  
REST.=> 4 REST. JUDICIAL OBS.=> PL/SEM REST \*\*\*\*\*

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR

NOME => DUCAUTO DUQ DE CAXIAS AUTOM LTDA CPF ==> 0  
CGC ==> 29341690000124 UF => RJ PLACA => NQ2233

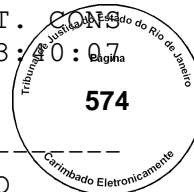
DADOS DO VEICULO

MARCA ==> 117905 VW/FUSCA 1600 REM=> 0 MOD=> 1994 FAB=> 1993  
ESPECIE=> 1 PASSAGEIRO COMBUS.=> 2 GASOLINA CILIND. =>  
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 999 NAO APLICAVEL POTENCIA=> 059  
TIPO ==> 6 AUTOMOVEL CAP.PASS.=> 5 CAP.CAR.=> 0,00  
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAT.SEG.=> 1  
RTB ==> 0 PBT ==> CMT => EIXOS ==> 2  
U.T.==> 07/04/2020 SIT.SEG=> 0 8888 U.L.=> 1998 CIRETRAN=> 00  
SRF==> ROUBO/FURTO NA BIN IPVA=> 3401936 SIT.IPVA=> 0

D E T R A N - R J  
TVEP1706 / MOSRF  
H513

CADASTRO DE VEICULOS

OP. JSRJ AT. COE  
19/08/2021 13:00:07



CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----  
PLACA ==> LJH2233      SERIE => 11      MUN. EMPLAC. => 64      RIO DE JANEIRO  
CHASSI => 9BWZZZ11ZPP003337      RENAVAM => 321284550  
----- REGISTRO DE OCORRENCIA NO SRF -----

STATUS ===> ROUBO/FURTO NA BIN

PLACA =====> LJH2233      ESTADO =====> RJ

CHASSI =====> 9BWZZZ11ZPP003337

DATA =====> 05/05/2002      HORA =====> 00:00

DATA INC. =>

DELEGACIA => 19      REG.OCORRENCIA => 4007

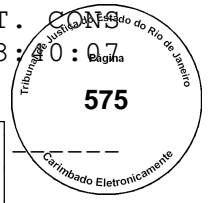
MUNICIPIO => 6001 - RIO DE JANEIRO

DATA ALARME> 00/00/0000      HORA ALARME> 00:00

D E T R A N - R J  
TVEP1706 / MOSRF  
H513  
CASO=> 13 ACERTO

CADASTRO DE VEICULOS

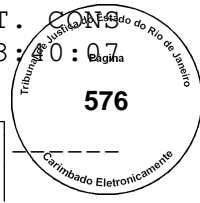
OP. JSRJ AT. COM  
19/08/2021 13:07



-----  
PLACA ==> LJH2233  
CHASSI => 9BWZZZ1  
-----

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==>	/	/
DATA VENDA =====>	/	/
VALOR VENDA =====>		
PROTOCOLO =====>		
DATA PRIMEIRO CONTATO =====>	/	/
DATA ULTIMO CONTATO =====>	/	/
DATA NOTA FISCAL CHASSI =====>	/	/
VALOR NOTA FISCAL CHASSI =====>		
DATA NOTA FISCAL CARROCERIA ==>	/	/
VALOR NOTA FISCAL CARROCERIA =>		
DATA NOTA FISCAL CONVERSAO ===>	/	/
DATA DO SINISTRO =====>	/	/
DATA TRANSFORMACAO =====>	/	/

<ENTER> - CONTINUA    <PF3> - SAI



CASO=> 13 ACERTO

PLACA ==> LJH2233

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

CHA

R E S T R I C O E S

COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE (DMA)	OBSERVACOES
4	REST. JUDICIAL	23	RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010105401010417520165010008
4	REST. JUDICIAL	23	RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010126501011446520175010067
4	REST. JUDICIAL	24	RENAJUD-REG.PENHORA	TJRJ 0724901998905320168190001
4	REST. JUDICIAL	23	RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010111101004847020165010014

[ENT] CONTINUA

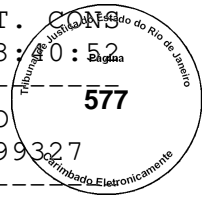
[PF7] -RESTRICAO

[PF8] +RESTRICAO

D E T R A N - R J  
P1706 / TD07B

CADASTRO DE VEICULOS  
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. JSRJ AT. 045  
19/08/2021 13:00:52



IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LUB0496 SERIE => 11 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO  
CHASSI => 9BD11995841019700 RENAVAL==> 834199327

DADOS DO PROPRIETARIO

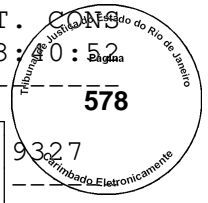
NOME => ANDARELLA COM DE CALCADOS LTDA ID =>  
END.==> R DOUTOR PEREIRA DOS SANTOS NUM.==> 32 COMP=>  
CEP ==> 20520170 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO  
CPF ==> 0 CGC==> 27816537000180 FINANCEIRA=> 9742  
REST.=> 4 REST. JUDICIAL OBS.=> \*\*\*\*\*

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR

NOME => CARLO FERRENTINI SAMPAIO CPF ==> 387545760  
CGC ==> 0 UF => RJ PLACA => LUB0496

DADOS DO VEICULO

MARCA ==> 204724 FIAT/DOBLO EX REM=> 0 MOD=> 2004 FAB=> 2004  
ESPECIE=> 3 MISTO COMBUS.=> 13 GASOL/GNV CILIND. => 1300  
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 999 NAO APLICAVEL POTENCIA=> 80  
TIPO ==> 13 CAMIONETA CAP.PASS.=> 5 CAP.CAR.=> 0,06  
COR ==> 10 PRATA PROCED.=> 1 NACIONAL CAT.SEG.=> 1  
RTB ==> 0 PBT ==> 18 CMT => 29 EIXOS ==> 2  
U.T.==> 25/06/2021 SIT.SEG=> 0 8888 U.L.=> 2015 CIRETRAN=> 00  
SRF==> \*\*\*\*\* IPVA=> 9999043 SIT.IPVA=> 0



IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LUB0496  
CHASSI => 9BD1199  
-----  
NOME => ANDARELLA  
END.==> R DOUTOR  
CEP ==> 20520170  
CPF ==> 0  
REST.=> 4 REST.

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /  
DATA VENDA =====> 13 / 6 / 2008  
VALOR VENDA =====> 33000,00  
PROTOCOLO =====> 2008643014280  
DATA PRIMEIRO CONTATO =====> 26 / 6 / 2008  
DATA ULTIMO CONTATO =====> 26 / 6 / 2008

NOME => CARLO FER  
CGC ==> 0  
-----

DATA NOTA FISCAL CHASSI =====> 11 / 8 / 2004  
VALOR NOTA FISCAL CHASSI =====> 39360,00  
DATA NOTA FISCAL CARROCERIA ==> / /  
VALOR NOTA FISCAL CARROCERIA =>

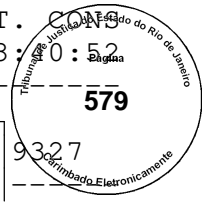
MARCA ==> 204724  
ESPECIE=> 3 MIST  
CATEG. => 1 PART  
TIPO ==> 13 CAMI  
COR ==> 10 PRAT  
RTB ==> 0  
U.T.==> 25/06/2  
SRF==> \*\*\*\*\*

DATA NOTA FISCAL CONVERSAO ==> / /  
DATA DO SINISTRO =====> / /  
DATA TRANSFORMACAO =====> / /

<ENTER> - CONTINUA <PF3> - SAI

=SIM)  
=SIM)  
=SIM)  
=SIM)  
=SIM)  
=SIM)  
=SIM)

> 0



IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LUB0496  
CHASSI => 9BD1199

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.) ==> / /

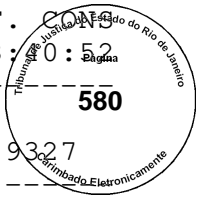
NOM  
END  
CEP  
CPF  
RES  
---  
NOM  
CGC  
---  
MAR  
ESP  
CAT  
TIP  
COR  
RTB  
U.T  
SRF

R E S T R I C O E S

COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE (DMA)	OBSERVACOES
4	REST. JUDICIAL	23 RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010105401010417520165010008	
4	REST. JUDICIAL	23 RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010125201015426420165010061	
4	REST. JUDICIAL	23 RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010126501011446520175010067	
4	REST. JUDICIAL	22 RENAJUD-LICENCIAMENT	TRT010123101006660520175010052	
4	REST. JUDICIAL	24 RENAJUD-REG.PENHORA	TJRJ 0724901998905320168190001	

[ENT] CONTINUA      [PF7] -RESTRICAO      [PF8] +RESTRICAO





IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LUB0496  
CHASSI => 9BD1199

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.) ==> / /

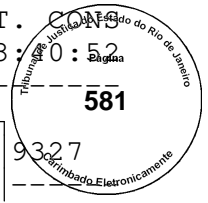
9327

NOM  
END  
CEP  
CPF  
RES  
---  
NOM  
CGC  
---  
MAR  
ESP  
CAT  
TIP  
COR  
RTB  
U.T  
SRF

R E S T R I C O E S

COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE (DMA)	OBSERVACOES
4	REST. JUDICIAL	23	RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010111101004847020165010014
4	REST. JUDICIAL	21	RENAJUD-TRANSF.PROP	TRT010116601005643120175010036
3	ALI. FIDUCIARIA			

[ENT] CONTINUA      [PF7] -RESTRICAO      [PF8] +RESTRICAO



IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LUB0496  
CHASSI => 9BD1199

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

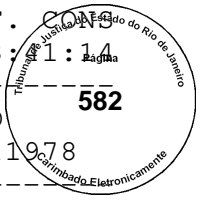
9327

R E S T R I C O E S	
RES	4 REST. 10014
CONSULTA OS DADOS DA ALIENACAO FIDUCIARIA	
NOM	4 REST. 10036
CGC	INSTITUICAO : 9742
MAR	3 ALI. NOME : ABN AMRO REAL ADM CONS LT
ESP	CPF : CGC : 55942312000106
CAT	ENDERECO :
TIP	NUMERO : COMPLEMENTO :
COR	CEP : MUNICIPIO :
RTB	<PF3> - RETORNA <ENTER> - CONTINUA
U.T	[
SRF	

D E T R A N - R J  
P1706 / TD07B

CADASTRO DE VEICULOS  
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. JSRJ AT. COE  
19/08/2021 13:11:14



----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> LBL6370 SERIE => 11 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO  
CHASSI => 9BWZZZ211TP052747 RENAVAL==> 666311978

----- DADOS DO PROPRIETARIO -----

NOME => ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA ID => 0000000000000000  
END.==> R DR.PEREIRA DOS SANTOS NUM.==> 32 COMP=>  
CEP ==> 20520170 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO  
CPF ==> 0 CGC==> 27816537000180 FINANCEIRA=>  
REST.=> 4 REST. JUDICIAL OBS.=> TP/// \*\*\*\*\*

----- DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR -----

NOME => NEWTON OZORIO DE ALBUQUERQUE ALVES CPF ==> 4328060759  
CGC ==> 0 UF => RJ PLACA => LBL6370

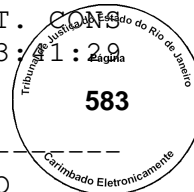
----- DADOS DO VEICULO -----

MARCA ==> 203301 VW/KOMBI FURGAO REM=> 0 MOD=> 1997 FAB=> 1996  
ESPECIE=> 2 CARGA COMBUS.=> 13 GASOL/GNV CILIND. => 04  
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 0 \*\*\*\*\* POTENCIA=> 56  
TIPO ==> 13 CAMIONETA CAP.PASS.=> 2 CAP.CAR.=> 1,25  
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAT.SEG.=> 1  
RTB ==> 0 PBT ==> 0 CMT => 0 EIXOS ==> 0  
U.T.==> 25/06/2021 SIT.SEG=> 0 8888 U.L.=> 2010 CIRETRAN=> 00  
SRF==> LIBERACAO DE ROUBO/FURTO NA BIN IPVA=> 9999965 SIT.IPVA=> 0

D E T R A N - R J  
TVEP1706 / MOSRF  
H513

CADASTRO DE VEICULOS

OP. JSRJ AT. COE  
19/08/2021 13:29



CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----  
PLACA ==> LBL6370      SERIE => 11      MUN. EMPLAC. => 64      RIO DE JANEIRO  
CHASSI => 9BWZZZ211TP052747      RENAVAM => 666311978  
----- REGISTRO DE OCORRENCIA NO SRF -----

STATUS ===> LIBERACAO DE ROUBO/FURTO NA BIN

PLACA =====> LBL6370      ESTADO =====> RJ

CHASSI =====> 9BWZZZ211TP052747

DATA =====> 30/04/2002      HORA =====> 00:00

DATA INC. =>

DELEGACIA => 25      REG.OCORRENCIA => 23261

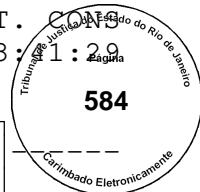
MUNICIPIO => 6001 - RIO DE JANEIRO

DATA ALARME> 00/00/0000      HORA ALARME> 00:00

D E T R A N - R J  
TVEP1706 / MOSRF  
H513  
CASO=> 13 ACERTO

CADASTRO DE VEICULOS

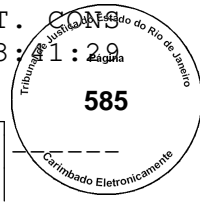
OP. JSRJ AT. COM  
19/08/2021 13:29



-----  
PLACA ==> LBL6370  
CHASSI => 9BWZZZ2  
-----

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /  
DATA VENDA =====> 13 / 6 / 2008  
VALOR VENDA =====>  
PROTOCOLO =====> 2005645270000  
DATA PRIMEIRO CONTATO =====> 26 / 6 / 2008  
DATA ULTIMO CONTATO =====> 26 / 6 / 2008  
  
DATA NOTA FISCAL CHASSI =====> 20 / 12 / 1996  
VALOR NOTA FISCAL CHASSI =====> 13900,00  
DATA NOTA FISCAL CARROCERIA ==> / /  
VALOR NOTA FISCAL CARROCERIA =>  
  
DATA NOTA FISCAL CONVERSAO ====> / /  
DATA DO SINISTRO =====> / /  
DATA TRANSFORMACAO =====> / /

<ENTER> - CONTINUA <PF3> - SAI



CASO=> 13 ACERTO

-----  
PLACA ==> LBL6370

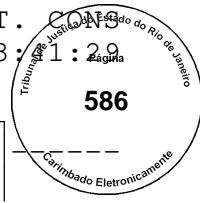
DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

CHA  
---

R E S T R I C O E S

COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE (DMA)	OBSERVACOES
4	REST. JUDICIAL	23 RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010113601012823320165010078	
4	REST. JUDICIAL	23 RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010105401010417520165010008	
4	REST. JUDICIAL	23 RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010125801017391320165010063	
4	REST. JUDICIAL	23 RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010126501011446520175010067	
4	REST. JUDICIAL	23 RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010125801006727620175010063	

-----  
[ENT] CONTINUA      [PF7] -RESTRICAO      [PF8] +RESTRICAO



CASO=> 13 ACERTO

-----  
PLACA ==> LBL6370

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

CHA  
---

R E S T R I C O E S

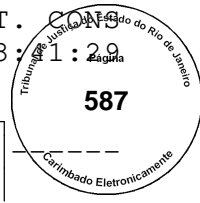
COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE (DMA)	OBSERVACOES
4	REST. JUDICIAL	24	RENAJUD-REG.PENHORA	TJRJ 0724901998905320168190001
4	REST. JUDICIAL	23	RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010107301004365920175010020
4	REST. JUDICIAL	23	RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010111101004847020165010014
4	REST. JUDICIAL	22	RENAJUD-LICENCIAMENT	TRT010123101005336020175010052
4	REST. JUDICIAL	22	RENAJUD-LICENCIAMENT	TRT010104801007168420175010002

-----  
[ENT] CONTINUA      [PF7] -RESTRICAO      [PF8] +RESTRICAO

D E T R A N - R J  
TVEP1706 / MOSRF  
H513

CADASTRO DE VEICULOS

OP. JSRJ AT. COM  
19/08/2021 13:29



CASO=> 13 ACERTO

PLACA ==> LBL6370

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

CHA

R E S T R I C O E S

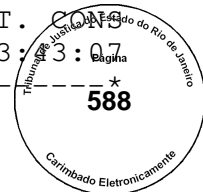
COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE (DMA)	OBSERVACOES
4	REST. JUDICIAL	21	RENAJUD-TRANSF.PROP	TRT010116601005643120175010036

[ENT] CONTINUA

[PF7] -RESTRICAO

[PF8] +RESTRICAO





DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF ==> 16158660787

2 VEICULOS ENCONTRADOS

OU

SENDO :

CNPJ => 0

2 COMO PROPRIETARIO

CNPJ COMPLETO => N (S)im ou (N)ão

0 COMO ARRENDATARIO

0 COMO FINANCIADOR

OBS: QUANDO CNPJ, SERÃO COMPUTADOS  
TODOS OS VEÍCULOS QUE APRESENTEM O  
CNPJ DO PROPRIETÁRIO COM O MESMO  
SEQUENCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE  
A FILIAL (F) E O DV (D).

0 COMO COMUNICADO DE VENDA

0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV

0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV

0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

CNPJ => SSSSSSSS/FFFF-DD

[PF1] TERMINA

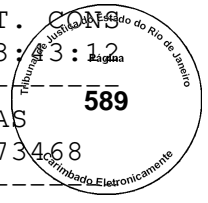
[PF2] OP/CIR/MUN

[PF3] RETORNA

D E T R A N - R J  
P1706 / TD07B

CADASTRO DE VEICULOS  
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. JSRJ AT. COA  
19/08/2021 13:13



IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KSI5225 SERIE => 11 MUN. EMPLAC. ==> 17 DUQUE DE CAXIAS  
CHASSI => BL0611 RENAVAL==> 287973468

DADOS DO PROPRIETARIO

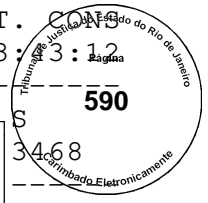
NOME => IVALDO FONTES BARBOSA ID => -  
END.==> RUA DR.PEREIRA DOS SANTOS NUM.==> 32 COMP=>  
CEP ==> 25000000 MUN.ENDER.=> 17 DUQUE DE CAXIAS  
CPF ==> 16158660787 CGC==> 0 FINANCEIRA=>  
REST.=> 4 REST. JUDICIAL OBS.=> CV/.....AM \*\*\*\*\*

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR

NOME => JENNING IGEL HOJJEWBERG CPF ==> 99999999999  
CGC ==> 0 UF => RJ PLACA => XO5225

DADOS DO VEICULO

MARCA ==> 668999 REB/MECSOL REM=> 0 MOD=> 1984 FAB=> 1984  
ESPECIE=> 2 CARGA COMBUS.=> 0 \*\*\*\*\* CILIND. =>  
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 0 \*\*\*\*\* POTENCIA=> 000  
TIPO ==> 10 REBOQUE CAP.PASS.=> 0 CAP.CAR.=> 5,00  
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAT.SEG.=> 7  
RTB ==> 0 PBT ==> CMT => EIXOS ==> 0  
U.T.==> 07/08/2021 SIT.SEG=> 8888 8888 U.L.=> 1997 CIRETRAN=> 07  
SRF==> \*\*\*\*\* IPVA=> 0 SIT.IPVA=> 1



IDENTIFICACAO DO VEICULO

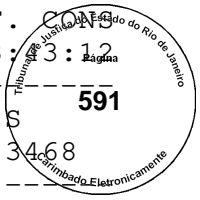
PLACA ==> KSI5225  
CHASSI => BL0611  
-----  
NOME => IVALDO FO  
END.==> RUA DR.PE  
CEP ==> 25000000  
CPF ==> 161586607  
REST.=> 4 REST.  
-----  
NOME => JENNING I  
CGC ==> 0  
-----  
MARCA ==> 668999  
ESPECIE=> 2 CARG  
CATEG. => 1 PART  
TIPO ==> 10 REBO  
COR ==> 4 BRAN  
RTB ==> 0  
U.T.==> 07/08/2  
SRF==> \*\*\*\*\*

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /  
DATA VENDA =====> / /  
VALOR VENDA =====>  
PROTOCOLO =====> 97170239163  
DATA PRIMEIRO CONTATO =====> / /  
DATA ULTIMO CONTATO =====> / /  
-----  
DATA NOTA FISCAL CHASSI =====> / /  
VALOR NOTA FISCAL CHASSI =====>  
DATA NOTA FISCAL CARROCERIA ==> / /  
VALOR NOTA FISCAL CARROCERIA =>  
-----  
DATA NOTA FISCAL CONVERSAO ==> / /  
DATA DO SINISTRO =====> / /  
DATA TRANSFORMACAO =====> / /

<ENTER> - CONTINUA <PF3> - SAI

=SIM)  
=SIM)  
=SIM)  
=SIM)  
=SIM)  
=SIM)  
=SIM)

> 1



IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KSI5225  
CHASSI => BL0611

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

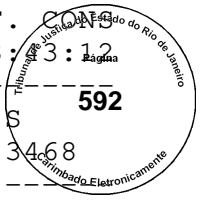
S 591  
3468

NOM  
END  
CEP  
CPF  
RES  
---  
NOM  
CGC  
---  
MAR  
ESP  
CAT  
TIP  
COR  
RTB  
U.T  
SRF

R E S T R I C O E S

COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE (DMA)	OBSERVACOES
4	REST. JUDICIAL	21	RENAJUD-TRANSF.PROP	TJRJ 1025300053884820148190078
4	REST. JUDICIAL	23	RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010105401010417520165010008
4	REST. JUDICIAL	23	RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010107301004365920175010020
4	REST. JUDICIAL	22	RENAJUD-LICENCIAMENT	TRT010114000113270320145010032
4	REST. JUDICIAL	23	RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010126401005245620175010066

[ENT] CONTINUA      [PF7] -RESTRICAO      [PF8] +RESTRICAO



IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KSI5225  
CHASSI => BL0611

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

592  
3468

NOM  
END  
CEP  
CPF  
RES  
---  
NOM  
CGC  
---  
MAR  
ESP  
CAT  
TIP  
COR  
RTB  
U.T  
SRF

R E S T R I C O E S

COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE (DMA)	OBSERVACOES
4	REST. JUDICIAL	21	RENAJUD-TRANSF.PROP	TRF020541050134898320194025101
4	REST. JUDICIAL	21	RENAJUD-TRANSF.PROP	TRF021042801615195320164025101
4	REST. JUDICIAL	22	RENAJUD-LICENCIAMENT	TRF021042801615195320164025101

[ENT] CONTINUA      [PF7] -RESTRICAO      [PF8] +RESTRICAO

D E T R A N - R J  
P1706 / TD07B

CADASTRO DE VEICULOS  
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. JSRJ AT. COE  
19/08/2021 13:28



IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KSE2662 SERIE => 11 MUN. EMPLAC. ==> 91 ARMACAO DOS BUZIOS  
CHASSI => 1914TROMAR RENAVAL==> 291705154

DADOS DO PROPRIETARIO

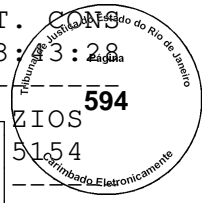
NOME => IVALDO FONTES BARBOSA ID => -  
END.==> TRAVESSA DO VILLAGE NUM.==> 36 COMP=>  
CEP ==> 28900001 MUN.ENDER.=> 91 ARMACAO DOS BUZIOS  
CPF ==> 16158660787 CGC==> 0 FINANCEIRA=>  
REST.=> 4 REST. JUDICIAL OBS.=> CV/.....AM \*\*\*\*\*

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR

NOME => RONI ARGALJI CPF ==> 99999999999  
CGC ==> 0 UF => RJ PLACA => XO2662

DADOS DO VEICULO

MARCA ==> 642899 REB/TROMAR REM=> 0 MOD=> 1976 FAB=> 1976  
ESPECIE=> 2 CARGA COMBUS.=> 0 \*\*\*\*\* CILIND. =>  
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 0 \*\*\*\*\* POTENCIA=> 000  
TIPO ==> 10 REBOQUE CAP.PASS.=> 0 CAP.CAR.=> 5,00  
COR ==> 9 MARROM PROCED.=> 1 NACIONAL CAT.SEG.=> 7  
RTB ==> 0 PBT ==> CMT => EIXOS ==> 0  
U.T.==> 07/08/2021 SIT.SEG=> 8888 8888 U.L.=> 2011 CIRETRAN=> 20  
SRF==> \*\*\*\*\* IPVA=> 0 SIT.IPVA=> 1



IDENTIFICACAO DO VEICULO

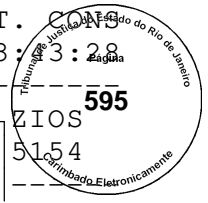
PLACA ==> KSE2662  
CHASSI => 1914TRO  
-----  
NOME => IVALDO FO  
END.==> TRAVESSA  
CEP ==> 28900001  
CPF ==> 161586607  
REST.=> 4 REST.  
-----  
NOME => RONI ARGA  
CGC ==> 0  
-----  
MARCA ==> 642899  
ESPECIE=> 2 CARG  
CATEG. => 1 PART  
TIPO ==> 10 REBO  
COR ==> 9 MARR  
RTB ==> 0  
U.T.==> 07/08/2  
SRF==> \*\*\*\*\*

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /  
DATA VENDA =====> / /  
VALOR VENDA =====> / /  
PROTOCOLO =====> 98910002992  
DATA PRIMEIRO CONTATO =====> / /  
DATA ULTIMO CONTATO =====> / /  
-----  
DATA NOTA FISCAL CHASSI =====> / /  
VALOR NOTA FISCAL CHASSI =====> / /  
DATA NOTA FISCAL CARROCERIA ==> / /  
VALOR NOTA FISCAL CARROCERIA => / /  
-----  
DATA NOTA FISCAL CONVERSAO ==> / /  
DATA DO SINISTRO =====> / /  
DATA TRANSFORMACAO =====> / /

<ENTER> - CONTINUA <PF3> - SAI

=SIM)  
=SIM)  
=SIM)  
=SIM)  
=SIM)  
=SIM)  
=SIM)

> 1



IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KSE2662  
CHASSI => 1914TRO

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.) ==> / /

ZIOS  
5154

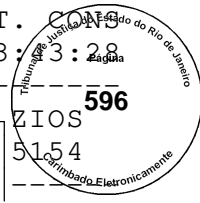
NOM  
END  
CEP  
CPF  
RES  
---  
NOM  
CGC  
---  
MAR  
ESP  
CAT  
TIP  
COR  
RTB  
U.T  
SRF

R E S T R I C O E S

COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE (DMA)	OBSERVACOES
4	REST. JUDICIAL	21	RENAJUD-TRANSF.PROP	TJRJ 1025300053884820148190078
4	REST. JUDICIAL	23	RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010105401010417520165010008
4	REST. JUDICIAL	23	RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010107301004365920175010020
4	REST. JUDICIAL	23	RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010126401005245620175010066
4	REST. JUDICIAL	21	RENAJUD-TRANSF.PROP	TRF020541050134898320194025101

[ENT] CONTINUA      [PF7] -RESTRICAO      [PF8] +RESTRICAO





IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KSE2662  
CHASSI => 1914TRO

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

ZIOS  
5154

NOM  
END  
CEP  
CPF  
RES  
---  
NOM  
CGC  
---  
MAR  
ESP  
CAT  
TIP  
COR  
RTB  
U.T  
SRF

R E S T R I C O E S

COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE (DMA)	OBSERVACOES
4	REST. JUDICIAL	21	RENAJUD-TRANSF.PROP	TRF021042801615195320164025101

4	REST. JUDICIAL	22	RENAJUD-LICENCIAMENT	TRF021042801615195320164025101
---	----------------	----	----------------------	--------------------------------

[ENT] CONTINUA

[PF7] -RESTRICAO

[PF8] +RESTRICAO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 25/08/2021

**Data da Juntada** 25/08/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920217570087

Nome original: Ofício3312021.pdf

Data: 25/08/2021 11:16:07

Remetente:

Luciano Garcia de Mello

CAPITAL 02 OF DE REG DE PROT TITULOS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 331 2021, expedido em resposta ao vosso ofício nº 1257 2021 of

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

Rua do Carmo, nº 9 - 3º andar - CEP 20011-020 - Rio de Janeiro - RJ

Telefones (21) 2531-2427 - (21) 2531-2428

Responsável Pelo Expediente: LUCIANO GARCIA DE MELLO

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2021.

**Ofício nº 331/2021**

Assunto: documento. (encaminha)

Ref.: Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001

Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros

Senhor Juiz,

Acuso o recebimento em 24/08/2021, do Ofício nº 1257/2021/OF, datado de 19/07/2021, expedido nos autos do Processo de referência, pelo qual V. Exª comunica que foi DECRETADA a **FALÊNCIA** de **ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, cujo sócio é IVALDO FONTES BARBOSA, CPF nº 161.586.607-87, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Determina que seja informado ao Juízo falimentar, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa falida, ainda que tenha sido resgatado o título.

Em cumprimento ao determinado por V. Exª pelo ofício supra, encaminho a **Certidão**.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de estima e consideração.

RIO DE JANEIRO  
2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
Rio de Janeiro - RJ  
Luciano Garcia de Mello  
Responsável pelo Expediente - Matr. 94276

Ao Doutor PAULO ASSED ESTEFAN  
MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

093658AA 235599



## TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EDXA 35665 XPS  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjd.jus.br/sitepublico>

Rua da Camo, nº 9 - 3º andar - Cep.20011-020  
Telefones (0xx21) 2531-2427 ou 2531-2428

Responsável pelo expediente: LUCIANO GARCIA DE MELLO

Nº 161.634



Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos  
da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado  
do Rio de Janeiro.

**CERTIFICA**, em cumprimento ao determinado pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, conforme o ofício nº 1257/2021/OF, expedido nos autos do Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001, que, nesta serventia, o protesto mais antigo, não cancelado, em nome de **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**, CGC nº 27.816.537/0001-80, ocorreu em **09/07/2014**, por falta de pagamento da Duplicata Mercantil por Indicação nº 6491/14-B, no valor de R\$ 3.237,00, com emissão em 23/04/2014, e vencimento em 22/06/2014, distribuída em 30/06/2014, sob o nº 170417, apresentada para protesto pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, em 01/07/2014 e protocolizada sob o nº 042603, em que figura como sacador **CALCADOS BORTOLOSSI LTDA** e favorecido **BOM FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTD**, cujo protesto foi registrado no Livro nº 5579, fls. 248. O referido é verdade e dá fé. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.

2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
Rio de Janeiro - RJ  
Luciano Garcia de Mello  
Responsável pelo Expediente - Matr. M/2781

Emolumentos : Isento

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 25/08/2021

**Data da Juntada** 25/08/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**





AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 6º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul,  
Brasília/DF, CEP 70308-200 - www.anac.gov.br  
+55 (61) 3314-4856 +55 (21) 3501-5398 rab@anac.gov.br

Ofício nº 1727/2021/GTRAB/SAR-ANAC

Brasília, 23 de agosto de 2021.

A Senhora,

**MARIA CARMELINA DE OLIVEIRA**

Responsável pelo Expediente

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719

CEP:20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

E-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

**Assunto: Informações sobre existência de aeronaves**

**Referências: Ofício nº: 1265/2021/OF**

**Processo nº: 0431005-11.2016.8.19.0001**

**Anexos: 02 Certidões Negativas**

Senhora,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, o **Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB** informa que **não constam registros de propriedades ou operações de aeronaves**, nesta data, em nome das pessoas indicadas no documento em referência, conforme demonstrado na (s) Certidão (s) Negativa (s) anexa (s).

Ressalte-se que a pesquisa é feita somente com o número do CPF ou CNPJ da pessoa indicada para evitar distorções do Sistema SACI/ANAC quanto a grafia do nome e garantir maior segurança nas informações prestadas.

Aproveitando a oportunidade de contato, comunico que o Registro Aeronáutico Brasileiro disponibilizou ao público externo, à partir de 01/02/2017, o **PROTOCOLO ELETRÔNICO DAS DEMANDAS JUDICIAIS no Sistema Eletrônico de Informações -SEI/ANAC** para envio de documentos/ordens judiciais ao RAB/ANAC. Assim, para fazer uso desta ferramenta, basta que Vossa

Senhoria e os demais Escrivães/servidores interessados acessem o Protocolo Eletrônico da ANAC: <https://www.anac.gov.br/aceso-a-informacao/protocolo-eletronico/>. Caso tenham dificuldade de acesso ou cadastro, façam contato com a equipe da Gerência Técnica de Gestão da Informação (GTGI) pelo e-mail [sei@anac.gov.br](mailto:sei@anac.gov.br) ou pelo telefone (61) 3314-4616.



Por fim, o Registro Aeronáutico Brasileiro também viabilizou a Certidão Negativa de Propriedade de Aeronaves (CNPA), um serviço online em que qualquer interessado poderá consultar diretamente nossa base de dados se determinada pessoa física ou jurídica é proprietária de aeronave. Em caso negativo de propriedade, será disponibilizada uma certidão negativa gratuita, cuja autenticidade poderá ser conferida através do próprio site. Acesse <http://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aeronaves/rab/certidao-negativa-de-propriedade-de-aeronaves-cnpa>.

Atenciosamente,

### Registro Aeronáutico Brasileiro



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ferreira Vieira, Gerente Técnica**, em 23/08/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6116611** e o código CRC **4C8E8FEE**.





**Agência Nacional de Aviação Civil**  
Registro Aeronáutico Brasileiro  
Superintendência de Aeronavegabilidade

## **CERTIDÃO NEGATIVA**

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados Registros de Propriedade de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

**CNPJ: 27.816.537/0001-80**

Certidão emitida às 11:03:09 de 23/08/2021

Esta CERTIDÃO NEGATIVA de propriedade de aeronaves é expedida gratuitamente pela Agência Nacional de Aviação Civil, como forma de garantir aos interessados o acesso à informação existente no cadastro de aeronaves brasileiras e de atender à transparência pública.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://sistemas.anac.gov.br/cnpa/ConsultarCertidao>

Código de controle da certidão: 0000039929/2021

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Elaborada via INTERNET.



**Agência Nacional de Aviação Civil**  
Registro Aeronáutico Brasileiro  
Superintendência de Aeronavegabilidade

## **CERTIDÃO NEGATIVA**

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados Registros de Propriedade de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

**CPF: 161.586.607-87**

Certidão emitida às 11:03:36 de 23/08/2021

Esta CERTIDÃO NEGATIVA de propriedade de aeronaves é expedida gratuitamente pela Agência Nacional de Aviação Civil, como forma de garantir aos interessados o acesso à informação existente no cadastro de aeronaves brasileiras e de atender à transparência pública.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://sistemas.anac.gov.br/cnpa/ConsultarCertidao>

Código de controle da certidão: 0000039930/2021

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Elaborada via INTERNET.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 26/08/2021

**Data da Juntada** 26/08/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**



9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ

*Adilson Alves Mendes*  
REGISTRADOR



Ofício nº 1442/2021

Fls. 1/1  
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021.

Ref.: **PROCESSO nº 0431005-11.2016.8.19.0001**  
Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE  
FRANQUIA EIRELI E OUTROS

MM. Juiz

Em atenção os termos constantes do Ofício nº 1274/2021/OF de 19/07/2021, recebido em 20/08/2021, informo a V.Exa. que, dos assentamentos desse Serviço Registral não consta qualquer registro de imóvel em nome de **ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, IVALDO FONTE BARBOSA, CPF nº 161.586.607-87.**

elevado respeito e consideração.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de



Gustavo Romeiro Mendes  
1º Oficial Substituto  
CTPS: 97445/070-RJ

---

AO  
EXMO. SR.  
**DR. JUIZ DE DIREITO**  
A/C: MARIA CARMELINA DE OLIVEIRA  
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL  
**CARTÓRIO DA 4ª VARA EMPRESARIAL**  
[cap04vemp@tjrj.jus.br](mailto:cap04vemp@tjrj.jus.br)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 27/08/2021

**Data da Juntada** 27/08/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 -  
www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0507741-26.2004.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI

**OFÍCIO Nº 510005781952**

**DESTINATÁRIO: EXMO.(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**

**ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA 115 LAMINA I, SALA 719 CASTELO - RIO DE JANEIRO - RJ - cap04vemp@tjrj.jus.br; gab.cap04vemp@tjrj.jus.br**

**Sr(a). Juiz(a),**

Para garantia da execução fiscal nº 0507741-26.2004.4.02.5101, que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo nº **0431005-11.2016.8.19.0001**, que por esse M. Juízo tramita, **a anotação, em favor da Exequente acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº 27.816.537/0001-80 até o limite de R\$ 99.440,58 (noventa e nove mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos)**, atualizado para 07.05.2021, rogando ainda que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

---

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005781952v2** e do código CRC **e237e4bd**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA  
Data e Hora: 25/8/2021, às 15:56:21

---

**0507741-26.2004.4.02.5101**

**510005781952 .V2**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 27/08/2021

**Data da Juntada** 27/08/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**





Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

**NUCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ**

Aeroporto Santos Dumont – Praça Senador Salgado Filho, s/nº – 2º Pavimento, Terminal de Embarque

CEP: 20021-340, Rio de Janeiro/RJ - Tel.: 2203-4754 - E-mail: [nucad.drex.srrj@dpf.gov.br](mailto:nucad.drex.srrj@dpf.gov.br)

OFÍCIO Nº 1524/2021/NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

À  
Sua Excelência  
M.M. Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ

Ref. Ofício: 1287/2021/OF  
Protocolo: 08455.018844/2021-11  
Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001  
Massa Falida: **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS**  
Sócios: **IVALDO FONTES BARBOSA - CPF: 161.586.607-87**

Meritíssimo Juiz,

Com a finalidade de atender a determinação de V.Exª, solicito que informe se é para incluir impedimento de saída do país, em nome de **IVALDO FONTES BARBOSA**, portador do CPF nº. 161.586.607-87.

Colocando-me à disposição para outros esclarecimentos acaso necessários apresento a V. Exª. protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR**  
Agente de Polícia Federal  
NUCAD/DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, Agente de Polícia Federal**, em 26/08/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20076316** e o código CRC **E19E95D0**.

Avenida Rodrigues Alves, 01 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, - Bairro Ilha do Governador Rio de Janeiro/RJ  
CEP 20081-250, Telefone: (21) 2203-4750



**Referência:** Processo nº 08455.018844/2021-11



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 30/08/2021

**Data da Juntada** 30/08/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Texto**



# 50 Ofício do Registro de Distribuição

Avenida Rio Branco, 131/11º Andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP: 20040-006  
Tel. (21) 2509-5543 / 2509-5935



Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2021

Ofício nº 0502/2021  
Ref. **Ofício 1284/2021/OF**  
**Processo 0431005-11.2016.8.19.0001**

Senhor Juiz,

Pelo presente, acusamos o recebimento do Ofício em referência.

Em atenção ao Ofício em referência, informamos que não possuímos atribuição para anotar falência. (Art. 9º, inciso III do Livro III, Título I, Capítulo III do CODJERJ).

Na oportunidade renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LAURO ANTONIO RODRIGUES  
Escrevente - Matrícula 94-14303

1720AP EMP04 202115760468 19/08/21 16:38:10126725 128407

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital  
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 30/08/2021

**Data da Juntada** 30/08/2021

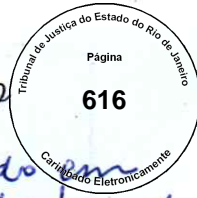
**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**



# Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício



AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR  
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

**MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA**  
Oficial

CARMELO PEREIRA DA SILVA JR.  
Substituto

LEDA RENAUX WANDERLEY  
Substituta

JOÃO CARLOS A. SEQUEIROS  
Substituto

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2021

Ofício nº. 1505/21-OG

**Referência: Processo nº. 0431005-11.2016.8.19.0001**

M. M. Juiz

Em atenção ao Ofício nº. 1276/2021/OF, datado de 19/07/2021 e recebido a 18/08/2021, relacionado com o processo em epígrafe, tenho a honra informar a V. Exa. que foi realizada a busca em nosso arquivo de pessoal, tendo sido encontrado registrado nesta Serventia em nome de **ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA** (Nova denominação de FIL A FIL BOUTIQUE LTDA), CNPJ nº. 27.816.537/0001-80, o imóvel situado na Rua Doutor Pereira dos Santos, nº. 32, **matrícula 53.215 (certidão em anexo)**.

Cumpre informar a V. Exa. que foi realizada busca em nosso arquivo de pessoal, nada tendo sido encontrado registrado nesta Serventia em nome de **Ivaldo Fontes Barbosa**, CPF nº. 161.586.607-87.

Aproveito para informar a V. Exa. que foi anotada a decretação de falência de **ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA**, CNPJ nº. 27.816.537/0001-80, conforme r. sentença de fls. 356/358.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

**11º OFÍCIO DE IMÓVEIS**  
*Maria Esther Wanderley Silva*  
Oficial  
Mat. 90/227

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. Paulo Assed Estefan  
Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Avenida Erasmo Braga, nº. 115, Lâmina Central, sala 719  
Centro, Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20.020-903



Estado do Rio de Janeiro  
 Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça  
 Comarca da Capital  
 Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
 Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

**Processo Eletrônico**

Nº do Ofício : 1276/2021/OF

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: 0431005-11.2016.8.19.0001  
 Distribuição: 16/12/2016  
 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências no 11.101/2005, comunico a V. Sa., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 27.816.537/0001-80, Rua Dr. Pereira dos Santos, no 32, 2o andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP:20.521-170, cujo unico socio cotista da sociedade empresaria e o Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, brasileiro, casado, empresario, portador da cedula de identidade n o 2.091.325-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF no 161.586.607-87, residente e domiciliado na Avenida Epitacio Pessoa, no 2.664, bloco 01, apartamento no 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juizo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda nao assumiu o encargo.

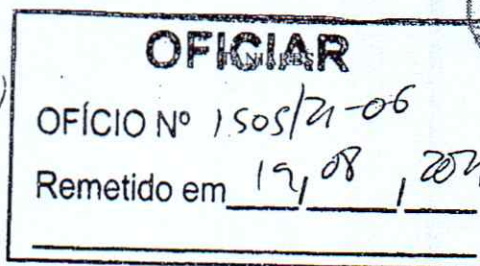
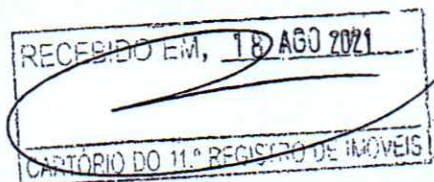
Outrossim, determino que sejam enviadas ao juizo falimentar certidoes sobre a existencia de registro, bem como suas respectivas anotacoes, referentes a bens e direitos sobre imoveis em nome da empresa falida e seus socios.

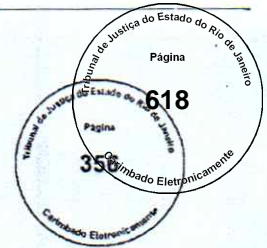
Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.  
 Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
**Assino por ordem do MM. Julz de Direito**

ILMO. SR. OFICIAL DO 11º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4AF6.U6IZ.DH9H.V933  
 Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos





Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Fls.

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 21/05/2020

### Sentença

Trata-se de ação de pedido de falência proposto por NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, com fundamento no art. 94, II da Lei 11.101/05, alegando, em síntese, que propôs ação de execução de título extrajudicial em desfavor da empresa ré, junto ao Juízo da 6ª Vara Cível da Capital, não logrando êxito em receber o crédito.

Com a inicial, vieram os documentos de fls. 06/101.

Citada por Edital, a ré apresenta contestação às fls. 232/242, na qual alega ausência de requisitos necessários para decretação da falência, uma vez que o valor do débito está aquém do exigido no art. 94, I da LRF. Argumenta, ainda, que os comprovantes apresentados pela autora estão em desconformidade com os recibos de entrega, além dos protestos não terem sido emitidos com fim especial para requerimento de falência e as notificações não estarem identificadas com o nome da pessoa que as recebeu.

O Ministério Público, às fls. 352, concorda com o pedido de falência, tendo em vista que a ré não realizou depósito elisivo nem apresentou qualquer prova capaz de desconstituir a pretensão da autora.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A presente ação falimentar possui como causa de pedir um crédito oriundo de ação de execução, que tramitou na 6ª Vara Cível desta Comarca da Capital, e que não foi pago, razão pela qual a autora pleiteia a decretação de falência.

Apesar dos argumentos apresentados pela ré em sua contestação, o presente requerimento se fundamenta no art. 94, II da Lei de Falência.

Sob essa ótica, verifica-se que a certidão de crédito acostada aos autos é documento legítimo a ensejar o pedido de decretação de falência, haja vista se tratar de quantia líquida, não paga, não





depositada e sem qualquer comprovação de nomeação de bens à penhora para a satisfação do crédito.

Cabe ressaltar, ainda, que a requerida não efetuou qualquer depósito a fim de elidir sua dívida.

Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80.

Na forma do inciso II do artigo 99 da Lei 11.101/2005, fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo ou não sendo identificado, a partir da distribuição do pedido de quebra.

Ao falido para que cumpra, em cinco dias, o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/05. Determino que o representante da Falida preste as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 05 (cinco) dias

Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de 15 dias, contados da publicação do edital previsto no artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069/1995), calculados até a data da quebra, e, se o ativo da massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo no qual estiverem em trâmite.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial ou do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória.

Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência, passando a constar a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para o exercício da atividade empresarial.

Nomeio Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, tel. 21-25244101, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do artigo 22 da Lei 11.101/2005, sem prejuízo do disposto no artigo na alínea "a" do inciso II do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 da Lei de Quebras, fixo a remuneração da AJ inicialmente em 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado de modo definitivo para a massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir de seu trabalho, uma vez que são ainda incertos os ativos que serão submetidos à massa. Intime-se para iniciar o desempenho de suas funções e para que se manifeste acerca da possibilidade de continuação provisória das atividades do falido, ou, se for o caso, proceda ao lacre do estabelecimento.

Requisitem-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades, comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos do falido, observando-se as rotinas constantes na Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça.

Retornem para diligência no INFOJUD para solicitar as três últimas declarações de bens da falida.

Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos





Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:  
cap04vemp@tjrj.jus.br



os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da falência.

Publique-se o edital, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores.

P.I. Dê-se ciência pessoal ao Administrador Judicial e à Curadoria de Massas Falidas.

Rio de Janeiro, 02/06/2020.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Código de Autenticação: **4GHR.FXJF.HZHX.98Z2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

110

PAESTEFAN



PAULO ASSED ESTEFAN 17761

Assinado em 02/06/2020 20:09:27  
Local: TJ-RJ



AAA022214282 06/2018

621

Carimbado Eletronicamente

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

RUA DR. PEREIRA DOS SANTOS nº 32

RUA ANÁDIA Nº 32.- PRÉDIO. (ATUALMENTE RUA DR. PEREIRA DOS SANTOS,32 FLS. 01)

## Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR  
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

014905

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA  
Oficial

MATRÍCULA Nº 53.215 Lº 2 Q/5 FLS. 271

**IMÓVEL:** Prédio e respectivo terreno, na rua Anália nº 32, (freguesia do Engenho Velho), medindo o terreno 11,00m de frente, 12,85m nos fundos; 12,40m a direita e 18,80m à esquerda; confronta. de um lado com o nº 28, da mesma rua do outro lado com o nº 685 da rua General Roca e nos fundos com o Rio Trapicheiro. Inscrição número - CL nº - **Proprietários:**AUTA DE ABREU MOTTA LAND e seu marido OSWALDO HAMILTON LAND, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade, Título de Propriedade 3 C as fls. 234 nº 1787-----

**AV 1/53.215.-REVISÃO DE LOGRADOURO:** De acordo com petição e certidão da Prefeitura, hoje arquivadas, a rua Anália passou a denominar-se rua Doutor Pereira dos Santos, conforme Decreto nº 13.056 de 24 de novembro de 1955.- Rio de Janeiro, 26 de maio de 1982.---

**R-2/53.215.-LOCAÇÃO:** De acordo com o contrato particular de 1º de março de 1982, hoje arquivado fica registrada a locação do imóvel, figurando como locador o ESPOLIO DE OSWALDO HAMILTON LAND, representado por sua inventariante AUTA DE ABREU MOTTA LAND, brasileira viúva, do lar, identidade nº 524.084 IFP e com CIC sob o número-704.327.917/89, residente nesta cidade, e como locatário OTÁVIO DIAS DA CRUZ AFONSO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, com identidade nº 2.195.207 IFP, de 16/5/78, e com CIC número - 154.974.457-72, residente nesta cidade, pelo prazo de cinco anos, a começar em 1º de março de 1982, e a terminar em 1º de março de 1987, sendo o aluguel mensal, para o primeiro ano é de CR\$-----CR\$150.000,00 e será reajustado anualmente com base na variação nominal das ORTN ou com base em qualquer outro índice que o Governovenha a fixar em substituição ressaltando-se que o cálculo do reajuste incidirá sempre sobre o valor do aluguel vigente no último mês do ano anterior. Obriga-se o locador em caso de venda do imóvel a terceiro, denunciar a existência deste contrato, a fim de que o adquirente o respeite em todos os seus termos e demais cláusulas e condições constantes do presente título, Rio de Janeiro, 26 de maio de 1982.-----

**R-3/53.215.-PARTILHA:** O imóvel avaliado em CR\$3.000.000,00 foi partilhado a 1) AUTA DE ABREU MOTTA LAND, brasileira, viúva, do lar, residente nesta cidade; 2) LEDA MARIA LAND STALLONE, professora primária aposentada, casada pela comunhão de bens com EWALDO BURLA MAQUI STALLONE, da indústria, brasileiros, residentes nesta cidade na proporção de 3/4 para a primeira e 1/4 para a segunda, conforme formal de partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento do proprietário qualificado na matrícula, marido da primeira e pai da segunda ora adquirentes, passado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Orfãos e Sucessões, desta cidade, assinado pelo MM.Juiz. Dr. Luiz Murillo Fábregas da Costa, em 4/5/82, contendo sentença de 19/4/82, do referido Juiz. Imposto de transmissão pago em 30/11381, pela guia nº 2510315. Rio de Janeiro 16 de setembro de 1982.-----

- continua no verso -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



AAA 022214282

Av. Presidente Vargas, 542 - Sala 1012 - 10º - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20071-000

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

**R.4/PROMESSA DE VENDA:** (protocolo 228929 de 22.2.1990) De acordo com a escritura de 29 de dezembro de 1989 (Lº 111 fls. 126 Ato 57) da 8a. Circunscrição, da Comarca desta Capital, re-ratificada pela de 1º de fevereiro de 1990 (Lº 111, fls. 193, ato 85) daquela Circunscrição, AUTA DE ABREU MOTTA LAND, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade inscrita no CPF sob o número - 704.327.917/87 e o ESPÓLIO DE DWALDO BURLAMAQUI STALLONE, representado por sua inventariante LEDA MARIA LAND STALLONE, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 030 297 197/15, nos termos do ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO expedido pela 3a. Vara de Órfãos e Sucessões desta cidade, datado de 8.1.1990, devidamente assinado pela Juíza Dra. Maria Hleena Salcedo Magalhães, PROMETERAM VENDER o imóvel pelo preço de NCZ\$..... NCZ\$600.000,00 pagável na forma do título a FIL A FIL BOUTIQUE LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o número - 27.816.537/0001-80, sendo o contrato em caráter irrevogável e irretratável, com imissão de posse. Rio de Janeiro, 7 de março de 1990 ds

O Oficial

**R.5/COMPRA E VENDA:** (protocolo nº 228930 de 22.2.1990) De acordo com a escritura 1º de fevereiro de 1990 (Lº 111, fls. 193 ato 85) que também serviu de título para o R.4, os promitentes vendedores ali mencionados e qualificados, efetivaram aquela promessa, pelo valor já mencionado de NCZ\$600.000,00 em favor da promitente compradora FIL A FIL BOUTIQUE LTDA., qualificada naquele Registro, tendo o imposto de transmissão sido pago através da guia número 56408/89, em 11.1.1990. Rio de Janeiro, 7 de março de 1990.----- ds

O Oficial

**ANOTAÇÃO:** Encontra-se prenotado neste Cartório no Livro 1-2, às fls. 118v, sob o nº 330.134, em 09/10/98, o Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, datado de 02/07/98, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Theophilo Antonio Miguel Filho, da 38a. Vara Federal, desta cidade, firmado pelo Diretor de Secretaria, Paulo Roberto M. de Rezende, extraído da ação de execução fiscal processo nº 97696242, em que figura como exequente: FAZENDA NACIONAL, e como executado: ANDARELLA COM/ DE CALÇADOS LTDA. Rio de Janeiro, 03 de novembro de 1998.----- NV

**ANOTAÇÃO -** Por determinação do MM. Juiz da 38a. Vara Federal, Dr. Leopoldo Muylaeri, contida no Mandado de Registro de Penhora, dado e passado aos 17.12.1998, hoje microfilmado, fica anotada a Penhora sobre o imóvel desta matrícula, face a ação de execução fiscal, movida pela Fazenda Nacional contra Andarella Com/ de Calçados Ltda, através do processo nº 97.0065384-6, sendo o valor da dívida de R\$344.998,24, conforme consta do auto de Penhora e Depósito de 22.10.1998, também microfilmado, nesta data. Os referidos documentos foram protocolizados neste Cartório sob o n. 333761, em 18.1.1999. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1999.----- ds

**AV-6/CANCELAMENTO DE ANOTAÇÃO:** (Protocolo nº 348.617 de 04/02/2000) De acordo com a determinação do MM. Juiz Federal Substituto em exercício da titularidade da 5a. Vara de Execuções Fiscais, desta cidade, Dr. Edward Carlyle Silva, contida no Ofício nº 114-CART/99 datado de 25/01/2000, hoje microfilmado, fica cancelada a anotação acima datada de 28/01/99. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2000. NV

O Oficial

-----  
-----continua na ficha 02-----

vide ficha 02



RUA DR. PEREIRA DOS SANTOS Nº 32

AAA022214283 06/2015

Página 623

MATRÍCULA N.º 53.215

FLS. 02

R.7.PENHORA (protocolo 361503 - 08.12.2000) Por determinação do MM. Juiz de Direito da 5a. Vara de Execuções Fiscais, Dr. Antônio Henrique Correa da Silva, contida nos Ofícios 1202, de 16.11.2000 e 348, de 03.05.2001, acompanhados de Auto de Penhora e Depósito, de 21 de setembro de 2000 e Laudo de Avaliação, hoje microfilmados, fica Registrada a Penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida de R\$344.998,24, face a ação de execução fiscal, movida pela Fazenda Nacional contra Andarella Com. de Calçados Ltda, sucessora de Fil A Fil Boutique Ltda, nos termos da Alteração de Contrato Social de 30.1.91, apenso aos autos de execução fiscal processo n. 97.0065384-6, figurando como depositário Sebastião Borges de Carvalho, portador da identidade n. 2.187.334, expedida pelo SSP/RJ. Rio de Janeiro, 4 de junho de 2001.

O Oficial RAF 80019

R-8/PENHORA: (Protocolo nº 383.615 de 17/06/2002) - De acordo com a determinação do MM. Juiz Federal Titular da 5a. Vara Federal de Execução Fiscal, Dr. Antônio Henrique Correa da Silva, contida no Ofício nº 722 - CART/02, datado de 03/06/2002, contendo Auto de Penhora e Depósito, datado de 06/10/98, constando como fiel depositário, Sebastião Borges de Carvalho, IFP nº 2187334, hoje microfilmados, fica o imóvel objeto da presente matrícula penhorado, face a ação de execução fiscal nº 97.0069624-3, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ANDARELLA COM. DE CALÇADOS LTDA, para garantia da dívida no valor de R\$112.124,32. Rio de Janeiro, 26 de junho de 2002.

O Oficial \_\_\_\_\_

AV.9/ARROLAMENTO FISCAL DE BENS: (Protocolo nº 398.618 de 03/07/2003) De acordo com o Ofício nº 20.443/2003, expedido em 25/06/2003, pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, hoje arquivados, e nos termos do § 5º do Artigo 64 da Lei 9532 de 10/12/1997, fica averbado o arrolamento fiscal do imóvel, tendo como sujeito passivo ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 27/816.537/0001-80, sendo que em caso da ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel desta matrícula, o mesmo deverá ser comunicado por esta serventia à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 48 horas. Rio de Janeiro, 14 de julho de 2003.

O Oficial RDU 58823

AV.10/CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO: (Protocolo nº 456628 de 02/07/2007) Por determinação da Secretaria da Receita Federal, contida no Ofício nº 28.108/2007-Derat/RJ/Gabin, datado de 20.06.2007, firmado pelo Sr. Dimas Ângelo da Costa, AFRF, mat. SIPE 4816, hoje microfilmado, fica cancelada o Arrolamento Fiscal de Bens que gravava o imóvel desta matrícula, constante do Ato AV.9, referente ao Processo nº 10768.032668/96-03, Rio de Janeiro, 11 de julho de 2007.

O Oficial \_\_\_\_\_

R.11-53215/PENHORA: (Protocolo nº 583664 de 25/05/2015) De acordo com os Ofícios nº 642/2015/OF e 1048/2015/OF datados de 08/05/2015 e 09/07/2015, respectivamente, expedida pelo Juízo da 5ª Vara Empresarial desta cidade, onde consta lavrado o Termo de Penhora de 06/05/2015, assinado pela MMA. Juíza de Direito Dra. Maria da Penha Nobre Moura, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula penhorado face ação de Obrigação de não fazer (Processo nº 0116895-61.2008.8.19.0001 (2008.001.114935-2)), movida por NOVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 022214283

ORDEM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - EPP, CNPJ nº 05.632.904/0001-53, com sede nesta cidade em face de 01-ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, com sede nesta cidade, 02-CALÇADOS SEA COAST LTDA, CNPJ nº 03.318.400/0001-38, com sede em Em Jaú - SP, em garantia de uma dívida de R\$47.079,38; figurando como Depositário Andarella Comércio de Calçados Ltda, já qualificada acima.-----

Selo Eletrônico: EBBQ 73937 LZF.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015. O Oficial: Juiz Alex Wendell

R.12-53215/PENHORA: (Protocolo nº 589199 de 17/11/2015) Por determinação do (a) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara Federal de Execuções Fideiussórias do Rio de Janeiro, Dr(a). Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, contida no Mandado de 19/06/2015, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 21/10/2015, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Execução Fiscal (Processo nº 0545229-49.2003.4.02.5101(2003.51.01.545229-2)), movida por FAZENDA NACIONAL, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, com sede nesta cidade em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, com sede nesta cidade, em garantia de uma dívida de R\$50.224,74; figurando como Depositário Leonardo Pessoa de Melo Gomes, CPF/MF nº 028.416.744-44.-----

Selo Eletrônico: EBGG 73781 HVK.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2015. O Oficial: [Assinatura]

R.13-53215/PENHORA: (Protocolo nº 592726 de 11/03/2016) Por determinação do (a) MM(a). Juiz(a) da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Dr(a). Anelisa Pozzer Libonati de Abreu, contida no Mandado de Penhora e Avaliação nº MPA.0049.000521-8/2015 de 29/09/2015, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 15/02/2016, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Execução Fiscal (Processo nº 0123357-91.2013.4.02.5101(2013.51.01.123357-0)), movida por FAZENDA NACIONAL, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, com sede nesta cidade em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, com sede nesta cidade, em garantia de uma dívida de R\$885.111,58; figurando como Depositário Elizabeth Corrêa de Oliveira Barbosa, CPF/MF nº 739.966.887-68.-----

Selo Eletrônico: EBJV 86232 BFL.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2016. O Oficial: [Assinatura]

R.14-53215/PENHORA: (Protocolo nº 592725 de 11/03/2016) Por determinação do (a) MM(a). Juiz(a) da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Dr(a). Manoel Rolim Campbell Penna, contida no Mandado de Arresto, Penhora, Avaliação, Registro e Intimação nº MAN.0051.006098-0/2015 de 09/12/2015, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 15/02/2016, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Execução Fiscal (Processo nº 0026049-89.2012.4.02.5101(2012.51.01.026049-3)), movida por FAZENDA NACIONAL, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, com sede nesta cidade em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, com sede nesta cidade, em garantia de uma dívida de R\$339.224,98; figurando como Depositário Elizabeth Corrêa de Oliveira Barbosa, CPF/MF nº 739.966.887-68.-----

Selo Eletrônico: EBJV 86233 IJH.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2016. O Oficial: [Assinatura]

R.15-53215/PENHORA: (Protocolo nº 598456 de 22/09/2016) Por determinação do MM. Juiz(a) da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Dr(a). Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto, contida no Mandado de 05/05/2016, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 06/09/2016, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Execução Fiscal (Processo nº 0117331-43.2014.4.02.5101(2014.51.01.117331-0)), movida por FAZENDA NACIONAL, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, com sede nesta cidade em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, com



53215



MATRÍCULA Nº 53215

DIGO FL.3  
2  
FLS.

sede nesta cidade, em garantia de uma dívida de R\$4.305.372,41, mais multa e encargos legais; figurando como Depositário Elizabeth Corrêa de Oliveira Barbosa, CPF/MF nº 739.966.887-68.-----

Selo Eletrônico: EBSH 40155 KMM.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2016. O Oficial: \_\_\_\_\_

**AV.16-53215/INDISPONIBILIDADE:** (Protocolo nº 611813 de 21/12/2017) De acordo com a Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB (Protocolo: 201712.1513.00422170-IA-880 - Data do Pedido: 15/12/2017), hoje microfilmada, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** desta matrícula, face Ação movida por TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RJ - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 REGIÃO - Fórum/Vara: RJ - RIO DE JANEIRO - RJ - 4A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, (Processo nº 0101251-41.2016.5.01.0004).-----

Selo Eletrônico: ECJI 44552 EKK.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2018. O Oficial: \_\_\_\_\_

**AV.17-53215/INDISPONIBILIDADE:** (Protocolo nº 618513 de 01/08/2018) De acordo com a Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB (Protocolo: 201807.3116.00566363-IA-071 - Data do Pedido: 31/07/2018), hoje microfilmada, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** desta matrícula, face Ação movida por TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RJ - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 REGIAO - Fórum/Vara: RJ - RIO DE JANEIRO - RJ - 26A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO em face de 01-ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, 02-IVALDO FONTES BARBOSA, CPF/MF nº 161.586.607-87, (Processo nº 01017011520165010026).-----

Selo Eletrônico: ECQF 31497 VSO.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018. O Oficial: \_\_\_\_\_

**AV.18-53215/INDISPONIBILIDADE:** (Protocolo nº 623684 de 07/01/2019) De acordo com a Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB (Protocolo: 201901.0715.00686401-IA-031 - Data do Pedido: 07/01/2019), hoje microfilmada, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** desta matrícula, face Ação movida por TST-TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RJ - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 REGIAO - Fórum/Vara: RJ - RIO DE JANEIRO - RJ - 4A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, (Processo nº 01005487620175010004).-----

Selo Eletrônico: ECWE 04497 JMS.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019. O Oficial: \_\_\_\_\_

**AV.19-53215/INDISPONIBILIDADE:** (Protocolo nº 626584 de 26/04/2019) De acordo com a Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB (Protocolo: 201904.2511.00780265-IA-020 - Data do Pedido: 25/04/2019), hoje microfilmada, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** desta matrícula, face Ação movida por TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RS - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO - Fórum/Vara: RS - NOVO HAMBURGO - RS - 3 VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, e outros, (Processo nº 00202546320165040303).-----

Selo Eletrônico: ECVH 51164 QVG.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2019. O Oficial: \_\_\_\_\_

**AV.20-53215/INDISPONIBILIDADE:** (Protocolo nº 628652 de 02/07/2019) De acordo com a Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB (Protocolo: 201904.2511.00780265-IA-020 - Data do Pedido: 25/04/2019), hoje microfilmada, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** desta matrícula, face Ação movida por TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RS - TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 4 REGIAO - Fórum/Vara: RS - NOVO HAMBURGO - RS - 3 VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, e outros (Processo nº 00202546320165040303) .-----

Selo Eletrônico: ECZI 08450 IHR.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019. O Oficial: \_\_\_\_\_

AV.21-53215/INDISPONIBILIDADE: (Protocolo nº 630216 de 12/08/2019) De acordo com a Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB (Protocolo: 201908.1012.00895324-IA-109 - Data do Pedido: 10/08/2019), hoje microfilmada, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** desta matrícula, face Ação movida por TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> RS - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO - Fórum/Vara: RS - TAQUARA -> RS - 3 VARA DO TRABALHO DE TAQUARA em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº. 27.816.537/0001-80, (Processo nº 00211705120165040383) .-----

Selo Eletrônico: EDCB 24077 AFM.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2019. O Oficial: \_\_\_\_\_

R.22-53215/PENHORA: Protocolo: 630981 de 29/08/2019. Documentos apresentados: Mandado Nº 510000590675 de 12/03/2019, Auto de Penhora de 05/07/2019 e Ofício Nº 5100001800348 de 29/10/2019 da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, hoje microfilmados. Construção: Penhora sobre o imóvel desta matrícula, por determinação da MMA. Juíza Federal Dra. Andrea Cunha Esmeraldo. Número do Processo/Execução Fiscal: 0091810-62.2015.4.02.5101/RJ. Movida por: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Em face de: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº 27.816.537/0001-80. Valor da dívida: R\$689.111,42. Depositário do bem: não foi nomeado depositário.--

Selo Eletrônico: EDIB 90279 FRD.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2020. O Oficial: \_\_\_\_\_

AV.23-53215/CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE (AV.21): Protocolo: 636530 de 07/02/2020. Documento apresentado: Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB, hoje microfilmada. Número do protocolo CNIB: 202002.0614.01057287-TA-071 Tipo: Total 201908.1012.00895324-IA-109. Data do pedido: 10/08/2019. Data do cancelamento: 06/02/2020. Indisponibilidade cancelada: A constante do ato AV.21, em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº 27.816.537/0001-80. Número do Processo: 00211705120165040383.-----

Selo Eletrônico: EDIB 91061 MLE.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2020. O Oficial: \_\_\_\_\_

AV.24-53215/RETIFICAÇÃO (AV.20): De acordo com o artigo 213, Inciso I, alínea a, da Lei nº 6015/73, c/c artigo 683, Inciso I, alínea a, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e documento que origem ao ato AV.20, **fica o mesmo retificado para constar que os dados do texto da indisponibilidade ali averbada são os seguintes**: Documento apresentado: Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB hoje microfilmada. Número do Protocolo CNIB: 201907.0212.00854963-IA-061. Data do Pedido: 02/07/2019. Construção: Indisponibilidade sobre o imóvel desta matrícula. Solicitante/Instituição: TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RJ - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 REGIAO - Fórum/Vara: RJ - RIO DE JANEIRO - 21A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO. Em face de: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, e outros. Número do Processo: 01014951620165010021; e não como constou.-----

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020. O Oficial: \_\_\_\_\_

AV.25-53215/INDISPONIBILIDADE: Protocolo: 637710 de 02/04/2020. Documento(s) apresentado(s): Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB, hoje microfilmada. Número do protocolo CNIB: 202004.0112.01107597-IA-490. Data do pedido: 01/04/2020. Construção: Indisponibilidade sobre o imóvel desta matrícula. Solicitante/Instituição: TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RJ - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 REGIAO - Fórum/Vara: RJ - RIO DE JANEIRO -







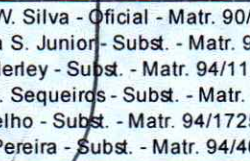
**CERTIDÃO - 11º REGISTRO DE IMÓVEIS**

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da Ficha-Matricula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 19/08/2008

Emolumentos: 0,00  
20% FETJ: 0,00  
5% Fundperj: 0,00  
5% Funperj: 0,00  
5,26% I.S.S.: 0,00  
4% Funarpen: 0,00  
2% PMCMV: 0,00  
**Total: 0,00**

  
( ) Maria Esther W. Silva - Oficial - Matr. 90/227  
( ) Carmelo P. da S. Junior - Subst. - Matr. 94/11875  
( ) Leda R. Wanderley - Subst. - Matr. 94/11745  
( ) João Carlos A. Sequeiros - Subst. - Matr. 94/1723  
( ) Gerson S. Coelho - Subst. - Matr. 94/1725  
( ) Leonardo S. Pereira - Subst. - Matr. 94/4670

Poder Judiciário - T JERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo Eletrônico de Fiscalização

EDVV 38887 UFM



Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 02/09/2021

**Data da Juntada** 02/09/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920217611985

Nome original: OFICIO01019-21.pdf

Data: 01/09/2021 15:25:19

Remetente:

Lino Noruega Vianna Bastos

CAPITAL 06 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofícios

# SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
OFICIAL SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
AVENIDA RIO BRANCO N.º 39 – 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO



Ofício nº 01019/2021

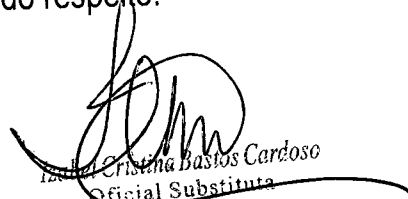
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2021.

**Ref.: Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001**

MM. Juiz (a),

Em atenção à determinação contida no Ofício nº 1271/2021/OF de 19/07/2021, desse respeitável Juízo, informamos a Vossa Excelência que de acordo com as buscas realizadas neste 6º Serviço Registral de Imóveis, nada foi encontrado em nome de **Andarella Comércio de Calçados Ltda., CNPJ nº 27.816.537/0001-80 e Ivaldo Fontes Barbosa, CPF nº 161.586.607-87**. Entretanto, informamos também, que incluímos o nome do mesmo em nosso arquivo de indisponibilidade de bens.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência o nosso profundo respeito.

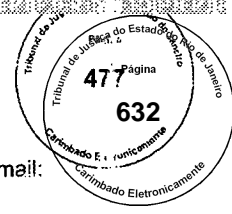
  
Izabel Cristina Bastos Cardoso  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

A (o)  
Excelentíssimo (a) Senhor (a)  
Juiz (a)  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Comarca da Capital

DIGITALIZADA

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro  
cap04vemp@tjrj.jus.br

Recebido em 18/08/21  
Responsável pelo Recebimento



ESCREVENTE SUBSTITUTA  
MAT. 94/6421

### Processo Eletrônico

OK

Nº do Ofício : 1271/2021/OF

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

Processo Nº: 0431005-11.2016.8.19.0001

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociad. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros

MC 18/08/21 OK

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei de Falências no 11.101/2005, comunico a V. Sa., que tendo em vista a sentença de fls. 356/358, foi **DECRETADA a FALÊNCIA de ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.816.537/0001-80**, Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 32, 2º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.521-170, cujo único sócio cotista da sociedade empresaria e o Sr. **IVALDO FONTES BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cedula de identidade nº **2.091.325-7**, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº **161.586.607-87**, residente e domiciliado na Avenida Epitacio Pessoa, no 2.664, bloco 01, apartamento no 703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, sendo nomeado Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juizo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, determino que sejam enviadas ao juizo falimentar certidoes sobre a existencia de registro, bem como suas respectivas anotacoes, referentes a bens e direitos sobre imoveis em nome da empresa falida e seus socios.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.  
Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151**  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

**ILMO. SR. OFICIAL DO 6º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4DJ5.VRHX.MXD9.V933**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos





Fls.

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 21/05/2020

### Sentença

Trata-se de ação de pedido de falência proposto por NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, com fundamento no art. 94, II da Lei 11.101/05, alegando, em síntese, que propôs ação de execução de título extrajudicial em desfavor da empresa ré, junto ao Juízo da 6ª Vara Cível da Capital, não logrando êxito em receber o crédito.

Com a inicial, vieram os documentos de fls. 06/101.

Citada por Edital, a ré apresenta contestação às fls. 232/242, na qual alega ausência de requisitos necessários para decretação da falência, uma vez que o valor do débito está aquém do exigido no art. 94, I da LRF. Argumenta, ainda, que os comprovantes apresentados pela autora estão em desconformidade com os recibos de entrega, além dos protestos não terem sido emitidos com fim especial para requerimento de falência e as notificações não estarem identificadas com o nome da pessoa que as recebeu.

O Ministério Público, às fls. 352, concorda com o pedido de falência, tendo em vista que a ré não realizou depósito elisivo nem apresentou qualquer prova capaz de desconstituir a pretensão da autora.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A presente ação falimentar possui como causa de pedir um crédito oriundo de ação de execução, que tramitou na 6ª Vara Cível desta Comarca da Capital, e que não foi pago, razão pela qual a autora pleiteia a decretação de falência.

Apesar dos argumentos apresentados pela ré em sua contestação, o presente requerimento se fundamenta no art. 94, II da Lei de Falência.

Sob essa ótica, verifica-se que a certidão de crédito acostada aos autos é documento legítimo a ensejar o pedido de decretação de falência, haja vista se tratar de quantia líquida, não paga, não



depositada e sem qualquer comprovação de nomeação de bens à penhora para a satisfação do crédito.

Cabe ressaltar, ainda, que a requerida não efetuou qualquer depósito a fim de elidir sua dívida.

Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80.

Na forma do inciso II do artigo 99 da Lei 11.101/2005, fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo ou não sendo identificado, a partir da distribuição do pedido de quebra.

Ao falido para que cumpra, em cinco dias, o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/05. Determino que o representante da Falida preste as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 05 (cinco) dias

Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de 15 dias, contados da publicação do edital previsto no artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069/1995), calculados até a data da quebra, e, se o ativo da massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo no qual estiverem em trâmite.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial ou do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória.

Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência, passando a constar a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para o exercício da atividade empresarial.

Nomeio Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, tel. 21-25244101, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do artigo 22 da Lei 11.101/2005, sem prejuízo do disposto no artigo na alínea "a" do inciso II do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 da Lei de Quebras, fixo a remuneração da AJ inicialmente em 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado de modo definitivo para a massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir de seu trabalho, uma vez que são ainda incertos os ativos que serão submetidos à massa. Intime-se para iniciar o desempenho de suas funções e para que se manifeste acerca da possibilidade de continuação provisória das atividades do falido, ou, se for o caso, proceda ao lacre do estabelecimento.

Requisitem-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades, comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos do falido, observando-se as rotinas constantes na Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça.

Retornem para diligência no INFOJUD para solicitar as três últimas declarações de bens da falida.

Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos



os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da falência.

Publique-se o edital, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores.

P.I. Dê-se ciência pessoal ao Administrador Judicial e à Curadoria de Massas Falidas.

Rio de Janeiro, 02/06/2020.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4GHR.FXJF.HZHX.98Z2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada de AR**

**Data da Juntada**                      **02/09/2021**

**Situação**





**CORREIOS**

AVISO DE RECEBIMENTO - AR  
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 INTIMAÇÃO  
 CITAÇÃO

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Nº DO OBJETO / Nº

DATA DE POSTAGEM

**BR 14724710 1 BR**

NOME OU RAZÃO SOCIAL

LO REMETENTE

Fazenda Municipal - RJ  
TRAVESSA do Quividor 04  
CEP 20.040-040 Centro Rio de Janeiro - RJ  
0431005-11.2016.8.19.0001 INTIMACOES

Contrato: 9912314374

**COMARCA DA CAPITAL**

Cartorio da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719  
20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ

*Luís* 30100/121

*Processo 500V24*

*080511244*

RIO



A. A

IMPRESSO

ENCOMENDA

CECOGRAMA

R.

VALE

MÃO PRÓPRIA

SEDEX

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

CARIMBO

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

## OCORRÊNCIA

- MUDOU-SE     NÃO PROCURADO     AUSENTE  
 NÃO EXISTE O Nº INDICADO     ENDEREÇO INSUFICIENTE     FALECIDO  
 DESCONHECIDO     RECUSADO     ENTREGUE NO LOCAL

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- 
- ENTREGUE
- 
- PAGO

DATA

/ /

ASSINAR NO ANVERSO



DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

Página

638



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>02/09/2021</b>
<b>Data</b>	<b>02/09/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>Aguardando o retorno dos demais Ars.</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>03/09/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>03/09/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





## Encaminha expediente da JUSTIÇA FEDERAL - RJ nº 510005932795

Paulo Lopes Machado De Oliveira <paulo.oliveira@jfrj.jus.br>

Sex, 03/09/2021 00:40

Para: Capital - 04 V. Empresarial <cap04vemp@tjrj.jus.br>

📎 1 anexos (183 KB)

510005932795.pdf;

Referência: Processo nº 0123357-91.2013.402.5101

Finalidade: penhora no rosto dos autos em anexo nº 510005932795 - RJRIOEF04-2021/00548404

Ao (à) Exmº Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro,

Sirvo-me do presente para encaminhar o expediente anexo para ciência, cumprimento e adoção das medidas cabíveis.

Na oportunidade, esclareço que qualquer manifestação, informação ou documento referente ao processo deverá ser encaminhado exclusivamente para o endereço do Juízo indicado no mandado (04vfef@jfrj.jus.br), constante do endereço eletrônico [https://www.jfrj.jus.br/atendimento/enderecos-telefones-e-emails/emails-e-telefones-dos-juizos\\_](https://www.jfrj.jus.br/atendimento/enderecos-telefones-e-emails/emails-e-telefones-dos-juizos_)

O presente expediente está sendo encaminhado por mensagem eletrônica, em decorrência da situação de isolamento social gerada pela crise sanitária proveniente da pandemia provocada pelo COVID-19 e com base nos termos da Resolução TRF2-RSP-2020/00010 e no disposto nas Portaria JFRJ-PGD-2020/0008-DIRFO, JFRJ-PGD-2020/00016, e JFRJ-PGD-2020/00021, todas da SJRJ e as subsequentes alterações.

**Por fim, solicito que seja confirmado o recebimento da presente mensagem e do expediente anexo, informando o nome, o cargo e a matrícula do responsável pelo seu respectivo recebimento.**

Atenciosamente,  
Paulo Lopes Machado de Oliveira  
Oficial de Justiça Avaliador  
Matricula 10982 - JFRJ



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco B - 6º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7644 - www.jfrj.jus.br -  
Email: 04vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0123357-91.2013.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI - MASSA FALIDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**MANDADO Nº 510005932795**

**CARTA DE VÊNIA** passada nos autos da Execução Fiscal n.º 01233579120134025101, movida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI - MASSA FALIDA, dirigida ao MM<sup>o(a)</sup>. **JUIZ(ÍZA) DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, na forma abaixo:

**A DOUTORA ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4.ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAZ SABER** a Vossa Excelência, ou a quem o cumprimento desta competir, que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos do executivo fiscal supramencionado, onde foi proferido o despacho cuja cópia segue em anexo.

E, assim, **PEÇO VÊNIA** a V. Ex.<sup>a</sup> no sentido de permitir ao Analista Judiciário/Executante de Mandados portador da presente efetuar, conforme entendimento do Juízo, a reserva de crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição do crédito, nos autos do processo n.º **0431005-11.2016.8.19.0001** dessa Vara, no valor de **R\$ 1.276.231,73** (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais, e setenta e três centavos), atualizados em 07/05/2021.

Assim procedendo estará V. Ex.<sup>a</sup> fazendo justiça às partes e a mim especial mercê, que outro tanto farei quando solicitada for. EXPEDIDA, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27/08/2021. Eu, CARLOS ANDRÉ CAVALCANTE CAMPOS TAVARES, Técnico(a) Judiciário(a), a digitei. E eu, LÚCIA HERONDINA DE ARAÚJO, Diretora da Secretaria, a conferi.



Atenciosamente,

ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Juíza Federal da 4ª VFEF



Ao(À) *Excelentíssimo(a) Senhor(a)*,

Dr(a). **PAULO ASSED ESTEFAN**

*Juiz(íza) de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital*

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 115, LÂMINA I - SALA 719 - Castelo - 20020903 - Rio de Janeiro  
(Comercial)

E-mail: [cap04vemp@tjrj.jus.br](mailto:cap04vemp@tjrj.jus.br)

**NOTA: Fica autorizado o Oficial de Justiça ao cumprimento desta diligência remotamente (Portaria N° JFRJ-PGD-2020/00029 de 31/08/2020).**

---

Documento eletrônico assinado por **ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005932795v3** e do código CRC **58f51ab0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Data e Hora: 27/8/2021, às 16:25:34

---

0123357-91.2013.4.02.5101

510005932795 .V3







**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco B - 6º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7644 - www.jfrj.jus.br -  
Email: 04vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0123357-91.2013.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI - MASSA FALIDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**MANDADO Nº 510005932795**

**CARTA DE VÊNIA** passada nos autos da Execução Fiscal n.º 01233579120134025101, movida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI - MASSA FALIDA, dirigida ao **MMº(a). JUIZ(ÍZA) DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, na forma abaixo:

**A DOUTORA ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4.ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAZ SABER** a Vossa Excelência, ou a quem o cumprimento desta competir, que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos do executivo fiscal supramencionado, onde foi proferido o despacho cuja cópia segue em anexo.

E, assim, **PEÇO VÊNIA** a V. Ex.ª no sentido de permitir ao Analista Judiciário/Executante de Mandados portador da presente efetuar, conforme entendimento do Juízo, a reserva de crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição do crédito, nos autos do processo n.º **0431005-11.2016.8.19.0001** dessa Vara, no valor de **R\$ 1.276.231,73** (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais, e setenta e três centavos), atualizados em 07/05/2021.

Assim procedendo estará V. Ex.ª fazendo justiça às partes e a mim especial mercê, que outro tanto farei quando solicitada for. EXPEDIDA, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27/08/2021. Eu, CARLOS ANDRÉ CAVALCANTE CAMPOS TAVARES, Técnico(a) Judiciário(a), a digitei. E eu, LÚCIA HERONDINA DE ARAÚJO, Diretora da Secretaria, a conferi.



Região: R1



Atenciosamente,

ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Juíza Federal da 4ª VFEF



Ao(À) *Excelentíssimo(a) Senhor(a)*,

Dr(a). **PAULO ASSED ESTEFAN**

*Juiz(íza) de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital*

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 115, LÂMINA I - SALA 719 - Castelo - 20020903 - Rio de Janeiro  
(Comercial)

E-mail: [cap04vemp@tjrj.jus.br](mailto:cap04vemp@tjrj.jus.br)

**NOTA: Fica autorizado o Oficial de Justiça ao cumprimento desta diligência remotamente (Portaria N° JFRJ-PGD-2020/00029 de 31/08/2020).**

---

Documento eletrônico assinado por **ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005932795v3** e do código CRC **58f51ab0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Data e Hora: 27/8/2021, às 16:25:34

---

0123357-91.2013.4.02.5101

510005932795 .V3





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco B - 6º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7644 - www.jfrj.jus.br -  
Email: 04vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0123357-91.2013.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI

**DESPACHO/DECISÃO**

Dê-se vista à Exequente para que apresente o valor atualizado do débito em cobrança.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Cumprido, **intime-se o administrador judicial da massa falida** para ciência da presente execução fiscal e para que requeira o que entender cabível.

**Sem prejuízo, expeça-se Carta de Vênia ao Juízo Falimentar da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ**, comunicando a existência da presente execução fiscal e solicitando a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos da Falência no. 0431005-11.2016.8.19.0001 do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar.

**Tudo feito, retifique a SANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI – MASSA FALIDA.**

**No retorno, suspenda-se o curso do presente feito** até ulterior manifestação da Exequente acerca da satisfação do seu crédito ou do prosseguimento acaso não pago ao encerramento do feito falimentar.

Tratando-se de feito eletrônico, não serão concedidas vistas ou novas suspensões por prazo determinado, uma vez que a Exequente pode visualizar o processo quando julgar oportuno e peticionar nos autos quando houver pedido concreto a ser deduzido.

**Intime-se.**

Prazo: 5 (cinco) dias.

Documento eletrônico assinado por **ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005670353v3** e do código CRC **a2d900e0**.



Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Data e Hora: 27/7/2021, às 11:45:40

---

**0123357-91.2013.4.02.5101**

**510005670353.V3**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 03/09/2021

**Data da Juntada** 03/09/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920217624419

Nome original: of 1744-21 - Assinado.pdf

Data: 03/09/2021 14:21:25

Remetente:

Rafael Cabral Dirk

CAPITAL 05 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, devido à necessidade do isolamento social em virtude da pandemia do Novo Coronavírus, vimos através deste, remeter o nosso Ofício nº1744 2021. Oferecendo assim, uma maior segurança e celeridade aos trâmites processuais. Att. 5º RG

|

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**5º Ofício de Registro de Imóveis**  
*Rua Rodrigo Silva, nº 8 / 8º andar - Centro - RJ*  
**Gustavo Gastalho Moreira**  
Responsável pelo Expediente



Of. nº 1744/2021

Rio de Janeiro/RJ., 02 de setembro de 2021

Ao

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

MM. Juiz,

Em atendimento ao contido no **Ofício: 1270/2021/OF**, expedido em 19/07/2021 e recebido neste cartório em 16/08/2021, a fim de instruir os autos do **Processo Nº: 0431005-11.2016.8.19.0001**, figurando como **Massa Falida: Andarella Comércio de Calçados e Serviços de Franquia EIRELI e outros**, cumpre-nos respeitosamente informar a V.Exª. que não foram localizados bens imóveis em nome da empresa: **Andarella Comercio de Calçados Ltda – inscrita no CNPJ nº 27.816.537/0001-80**, entretanto com relação ao sócio **Ivaldo Fontes Barbosa**, foi localizado no imóvel da **Avenida Epitacio Pessoa nº 2664, apartamento 703 – Bloco I (matrícula 70.943)**, tendo sido o mesmo posteriormente Incorporado ao patrimônio da **IFB Hospedagem e Turismo S.A – CNPJ: 17.034.587/0001-52**, conforme demonstra o R.15 da matrícula em 21/01/2014, seguindo a certidão de ônus reais em anexo, para melhor apreciação.

Outrossim, permanece, todavia, *ad cautelam*, em nossos assentamentos a presente decretação de **Falência** determinada em seus nomes.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima, respeito e distinta consideração.

Camila da Rocha Fineto Pimenta  
Substituta - Matrícula: 94/15193





Cont. às fis. 02

R-4-70943:-INCORPORAÇÃO:- De acordo com as atas arquivadas na JU-  
 CERJ sob o nº 131845, em 20-6-85, conforme certidão prenotada nes-  
 te Cartório sob o nº 191894, em 02-6-86, a sociedade METALFAB S/A-  
 COMERCIO E MONTAGEM foi incorporada, com todo o seu acervo, avalia-  
 do em Cr\$1.810.931,975, nele incluído o traço ideal que lhe compe-  
 tia no imóvel objeto desta matrícula, a sociedade PAMPO PARTICIPA-  
 COES S/A, com sede nesta cidade, CGC 28069599/0001-39, foi apresen-  
 tado o certificado de não incidência do ITBI, expedido sob o nº 2650,  
 em 12-6-86 bem como o alvará de licença nº 462/86 em 26-3-86  
 do serviço do Patrimônio da União-Rio de Janeiro, 08-8-1986.--.--.  
 apta

R-5-70943 :- CISA0 PARCIAL:- De acordo com as atas arquivadas na-  
 JUCERJ sob os nºs 133499, em 26-07-1985 e 141563, em 16-05-1986, --  
 conforme certidões expedidas em 26-07-1985 e 16-05-1986, a primei-  
 ra das quais prenotada sob o nº179163 em 06-09-85, a sociedade SAN  
 MARTIN COMERCIO E INDUSTRIA S/A, foi parcialmente cindida, tendo -  
 sido parte do seu acervo, avaliado em Cr\$5.523.357,157 incorporada  
 a sociedade SONATA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/A, que posterior-  
 mente, passou a denominar-se PRLUDIO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS  
 S/A, inscrita no CGC, 28632354/0001-78, incluída a traço ideal de-  
 75% do imóvel objeto da presente matrícula - O imposto de transmis-  
 são de propriedade foi pago pela guia nº 464.128499, em 10-04-86  
 e o laudêmio foi pago ao Serviço do Patrimônio da União, conforme-  
 Alvará nº 461/86, expedido em 26-03-1986--Rio de Janeiro, 8-8-86.--  
 apta

R-6/70943 - VENDA:- Nos termos da escritura de 10-6-86 Livro SC-no  
 550-fis.140 do 24º Ofício, prenotada em 13-8-86, no Livro 1-R- nº  
 194.787-fis.115, fica efetivada a promessa de venda objeto da AV-1  
 pelos preços de CZ\$774.060,45 e CZ\$387.130,22. - O imposto de trans-  
 missão foi pago em 8-6-83, pela guia nº 23/18184. - Rio, 8-9-1986.-  
 apta

R-7/70543 - PROMESSA DE VENDA:- Por escritura de 21-8-86 do 24º Ofi-  
 cio de Notas, L-SC-579 fis.126 prenotada em 22-8-86 L-1R-195.242-  
 126, em virtude do R-6, fica a promessa de cessão objeto do R-3, -  
 transformada em promessa de venda. - Rio de Janeiro, 10/9/86.--.--.  
 apta

AV-8/70943 - ADITAMENTO:- De conformidade com o artigo nº 213 pará-  
 grafo 1º da Lei nº 6015/73 e nos termos da escritura que serviu pa-  
 ra o R.6, fica o mesmo aditado para constar que o laudêmio devido  
 a União foi pago pelos Alvarás nº 687/86 a 690/86 de 28-4-86.-Rio  
 de Janeiro, 16 de outubro de 1986.--.--.  
 apta

R.9/70943-PROMESSA DE CESSÃO:- Nos termos de escritura de 16.3.89,  
 do 5º Ofício de Notas desta cidade, Lº 3219, fis 108, prenotada no  
 Livro L.U-234448-158 em 16.5.89, VERA LAZARO ALBERNAZ CAPPELLANO e  
 seu marido, qualificadas no R.2, prometeram ceder seus direitos a  
 compra do imóvel, constantes do R.2 e R.7, a IVALDO FONTES BARBOSA  
 brasileiro, separado judicialmente, industrial, CPF 161586607-87,-  
 residente nesta cidade, pelo preço de Ncz\$120.000,00, pagos inte-  
 gralmente. - Contrato irrevogável e irretroatável, com imissão de -  
 posse. - Rio de Janeiro, 18 de maio de 1989.--.--.  
 ja

R.10/70943-CESSÃO:- Por escritura de 03.05.89, do 24º Ofício, Li-  
 vro SC-699, fis 88, ato 26, prenotada no Lº L.U fis 179 nº 235326  
 em 05.06.89, a promitente cessionária, cedeu os seus direitos a -  
 compra do imóvel, a IVALDO FONTES BARBOSA, já qualificado, pelo -  
 preço de Ncz\$120.000,00. - Rio de Janeiro, 09 de junho de 1989.--.--.  
 ja

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 CAPITAL - RJ

FICHA REAL

MATRÍCULA N.º 70.943 L.º 2-X/3 FLS. 284

R.11/70943-VENDA:- Pelo mesmo título do R.10, os proprietários, -- venderam o imóvel a IVALDO FONTES BARBOSA, já qualificado, pelo -- preço de Ncz\$100,09.- O imposto de transmissão foi pago pela guia- n.º 464/107991-5 e 464/107993-1 em 02.1.86 e 2548/89 em 05.4.89.--- Rio de Janeiro, 09 de junho de 1989.-----

Ja

AV.12/70943-DIVÓRCIO:- Nos termos de petição de 23.11.2004, xerox da certidão de casamento da 5ª Circunscrição desta cidade, prenotadas no L.º1BA-442056/113 em 23.11.2004, fica averbado o divórcio de IVALDO FONTES BARBOSA, conforme sentença homologatória de 25.06.1997 do Juízo de Direito da 10ª Vara de Família desta cidade. Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2004.AR

O OFICIAL:

JOSÉ CARLOS PADERNI  
 2º Substituto

AV.13/70943-CASAMENTO:- Nos termos de petição de 11.11.2004, xerox da certidão de casamento da 5ª Circunscrição desta cidade, prenotadas no L.º1BA-441545/84 em 11.11.2004, IVALDO FONTES BARBOSA contraiu núpcias com ELIZABETH CORRÊA DE OLIVEIRA, em 29.06.1999, que passou a assinar-se: ELIZABETH CORRÊA DE OLIVEIRA BARBOSA, pelo regime da separação de bens. Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2004.-----AR

O OFICIAL:

JOSÉ CARLOS PADERNI  
 2º Substituto

AV.14/70943-PACTO ANTENUPCIAL:- Nos termos de petição de 23.11.2004, prenotada no L.º1BA-442050/113 em 23.11.2004, fica averbado o pacto antenupcial contratado por IVALDO FONTES BARBOSA e ELIZABETH CORRÊA DE OLIVEIRA BARBOSA, pelo regime da separação de bens, através da escritura de 31.05.1999 do 23º Ofício de Notas, L.ºST-487, fls.053/2, foi registrado neste Cartório sob o n.º 7215 - Ficha Auxiliar. Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2004.-----AR

O OFICIAL:

JOSÉ CARLOS PADERNI  
 2º Substituto

R.15/70943-INCORPORAÇÃO:- Nos termos da escritura de 10/04/13, do 21º Ofício de Notas desta cidade, L.º3347, fls.01/05, Ato.01, prenotada no L.ºICT-555210 em 23/05/13, e escritura declaratória de 27/11/13, do 10º Ofício de Notas desta cidade, L.º6975, fls.73/74, Ato.28, prenotada no L.ºICX-562197-79 em 18/12/13, IVALDO FONTES BARBOSA, CPF n.º161.586.607-87, casado com ELIZABETH CORREA DE OLIVEIRA BARBOSA, já qualificado, incorporou o imóvel desta matrícula ao patrimônio da IFB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MIC. ATO N.º 11  
 EM 25/09/12  
 ROLO N.º 009

OPORTUNIZADO

AAA 20385083

- BEL. Gustavo Gastalho Moreira
- BEL. Priscilla Lessa Seabra
- BEL. Cláudia M. M. Januzzi
- Camilla da Rocha Fimeto Pimenta
- Lídia Fátima Dias de Carvalho
- Responsável P/Expediente - Matr: 94/1587
- Substituta - Matr: 94/11255
- Substituta - Matr: 94/1591
- Substituta - Matr: 94/15193
- Substituta - Matr: 94/1584

*Camilla da Rocha Fimeto Pimenta*

Poder Judiciário - TJERJ  
 Corregedoria Geral de Justiça  
 Selo de Fiscalização Eletrônico  
 EDXG73244 YCG  
 Consulte a validade do Selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



**ISENTO**  
 Portaria nº 94/02-CG/TJ  
 LRT 1580/15  
 Art. 15

Certifico que a presente certidão foi expedida em resposta ao Ofício nº 1270/2021/OF, do Cartório da 4ª Vara Empresarial, de 19 de Junho de 2021. --

Certifico e dou fé que a presente é cópia de todos os atos constantes da matrícula a que se refere extraída nos termos do artigo 19º da Lei 6015 de 1973 dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo. Data da busca 31/08/2021 Data da expedição 01/09/2021.

O OFICIAL: \_\_\_\_\_  
 BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES  
 1º Substituto - Matr.: 94/2982  
 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - RJ

HOSPEDAGEM E TURISMO S.A., CNPJ nº 17.034.587/0001-52, com sede em Armazém de Búzios-RJ, pelo valor de R\$138.800,00. O imposto de transmissão deixou de ser recolhido conforme Certificado Declaratório nº 0347/2013 da Secretaria Municipal de Fazenda-RJ, emitido em 24/05/13. Foi apresentada a Certidão de Autorização para Transferência nº 001760889-97, da Secretaria do Patrimônio da União, emitida em 07/10/13, sendo a natureza da transação não onerosa, referente ao RIF nº 6001.0030373-99, em regime de aforamento. É emitida a D.O.I., conforme IN/SRF. Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2014.

**Digitalizado**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 03/09/2021

**Data da Juntada** 03/09/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Texto**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SERVIÇO REGISTRAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



**2º** **Ofício do Registro de Imóveis**  
**da Cidade do Rio de Janeiro**

Ofício nº 1442/2021

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2021

Ao Exmo. Dr. **PAULO ASSED ESTEFAN**,  
M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial,  
Comarca da Capital - Estado do Rio de Janeiro

**REF. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA**  
PRENOTAÇÃO 537.336, DE 19/08/2021  
OFÍCIO 1267/2021/OF, DE 19/07/2021  
PROCESSO Nº 0431005-11.2016.8.19.0001

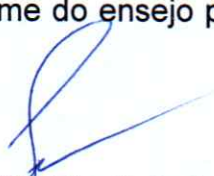
REC-AP ENP04 202116101606 31/08/21 15:16:26124155 T28409

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Em atenção ao ofício de referência informo a V.Exa. que não se localizou registro de imóvel em nome da falida e seu sócio, tendo sido realizadas as devidas anotações.

Informo outrossim, que o único sócio da sociedade empresária, IVALDO FONTES BARBOSA, incorporou em 04/04/2005 o imóvel que possuía, localizado na Av. Epitácio Pessoa, nº 4530, apto 202, objeto da matrícula nº 86068, ao patrimônio da empresa EMMA LORIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.594.537/0001-40.

Sirvo-me do ensejo para manifestar a V.Exa. protestos do maior apreço e consideração.-

  
2º Ofício do Registro de Imóveis  
Cidade do Rio de Janeiro  
Av. Nilo Peçanha, 26, 5º Andar  
**LUÍS FELIPE SOARES MORAES**  
OFICIAL SUBSTITUTO  
Matrícula Nº 94/1518

  
Sandra H. Ramos P. Ferreira  
Matr. 94/2231

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 03/09/2021

**Data da Juntada** 03/09/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920217624917

Nome original: 4ª V. EMPRESARIAL DA CAPITAL - 1459.21.pdf

Data: 03/09/2021 14:50:07

Remetente:

Maria da Gloria Martins de Carvalho

CAPITAL 02 OF DE REG DE INTERD E TUTELAS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: PREZADOS, SEGUE ANEXO OFÍCIO(S): ASSUNTO - CUSTAS ASSUNTO ACUSA RECEBIME  
SPEITOSAMENTE.

Do: 2º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas.  
Para: Juízo da 4ª Vara Empresarial da Capital  
End.: Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 719 – CEP: 20020-903 – Centro - RJ  
Ref. Proc. n.º: **0431005-11.2016.8.19.0001**  
Assunto: Custas  
Ofício n.º <sup>1459</sup>/21 - Código do Serviço Registral: 746.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021.

Sra. Responsável pelo Expediente,

Cumprindo o que determina o Aviso 380/2007 da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no Diário Oficial de 25.07.2007, pag.59, informamos que a sentença de Falência de **ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, referente ao Ofício 1283/2021/OF, foi registrada nesta Serventia em 26/08/2021, no Livro n.º 13, fls. 284, n.º 6413. De acordo com a Portaria n.º 2.881/2019, da Corregedoria Geral da Justiça, informamos que o valor a ser cobrado pelo ato é de R\$ 101,41, conforme: Tab. 06 item A: R\$ 47,72 + Tab. 01 item 04: R\$ 11,63 + Tab. 01 item 05: R\$ 13,48 = Emolumentos: R\$ 72,83 + 20% p/ FETJ (Lei 3217/27.05.99): R\$ 14,56 + 5% p/ FUNDPERJ (Lei 4664/14.12.05): R\$ 3,64 + 5% p/ FUNPERJ (Lei 111/13.03.06): R\$ 3,64 + 4% p/ FUNARPENRJ (Lei 6281/03.07.2012): R\$ 2,91 + PROVIMENTO 12/2016 (ISS): R\$ 3,83 = Total= R\$ 101,41.

Atenciosamente,



Eugenio Buzhar Geraissati  
Substituto Legal - Cadastro:94-14921



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 08/09/2021

**Data da Juntada** 08/09/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920217629631

Nome original: Oficio156-2021-DACR-02 - Assinado.pdf

Data: 06/09/2021 11:07:30

Remetente:

Danielle Alves Cabral Rodrigues

CAPITAL 01 OF DE REG DE PROT TÍTULOS

TJRJ

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: referente ao processo nº 0431005-11-2016-8-19-0001

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS



Av. Erasmo Braga, 227 - Grupos 101 a 108 - Cep: 20020-000 - Rio de Janeiro - RJ

Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597

**Tabelião Titular: Léo Barros Almada**

**Tabeliã Substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues**

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2021.

Ofício n.º 156/2021-DACR-02

Ref. Proc. n.º 0431005-11.2016.8.19.0001.

Senhor Juiz.

Em atenção ao Ofício n.º 1256/2021, encaminho a certidão solicitada de responsabilidade de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA – CNPJ n.º 27.816.537/0001-80.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex.a os protestos da mais alta estima e respeito.

Danielle Alves Cabral Rodrigues  
Tabeliã em Exercício

Excelentíssimo Senhor Dr.

MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.



n.º 30884



## CERTIDÃO

Danielle Alves Cabral Rodrigues, Tabeliã em Exercício no Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro.

Em cumprimento ao Ofício n.º 1256/2021/OF, informo a esse douto juízo que, o título aqui protocolizado no dia 29/11/2011, sob o n.º 98328, distribuição no dia 28/11/2021, n.º 393308, correspondente a uma DMI n.º 0105608/A, emitida em 07/10/2011, vencimento 20/11/2011, valor do título R\$1.201,34 (um mil duzentos e um reais e trinta quatro centavos), sendo o Apresentante: Banco Bradesco S/A, e o favorecido: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo, e o sacador: Calçados Bebece Ltda, e indicado como sacado/devedor: **Andarella Comercio de Calçados Ltda**, CNPJ n.º 27.816.537/0001-80. CERTIFICA a lavratura do registro de protesto em 06 de dezembro de 2011, no livro 4511, folha 61.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.

Heraldo Rodrigues de Carvalho  
Tabelião Substituto  
Matr. 94/1502

Poder Judiciário-TJERJ  
Corregedoria Geral Da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EDVP 1724 TIP  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**Tabela 16**

**Atos n.1, 2, e 4 Leis n.º. 3217/99, 4664/05, 111/06 e 6281/12**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 13/09/2021

**Data da Juntada** 13/09/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**





Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco H, 11º Andar, Ala Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940  
Telefone: (61) 2312-2023 - <http://www.anatel.gov.br>



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53508.002723/2021-31

**Importante:** O Acesso Externo do SEI ([www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno](http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno)) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: [www.anatel.gov.br/seipesquisa](http://www.anatel.gov.br/seipesquisa)

Ofício nº 314/2021/ARI-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor

PAULO ASSED ESTEFAN

Juiz de Direito

Comarca do Rio de Janeiro/RJ - 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, Sala 719, Centro

CEP: 20020-903 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Ofício nº 1255/2021/OF, de 19 de julho de 2021 (Processo Judicial nº 0431005-11.2016.8.19.0001).**

Referência Anatel: Caso responda este Ofício, gentileza indicar expressamente o **Processo nº 53508.002723/2021-31.**

Senhor Juiz,

1. Reporto-me ao Ofício em epígrafe, protocolizado perante esta Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no dia 25 de agosto de 2021 sob o nº **53508.002723/2021-31**, por meio do qual se apresenta demanda para que seja comunicada às prestadoras de serviços de telecomunicações a decisão judicial exarada nos autos do processo acima referenciado, que decretou a falência da empresa citada no expediente, e determinou que fosse preservado íntegro para a massa falida o direito ao uso de linhas telefônicas, para prestar os seguintes esclarecimentos.
2. Nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), compete à Anatel, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, com a função de órgão regulador, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, o que inclui o estabelecimento de regras e a fiscalização da prestação de serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações no país. A missão primordial da Agência, de acordo com as políticas estabelecidas pelos poderes Executivo e Legislativo, é garantir a toda população brasileira o acesso às telecomunicações por meio de medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos consumidores.
3. Quanto ao assunto, cumpre destacar que a Anatel não dispõe de informações sobre dados cadastrais dos assinantes dos serviços de telecomunicações, uma vez que tais cadastros são geridos e administrados exclusivamente pelas prestadoras. Dessa forma, para o cumprimento integral do pleito dirigido a esta Agência haveria a necessidade de notificação de um número superior a 16 mil prestadoras dos serviços de telefonia fixa, telefonia móvel e banda larga fixa, cujas outorgas, em sua maioria, abarcam o território nacional em sua integralidade.

4. Ademais, salienta-se que esta Agência não possui sistema eletrônico para encaminhamento a todas as prestadoras de telecomunicações sobre um pedido ou determinação judicial. O método utilizado nesses casos seria a elaboração de ofícios que, em praticamente totalidade, são remetidos fisicamente via Correios, o que demonstra a inexecutabilidade da forma e um ônus desproporcional ao Estado brasileiro no cumprimento fiel da decisão judicial, em uma realidade que se torna cogente a racionalização do gasto público.

5. Diante disso e em harmonia com o art. 310, XXII, a), do Código de Normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sugere-se que haja uma delimitação das prestadoras de serviços de telecomunicações contratualmente relacionadas com o falido ou compreendidas por esse d. Juízo como alvos para o envio da determinação judicial.

6. Ainda assim, e em harmonia com o art. 310, XXII, b), do Código de Normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ressalta-se que é possível que a própria parte interessada, após a competente autorização judicial, efetue a comunicação de decisões relativas à recuperação judicial, indisponibilidade de bens, decretação de falência e determinações decorrentes dessas decisões diretamente às prestadoras de serviços de telecomunicações. Para tanto, a Anatel disponibiliza os endereços de correspondência das empresas em sua página na Internet, acessível por meio do link: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/outorga/lista-de-autorizados>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Martins D Albuquerque, Chefe da Assessoria de Relações Institucionais**, em 01/09/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7341481** e o código CRC **8C6B205B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53508.002723/2021-31

SEI nº 7341481



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 13/09/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

**Falência**  
**0431005-11.2016.8.19.0001**

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL da ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI.**, nos autos da **FALÊNCIA** em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., 630, dizer o que segue.

**MM. Magistrado**, tomo ciência, da certidão de nº expedida pelo **Sexto Serviço Registral de Imóveis de fls., 631**, que atendia ao Ofício desse Juízo de nº **1.271/2001/OF, datado de 19/07/2021.**

Solicito, que seja dado vista ao **Ilustre Membro do Ministério Público.**

Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.

**DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA**

Administrador Judicial

**OAB/RJ 92.629**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 17/09/2021

**Data da Juntada** 17/09/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920217675880

Nome original: Ofício 1217-2021.pdf

Data: 16/09/2021 12:32:58

Remetente:

Paulo Henrique Souza dos Santos

CAPITAL 07 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Eminente Magistrado, Seguem, em anexo, Ofícios desta Serventia, em atenção aos termos dos expedientes enviados por Vossa Excelência.

SERVIÇO REGISTRAL  
7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO



*Décio Luiz Gomes*  
Registrador

Rua Sete de Setembro, 32 – 3º andar – Tel:2507-3515/2232-9744 – CEP: 20050-009 – CNPJ:30.715.734/0001-18

P. 201049

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2021

**OFÍCIO Nº 1217/2021 – 7º RI**

Ref.: **Ofício nº 1272/2020/OF**, de 19/07/2021

**Processo nº 0431005-11.2006.8.19.0001**

**4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital / RJ**

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI.**

Eminente Magistrado,

Cumprimentando-o, e em atenção aos termos do ofício da referência, aqui recepcionado em 11 de agosto passado, comunico a Vossa Excelência haver sido observada a determinação nele inserida, com a **anotação** no livro **1-AK**, sob o protocolo nº **210049**, na mesma data, da r. decisão de 02 de junho de 2020, desse d. Juízo Empresarial, que **decretou a falência** da sociedade empresária ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 27.816.537/0001-80, cujo o único sócio cotista é:

- IVALDO FONTES BARBOSA, CPF nº 161.586.607-87.

Na oportunidade, informo a esse r. Juízo Empresarial que, revendo os livros e matrículas desta Serventia Registral, **nenhum registro** foi encontrado em relação à pessoa física acima apontada, tampouco no que concerne à massa falida.

Excelentíssimo Senhor

Doutor **PAULO ASSED ESTEFAN**

DD. Juiz de Direito da **4ª** Vara Empresarial da Comarca da Capital / RJ

SERVIÇO REGISTRAL  
7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO



*Décio Luiz Gomes*  
Registrador

Rua Sete de Setembro, 32 – 3º andar – Tel:2507-3515/2232-9744 – CEP: 20050-009 – CNPJ:30.715.734/0001-18

OFÍCIO Nº 1217/2021 – 7º RI / P. 210049

02

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta  
consideração.



**Décio Luiz Gomes**  
Oficial Registrador  
Mat. nº 90/230

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 17/09/2021

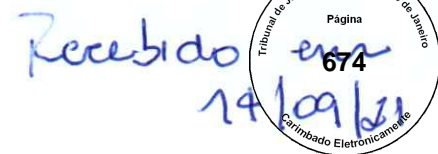
**Data da Juntada** 17/09/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**





## TRIBUNAL MARÍTIMO

Av. Alfred Agache, s/n - Praça XV de Novembro - Centro

CEP: 20021-000 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2104-6827 -tm.secom@marinha.mil.br

Ofício nº 20-223/TM-MB

651.2

Rio de Janeiro, RJ, 9 de setembro de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora

**MARIA CARMELINA DE OLIVEIRA**

Responsável pelo expediente da 4ª Vara Empresarial - Comarca da Capital.

Rua Erasmo Braga, 115, Lan Central 719.

CEP: 20020-903 - Centro - RJ

Assunto: **Falência - Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001**

Prezada Senhora,


1. Em atendimento ao Ofício nº 1282/2021/OF, dessa Vara Empresarial, incumbiu-me o Presidente do Tribunal Marítimo de participar a Vossa Senhoria que a pessoa jurídica, ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, não é cadastrada no Sistema de Registros deste Tribunal e não constam embarcações registradas em seu respectivo nome.

2. Outrossim, participo que de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 7.652/1988 somente as embarcações maiores de cem toneladas são registradas neste Tribunal e que foi encaminhada cópia deste ofício à Delegacia da Capitania dos Portos em Cabo Frio, para que prestem informações atinentes à embarcação abaixo relacionada:

Embarcação	Inscrição	Jurisdição	Proprietário
ANDAR'ELLA I	3840082650	DelCFrio	IVALDO FONTES BARBOSA

3. Por fim, aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
DIONÍSIO TAVARES DA CÂMARA JÚNIOR  
Capitão de Mar e Guerra (RM1)  
Diretor de Registros

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada de AR**

**Data da Juntada** 20/09/2021

**Situação**







**CORREIOS**

AVISO DE ENTREGA  
OBJETO DE SERVIÇO

AGÊNCIA DE POSTAGEM

**BR 14724705 8 BR**

Nº DO OBJETO / Nº

DATA DE POSTAGEM

NOME OU DATAÇÃO SOCIAL DO REMETENTE

Fazenda Nacional - Rj  
AVENIDA Presidente Antonio Carlos 375, 6º Andar - Sala 638  
CEP 20.020-010 Centro Rio de Janeiro - RJ  
0431005-11.2016.8.19.0001 INTIMACOES

Contrato: 9912314374

COMARCA DA CAPITAL

Cartorio da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719  
20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ



PREENCHIDO PELO REMETENTE

676  
Página

Handwritten signature and stamp

Handwritten signature and stamp

Handwritten signature

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>28/09/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>28/09/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





## Encaminha expediente da JUSTIÇA FEDERAL - RJ nº 510006130125

Paulo Lopes Machado De Oliveira <paulo.oliveira@jfrj.jus.br>

Ter, 28/09/2021 01:43

Para: Capital - 04 V. Empresarial <cap04vemp@tjrj.jus.br>

📎 1 anexos (2 MB)

510006130125.pdf;

Referência: Processo nº 0167307-19.2014.402.5101

Finalidade: entrega do ofício em anexo nº 510006130125 - RJRIOEF06-2021/00562489

Ao Exmº Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro,

Sirvo-me do presente para encaminhar o expediente anexo para ciência, cumprimento e adoção das medidas cabíveis.

Na oportunidade, esclareço que qualquer manifestação, informação ou documento referente ao processo deverá ser encaminhado exclusivamente para o endereço do Juízo indicado no mandado (06vfef@jfrj.jus.br), constante do endereço eletrônico [https://www.jfrj.jus.br/atendimento/enderecos-telefones-e-emails/emails-e-telefones-dos-juizos\\_](https://www.jfrj.jus.br/atendimento/enderecos-telefones-e-emails/emails-e-telefones-dos-juizos_)

O presente expediente está sendo encaminhado por mensagem eletrônica, em decorrência da situação de isolamento social gerada pela crise sanitária proveniente da pandemia provocada pelo COVID-19 e com base nos termos da Resolução TRF2-RSP-2020/00010 e no disposto nas Portaria JFRJ-PGD-2020/0008-DIRFO, JFRJ-PGD-2020/00016, e JFRJ-PGD-2020/00021, todas da SJRJ e as subseqüentes alterações.

**Por fim, solicito que seja confirmado o recebimento da presente mensagem e do expediente anexo, informando o nome, o cargo e a matrícula do responsável pelo seu respectivo recebimento.**

Atenciosamente,  
Paulo Lopes Machado de Oliveira  
Oficial de Justiça Avaliador  
Matrícula 10982 - JFRJ

Paulo Lopes Machado de Oliveira  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
matrícula nº 10.982



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664  
- www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0167307-19.2014.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI - MASSA FALIDA

**OFÍCIO Nº 510006130125**

**DESTINATÁRIO:** Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

**ENDEREÇO:** Avenida Erasmo Braga, 115, lan central 719, Centro - 20020-000 - Rio de Janeiro

**Sr(a). Juiz(a),**

Para garantia da execução fiscal nº 0167307-19.2014.4.02.5101, que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo n. 0431005-11.2016.8.19.0001, que por esse M. Juízo tramita, **a anotação, em favor da Exequente acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI - MASSA FALIDA**, até o limite de **R\$ 77.758,94**, atualizado para 10/05/2021, rogando ainda que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.



Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trfj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006130125v3** e do código CRC **05c55270**.



Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 22/9/2021, às 17:5:45

---

0167307-19.2014.4.02.5101

510006130125 .V3





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664  
- www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0167307-19.2014.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI - MASSA FALIDA

**OFÍCIO Nº 510006130125**

**DESTINATÁRIO:** Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

**ENDEREÇO:** Avenida Erasmo Braga, 115, lan central 719, Centro - 20020-000 - Rio de Janeiro

**Sr(a). Juiz(a),**

Para garantia da execução fiscal nº 0167307-19.2014.4.02.5101, que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo n. 0431005-11.2016.8.19.0001, que por esse M. Juízo tramita, **a anotação, em favor da Exequente acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI - MASSA FALIDA**, até o limite de **R\$ 77.758,94**, atualizado para 10/05/2021, rogando ainda que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.



Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trfj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006130125v3** e do código CRC **05c55270**.



Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 22/9/2021, às 17:5:45

---

0167307-19.2014.4.02.5101

510006130125 .V3





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região  
Divisão de Assuntos Fiscais – DIAFI  
**NAEM – Núcleo de Atuação Estratégica e Monitoramento**

**EXMO (A) SR (A) DR (A) JUIZ (A) FEDERAL COMPETENTE.**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora da Fazenda Nacional signatária, vem, nos autos do presente processo, expor e requerer o que segue.

Nos autos do processo n. 0431005-11.2016.8.19.0001, em curso na 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, foi decretada a falência da empresa executada, em 02.06.2020 (docs. Anexos).

Assim, inobstante a existência de eventual penhora nestes autos, **requer a exequente a expedição de ofício ao juízo falimentar, a fim de que seja efetuada a reserva de créditos**, apta a garantir a execução, em caso de frustração das medidas expropriatórias.

Outrossim, é medida que se impõe caso a penhora seja posterior à decretação da quebra, na medida em que o produto da expropriação seja revertido à massa.

Por fim, requer a retificação da polaridade passiva, devendo especificar-se a condição de “Massa Falida” da executada.

P. Deferimento  
Rio de Janeiro, data do protocolo.

**LETÍCIA CORDEIRO DE AQUINO BRIGOLINI**  
**Procuradora da Fazenda Nacional**

[Digite aqui]



## Processo Nº 0431005-11.2016.8.19.0001

TJ/RJ - 08/07/2021 - 11:06:57 - 1ª Instância - Distribuído em 16/12/2016

### Dados da Serventia

---

#### Comarca

Comarca da Capital

#### Vara

4ª Vara Empresarial

#### Serventia

Cartório da 4ª Vara Empresarial

#### Endereço da Serventia

Av. Erasmo Braga, 115 , Lan Central 719

#### Bairro

Centro

#### Cidade

Rio de Janeiro

### Dados do Processo

---

#### Ofício de Registro

4º Ofício de Registro de Distribuição

#### Competência

Empresarial

#### Assunto

Requerimento de Falência

#### Classe

Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento

#### Histórico dos Mandados

[Visualização dos Históricos dos Mandados](#)

#### Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

#### Localização na Serventia

Aguardando Digitação

### Dados dos Personagens

---

#### Massa Falida

ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

#### Administrador Judicial

GUERRA ADVOGADOS

**Advogado(s)**

RJ095235 - VIVIANE CORRÊA

RJ092629 - DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA

**Histórico de personagens**

[Listar alterações / exclusões de personagens](#)



## Última Movimentação

---

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

**Data da digitação:**

29/06/2021

---

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)

Fls.

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Autor: NICE BAG INDÚSTRIA INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 21/05/2020

### Sentença

Trata-se de ação de pedido de falência proposto por NICE BAG INDÚSTRIA DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, com fundamento no art. 94, II da Lei 11.101/05, alegando, em síntese, que propôs ação de execução de título extrajudicial em desfavor da empresa ré, junto ao Juízo da 6ª Vara Cível da Capital, não logrando êxito em receber o crédito.

Com a inicial, vieram os documentos de fls. 06/101.

Citada por Edital, a ré apresenta contestação às fls. 232/242, na qual alega ausência de requisitos necessários para decretação da falência, uma vez que o valor do débito está aquém do exigido no art. 94, I da LRF. Argumenta, ainda, que os comprovantes apresentados pela autora estão em desconformidade com os recibos de entrega, além dos protestos não terem sido emitidos com fim especial para requerimento de falência e as notificações não estarem identificadas com o nome da pessoa que as recebeu.

O Ministério Público, às fls. 352, concorda com o pedido de falência, tendo em vista que a ré não realizou depósito elisivo nem apresentou qualquer prova capaz de desconstituir a pretensão da autora.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A presente ação falimentar possui como causa de pedir um crédito oriundo de ação de execução, que tramitou na 6ª Vara Cível desta Comarca da Capital, e que não foi pago, razão pela qual a autora pleiteia a decretação de falência.

Apesar dos argumentos apresentados pela ré em sua contestação, o presente requerimento se fundamenta no art. 94, II da Lei de Falência.

Sob essa ótica, verifica-se que a certidão de crédito acostada aos autos é documento legítimo a ensejar o pedido de decretação de falência, haja vista se tratar de quantia líquida, não paga, não

depositada e sem qualquer comprovação de nomeação de bens à penhora para a satisfação do crédito.

Cabe ressaltar, ainda, que a requerida não efetuou qualquer depósito a fim de elidir sua dívida.

Diante do exposto, DECRETO a falência de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80.

Na forma do inciso II do artigo 99 da Lei 11.101/2005, fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo ou não sendo identificado, a partir da distribuição do pedido de quebra.

Ao falido para que cumpra, em cinco dias, o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/05. Determino que o representante da Falida preste as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 05 (cinco) dias

Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de 15 dias, contados da publicação do edital previsto no artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069/1995), calculados até a data da quebra, e, se o ativo da massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo no qual estiverem em trâmite.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial ou do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória.

Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência, passando a constar a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para o exercício da atividade empresarial.

Nomeio Administrador Judicial GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Douglas Cavalcanti Guerra, OAB/RJ 92629, tel. 21-25244101, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do artigo 22 da Lei 11.101/2005, sem prejuízo do disposto no artigo na alínea "a" do inciso II do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 da Lei de Quebras, fixo a remuneração da AJ inicialmente em 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado de modo definitivo para a massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir de seu trabalho, uma vez que são ainda incertos os ativos que serão submetidos à massa. Intime-se para iniciar o desempenho de suas funções e para que se manifeste acerca da possibilidade de continuação provisória das atividades do falido, ou, se for o caso, proceda ao lacre do estabelecimento.

Requisitem-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades, comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos do falido, observando-se as rotinas constantes na Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça.

Retornem para diligência no INFOJUD para solicitar as três últimas declarações de bens da falida.

Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos

os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da falência.

Publique-se o edital, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores.

P.I. Dê-se ciência pessoal ao Administrador Judicial e à Curadoria de Massas Falidas.

Rio de Janeiro, 02/06/2020.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4GHR.FXJF.HZHX.98Z2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 -  
www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0167307-19.2014.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI - MASSA FALIDA

**DESPACHO/DECISÃO**

**Altere-se o registro do polo passivo** para: ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI - MASSA FALIDA.

**Oficie-se ao M. Juízo Estadual** indicado para que proceda à penhora, no rosto dos autos do processo que por lá tramita, do valor objeto desta execução, rogando ainda a S. Exa. que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.

**Cite-se o Administrador da Massa** e intime-se-o da penhora feita junto ao M. Juízo Estadual.

**Após,** fique suspensa a execução no aguardo da solução dos embargos opostos ou do agravo interposto ou ainda até que venha algum pedido das partes.

---

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005869068v2** e do código CRC **41bc6f33**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 20/8/2021, às 16:6:5

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>30/09/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Paulo Assed Estefan</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>28/09/2021</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>30/09/2021</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>30/09/2021</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 28/09/2021

### Despacho

1. Fls. 537, 540, 546, 552, 609, 642 e 679: Recebo como reserva. Ao AJ para anotação e resposta dos ofícios, nos termos do art. 22, I, "m", da LRF e, após, informar nos autos sobre os ofícios que foram encaminhados.
2. Fls. 557, 611: Ao AJ para providenciar a resposta, nos termos do art. 22, I, "m", da LRF e, após, informar nos autos sobre os ofícios que foram encaminhados.
3. Fls. 563: Ao AJ para as providências necessárias.
4. Ciência ao AJ das respostas dos ofícios.
5. Certifique o cartório se foi dado cumprimento aos itens 1 e 2 de fls. 524.

Rio de Janeiro, 30/09/2021.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **476V.5P13.BF7S.CT53**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 04/10/2021

**Data da Juntada** 04/10/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** o

**Texto**



**Ofício JUCERJA VP nº 4634/2021**

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

SRª. JUIZA

4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO RJ - AV. ERASMO  
PODER JUDICIARIO  
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LAN CENTRAL 719  
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP: 20020-903

Ofício de origem nº : 1262  
Referência: : OF  
Datado de : 19/07/2021  
Recebido em : 23/09/2021  
Processo nº : 0431005-11.2016.8.19.0001

**Código de Acesso nº : 9795-2411-4844**

Em resposta ao ofício acima, informamos que foi cadastrada a sentença que **decretou a falência** da empresa ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - FALIDO e a inabilitou para o exercício de atividade empresarial até que sobrevenha sentença extintiva das respectivas obrigações; o que ensejou a alteração de seu status para FALIDA, a adição da referida expressão ao final de seu nome e a realização do cadastro do Administrador Judicial.

Por fim, com fito de trazer celeridade e redução de custos nas solicitações realizadas à JUCERJA, inauguramos mais um canal, agora digital, destinado a receber ofícios e mandados dos órgãos públicos, em formato PDF. Sendo assim, **novas solicitações poderão ser encaminhadas ao e-mail: centraldeoficios@jucerja.rj.gov.br.**

Alexandre Pereira Velloso  
Vice-Presidente  
ID. 0042920058

*Documento assinado digitalmente*

Para verificar sua autenticidade, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Oficio> e forneça o código de acesso.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **04/10/2021**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2021.

Nº do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS

Destinatário: **DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 537, 540, 546, 552, 609, 642 e 679: Recebo como reserva. Ao AJ para anotação e resposta dos ofícios, nos termos do art. 22, I, "m", da LRF e, após, informar nos autos sobre os ofícios que foram encaminhados.
2. Fls. 557, 611: Ao AJ para providenciar a resposta, nos termos do art. 22, I, "m", da LRF e, após, informar nos autos sobre os ofícios que foram encaminhados.
3. Fls. 563: Ao AJ para as providências necessárias.
4. Ciência ao AJ das respostas dos ofícios.
5. Certifique o cartório se foi dado cumprimento aos itens 1 e 2 de fls. 524.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 04/10/2021

**Data da Juntada** 04/10/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920217771429

Nome original: OFICIO 740-2021.pdf

Data: 04/10/2021 16:06:20

Remetente:

Antonio Marins Peixoto Filho

CAPITAL 03 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: PROCESSO Nº 0431005-11.2016.8.19.0001 - OFICIO 1268 2021 OF OFICIO RESPOSTA 740  
2021

**Antônio Marins Peixoto Filho**  
Oficial  
**Antônio Marins Peixoto Neto**  
Substituto



AO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL / RJ

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2021.

OFÍCIO Nº 740 /2021.

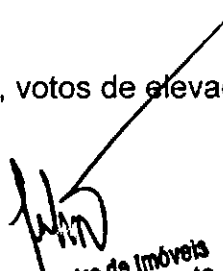
Referência: (Processo nº. 0431005-11.2016.8.19.0001).

M. M. JUIZ,

Acusando o recebimento via postal do Ofício nº. 1268/2021/OF de 19/07/2021, prenotado sob o nº. 352.524, devidamente assinado pela D. D. Responsável pelo Expediente, Srª. Maria Carmelina de Oliveira, informo a V.Exa., que nos assentamentos deste Cartório, nenhum registro foi encontrado, em nomes de: **ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA – CNPJ: 27.816.537/0001-80** e **IVALDO FONTES BARBOSA – CPF: 161.586.607-87**, tendo sido, porém, lançada nos assentamentos desta Serventia a Falência decretada por este Douto Juízo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa., votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
3º Of. Do Registro de Imóveis  
Antônio Marins Peixoto Neto  
SUBSTITUTO LEGAL  
Matr. N° 94-2159

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/10/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

- 1. Fls. 537, 540, 546, 552, 609, 642 e 679: Recebo como reserva. Ao AJ para anotação e resposta dos ofícios, nos termos do art. 22, I, "m", da LRF e, após, informar nos autos sobre os ofícios que foram encaminhados.*
- 2. Fls. 557, 611: Ao AJ para providenciar a resposta, nos termos do art. 22, I, "m", da LRF e, após, informar nos autos sobre os ofícios que foram encaminhados.*
- 3. Fls. 563: Ao AJ para as providências necessárias.*
- 4. Ciência ao AJ das respostas dos ofícios.*
- 5. Certifique o cartório se foi dado cumprimento aos itens 1 e 2 de fls. 524.*

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2021

Cartório da 4ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/10/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

**Falência**  
**0431005-11.2016.8.19.0001**

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL da ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº **21.689.408/0001-92**, nos autos da **FALÊNCIA** em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de **fls., 691**, dizer o que segue.

**MM. Magistrado, esta administração tomou ciência, e cumpriu integralmente, o item 1, do despacho acima informado, ou seja, comunicando, aos juízes, da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal, fls., 537/538, 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, fls., 540/544, 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, fls., 546/550, 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, fls., 552/556 e 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, fls., 609/682, sendo encaminhado respostas, de Ofícios, na forma do artigo 22º, I "m" da Lei 14.112/20.**

Excelência, referente as **fls., 611/612**, esta administração, encaminhou e-mail, o qual, segue em anexo.

Referente as **fls., 563/564**, ou seja, a intimação postal enviada e seu retorno, este Administrador Judicial, está tomando as providencias, no sentido de localizar, o **Srº IVALDO FONTES BARBOSA, na Av. Epitácio Pessoa, 2.264, apt. 703, Lagoa, RJ, cumprindo assim, integralmente, os itens 1, 2 e 3, emanados por Vossa Excelência.**

Solicito, que seja dado vista ao **Ilustre Membro do Ministério Público.**

Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de **Vossa Excelência.**

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

**DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA**

Administrador Judicial

**OAB/RJ 92.629**

**De:** GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS <guerraadvogados@terra.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 5 de outubro de 2021 12:04  
**Para:** 'nucad.drex.srrj@dpf.gov.br'  
**Assunto:** ENC: OFÍCIO 1524/2021/NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ  
**Prioridade:** Alta

Prezado Srº Ribeiro dos Santos Junior,

**Referente, ao Ofício 1287/2021/OF.  
Protocolo 08455.01.8844/2021-11  
Processo 0431005-11.2016.8.19.0001  
Massa Falida de Andarella Comercio de Calçados  
Sócio IVALDO FONTES BARBOSA – CPF: 161.586.607-87**

Prezado Agente,

Na qualidade de Administrador Judicial da Massa Falida em questão, e em cumprimento ao **Ofício 1524/2021/NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ**, e na forma do artigo 22º, I, "m" da Lei 14.112/20, LRF, venho, informar a V.Sa. que, o Ofício encaminhado, a esse núcleo, tem a finalidade de incluir, do rol de impedimentos de saída do País, **o nome do falido IVALDO FONTES BARBOSA – CPF: 161.586.607-87**, como determinado, pelo Ilustre Magistrado da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Douglas Guerra  
OAB/RJ  
Administrador Judicial



**DR. DOUGLAS GUERRA**

ADVOGADO/ADMINISTRADOR JUDICIAL | OAB/RJ: 92.629

contato@dguerraadvogados.adv.br

55 (21) 2524-4101 | (21) 2524-4107 | (21) 2524-4115

dguerraadv

**EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup> JUIZA DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

**PROCESSO Nº 0167307-19.2014.4.02.5101/RJ**

**MASSA FALIDA DE ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 21.689.408/0001-92, em curso no Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital, representada por seu Administrador Judicial, Dr<sup>o</sup>. DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, nos autos da Execução Fiscal, proposta pelo FAZENDA NACIONAL, em face da Massa Falida, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., em cumprimento ao Ofício de nº 510006130125, cumprindo determinação do Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Empresarial, dizer o que segue:

Preliminarmente, nos moldes dos artigos **270º e 272º, ambos, do Código de Processo Civil, requer** a Massa Falida, que todas as futuras notificações sejam remetidas para a **Av. Erasmo Braga, 255-Gr 601/602-Centro, CEP: 20.020-000 – RJ**, telefone (21) 2524.4107, 2524.4115 e 2524.4101, com endereço eletrônico: [contato@dguerraadvogados.adv.br](mailto:contato@dguerraadvogados.adv.br), bem como, que as publicações oriundas da presente ação na imprensa oficial, ocorram em nome deste **Administrador Judicial Dr. Douglas Cavalcanti Torres Guerra**, inscrito na **Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 92.629-RJ**.

**MM. magistrada, ultrapassado o acima, tomo ciência da presente execução fiscal no valor de R\$ 77.758,94 (setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), referente à CDA, informo ainda a V. Exe. de que não será interposto embargos à execução, considerando o valor consolidado ser devido.**

**Informo ainda a V.Exa., que considerando, tratar-se de processo coletivo, ou seja, falência universal, não cabe, penhora no rosto dos autos, conforme requerido e sim reserva, o que está sendo devidamente providenciado por esta administração.**

**O valor em questão será lançado no Quadro Geral de Credores na categoria de Crédito Tributário na forma do artigo 83, inciso III, da lei 11.101/2005, obedecendo o que determina os artigos 186 e 188, § 1º, ambos do Código Tributário Nacional, o que poderá ser verificado por esse MM. Juízo no site [www.dguerraadvogados.adv.br](http://www.dguerraadvogados.adv.br).**

**Considerando que a Massa não tem forças para o pagamento imediato como solicitado.**

**Solicito de vossa excelência que seja dado vista da presente ao Ilustre Membro da Procuradoria da Fazenda Nacional.**

**Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021.**

**N. Termos  
Pede e Espera Deferimento**

**Douglas Cavalcanti Torres Guerra  
OAB/RJ 92.629  
Administrador Judicial**

**EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup> JUIZA DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

**PROCESSO Nº 0042612-22.2016.4.02.5101/RJ**

**MASSA FALIDA DE ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 21.689.408/0001-92, em curso no Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital, representada por seu Administrador Judicial, Dr<sup>o</sup>. DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, nos autos da Execução Fiscal, proposta pelo FAZENDA NACIONAL, em face da Massa Falida, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., em cumprimento ao Mandado de nº 510005778046, cumprindo determinação do Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Empresarial, dizer o que segue:

Preliminarmente, nos moldes dos artigos **270º e 272º, ambos, do Código de Processo Civil, requer** a Massa Falida, que todas as futuras notificações sejam remetidas para a **Av. Erasmo Braga, 255-Gr 601/602-Centro, CEP: 20.020-000 – RJ**, telefone (21) 2524.4107, 2524.4115 e 2524.4101, com endereço eletrônico: [contato@dguerraadvogados.adv.br](mailto:contato@dguerraadvogados.adv.br), bem como, que as publicações oriundas da presente ação na imprensa oficial, ocorram em nome deste **Administrador Judicial Dr. Douglas Cavalcanti Torres Guerra**, inscrito na **Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 92.629-RJ**.

**MM. magistrada, ultrapassado o acima, tomo ciência da presente execução fiscal no valor de R\$ 1.528.083,32 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, oitenta e três reais e trinta e dois centavos), referente às CDA(s) 7061503162795, 7061503162876, 7071500618132, 7061501357629 e 7021500677809, informo ainda a V. Exe. de que não será interposto embargos à execução, considerando o valor consolidado ser devido.**

**Informo ainda a V.Exa., que considerando, tratar-se de processo coletivo, ou seja, falência universal, não cabe, penhora no rosto dos autos, conforme requerido e sim reserva, o que está sendo devidamente providenciado por esta administração.**

**O valor em questão será lançado no Quadro Geral de Credores na categoria de Crédito Tributário na forma do artigo 83, inciso III, da lei 11.101/2005, obedecendo o que determina os artigos 186 e 188, § 1º, ambos do Código Tributário Nacional, o que poderá ser verificado por esse MM. Juízo no site [www.dguerraadvogados.adv.br](http://www.dguerraadvogados.adv.br).**

**Considerando que a Massa não tem forças para o pagamento imediato como solicitado.**

**Solicito de vossa excelência que seja dado vista da presente ao Ilustre Membro da Procuradoria da Fazenda Nacional.**

**Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021.**

**N. Termos  
Pede e Espera Deferimento**

**Douglas Cavalcanti Torres Guerra  
OAB/RJ 92.629  
Administrador Judicial**



**EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup> JUIZA DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

**PROCESSO Nº 0507741-26.2004.4.02.5101/RJ**

**MASSA FALIDA DE ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 21.689.408/0001-92, em curso no Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital, representada por seu Administrador Judicial, Dr<sup>o</sup>. DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, nos autos da Execução Fiscal, proposta pelo FAZENDA NACIONAL, em face da Massa Falida, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., em cumprimento ao Ofício de nº 510005781952, cumprindo determinação do Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Empresarial, dizer o que segue:

Preliminarmente, nos moldes dos artigos **270º e 272º, ambos, do Código de Processo Civil, requer** a Massa Falida, que todas as futuras notificações sejam remetidas para a **Av. Erasmo Braga, 255-Gr 601/602-Centro, CEP: 20.020-000 – RJ**, telefone (21) 2524.4107, 2524.4115 e 2524.4101, com endereço eletrônico: [contato@dguerraadvogados.adv.br](mailto:contato@dguerraadvogados.adv.br), bem como, que as publicações oriundas da presente ação na imprensa oficial, ocorram em nome deste **Administrador Judicial Dr. Douglas Cavalcanti Torres Guerra**, inscrito na **Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 92.629-RJ**.

**MM. magistrada, ultrapassado o acima, tomo ciência da presente execução fiscal no valor de R\$ 99.440,58 (noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), referente à CDA, informo ainda a V. Exe. de que não será interposto embargos à execução, considerando o valor consolidado ser devido.**

**Informo ainda a V.Exa., que considerando, tratar-se de processo coletivo, ou seja, falência universal, não cabe, penhora no rosto dos autos, conforme requerido e sim reserva, o que está sendo devidamente providenciado por esta administração.**

**O valor em questão será lançado no Quadro Geral de Credores na categoria de Crédito Tributário na forma do artigo 83, inciso III, da lei 11.101/2005, obedecendo o que determina os artigos 186 e 188, § 1º, ambos do Código Tributário Nacional, o que poderá ser verificado por esse MM. Juízo no site [www.dguerraadvogados.adv.br](http://www.dguerraadvogados.adv.br).**

**Considerando que a Massa não tem forças para o pagamento imediato como solicitado.**

**Solicito de vossa excelência que seja dado vista da presente ao Ilustre Membro da Procuradoria da Fazenda Nacional.**

**Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021.**

**N. Termos  
Pede e Espera Deferimento**

**Douglas Cavalcanti Torres Guerra  
OAB/RJ 92.629  
Administrador Judicial**

**EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup> JUIZA DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

**PROCESSO Nº 0501450-10.2004.4.02.5101/RJ**

**MASSA FALIDA DE ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 21.689.408/0001-92, em curso no Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital, representada por seu Administrador Judicial, Dr<sup>o</sup>. DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, nos autos da Execução Fiscal, proposta pelo FAZENDA NACIONAL, em face da Massa Falida, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., em cumprimento ao Mandado de nº 510005803261, cumprindo determinação do Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Empresarial, dizer o que segue:

Preliminarmente, nos moldes dos artigos **270º e 272º, ambos, do Código de Processo Civil, requer** a Massa Falida, que todas as futuras notificações sejam remetidas para a **Av. Erasmo Braga, 255-Gr 601/602-Centro, CEP: 20.020-000 – RJ**, telefone (21) 2524.4107, 2524.4115 e 2524.4101, com endereço eletrônico: [contato@dguerraadvogados.adv.br](mailto:contato@dguerraadvogados.adv.br), bem como, que as publicações oriundas da presente ação na imprensa oficial, ocorram em nome deste **Administrador Judicial Dr. Douglas Cavalcanti Torres Guerra**, inscrito na **Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 92.629-RJ**.

**MM. magistrada, ultrapassado o acima, tomo ciência da presente execução fiscal no valor de R\$ 773.378,10 (setecentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos), referente à CDA 7060300398125, informo ainda a V. Exe. de que não será interposto embargos à execução, considerando o valor consolidado ser devido.**

**Informo ainda a V.Exa., que considerando, tratar-se de processo coletivo, ou seja, falência universal, não cabe, penhora no rosto dos autos, conforme requerido e sim reserva, o que está sendo devidamente providenciado por esta administração.**

**O valor em questão será lançado no Quadro Geral de Credores na categoria de Crédito Tributário na forma do artigo 83, inciso III, da lei 11.101/2005, obedecendo o que determina os artigos 186 e 188, § 1º, ambos do Código Tributário Nacional, o que poderá ser verificado por esse MM. Juízo no site [www.dguerraadvogados.adv.br](http://www.dguerraadvogados.adv.br).**

**Considerando que a Massa não tem forças para o pagamento imediato como solicitado.**

**Solicito de vossa excelência que seja dado vista da presente ao Ilustre Membro da Procuradoria da Fazenda Nacional.**

**Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021.**

**N. Termos  
Pede e Espera Deferimento**

**Douglas Cavalcanti Torres Guerra  
OAB/RJ 92.629  
Administrador Judicial**

**EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup> JUIZA DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

**PROCESSO Nº 0177514-77-2014.4.02.5101/RJ**

**MASSA FALIDA DE ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 21.689.408/0001-92, em curso no Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital, representada por seu Administrador Judicial, Dr<sup>o</sup>. DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, nos autos da Execução Fiscal, proposta pelo FAZENDA NACIONAL, em face da Massa Falida, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., em cumprimento ao Mandado de nº 510005803239, cumprindo determinação do Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Empresarial, dizer o que segue:

Preliminarmente, nos moldes dos artigos **270º e 272º, ambos, do Código de Processo Civil, requer** a Massa Falida, que todas as futuras notificações sejam remetidas para a **Av. Erasmo Braga, 255-Gr 601/602-Centro, CEP: 20.020-000 – RJ**, telefone (21) 2524.4107, 2524.4115 e 2524.4101, com endereço eletrônico: [contato@dguerraadvogados.adv.br](mailto:contato@dguerraadvogados.adv.br), bem como, que as publicações oriundas da presente ação na imprensa oficial, ocorram em nome deste **Administrador Judicial Dr. Douglas Cavalcanti Torres Guerra**, inscrito na **Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 92.629-RJ**.

**MM. magistrada, ultrapassado o acima, tomo ciência da presente execução fiscal no valor de R\$ 378.858,52 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), referente às CDA(s) 7071400325605, 7061402008472, 7061402008553 e 7021400959780, informo ainda a V. Exe. de que não será interposto embargos à execução, considerando o valor consolidado ser devido.**

**Informo ainda a V.Exa., que considerando, tratar-se de processo coletivo, ou seja, falência universal, não cabe, penhora no rosto dos autos, conforme requerido e sim reserva, o que está sendo devidamente providenciado por esta administração.**

**O valor em questão será lançado no Quadro Geral de Credores na categoria de Crédito Tributário na forma do artigo 83, inciso III, da lei 11.101/2005, obedecendo o que determina os artigos 186 e 188, § 1º, ambos do Código Tributário Nacional, o que poderá ser verificado por esse MM. Juízo no site [www.dguerraadvogados.adv.br](http://www.dguerraadvogados.adv.br).**

**Considerando que a Massa não tem forças para o pagamento imediato como solicitado.**

**Solicito de vossa excelência que seja dado vista da presente ao Ilustre Membro da Procuradoria da Fazenda Nacional.**

**Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021.**

**N. Termos  
Pede e Espera Deferimento**

**Douglas Cavalcanti Torres Guerra  
OAB/RJ 92.629  
Administrador Judicial**

**EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup> JUIZA DE DIREITO DA 12<sup>a</sup> VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

**PROCESSO Nº 0508294-68.2007.4.02.5101/RJ**

**MASSA FALIDA DE ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 21.689.408/0001-92, em curso no Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital, representada por seu Administrador Judicial, Dr<sup>o</sup>. DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, nos autos da Execução Fiscal, proposta pelo FAZENDA NACIONAL, em face da Massa Falida, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., em cumprimento ao Ofício de nº 510005680872, cumprindo determinação do Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Empresarial, dizer o que segue:

Preliminarmente, nos moldes dos artigos **270º e 272º, ambos, do Código de Processo Civil, requer** a Massa Falida, que todas as futuras notificações sejam remetidas para a **Av. Erasmo Braga, 255-Gr 601/602-Centro, CEP: 20.020-000 – RJ**, telefone (21) 2524.4107, 2524.4115 e 2524.4101, com endereço eletrônico: [contato@dguerraadvogados.adv.br](mailto:contato@dguerraadvogados.adv.br), bem como, que as publicações oriundas da presente ação na imprensa oficial, ocorram em nome deste **Administrador Judicial Dr. Douglas Cavalcanti Torres Guerra**, inscrito na **Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 92.629-RJ**.

**MM. magistrada, ultrapassado o acima, tomo ciência da presente execução fiscal no valor de R\$ 34.559,38 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos ), referente às CDA(s) 7060603512889 e 7070600524598, informo ainda a V. Exe. de que não será interposto embargos à execução, considerando o valor consolidado ser devido.**

**Informo ainda a V.Exa., que considerando, tratar-se de processo coletivo, ou seja, falência universal, não cabe, penhora no rosto dos autos, conforme requerido e sim reserva, o que está sendo devidamente providenciado por esta administração.**

**O valor em questão será lançado no Quadro Geral de Credores na categoria de Crédito Tributário na forma do artigo 83, inciso III, da lei 11.101/2005, obedecendo o que determina os artigos 186 e 188, § 1º, ambos do Código Tributário Nacional, o que poderá ser verificado por esse MM. Juízo no site [www.dguerraadvogados.adv.br](http://www.dguerraadvogados.adv.br).**

**Considerando que a Massa não tem forças para o pagamento imediato como solicitado.**

**Solicito de vossa excelência que seja dado vista da presente ao Ilustre Membro da Procuradoria da Fazenda Nacional.**

**Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021.**

**N. Termos  
Pede e Espera Deferimento**

**Douglas Cavalcanti Torres Guerra  
OAB/RJ 92.629  
Administrador Judicial**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 06/10/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMº SRº DRº JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.**

**PROCESSO Nº 0431005-11.2016.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS LTDA DE FRANQUIA EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 27.816.537/0001-80, representada por seu Administrador Judicial, DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, Administrador Judicial da, nos autos da falência acima mencionada, vem, respeitosamente a presença de V.Exa., dizer o que segue.**

**MM. Magistrado, informo que, esta administração, se pronunciou em relação, ao requerido, pelo Juízo da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal, informando o que segue em anexo, que seu crédito está devidamente lançado no Quadro Geral de Credores no valor de R\$ 3.444.384,54(três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), na categoria de crédito tributário, na forma do artigo 83, III, da Lei 14.112/20.**

Solicito que, seja dado vista ao **Ilustre Membro do Ministério Público.**

**N. Termos,  
P. Deferimento**

**Rio de Janeiro, 06 de outubro 2021.**

**Douglas Cavalcanti Torres Guerra  
OAB/RJ 92.629  
Administrador Judicial**

**EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup> JUIZA DE DIREITO DA 9<sup>a</sup> VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

**PROCESSO Nº 0154429-91.2016.4.02.5101/RJ**

**MASSA FALIDA DE ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 27.816.537/0001-80, em curso no Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital, representada por seu Administrador Judicial, Dr<sup>o</sup>. DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, nos autos da Execução Fiscal, proposta pelo FAZENDA NACIONAL, em face da Massa Falida, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., em cumprimento ao Mandado de nº 510006155120, cumprindo determinação do Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Empresarial, dizer o que segue:

Preliminarmente, nos moldes dos artigos **270º e 272º, ambos, do Código de Processo Civil, requer** a Massa Falida, que todas as futuras notificações sejam remetidas para a **Av. Erasmo Braga, 255-Gr 601/602-Centro, CEP: 20.020-000 – RJ**, telefone (21) 2524.4107, 2524.4115 e 2524.4101, com endereço eletrônico: [contato@dguerraadvogados.adv.br](mailto:contato@dguerraadvogados.adv.br), bem como, que as publicações oriundas da presente ação na imprensa oficial, ocorram em nome deste **Administrador Judicial Dr. Douglas Cavalcanti Torres Guerra**, inscrito na **Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 92.629-RJ**.

**MM. magistrada, ultrapassado o acima, tomo ciência da presente execução fiscal no valor de R\$ 3.444.384,54 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente às CDA(s) 70216004118651, 7021600418570, 7061601428501, 7021600427561, 7061601412184, 7061601412001 e 7071600363748, informo ainda a V. Exe. de que não será interposto embargos à execução, considerando o valor consolidado ser devido.**

**Informo ainda a V.Exa., que considerando, tratar-se de processo coletivo, ou seja, falência universal, não cabe, penhora no rosto dos autos, conforme requerido e sim reserva, o que está sendo devidamente providenciado por esta administração.**

**O valor em questão será lançado no Quadro Geral de Credores na categoria de Crédito Tributário na forma do artigo 83, inciso III, da lei 11.101/2005, obedecendo o que determina os artigos 186 e 188, § 1º, ambos do Código Tributário Nacional, o que poderá ser verificado por esse MM. Juízo no site [www.dguerraadvogados.adv.br](http://www.dguerraadvogados.adv.br).**

**Considerando que a Massa não tem forças para o pagamento imediato como solicitado.**

**Solicito de vossa excelência que seja dado vista da presente ao Ilustre Membro da Procuradoria da Fazenda Nacional.**

**Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2021.**

**N. Termos  
Pede e Espera Deferimento**

**Douglas Cavalcanti Torres Guerra  
OAB/RJ 92.629  
Administrador Judicial**





**CORREIOS**

AVISO DE RECEBIMENTO - AVISO  
OBJETO DE SERVIÇO

INTIMAÇÃO

URGENTE

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Nº DO OBJETO / Nº

DATA DE POSTAGEM

**BR 14724701 3 BR**

PREENCHIDO PELO REMETENTE

Procuradoria Federal Especializada do Inss

RUA Pedro Lessa 36, Sala 1006 a

CEP 20.030-030 Centro Rio de Janeiro - RJ

0431005-11.2016.8.19.0001 INTIMACOES

SEI/Inss/35014.25603/2021-8  
Contrator 9912314374

COMARCA DA CAPITAL

Cartorio da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719

20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ

C.

*[Handwritten signature]*

DATA

09/107/2021

*[Handwritten signature]*

7535-651-0024



MARÇO  
8955/198-2

REEMBOLSO POSTAL

VALE

MÃO PRÓPRIA

SEDEX

ENCOMENDA

CECOGRAMA

VALOR DO VALE

VALOR DECLARADO

CARIMBO

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

## OCORRÊNCIA

 MUDOU-SE

NÃO PROCURADO

AUSENTE

 NÃO EXISTE O  
Nº INDICADOENDEREÇO  
INSUFICIENTE

FALECIDO

 DESCONHECIDO

RECUSADO

ENTREGUE NO LOCAL

**Sr. Carteiro, em caso de recusa,  
devolver imediatamente ao remetente.**

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

 ENTREGUE

PAGO

ASSINAR NO  
ANVERSO

DATA

/ /

CARIMBO

UNIDADE DE DESPACHO  
CORREIOS DE BRASÍLIA  
29 JUL 2021  
RIO DE JANEIRO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 08/10/2021

**Data da Juntada** 08/10/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**







EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Assessoria Jurídica - ASJUR/RJ

Ofício Nº 26292303/2021 - ASJUR-GCTR-RJ

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor

**DR. PAULO ASSED ESTEFAN**

Juiz da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Av. Erasmo Braga, 115 – Lâmina Central – sala 719 – Centro  
Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-903

[cap04vemp@tjrj.jus.br](mailto:cap04vemp@tjrj.jus.br)

Assunto: **Requerimentos de falência**

Ref.: OF. 1195/2021/OF – PROCEDIMENTO **0486298-34.2014.8.19.0001**; OF. 1244/2021/OF – PROCEDIMENTO **0314448-38.2016.8.19.0001**; OF. 1264/2021/OF – PROCEDIMENTO **0431005-11.2016.8.19.0001**

Senhor Juiz,

1. Em atenção aos Ofícios da Referência, informamos que a Gerência dos Correios responsável pela entrega de correspondências e encomendas nos endereços das Massas Falidas envolvidas (**RIO LIMPO SERVIÇOS EMPRESARIAIS e outros, GMS BRASIL SOLUÇÕES e outros e ANDARELLA COM. DE CALÇADOS e outros**) foi formalmente orientada a encaminhar os objetos a elas endereçados aos correspondentes Administradores Judiciais.

Respeitosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

**CARLOS EDUARDO GOMES GONÇALVES**  
**ANALISTA X - ASJUR-GCTR-RJ**  
**OAB/RJ 108.133**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Analista X**, em 07/10/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26292303**

e o código CRC **1E5F20C5**.



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 27 ANDAR - Bairro CIDADE NOVA, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210900 -  
<http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53117.029328/2021-08

SEI nº 26292303

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 22/10/2021

**Data da Juntada** 22/10/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**



*Revisado em  
20.10.2021 por. 01/9951*



**MARINHA DO BRASIL**  
**DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM CABO FRIO**

Rua Jorge Veiga, nº 230, Gamboa  
CEP 28922-030 - Cabo Frio - RJ  
(22) 2645-5074 / (22) 2643-2774 - delcfrio.secom@marinha.mil.br

Ofício nº 225/DelCFrio-MB  
22/091

Cabo Frio, RJ, 28 de setembro de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora  
MARIA CARMELINA DE OLIVEIRA  
Responsável pelo expediente da 4ª Vara Empresarial - Comarca da Capital.  
Av. Erasmo Braga, 115, Lan Central 719.  
CEP: 20020-903 - Centro - RJ

Assunto: **Processo N° 0431005-11.2016.8.19.0001**

Prezada Senhora,

1. Em aditamento ao Ofício nº 20-223/2021, datado de 9 de setembro de 2021, do Tribunal Marítimo, transmito anexa a cópia do Relatório da embarcação "ANDAR'ELLA I", inscrita sob o nº 3840082650, em nome do Sr. IVALDO FONTES BARBOSA, CPF 161.586.607-87.
2. Adicionalmente, participo que consta no Sistema de Gerência de Embarcações (SIGEMB), em âmbito nacional, a determinação de construção da citada embarcação, emanada pelo Dr. Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves, Juiz de Direito da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Cartório 32ª Vara Cível, em decorrência do processo de nº 0103650-65.2017.8.19.0001.

Atenciosamente,

GERALDO HENRIQUE NASCIMENTO DE MELO  
Capitão de Corveta (T)  
Delegado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA  
Delegacia da Capitania dos Portos em Cabo Frio  
RELATÓRIO DE EMBARCAÇÃO NACIONAL

**Identificação**

Inscrição: 3840082650	Número da Licença de Construção: 3848888889
Situação: Em Operação	Tipo da Embarcação: Lancha
Nome da embarcação: ANDAR'ELLA I	Data de Inscrição: 25/08/1989
Nome anterior: *****	Última atualização: Não disponível
Irin:	
Motivo de Cancelamento:	

**Características**

Método de arqueação: Anterior à Convenção Tonnage 69	
Arqueação bruta: 1,10	Arqueação líquida: 0,00
Número de tripulantes: 1	Número de passageiros: 3
Material de construção do casco: Fibra de vidro	Ano de construção: 1989
Comprimento entre Perpendiculares: 0,00	Número do casco:
Calado leve:	Calado carregado: 0,30
Comprimento: 5,50	TPB:
Tração estática:	Contorno: 2,70
Boca: 2,00	Pontal: 0,80
Data de batimento da quilha:	Data de lançamento:
Raio de ação: 150,00	Velocidade de cruzeiro:
Heliponto: Não	

**Quantidade de propulsores laterais**

Proa:	A meio navio: 0	Popa:
-------	-----------------	-------

<b>Propulsão</b> Motor	<b>Atividade ou Serviço</b> Esporte e Recreio	<b>Área de navegação</b> Navegação Interior
---------------------------	--	--

**Equipamentos**

Equipamento:	Número:
--------------	---------

**Motores:**

Número: ENVIRUDE	Fabricante:	Potência: 240,00
Número: NR 782488 100HP	Fabricante:	Potência: 0,00

**Combustíveis**

Combustível: Óleo Diesel Comum	Capacidade de armazenamento: 600,00
--------------------------------	-------------------------------------

**Classificação**

Classificada: Não	Sociedade Classificadora:
-------------------	---------------------------

**Hipoteca**

Hipotecada: Não	Credor hipotecário:
-----------------	---------------------

**Seguro DPEM**

Bilhete: 83910	Seguradora:	Data de validade: 21/01/1998
----------------	-------------	------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA  
Delegacia da Capitania dos Portos em Cabo Frio  
**RELATÓRIO DE EMBARCAÇÃO NACIONAL**

DATA: 28/09/2011  
PÁGINA: 729  
2  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Página  
2  
Cribado Eletronicamente

**Proprietário(s)**

CPF/CNPJ: 16158660787      Nome: IVALDO FONTES BARBOSA  
Número da identidade: 020913257      Órgão emissor: IFP      UF da identidade: RJ  
Endereço: TRAVESSA DO VILAGE      Complemento:      Bairro: PRAIA DOS OSSOS  
Número: 36      CEP: 28950000      UF: RJ  
Cidade: BUZIOS

**Histórico**

Livro 0138 Folha 017

Data	OM	NIP do operador	IP da estação
------	----	-----------------	---------------

A Sua Senhora a Senhora  
**MARIA CARMELINA DE OLIVEIRA**  
Av. Erasmo Braga, 115, Lan Central 719  
20.020-903 - Centro - RJ

**Correios** REGISTRADO URGENTE  
Registered priority

Recebedor		PESO (kg)	
Assinatura		150g	
Doc.		<input checked="" type="checkbox"/> AR	<input type="checkbox"/> MP

JU 89656384 1 BR



**AR**

**DH**



4º 21. Emp.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**PAIS**

A sua Senhora a Senhora

**MARIA CARMELINA DE OLIVEIRA**

Responsável pelo expediente da 4ª Vara Empresarial --

Comarca da Capital

Av. Erasmo Braga, 115, Lan Central 719

20020-903 -- Centro - RJ

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO**







**AVISO DE RECEBIMENTO**  
**AR**

**JU 896656384 1 BR**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / UNITÉ DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h	/ / : h	/ / : h
------------	------------	------------

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO**  
**RETOUR**

Cód. Admin.: 21096619 – Contrato: 9912525696  
 Delegacia da Capitania dos Portos em Cabo Frio  
 Rua Jorge Veiga, 230 – Gamboa  
 28.922-030 - Cabo Frio – RJ

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

UF									
BRASIL									
BRESIL									

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 22/10/2021

**Data** 22/10/2021

**Descrição** 1)Fls.390: Acolho a sugestão do AJ.... e nomeio Perito Renato Jorge Paixão Amorim Junior(Creci 036254 e CPF056779187-41), para avaliação do imóvel indicado no auto de arrecadação de fls.391, cujos honorários periciais homologo no valor de R\$2.000,00. Intime-se o expert para dar início aos trabalhos.(despacho do dia 16/8/2021)



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fls:**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

### Atos Ordinatórios

1)Fls.390: Acolho a sugestão do AJ.... e nomeio Perito Renato Jorge Paixão Amorim Junior(Creci 036254 e CPF056779187-41), para avaliação do imóvel indicado no auto de arrecadação de fls.391, cujos honorários periciais homologo no valor de R\$2.000,00. Intime-se o expert para dar início aos trabalhos. (despacho do dia 16/8/2021)

Rio de Janeiro, 22/10/2021.

Funcionário

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **22/10/2021**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2021.

No. do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Destinatário: **RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**1)Fls.390: Acolho a sugestão do AJ.... e nomeio Perito Renato Jorge Paixão Amorim Junior(Creci 036254 e CPF056779187-41), para avaliação do imóvel indicado no auto de arrecadação de fls.391, cujos honorários periciais homologo no valor de R\$2.000,00. Intime-se o expert para dar início aos trabalhos. (despacho do dia 16/8/2021)**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 25/10/2021

**Data** 25/10/2021

**Informações**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>25/10/2021</b>
<b>Data</b>	<b>25/10/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>Certidão</b> <b>Certifico e dou fé que dei cumprimento aos itens 1 e 2</b> <b>de fls.524.</b> <b>Rio, 25 de outubro de 2021.</b> <b>Eduardo - Mat.01/18767</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 25/10/2021

**Data** 25/10/2021

**Descrição**





## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 2006/2021/OF**

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Senhor Diretor,

Pelo presente, encaminho a V.Sa., em anexo, a decisão de fls. 524 - item 2, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Maria Carmelina de Oliveira**  
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

**Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Distribuição da Comarca da Capital / RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ZJQ.FQ6Y.4I87.CM63**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 26/10/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**Renato J. P. Amorim Jr** – CRECI 36.254 RJ

*Escritório de Negócios imobiliários e Perícias Judicial*

R. Frederico Meier, nº 03 sala 601 - Meier – RJ - CEP: 20.780-010 – Tel.: (21) 99767-1114

E-mail: [renatoamorimjr@creci.org.br](mailto:renatoamorimjr@creci.org.br)



**EXMº JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

**ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI**

**RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM**

**JÚNIOR**, Corretor de Imóveis – Perito Judicial, nomeado por este Exmo. Juízo da 4º vara empresarial para avaliação dos imóveis sito a Rua Doutor Pereira dos Santos, 32, Bairro Tijuca – Rio de Janeiro vem, pela presente, requerer a juntada de 1 (um) laudo de avaliação contido em 1(um) com 11(onze) folhas cada um.

Finalmente, informa que suporta as despesas com a realização da avaliação e que se encontra à disposição das partes para qualquer esclarecimento, requerendo a expedição de mandato de pagamento pelo valor já fixado de seus honorários.

N.Termos

P.Deferimento

Rio, 26/10/2021.

---

**RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JÚNIOR**  
**CORRETOR DE IMÓVEIS – PERITO JUDICIAL**  
CRECI 36.254 – CPF:056.779.187-41  
CONPEJ 01.00.3568

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO**  
**DA 4º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Assunto: Avaliação de Bem Imóvel direta

ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JÚNIOR, corretor de imóveis do juízo na ação supra referida, em atendimento ao despacho de avaliação, vem apresentar o

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

**1. OBJETIVO**

O presente laudo tem por objetivo determinar o valor de venda de bem do Imóvel prédio e respectivo terreno , na Rua Anandia, n.32, atual Rua (Doutor Pereira dos Santos), conforme revisão de logradouro na av1 , demais características conforme matrícula 53.215, do 11º ofício de registro de imóveis do Rio de Janeiro.

O trabalho é referido a Outubro de 2021 e foi elaborado por solicitação do juízo da 4ª vara empresarial da comarca do Rio de Janeiro.

**2. RESSALVAS E PRINCÍPIOS**

O presente laudo de avaliação obedeceu aos seguintes princípios:

- a) O laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pela metodologia empregada, que afetam as análises, opiniões e suas conclusões;
- b) Para a propriedade em estudo foi empregado o método mais recomendado, com cuidadosa pesquisa de valores de mercado e devida compatibilização homogênea, embora algumas vezes de forma indireta;
- c) O signatário inspecionou pessoalmente a propriedade avaliada (e amostras utilizadas) e o laudo foi elaborado por si, ninguém, a não ser o próprio avaliador, preparou as análises e as respectivas conclusões;

d) O laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do código de ética profissional;

e) O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo no presente, nem contempla para futuro, qualquer interesse nos bens objeto desta avaliação.

## 1. METODOLOGIA (imóveis)

Objetivo facilitar a compreensão da técnica de avaliações, esclareceremos a seguir, alguns conceitos e definições pertinentes à matéria.

A melhor técnica de avaliação baseia-se na experiência do avaliador, mas há regras científicas que o avaliador não pode dispensar.

A avaliação, por exemplo, de imóveis baseia-se em fatos e acontecimentos que influenciam em cada momento, o resultado final do valor do imóvel, convindo, sempre que possível, não nos atermos a um único aspecto da questão e, pelo contrário, considerar simultaneamente os fatores “custos” e “utilidade”, este especialmente porque todo valor decorre da utilidade.

STANLEY L.McMICHEL, em seu “tratado de transacion”, afirma:

**“ Os avaliadores de propriedades imobiliárias não tem o dom da profecia e será útil recorrer-se a eles para que estimem o valor puramente especulativo da propriedade, muito embora seja frequente desejar o proprietário precisamente este tipo de informações, especialmente quando se tem em vista uma transação”**

## 2. Valor, Custo e Preço

As palavras VALOR e CUSTO, bem como PREÇO, têm significados distintos: PREÇO e a quantia paga pelo comprador ao vendedor e CUSTO e o preço pago mais todas as outras despesas que ocorre o comprador na aquisição da propriedade.

O custo de uma propriedade não e necessária igual ao valor, embora o custo seja uma prova de valor, por outro lado, na investigação do valor de uma propriedade procura-se conhecer tato o custo original quanto custo de reprodução.

A palavra VALOR tem muitos e diversos elementos modificadores e, as definições a seguir

mostram os sentidos mais usuais em engenharia de avaliações:

**VALOR DE REPOSIÇÃO** e aquele valor da propriedade determinada na base do que ela custaria (normalmente aos preços correntes do mercado) para ser substituída por outra igualmente satisfatória.

**VALOR RENTÁBIL** e o valor atual das receitas líquidas prováveis e futuras, segundo prognóstico feito com base nas receitas e despesas recentes e nas tendências dos negócios.

A Suprema Corte da Califórnia, E.U.A, assim definiu o valor venal (definição esta adotada universalmente)

**VALOR VENAL** ou de mercado e maior preço em dinheiro que produziria a terra se fosse posta à venda no mercado por tempo razoável, para encontrar comprador que adquirisse com pleno conhecimento de todos os usos e finalidades a que adapta e a que pode ser submetida.

### **3. Técnica de Avaliação**

De acordo com a técnica de avaliação que melhor se adapta ao presente caso (norma Brasileira), na avaliação de imóveis urbanos, serão utilizados os métodos diretos e/ou indiretos.

O imóvel objeto deste documento foi avaliado pela **metodologia direta comparativa**, aglutinando todas informações importantes e necessárias para confecção deste documento.

Os métodos diretos classificam-se em:

- a) Método comparativo (comparação de vendas);
- b) Método de custo (custo de reprodução ou da soma).

As metodologias indiretas classificam-se em:

- a) Método de capitalização ou comparação de rendas
- b) Métodos residuais ou de máximo aproveitamento eficiente (involutivo).

Em primeiro lugar, o avaliador terá que verificar o fim a que se destina o estudo - se é para alienação, hipoteca, taxação, inventario, desapropriação, reavaliação de ativo, aluguel, etc. Pois Poderão seguir valores diversos dependendo do enfoque do problema.

O objetivo da avaliação e encontrar a tendência central ou media ponderada do mercado, indicada por importantes transações imobiliárias e, para alcançar isso, o avaliador fica subordinado

ao seguinte esquema de trabalho:

- a) Procurar referencias de vendas ou de rendas de propriedades comparáveis;
- b) Atualizar os valores das propriedades considerado as diferentes épocas de transações;
- c) Comparar as propriedades de referencia com a propriedade que esta sendo avaliado através do método mais adequado ao caso:
  - c.1 - Comparação direta – Reduzir ao mesmo denominador, ajustado as diferenças de tamanho, qualidade, localização, época de transação ou de oferta, estado de conservação, etc;
  - c.2 - Comparação indireta – comparar as rendas e aplicar a taxa de capitalização à renda da propriedade sob avaliação
- d) Pesquisar a tendência central ou média ponderada dos resultados obtidos para chegar-se finalmente ao VALOR.

### **3.1. Método de Comparação de Vendas ou Ofertas**

Esse método é uma técnica na qual a estimativa do valor de mercado é obtida sobre preços pagos em transações imobiliárias, sendo assim um processo de correlação de valores de propriedades vendidas.

A segurança dessa técnica depende:

- a) Do grau de comparabilidade de cada propriedade com aquela sob avaliação;
- b) Da época ou data da venda ou oferta;
- c) Da verificação das condições de venda;
- d) Da ausência de condições fora do comum afetando a transação.



Figura 1. Localização do imóvel

## 1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL/HISTÓRICO

O presente laudo tem por objetivo determinar o valor de venda de bem do Imóvel prédio e respectivo terreno , na Rua Anandia, n.32, atual Rua (Doutor Pereira dos Santos), conforme revisão de logradouro na av1 , demais características conforme matrícula 53.215, do 11º ofício de registro de imóveis do Rio de Janeiro

**.Trata-se de uma loja frente de rua triplex com 230m<sup>2</sup>, conforme certidão de elementos cadastrais precisando de obra geral com alguns pontos de infiltração em uma rua mais residencial, porem próximo a praça Saens Pena**

De acordo com a Certidão de Elementos Cadastrais, trata-se de uma casa com metragem de 230 m<sup>2</sup>, conforme inscrição municipal n. 0436845-2 e código logradouro 065052.

### 1.1. Caracterização da Região

Trata-se de região inserida na malha urbana do Município do Rio de Janeiro, infra-estrutura completa, ocupação mista - comercial / residencial multifamiliar, com padrão de ocupação normal.

### 1.2. Caracterização Física

A região é formada por construções novas e possui intensidade de tráfego de veículos e pedestres forte, o padrão de comércio observado é médio, com tipo de comércio local e atratividade



baixa. Apresenta logradouro largo, o que facilita a locomoção, sem muitos pontos de engarrafamento. Apresenta também, vasta rede de transporte público.

### **1.3. Serviços / Infra-estrutura**

É dotada de toda infra-estrutura que normalmente serve as áreas urbanas, tais como: redes de água, energia elétrica, esgotos, pavimentação, transporte coletivo, telefone, postos de saúde, shopping Center, bancos e etc.

### **1.4. Localização do Imóvel**

O logradouro de testada do imóvel avaliado, e situado à Rua Barão de Petrópolis a menos de 300 metros de bancos, restaurante, hospital e a Praça Saens Pena

## **2. VALORES FINAIS ENCONTRADOS**

Valor Mercadológico: De acordo com os dados acima, os quais também foram embasados no valor praticado no mercado do Rio de Janeiro e tendo em vista a necessidade de fruição da demanda ora recebida, AVALIO o imóvel em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressaltando que os valores expressos acima foram obtidos em concordância com a liquidez do mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares dos imóveis, suas características físicas, sua localização e a oferta de imóveis assemelhados no mercado imobiliário, tendo em vista que esse imóvel já esteve ofertado em outra praça de leilão federal por um valor superior porém não houve quaisquer propostas para arrematação ou intenção de compra, sabendo ainda que nenhuma das outras foram feitas de forma interna para constatação do péssimo estado de conservação conforme foto anexo 7(sete).

## **3. Fotos do Logradouro**



Foto 1 – Fachada



Foto 2 – Fachada outro Angulo



Fotos 03 – numeração



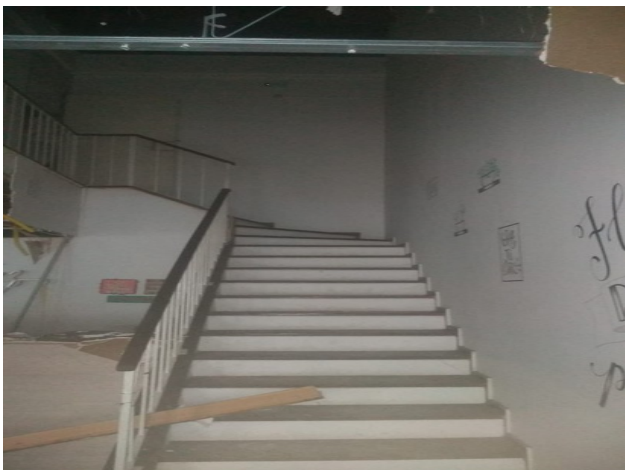


Foto 04 – escada



foto 05 ~lateral





Foto 06



Foto 07 - Partes internas em péssimas condições



9. Nada mais tendo a acrescentar, o presente laudo é encerrado com 10 (dez) folhas impressas, sendo a última assinada e as demais rubricadas.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2021

Renato Jorge Paixão Amorim Júnior  
corretor de imóveis- Creci 036.254RJ  
Perito Judicial – Conepj 01.00.3568





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 26/10/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE  
JANEIRO.**

**Proc. Nr.: 0431005-11.2016.8.19.0001**

**RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JÚNIOR**, corretor de imóveis - perito avaliador Creci 036254/O, vem, nos autos da ação da falência da **MASSA FALIDA ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI**, considerando a conclusão apresentado em juízo, o laudo de avaliação do imóveis localizados na **Rua Doutor Pereira dos Santos, n.32 - Tijuca**, vem, respeitosamente a presença de V.Exa, para requerer a expedição do competente mandado de pagamento no valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, devidamente homologado no despacho de 16/08/2021 em favor do suplicante através de depósito bancário junto ao banco Caixa econômica federal agencia 4044 conta poupança 14977-5, em nome de Renato Jorge Paixão Amorim Júnior CPF.056.779.187-41

N.Termos  
P.Deferimento  
Rio, 26 de Outubro 2021.

---

**RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JÚNIOR**  
**CORRETOR DE IMÓVEIS – PERITO JUDICIAL**  
**CRECI 36.254 – CPF.056.779.187-41**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>29/10/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Paulo Assed Estefan</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>26/10/2021</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>29/10/2021</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>29/10/2021</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS  
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 26/10/2021

### Despacho

Ao AJ sobre fls. 741 e segs, inclusive sobre o requerido às fls. 757.  
Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 29/10/2021.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4E6N.GK8R.F57C.FT63**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 30/10/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMº SRº DRº JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.**

**PROCESSO Nº 0431005-11.2016.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS LTDA DE FRANQUIA EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 27.816.537/0001-80, representada por seu Administrador Judicial, DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, Administrador Judicial da, nos autos da falência acima mencionada, vem, respeitosamente a presença de V.Exa., requerer e dizer o que segue.**

**MM. Magistrado, solicito desse juízo, que seja oficiado ao Registro de Imóveis do 11º Ofício, com a finalidade de tonar indisponível o imóvel arrecadado, pela Massa Falida, e registrado naquele RGI, sobre a matrícula 53.215, Lº 2 Q/5, folhas 271, localizado, à Rua Pereira dos Santos, nº 32, Freguesia do Engenho Velho (Tijuca).**

Informo ainda, que os elementos cadastrais do referido imóvel, junto a **Secretaria da Fazenda e Planejamento do Município do RJ, inscrição 0436845-2, código de logradouro 065052**, informado, pela certidão de elementos cadastrais de nº **1259039/2021**.

Solicito que, seja dado vista ao **Ilustre Membro do Ministério Público**.

**N. Termos,  
P. Deferimento**

**Rio de Janeiro, 28 de outubro 2021.**

**Douglas Cavalcanti Torres Guerra  
OAB/RJ 92.629  
Administrador Judicial**

**DG**



*República Federativa do Brasil*  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DA CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO

*Registro de Imóveis do 11.º Ofício*

AV. PRESIDENTE VARGAS N.º 542 - SALA 1012

MAURO FONTAINHA DE ARAUJO  
Oficial

RENATO DE SALLES ABREU  
Substituto

MATRÍCULA Nº 53.215 Lº 2 Q/5 FLS. 271

**IMÓVEL:** Prédio e respectivo terreno, na rua Anália nº 32, (freguesia do Engenho Velho), medindo o terreno 11,00m de frente, 12,85 m nos fundos; 12,40m a direita e 18,80m à esquerda; confronta. de um lado com o nº 28, da mesma rua do outro lado com o nº 685 da rua General Roca e nos fundos com o Rio Trapicheiro. Inscrição número - CL nº - **Proprietários:**AUTA DE ABREU MOTTA LAND e seu marido OSWALDO HAMILTON LAND, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade, Título de Propriedade 3 C as fls. 234 nº 1787-----

**AV 1/53.215.-REVISÃO DE LOGRADOURO:** De acordo com petição e certidão da Prefeitura, hoje arquivadas, a rua Anália passou a denominar-se rua Doutor Pereira dos Santos, conforme Decreto nº 13.056 - de 24 de novembro de 1955.- Rio de Janeiro, 26 de maio de 1982.---

**R-2/53.215.-LOCAÇÃO:** De acordo com o contrato particular de 1º de março de 1982, hoje arquivado fica registrada a locação do imóvel, figurando como locador o ESPOLIO DE OSWALDO HAMILTON LAND, representado por sua inventariante AUTA DE ABREU MOTTA LAND, brasileira viúva, do lar, identidade nº 524.084 IFP e com CIC sob o número-704.327.917/89, residente nesta cidade, e como locatário OTÁVIO DIAS DA CRUZ AFONSO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante identidade nº 2.195.207 IFP, de 16/5/78, e com CIC número-154.974.457-72, residente nesta cidade, pelo prazo de cinco anos, a começar em 1º de março de 1982, e a terminar em 1º de março de 1987, sendo o aluguel mensal, para o primeiro ano é de CR\$----- CR\$150.000,00 e será reajustado anualmente com base na variação nominal das ORTN ou com base em qualquer outro índice que o Governovenha a fixar em substituição ressaltando-se que o cálculo do reajuste incidirá sempre sobre o valor do aluguel vigente no último mês do ano anterior. Obriga-se o locador em caso de venda do imóvel a terceiro, denunciar a existência deste contrato, a fim de que o adquirente o respeite em todos os seus termos e demais cláusulas e condições constantes do presente título, Rio de Janeiro, 26 de maio de 1982.-----

**R-3/53.215.-PARTILHA:** O imóvel avaliado em CR\$3.000.000,00 foi partilhado a 1) AUTA DE ABREU MOTTA LAND, brasileira, viúva, do lar, residente nesta cidade; 2) LEDA MARIA LAND STALLONE, professora primária aposentada, casada pela comunhão de bens com EWALDO BURLA MAQUI STALLONE, da industria, brasileiros, residentes nesta cidade na proporção de 3/4 para a primeira e 1/4 para a segunda, conforme formal de partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento do proprietário qualificado na matrícula, marido da primeira e pai da segunda ora adquirentes, passado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Orfãos e Sucessões, desta cidade, assinado pelo MM.Juiz. Dr. Luiz Murillo Fábregas da Costa, em 4/5/82, contendo sentença de 19/4/82, do referido Juiz. Imposto de transmissão pago em 30/11381, pela guia nº 2510315. Rio de Janeiro 16 de setembro de 1982.-----

- continua no verso -





R.4/PROMESSA DE VENDA: (protocolo 228929 de 22.2.1990) De acordo com a escritura de 29 de dezembro de 1989 (Lº 111 fls. 126 Ato 57) da 8a. Circunscrição, da Comarca desta Capital, re-ratificada pela de 1º de fevereiro de 1990 (Lº 111, fls. 193, ato 85) daquela Circunscrição, AUTA DE ABREU MOTTA LAND, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade inscrita no CPF sob o número - 704.327.917/87 e o ESPÓLIO DE DWALDO BURLAMAQUI STALLONE, representado por sua inventariante LEDA MARIA LAND STALLONE, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 030 297 197/15, nos termos do ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO expedido pela 3a. Vara de Órfãos e Sucessões desta cidade, datado de 8.1.1990, devidamente assinado pela Juíza Dra. Maria Hleena Salcedo Magalhães, PROMETERAM VENDER o imóvel pelo preço de NCZ\$. .... NCZ\$600.000,00 pagável na forma do título a FIL A FIL BOUTIQUE LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o número - 27.816.537/0001-80, sendo o contrato em caráter irrevogável e irretratável, com imissão de posse. Rio de Janeiro, 7 de março de 1990 ds

O Oficial

R.5/COMPRA E VENDA: (protocolo nº 228930 de 22.2.1990) De acordo com a escritura 1º de fevereiro de 1990 (Lº 111, fls. 193 ato 85) que também serviu de título para o R.4, os promitentes vendedores ali mencionados e qualificados, efetivaram aquela promessa, pelo valor já mencionado de NCZ\$600.000,00 em favor da promitente com pradora FIL A FIL BOUTIQUE LTDA., qualificada naquele Registro, tendo o imposto de transmissão sido pago através da guia número 56408/89, em 11.1.1990. Rio de Janeiro, 7 de março de 1990.----- ds

O Oficial

ANOTAÇÃO: Encontra-se prenotado neste Cartório no Livro 1-2, às fls. 118v, sob o nº 330.134, em 09/10/98, o Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, datado de 02/07/98, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Theophilo Antonio Miguel Filho, da 38a. Vara Federal, desta cidade, firmado pelo Diretor de Secretaria, Paulo Roberto M. de Rezende, extraído da ação de execução fiscal processo nº 97696242, em que figura como exequente: FAZENDA NACIONAL, e como executado: ANDARELLA COM/ DE CALÇADOS LTDA. Rio de Janeiro, 03 de novembro de 1998.----- NV

ANOTAÇÃO - Por determinação do MM. Juiz da 38a. Vara Federal, Dr. Leopoldo Muylaeri, contida no Mandado de Registro de Penhora, dado e passado aos 17.12.1998, hoje microfilmado, fica anotada a Penhora sobre o imóvel desta matrícula, face à ação de execução fiscal, movida pela Fazenda Nacional contra Andarella Com/ de Calçados Ltda, através do processo nº 97.0065384-6, sendo o valor da dívida de R\$344.998,24, conforme consta do auto de Penhora e Depósito de 22.10.1998, também microfilmado, nesta data. Os referidos documentos foram protocolizados neste Cartório sob o n. 333761, em 18.1.1999. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1999.----- ds

AV-6/CANCELAMENTO DE ANOTAÇÃO: (Protocolo nº 348.617 de 04/02/2000) De acordo com a determinação do MM. Juiz Federal Substituto em exercício da titularidade da 5a. Vara de Execuções Fiscais, desta cidade, Dr. Edward Carlyle Silva, contida no Ofício nº 114-CART/99 datado de 25/01/2000, hoje microfilmado, fica cancelada a anotação acima datada de 28/01/99. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2000. NV

O Oficial

-----continua na ficha 02-----

vide ficha 02



MATRÍCULA N.º 53.215

FLS. 02

**R.7.PENHORA (protocolo 361503 - 08.12.2000)** Por determinação do MM. Juiz de Direito da 5a. Vara de Execuções Fiscais, Dr. Antônio Henrique Correa da Silva, contida nos Ofícios 1202, de 16.11.2000 e 348, de 03.05.2001, acompanhados de Auto de Penhora e Depósito, de 21 de setembro de 2000 e Laudo de Avaliação, hoje microfilmados, fica Registrada a Penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida de R\$344.998,24, face a ação de execução fiscal, movida pela Fazenda Nacional contra Andarella Com. de Calçados Ltda, sucessora de Fil A Fil Boutique Ltda, nos termos da Alteração de Contrato Social de 30.1.91, apenso aos autos de execução fiscal processo n. 97.0065384-6, figurando como depositário Sebastião Borges de Carvalho, portador da identidade n. 2.187.334, expedida pelo SSP/RJ. Rio de Janeiro, 4 de junho de 2001.-----

O Oficial

RAF 80019

ds

**R-8/PENHORA:** (Protocolo nº 383.615 de 17/06/2002) - De acordo com a determinação do MM. Juiz Federal Titular da 5a. Vara Federal de Execução Fiscal, Dr. Antônio Henrique Correa da Silva, contida no Ofício nº 722 - CART/02, datado de 03/06/2002, contendo Auto de Penhora e Depósito, datado de 06/10/98, constando como fiel depositário, Sebastião Borges de Carvalho, IFP nº 2187334, hoje microfilmados, fica o imóvel objeto da presente matrícula penhorado, face a ação de execução fiscal nº 97.0069624-3, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ANDARELLA COM. DE CALÇADOS LTDA, para garantia da dívida no valor de R\$112.124,32. Rio de Janeiro, 26 de junho de 2002.-----

O Oficial

NV

**AV.9/ARROLAMENTO FISCAL DE BENS:** (Protocolo nº 398.618 de 03/07/2003) De acordo com o Ofício nº 20.443/2003, expedido em 25/06/2003, pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, hoje arquivados, e nos termos do § 5º do Artigo 64 da Lei 9532 de 10/12/1997, fica averbado o arrolamento fiscal do imóvel, tendo como sujeito passivo ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 27/816.537/0001-80, sendo que em caso da ocorrência de alienação, transferência ou operação do imóvel desta matrícula, o mesmo deverá ser comunicado por esta serventia à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 48 horas. Rio de Janeiro, 14 de julho de 2003.-----GC

O Oficial

RDV 58823

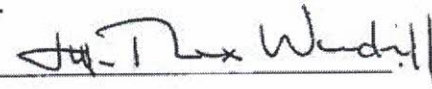
**AV.10/CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO:** (Protocolo nº 456628 de 02/07/2007) Por determinação da Secretaria da Receita Federal, contida no Ofício nº 28.108/2007-Derat/RJ/Gabin, datado de 20.06.2007, firmado pelo Sr. Dimas Ângelo da Costa, AFRF, mat. SIPE 4816, hoje microfilmado, fica cancelada o Arrolamento Fiscal de Bens que gravava o imóvel desta matrícula, constante do Ato AV.9, referente ao Processo nº 10768.032668/96-03. Rio de Janeiro, 11 de julho de 2007.-----LS

O Oficial

**R.11-53215/PENHORA:** (Protocolo nº 583664 de 25/05/2015) De acordo com os Ofícios nº 642/2015/OF e 1048/2015/OF datados de 08/05/2015 e 09/07/2015, respectivamente, expedida pelo Juízo da 5ª Vara Empresarial desta cidade, onde consta lavrado o Termo de Penhora de 06/05/2015, assinado pela MMA. Juíza de Direito Dra. Maria da Penha Nobre Moura, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula penhorado face ação de Obrigação de não fazer (Processo nº 0116895-61.2008.8.19.0001(2008.001.114935-2)), movida por NOVA

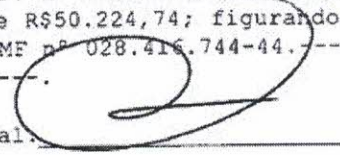
ORDEM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - EPP, CNPJ nº 05.632.904/0001-53, com sede nesta cidade em face de 01-ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, com sede nesta cidade, 02-CALÇADOS SEA COAST LTDA, CNPJ nº 03.318.400/0001-38, com sede em Em Jaú - SP, em garantia de uma dívida de R\$47.079,38; figurando como Depositário Andarella Comércio de Calçados Ltda, já qualificada acima.

Selo Eletrônico: EBBQ 73937 LZP.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015. O Oficial: 

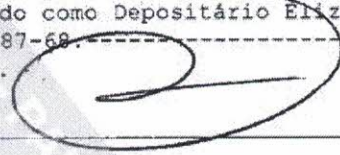
R.12-53215/PENHORA: (Protocolo nº 589199 de 17/11/2015) Por determinação do (a) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara Federal de Execuções Fideiussórias do Rio de Janeiro, Dr(a). Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, contida no Mandado de 19/06/2015, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 21/10/2015, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Execução Fiscal (Processo nº 0545229-49.2003.4.02.5101(2003.51.01.545229-2)), movida por FAZENDA NACIONAL, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, com sede nesta cidade em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, com sede nesta cidade, em garantia de uma dívida de R\$50.224,74; figurando como Depositário Leonardo Pessoa de Melo Gomes, CPF/MF nº 028.416.744-44.

Selo Eletrônico: EBGQ 73781 HVK.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2015. O Oficial: 

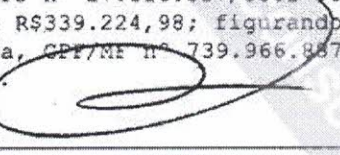
R.13-53215/PENHORA: (Protocolo nº 592726 de 11/03/2016) Por determinação do (a) MM(a). Juiz(a) da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Dr(a). Anelisa Pozzer Libonati de Abreu, contida no Mandado de Penhora e Avaliação nº MPA.0049.000521-8/2015 de 29/09/2015, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 15/02/2016, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Execução Fiscal (Processo nº 0123357-91.2013.4.02.5101(2013.51.01.123357-0)), movida por FAZENDA NACIONAL, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, com sede nesta cidade em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, com sede nesta cidade, em garantia de uma dívida de R\$885.111,58; figurando como Depositário Elizabeth Corrêa de Oliveira Barbosa, CPF/MF nº 739.966.887-68.

Selo Eletrônico: EBJV 86232 BFL.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2016. O Oficial: 

R.14-53215/PENHORA: (Protocolo nº 592725 de 11/03/2016) Por determinação do (a) MM(a). Juiz(a) da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Dr(a). Manoel Rolim Campbell Penna, contida no Mandado de Arresto, Penhora, Avaliação, Registro e Intimação nº MAN.0051.006098-0/2015 de 09/12/2015, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 15/02/2016, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Execução Fiscal (Processo nº 0026049-89.2012.4.02.5101(2012.51.01.026049-3)), movida por FAZENDA NACIONAL, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, com sede nesta cidade em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, com sede nesta cidade, em garantia de uma dívida de R\$339.224,98; figurando como Depositário Elizabeth Corrêa de Oliveira Barbosa, CPF/MF nº 739.966.887-68.

Selo Eletrônico: EBJV 86233 IJH.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2016. O Oficial: 

R.15-53215/PENHORA: (Protocolo nº 598456 de 22/09/2016) Por determinação do MM. Juiz(a) da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Dr(a). Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto, contida no Mandado de 05/05/2016, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 06/09/2016, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Execução Fiscal (Processo nº 0117331-43.2014.4.02.5101(2014.51.01.117331-0)), movida por FAZENDA NACIONAL, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, com sede nesta cidade em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, com



53215

MATRÍCULA Nº 53215

DIGO FL. 3  
2  
FLS.

sede nesta cidade, em garantia de uma dívida de R\$4.305.372,41, mais multa e encargos legais; figurando como Depositário Elizabeth Corrêa de Oliveira Barbosa, CPF/MF nº 739.966.887-68.-----  
Selo Eletrônico: EBSH 40155 KMM.  
 Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2016. O Oficial: \_\_\_\_\_

AV.16-53215/INDISPONIBILIDADE: (Protocolo nº 611813 de 21/12/2017) De acordo com a Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB (Protocolo: 201712.1513.00422170-IA-880 - Data do Pedido: 15/12/2017), hoje microfilmada, fica averbada a INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL desta matrícula, face Ação movida por TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RJ - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 REGIÃO - Fórum/Vara: RJ - RIO DE JANEIRO - RJ - 4A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO em face de ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, (Processo nº 0101251-41.2016.5.01.0004).-----

Selo Eletrônico: ECJI 44552 EKK.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2018. O Oficial: \_\_\_\_\_

AV.17-53215/INDISPONIBILIDADE: (Protocolo nº 618513 de 01/08/2018) De acordo com a Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB (Protocolo: 201807.3116.00566353-IA-071 - Data do Pedido: 31/07/2018), hoje microfilmada, fica averbada a INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL desta matrícula, face Ação movida por TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RJ - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 REGIAO - Fórum/Vara: RJ - RIO DE JANEIRO - RJ - 26A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO em face de 01-ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, 02-IVALDO FONTES BARBOSA, CPF/MF nº 161.586.607-87, (Processo nº 01017011520165010026).-----

Selo Eletrônico: ECQF 31497 VSO.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018. O Oficial: \_\_\_\_\_

AV.18-53215/INDISPONIBILIDADE: (Protocolo nº 623684 de 07/01/2019) De acordo com a Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB (Protocolo: 201901.0715.00686401-IA-031 - Data do Pedido: 07/01/2019), hoje microfilmada, fica averbada a INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL desta matrícula, face Ação movida por TST-TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RJ - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 REGIAO - Fórum/Vara: RJ - RIO DE JANEIRO - RJ - 4A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, (Processo nº 01005487620175010004).-----

Selo Eletrônico: ECWE 04497 JMS.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019. O Oficial: \_\_\_\_\_

AV.19-53215/INDISPONIBILIDADE: (Protocolo nº 626584 de 26/04/2019) De acordo com a Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB (Protocolo: 201904.2511.00780265-IA-020 - Data do Pedido: 25/04/2019), hoje microfilmada, fica averbada a INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL desta matrícula, face Ação movida por TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RS - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO - Fórum/Vara: RS - NOVO HAMBURGO - RS - 3 VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, e outros, (Processo nº 00202546320165040303).-----

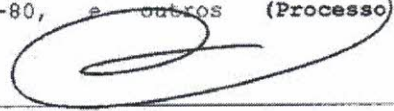
Selo Eletrônico: ECVH 51164 QVG.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2019. O Oficial: \_\_\_\_\_

AV.20-53215/INDISPONIBILIDADE: (Protocolo nº 628652 de 02/07/2019) De acordo com a Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB (Protocolo: 201904.2511.00780265-IA-020 - Data do Pedido: 25/04/2019), hoje microfilmada, fica averbada a INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL desta matrícula, face Ação movida por TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RS - TRIBUNAL REGIONAL DO

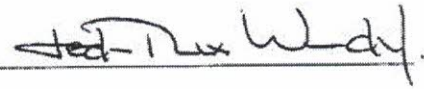
TRABALHO DA 4 REGIAO - Fórum/Vara: RS - NOVO HAMBURGO - RS - 3 VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, e outros (Processo) nº 00202546320165040303).-----

Selo Eletrônico: ECZI 08450 IHR.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019. O Oficial: 

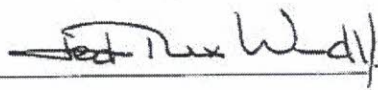
AV.21-53215/INDISPONIBILIDADE: (Protocolo nº 630216 de 12/08/2019) De acordo com a Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB (Protocolo: 201908.1012.00895324-IA-109 - Data do Pedido: 10/08/2019), hoje microfilmada, fica averbada a INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL desta matrícula, face Ação movida por TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> RS - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO - Fórum/Vara: RS - TAQUARA -> RS - 3 VARA DO TRABALHO DE TAQUARA em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº. 27.816.537/0001-80, (Processo nº 00211705120165040383).-----

Selo Eletrônico: EDCB 24077 AFM.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2019. O Oficial: 

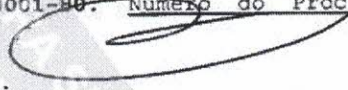
R.22-53215/PENHORA: Protocolo: 630981 de 29/08/2019. Documentos apresentados: Mandado Nº 510000590675 de 12/03/2019, Auto de Penhora de 05/07/2019 e Ofício Nº 5100001800348 de 29/10/2019 da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, hoje microfilmados. Construção: Penhora sobre o imóvel desta matrícula, por determinação da MMA. Juíza Federal Dra. Andrea Cunha Esmeraldo. Número do Processo/Execução Fiscal: 0091810-62.2015.4.02.5101/RJ. Movida por: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Em face de: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº 27.816.537/0001-80. Valor da dívida: R\$689.111,42. Depositário do bem: não foi nomeado depositário.---

Selo Eletrônico: EDIB 90279 FRD.

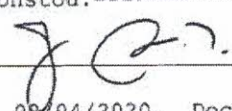
Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2020. O Oficial: 

AV.23-53215/CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE (AV.21): Protocolo: 636530 de 07/02/2020. Documento apresentado: Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB, hoje microfilmada. Número do protocolo CNIB: 202002.0614.01057287-TA-071 Tipo: Total 201908.1012.00895324-IA-109. Data do pedido: 10/08/2019. Data do cancelamento: 06/02/2020. Indisponibilidade cancelada: A constante do ato AV.21, em face de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº 27.816.537/0001-80. Número do Processo: 00211705120165040383).-----

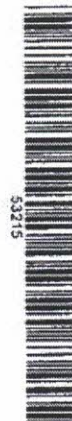
Selo Eletrônico: EDIB 91061 MLE.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2020. O Oficial: 

AV.24-53215/RETIFICAÇÃO (AV.20): De acordo com o artigo 213, Inciso I, alínea a, da Lei nº 6015/73, c/c artigo 683, Inciso I, alínea a, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e documento que origem ao ato AV.20, fica o mesmo retificado para constar que os dados do texto da indisponibilidade ali averbada são os seguintes: Documento apresentado: Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB hoje microfilmada. Número do Protocolo CNIB: 201907.0212.00854963-IA-061. Data do Pedido: 02/07/2019. Construção: Indisponibilidade sobre o imóvel desta matrícula. Solicitante/Instituição: TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RJ - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 REGIAO - Fórum/Vara: RJ - RIO DE JANEIRO - 21A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO. Em face de: ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ nº 27.816.537/0001-80, e outros. Número do Processo: 01014951620165010021; e não como constou.-----

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020. O Oficial: 

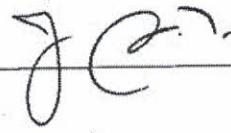
AV.25-53215/INDISPONIBILIDADE: Protocolo: 637710 de 02/04/2020. Documento(s) apresentado(s): Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB, hoje microfilmada. Número do protocolo CNIB: 202004.0112.01107597-IA-490. Data do pedido: 01/04/2020. Construção: Indisponibilidade sobre o imóvel desta matrícula. Solicitante/Instituição: TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RJ - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 REGIAO - Fórum/Vara: RJ - RIO DE JANEIRO -



MATRÍCULA N° 53215

FLS. 4

20A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO. Em face de: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS FRANQUIA EIRELI, CNPJ n° 27.816.537/0001-80, e outro. Número do Processo: 01004365920175010020.-----  
Selo Eletrônico: EDKL 81428 ENG.  
Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020. O Oficial: \_\_\_\_\_



CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE CO



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA DOUTOR PEREIRA DOS SANTOS Nr 00032**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição <b>0436845-2</b>	Código Logradouro <b>065052</b>	Número da Certidão <b>1259039/2021</b>
Titular <b>ANDARELLA C CALCADOS LTDA</b>		Valor Venal (*) <b>R\$ 864.495,00</b>
Condição <b>08-*****</b>	Situação <b>**_*****</b>	
Tipologia <b>36-LOJA</b>	Utilização <b>82-NAO RESIDENCIAL</b>	
Posição <b>05-FRENTE</b>	Idade <b>1986</b>	
Área do Terreno <b>0000000</b>	Área Edificada <b>0000230</b>	
Testada Real <b>00000,0</b>	Fração Fiscal <b>1,0000000</b>	
Titulares: <b>*****</b>		

"A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.

Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.

Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br> , Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'."

Rio de Janeiro, 25/10/2021

**Rodrigo de Oliveira Barbirato**  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

(\*) O valor venal apresentado é referente ao valor do imóvel em 1º de janeiro do exercício corrente (data de geração do fato gerador do IPTU), apurado de acordo com a legislação tributária em vigor à época do lançamento, não devendo ser considerado como equivalente ao valor de mercado.

Nova Consulta

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 02/11/2021

**Data da Juntada** 02/11/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** oficio

**Texto**





**OFÍCIO Nº 510006377047 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 0026049-89.2012.4.02.5101/RJ - ref ao vosso proc 0431005-11.2016.8.19.0001**

- Esta mensagem foi enviada com Alta prioridade.
- O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Para enviar uma confirmação, clique aqui.

06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro <06vfef@jfrj.jus.br>  
Ter, 26/10/2021 15:39  
Para: Capital - 04 V. Empresarial


510006377047.pdf  
110 KB

Senhor(a) Escrivão(ã),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o ofício em anexo.

Att,

Claudio Marcus de Melo  
Supervisor  
6ª. Vara Federal de Execução Fiscal

 **Antes de imprimir** pense em seu compromisso com o **Meio Ambiente**  
30 Kg de papel economizado poupam a vida de 1 árvore

Responder Encaminhar



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 -  
www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfe@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0026049-89.2012.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI - MASSA FALIDA

**OFÍCIO Nº 510006377047**

**DESTINATÁRIO: EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO**

**Sr(a). Juiz(a),**

Para garantia da execução fiscal nº 0026049-89.2012.4.02.5101, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001, que tramitam nesta vara, **a anotação, em favor da Exequente acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI - MASSA FALIDA, CNPJ: 27816537000180, até o limite de R\$ 530.361,51, atualizado em 07/05/2021, rogando ainda a V. Exa. que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.**

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

---

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006377047v3** e do código CRC **1ae53b24**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 22/10/2021, às 14:28:11

---

0026049-89.2012.4.02.5101

510006377047.V3

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>02/11/2021</b>
<b>Data</b>	<b>02/11/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>Ao M.Público.</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **02/11/2021**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 02 de novembro de 2021.

No. do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Destinatário: **CAPITAL 5 PROMOTORA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Ao M.Público.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 03/11/2021

**Tipo de Documento** Ciente

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DO JUSTICA  
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA



**Dados do Solicitante**

Tipo de Cota: Ciente  
Órgão Remetente: CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS  
Promotor de Justiça: GUSTAVO ADOLFO MACHADO CUNHA LUNZ  
Data/hora da remessa: 03/11/2021 14:12:59  
Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

**Dados Complementares**

**Informações Adicionais**

Ciente do acrescido. Pela expedição de mandado de pagamento em favor do perito avaliador.  
Quanto ao mais, opina o MP no sentido do deferimento do pedido de indisponibilidade do bem formulado pelo AJ.

TJRJCAP EMP04 202100130517467094 03/11/21 14:13:0209504 PROTELET

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/11/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Ao M.Público.*

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2021

Cartório da 4ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>10/11/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Diogo Barros Boechat</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>04/11/2021</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>10/11/2021</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>10/11/2021</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS  
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Diogo Barros Boechat

Em 04/11/2021

### Despacho

1. Fls. 761: Oficie-se conforme requerido.
2. Fls. 773: Recebo como reserva. Ao AJ para responder, nos termos do art. 22, I, "m", da LRF.
3. Retornem ao AJ para se manifestar sobre o pedido de fls. 757, informando sobre o número da conta da massa de onde deverá serão levantados os valores.

Rio de Janeiro, 10/11/2021.

**Diogo Barros Boechat - Juiz de Direito**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4ZAU.4D7X.EBK2.E773**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/11/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1)Fls.390: Acolho a sugestão do AJ.... e nomeio Perito Renato Jorge Paixão Amorim Junior(Creci 036254 e CPF056779187-41), para avaliação do imóvel indicado no auto de arrecadação de fls.391, cujos honorários periciais homologo no valor de R\$2.000,00. Intime-se o expert para dar início aos trabalhos.(despacho do dia 16/8/2021)*

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2021

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 11/11/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMº SRº DRº JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.**

**PROCESSO Nº 0431005-11.2016.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS LTDA DE FRANQUIA EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 27.816.537/0001-80, representada por seu Administrador Judicial, DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, Administrador Judicial da, nos autos da falência acima mencionada, vem, respeitosamente a presença de V.Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls., 781, requerer e dizer o que segue.**

**MM. Magistrado, tomo ciência do item 02, do despacho, informando que, nos termos do artigo 22º - I, "m" da Lei 14.112/20, informo ao Juízo da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, referente ao Ofício nº 516377047, fls., 773, que o valo ali pleiteado de R\$ 530.361,51 (quinhentos e trinta mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), será lançado no Quadro Geral de Credores na forma do artigo 83, III, da Lei 14.112/20, na categoria de crédito Tributário, conforme petição em anexo.**

Referente, ao **item 03, fls., 557**, informo a V.Exa., que a Massa Falida em questão, até o momento não dispõe de conta judicial, considerando, que agora, foram localizados bens, como já informado a esse juízo, para serem levados a leilão.

**Com relação ao pedido do perito de fls., 757, e considerando, a informação no paragrafo acima, este Administrador Judicial, informou ao perito, que os seus honorários, seriam pagos, por esta administração, o que vem ocorrendo, na falência em questão. Portanto Excelência, o pedido em questão, deve ser desconsiderado, pois já disponho do recibo, para o devido pagamento.**

Solicito ainda que, seja dado vista ao **Ilustre Membro do Ministério Público.**

**N. Termos,  
P. Deferimento**

**Rio de Janeiro, 11 de novembro 2021.**

**Douglas Cavalcanti Torres Guerra  
OAB/RJ 92.629  
Administrador Judicial**

**EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup> JUIZA DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

**PROCESSO Nº 0026049-89.2012.4.02.5101/RJ**

**MASSA FALIDA DE ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 21.689.408/0001-92, em curso no Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital, representada por seu Administrador Judicial, Dr<sup>o</sup>. DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, nos autos da Execução Fiscal, proposta pelo FAZENDA NACIONAL, em face da Massa Falida, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., em cumprimento ao Ofício de nº 510006377047, cumprindo determinação do Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Empresarial, dizer o que segue:

Preliminarmente, nos moldes dos artigos **270º e 272º, ambos, do Código de Processo Civil, requer** a Massa Falida, que todas as futuras notificações sejam remetidas para a **Av. Erasmo Braga, 255-Gr 601/602-Centro, CEP: 20.020-000 – RJ**, telefone (21) 2524.4107, 2524.4115 e 2524.4101, com endereço eletrônico: [contato@dguerraadvogados.adv.br](mailto:contato@dguerraadvogados.adv.br), bem como, que as publicações oriundas da presente ação na imprensa oficial, ocorram em nome deste **Administrador Judicial Dr. Douglas Cavalcanti Torres Guerra**, inscrito na **Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 92.629-RJ**.

**MM. magistrada, ultrapassado o acima, tomo ciência da presente execução fiscal no valor de R\$ 530.361,51 (quinhentos e trinta mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), referente ao IRPJ, informo ainda a V. Exe. de que não será interposto embargos à execução, considerando o valor consolidado ser devido.**

**Informo ainda a V.Exa., que considerando, tratar-se de processo coletivo, ou seja, falência universal, não cabe, penhora no rosto dos autos, conforme requerido e sim reserva, o que está sendo devidamente providenciado por esta administração.**

**O valor em questão será lançado no Quadro Geral de Credores na categoria de Crédito Tributário na forma do artigo 83, inciso III, da lei 11.101/2005, obedecendo o que determina os artigos 186 e 188, § 1º, ambos do Código Tributário Nacional, o que poderá ser verificado por esse MM. Juízo no site [www.dguerraadvogados.adv.br](http://www.dguerraadvogados.adv.br).**

**Considerando que a Massa não tem forças para o pagamento imediato como solicitado.**

**Solicito de vossa excelência que seja dado vista da presente ao Ilustre Membro da Procuradoria da Fazenda Nacional.**

**Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021.**

**N. Termos  
Pede e Espera Deferimento**

**Douglas Cavalcanti Torres Guerra  
OAB/RJ 92.629  
Administrador Judicial**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 16/11/2021

**Data da Juntada** 16/11/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** OFÍCIO

**Texto**



## Ofício n. 10419/2021/VR/DEVAT07/ECAD

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Para enviar uma confirmação, clique aqui.

VL

**Valeria Bof Lorenzoni** <Valeria.Lorenzoni@rfb.gov.br>

Qua, 10/11/2021 11:48

Para: Capital - 04 V. Empresarial



OFÍCIO.pdf

193 KB



Prezados, bom dia.

Encaminho, em anexo, o Ofício n. 10419/2021/VR/DEVAT07/ECAD em resposta ao Ofício n. 1293/2021/OF.

### Favor acusar recebimento

Atenciosamente,

**Valéria Bof Lorenzoni**

Equipe Regional de Cadastro da 7ª Região Fiscal

valeria.lorenzoni@rfb.gov.br

Responder

Encaminhar



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



Receita Federal

**Ofício nº 10419/2021/VR/DEVAT07/ECAD**

Vitória/ES, 04 de novembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor

**Paulo Assed Estefan**

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça - Comarca da Capital - Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115, Lam Central, 719, Centro, CEP 20.020-903, Rio de Janeiro/RJ

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Assunto: **Ofício nº. 1293/2021/OF**

Referência: **Processo Judicial nº 0431005-11.2016.8.19.0001**

Referência: **Processo Administrativo nº 13113.015168/2021-27**

Prezado Senhor Juiz,

Em atendimento ao ofício em epígrafe, informamos que procedemos as devidas anotações no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, no que concerne à Decretação de Falência, da empresa **Andarella Comércio de Calçados Ltda**, CNPJ 27.816.537/0001-80.

Respeitosamente,

*assinado digitalmente*

**Felipe de Almeida Rodrigues**

Supervisor Substituto da Equipe Regional de Cadastro da 7ª Região Fiscal

ECAD/VBL

Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal - SRRF07  
Equipe Regional de Cadastro da 7ª Região Fiscal - ECAD07  
Avenida Presidente Antônio Carlos nº 375 – Grupo 414 – Protocolo  
CEP 20020-909 - Rio de Janeiro - RJ



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por VALERIA BOF LORENZONI em 04/11/2021 14:19:00.

Documento autenticado digitalmente por VALERIA BOF LORENZONI em 04/11/2021.

Documento assinado digitalmente por: FELIPE DE ALMEIDA RODRIGUES em 04/11/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALERIA BOF LORENZONI em 10/11/2021.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP10.1121.11459.WNXR**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
995A9B62F3689ED27CFDDDF5A9737DDA59A525E9040116ADDE6F074FD7281197**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 16/11/2021

**Data da Juntada** 16/11/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Nºdo Documento** PETIÇÃO

**Texto**





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº: 0431005-11.2016.8.19.0001**

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio de seu procurador que a presente subscreve, nos autos do requerimento de falência de **ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ Nº 27.816.537/0001-80**, vem informar a existência de débitos inscritos em dívida ativa em nome da aludida sociedade, conforme constam nos documentos anexos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020.

**CLAUDIA MONTEIRO DE CASTRO STERNICK**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
**MAT. 11/145233-3 – OAB/RJ 55.295**

**Liana Cristina Marques Siqueira**  
**Estagiária PGM/PDA**  
**OAB/RJ nº 216799-E**



### CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, certifica que

### FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Inscrição: 0436845-2		Dívida total do imóvel (R\$): 240.899,64					
Endereço: RUA DOUTOR PEREIRA DOS SANTOS 32, TIJUCA, RIO DE JANEIRO RJ - 20520-170							
Certidão	Exercício	Guia	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
01/104523/2014-00	2012	0	49.825,59	Cobrança	Judicial	Cobrança	0317139-25.2016.8.19.0001
01/096238/2015-00	2014	0	29.086,00	Cobrança	Judicial	Cobrança	0305792-24.2018.8.19.0001
01/095049/2016-00	2015	0	41.283,68	Cobrança	Judicial	Cobrança	0305792-24.2018.8.19.0001
01/055188/2017-00	2016	0	43.800,70	Cobrança	Judicial	Cobrança	0305792-24.2018.8.19.0001
01/140132/2018-00	2017	0	40.547,48	Cobrança	Judicial	Cobrança	0305792-24.2018.8.19.0001
01/089869/2019-00	2018	0	9.164,40	Inscrita		Cobrança	
01/232899/2020-00	2019	0	27.191,79	Inscrita	Amigável	Cobrança	

#### ANDARELLA FRANQUIA LTDA - 04.025.332/0001-81

Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/197456/2015-00	ISS	488.799,53	Cobrança	Judicial	Cobrança	0320331-29.2017.8.19.0001
10/219028/2016-00	ISS	312.430,56	Cobrança	Judicial	Cobrança	0320331-29.2017.8.19.0001
10/034158/2018-00	ISS	302.920,37	Inscrita	Amigável	Cobrança	
10/036804/2018-00	ISS	251.242,02	Inscrita	Amigável	Cobrança	
10/039561/2018-00	ISS	136.816,46	Inscrita	Amigável	Cobrança	
10/042253/2018-00	ISS	72.017,22	Inscrita	Amigável	Cobrança	

#### ANDAR TEEN SERVICOS DE FRANQUIA LTDA - 07.448.935/0001-84

Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/219516/2016-00	ISS	241.743,08	Inscrita	Amigável	Cobrança	
10/034598/2018-00	ISS	393.869,29	Inscrita	Amigável	Cobrança	
10/037233/2018-00	ISS	195.179,52	Inscrita	Amigável	Cobrança	
10/039948/2018-00	ISS	112.363,06	Inscrita	Amigável	Cobrança	
10/042689/2018-00	ISS	11.012,85	Inscrita		Cobrança	

#### Observações Complementares

A presente Certidão também é válida para a(s) filial(is) de **ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI**, inscrita(s) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº do radical 27.816.537/.



Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

**Observações**

Rio de Janeiro, RJ, 16/10/2020

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 02/04/2021. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)

---

Ivo Marinho de Barros Junior  
Procurador-Coordenador  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/297.772-6



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 16/11/2021

**Data** 16/11/2021

**Descrição**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 17/11/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

**Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001**

**MASSA FALIDA de ANDARELLA COMÉRCIO DE  
CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI** vem, por seu  
Administrador Judicial, respeitosamente a presença de Vossa Excelência,  
expor e requer o que segue:

#### **I. PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DE BEM ARRECADADO**

Conforme ato ordinatório praticado em id. 734, foi determinada a avaliação do imóvel arrecadado em id. 391 e localizado à Rua Doutor Pereira dos Santos, 32, Tijuca.

O laudo de avaliação devidamente produzido pelo il. *expert* nomeado encontra-se colacionado em id. 743, sendo atribuído ao bem o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais).

Trata-se de um imóvel comercial (loja) localizado próximo a praça Saens Pena na Tijuca que, contudo, dado seu completo abandono vem sofrendo com graves deteriorações e, segundo relatos, tentativas de invasões.

Neste sentido, pretende esta Administração agilizar a fase de realização do ativo da Massa.

Para tanto, e considerando o previsto no inciso V do art. 142 da LRF, vem esta Administração requerer a juntada e a devida apreciação de proposta de compra do bem referido formulada no valor de R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil Reais).

Entende este AJ que a oferta é razoável, estando acima do valor de avaliação, atendendo ao novo prazo previsto no inciso IV do §2º-A do mesmo art. 142.

Salvo melhor juízo, a homologação da proposta favorece os interesses da Massa e seus credores, agilizando uma alienação que poderia vir a ser prejudicada, caso o imóvel seja invadido ou mesmo ainda mais afetado pelo abandono, valendo lembrar que esta Massa não possui forças para arcar com a manutenção do imóvel e com serviço de vigilância.

Desta feita, opina desde já pela homologação da oferta formulada, aguardando tão somente a apreciação de V. Exa., da nobre Curadoria de Massas e das Fazendas, na forma do §7º do já citado art. 142.

Caso não se entenda pela conveniência da oferta formulada, pugna-se, desde já, pela autorização de realização de leilão judicial do bem, indicando-se, para tanto, o Leiloeiro Público Oficial devidamente cadastrado neste Tribunal, Sr. Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidentes Vargas, nº 844, 17º andar, Centro Rio de Janeiro - RJ, telefone: 0800 780 8000, e-mail: contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública.

N.Termos,  
P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**Douglas Cavalcanti Torres Guerra**  
**OAB/RJ 92.629**

As

ILMO. DR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE ANDARELA  
COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI

Ref. Falência nº 0431005-11.2016.8.19.0001

Juiz da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Prezado Senhor,

**GIOVANI BARRETO FERNANDES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 04.039.204-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.382.207-44, estabelecido à Avenida Alfredo Balthazar nº 580 sala 257 C, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, vem, respeitosamente, oferecer a adiante permenorizada proposta para aquisição de bem arrecadado nos autos falimentares nº 0431005-11.2016.8.19.0001, nos seguintes termos e condições:

#### **DA PROPOSTA E SEUS TERMOS**

Esta proponente vem acompanhando o feito falimentar em comento com interesse na compra do bem imobiliário Site a **Rua Doutor Pereira dos Santos n.32, demais características conforme matrícula 53.215, do 11º ofício de registro de imóveis do Rio de Janeiro**

A pretensão do proponente, além de assegurar ágil entrada de recursos para a Massa, garante que o bem arrecadado não venha a ser invadido, além de retirar da Massa a responsabilidade e os custos enfrentados com medidas que garantam a segurança do local.

Assim é que a apresentada oferta baseia-se na aplicação, por analogia, da atual Lei 11.101/05, em especial, no artigo 144 que autoriza modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 da mesma Lei.



Sobre o tema já explicou o competente doutrinador Fabio Ulhoa Coelho em seus comentários sobre a Lei de Falências:

*A venda dos bens do falido ou da sociedade falida pode ser feita também por meios não previstos especificamente em lei. A dinâmica do mercado de empresas e dos negócios em geral recomenda que o direito positivo não restrinja de modo absoluto a matéria, porque formas não previstas de realização do ativo podem revelar-se mais interessantes aos objetivos de otimização dos recursos da massa que as balizadas pelas regras de venda ordinária.*

A presente proposta, por outro lado, deve garantir, na mesma forma versada no art. 141, II da Lei 11.101/05, que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e que não haverá sucessão do comprador nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, devendo todos os credores habilitarem seus créditos perante a Massa Falida.

Tendo em vista a natureza da aquisição, como condição da presente proposta, requer seja a mesma considerada originária, com a consequente baixa de todos os gravames que, porventura, constem registrados na matrícula do imóvel.

Conclui-se, assim, pela formalização da proposta de **R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais)**, a serem pagos à vista, diretamente ao Juízo, via guia de depósito judicial, pelo referido bem pertencente à Massa.

Certo de que a proposta efetuada respeita as determinações legais e ciente o proponente quanto as despesas incidentes sobre a transferência patrimonial dos bens, submete à este Ilmo. Administrador Judicial tal apreciação.

Nestes Termos,  
Pde e Aguarda apreciação.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 2021.

  
Giovanni Barreto Fernandes  
CPF/MF nº 707.382.207-44

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 17/11/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMº SRº DRº JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.**

**PROCESSO Nº 0431005-11.2016.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS LTDA DE FRANQUIA EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 27.816.537/0001-80, representada por seu Administrador Judicial, DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, Administrador Judicial da, nos autos da falência acima mencionada, vem, respeitosamente a presença de V.Exa., vem, em contido ao as fls., 793/795, dizer o que segue.**

**MM. Magistrado, tomo ciência da petição de fls., 793, pela qual, a Procuradoria do Município da Cidade do Rio de Janeiro, informa através de certidão positiva, de fls., 794/795, a esse juízo, da existência de débito de IPTU, referente ao imóvel de matrícula 0436845-2, localizado à Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 32, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, no valor de R\$ 240.899,64 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).**

**Informo ainda, a existência, de débito referente ISS, contido, na mesma certidão, no valor de R\$ 2.518.393,96 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), que será lançado no Quadro Geral de Credores, na Categoria de Crédito Tributário, na forma do artigo 83, III, da Lei 14.112/20.**



**Pelo exposto acima, solicito que, seja intimada a Procuradora do Município do Rio de Janeiro, responsável pelo requerimento, para que tome ciência, da presente petição.**

Solicito ainda que, seja dado vista ao **Ilustre Membro do Ministério Público.**

**N. Termos,  
P. Deferimento**

**Rio de Janeiro, 17 de novembro 2021.**

**Douglas Cavalcanti Torres Guerra  
OAB/RJ 92.629  
Administrador Judicial**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 22/11/2021

**Data da Juntada** 22/11/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** OFICIO

**Texto**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40220219445818

Nome original: \_ 510006493949 - eproc - 0117331-43.2014.4.02.pdf

Data: 19/11/2021 17:29:50

Remetente:

Raquel Fonseca da Silva

CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS

TJRJ

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: SJRJ - 12ª Vara Federal de Execução Fiscal Tribunal Regional Federal da 2ª Região Em anexo o ofício nº 510006493949 (processo origem nº 0117331-43.2014.4.02.5101), a ser encaminhado para 4ª empresarial.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0117331-43.2014.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI - MASSA FALIDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**OFÍCIO Nº 510006493949**

**PROCESSO Nº:** 01173314320144025101

**DESTINATÁRIO:** 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 4.305.372,41

**DATA DA DÍVIDA:** 28/04/2014

**CHAVE DO PROCESSO:** 814894553519

**E-MAIL DA 12ª VFEF:** 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

Senhor Juiz,

Informo a Vossa Excelência que, por esta 12ª Vara Federal de Execução Fiscal tramitam os autos da Execução Fiscal em epígrafe, e peço VÊNIA para que seja efetuada a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001, em trâmite em seu Juízo, no valor de **R\$6.280.004,48**(seis milhões, duzentos e oitenta mil. quatro reais e quarenta e oito centavos), atualizado em 22/10/2021, sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito, para garantir o feito exacional acima descrito, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, devendo a referida quantia ser transferida e colocada à disposição deste Juízo, em conta na CEF-PAB Fórum Criminal (Ag. 4117).

Solicita-se que a resposta ao ofício seja enviada ao e-mail institucional 12vfef@jfrj.jus.br.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

---

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006493949v2** e do código CRC **1ce49187**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 11/11/2021, às 21:43:33

---

**0117331-43.2014.4.02.5101**

**510006493949.V2**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 22/11/2021

**Data da Juntada** 22/11/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** OFÍCIO

**Texto**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920217943210

Nome original: ANDARELLA.pdf

Data: 18/11/2021 13:54:00

Remetente:

Arimar Muniz Soares

CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: 81920217943210 - Restituímos o presente expediente, uma vez que o último andamento do processo não é declínio de competência.

## Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 2006/2021/OF

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021

Processo Nº: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Distribuição: 16/12/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI e outros**

Senhor Diretor,

Pelo presente, encaminho a V.Sa., em anexo, a decisão de fls. 524 - item 2, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

*Maria C. de Oliveira*

**Maria Carmelina de Oliveira**  
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

**Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Distribuição da Comarca da Capital / RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ZJQ.FQ6Y.4187.CM63**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos



Fls.

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Administrador Judicial: GUERRAADVOGADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 29/07/2021

### Despacho

1. Fls. 390: Acolho a sugestão do AJ, com a qual concordou o MP às fls. 518, e nomeio o Perto Renato Jorge Paixão Amorim Junior (CRECI 036254 e CPF 056.779.187-4), para avaliação do imóvel indicado no auto de arrecadação de fls. 391, cujos honorários periciais homologo no valor de R\$ 2.000,00. Intime-se o expert para dar início aos trabalhos.
2. Fls. 416/418: Ao cartório para desentranhar e distribuir como Incidente de Classificação de Crédito Público, na forma do art. 7º-A da Lei 11.101/05.
3. Fls. 427: Ao AJ para as providências necessárias.
4. Fls. 446/449, 511/514 e 521/522: Ao AJ para responder, na forma do art. 22, inciso I, alínea "m" da LRF, e, após, informar nos autos sobre os ofícios que foram encaminhados.

Rio de Janeiro, 16/08/2021.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4ZDS.6U57.N2R8.KC43**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos







**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº: 0431005-11.2016.8.19.0001**

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio de seu procurador que a presente subscreve, nos autos do requerimento de falência de **ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, CNPJ Nº 27.816.537/0001-80**, vem informar a existência de débitos inscritos em dívida ativa em nome da aludida sociedade, conforme constam nos documentos anexos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020.

**CLAUDIA MONTEIRO DE CASTRO STERNICK**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
**MAT. 11/145233-3 – OAB/RJ 55.295**

**Liana Cristina Marques Siqueira**  
**Estagiária PGM/PDA**  
**OAB/RJ nº 216799-E**

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle 13

417

4CCC391MOC

Página 1 de 2

### CERTIDÃO POSITIVA

PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob administração, relativamente a **ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 27.816.537/0001-80, certifica que

### FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Inscrição: 0436845-2		Divida total do imóvel (R\$): 240.899,64					
Endereço: RUA DOUTOR PEREIRA DOS SANTOS 32, TIJUCA, RIO DE JANEIRO RJ - 20520-170							
Certidão	Exercício	Guia	Divida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
01/104523/2014-00	2012	0	49.825,59	Cobrança	Judicial	Cobrança	0317139-25.2016.8.19.0001
01/096238/2015-00	2014	0	29.086,00	Cobrança	Judicial	Cobrança	0305792-24.2018.8.19.0001
01/095049/2016-00	2015	0	41.283,68	Cobrança	Judicial	Cobrança	0305792-24.2018.8.19.0001
01/055188/2017-00	2016	0	43.800,70	Cobrança	Judicial	Cobrança	0305792-24.2018.8.19.0001
01/140132/2018-00	2017	0	40.547,48	Cobrança	Judicial	Cobrança	0305792-24.2018.8.19.0001
01/089869/2019-00	2018	0	9.164,40	Inscrita		Cobrança	
01/232899/2020-00	2019	0	27.191,79	Inscrita	Amigável	Cobrança	

ANDARELLA FRANQUIA LTDA - 04.025.332/0001-81							
Certidão	Natureza	Divida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal	
10/197456/2015-00	ISS	488.799,53	Cobrança	Judicial	Cobrança	0320331-29.2017.8.19.0001	
10/219028/2016-00	ISS	312.430,56	Cobrança	Judicial	Cobrança	0320331-29.2017.8.19.0001	
10/034158/2018-00	ISS	302.920,37	Inscrita	Amigável	Cobrança		
10/036804/2018-00	ISS	251.242,02	Inscrita	Amigável	Cobrança		
10/039561/2018-00	ISS	136.816,46	Inscrita	Amigável	Cobrança		
10/042253/2018-00	ISS	72.017,22	Inscrita	Amigável	Cobrança		

ANDAR TEEN SERVICOS DE FRANQUIA LTDA - 07.448.935/0001-84							
Certidão	Natureza	Divida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal	
10/219516/2016-00	ISS	241.743,08	Inscrita	Amigável	Cobrança		
10/034598/2018-00	ISS	393.869,29	Inscrita	Amigável	Cobrança		
10/037233/2018-00	ISS	195.179,52	Inscrita	Amigável	Cobrança		
10/039948/2018-00	ISS	112.363,06	Inscrita	Amigável	Cobrança		
10/042689/2018-00	ISS	11.012,85	Inscrita		Cobrança		

#### Observações Complementares

A presente Certidão também é válida para a(s) filial(is) de ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI, inscrita(s) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº do radical 27.816.537/.

TJRJ CAP EMP04 202007619763 23/10/20 14:37:50140080 PROGER-VIRTUAL



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria da Dívida Ativa

**Código de Controle** 814  
4CCC391MCS 418

Página 2 de 2

Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

**Observações**

Rio de Janeiro, RJ, 16/10/2020

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 02/04/2021. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)

---

Ivo Marinho de Barros Junior  
Procurador-Coordenador  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/297.772-6

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 24/11/2021

**Data da Juntada** 24/11/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto**



**EXMº SRº DRº JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.**

**PROCESSO Nº 0431005-11.2016.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS LTDA DE FRANQUIA EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 27.816.537/0001-80, representada por seu Administrador Judicial, DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, Administrador Judicial da, nos autos da falência acima mencionada, vem, respeitosamente a presença de V.Exa., dizer o que segue.**

**MM. Magistrado, informo que, esta administração, se pronunciou em relação, ao requerido, pelo Juízo da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal, referente ao processo de nº 0117331-43.2014.4.02.5101, informando o que segue em anexo, que seu crédito está devidamente lançado no Quadro Geral de Credores no valor de R\$6.280.040,48 (seis milhões, duzentos e oitenta mil, quarenta reais e quarenta e oito centavos), na categoria de crédito tributário, na forma do artigo 83, III, da Lei 14.112/20.**

Solicito que, seja dado vista ao **Ilustre Membro do Ministério Público.**

**N. Termos,  
P. Deferimento**

**Rio de Janeiro, 23 de novembro 2021.**

**Douglas Cavalcanti Torres Guerra  
OAB/RJ 92.629  
Administrador Judicial**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 24/11/2021

**Data da Juntada** 24/11/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** oficio

**Texto**



## Encaminha expediente da JUSTIÇA FEDERAL - RJ nº 510006557549

- Esta mensagem foi enviada com Alta prioridade.
- O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Para enviar uma confirmação, clique aqui.

**Paulo Lopes Machado De Oliveira**  
<paulo.oliveira@jfrj.jus.br>  
Seg, 22/11/2021 21:35  
Para: Capital - 04 V. Empresarial

510006557549.pdf  
156 KB

Referência: Processo nº 0041476-87.2016.402.5101  
Finalidade: penhora no rosto dos autos em anexo nº 510006557549 - RJRIOEF08-2021/00590337

Ao Exmº Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Sirvo-me do presente para encaminhar o envio do expediente anexo para ciência, cumprimento e adoção das medidas cabíveis.

Na oportunidade, esclareço que qualquer manifestação, informação ou documentos dirigidos ao processo deverá ser encaminhado exclusivamente para o endereço do Juízo indicado no mandado (08vfef@jfrj.jus.br), constante do endereço eletrônico <http://catalogo.jfrj.jus.br/>.

O presente expediente está sendo encaminhado por mensagem eletrônica em decorrência da situação de isolamento social gerada pela crise sanitária proveniente da pandemia provocada pelo COVID-19 e com base nos termos da Resolução TRF2-RSP-2020/00010 e no disposto nas Portaria JFRJ-PGD-2020/0008-DIRFO, JFRJ-PGD-2020/00016, e JFRJ-PGD-2020/00021, todas da SJRJ e as subsequentes alterações.

**Por fim, solicito que seja confirmado o recebimento da presente mensagem e do expediente anexo, informando o nome, o cargo e a matrícula do responsável pelo seu respectivo recebimento.**

Atenciosamente,  
Paulo Lopes Machado de Oliveira  
Oficial de Justiça Avaliador  
Matrícula 10982 - JFRJ

Responder | Encaminhar



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0041476-87.2016.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI - MASSA FALIDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**EXECUTADO:** ANDAR TEEN SERVICOS DE FRANQUIA LTDA

**MANDADO Nº 510006557549**

**PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

**Destinatário:** 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

**Endereço da diligência:** AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LAMINA I, SALA 719 - CASTELO - 20020903 - Rio de Janeiro (Comercial)

**Valor da execução:** R\$ 253.867,73 atualizado em 10/2016

**CDA(s) do Processo:** 7071500567716, 7021500574678, 7061502980761 e 7061502980842

O(A) DR(A). **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA**, JUIZ(A) FEDERAL DA 8ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL (SJRJ), no uso de suas atribuições e na forma da lei:

Inicialmente, **FAZ SABER ao(à) MM. Juiz(a) da 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO** que, por esta 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, tramitam os autos da Execução Fiscal em epígrafe e **pede VÊNIA** para que seja efetuada a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001, em curso perante esse juízo, para garantir a dívida objeto da Execução Fiscal referida, correspondente ao valor abaixo informado e, no ensejo, encaminhar protestos de estima e consideração.

**M A N D A** ao Oficial de Justiça Avaliador a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento **proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001, em curso na 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, para garantia da dívida cobrada na Execução Fiscal em epígrafe, em trâmite na 8ª Vara Federal de Execução Fiscal desta Seção Judiciária, no valor de





R\$ 253.867,73 atualizado em 10/2016, sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, sendo a referida quantia transferida e colocada à disposição deste Juízo, em conta na CEF-PAB Fórum Criminal (Ag. 4117).

**OBS:** A consulta do andamento processual poderá ser feita no sítio eletrônico da Justiça Federal (<https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/>), clicando em "consulta pública de processo" e utilizando a chave: 540397962319

EXPEDIDO por FABIO ANDRE SANTOS, no Município do Rio de Janeiro, em 17/11/2021.

---

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006557549v2** e do código CRC **890267f5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Data e Hora: 18/11/2021, às 12:5:55

---

0041476-87.2016.4.02.5101

510006557549 .V2



Região: R1





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0041476-87.2016.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI - MASSA FALIDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**EXECUTADO:** ANDAR TEEN SERVICOS DE FRANQUIA LTDA

**MANDADO Nº 510006557549**

**PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

**Destinatário:** 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

**Endereço da diligência:** AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LAMINA I, SALA 719 - CASTELO - 20020903 - Rio de Janeiro (Comercial)

**Valor da execução:** R\$ 253.867,73 atualizado em 10/2016

**CDA(s) do Processo:** 7071500567716, 7021500574678, 7061502980761 e 7061502980842

O(A) DR(A). **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA**, JUIZ(A) FEDERAL DA 8ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL (SJRJ), no uso de suas atribuições e na forma da lei:

Inicialmente, **FAZ SABER** ao(à) **MM. Juiz(a) da 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO** que, por esta 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, tramitam os autos da Execução Fiscal em epígrafe e **pede VÊNIA** para que seja efetuada a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001, em curso perante esse juízo, para garantir a dívida objeto da Execução Fiscal referida, correspondente ao valor abaixo informado e, no ensejo, encaminhar protestos de estima e consideração.

**M A N D A** ao Oficial de Justiça Avaliador a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento **proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº 0431005-11.2016.8.19.0001, em curso na 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, para garantia da dívida cobrada na Execução Fiscal em epígrafe, em trâmite na 8ª Vara Federal de Execução Fiscal desta Seção Judiciária, no valor de



Região: R1



R\$ 253.867,73 atualizado em 10/2016, sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, sendo a referida quantia transferida e colocada à disposição deste Juízo, em conta na CEF-PAB Fórum Criminal (Ag. 4117).

**OBS:** A consulta do andamento processual poderá ser feita no sítio eletrônico da Justiça Federal (<https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/>), clicando em "consulta pública de processo" e utilizando a chave: 540397962319  
EXPEDIDO por FABIO ANDRE SANTOS, no Município do Rio de Janeiro, em 17/11/2021.

---

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006557549v2** e do código CRC **890267f5**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA  
Data e Hora: 18/11/2021, às 12:55:55

---

**0041476-87.2016.4.02.5101**

**510006557549.V2**





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0041476-87.2016.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI - MASSA FALIDA

**EXECUTADO:** ANDAR TEEN SERVICOS DE FRANQUIA LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Considerando a informação de que a executada, Andarella Comércio de Calçados e Serviços de Franquia Eireli, se encontra em processo de falência, indefiro o pedido de penhora do imóvel indicado.

Sendo assim, intime-se a exequente para que traga aos autos os dados do processo falimentar e do Administrador Judicial, possibilitando as alterações do polo passivo e prosseguimento do feito.

Cumprido, cite-se a Massa Falida na pessoa do Administrador Judicial.

Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos para ser cumprido na Vara Empresarial onde tramita o processo falimentar, referente ao valor do crédito exequendo, observadas as cautelas legais, com a intimação do Administrador Judicial, para eventual oposição de embargos à execução.

Após, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do Administrador da Massa, independentemente do resultado da penhora acima determinada, dê-se vista à exequente para que diligencie no sentido de ver satisfeito o seu crédito junto ao referido Juízo, SUSPENDENDO a execução até a sua manifestação.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>26/11/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Diogo Barros Boechat</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>24/11/2021</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>26/11/2021</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>25/11/2021</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS  
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Diogo Barros Boechat

Em 24/11/2021

### Despacho

1. Fls. 784: Intime-se o Perito sobre a resposta do AJ.
2. Fls. 798: Diga o MP.
3. Fls. 803: Ao AJ para providenciar a resposta, nos termos do art. 22, I, "m" da LRF, bem como das demais correspondências à medida que forem juntadas, comprovando o envio nos autos.

Rio de Janeiro, 25/11/2021.

**Diogo Barros Boechat - Juiz de Direito**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **43H6.GPWA.XD5E.AP73**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 29/11/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



# Renato J. P. Amorim Jr

CRECI 36.254 RJ / CONPEJ 01.00.3568

*Escritório de Negócios imobiliários e Perícias Judiciais*

R. Frederico Meier, nº 03 sala 601 - Meier - RJ - CEP: 20.780-010 - Tel.: (21) 99767-1114

E-mail: [renatoamorimjr@creci.org.br](mailto:renatoamorimjr@creci.org.br)



## EXMº JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001**

**ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI**

### **RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM**

**JÚNIOR**, Corretor de Imóveis – Perito Avaliador, nomeado por este Exmo. Juízo da 4ª vara empresarial para avaliação dos imóveis sito a Rua Doutor Pereira dos Santos, n.32 Bairro Tijuca – Rio de Janeiro vem, pela presente, respeitosamente se manifestar em relação a cota do AJ fls. 784, e peço para o juízo desconsidera o pedido sobre a requisição do mandado de pagamento, tendo em vista que fui informado pelo AJ, que o valor do laudo pericial seria pago pelo escritório do mesmo e não por força da massa.

N.Termos  
P.Deferimento

Rio, 29/11/2021.

---

RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JÚNIOR  
CORRETOR DE IMÓVEIS – PERITO JUDICIAL  
CRECI 36.254 - CPF:056.779.187-41



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **29/11/2021**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS  
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR

Destinatário: **CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 784: Intime-se o Perito sobre a resposta do AJ.**
- 2. Fls. 798: Diga o MP.**
- 3. Fls. 803: Ao AJ para providenciar a resposta, nos termos do art. 22, I, "m" da LRF, bem como das demais correspondências à medida que forem juntadas, comprovando o envio nos autos.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 29/11/2021

**Tipo de Documento** Ciente

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DO JUSTICA  
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA



**Dados do Solicitante**

Tipo de Cota: Ciente  
Órgão Remetente: CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS  
Promotor de Justiça: GUSTAVO ADOLFO MACHADO CUNHA LUNZ  
Data/hora da remessa: 29/11/2021 20:45:48  
Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

**Dados Complementares**

**Informações Adicionais**

Ciente o MP de todo o acrescido, sobretudo dos despachos de fls. 781 e 825.

Atento aos termos do último, entende o MP que a proposta trazida aos autos no petítório do AJ de fls. 798 deve ser conjugada com tentativa de praxeamento do bem, de forma a ser respeitado tanta a necessária publicidade e transparências dos atos de alienação praticados no concurso como o melhor interesse dos credores em maximizar os recursos que serão no futuro utilizados para seu pagamento.

Dessa forma, pugna que a proposta seja recebida em termos vinculativos em relação àquele que a endereçou, sem prejuízo da realização de leilões do bem, aquele preço como o mínimo a ser aceito pelo juízo.

TJRJCAP EMP04 202100130517742239 29/11/21 20:45:5010024 PROTELET

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/11/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 784: Intime-se o Perito sobre a resposta do AJ.
2. Fls. 798: Diga o MP.
3. Fls. 803: Ao AJ para providenciar a resposta, nos termos do art. 22, I, "m" da LRF, bem como das demais correspondências à medida que forem juntadas, comprovando o envio nos autos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 01/12/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMº SRº DRº JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.**

**PROCESSO Nº 0431005-11.2016.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE ANDARELLA COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS LTDA DE FRANQUIA EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 27.816.537/0001-80, representada por seu Administrador Judicial, DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, Administrador Judicial da, nos autos da falência acima mencionada, vem, respeitosamente a presença de V.Exa., vem, em contido ao as fls., 829, dizer o que segue.**

**MM. Magistrado, tomo ciência da cota do Ilustre Membro do Ministério Público de fls., 831, pela qual, determina o pracemento do bem constante da proposta de fls., 800/801, visando assim, a dar publicidade e transparência aos atos de alienação praticados, devendo a presente proposta, ser recebida em termos vinculativos, o que será cumprido.**

**Quanto ao item 03, da certidão de fls., cabe esclarecer a esse MM. Juízo que, o item em questão, fora integralmente cumprido, como pode ser verificado, na petição de fls., 784/785, e seu anexo, ou seja, resposta do Ofício de nº 516377047 de fls., 773, ao Juízo da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal.**

**Solicito ainda que, seja dado vista ao Ilustre Membro do Ministério Público.**

**N. Termos,  
P. Deferimento**

**Rio de Janeiro, 1º de dezembro 2021.**

**Douglas Cavalcanti Torres Guerra  
OAB/RJ 92.629  
Administrador Judicial**

**DG**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0431005-11.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>03/12/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Paulo Assed Estefan</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>01/12/2021</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>03/12/2021</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>02/12/2021</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

Processo: 0431005-11.2016.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE FRANQUIA EIRELI  
Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS  
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 01/12/2021

### Despacho

Na esteira da promoção ministerial, autorizo a realização de leilão judicial do bem arrecadado às fls. 391.

Nomeio para condução da hasta pública o Leiloeiro Thiago Miranda de Carvalho (Tel. 0800 780 8000 e e-mail: contato@mirandacarvalholeiloes.com.br), indicado pelo AJ às fls. 798/799. Intime-se. E, considerando que o leilão deve ser designado com prazo suficiente para a adoção das diligências necessárias, atente o Leiloeiro de que a data deverá observar prazo razoável para tanto.

Rio de Janeiro, 02/12/2021.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **48RH.AXQR.F417.EX73**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos